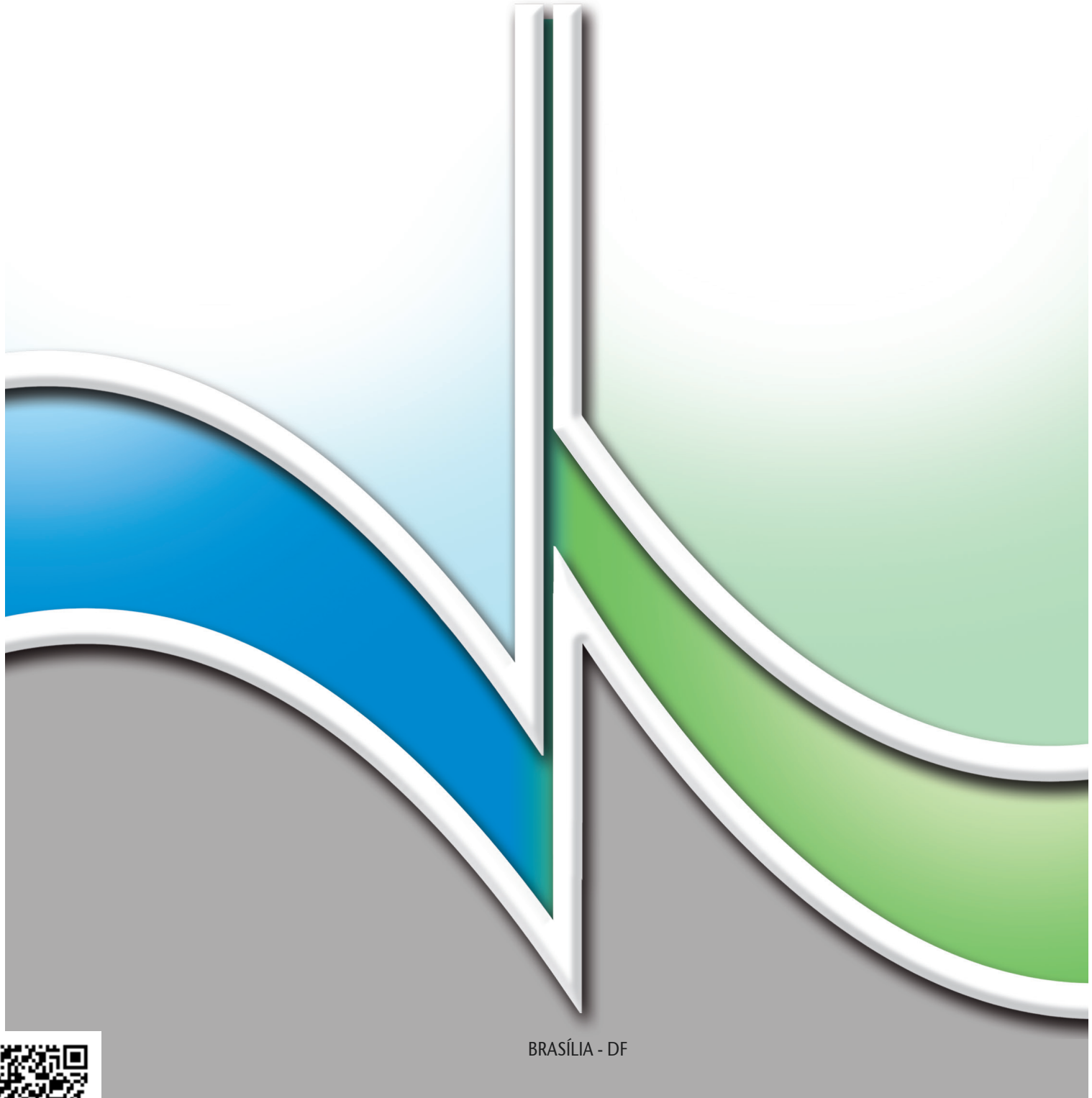
00100.046650/2020-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 17, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicação

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista para acompanhamento de medidas relacionadas ao coronavírus (covid- 19) **(Ofício nº 36/2020.)** 7

1.1.2 – Emendas

Nºs 1 a 344, apresentadas à Medida Provisória nº 954/2020 9

Nºs 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória nº 955/2020 682

1.1.3 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 8/2020, do Presidente da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 343.623.574.293,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências* **(Mensagem nº 170/2020, na origem).** 728

Estabelecimento de calendário para a tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2020 1183

Nº 9/2020, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.* **(Mensagem nº 179/2020, na origem) (Vide item 3)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

Estabelecimento de calendário para a tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2020

1.1.4 – Vetos

Veto Total nº 7/2020, aposto ao Projeto de Lei nº 702/2020 **(Mensagem nº 211/2020, do Presidente da República)** 1185

Veto Total nº 8/2020, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/2018 **(Mensagem nº 220/2020, do Presidente da República)** 1189

Veto Total nº 9/2020, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/2018 **(Mensagem nº 221/2020, do Presidente da República)** 1193

Veto Total nº 10/2020, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 368/2009 **(Mensagem nº 222/2020, do Presidente da República)** 1197

Veto Total nº 11/2020, aposto ao Projeto de Lei nº 2.129/2019 **(Mensagem nº 223/2020, do Presidente da República)** 1202

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 121/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2017, no Senado Federal) 1207

Nº 122/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/2018, no Senado Federal) 1208

Nº 123/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 599/2019, no Senado Federal) 1209

Nº 124/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 593/2019, no Senado Federal) 1210

Nº 125/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 551/2019, no Senado Federal) 1211

Nº 126/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 375/2019, no Senado Federal) 1212

Nº 127/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2019, no Senado Federal) 1213

Nº 128/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2019, no Senado Federal) 1214

Nº 129/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 184/2019, no Senado Federal) 1215

Nº 130/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 183/2019, no Senado Federal) 1216

Nº 131/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2019, no Senado Federal) 1217

Nº 132/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2019, no Senado Federal) 1218

Nº 133/2020 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2019, no Senado Federal) 1219

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Projeto de Lei nº 9/2020-CN, do Presidente da República, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

4 – COMISSÕES MISTAS 1220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1236

6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1311

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1315

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1319

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1323

10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/PSB/Nº 036/20 Brasília, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o **Deputado MAURO BENEVIDES FILHO (PDT/CE) como membro Suplente,** da Comissão Mista para acompanhamento de medidas relacionadas ao coronavirus (covid-19).

Atenciosamente,

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB

LexEdit
CD203507568600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 954, de 2020**, que *"Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 178
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	002
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	003; 004; 005
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	006; 007; 075; 076; 077; 078; 079
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	008
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	009; 010; 011
Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 058
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	019; 020
Deputada Federal Margarida Salomão (PT/MG)	021; 022; 023; 024; 025; 026; 027
Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	028; 029; 030; 031; 172; 179; 181
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	032; 185
Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043
Senador Humberto Costa (PT/PE)	044; 045; 046; 047; 048; 271
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	059; 060
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	061; 062
Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	063; 064; 065; 066; 067; 068;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
	069; 070; 071; 072
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	073; 074
Deputado Federal Célio Moura (PT/TO)	080; 081; 082; 083; 084; 085; 086; 087
Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	088; 089; 090; 091
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	092; 093
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	094; 095; 096; 097; 098; 099; 100; 101
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	102; 103; 104; 105; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308
Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123
Senador Weverton (PDT/MA)	124; 125; 126; 127; 128; 129
Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP)	130; 131; 132; 133; 134; 135; 136
Deputado Federal Padre João (PT/MG)	137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	145; 146
Deputado Federal Assis Carvalho (PT/PI)	147; 151; 152; 153; 164
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	148; 149; 150
Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT/PE)	154; 155
Deputado Federal Valmir Assunção (PT/BA)	156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163
Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN)	165; 166; 167; 168; 169; 170; 171
Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	173; 175; 176; 177; 180; 182; 183; 184; 205; 206; 207
Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	174
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	208; 209; 210; 211; 212; 213; 214
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	215; 216; 217; 218; 219; 220
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	221
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	222; 223; 224; 225; 226; 227
Deputado Federal Franco Cartafina (PP/MG)	228
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	229; 230; 231; 232; 233
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	248; 249; 250; 251
Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	262; 263
Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	264; 265; 266; 267; 268; 269; 270
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	272; 273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG)	274
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	275; 276; 277
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	278; 279; 280; 281; 282; 283; 288
Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	284; 285; 286
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	287
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	289; 290; 291; 292; 293; 294
Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328
Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE)	329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	337; 338
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	339; 340; 341; 342; 343
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	344

TOTAL DE EMENDAS: 344

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 954**
00001
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... O disposto nesta Lei não configura, para qualquer de seus efeitos, exceção à aplicação do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cabendo ao poder público e seus agentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 154-A, § 3º, do Código Penal, assegurar, em especial o respeito às privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, aos direitos humanos e à dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais."

JUSTIFICAÇÃO

O propósito exclusivo da MPV 954, por ela declarado em seu art. 2º, § 2º, é o de que os dados dos usuários de serviços de telecomunicações serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Nos termos do § 3º, reitera que os dados nela previstos (nomes, números de telefone e endereços), serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Não se desconhece o fato de que a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD permite o compartilhamento de dados de saúde (dados considerados sensíveis) sem o consentimento dos titulares, nos termos do art. 11, inciso II, para:

- "tratamento **compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos"**
- **"tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária";**
- **"proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro para finalidades de tutela da saúde pública"**

Também no seu art. 7º, inciso III, a LGPD autoriza o **tratamento de outros dados pessoais sem a necessidade de consentimento prévio dos titulares "pela administração** pública**, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres**", observadas as disposições no Capítulo IV da lei.

Permite, ainda, o **compartilhamento de dados pessoais de saúde, sem o consentimento do** titular**, para a realização de estudos por órgãos, garantida, *sempre que possível,* a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, inciso II, "c").**

Apesar dessas cautelas, não se pode ignorar o risco de que, com base na MPV 954, haja abusos visto que dados sigilosos e privados serão compartilhados pelas empresas.

Hoje já há problemas com o acesso a tais dados. Empresas de telemarketing já fazem uso indevido de telefones e cadastros, o que caracteriza abuso nas relações de consumo além de invasão de privacidade.

Assim, a presente emenda visa reiterar a prevalência da LGPD, que entrará em pleno vigor em 14 de agosto de 2020, de forma a preservar os valores nela afirmados quanto ao respeito às privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, aos direitos humanos e à dignidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

exercício da cidadania pelas pessoas naturais, fixando, inclusive, penas em caso de descumprimento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória é flagrantemente inconstitucional ao obrigar que as empresas que atuam no ramo da telefonia fixa e móvel repassem informações de todos seus clientes (pessoas físicas e jurídicas) ao governo federal, violando a proteção de dados, o direito à intimidade e à vida privada.

No mesmo sentido, a Medida Provisória fere a Lei Geral de Proteção de Dados, que, não obstante ainda não estar em vigor, estabelece o Princípio da Necessidade, que segundo a Lei é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (art. 6º, Inc. III, da Lei nº 13.709/2018).

Igualmente eivados de vícios são os prazos determinados no § 3º, do art. 2º da MP, pois caso sejam cumpridos, afastarão a possibilidade de alteração do seu texto pelo Congresso Nacional antes que surtam efeitos concretos.

Conclui-se que a integralidade da MP 954/2020 é inconstitucional, devendo ser derrubada o quanto antes pelo Parlamento brasileiro.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00003

EMENDA Nº -PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º e ao § 1º do art. 2º, ambos da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020:

> **"Art. 2º As empresas de telecomunicações, prestadoras do STFC e do SMP, disponibilizarão à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.**
>
> **§ 1º Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a execução da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial.**
>
> **....."**

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 151/2020-ME, de 15 de abril de 2020, que acompanha a MPV nº 954, de 2020, o IBGE, seguindo as orientações do Ministério da Saúde no enfrentamento da pandemia de covid-19, suspendeu, temporariamente, todas as entrevistas e coletas de dados presenciais realizadas nas pesquisas que compõem seu plano regular de trabalho.

O documento menciona, de forma expressa, a elaboração da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizada trimestralmente pelo órgão, com dados coletados em mais 200 mil domicílios. E ressalta a importância da pesquisa neste momento, já que poderá incluir, em suas estatísticas, quesitos relacionados ao monitoramento da pandemia, "orientando políticas públicas e o processo decisório nas mais distintas esferas".

Nesse contexto, para garantir a continuidade da série histórica da PNAD Contínua, defende a imediata substituição da coleta presencial de informações por entrevistas via telefone, o que implicará uma adaptação na metodologia da pesquisa. Para tanto, será necessário o acesso, pelo IBGE, dos dados relativos ao número de telefone e respectivo endereço dos usuários dos serviços de telecomunicações.

A EM nº 151/2020 ressalta ainda que os dados disponibilizados **não serão** compartilhados com os demais órgãos da administração pública, direta ou indireta, e terão utilização específica e temporária, apenas enquanto vigente o estado de calamidade na saúde pública.

Por fim, enumera os três fatores objetivos que justificam a urgência da medida, a saber:

> - a necessidade da produção tempestiva de dados para o monitoramento da pandemia de covid-19;
>
> - a necessidade de garantir a continuidade da PNAD Contínua, com a natural preservação de suas séries históricas básicas, úteis à gestão e avaliação de políticas públicas em âmbito nacional;
>
> - a tempestividade necessária para a obtenção dos dados requeridos junto às empresas de telecomunicações, supondo-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que uma medida provisória terá eficácia mais significativa se comparada a quaisquer outras normas ou instrumentos de solicitação dos dados.

Assim, considerando a motivação apresentada, e eventuais questionamentos acerca do real objetivo da medida provisória em tela, entendemos recomendável a presente alteração.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00004

EMENDA Nº -PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 3º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020:

"Art. 3º Os dados disponibilizados:

.....

IV – serão solicitados, por prestadora de serviço, e corresponderão, de forma proporcional, ao volume de informações amostrais necessárias para a elaboração da PNAD Contínua."

JUSTIFICAÇÃO

O STFC, por conta do modelo de organização implementado após a aprovação da Lei Geral de Telecomunicações-LGT, é único serviço de telecomunicações prestado, concomitantemente, em regime público e em regime privado. Com a recente aprovação da Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, foi prevista a possibilidade de migração das atuais concessionárias para o regime de autorização, o que deve alterar os contornos do setor.

A disciplina infralegal do serviço é objeto de uma série de regulamentos editados pela Anatel, dos quais se destaca a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento do STFC.

De acordo com o referido instrumento normativo, o STFC é o "serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia" (art. 3º, XXIII).

Daí, a primeira característica relevante para os fins da MPV nº 954, de 2020: por se tratar de um serviço que conecta dois pontos fixos, a localização de seus usuários, residenciais ou não residenciais, é o endereço da instalação e manutenção da linha telefônica – utilizado, em geral, para o envio das contas mensais –, o que implica dizer que os bancos de dados das prestadoras contemplam todas as informações a serem disponibilizadas ao IBGE.

Assim, para adequar o volume de informação disponibilizada pelas prestadoras e a real necessidade de informações do IBGE para a formulação da pesquisa, sugerimos a apresentação da presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00005

EMENDA Nº -PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 3º do art. 2º e ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020:

"Art. 2º.....
.....
§ 3º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:
I – sete dias, contado da data de publicação do relatório de impacto à proteção dos dados previsto no § 2º do art. 3º desta Medida Provisória;
.....

Art. 3º.....
.....
§ 2º A Fundação IBGE formulará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no *caput* do art. 2º foram utilizados.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A disciplina de proteção aos dados pessoais está prevista na LGPD, que dá os contornos do tratamento desses dados em qualquer suporte, inclusive em meios digitais, dispensado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, com o objetivo de garantir a privacidade dos indivíduos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que, embora ainda não tenha entrado plenamente em vigor, o que está previsto para ocorrer em agosto de 2020, a LGPD deve ser observada no exame da MPV nº 954, de 2020.

Para sua aplicação, o art. 5º daquela lei traz dois conceitos centrais. O primeiro deles é o de dado pessoal, definido como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (inciso I). Nesse sentido, é plenamente possível enquadrar as informações que, se pretende, deverão ser disponibilizadas ao IBGE pelas prestadoras de STFC e de SMP como "dado pessoal".

Assim, é possível classificar a produção das estatísticas oficiais de que trata a MPV nº 954, de 2020, como uma política pública, com a consolidação de um amplo leque de informações sobre a realidade social e econômica brasileira, a fim de subsidiar as mais diversas ações do Estado, inclusive o combate à pandemia de covid-19. De forma ainda mais direta, a atuação do IBGE está enquadrada na previsão legal que garante o tratamento de dados para a realização de estudo estatístico por um órgão de pesquisa.

Segundo a LGPD, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, respeitados todos os princípios de proteção garantidos ao seu titular. Esses dispositivos não devem ser aplicados no âmbito da MPV nº 954, de 2020, uma vez que o § 1º de seu art. 3º veda a disponibilização, pelo IBGE, dos dados obtidos a quaisquer empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A LGPD determina também que, havendo infração legal em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) poderá indicar as medidas cabíveis para corrigir as violações. A entidade poderá ainda solicitar aos agentes públicos a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

Entendemos serem necessárias as presentes alterações e contamos com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00006

EMENDA Nº - CMMPV954

(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao caput do art. 3º da MP 954, de 2020, o seguinte inciso IV:

"Art. 3º .....

.....

IV - contarão com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil, sendo vedada permissão de acesso integral aos conjunto dos dados a qualquer perfil, bem como a cópia, o compartilhamento ou a exportação de qualquer dado acessado".

Justificação

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00007

EMENDA Nº - CMMPV954

(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, a seu pedido, em meio eletrônico, relação de números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, por área censitária ou Código de Endereçamento Postal CEP, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial exclusivamente no âmbito da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.

§ 2º Os dados de que trata o caput integrarão uma amostra cujo tamanho será exatamente aquele necessário para a realização de pesquisa trimestral da PNAD – Contínua durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, sendo vedada o compartilhamento da totalidade dos dados que cada empresa a que se refere o art. 1º possui.

§ 3º Caso a duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, ultrapasse um trimestre, para os demais que o ultrapassarem aplicam-se as disposições do § 2º.

§ 4º Na hipótese de serem disponibilizados dados de domicílios que já integrem a base de dados da PNAD – Contínua, a Fundação IBGE poderá solicitar novos dados, mediante justificativa fundamentada, às empresas mencionadas no art. 1º, em quantidade estritamente necessária para substituir os dados duplicados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data conversão desta Medida Provisória em Lei, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 6º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes.

§ 7º A implementação do disposto nesta Medida Provisória será objeto de análise específica dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal" .(NR)

Justificação

A Medida Provisória 954, de 2020, trouxe em seu bojo uma exigência ampla e genérica de compartilhamento, pelas empresas de telefonia, de dados dos assinantes de linhas telefônicas, fixas e móveis, sejam assinaturas comerciais ou residenciais, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Além disso, a forma como ocorrerá a disponibilização dos dados é remetida a um regulamento do Presidente do IBGE.

Somente com a Exposição de Motivos que acompanha a MP 954/2020 é que se fica sabendo que a única pesquisa que irá utilizar os dados é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. E também que parte dos dados, os nomes dos consumidores, não são necessários para a realização da PNAD Contínua.

Desta forma, para deixar claro qual pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Esta emenda também busca apresentar minimamente um rito de obtenção dos dados junto às empresas de telefonia, buscando dar segurança jurídica a todos os envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020..

EMENDA MODIFICATIVA /2020

Dê-se aos Art. 2º e 3º as seguintes redações:

Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE e ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, em meio eletrônico, a relação dos números de telefones e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, garantida a anonimização dos dados pessoais.

§ 1º Os dados de que trata o caput deste artigo serão utilizados direta e exclusivamente, pela Fundação IBGE, para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

domiciliares, desde que autorizados pelos usuários consumidores.

a. Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput que obedecerão os prazos:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o disposto na alínea a deste parágrafo; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes.

§ 2º. A Fundação IBGE somente poderá fazer pesquisas domiciliares, através dos dados coletados, para elaboração de estatística médica, através de corpo técnico especializado, na área de saúde, que deverá apor assinatura de veracidade e responsabilidade dos dados coletados através da pesquisa domiciliar;

§3º A Fundação IBGE deverá informar a metodologia utilizada nas pesquisas que deverá ser apresentada juntamente com o relatório final da pesquisa;

§4º Em caso de pesquisa não relacionadas às questões de saúde no âmbito familiar, a Fundação IBGE deverá indicar qual o objetivo e finalidade da pesquisa realizada e sua aplicabilidade para o combate ao COVID-19;

Art. 3º - Os dados compartilhados:

I – terão caráter sigiloso em relação aos nomes dos consumidores, endereço e números coletados, sob pena sanções já previstas na Lei 13.709/18;

II – serão utilizados, exclusivamente, para o disposto nos parágrafos 2º e 4º do Art. 2º, e o relatório final deverá ser justificado e motivado pelo interesse público específico de combate ou prevenção à transmissão e tratamento do COVID-19;

III - não serão utilizados como objeto de certidão ou meio de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, nos termos do disposto na Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968;

IV - O resultado da pesquisa e levantamento estatístico deverá ser publicado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acessível ao público, preservando-se a anonimização dos dados coletados referentes ao número de telefone, endereço e nome dos consumidores, no prazo de até 48 horas após a conclusão da pesquisa;

V – após a divulgação da pesquisa final pela Fundação IBGE, qualquer pessoa física ou jurídica que publicar informação distorcida em relação aos resultados e vier a causar perturbação da ordem pública ou alarma social serão punidos nos termos da legislação vigente, Lei nº 5.250/1967;

§ 1º É vedado à Fundação IBGE disponibilizar os dados a que se refere o caput do art. 2º a quaisquer empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

§ 2º A Fundação IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º foram utilizados e divulgará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à preservação do respeito aos direitos fundamentais de privacidade, da autodeterminação informativa, liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, entre outros, tal como exposto no artigo 2º da Lei 13709/18.

Destaca-se que a situação de Pandemia pelo COVID-19 não pode ser motivação para não observância e proteção dos direitos fundamentais, especialmente o preceito constitucional do direito à privacidade;

A disponibilização de dados deve ser realizada com regramento e observância inafastável dos critérios legais já definidos na Lei 13.709/18.

Vale mencionar ainda que, a pesquisa através da disponibilização de dados deve ter um critério prévio de motivação e finalidade a ser alcançada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o resultado obtido.

As medidas restritivas já impostas à população têm criado polêmicas e insegurança dos cidadãos brasileiros.

A utilização de dados para pesquisa, sem consentimento prévio, poderá trazer ao cidadão uma sensação de afronta ao seu direito de privacidade de forma aletaória sem o apontamento de motivação específica;

A emenda modificativa visa dar segurança à utilização dos dados dos consumidores, sem afronta ao direito fundamental de privacidade e ainda com observância do princípio da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação coerente.

Destaca-se ainda que, a inclusão do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, como destinatário das mesmas informações à Fundação IBGE, possibilita a fiscalização quanto a observância da destinação adequada e coerente dos dados coletados, em consonância com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, abrangendo a sua atuação em função da situação atípica de calamidade pública.

Neste contexto, considera-se que devemos buscar o aprimoramento de normas legais no intuito de resguardar a observância dos direitos fundamentais dos cidadãos descritos na Constituição e 1988, bem como regulamentar meios de observância do exposto no artigo 37 da Constituição.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1° do art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios com foco no COVID-19.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que nosso entendimento é pela devolução imediata da MP 954/2020, visto que os prazos previstos para o compartilhamento dos dados são curtíssimos e, mesmo que o Congresso Nacional delibere e rejeite a MP, ela já se encontra produzindo efeitos e consequentemente gerando prejuízos aos cidadãos brasileiros.

Dito isso, entendemos necessário apresentar emendas que reduzam os efeitos danosos do texto como forma de, caso não seja devolvida, pelo menos haja redução de danos.

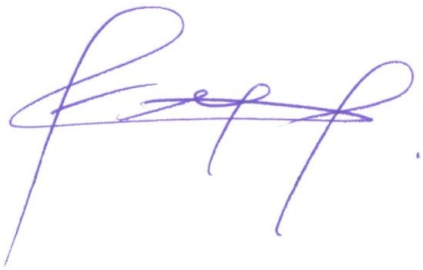
A MP 954/2020 define como finalidade exclusiva para o tratamento dos dados a realização de pesquisa estatística oficial. Consideramos o texto proposto muito genérico. Se o objetivo é possibilitar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares", o texto da Medida Provisória deveria dispor sobre a realização da coleta para o fim específico da realização da "Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios com foco no COVID-19".

A presente emenda define o escopo para o uso dos dados e traria maior conforto e segurança e teria aderência formal ao Princípio da Finalidade, prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a qual define

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a realização do tratamento deve ter propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.



Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas apenas das faixas e perfis de usuários de acordo com sua tabulação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que nosso entendimento é pela devolução imediata da MP 954/2020, visto que os prazos previstos para o compartilhamento dos dados são curtíssimos e, mesmo que o Congresso Nacional delibere e rejeite a MP, ela já se encontra produzindo efeitos e consequentemente gerando prejuízos aos cidadãos brasileiros.

Dito isso, entendemos necessário apresentar emendas que reduzam os efeitos danosos do texto como forma de, caso não seja devolvida, pelo menos haja redução de danos.

Um ponto bastante problemático diz respeito ao volume de dados. Segundo a Anatel atualmente o Brasil tem 226,67 milhões de números de celular ativos. Logo ter acesso ao nome, endereço e telefone deste contingente, ou seja, quase da totalidade da população nacional, resulta em um poderio de informação extraordinário e desproporcional para a finalidade pretendida. Neste ponto a MP contraria o Princípio da Necessidade, previsto na LGPD, que limita o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados. Ora, a pesquisa do IBGE é por amostragem, então solicitar o compartilhamento da totalidade dos dados é desproporcional e excessivo.

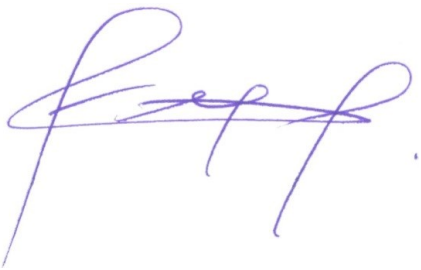
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora entendendo que formulação da amostragem seja um critério único e exclusivo da Fundação IBGE, é possível e razoável que a instituição solicite apenas faixas e perfis de usuários de acordo com sua tabulação. Não é necessária a totalidade dos dados de mais de 220 milhões de brasileiros,muito menos incluir o nome dos usuários.

Outro ponto combatido pela presenta emenda diz respeito a solicitação dedados das pessoas jurídicas. Não vemos sentido em exigir esses dados, visto que a pesquisa a ser formulada, de acordo com o texto, é para pesquisa de amostragens domiciliares.

Desta forma propomos que a exigência se resuma aos dados de pessoas físicas.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.



Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

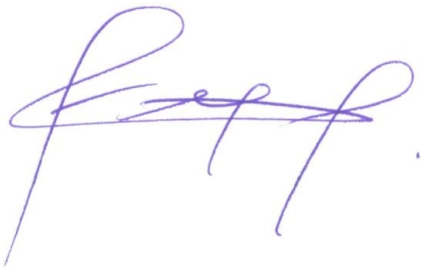
Em primeiro lugar, cabe ressaltar que nosso entendimento é pela devolução imediata da MP 954/2020, visto que os prazos previstos para o compartilhamento dos dados são curtíssimos e, mesmo que o Congresso Nacional delibere e rejeite a MP, ela já se encontra produzindo efeitos e consequentemente gerando prejuízos aos cidadãos brasileiros.

Dito isso, entendemos necessário apresentar emendas que reduzam os efeitos danosos do texto como forma de, caso não seja devolvida, pelo menos haja redução de danos.

Entendemos que o tratamento de dados pessoais deve cessar tão logo atingida a finalidade proposta, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709, de 2019 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, em 22 de Abril de 2020.



Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda modificativa: redução da coleta de dados pessoais e limitação da finalidade.

Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória. (NR)

Parágrafo 1° - Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). (NR)

Paragrafo 2 º – os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda modificativa: Eliminação dos dados pessoais tão logo concluída a finalidade:

Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda inclusiva: necessidade de consentimento, uma vez que participação em pesquisa não é obrigatória.

Art. 5º - Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados.

JUSTIFICAÇÃO

O consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa. O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda inclusiva: Salvaguardas de transparência e segurança:

Art. 6º - O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.
Parágrafo 1º – o sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

Parágrafo 2º - Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda inclusiva: Indicação de encarregado responsável

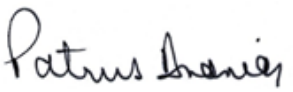
Art. 7º – O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único – Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020



Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda inclusiva: Controle prévio para análise de risco e recomendações

Art. 8º - O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda inclusiva: Anonimização do resultado da pesquisa, em especial dados sensíveis relativos a dados de saúde dos titulares

Art. - Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 954 de 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018 e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72 § 1° da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** - entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita -, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados[1]". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra

1 Disponível em: https://direitosnarede.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados. Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00020

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 954 de 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.
..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Assim como delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo, que não fez as indicações dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, o **Intervozes -** entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita- chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00021

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Dê-se ao art. 2ª da Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória. (NR)

Parágrafo 1° - Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). (NR)

Paragrafo 2º – os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada. (NR)

Justificativa

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margarida Salomão

Deputada Federal - PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00022

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Dê-se ao art. 4ª da Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa. (NR)

Justificativa: O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida sua finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Justificativa

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Margarida Salomão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Federal - PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00023

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Inclua-se na Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. - Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados.

Justificativa: O consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, expcepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito a autodeterminação informativa. O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão.

Justificativa

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Margarida Salomão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Federal - PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00024

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Inclua-se na Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. - O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

Parágrafo 1º – o sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

Parágrafo 2º - Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE

Justificativa

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -,

não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Margarida Salomão

Deputada Federal - PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00025

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Inclua-se na Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. – O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único – Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Justificativa

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Margarida Salomão

Deputada Federal - PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00026

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Inclua-se na Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. - O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

Justificativa

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Margarida Salomão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Federal - PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00027

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Inclua-se na Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. - Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018.

Justificativa

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margarida Salomão

Deputada Federal - PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão **permitir o acesso** à Fundação IBGE, **por** meio eletrônico, **aos** números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O acesso de que trata o caput deverá ser oferecido respeitando padrões de interoperabilidade e regras de boas práticas, em atendimento ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a luta contra o coronavírus ser de fundamental importância, é preciso minimizar riscos com medidas extemporâneas eventualmente adotadas. Com esse objetivo em mente, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao invés de permitir a simples transferência dos dados para o IBGE, o que representa, na prática, a geração de novas cópias das informações com suas eventuais consequências, por exemplo em necessidade de investimentos em segurança das informações, optamos, apenas, por permitir o acesso ao banco de dados das empresas. Dessa forma, são diminuídos os riscos associados, tais como eventuais vazamentos e a responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas com o tratamento das informações. Como forma de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos, referenciamos o atendimento aos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelos motivos apresentados, instamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, **nos quantitativos por ela solicitada,** a relação dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º A quantidade de consumidores solicitados de que trata o caput deverá ser dimensionado de modo a que sejam disponibilizados dados sobre o menor número possível de consumidores e que permita a realização das atividades com a representatividade estatística necessária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tratamento de dados é uma atividade de risco que pode acarretar em danos. Os problemas podem advir de uma coleta desnecessária e em excesso, da possibilidade de vazamentos ou do uso indevido, dentre outros. Assim, o repasse da totalidade do cadastro de assinantes de telefonia representa um grande risco para Administradores públicos. Tendo em vista que as atividades de pesquisa estatísticas realizam um dimensionamento do tamanho das amostras de modo a colher informações apenas sobre um grupo reduzido, porém representativo, não julgamos necessário o repasse de toda a base de assinantes da telefonia.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda que determina que sejam repassados os dados na quantidade necessária para assegurar a representatividade das amostras, dimensionamento este a ser efetuado e solicitado pelo IBGE.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB -AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações.

Neste sentido apresentamos a presente emenda para garantir maior transparência e segurança em relação ao tratamento dos dados. A proposta e permitir audibilidade dos instrumentos de compartilhamento de dados pessoais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim como permitira análise dos relatórios de impacto a proteção de dados produzidos. Estas ações serão realizadas por um conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

Desta forma entendemos que o conselho de especialistas irá cobrir a o papel que caberia a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB-AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, **utilizando-se de meios técnicos razoáveis e disponíveis de anonimização, por meio dos quais os nomes fornecidos deverão perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados garante uma série de direitos aos titulares dos dados, entre elas a garantia da intimidade da vida privada e da privacidade dos indivíduos. Da mesma forma, as empresas que efetuam os tratamentos de dados devem realiza-los na estrita medida do necessário. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses motivos, o uso da anonimização dos dados pessoais é a técnica mais recomendada na coleta e uso das informações.

Nesse contexto, não julgamos ser necessária a identificação do nome dos titulares das contas telefônicas para a completude de atividades de recenseamento da população, como as executadas pelo IBGE.

Por esses motivos, oferecemos a presente Emenda em que determina que os dados fornecidos deverão ter seus dados anonimizados.

Como forma de assegurar os direitos humanos mais básicos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00032

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020:

"Art. ... O disposto nesta Lei não configura, para qualquer de seus efeitos, exceção à aplicação do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da MPV 954/2020 é permitir que os dados dos usuários de serviços de telecomunicações serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBGE para a elaboração de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto,a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade.

Ademais, a MP não apresenta com precisão qual a finalidade de utilização dos dados, quais e que tipo de pesquisas serão realizadas, com que frequência ou para qual objetivo; não apresenta a necessidade da pesquisa e, portanto, a justificativa do compartilhamento de dados;

De acordo com a LGPD, a forma mais expressa para permitir o uso de dados por terceiros é o consentimento por parte do titular dos dados para esse fim. Contudo, a referida Lei elenca casos que permitem que os dados sejam usados sem o consentimento do titular, desde que respeitados requisitos bem específicos como "*a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro*" (art. 7º, VII e art. 11, II, e) ou a "*tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária*" (art. 7º, VII e art. 11, II, f).

A administração pública pode ainda se valer do "tratamento e uso compartilhado de dados necessários *à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos", além de convênios e outros instrumentos* (art. 7º, III), hipótese em que se pode enquadrar o combate ao convid-19. Contudo, a noção de "política pública" para o uso de dados não prevê a utilização dos dados aleatoriamente. É dever do poder público informar qual política pública ele pretende atender e como os dados serão utilizados para esse fim.

Por isso, faz-se necessário ressaltar que a chancela dada pela LGPD para o uso dos dados não é irrestrita. Os dados tratados para a geração de políticas públicas no enfrentamento da pandemia devem ser utilizados apenas para a finalidade de combater a emergência e mantidos de forma segura; não podem ser comercializados ou compartilhados e, por fim, devem ser apagados depois de superada a emergência. Caso eles venham a ser utilizados para outros fins, haverá responsabilização dos envolvidos.

Apesar de todo cuidado, há que considerar o risco de que, com base na faragilidade da MPV 954/2020, que não apresenta o mecanismo de segurança para minimizar o risco de acesso e o uso indevido dos dados, informacões pessoais e sensíveis sejam aleatoriamente compartilhadas e mal utilizadas, causando danos graves aos cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, reiteramos, a partir da apresentação desta emenda, a prevalência das normas da LGPD, que entrará em vigência, a partir de 14 de agosto de 2020, de forma a garantir o respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos indivíduos.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, **utilizando-se de meios técnicos razoáveis e disponíveis de anonimização, por meio dos quais os nomes fornecidos deverão perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados garante uma série de direitos aos titulares dos dados, entre elas a garantia da intimidade da vida privada e da privacidade dos indivíduos. Da mesma forma, as empresas que efetuam os tratamentos de dados devem realiza-los na estrita medida do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário. Por esses motivos, o uso da anonimização dos dados pessoais é a técnica mais recomendada na coleta e uso das informações.

Nesse contexto, não julgamos ser necessária a identificação do nome dos titulares das contas telefônicas para a completude de atividades de recenseamento da população, como as executadas pelo IBGE.

Por esses motivos, oferecemos a presente Emenda em que determina que os dados fornecidos deverão ter seus dados anonimizados.

Como forma de assegurar os direitos humanos mais básicos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão **permitir o acesso** à Fundação IBGE, **por** meio eletrônico, **aos** números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O acesso de que trata o caput deverá ser oferecido respeitando padrões de interoperabilidade e regras de boas práticas, em atendimento ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a luta contra o coronavírus ser de fundamental importância, é preciso minimizar riscos com medidas extemporâneas eventualmente adotadas. Com esse objetivo em mente, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao invés de permitir a simples transferência dos dados para o IBGE, o que representa, na prática, a geração de novas cópias das informações com suas eventuais consequências, por exemplo em necessidade de investimentos em segurança das informações, optamos, apenas, por permitir o acesso ao banco de dados das empresas. Dessa forma, são diminuídos os riscos associados, tais como eventuais vazamentos e a responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas com o tratamento das informações. Como forma de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos, referenciamos o atendimento aos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelos motivos apresentados, instamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, **nos quantitativos por ela solicitada,** a relação dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º A quantidade de consumidores solicitados de que trata o caput deverá ser dimensionado de modo a que sejam disponibilizados dados sobre o menor número possível de consumidores e que permita a realização das atividades com a representatividade estatística necessária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados é uma atividade de risco que pode acarretar em danos. Os problemas podem advir de uma coleta desnecessária e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em excesso, da possibilidade de vazamentos ou do uso indevido, dentre outros. Assim, o repasse da totalidade do cadastro de assinantes de telefonia representa um grande risco para Administradores públicos. Tendo em vista que as atividades de pesquisa estatísticas realizam um dimensionamento do tamanho das amostras de modo a colher informações apenas sobre um grupo reduzido, porém representativo, não julgamos necessário o repasse de toda a base de assinantes da telefonia.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda que determina que sejam repassados os dados na quantidade necessária para assegurar a representatividade das amostras, dimensionamento este a ser efetuado e solicitado pelo IBGE.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção **da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem demandado diversas adaptações no modo de viver das pessoas e no arcabouço jurídico brasileiro. A realização das pesquisas a domicílios pelo IBGE pela via telefônica é uma dessas modificações necessárias.

Em que pese entendemos a importância e a necessidade da medida, verificamos que o texto apresentado deixa o Poder Público livre para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização de qualquer tipo de pesquisa. Pelo contrário, acreditamos que as estatísticas oficiais relativas a pessoas devem ser limitadas a pesquisas específicas, sob pena de invasão de privacidade e de violação da intimidade dos cidadãos. Com esse entendimento, apresentamos a presente Emenda que explicita qual a pesquisa que pode ser realizada, no caso a reconhecida, importante e já de longa data, PNAD.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados pessoais deve cessar tão logo atingida a finalidade proposta, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709, de 20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 2º Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§ 2° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 3º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 4º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação do artigo 2º da medida provisória com vista a torna-la aderente ao Princípio da Necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que em seu artigo 6º, inciso III, disciplina que é a necessidade limita o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Se a pesquisa do IBGE é por amostragem, então solicitar o compartilhamento da totalidade dos dados é desproporcional e excessivo. Considerando que formulação da amostragem seja um critério único e exclusivo da Fundação IBGE, é possível e razoável que a instituição solicite apenas faixas e perfis de usuários de acordo com sua tabulação. Não é necessária a totalidade dos dados de mais de 220 milhões de brasileiros.

A presente emenda pretende limitar o acesso a bloco de assinantes e apenas aos números de telefone e endereço, não sendo necessário identificar o futuro entrevistado, visto que na entrevista esta informação será colhida para finalidade exclusiva da pesquisa estatística.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 4º O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é muita espelhada General Data Protection Regulation – GDPR, a legislação europeia de proteção de dados. E a GDPR exige a nomeação obrigatória de um Data Protection Officer – DPO para qualquer organização que processe ou armazene grandes quantidades de dados pessoais. As responsabilidades destes profissionais, dentre outras. são: realizar auditorias para garantir a conformidade e abordar questões potenciais de forma proativa, servir como ponto de contato entre a empresa e as autoridades de supervisão do tratamento de dados pessoais e monitorar o desempenho e fornecendo conselhos sobre o impacto dos esforços de proteção de dados.

Nesta esteira a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 2018 também criou a figura do Encarregado, com atribuições semelhantes ao DPO. O Encarregado é a pessoa, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade nacional de proteção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados (ANPD). Dentre as funções do encarregado é permitir a transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados pessoais realizado.

Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a nossa emenda pretende garantir maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 3º Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que o consentimento seja apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito a autodeterminação informativa.

A autodeterminação informativa decorre do direito do indivíduo, como titular de seus dados pessoais, de controlar e de proteger os próprios dados, tendo em vista a moderna tecnologia e processamento de informação. Muito antes deste direito ser amplamente dissecado e convalidado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Geral de Telecomunicações, no ano de 1997, já trazia a previsão deste consentimento nos tratamento dos dados dos assinantes dos serviços telefônicos. Regra a LGT:

Art. 72. Apenas na execução de sua atividade, a prestadora poderá valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo usuário.

§ 1° A divulgação das informações individuais dependerá da anuência expressa e específica do usuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° A prestadora poderá divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, desde que elas não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade.

Resta, então, observar que este é um direito há muito tempo perseguido e regulado.

Nossa emenda pretende assegurar a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00042

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do Art. 11, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias que podem gerar enormes prejuízos aos cidadãos.

A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostram elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que apoia a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações.

Neste sentido apresentamos a presente emenda para garantir maior transparência e segurança em relação ao tratamento dos dados. A proposta e permitir audibilidade dos instrumentos de compartilhamento de dados pessoais, assim como permitira análise dos relatórios de impacto a proteção de dados produzidos. Estas ações serão realizadas por um conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma entendemos que o conselho de especialistas irá cobrir a o papel que caberia a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV954
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao caput do art. 3º da MP 954, de 2020, o seguinte inciso IV:

"Art. 3º .....
.....

IV - contarão com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil, sendo vedada permissão de acesso integral aos conjunto dos dados a qualquer perfil, bem como a cópia, o compartilhamento ou a exportação de qualquer dado acessado".

Justificação

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 21 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV954
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)
Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, a seu pedido, em meio eletrônico, relação de números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, por área censitária ou Código de Endereçamento Postal CEP, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial exclusivamente no âmbito da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.

§ 2º Os dados de que trata o caput integrarão uma amostra cujo tamanho será exatamente aquele necessário para a realização de pesquisa trimestral da PNAD – Contínua durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, sendo vedada o compartilhamento da totalidade dos dados que cada empresa a que se refere o art. 1º possui.

§ 3º Caso a duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, ultrapasse um trimestre, para os demais que o ultrapassarem aplicam-se as disposições do § 2º.

§ 4º Na hipótese de serem disponibilizados dados de domicílios que já integrem a base de dados da PNAD – Contínua, a Fundação IBGE poderá solicitar novos dados, mediante justificativa fundamentada, às empresas mencionadas no art. 1º, em quantidade estritamente necessária para substituir os dados duplicados.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

§ 5º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data conversão desta Medida Provisória em Lei, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 6º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes.

§ 7º A implementação do disposto nesta Medida Provisória será objeto de análise específica dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal" .(NR)

Justificação

A Medida Provisória 954, de 2020, trouxe em seu bojo uma exigência ampla e genérica de compartilhamento, pelas empresas de telefonia, de dados dos assinantes de linhas telefônicas, fixas e móveis, sejam assinaturas comerciais ou residenciais, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Além disso, a forma como ocorrerá a disponibilização dos dados é remetida a um regulamento do Presidente do IBGE.

Somente com a Exposição de Motivos que acompanha a MP 954/2020 é que se fica sabendo que a única pesquisa que irá utilizar os dados é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. E também que parte dos dados, os nomes dos consumidores, não são necessários para a realização da PNAD Contínua.

Desta forma, para deixar claro qual pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Esta emenda também busca apresentar minimamente um rito de obtenção dos dados junto às empresas de telefonia, buscando dar segurança jurídica a todos os envolvidos.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV954
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)
Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 3º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

§ 2º - A Fundação IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º forem utilizados e divulgará previamente a qualquer tipo de tratamento de tais dados relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o qual deverá ser submetido a consulta pública pelo período mínimo de 30 dias, e somente iniciará o tratamento de dados após a mitigação de eventuais riscos apontados no relatório e nas contribuições à consulta pública.".

Justificação

A Medida Provisória nº 954, de 2020, possui um equívoco quanto ao uso de disposições da Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O "relatório de impacto à proteção de dados pessoais", que segundo a LGPD é a "documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco", é um tipo de documentação que deve ser produzido *ex ante* do tratamento de dados, e não após o mesmo. Caso contrário, não faz sentido, seria um relatório descritivo de processos apenas.

Para sanar esse equívoco apresentamos a presente emenda, que coloca o relatório de impacto à proteção de dados como prévio ao tratamento dos dados. Como não há, ainda, a figura institucional que avaliaria tal relatório, isto é, a Autoridade nacional de Proteção de Dados, propusemos que seu escrutínio seja feito pela sociedade como um todo, por meio de consulta pública.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV954
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 5º, renumerando o artigo subsequente:

> "Art. 5º Quem utilizar os dados compartilhados a que se refere o art. 2º, ou der causa a sua utilização em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória responde civil, penal e administrativamente.
>
> § 1º Quem desrespeitar o disposto no § 1º do art. 2º, no caput e incisos do art. 3º, no § 1º do art. 3º ou no art. 4º responde pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, IX do art. 132, bem como pela transgressão do inciso XVI do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
>
> § 2º O desrespeito aos dispositivos desta Medida Provisória mencionados no § 1º também implicam no cometimento das condutas previstas nos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como nos crimes previstos no § 1º-A do art. 153, no art. 313-B e no art. 325 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
>
> § 3º O desrespeito do § 1º do art. 3º, quando envolver as autoridades de que tratam as Partes Primeira e Segunda da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, ensejará a conduta prevista no artigo 9.4 da mesma Lei para as autoridades envolvidas.
>
> § 4º O disposto neste artigo se aplica sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas aplicáveis".

Justificação

Há um risco permanente de vazamento e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor,

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter previsto sanções pelo seu descumprimento. É para justamente sanar o fato da presente Medida Provisória não prever qualquer tipo de penalidade pelo seu descumprimento que apresentamos a presente emenda.

Por um lado, entendemos que os dispositivos da MP 954/2020 que merecem uma proteção explícita contra a sua violação são o § 1º do art. 2º, o caput e incisos do art. 3º, o § 1ª do art. 3º e o art. 4º. Por outro lado, remetemo-nos às disposições da Lei 8.112/1990, 8.429/1992 e 1.079/1950, bem como a dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), sempre buscando enquadrar as eventuais condutas de violação à MP 954/2020 em correspondentes já positivados nas esferas administrativa e penal.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00049

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00050

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00051

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00052

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de **vacatio legis** da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00053

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00054

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00056

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00057

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda modificativa: redução da coleta de dados pessoais e limitação da finalidade.

Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória. (NR)

Parágrafo 1° - Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). (NR)

Paragrafo 2 º – os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

Sala das Comissões, abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado Patrus Ananias PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00059

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018 e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72 § 1° da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** - entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita -, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados[1]". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no

1 Disponível em: https://direitosnarede.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados. Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00060

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Assim como delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei Geral de Proteção de Dados -, o **Intervozes -** entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita- chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00061

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018 e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72 § 1° da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** - entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita -, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados. Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 22 de abril de 2020.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal (PSOL/RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00062

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.
..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Assim como delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, o **Intervozes -** entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita- chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 22 de abril de 2020.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal (PSOL/RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00063

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados pessoais deve cessar tão logo atingida a finalidade proposta, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709, de 20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 2º Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§ 2° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 3º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 4º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação do artigo 2º da medida provisória com vista a torna-la aderente ao *Princípio da Necessidade* no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que em seu artigo 6º, inciso III, disciplina que é a necessidade limita o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Se a pesquisa do IBGE é por amostragem, então solicitar o compartilhamento da totalidade dos dados é desproporcional e excessivo. Considerando que formulação da amostragem seja um critério único e exclusivo da Fundação IBGE, é possível e razoável que a instituição solicite apenas faixas e perfis de usuários de acordo com sua tabulação. Não é necessária a totalidade dos dados de mais de 220 milhões de brasileiros.

A presente emenda pretende limitar o acesso a bloco de assinantes e apenas aos números de telefone e endereço, não sendo necessário identificar o futuro entrevistado, visto que na entrevista esta informação será colhida para finalidade exclusiva da pesquisa estatística.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00065

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -, não há órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 4º O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é muita espelhada *General Data Protection Regulation – GDPR*, a legislação europeia de proteção de dados. E a GDPR exige a nomeação obrigatória de um Data Protection Officer – DPO para qualquer organização que processe ou armazene grandes quantidades de dados pessoais. As responsabilidades destes profissionais, dentre outras. são: realizar auditorias para garantir a conformidade e abordar questões potenciais de forma proativa, servir como ponto de contato entre a empresa e as autoridades de supervisão do tratamento de dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoais e monitorar o desempenho e fornecendo conselhos sobre o impacto dos esforços de proteção de dados.

Nesta esteira a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 2018 também criou a figura do Encarregado, com atribuições semelhantes ao DPO. O Encarregado é a pessoa, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD). Dentre as funções do encarregado é permitir a transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados pessoais realizado.

Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a nossa emenda pretende garantir maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"*Art. 5º Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do Art. 11, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias que podem gerar enormes prejuízos aos cidadãos.

A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostram elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessária para proteção dos cidadãos e que apoia a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00068

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações.

Neste sentido apresentamos a presente emenda para garantir maior transparência e segurança em relação ao tratamento dos dados. A proposta e permitir audibilidade dos instrumentos de compartilhamento de dados pessoais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim como permitira análise dos relatórios de impacto a proteção de dados produzidos. Estas ações serão realizadas por um conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

Desta forma entendemos que o conselho de especialistas irá cobrir a o papel que caberia a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão **permitir o acesso** à Fundação IBGE, **por** meio eletrônico, **aos** números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O acesso de que trata o caput deverá ser oferecido respeitando padrões de interoperabilidade e regras de boas práticas, em atendimento ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a luta contra o coronavírus ser de fundamental importância, é preciso minimizar riscos com medidas extemporâneas eventualmente adotadas. Com esse objetivo em mente, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao invés de permitir a simples transferência dos dados para o IBGE, o que representa, na prática, a geração de novas cópias das informações com suas eventuais consequências, por exemplo em necessidade de investimentos em segurança das informações, optamos, apenas, por permitir o acesso ao banco de dados das empresas. Dessa forma, são diminuídos os riscos associados, tais como eventuais vazamentos e a responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas com o tratamento das informações. Como forma de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos, referenciamos o atendimento aos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelos motivos apresentados, instamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, **nos quantitativos por ela solicitada,** a relação dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º A quantidade de consumidores solicitados de que trata o caput deverá ser dimensionado de modo a que sejam disponibilizados dados sobre o menor número possível de consumidores e que permita a realização das atividades com a representatividade estatística necessária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados é uma atividade de risco que pode acarretar em danos. Os problemas podem advir de uma coleta desnecessária e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em excesso, da possibilidade de vazamentos ou do uso indevido, dentre outros. Assim, o repasse da totalidade do cadastro de assinantes de telefonia representa um grande risco para Administradores públicos. Tendo em vista que as atividades de pesquisa estatísticas realizam um dimensionamento do tamanho das amostras de modo a colher informações apenas sobre um grupo reduzido, porém representativo, não julgamos necessário o repasse de toda a base de assinantes da telefonia.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda que determina que sejam repassados os dados na quantidade necessária para assegurar a representatividade das amostras, dimensionamento este a ser efetuado e solicitado pelo IBGE.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00071

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, **utilizando-se de meios técnicos razoáveis e disponíveis de anonimização, por meio dos quais os nomes fornecidos deverão perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados garante uma série de direitos aos titulares dos dados, entre elas a garantia da intimidade da vida privada e da privacidade dos indivíduos. Da mesma forma, as empresas que efetuam os tratamentos de dados devem realiza-los na estrita medida do necessário. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses motivos, o uso da anonimização dos dados pessoais é a técnica mais recomendada na coleta e uso das informações.

Nesse contexto, não julgamos ser necessária a identificação do nome dos titulares das contas telefônicas para a completude de atividades de recenseamento da população, como as executadas pelo IBGE.

Por esses motivos, oferecemos a presente Emenda em que determina que os dados fornecidos deverão ter seus dados anonimizados.

Como forma de assegurar os direitos humanos mais básicos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção **da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem demandado diversas adaptações no modo de viver das pessoas e no arcabouço jurídico brasileiro. A realização das pesquisas a domicílios pelo IBGE pela via telefônica é uma dessas modificações necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pese entendemos a importância e a necessidade da medida, verificamos que o texto apresentado deixa o Poder Público livre para a realização de qualquer tipo de pesquisa. Pelo contrário, acreditamos que as estatísticas oficiais relativas a pessoas devem ser limitadas a pesquisas específicas, sob pena de invasão de privacidade e de violação da intimidade dos cidadãos. Com esse entendimento, apresentamos a presente Emenda que explicita qual a pesquisa que pode ser realizada, no caso a reconhecida, importante e já de longa data, PNAD.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00073

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c, da Lei 13.709/2018, e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE, devidamente justificada.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72, § 1°, da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** – entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita –, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que têm pregado o uso de dados agregados e anonimizados[1]". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no

1 Disponível em: https://direitosnarede.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados. Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00074

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente, cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Além disso, achamos que é necessário delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei Geral de Proteção de Dados –, o **Intervozes** – entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita – chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Sala da Comissão, de de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Sala da Comissão, de de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00077

EMENDA Nº - CMMPV954

(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 3º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º - A Fundação IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º forem utilizados e divulgará previamente a qualquer tipo de tratamento de tais dados relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o qual deverá ser submetido a consulta pública pelo período mínimo de 30 dias.".

Justificação

A Medida Provisória nº 954, de 2020, possui um equívoco quanto ao uso de disposições da Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O "relatório de impacto à proteção de dados pessoais", que segundo a LGPD é a "documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco", é um tipo de documentação que deve ser produzido *ex ante* do tratamento de dados, e não após o mesmo. Caso contrário, não faz sentido, seria um relatório descritivo de processos apenas.

Para sanar esse equívoco apresentamos a presente emenda, que coloca o relatório de impacto à proteção de dados como prévio ao tratamento dos dados. Como não há, ainda, a figura institucional que avaliaria tal relatório, isto é, a Autoridade nacional de Proteção de Dados, propusemos que seu escrutínio seja feito pela sociedade como um todo, por meio de consulta pública.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00078

EMENDA Nº - CMMPV954

(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao caput do art. 3º da MP 954, de 2020, o seguinte inciso IV:

"Art. 3º .....

.....

IV - contarão com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil, sendo vedada permissão de acesso integral aos conjunto dos dados a qualquer perfil, bem como a cópia, o compartilhamento ou a exportação de qualquer dado acessado".

Justificação

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Sala da Comissão, de de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00082

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00083

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores,

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00084

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00085

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de **vacatio legis** da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00086

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

MPV 954
00087

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal (PT/TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00088

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção **da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem demandado diversas adaptações no modo de viver das pessoas e no arcabouço jurídico brasileiro. A realização das pesquisas a domicílios pelo IBGE pela via telefônica é uma dessas modificações necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pese entendemos a importância e a necessidade da medida, verificamos que o texto apresentado deixa o Poder Público livre para a realização de qualquer tipo de pesquisa. Pelo contrário, acreditamos que as estatísticas oficiais relativas a pessoas devem ser limitadas a pesquisas específicas, sob pena de invasão de privacidade e de violação da intimidade dos cidadãos. Com esse entendimento, apresentamos a presente Emenda que explicita qual a pesquisa que pode ser realizada, no caso a reconhecida, importante e já de longa data, PNAD.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00089

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, **utilizando-se de meios técnicos razoáveis e disponíveis de anonimização, por meio dos quais os nomes fornecidos deverão perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados garante uma série de direitos aos titulares dos dados, entre elas a garantia da intimidade da vida privada e da privacidade dos indivíduos. Da mesma forma, as empresas que efetuam os tratamentos de dados devem realiza-los na estrita medida do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário. Por esses motivos, o uso da anonimização dos dados pessoais é a técnica mais recomendada na coleta e uso das informações.

Nesse contexto, não julgamos ser necessária a identificação do nome dos titulares das contas telefônicas para a completude de atividades de recenseamento da população, como as executadas pelo IBGE.

Por esses motivos, oferecemos a presente Emenda em que determina que os dados fornecidos deverão ter seus dados anonimizados.

Como forma de assegurar os direitos humanos mais básicos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00090

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, **nos quantitativos por ela solicitada,** a relação dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º A quantidade de consumidores solicitados de que trata o caput deverá ser dimensionado de modo a que sejam disponibilizados dados sobre o menor número possível de consumidores e que permita a realização das atividades com a representatividade estatística necessária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados é uma atividade de risco que pode acarretar em danos. Os problemas podem advir de uma coleta desnecessária e em excesso, da possibilidade de vazamentos ou do uso indevido, dentre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros. Assim, o repasse da totalidade do cadastro de assinantes de telefonia representa um grande risco para Administradores públicos. Tendo em vista que as atividades de pesquisa estatísticas realizam um dimensionamento do tamanho das amostras de modo a colher informações apenas sobre um grupo reduzido, porém representativo, não julgamos necessário o repasse de toda a base de assinantes da telefonia.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda que determina que sejam repassados os dados na quantidade necessária para assegurar a representatividade das amostras, dimensionamento este a ser efetuado e solicitado pelo IBGE.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00091

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão **permitir o acesso** à Fundação IBGE, **por** meio eletrônico, **aos** números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O acesso de que trata o caput deverá ser oferecido respeitando padrões de interoperabilidade e regras de boas práticas, em atendimento ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a luta contra o coronavírus ser de fundamental importância, é preciso minimizar riscos com medidas extemporâneas eventualmente adotadas. Com esse objetivo em mente, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao invés de permitir a simples transferência dos dados para o IBGE, o que representa, na prática, a geração de novas cópias das informações com suas eventuais consequências, por exemplo em necessidade de investimentos em segurança das informações, optamos, apenas, por permitir o acesso ao banco de dados das empresas. Dessa forma, são diminuídos os riscos associados, tais como eventuais vazamentos e a responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas com o tratamento das informações. Como forma de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos, referenciamos o atendimento aos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelos motivos apresentados, instamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00092

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018 e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72 § 1° da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** - entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita -, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados[1]". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no

1 Disponível em: https://direitosnarede.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados. Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 22 de Abril de 2020.

Talíria Petrone Soares

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00093

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.
..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Assim como delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei Geral de Proteção de Dados -, o **Intervozes -** entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita- chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 22 de Abril de 2020.

Talíria Petrone Soares

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00094

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00095

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00096

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00097

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00099

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00101

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00102

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, a seu pedido, em meio eletrônico, relação de números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, por área censitária ou Código de Endereçamento Postal CEP, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial exclusivamente no âmbito da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.

§ 2º Os dados de que trata o caput integrarão uma amostra cujo tamanho será exatamente aquele necessário para a realização de pesquisa trimestral da

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PNAD – Contínua durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, sendo vedada o compartilhamento da totalidade dos dados que cada empresa a que se refere o art. 1º possui.

§ 3º Caso a duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, ultrapasse um trimestre, para os demais que o ultrapassarem aplicam-se as disposições do § 2º.

§ 4º Na hipótese de serem disponibilizados dados de domicílios que já integrem a base de dados da PNAD – Contínua, a Fundação IBGE poderá solicitar novos dados, mediante justificativa fundamentada, às empresas mencionadas no art. 1º, em quantidade estritamente necessária para substituir os dados duplicados.

§ 5º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data de conversão desta Medida Provisória em Lei, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 6º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes.

§ 7º A implementação do disposto nesta Medida Provisória será objeto de análise específica dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal" .(NR)

Justificação

A Medida Provisória 954, de 2020, trouxe em seu bojo uma exigência ampla e genérica de compartilhamento, pelas empresas de telefonia, de dados dos assinantes de linhas telefônicas, fixas e móveis, sejam assinaturas comerciais ou residenciais, durante a situação de emergência de saúde pública de importância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Além disso, a forma como ocorrerá a disponibilização dos dados é remetida a um regulamento do Presidente do IBGE.

Somente com a Exposição de Motivos que acompanha a MP 954/2020 é que se fica sabendo que a única pesquisa que irá utilizar os dados é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. E também que parte dos dados, os nomes dos consumidores, não são necessários para a realização da PNAD Contínua.

Desta forma, para deixar claro qual pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Esta emenda também busca apresentar minimamente um rito de obtenção dos dados junto às empresas de telefonia, buscando dar segurança jurídica a todos os envolvidos.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00103

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se ao caput do art. 3º da MP 954, de 2020, o seguinte inciso IV:

"Art. 3º .....

.....

IV - contarão com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil, sendo vedada permissão de acesso integral ao conjunto dos dados a qualquer perfil, bem como a cópia, o compartilhamento ou a exportação de qualquer dado acessado".

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Justificação

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00104

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 3º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º - A Fundação IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º forem utilizados e divulgará previamente a qualquer tipo de tratamento de tais dados relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o qual deverá ser submetido a consulta pública pelo período mínimo de 30 dias, e somente iniciará o tratamento de dados após a mitigação de eventuais riscos apontados no relatório e nas contribuições à consulta pública.".

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Justificação

A Medida Provisória nº 954, de 2020, possui um equívoco quanto ao uso de disposições da Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O "relatório de impacto à proteção de dados pessoais", que segundo a LGPD é a "documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco", é um tipo de documentação que deve ser produzido *ex ante* do tratamento de dados, e não após o mesmo. Caso contrário, não faz sentido, seria um relatório descritivo de processos apenas.

Para sanar esse equívoco apresentamos a presente emenda, que coloca o relatório de impacto à proteção de dados como prévio ao tratamento dos dados. Como não há, ainda, a figura institucional que avaliaria tal relatório, isto é, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, propusemos que seu escrutínio seja feito pela sociedade como um todo, por meio de consulta pública.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00105

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 5º, renumerando o artigo subsequente:

"Art. 5º Quem utilizar os dados compartilhados a que se refere o art. 2º, ou der causa a sua utilização em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória responde civil, penal e administrativamente.

§ 1º Quem desrespeitar o disposto no § 1º do art. 2º, no caput e incisos do art. 3º, no § 1º do art. 3º ou no art. 4º responde pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, IX do art. 132, bem como pela transgressão do inciso XVI do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O desrespeito aos dispositivos desta Medida Provisória mencionados no § 1º também implicam no cometimento das condutas previstas nos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como nos crimes previstos no § 1º-A do art. 153, no art. 313-B e no art. 325 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 3º O desrespeito do § 1º do art. 3º, quando envolver as autoridades de que tratam as Partes Primeira e Segunda da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, ensejará a conduta prevista no artigo 9.4 da mesma Lei para as autoridades envolvidas.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas aplicáveis".

Justificação

Há um risco permanente de vazamento e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter previsto sanções pelo seu descumprimento. É para justamente sanar o fato da presente Medida Provisória não prever qualquer tipo de penalidade pelo seu descumprimento que apresentamos a presente emenda.

Por um lado, entendemos que os dispositivos da MP 954/2020 que merecem uma proteção explícita contra a sua violação são o § 1º do art. 2º, o caput e incisos do art. 3º, o § 1ª do art. 3º e o art. 4º. Por outro lado, remetemo-nos às disposições da Lei 8.112/1990, 8.429/1992 e 1.079/1950, bem como a dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), sempre buscando enquadrar as eventuais condutas de violação à MP 954/2020 em correspondentes já positivados nas esferas administrativa e penal.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00106

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19."

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de vacatio legis se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Sala das Sessoes,

Paulo Paim

PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00107

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º, assim redigido:

"Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de conclusão de produção estatística oficial, a Fundação IBGE poderá utilizar os dados pelo prazo de trinta dias, contado do fim da situação de emergência de saúde pública de importância internacional."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 4º mostra-se desnecessário e contraditório à proposta de permitir que os dados sejam destruídos após a sua utilização, objeto de outra emenda de nossa autoria.

Uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Sala das Sessões,

Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;

II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD."

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Sala das Sessões,

Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00109

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º o seguinte parágrafo:

"§ 6º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o Caput: A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências."

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade e pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Sala das Sessões,

Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00110

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 4º e 5º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID."

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Sala das Sessoes,

Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00111

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para fins de realização da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória define como finalidade para o tratamento dos dados a realização de pesquisa estatística oficial. Se o objetivo é possibilitar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares, é temeroso dispor genericamente sobre a realização de pesquisas.

Por isso, deve-se determinar a coleta para o fim de realização específica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) com foco no Covid-19, entrando em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, que determina que o tratamento de dados pessoais deve ser específico na definição de sua necessidade (LGPD, art. 6º, I).

Sala das Sessões,

Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00112

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD, que só vigorará a partir de agosto de 2020, e, ainda assim, se não for adiada a sua vigência, e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Sala das Sessões,

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Paulo Paim

PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00113

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações.

Neste sentido apresentamos a presente emenda para garantir maior transparência e segurança em relação ao tratamento dos dados. A proposta e permitir audibilidade dos instrumentos de compartilhamento de dados pessoais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim como permitira análise dos relatórios de impacto a proteção de dados produzidos. Estas ações serão realizadas por um conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

Desta forma entendemos que o conselho de especialistas irá cobrir a o papel que caberia a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00114

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"*Art. 5º Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do Art. 11, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias que podem gerar enormes prejuízos aos cidadãos.

A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostram elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que apoia a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00115

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 3º Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que o consentimento seja apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito a autodeterminação informativa.

A autodeterminação informativa decorre do direito do indivíduo, como titular de seus dados pessoais, de controlar e de proteger os próprios dados, tendo em vista a moderna tecnologia e processamento de informação. Muito antes deste direito ser amplamente dissecado e convalidado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Geral de Telecomunicações, no ano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1997, já trazia a previsão deste consentimento nos tratamento dos dados dos assinantes dos serviços telefônicos. Regra a LGT:

> *Art. 72. Apenas na execução de sua atividade, a prestadora poderá valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo usuário.*
>
> *§ 1° A divulgação das informações individuais dependerá da anuência expressa e específica do usuário.*
>
> *§ 2° A prestadora poderá divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, desde que elas não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade.*

Resta, então, observar que este é um direito há muito tempo perseguido e regulado.

Nossa emenda pretende assegurar a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados pessoais deve cessar tão logo atingida a finalidade proposta, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709, de 20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00117

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 2º Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§ 2° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 3º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 4º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação do artigo 2º da medida provisória com vista a torna-la aderente ao *Princípio da Necessidade* no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que em seu artigo 6º, inciso III, disciplina que é a necessidade limita o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Se a pesquisa do IBGE é por amostragem, então solicitar o compartilhamento da totalidade dos dados é desproporcional e excessivo. Considerando que formulação da amostragem seja um critério único e exclusivo da Fundação IBGE, é possível e razoável que a instituição solicite apenas faixas e perfis de usuários de acordo com sua tabulação. Não é necessária a totalidade dos dados de mais de 220 milhões de brasileiros.

A presente emenda pretende limitar o acesso a bloco de assinantes e apenas aos números de telefone e endereço, não sendo necessário identificar o futuro entrevistado, visto que na entrevista esta informação será colhida para finalidade exclusiva da pesquisa estatística.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00118

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00119

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 4º O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é muita espelhada *General Data Protection Regulation – GDPR*, a legislação europeia de proteção de dados. E a GDPR exige a nomeação obrigatória de um Data Protection Officer – DPO para qualquer organização que processe ou armazene grandes quantidades de dados pessoais. As responsabilidades destes profissionais, dentre outras. são: realizar auditorias para garantir a conformidade e abordar questões potenciais de forma proativa, servir como ponto de contato entre a empresa e as autoridades de supervisão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratamento de dados pessoais e monitorar o desempenho e fornecendo conselhos sobre o impacto dos esforços de proteção de dados.

Nesta esteira a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 2018 também criou a figura do Encarregado, com atribuições semelhantes ao DPO. O Encarregado é a pessoa, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD). Dentre as funções do encarregado é permitir a transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados pessoais realizado.

Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a nossa emenda pretende garantir maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00120

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão **permitir o acesso** à Fundação IBGE, **por** meio eletrônico, **aos** números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O acesso de que trata o caput deverá ser oferecido respeitando padrões de interoperabilidade e regras de boas práticas, em atendimento ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a luta contra o coronavírus ser de fundamental importância, é preciso minimizar riscos com medidas extemporâneas eventualmente adotadas. Com esse objetivo em mente, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao invés de permitir a simples transferência dos dados para o IBGE, o que representa, na prática, a geração de novas cópias das informações com suas eventuais consequências, por exemplo em necessidade de investimentos em segurança das informações, optamos, apenas, por permitir o acesso ao banco de dados das empresas. Dessa forma, são diminuídos os riscos associados, tais como eventuais vazamentos e a responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas com o tratamento das informações. Como forma de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos, referenciamos o atendimento aos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelos motivos apresentados, instamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00121

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, **nos quantitativos por ela solicitada,** a relação dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º A quantidade de consumidores solicitados de que trata o caput deverá ser dimensionado de modo a que sejam disponibilizados dados sobre o menor número possível de consumidores e que permita a realização das atividades com a representatividade estatística necessária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tratamento de dados é uma atividade de risco que pode acarretar em danos. Os problemas podem advir de uma coleta desnecessária e em excesso, da possibilidade de vazamentos ou do uso indevido, dentre outros. Assim, o repasse da totalidade do cadastro de assinantes de telefonia representa um grande risco para Administradores públicos. Tendo em vista que as atividades de pesquisa estatísticas realizam um dimensionamento do tamanho das amostras de modo a colher informações apenas sobre um grupo reduzido, porém representativo, não julgamos necessário o repasse de toda a base de assinantes da telefonia.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda que determina que sejam repassados os dados na quantidade necessária para assegurar a representatividade das amostras, dimensionamento este a ser efetuado e solicitado pelo IBGE.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00122

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, **utilizando-se de meios técnicos razoáveis e disponíveis de anonimização, por meio dos quais os nomes fornecidos deverão perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados garante uma série de direitos aos titulares dos dados, entre elas a garantia da intimidade da vida privada e da privacidade dos indivíduos. Da mesma forma, as empresas que efetuam os tratamentos de dados devem realiza-los na estrita medida do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário. Por esses motivos, o uso da anonimização dos dados pessoais é a técnica mais recomendada na coleta e uso das informações.

Nesse contexto, não julgamos ser necessária a identificação do nome dos titulares das contas telefônicas para a completude de atividades de recenseamento da população, como as executadas pelo IBGE.

Por esses motivos, oferecemos a presente Emenda em que determina que os dados fornecidos deverão ter seus dados anonimizados.

Como forma de assegurar os direitos humanos mais básicos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00123

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção **da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem demandado diversas adaptações no modo de viver das pessoas e no arcabouço jurídico brasileiro. A realização das pesquisas a domicílios pelo IBGE pela via telefônica é uma dessas modificações necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pese entendemos a importância e a necessidade da medida, verificamos que o texto apresentado deixa o Poder Público livre para a realização de qualquer tipo de pesquisa. Pelo contrário, acreditamos que as estatísticas oficiais relativas a pessoas devem ser limitadas a pesquisas específicas, sob pena de invasão de privacidade e de violação da intimidade dos cidadãos. Com esse entendimento, apresentamos a presente Emenda que explicita qual a pesquisa que pode ser realizada, no caso a reconhecida, importante e já de longa data, PNAD.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00124

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
22/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Inclua-se o artigo 5º e renumera-se o artigo subsequente, na Medida Provisória nº 954/2020:

Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;

II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Comissões, em 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00125

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020**
17/04/2020	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Inclua-se parágrafo ao artigo 2º da MP 954/2020, onde couber, e renumeram-se os parágrafos subsequentes, com a seguinte redação:

§ Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o Caput:

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências.

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Comissões, em 22 de abril de 2020. .

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00126

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
22/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Modifique-se o artigo 4º, e suprima-se o parágrafo único da Medida Provisória n. 954/2020:

"Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com dados pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Com relação a supressão do parágrafo único, uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Comissões, em 22 de abril de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00127

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
17/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Inclua-se parágrafo ao artigo 2º da MP 954/2020, onde couber, e renumeram-se os parágrafos subsequentes, com a seguinte redação:

§ A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Comissões, em 22 de abril de 2020.

Comissões, em 17 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00128

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
22/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Inclua-se parágrafo ao artigo 2º da MP 954/2020, onde couber, e renumeram-se os parágrafos subsequentes, com a seguinte redação:

§ As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Comissões, em 22 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00129

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
17/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 954/2020, para a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Porém devemos estar sempre sensíveis aos direitos dos consumidores e, na medida em que se beneficia o prestador de serviço criando facilidades para que ele enfrente o momento, deve-se exigir, como contra partida, que os consumidores de seus serviços possam também se beneficiar, criando uma cadeia solidária de segurança.

Assim, propomos esta emenda que proíbe, durante o estado de calamidade pública, a possibilidade de suspensão dos serviços de telecomunicações e correlatos, fornecidos pelas empresas beneficiadas nesta Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Comissões, em 17 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00130

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 2º *As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19*

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00131

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 4º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha
Deputado Federal – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00132

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 5º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha
Deputado Federal – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00133

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 6º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§ 6º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o Caput:

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências.

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha
Deputado Federal – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00134

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00135

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020:

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00136

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 5º na Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;
II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00137

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00138

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00139

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00140

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00141

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00142

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de **vacatio legis** da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00143

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00144

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 954/2020

dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 954
00145

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.
..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Assim como delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, o **Intervozes -** entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita- chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 954
00146

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018 e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72 § 1° da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** - entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita -, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados[1]". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados. Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso

1 Disponível em: https://direitosnarede.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00147

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00148

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Altere-se a redação do art. 2º e seu §1º da MPV nº 954, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 2º As empresas de telecomunicações, prestadoras do STFC e do SMP, disponibilizarão à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a execução da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 954, por seu caráter inusitado e editada em plena pandemia do novo coronavírus, gera muitas dúvidas principalmente quando se leva em consideração que o Brasil possui hoje perto de 230 milhões de clientes atendidos pelas empresas de telefonia.

Para dar mais segurança ao legislador, é importante que o fornecimento das informações esteja mais atrelado a demandas precisas.

No caso da emenda em epígrafe, essas informações serão utilizadas pelo Fundação IBGE apenas para fins de execução do PNAD contínua, o que não é definido com clareza no corpo original da MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA

aw-ed2019-15661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00149

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Altere-se a redação do inciso I do § 3º do art. 2º e do §2º do art. 3º da MPV nº 954, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 2º.....

.....

§ 3º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I – sete dias, contado da data de publicação do relatório de impacto à proteção dos dados previsto no § 2º do art. 3º desta Medida Provisória;

.....

Art. 3º.....

.....

§ 2º A Fundação IBGE formulará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º foram utilizados.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A O fornecimento de informações, como é o caso dos dados de clientes de empresas telefônicas no país, disposto na MP 954/2020, deve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estar cercado pela máxima segurança possível, lastreado em justificativas plausíveis e na clareza de métodos que serão utilizados pelo requerente.

A emenda, assim, define que a disponibilização das informações pelas prestadoras do STFC e SMP seria precedida de elaboração e publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais nos termos do art. 38 da lei nº13.719/1018.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA

aw-ed2019-15661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00150

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 3º da MPV nº 954, de 2020:

"Art. 3º Os dados disponibilizados:

.....

IV – serão solicitados, por prestadora de serviço, e corresponderão, de forma proporcional, ao volume de informações amostrais necessárias para a elaboração da PNAD Contínua."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP 954 não quantifica a sua demanda de informação em volumes adequados e mais próximos das reais necessidades da Fundação IBGE e do PNAD/contínua.

Dessa maneira, as empresas ficam contingenciadas a repassar informações relativas a 230 milhões de clientes, quando a demanda do PNAD estaria em torno de 200 mil.

A emenda determina que as solicitações às prestadoras de serviço serão proporcionais ao volume de informações amostrais da pesquisa.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA

aw-ed2019-15661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00151

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de **vacatio legis** da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00152

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Autor	Partido
Assis Carvalho	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _Modificativa 4. _X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o art. 3º da Medida Provisória nº 954, de 2020, acrescentando o seguinte inciso IV e os §§ 3º e 4º:

"Art. 3º .....

.....

IV - Os agentes de tratamento dos dados compartilhados obrigam-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

.....

§3º Em caso de vazamento dos dados compartilhados serão aplicadas sanções cíveis, criminais e administrativas conforme a responsabilidade prevista na legislação pertinente.

§4º Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Justificação

A medida provisória em análise viola o sigilo de dados dos brasileiros invadindo sua privacidade, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio e sem garantir a responsabilização por eventual vazamento dos dados. Anatel aprovou nesta segunda-feira (20) uma manifestação de alerta sobre a obtenção, pelo IBGE, de dados dos titulares de celulares ativos em todo país, isso junto as maiores companhias telefônicas.

Aprovada por unanimidade pelo Conselho Diretor da Agência, a manifestação, recomenda também a "extrema cautela" no processo de tratamento de dados, com a finalidade de evitar o vazamento para outros órgãos públicos ou de empresas, e manipulação de informações por terceiros, podendo ocasionar possíveis fraudes.

"Não está a se falar de informações insignificantes, mas da chave de acesso individual a milhões de pessoas, com um alto valor não só para políticas públicas, mas também para práticas comerciais que – em determinadas vertentes – causam inclusive distúrbios na vida diária", afirmou o presidente da Anatel.[1]

É importante prever a responsabilização do órgão e seus agentes na violação dos direitos de privacidade dos clientes e risco de mau uso de dados, podendo causar possíveis vazamentos.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.

Deputado ASSIS CARVALHO

[1] https://diarioprime.com.br/blogs/focopolitico/brasil/anatel-alerta-ibge-sobre-risco-de-vazamento-e-manipulacao-de-dados-em-celulares/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00153

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Autor	Partido
Assis Carvalho	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _x_Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020.

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de uma parcela de seus consumidores correspondente a uma amostra, pessoas físicas ou jurídicas."

Justificação

A redação original da Medida Provisória em questão prevê que sejam compartilhados com a Fundação IBGE dados pessoais de todos os consumidores das empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP.

Porém, esses dados são bastante granulares. Dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados.

Da forma como se encontra, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia também vai de encontro ao art. 6º, III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que fala sobre o princípio da necessidade. Neste caso, é questionável a **falta de limitação da coleta ao mínimo necessário,** especialmente quando falamos de uma coleta que tende a ser amostral.

É desproporcional o IBGE requisitar os perfis dos usuários de serviço de telefonia - móvel e fixa - de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade específica de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa. Às operadoras caberia fornecer ao IBGE blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa, como uma maneira de minimizar os riscos da atual Medida Provisória à privacidade dos consumidores.[1]

Diante da perspectiva da pandemia do coronavírus, o tratamento de dados pode ser benéfico para contenção da doença. No entanto, o tratamento indevido, abusivo ou desproporcional de dados pessoais, como no caso desta MP, é um risco para a privacidade e inviolabilidade da intimidade, direito garantidos pela Constituição Federal, art. 5º, inc. X.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.

Deputado ASSIS CARVALHO

[1] Disponível em: https://direitosnarede.org.br/2020/04/20/nota-da-coalizao-direitos-na-rede-sobre-a-medida-provisoria-95420.html. Acesso em: 22 abr. 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00154

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMC deverão disponibilizar à Fundação IBGE, meio eletrônico, dados agregados e anonimizados dos seus consumidores.

§1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial destinada a subsidiar elaboração de políticas públicas para enfrentamento do covid-19.

.....(NR)."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da MPV 954/2020 é permitir que os dados dos usuários de serviços de telecomunicações serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a elaboração de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, é evidente a presença de inconstitucionalidade material, por violação direta aos artigos 1º, inciso III e 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, os quais asseguram, respectivamente a dignidade da pessoa humana; a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; o sigilo dos dados e o direito à autodeterminação informativa, bem como por violação ao princípio da proporcionalidade.

Ademais, a MP não apresenta com precisão qual a finalidade de utilização dos dados, quais e que tipo de pesquisas serão realizadas, com que frequência ou para qual objetivo; não apresenta a necessidade da pesquisa e, portanto, a justificativa do compartilhamento de dados;

A única informação de que dispomos é o período de vigência da MP, que coincide com o da pandemia. Ou seja, os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização.

O §2º do art. 2º da Lei 9472, de 16 de julho de 1997- Lei Geral de Telecomunicações (LGT), por exemplo, permite expressamente que as telefônicas usem dados sobre os seus serviços de forma agregada e anonimizada, disponibilizando essas informações para terceiros:

> *"Art. 72.....*
>
> *§ 2° A prestadora poderá divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, desde que elas não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade."*

Dessa forma, quando as empresas forem divulgar os dados, eles não podem ser dados pessoais que identifiquem ou levem à identificação dos indivíduos. Essa noção de dado pessoal está em consonância com o que preconiza a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que em seu artigo 5º, I, define dado pessoal como *"informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável".*

Ainda de acordo com a LGPD, a forma mais expressa para permitir o uso de dados por terceiros é o consentimento por parte do titular dos dados para esse fim. Contudo, a referida Lei elenca casos que permitem que os dados sejam usados sem o consentimento do titular, desde que respeitados requisitos bem específicos como "*a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro*" (art. 7º, VII e art. 11, II, e) ou a "*tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária*" (art. 7º, VII e art. 11, II, f).

A administração pública pode ainda se valer do "tratamento e uso compartilhado de dados necessários *à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos", além de convênios e outros*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumentos (art. 7º, III), hipótese em que se pode enquadrar o combate ao convid-19. Contudo, a noção de "política pública" para o uso de dados não prevê a utilização dos dados aleatoriamente. É dever do poder público informar qual política pública ele pretende atender e como os dados serão utilizados para esse fim.

Por isso, faz-se necessário ressaltar que a chancela dada pela LGPD para o uso dos dados não é irrestrita. **Os dados tratados para a geração de políticas públicas no enfrentamento da pandemia devem ser utilizados apenas para a finalidade de combater a emergência e mantidos de forma segura; não podem ser comercializados ou compartilhados e, por fim, devem ser apagados depois de superada a emergência. Caso eles venham a ser utilizados para outros fins, haverá responsabilização dos envolvidos.**

Pelas razões dispostas, apresento emenda que estabelece que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMC deverão disponibilizar à Fundação IBGE, meio eletrônico, dados agregados e anonimizados dos seus consumidores, a serem utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial destinada a subsidiar elaboração de políticas públicas para enfrentamento da pandemia do covid-19.

Brasília, em de abril de 2020.

Wolney Queiroz
Deputado Federal - PDT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00155

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadores do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço Móvel Pessoal – SMP com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação. (NR)

....."

"Art. 2º. As empresas de telecomunicações prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, em meio eletrônico, dados agregados e anonimizados sobre localização dos seus consumidores.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação para geração de políticas públicas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

§ 2º Ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá no prazo de três dias contado da data de publicação desta Medida Provisória, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput. (NR)

....."

"Art. 3.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º É vedado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação disponibilizar os dados a que se refere o caput do art. 2º a quaisquer empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos entes federativos.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação informará em seu sítio eletrônico as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º foram utilizados e divulgará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018. (NR)"

"Art. 4º Superada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid 19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, as informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da MPV 954/2020 é possibilitar que os dados dos usuários de serviços de telecomunicações sejam utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a elaboração de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, é evidente a presença de inconstitucionalidade material, por violação direta aos artigos 1º, inciso III e 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, os quais asseguram, respectivamente a dignidade da pessoa humana; a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; o sigilo dos dados e o direito à autodeterminação informativa, bem como por violação ao princípio da proporcionalidade.

Diante disso, propomos que a presente emenda estabeleça que as empresas de telecomunicações prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, em meio eletrônico, dados agregados e anonimizados sobre localização dos seus consumidores.

Tal dados serão utilizados direta e exclusivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação na geração de políticas públicas para o enfrentamento da pandemia, ao monitorar deslocamentos vias sinais de celular e identificar aglomerações de grupos populacionais e, por conseguinte, criar estratégias para a prevenção contra o novo coronavírus.

Ressaltamos que serão fornecidos dados estatísticos agregados e anonimizados. Ao contrário do que propõe o texto da MP, não serão coletados dados de celulares de pessoas, de forma a colocar a privacidade dos usuários em risco. Por meio da infraestrutura tecnológica da empresa telefônica, o material será consolidado e aparecerá em forma de "mapas de calor", sendo impossível identificar pessoas no meio do conjunto de informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante destacar que governos estaduais, prefeituras e outros países adotaram esse mesmo modelo e vêm trabalhando com dados agregados para exibir mapas de calor sobre a concentração de aparelhos. Não existe nada de ilegal, se os dados forem tratados realmente de fora agregada e sem a identificação, direta ou indireta dos usuários.

Com as informações disponibilizadas, o governo poderá entender melhor o isolamento social em bairros e comunidades. Além disso, conseguirá ver se há concentração de pessoas em hospitais e postos de vacinação. Assim, o poder público poderá criar uma estratégia específica para diluir e evitar riscos maiores de contaminação.

O Brasil vive hoje um momento em que governos em todos os níveis da federação buscam dados para gerir melhor a coisa pública. Seja para combater a Covid-19, ou para qualquer outra finalidade. Quando o Estado demanda dados dos particulares ele deve fazer isso de modo bastante específico para que se evite a ilegalidade do uso dos dados pessoais.

Por essas razões, apresento a emenda em tela.

Brasília, em de abril de 2020.

Wolney Queiroz
Deputado Federal - PDT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00156

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, 22 de abril 2020.

Valmir Assunção

PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00157

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril 2020.

Valmir Assunção

PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00158

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril 2020.

Valmir Assunção

PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00159

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril 2020.

Valmir Assunção

PT-BA

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00160

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril 2020.

Valmir Assunção

PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00161

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação brasileira, de **vacatio legis** da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00162

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril 2020.

Valmir Assunção

PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00163

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril 2020.

Valmir Assunção

PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00164

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Autor	Partido
Assis Carvalho	**PT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _x_Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020.

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para o fim específico da realização de pesquisa nacional por amostra de domicílio com foco no COVID-19, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

....."

Justificação

A redação da Medida Provisória em questão define como finalidade exclusiva para o tratamento dos dados a realização de pesquisa estatística oficial. Em primeiro lugar, cabe destacar a generalidade do texto proposto. Um texto demasiado abrangente pode permitir que se use os dados compartilhados para outras pesquisas oficiais que não aquela finalidade buscada pela MP.

Diante da perspectiva da pandemia do coronavírus, o tratamento de dados pode ser benéfico para contenção da doença. No entanto, o tratamento indevido ou abusivo de dados pessoais, como no caso desta MP, é um risco para a privacidade e inviolabilidade da intimidade, direito garantidos pela Constituição Federal, art. 5º, inc. X.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado ASSIS CARVALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00165

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que modifica o art. 4º da MP 954 de 2020 para garantir que os dados pessoais sejam eliminados ao final de cada pesquisa sem possibilidade de reutilização.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 4º da MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa."

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais.

A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/2019 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes. Além disso, não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00166

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que modifica o *caput* e os § § 1º e 2 do art. 2º da MP 954 de 2020 para limitar o acesso de dados pelo IBGE.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o *caput* e os § § 1º e 2 do art. 2º da MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, a emenda restringe o acesso do IBGE à lista de números e endereços, retirando a relação de nomes das pessoas da relação de informações; além de restringir que a pesquisa domiciliar será apenas sobre a pandemia e realizada segundo metodologia devidamente justificada e apresentada pelo IGBE.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00167

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para criar mecanismo de controle prévio da análise de risco do compartilhamento de dados pessoais.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder Público, bem como os relatórios de análise de impacto na proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00168

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para garantir a segurança e a transparência do sistema de guarda e gerenciamento de dados.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada a permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros e de estrangeiros residentes no Brasil no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também a segurança dos dados, em observância à LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais, uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE está em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00169

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para instituir a indicação de servidor encarregado para o tratamento de dados pessoais.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados, e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A figura do encarregado está prevista na Lei nº 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado.

Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00170

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para assegurar o consentimento do titular dos dados antes da realização da pesquisa.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados."

JUSTIFICAÇÃO

O consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém, tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00171

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para instituir a anonimização dos dados pessoais.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, *alínea c* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias.

A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para as pessoas, além de sustentar a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00172

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 954, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 5º O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações.

Neste sentido apresentamos a presente emenda para garantir maior transparência e segurança em relação ao tratamento dos dados. A proposta e permitir audibilidade dos instrumentos de compartilhamento de dados pessoais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim como permitira análise dos relatórios de impacto a proteção de dados produzidos. Estas ações serão realizadas por um conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

Desta forma entendemos que o conselho de especialistas irá cobrir a o papel que caberia a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB-AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00173

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Adicione-se à Medida Provisória n° 954, de 2020, o seguinte art. 8°:

"Art. 8º O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público, bem como os relatórios de análise de impacto à proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00174

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 954, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. X Em qualquer hipótese, o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço Móvel Pessoal – SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dependerá de prévia autorização de seus titulares, de modo a preservar a inviolabilidade do sigilo de dados.

JUSTIFICAÇÃO

Em síntese, a Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, permite que os dados dos usuários de serviços de telecomunicações serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É fato que a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD permite o compartilhamento de dados de saúde sem o consentimento de seus titulares, para casos específicos.

Ocorre que, conforme apresentada, a Medida Provisória é por demais ampla e acaba por violar os artigos 1º e 5º da Constituição Federal, em flagrante prejuízo à dignidade da pessoa humana; a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; do sigilo dos dados e a autodeterminação informativa.

Trata-se, em verdade, de previsão genérica e imprecisa, que não detalha sobre a finalidade do uso dos dados, bem como os tipos de pesquisas a serem realizadas, nem tampouco a frequência de seu uso ou objetivo.

Ademais, também falha a Medida Provisória em comento, ao não estabelecer critérios de segurança ao uso indevido de tais dados.

Desta feita, como medida que vise assegurar à segurança no compartilhamento destes dados, sugere-se a inclusão de dispositivo que estabeleça a regra da autorização prévia pelo titular dos dados, de modo que, uma vez autorizado, o governo poderá fazer uso de tais informações, nos limites da MP em questão.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00175

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Adicione-se à Medida Provisória n° 954, de 2020, o seguinte art. 9°:

"Art. 9º Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c, da Lei 13.709, de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00176

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória n° 954, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, com o emprego das medidas de segurança pertinentes, inclusive a criptografia no trânsito e armazenamento, os números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, limitados ao volume mínimo necessário para a realização da pesquisa amostral, nos termos desta Medida Provisória. (NR)

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). (NR)

§ 2° Os critérios para a obtenção da amostragem mínima dos dados necessários para a pesquisa serão informados previamente pelo IBGE e tornados públicos. (NR)

§ 3° As medidas de segurança serão consideradas pertinentes quando observarem, ao menos, as medidas técnicas e organizativas utilizadas para a proteção das informações, tais como a existência de uma Política de Segurança da Informação, de Controle de Acesso e de Resposta a Incidentes, a observação dos princípios de proteção de dados, a utilização de normas técnicas relacionadas à proteção de dados, bem como um plano para o descarte seguro das informações quando elas não forem mais necessárias". (NR)

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alterar o art. 2º da MPV 954, de 2020, com o objetivo de estabelecer que os dados a serem repassados pelas empresas de comunicação estarão restritos ao mínimo necessário de informações para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

realização das pesquisas, bem como estabelecer uma maior segurança no repasse e utilização dos dados e, por fim, que os critérios para a obtenção da amostragem mínima dos dados necessários para a pesquisa serão informados previamente pelo IBGE e tornados públicos.

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa. Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00177

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Modifique-se o art. 4° da Medida Provisória n° 954, de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00178

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CMMPV954
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte parágrafo 3º ao artigo 3º:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Os bancos de dados que receberem os dados oriundos do compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão ser certificados de adequação aos padrões e técnicas de segurança de informação e segurança cibernética".

Justificação

A presente Emenda busca evitar risco permanente de vazamento ou de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Para isso, é necessário garantir que o armazenamento e tratamentos desses dados sejam feitos por estruturas de Tecnologia de Informações e Comunicações que tenham padrões de segurança de informação e segurança cibernética certificados.

Pelas razões apresentadas acima, solicito o apoio dos eminentes pares a presente proposição.

Sala das Comissões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00179

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, **utilizando-se de meios técnicos razoáveis e disponíveis de anonimização, por meio dos quais os nomes fornecidos deverão perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados garante uma série de direitos aos titulares dos dados, entre elas a garantia da intimidade da vida privada e da privacidade dos indivíduos. Da mesma forma, as empresas que efetuam os tratamentos de dados devem realiza-los na estrita medida do necessário. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses motivos, o uso da anonimização dos dados pessoais é a técnica mais recomendada na coleta e uso das informações.

Nesse contexto, não julgamos ser necessária a identificação do nome dos titulares das contas telefônicas para a completude de atividades de recenseamento da população, como as executadas pelo IBGE.

Por esses motivos, oferecemos a presente Emenda em que determina que os dados fornecidos deverão ter seus dados anonimizados.

Como forma de assegurar os direitos humanos mais básicos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00180

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Adicione-se à Medida Provisória n° 954, de 2020, o seguinte art. 7°:

"Art 7º O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor público encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00181

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão **permitir o acesso** à Fundação IBGE, **por** meio eletrônico, **aos** números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O acesso de que trata o caput deverá ser oferecido respeitando padrões de interoperabilidade e regras de boas práticas, em atendimento ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a luta contra o coronavírus ser de fundamental importância, é preciso minimizar riscos com medidas extemporâneas eventualmente adotadas. Com esse objetivo em mente, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao invés de permitir a simples transferência dos dados para o IBGE, o que representa, na prática, a geração de novas cópias das informações com suas eventuais consequências, por exemplo em necessidade de investimentos em segurança das informações, optamos, apenas, por permitir o acesso ao banco de dados das empresas. Dessa forma, são diminuídos os riscos associados, tais como eventuais vazamentos e a responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas com o tratamento das informações. Como forma de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos, referenciamos o atendimento aos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelos motivos apresentados, instamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00182

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Adicione-se à Medida Provisória n° 954, de 2020, o seguinte art. 6°:

Art. 6º O sistema de guarda dos dados provenientes dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

§ 2° Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema, serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00183

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Suprima-se o art. 2º e o art. 3º da Medida Provisória n° 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir o art. 2º e o art. 3º da Medida Provisória n. 954, de 2020, considerando que os dispositivos, da forma apresentada, violam os princípios da finalidade, da necessidade e da segurança e, também, afrontam à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, CF), à dignidade da pessoa humana (art. 1º,III, CF) e à garantia do habeas data (art. 5º, LXXII), preceitos especialmente resguardados pela Constituição Federal..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

Por óbvio, não se desconsidera a importância dos serviços prestados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), bem como sua relevância para a adoção de medidas de enfrentamento ao Covid-19. Porém, o compartilhamento de dados com qualquer órgão governamental, não pode desconsiderar o direito fundamental à proteção de dados, nos termos da legislação.

Da leitura do art. 2°, caput e §1°,da MPV 954, de 2020, verifica-se que a norma foi extremamente inespecífica ao tratar das finalidades para as quais os dados requeridos serão empregados, limitando-se a apontar que os mesmos serão utilizados para ***"produção estatística oficial"***, sem explicitar para quais pesquisas as mesmas serão utilizadas, caracterizando evidente vulneração ao princípio da finalidade

Os dispositivos citados também determinam que as empresas de telecomunicação deverão disponibilizar todo o seu cadastro de pessoas físicas e jurídicas, com o nome, número de telefone e endereço de seus consumidores, impõe o compartilhamento de informações em volume muito maior que o necessário para a realização das pesquisas. Resta evidente que a medida é desproporcional e, portanto, uma violação frontal ao direito constitucional à proteção de dados.

A MPV 954, de 2020, também não apresenta medidas de segurança mínima para o tratamento de dados tão relevantes. A norma dispõe que os dados deverão ser disponibilizados por meio eletrônico e delega ao Presidente da Fundação IBGE, após ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, a regulamentação dos procedimentos para a disponibilização dos dados, sem lhe imputar qualquer ônus no sentido de apresentar evidências de que a metodologia escolhida possui salvaguardas compatíveis com a dimensão dos dados a serem processados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

A ausência de observância mínima ao princípio da segurança resta ainda mais evidente quando o ato normativo aduz que a Fundação IBGE irá divulgar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos em que previsto pela LGPD (MPV 954/20, art. 3°, §2°).

Ressalta-se que a MPV 957/2020, apesar de se referir à LGPD em seu art. 2º, § 2º, tem sua entrada em vigor antes da referida norma, que somente entrará em vigor em agosto de 2020. Assim, os tratamentos de dados pessoais que proporcionaria não estariam sujeitos à supervisão e monitoramento de ente especializado, proporcionando risco desproporcional que só vem a agravar a vulnerabilidade dos cidadãos titulares dos dados pessoais.

Portanto, evidencia-se que os dispositivos da MPV 954/20 representam graves violações aos princípios da finalidade, da necessidade e da segurança. Não obstante, ao violar o direito constitucional à proteção de dados, resulta em inequívoca afronta à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, CF), à dignidade da pessoa humana (art. 1º,III, CF) e à garantia do habeas data (art. 5º, LXXII), preceitos especialmente resguardados pela Constituição Federal.

Pelas razões acimas expostas é que se propõe a supressão dos art. 2º e 3º da Medida Provisória n. 954, de 2020 e solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00184

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Incluam-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 2º e dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 3º da Medida Provisória:

"Art. 2º.....

.....

§ 4º A estatística oficial de que trata o § 1º deverá estar prevista no Plano Nacional de Estatística, de que trata a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, a qual poderá ser complementada com a coleta de informações adicionais essenciais e exclusivas para o combate à covid-19, nos termos assim estabelecidos em ato do Ministério da Saúde.

§ 5º É vedada a produção de estatística oficial de que trata esta Lei que se utilize de dados de geolocalização em conjunto com informações socioeconômicas dos usuários."

"Art. 3º.....

.....

II – serão usados exclusivamente para a finalidade prevista nos §§ 1º e 4º do art. 2º e observado o disposto no § 5º do referido artigo; e

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 requer medidas drásticas e imediatas em função da rapidez e da facilidade de propagação do atual coronavírus. Por esses motivos, a realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD pela via telefônica é uma medida que poderia ser entendida como razoável. Entretanto, não julgamos a Medida Provisória como sendo uma medida cabível de ser tomada.

Em que pese nosso entendimento negativo acerca da medida, apresentamos esta modificação, como forma de, ao menos, delimitar mais claramente os tipos de estatísticas oficiais que se deseja produzir. Nesse sentido, entendemos ser necessário restringir as estatísticas produzidas àquelas já previstas no Plano Nacional de Estatística, como previsto na Lei do Censo (Lei nº 5.534/68).

Da mesma forma, exatamente por conta da existência de uma pandemia, explicitamos que as estatísticas poderão ser complementadas com dados solicitados em ato publicado pela autoridade máxima da saúde pública do país. Inserimos uma salvaguarda porém: as pesquisas não poderão combinar características socioeconômicas e de geolocalização. Propomos essa limitação, como forma de dificultar a invasão da privacidade das pessoas e evitar que pesquisas sejam reaproveitadas para fins diversos, que não o controle da pandemia ou as estatísticas históricas e tradicionais.

Eis as razões pelas quais apresentamos esta Emenda, para cuja aprovação pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
PSB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00185

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação dada ao §1º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020:

'Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o **caput** serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares, **sendo vedada a anonimização ou pseudonimização dos dados para fins diversos a que se trata esta lei. (NR)**

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da MPV 954/2020 é permitir que os dados dos usuários de serviços de telecomunicações serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a elaboração de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Preliminarmente, entendemos que esta Medida Provisória confronta com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD devendo, portanto, ser devolvida ao Poder Executivo Federal. Todavia, nos cabe minimizar os impactos, caso a devolução não seja realizada.

Por anonimização entende-se, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 *"utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo."* Na mesma normativa conceitua-se pseudonimização por ser "*o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro*." Com base nestes conceitos, e sabendo que o Brasil possui, aproximadamente, 226 milhões de celulares ativos (segundo ANATEL) entendemos que o volume de dados levantados - ainda que tabulados e sistematizados de maneira anônima e por pseudônimo - não devem ser utilizados para a função diversa a produção estatística do COVID-19.

Neste contexto, conto com os nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, em de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00186

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 8º, renumerando o artigo subsequente:

Art. 8º - O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

JUSTIFICAÇÃO

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00187

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Art. 1º Acrescente-se ao caput do art. 3º da MP 954, de 2020, o seguinte inciso IV:

"Art. 3º .....

.....

IV - contarão com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil, sendo vedada permissão de acesso integral aos conjunto dos dados a qualquer perfil, bem como a cópia, o compartilhamento ou a exportação de qualquer dado acessado".

JUSTIFICAÇÃO

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Somente com a Exposição de Motivos que acompanha a MP 954/2020 é que se fica sabendo que a única pesquisa que irá utilizar os dados é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. E também que parte dos dados, os nomes dos consumidores, não são necessários para a realização da PNAD Contínua.

Desta forma, para deixar claro qual pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Esta emenda também busca apresentar minimamente um rito de obtenção dos dados junto às empresas de telefonia, buscando dar segurança jurídica a todos os envolvidos.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00188

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00189

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00190

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Art. 1º. Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 7º, renumerando o artigo subsequente:

Art. 7º – O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único – Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00191

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Art. 1º. Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 6º, renumerando o artigo subsequente:

Art. 6º - O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

Parágrafo 1º - O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

Parágrafo 2º - Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00192

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 3º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º - A Fundação IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º forem utilizados e divulgará previamente a qualquer tipo de tratamento de tais dados relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o qual deverá ser submetido a consulta pública pelo período mínimo de 30 dias, e somente iniciará o tratamento de dados após a mitigação de eventuais riscos apontados no relatório e nas contribuições à consulta pública.".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 954, de 2020, possui um equívoco quanto ao uso de disposições da Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O "relatório de impacto à proteção de dados pessoais", que segundo a LGPD é a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

"documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco", é um tipo de documentação que deve ser produzido *ex ante* do tratamento de dados, e não após o mesmo. Caso contrário, não faz sentido, seria um relatório descritivo de processos apenas.

Para sanar esse equívoco apresentamos a presente emenda, que coloca o relatório de impacto à proteção de dados como prévio ao tratamento dos dados. Como não há, ainda, a figura institucional que avaliaria tal relatório, isto é, a Autoridade nacional de Proteção de Dados, propusemos que seu escrutínio seja feito pela sociedade como um todo, por meio de consulta pública.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00193

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00194

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, a seu pedido, em meio eletrônico, relação de números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, por área censitária ou Código de Endereçamento Postal CEP, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial exclusivamente no âmbito da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.

§ 2º Os dados de que trata o caput integrarão uma amostra cujo tamanho será exatamente aquele necessário para a realização de pesquisa trimestral da PNAD – Contínua durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, sendo vedada o compartilhamento da totalidade dos dados que cada empresa a que se refere o art. 1º possui.

§ 3º Caso a duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, ultrapasse um trimestre, para os demais que o ultrapassarem aplicam-se as disposições do § 2º.

§ 4º Na hipótese de serem disponibilizados dados de domicílios que já integrem a base de dados da PNAD – Contínua, a Fundação IBGE poderá solicitar novos dados, mediante justificativa fundamentada, às empresas mencionadas no art. 1º, em quantidade estritamente necessária para substituir os dados duplicados.

§ 5º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data conversão desta Medida Provisória em Lei, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 6º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes.

§ 7º A implementação do disposto nesta Medida Provisória será objeto de análise específica dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal" .(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954, de 2020, trouxe em seu bojo uma exigência ampla e genérica de compartilhamento, pelas empresas de telefonia, de dados dos assinantes de linhas telefônicas, fixas e móveis, sejam assinaturas comerciais ou residenciais, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Além disso, a forma como ocorrerá a disponibilização dos dados é remetida a um regulamento do Presidente do IBGE.

Somente com a Exposição de Motivos que acompanha a MP 954/2020 é que se fica sabendo que a única pesquisa que irá utilizar os dados é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. E também que parte dos dados, os nomes dos consumidores, não são necessários para a realização da PNAD Contínua.

Desta forma, para deixar claro qual pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Esta emenda também busca apresentar minimamente um rito de obtenção dos dados junto às empresas de telefonia, buscando dar segurança jurídica a todos os envolvidos.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00195

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória. (NR)

Parágrafo 1° - Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). (NR)

Paragrafo 2º – os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

Somente com a Exposição de Motivos que acompanha a MP 954/2020 é que se fica sabendo que a única pesquisa que irá utilizar os dados é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. E também que parte dos dados, os nomes dos consumidores, não são necessários para a realização da PNAD Contínua.

Desta forma, para deixar claro qual pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Esta emenda também busca apresentar minimamente um rito de obtenção dos dados junto às empresas de telefonia, buscando dar segurança jurídica a todos os envolvidos.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00196

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 5º, renumerando o artigo subsequente:

"Art. 5º Quem utilizar os dados compartilhados a que se refere o art. 2º, ou der causa a sua utilização em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória responde civil, penal e administrativamente.

§ 1º Quem desrespeitar o disposto no § 1º do art. 2º, no caput e incisos do art. 3º, no § 1º do art. 3º ou no art. 4º responde pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, IX do art. 132, bem como pela transgressão do inciso XVI do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O desrespeito aos dispositivos desta Medida Provisória mencionados no § 1º também implicam no cometimento das condutas previstas nos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como nos crimes previstos no § 1º-A do art. 153, no art. 313-B e no art. 325 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 3º O desrespeito do § 1º do art. 3º, quando envolver as autoridades de que tratam as Partes Primeira e Segunda da Lei 1.079, de 10 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abril de 1950, ensejará a conduta prevista no artigo 9.4 da mesma Lei para as autoridades envolvidas.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas aplicáveis".

JUSTIFICAÇÃO

Há um risco permanente de vazamento e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter previsto sanções pelo seu descumprimento. É para justamente sanar o fato da presente Medida Provisória não prever qualquer tipo de penalidade pelo seu descumprimento que apresentamos a presente emenda.

Por um lado, entendemos que os dispositivos da MP 954/2020 que merecem uma proteção explícita contra a sua violação são o § 1º do art. 2º, o caput e incisos do art. 3º, o § 1ª do art. 3º e o art. 4º. Por outro lado, remetemo-nos às disposições da Lei 8.112?1990, 8.429/1992 e 1.079/1950, bem como a dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), sempre buscando enquadrar as eventuais condutas de violação à MP 54/2020 em correspondentes já positivados nas esferas administrativa e penal.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00197

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00198

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00199

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 9º, renumerando o artigo subsequente:

Art. 9º - Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00200

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2020

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00201

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de **vacatio legis** da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade socialPelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00202

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Isto posto, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00203

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº 2020

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00204

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(À Medida Provisória Nº 954/20)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITVA Nº 2020

Art. 1º. Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte artigo 5º, renumerando o artigo subsequente:

> Art. 5º - Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados.

JUSTIFICAÇÃO

Há um risco permanente de vazamento e mau uso no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Como se tratam de dados pessoais, a Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados não só não entrou em vigor, como deve ter sua entrada em vigor postergada, a MP 954/2020 deveria ter trazido regras de proteção aos dados pessoais pelo menos no tocante ao seu manejo.

É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente Emenda, que traz rígida disciplina do manejo e tratamento de dados dentro do IBGE, de forma a minimizar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

riscos de vazamentos e de usos mal-intencionados dos dados dos consumidores de telefonia fixa e móvel do país.

O consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito a autodeterminação informativa. O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00205

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 3º da Medida Provisória:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º A Fundação IBGE deverá indicar pessoa encarregada para atuar como canal de comunicação com autoridades e a sociedade e para realizar as atividades descritas no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o qual passa a ter vigência imediata no cumprimento desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O trato das informações de que trata a Medida Provisória é extremamente crítico para a sociedade devido à quantidade de dados transferidos (centenas de milhões de registros) e sua importância. Esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

motivos nos levam a sermos contrários à adoção do instrumento ora em análise.

Em que pese nosso entendimento, apresentamos esta Emenda para que, ao menos, a transferência e o uso dos dados sejam objeto de transparência e escrutínio por parte de todos. Assim sendo, apresentamos a seguinte proposta de modificação em que obrigamos o IBGE a instituir a figura do encarregado, tal como previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Eis as razões pelas quais apresentamos esta Emenda, para cuja aprovação pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
PSB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00206

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória, onde couber:

"Art. XXX. Sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis ou penais aplicáveis, o tratamento das informações de que trata esta Lei em desacordo com o aqui disposto, assim como o vazamento ou o acesso não autorizado destas, ensejará aos infratores a aplicação, por parte de autoridade judiciária, das sanções previstas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os quais passam a ter vigência imediata no cumprimento desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre os pontos que nos levam a sermos contrários à Medida Provisória está a sua desproporcionalidade e a carência de medidas punitivas para o mal uso dos dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto e com o objetivo de aumentar o compromisso com a segurança e o bom uso das informações obtidas dos consumidores, apresentamos esta Emenda à Medida Provisória em exame. Nossa proposta faz remissão à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de modo a que as sanções lá previstas, entre elas advertências ou suspensão, possam ser aplicadas, de imediato, em caso de descumprimento dos ditames desta nova Lei.

Eis as razões pelas quais apresentamos esta Emenda, para cuja aprovação pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
PSB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00207

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 3º da Medida Provisória:

"Art. 3º.....

.....

IV – o tratamento dos dados pela Fundação IBGE deverá observar critérios de acesso, de segurança e de criptografia de acordo com regras de boas práticas e de governança, conforme estipula o Capítulo VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o qual passa a ter vigência imediata no cumprimento desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária em que vivemos justifica a adoção de medidas difíceis e, ao mesmo tempo, inovadoras. Esta Medida Provisória, entretanto, nos parece ser desproporcional e carecedora de considerações práticas e relativas à segurança no uso dos dados da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pese nosso entendimento desfavorável, vimos apresentar este dispositivo com o propósito de diminuir os malefícios da medida. O objetivo desta Emenda é assegurar que os dados serão guardados, acessados e utilizados mediante o uso das melhores técnicas disponíveis no mercado. Dessa forma, espera-se a minimização de riscos de vazamentos de dados assim como seu uso equivocado. Tendo em vista que a Lei Geral de Proteção de Dados trata dessa questão de forma bastante ampla, incluímos referência àquele instrumento, para que o arcabouço de segurança das informações lá previsto passe a valer imediatamente para a transferência de dados de que trata esta Medida Provisória.

Eis as razões pelas quais apresentamos esta Emenda, para a qual rogamos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
PSB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00208

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória n.º 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º *As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Pelos motivos explicitados, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00209

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Inclua-se o § 4º ao Art. 2º da Medida Provisória n.º 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa."

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Pelos motivos explicitados, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00210

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Inclua-se o § 5º ao Art. 2º da Medida Provisória n.º 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID."

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Pelos motivos explicitados, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00211

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Inclua-se o § 6º ao Art. 2º da Medida Provisória n.º 954, de 17 de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 6º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o Caput:

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências.

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Pelos motivos explicitados, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00212

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Modifique-se o Art. 4º da Medida Provisória n.º 954, de 17 de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Pelos motivos explicitados, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00213

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória n.º 954, de 17 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Pelos motivos explicitados, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00214

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Inclua-se o Art. 5º na Medida Provisória n.º 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;

II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Pelos motivos explicitados, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00215

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 2º *As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19*

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale destacar que a presente emenda foi construída a partir de subsídios ofertados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec). Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00216

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 4º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Vale destacar que a presente emenda foi construída a partir de subsídios ofertados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00217

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 5º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Vale destacar que a presente emenda foi construída a partir de subsídios ofertados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00218

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Incluam-se os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§ 6º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 7º O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

§ 8º Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências.

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale destacar que a presente emenda foi construída a partir de subsídios ofertados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00219

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Vale destacar que a presente emenda foi construída a partir de subsídios ofertados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00220

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 954/2020:

Art. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

Parágrafo único. O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - meio de comunicação unificado em todo o país;
II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD).

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Vale destacar que a presente emenda foi construída a partir de subsídios ofertados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00221

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - CMMPV954

(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte parágrafo 3º ao artigo 3º:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Os bancos de dados que receberem os dados oriundos do compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão ser certificados de adequação aos padrões e técnicas de segurança de informação e segurança cibernética".

Justificação

A presente Emenda busca evitar risco permanente de vazamento ou e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Para isso, é necessário garantir que o armazenamento e tratamentos desses dados sejam feitos por estruturas de Tecnologia de Informações e Comunicações que tenham padrões de segurança de informação e segurança cibernética certificados.

Pelas razões apresentadas acima, solicito o apoio dos eminentes pares a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2020.

Senadora **Zenaide Maia**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00222

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art.X Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deverá ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais. Assim, levando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00223

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de **vacatio legis** da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa afrontar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00224

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00225

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado risco de discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00226

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00227

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 954
00228

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 959, apesar de meritória, falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o inciso III constante no art. 6º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras cabe fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da LGPD é justificada, ainda que a lei esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado FRANCO CARTAFINA
Progressistas/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00229

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se ao artigo 2º, da Medida Provisória nº 954, de 2020, a seguinte redação:

> Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – PNAD contínua e PNAD sobre a pandemia da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 954, de 2020, falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legis se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00230

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se o § 4º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 954, de 2020, falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00231

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se o § 5º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 5º As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes, dentro do critério impessoal de pesquisa definido pelo IBGE, e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00232

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se o § 6º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 6º Ato do Presidente das Comissões Censitárias Estaduais (CCEs), Comissões Municipais de Geografia e Estatística (CMGES) e, Comissões Censitárias Locais (CCls) disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o *caput*:

I – O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II – Cabe à Fundação IBGE designar um agente responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências.

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00233

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Altera o § 1º do art. 2º da MP nº 954/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial relativa aos programas "PNAD-Contínua" e "PNAD-COVID", com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a situação excepcional da crise do coronavírus e a implementação de medidas de isolamento, o governo editou esta Medida Provisória por solicitação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a fim de que as entrevistas, antes realizadas presencialmente, sejam feitas por meios não presenciais (telefonemas) durante o estado de calamidade no Brasil.

Em comunicado datado de 20 de março de 2020, o IBGE reafirmou seu compromisso com o sigilo e a confidencialidade de dados utilizados em seus trabalhos. Informou, também, que as informações serão coletadas para subsidiar dois programas específicos, quais sejam, o "PNAD-Contínua" e "PNAD-COVID".

Por se tratar de medida excepcional, passível de diversos desdobramentos no que tange a direitos individuais, é necessário que a Medida Provisória dê contornos específicos quanto à finalidade da utilização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos dados, motivo pelo qual sugiro a inclusão dos dois programas no corpo do texto normativo.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00234

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00235

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00236

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00237

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00238

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00239

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00240

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Altere-se a redação do caput e do §1º do art. 2º da MP nº 954/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, selecionados por áreas geográficas, sem discriminação de nomes e endereços correspondentes.

§ 1º Os dados de que trata o **caput** serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, analisando o texto proposto, não há justificativa plausível para tamanha interferência na privacidade dos cidadãos brasileiros. A realização de pesquisas domiciliares declaratórias e não presenciais, mais ainda em período de pandemia como do coronavírus (Covid-19), demandaria que a Fundação IBGE apenas indicasse áreas geográficas para envio, pelas empresas de telecomunicação, de números de telefone a serem consultados, sem vinculação aos nomes e endereços dos consumidores.

Ainda, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para que se possa sanar grave problema decorrente da imprecisão do texto ao delimitar a finalidade do repasse de dados, entende-se importante definir a utilização dos mesmos exclusivamente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00241

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

O artigo 2º da Medida Provisória n. 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade. Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00242

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Inclua-se o parágrafo 4º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade. Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00243

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Inclua-se o parágrafo 5º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade. Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00244

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Inclua-se o parágrafo 6º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 6º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o Caput:

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00245

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Modifique-se o artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00246

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020:

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00247

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Inclua-se o artigo 5º na Medida Provisória nº. 954/2020:

"Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;

II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD."

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o WhatsApp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00248

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se o atual:

> "**Art. 5º** O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.
>
> **Parágrafo único** – Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação IBGE suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais.

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No nosso entender, essa medida garantirá mais segurança para o cidadão sobre o tratamento de seus dados pessoais.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO CUNHA**

jf-mu2020-03636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00249

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, o seguinte artigo:

> "**Art.** O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais**."**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação IBGE suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

No nosso entender, essa medida garantirá mais segurança para o cidadão sobre o tratamento de seus dados pessoais.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO CUNHA**

jf-mu2020-03636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00250

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, com o emprego das medidas de segurança pertinentes, inclusive a criptografia no trânsito e armazenamento, os números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, limitados ao volume mínimo necessário para a realização da pesquisa amostral, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° - Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º – Os critérios para a obtenção da amostragem mínima dos dados necessários para a pesquisa serão informados previamente pelo IBGE e tornados públicos

§ 3º - As medidas de segurança serão consideradas pertinentes quando observar, ao menos, as medidas técnicas e organizativas utilizadas para a proteção das informações, tais como a existência de uma Política de Segurança da Informação, de Controle de Acesso e de Resposta a Incidentes, a observação dos princípios de proteção de dados, a utilização de normas técnicas relacionadas à proteção de dados bem como um plano para o descarte seguro das informações quando elas não forem mais necessárias." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação IBGE suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais.

Esta emenda visa alterar o art. 2º da MPV 954, de 2020, com o objetivo de estabelecer que os dados a serem repassados pelas empresas de comunicação estarão restritos ao mínimo necessário de informações para a realização das pesquisas, bem como estabelecer uma maior segurança no repasse e utilização dos dados e, por fim, que os critérios para a obtenção da amostragem mínima dos dados necessários para a pesquisa serão informados previamente pelo IBGE e tornados públicos.

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa. Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO CUNHA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00251

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Insira-se o § 3 º ao art. 3º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 3° O relatório de impacto à proteção de dados pessoais deverá ser realizado previamente à disponibilização dos dados e amplamente divulgado para fins de controle social.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de tutela da população é importante a realização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais que seja realizado em momento anterior à divulgação dos dados e amplamente divulgado para fins de controle social nos exatos parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO CUNHA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00252

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 954 de 17 de abril de 2020:

"Art. XX O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil e pelo Ministério Público Federal, antes de transferência e tratamento de dados pessoais". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00253

EMENDA MODIFICATIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, com o emprego das medidas de segurança pertinentes, inclusive a criptografia no trânsito e armazenamento, os números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, limitados ao volume mínimo necessário para a realização da pesquisa amostral, nos termos desta Medida Provisória.……..

……..

§2º. Os critérios para a obtenção da amostragem mínima dos dados necessários para a pesquisa serão informados previamente pelo IBGE e tornados públicos.

§3º. As medidas de segurança serão consideradas pertinentes quando observar, ao menos, as medidas técnicas e organizativas utilizadas para a proteção das informações, tais como a existência de uma Política de Segurança da Informação, de Controle de Acesso e de Resposta a Incidentes, a observação dos princípios de proteção de dados, a utilização de normas técnicas relacionadas à proteção de dados bem como um plano para o descarte seguro das informações quando elas não forem mais necessárias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A facilidade de contágio pelo novo coronavírus impõe mudanças em todas as formas de trabalho, inclusive como o IBGE deverá realizar os censos históricos, periódicos e já programados. Certamente, entrevistadores realizarem a pesquisa de maneira pessoal é uma porta aberta a infecções desnecessárias. Dessa forma, a Medida Provisória em análise é necessária.

Entretanto, vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamentos no que diz respeito à privacidade das pessoas. Entendemos que para a realização das pesquisas e o necessário dimensionamento das amostras da população não é necessário o fornecimento de nomes e endereços completos. Também entendemos que estes dados são demasiado sensíveis, e necessitam de medidas mais robustas para que sua segurança e seu caráter sigiloso sejam garantidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00254

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Acrescente-se o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 4º A Fundação IBGE designará um servidor encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a quem caberá a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00255

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 954 de 17 de abril de 2020:

"Art. XX Sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis ou penais aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Lei dos Servidores Públicos), e nos art. 153 a 154-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), conforme o caso.**" (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem motivado a necessidade de adequação de diversos dispositivos legais. Dentre eles, a possibilidade de se realizar recenseamentos por via telefônica, como forma de evitar a propagação e o contágio. Dessa maneira, a Medida Provisória é extremamente necessária.

Contudo, temos a compreensão de que os responsáveis pelo fornecimento dos dados, assim como pela guarda e processamento destes, devem zelar pela integridade e segurança das informações. Assim sendo, e tendo em vista que não há penalidades previstas no instrumento encaminhado pelo Poder Executivo, apresentamos a presente Emenda. Nossa inclusão esclarece que, em casos de descumprimento do disposto na nova Lei (por exemplo, a comercialização dos dados ou negligência em sua guarda), caberá a aplicação das sanções previstas na Lei do Servidor Público ou aquelas previstas no Código Penal relativas à violação de segredos, conforme o caso e categoria de pessoas envolvidas.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00256

EMENDA MODIFICATIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no *caput* do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, é importante garantir que os dados sejam descartados após o tratamento requerido para a redação da PNAD e não somente após o fim da pandemia, como prevê a MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como a PNAD consiste em pesquisa amostral, não há a necessidade de reutilização dos dados e de contato contínuo.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00257

EMENDA MODIFICATIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, relação **anonimizada** dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O endereço disponibilizado não deverá conter identificação individual de Localidades, Logradouros, Códigos Especiais ou Unidades dos Correios, assim como o Código de Endereçamento Postal não deverá incluir o sufixo de três dígitos, identificadores de distribuição.

§ 5º A relação anonimizada de que trata o § 4º é aquela cujos dados são resultantes de técnicas de anonimização que atendem ao disposto no art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A facilidade de contágio pelo novo coronavírus impõe mudanças em todas as formas de trabalho, inclusive como o IBGE deverá realizar os censos históricos, periódicos e já programados. Certamente, entrevistadores realizarem a pesquisa de maneira pessoal é uma porta aberta a infecções desnecessárias. Dessa forma, a Medida Provisória em análise é necessária.

Entretanto, vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamentos no que diz respeito à privacidade das pessoas. Entendemos que para a realização das pesquisas e o necessário dimensionamento das amostras da população não é necessário o fornecimento de nomes e endereços completos. Bastaria apenas o envio da relação dos assinantes de maneira anonimizada e o endereço sem a identificação individual do logradouro e sem os últimos três números do CEP.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00258

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Acrescente-se o § 2º no art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º Os dados de que trata o *caput* devem ser fornecidos apenas em volume estritamente necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a pandemia do coronavírus (COVID-19) faz com que seja necessário encontrar alternativas para a condução de pesquisas amostrais. Seria extremamente prejudicial à saúde pública que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) fosse realizada presencialmente em um contexto onde o isolamento social se faz necessário. Igualmente, haveria grande prejuízo aos dados oficiais que fosse atrasada a coleta trimestral por conta da pandemia - principalmente em um momento de crise econômica como o que estamos vivendo.

No entanto, há de se garantir que a necessidade de coleta de dados não viole o direito à privacidade e à segurança de dados dos cidadãos. Com isso em mente, apresentamos esta emenda para que seja garantido apenas o repasse de dados necessários para que a PNAD seja realizada com qualidade, mas sem que sejam transmitidos dados como o nome do cidadão, ou dados de cidadãos que não serão necessários para a pesquisa. É importante ressaltar que a PNAD é realizada com dados de cerca de 70.000 cidadãos por mês[1] -- não os milhões de dados que seriam repassados caso as operadoras sejam obrigadas a repassar a totalidade de dados de seus consumidores.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

[1] Disponível em https://respondendo.ibge.gov.br/coleta-por-telefone.html. Consulta 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00259

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Acrescente-se o art. 5º na Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art 5º Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, sugerimos incorporar a MP a previsão de que, sempre que possível, os dados produzidos pelas pesquisas sejam anonimizados.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Pedimos, então, apoio dos nossos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00260

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 954 de 17 de abril de 2020:

"Art. XX O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil e pelo Ministério Público Federal, antes de transferência e tratamento de dados pessoais". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00261

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se o § 4º ao artigo 2º da MP 954/2020, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, a MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00262

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018 e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72 § 1° da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

USTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** – entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita -, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados[1]". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados.

1 Disponível em: https://direitosnarede.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 22 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00263

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.

..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Assim como delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, o **Intervozes -** entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita- chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 22 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00264

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 2º *As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19*

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que nos permitiu a apresentação da presente emenda.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00265

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 4º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que no permitiu a apresentação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00266

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 5º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID.

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que nos permitiu a apresentação da presente emenda.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00267

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 6º ao artigo 2º da MP 954/2020, com a seguinte redação:

§ 6º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o Caput:

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências.

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que nos permitiu a apresentação da presente emenda.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00268

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra - principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.
Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que nos permitiu a apresentação da presente emenda.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00269

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória n. 954/2020:

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que nos permitiu a apresentação da presente emenda.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00270

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 5º na Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;
II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que permitiu apresentação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00271

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV954
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte parágrafo 3º ao artigo 3º:

"Art. 3º .....
.....

§ 3º Os bancos de dados que receberem os dados oriundos do compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão ser certificados de adequação aos padrões e técnicas de segurança de informação e segurança cibernética".

Justificação

A presente Emenda busca evitar risco permanente de vazamento ou e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Para isso, é necessário garantir que o armazenamento e tratamentos desses dados sejam feitos por estruturas de Tecnologia de Informações e Comunicações que tenham padrões de segurança de informação e segurança cibernética certificados.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00272

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se aos Art. 2º e, por conexão de mérito, ao Art. 4º da Medida Provisória 954/2020 a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Medida Provisória, respeitando os critérios e limites dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º. Os dados fornecidos devem ser anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018 e em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

§2º. Previamente às ligações para aplicação de questionário deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do Art. 72 § 1° da Lei nº 9.472 e do Art. 8 da Lei nº 13.709, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para apagamento dos dados.

§3º. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

(...)

Art. 4º. As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é restringir os tipos de dados fornecidos à Fundação IBGE, buscando proteger dados sensíveis da sociedade e assegurar os limites que constam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709, de 2018), que passa a viger em 14 de agosto do corrente ano. Afinal a LGPD já prevê a possibilidade de compartilhamento de dados em situações como a que vivemos, mas condiciona ao respeito à privacidade.

Originalmente, o Art. 2º da Medida Provisória 954/2020 prevê também o fornecimento dos nomes das pessoas, o que configura total invasão de privacidade, sem qualquer utilidade no monitoramento do isolamento social. Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede** - entidade da sociedade civil que reúne 38 organizações da sociedade civil engajadas na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo o **Intervozes**, com quem esta emenda foi feita -, "dados como nome, endereço e telefone de todos os usuários dos serviços de telefonia móvel e fixa, somados às entrevistas da PNAD, podem gerar um nível de precisão na identificação dos usuários preocupante, indo na contramão de outras iniciativas adotadas durante a pandemia, que tem pregado o uso de dados agregados e anonimizados[1]". Também vai de encontro ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que fala sobre o princípio da necessidade.

Destacamos que a Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível, ou seja, que podem ser usados para práticas discriminatórias de resultados perigosos. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus, como bem aponta o Intervozes, mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no

1 Disponível em: https://direitosnarede.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto original da Medida Provisória. A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

O Art. 2º da MP originalmente também não prevê o consentimento do titular, a informação da finalidade da pesquisa e o uso exclusivo para pesquisa oficial, previstos nos parágrafos aqui sugeridos. A intenção é resguardar ao máximo os direitos das pessoas envolvidas e a preservação de seus dados. Como as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entendemos, com base no que dizem especialistas no tema, que é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados".

A nova redação proposta ao Art. 4º também visa aumentar a proteção dos usuários, ao determinar que as informações colhidas serão deletadas ao final de cada pesquisa. Originalmente, o Art. 4º da MP previa a possibilidade de a Fundação IBGE usá-las por até 30 dias após o fim da situação de emergência causada pela pandemia. O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. Frise-se que a exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00273

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Insiram-se os arts. 4º, 5º e 6º na Medida Provisória nº 954/2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais no sistema, serão realizados testes de penetração com o objetivo de constatar a segurança do sistema e a proteção dos dados, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

Art. 5º. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e o Poder público, bem como os relatórios de análise de impacto e a proteção de dados produzidos, serão acompanhados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.
..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proteger dados sensíveis da sociedade, por meio da restrição ao acesso, pela garantia de um encarregado para o tratamento dos dados, mediante responsabilização - conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) -, pela auditoria independente e pelo acompanhamento de conselho de especialistas em proteção de dados e em direito do consumidor. Lembrando que a figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva. Tais medidas não estão previstas na MP 954/2020.

Apesar de a MP 954/2020 prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais, achamos fundamental a designação de um responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador. Assim como delimitar melhor os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e determinar, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados – pois o Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei Geral de Proteção de Dados -, o **Intervozes -** entidade da sociedade civil que há 16 anos trabalha na defesa de direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais e com quem esta emenda foi feita- chama atenção para o fato de não haver órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Como bem coloca a **Coalizão Direitos na Rede,** restam dúvidas sobre a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme prega a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00274

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória nº 954/2020 é viabilizar a realização do Censo Demográfico e da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), que consiste em operação estatística domiciliar operada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularmente pelo IBGE, durante a crise do coronavírus. Para isso, foi vislumbrada a substituição da coleta presencial pela coleta através de telefone, de modo a garantir as entrevistas e a manutenção das séries históricas da pesquisa.

A MP 954/2020, portanto, dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE durante a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19). Atribui às mencionadas empresas o dever de disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Existem dois pontos importantes a serem considerados: o primeiro está na discussão técnica que envolve o ciclo do Censo (2020-2021), em que há uma tendência mundial de diminuição no número de perguntas nos questionários, ainda não pacificada. Essa controvérsia já tornava o adiamento da produção estatística o mais racional até que seja vencido o impasse técnico, tanto que mesmo com a vigência desta MP o Instituto se decidiu pelo adiamento do Censo Demográfico e suspensão da coleta domiciliar presencial da PNAD Contínua, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IPCA, IPCA-15, IPCA-E e INPC) e do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

O segundo ponto está relacionado com a segurança dos dados dos usuários. Ainda que a Medida Provisória determine que o IBGE trate de forma sigilosa as informações dos usuários, não há garantias de que o mesmo ocorrerá. Atualmente, são cada vez mais recorrentes os relatos de vazamentos de informações pessoais, o que demonstra a fragilidade na manipulação de informações. A transferência dos dados pode representar um risco ao sigilo dos usuários, além de violar o pressuposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

original do conceito de sigilo do Nobel em Economia, F. A. Hayek que afirma “A liberdade não se perde de uma vez, mas em fatias (...)”.

Dada a importância do tema, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que suprime o Art. 2º para retirar a obrigatoriedade das empresas de compartilharem as informações sem pré-autorização dos usuários.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00275

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020:

"Art. 2º……..

*§ 4º Os dados a que se refere o **caput** serão acessados de acordo com os protocolos e padrões de interoperabilidade que atendam ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 954 procura adequar a transmissão e utilização dos dados das operadoras de telefonia às boas práticas estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Como preconizado na legislação, com o estabelecimento de regras de boas práticas, o controlador e o operador têm a obrigação de levar em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo e, neste caso, essencialmente, a finalidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes do tratamento de dados do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

titular. Para isto, deve ser implementado programa de governança em privacidade que demonstre o comprometimento na adoção do referido programa e de sua efetividade.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/Rio de Janeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00276

MEDIDA PROVISÓRIA N º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, a seu pedido, em meio eletrônico, relação de números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, por área censitária ou Código de Endereçamento Postal CEP, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial exclusivamente no âmbito da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.

§ 2º A relação de números para envio ao IBGE na forma prevista no caput desse artigo não deverá exceder o tamanho de amostra necessária para a realização de pesquisa trimestral da PNAD – Contínua durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, sendo vedado envio da totalidade dos dadosdos usuárias de cada empresa

§ 3º Caso a duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.979, de 2020, ultrapasse um trimestre, para os demais que o ultrapassarem aplicam-se as disposições do § 2º.

§ 4º Caso necessário a Fundação IBGE poderá solicitar nova relação, mediante justificativa fundamentada, às empresas mencionadas no art. 1º, somente em quantidade estritamente necessária para substituir os que não puderam ser utilizados, devendo esses dados cadastrais não utilizados serem eliminados imediatamente.

§ 5º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data conversão desta Medida Provisória em Lei, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 6º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes. (NR)

Justificação

A Medida Provisória 954, de 2020, exigiu de forma ampla e genérica de compartilhamento, pelas empresas de telefonia, de dados dos assinantes de linhas telefônicas, fixas e móveis, sejam assinaturas comerciais ou residenciais, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Para que seja expressamente prevista a finalidade do uso dos dados pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Sala de Comissões, ……de abril de 2020

Deputado Marcelo Calero

CIDADANIA/Rio de Janeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00277

MEDIDA PROVISÓRIA N º 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, a seu pedido, em meio eletrônico, relação de números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, por área censitária ou Código de Endereçamento Postal CEP, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial exclusivamente no âmbito da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.

§ 2º A relação de números para envio ao IBGE na forma prevista no caput desse artigo não deverá exceder o tamanho de amostra necessária para a realização de pesquisa trimestral da PNAD – Contínua durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, sendo vedado envio da totalidade dos dadosdos usuárias de cada empresa

§ 3º Caso a duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos do disposto na Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.979, de 2020, ultrapasse um trimestre, para os demais que o ultrapassarem aplicam-se as disposições do § 2º.

§ 4º Caso necessário a Fundação IBGE poderá solicitar nova relação, mediante justificativa fundamentada, às empresas mencionadas no art. 1º, somente em quantidade estritamente necessária para substituir os que não puderam ser utilizados, devendo esses dados cadastrais não utilizados serem eliminados imediatamente.

§ 5º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data conversão desta Medida Provisória em Lei, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 6º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e

II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes. (NR)

Justificação

A Medida Provisória 954, de 2020, exigiu de forma ampla e genérica de compartilhamento, pelas empresas de telefonia, de dados dos assinantes de linhas telefônicas, fixas e móveis, sejam assinaturas comerciais ou residenciais, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Para que seja expressamente prevista a finalidade do uso dos dados pesquisa utilizará os dados dos consumidores de telefonia, bem como para evitar que a privacidade dos cidadãos se veja ameaçada pela MP 954/2020, é que propomos a presente emenda, que também limita a obtenção dos dados ao mínimo necessário para a realização da PNAD Contínua durante o período de calamidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Sala de Comissões, ……de abril de 2020

Deputado Marcelo Calero

CIDADANIA/Rio de Janeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00278

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020:

"Art. ... Aplica-se à esta Lei o disposto no artigos 52, 53 e 54 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da MPV 954/2020 é permitir que os dados dos usuários de serviços de telecomunicações serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a elaboração de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade.

Ademais, da forma proposta, fica evidente o risco de expor a sociedade a uma alta ameaça para sua privacidade, diante de prováveis tentativas de *hackeamento* de dados, capazes de massificar mentiras ou *fake news* sobre autoridades públicas e sobre o contágio e o tratamento da doença, fatos já vêm acontecendo.

Assim como a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, a Medida Provisória deveria prever, no mínimo, adoção de mecanismos fortes que coíbam a má utilização desses dados bem como as sanções a que se sujeitam os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na MP.

Dessa forma, solicitamos, a partir da apresentação desta emenda, a adoção dos artigos 52, 53 e 54 LGPD, que tratam das sanções administrativas, de forma a garantir o respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos indivíduos.

Brasília, em de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00279

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Medida Provisória n.º 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para fins de realização da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória define como finalidade para o tratamento dos dados a realização de pesquisa estatística oficial. Se o objetivo é possibilitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares, é temeroso dispor genericamente sobre a realização de pesquisas.

Por isso, deve-se determinar a coleta para o fim de realização específica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) com foco no Covid-19, entrando em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, que determina que o tratamento de dados pessoais deve ser específico na definição de sua necessidade (LGPD, art. 6º, I).

Dessa forma, conto com o apoio nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, em de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00280

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a seguinte redação à Medida Provisória n.º 954, de 2020:

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Dessa forma, conto com o apoio nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, em de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00281

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a seguinte redação à Medida Provisória n.º 954, de 2020:

§ 6º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o Caput:

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Dessa forma, conto com o apoio nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, em de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00282

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Medida Provisória n.º 954, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento.

JUSTIFICATIVA

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Dessa forma, conto com o apoio nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, em de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00283

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte Artigo à Medida Provisória n.º 954, de 2020:

"Art.º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.
§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:
I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;
II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD."

JUSTIFICATIVA

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Dessa forma, conto com o apoio nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, em de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00284

MEDIDA PROVISÓRIA N° DE 2020.

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 4° da Medida Provisória 954 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4°. Superado o período de análise dos dados fornecidos para fins da realização da PNAD , as informações compartilhadas na forma prevista no **caput** do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de conclusão de produção estatística oficial, a Fundação IBGE poderá utilizar os dados pelo prazo de trinta dias, contado do fim da atividade de tratamento inicial. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Medida Provisória 954/2020 tem como finalidade modificar a previsão inicial de deleção dos dados coletados. Propomos que as informações sejam eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE superado o período de análise dos dados fornecidos para fins de realização do PNAD, e não após o fim do estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia.

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE — que serão utilizados para finalidade exclusiva da PNAD, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia —, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios. Em um cenário em que o Governo Federal ignora a LGPD, aprovada e sancionada em 2018, e institui o funcionamento do Cadastro Base do Cidadão, onde todos os dados pessoais tratados pelo poder público para a execução de políticas farão parte de uma base de dados unificada e acessível para todos os órgãos da administração pública, nada garante que os dados pessoais acessados pelo IBGE também passem a integrar essa base de dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí a importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso restrito. Da mesma forma, é fundamental garantir que os dados sejam descartados após o tratamento requerido para a redação da PNAD e não somente após o fim da pandemia. Trata-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com as informações pesquisadas.

Sala das Sessões, em de 2020.

DEPUTADO TÚLIO GADELHA.

(PDT/PE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00285

MEDIDA PROVISÓRIA N° DE 2020.

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA.

Inserem-se na Medida Provisória n° 954 de 2020 os artigos 2-A e 2-B.

Art. 2-A. A relação de dados cadastrais a que se referem o caput desse artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

Parágrafo único. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID.

Art. 2-B. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput.

§ 1º O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

§ 2º Cabe ao IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende limitar o compartilhamento dos dados abordados na Medida Provisória 954/2020 à metodologia da pesquisa PNAD, bem como assegurar mais segurança a tais dados.

A PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) é uma pesquisa amostral, por isso, compreendemos que seria necessário restringir o número total de dados coletados de acordo com a metodologia da pesquisa. Aqui entendemos como desproporcional a coleta massiva de todos os dados dos clientes das redes de telefonia móvel e fixa. Às operadoras caberia fornecer ao IBGE blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa, como uma maneira de minimizar os riscos da atual Medida Provisória à privacidade dos consumidores. Por isso, é muito importante limitar a relação dos dados cadastrais à metodologia da pesquisa PNAD

Por outro, ao prever a comunicação dos dados entre empresas telefônicas e IBGE, **a Medida Provisória é negligente com relação ao processo de comunicação de dados em si** e aos **padrões de segurança** aplicáveis ao processo de comunicação. O texto em questão falha em determinar fatores como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a quem cabe supervisionar tal comunicação. Apesar da Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e dispor que ato do Presidente da Fundação IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, entendemos que seria importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da fundação IBGE, bem como ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Portanto, os objetivos da presente emenda são, em primeiro lugar, a definição de padrões claros de transferência que tenham em vista critérios como segurança das bases de dados e anonimização. Em segundo lugar, limitar a coleta de dados a fim de restringir as informações para o único fim de elaboração de políticas públicas vindouras. Portanto, com a finalidade de restringir o compartilhamento dos dados (restringindo-os à finalidade para a qual se destinam), e de dar-lhes mais segurança, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste texto.

Sala da Sessões, em de 2020.

DEPUTADO TÚLIO GADELHA.

(PDT/PE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00286

MEDIDA PROVISÓRIA N° DE 2020.

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA.

Dê-se ao §1° do art.2° a seguinte redação:

Art. 2° (....)

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para fins de realização da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da COVID-19, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares. (NR)

JUSTIFICATIVA

Apesar de o texto da Medida Provisória dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE — que serão utilizados para finalidade exclusiva da PNAD, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia —, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios. Em um cenário em que o Governo Federal ignora a LGPD, aprovada e sancionada em 2018, e institui o funcionamento do Cadastro Base do Cidadão, onde todos os dados pessoais tratados pelo poder público para a execução de políticas farão parte de uma base de dados unificada e acessível para todos os órgãos da administração pública, nada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garante que os dados pessoais acessados pelo IBGE também passem a integrar essa base de dados.

Por esse motivo, por ser a PNAD uma pesquisa amostral, entendemos que seria necessário restringir o número total de dados coletados de acordo com a metodologia da pesquisa. Aqui entendemos como desproporcional a coleta massiva de todos os dados dos clientes das redes de telefonia móvel e fixa. Às operadoras caberia fornecer ao IBGE blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa, como uma maneira de minimizar os riscos da atual Medida Provisória à privacidade dos consumidores. Isso posto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de nossa emenda.

Sala das Sessões, em de 2020.

DEPUTADO TÚLIO GADELHA.

(PDT/PE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00287

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 954, de 2020)

Deem-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, as seguintes redações:

"Art. 2º.....

.....

§ 3º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I – Sete dias, contado da data de publicação do relatório de impacto à proteção dos dados previsto no § 2º do art. 3º desta Medida Provisória; (NR)

.....

Art. 3º.....

.....

§ 2º A Fundação IBGE formulará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no *caput* do art. 2º foram utilizados. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário maior esclarecimento quanto ao uso e destino dos dados que serão utilizados pelo IBGE.

A Lei Geral de proteção aos dados (LGPD) busca dar contornos do tratamento de informações, em qualquer situação, inclusive em meios digitais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privado, com o objetivo de garantir a privacidade dos indivíduos. Embora ainda não tenha entrado plenamente em vigor, o que está previsto para ocorrer em agosto de 2020, a lei deve ser considerada frente ao objetivo da Medida Provisória nº 954 de 2020.

Existem na supracitada lei dois conceitos centrais. O primeiro deles é o de dado pessoal, definido como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Nesse sentido, é plenamente possível considerar o uso de informações como Nome, Telefone e Residência como "dado pessoal" ao observarmos os dados pretendidos a serem enviados ao IBGE.

O segundo considera o tratamento dessas informações, qual seja "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração" (inciso X). Observa-se caracterizada como tratamento de dados pessoais o uso de metodologia de coleta amostral de informações domiciliares para a produção de estatísticas.

A LGPD estabelece então as hipóteses a partir das quais o tratamento de dados pessoais pode ser realizado, entre elas a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em lei ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (inciso III), e a realização de estudos, por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, ou seja, prezar pelo anonimato da pessoa ou ente a qual fora extraída aquela informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isto posto, observa-se aqui uma oportunidade de dirimir contestações constitucionais, bem como, alinhar o texto à LGPD, na elaboração e na publicação dos relatórios de impacto à proteção dos dados prevista no § 2º do art. 3º da MPV nº 954, de 2020.

Entende-se que esse pressuposto deveria ocorrer antes da disponibilização das informações pelas prestadoras do STFC e SMP, inclusive com a metodologia para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, como prevê o parágrafo único do art. 38 da LGPD, que terá eficácia a partir de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA (MDB/AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00288

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Medida Provisória n.º 954, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Dessa forma, conto com o apoio nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, em de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00289

EMENDA Nº _____
(à MPV 954/2020)

Dê-se nova redação ao caput do art. 2º e ao § 3º do art. 2º; e acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 2º** As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19

.....

§ 3º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de quatorze dias, contado da data da solicitação.

I – (Suprimido).

II – (Suprimido).

§ 4º A solicitação a que se refere o § 3º deve contar justificação pormenorizada da necessidade do pedido, bem como sua adequação à finalidade prevista no *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Por esse motivo, propõe-se que cada consulta de dados seja limitada e precedida de justificativa atestando sua necessidade.

Congresso Nacional, 22 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00290

EMENDA Nº _____
(à MPV 954/2020)

Acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**§ 4º** A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa."

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade. Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com esse objetivo, adiciona-se parágrafo ao texto solicitando relatório que demonstre a necessidade dos dados solicitados.

Congresso Nacional, 22 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00291

EMENDA Nº _____
(à MPV 954/2020)

Acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**§ 4º** As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD COVID."

JUSTIFICAÇÃO

A MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade. Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com esse objetivo, adiciona-se parágrafo ao texto solicitando relatório que demonstre a necessidade dos dados solicitados.

Congresso Nacional, 22 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00292

EMENDA Nº _____
(à MPV 954/2020)

Acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 4º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o *caput*.

I – O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II – Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, que deverá aceitar reclamações, orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências."

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante a designação de um encarregado, responsável por manter registro de acessos individualizados por servidor e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, bem como de ser o ponto de contato entre os titulares dos dados e o controlador.

Congresso Nacional, 22 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00293

EMENDA Nº _____
(à MPV 954/2020)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento.

Parágrafo único. (Suprimido)."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios.

Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com os mesmos pesquisados.

Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Congresso Nacional, 22 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00294

EMENDA Nº _____
(à MPV 954/2020)

Acrescente-se art. 4º-A à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 4º-A** Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

Parágrafo único. O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I – adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;

II – ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD."

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com sua devida publicização.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Congresso Nacional, 22 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00295

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Modifique-se o art. 2° da MP 954, de 2020, para a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, estritamente necessários para a realização de Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – PNAD sobre a pandemia da Covid-19." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00296

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Modifique-se o §1°, do art. 2°, da MP 954, de 2020, para a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para fins de realização da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória define como finalidade para o tratamento dos dados a realização de pesquisa estatística oficial. Se o objetivo é possibilitar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares, é temeroso dispor genericamente sobre a realização de pesquisas.

Por isso, deve-se determinar a coleta para o fim de realização específica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) com foco no Covid-19, entrando em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, que determina que o tratamento de dados pessoais deve ser específico na definição de sua necessidade (LGPD, art. 6º, I).

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00297

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Adicionem-se os seguintes parágrafos ao art. 3° da MP 954, de 2020:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§5º. As empresas de telefonia deverão selecionar os dados fornecidos à fundação IBGE por meio de sorteio aleatório de nomes e deverão informar qual porcentagem da totalidade de dados de clientes está sendo fornecida para fins exclusivos da realização da PNAD contínua." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.\

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa.

Ressalta-se que a construção jurídica das emendas a partir da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é justificada, ainda que a lei ainda esteja em seu período de vacância, por se tratar de uma lei validamente aprovada pelo devido processo legislativo. O período de *vacatio legis* se justifica para a adaptação à lei, e não para seu desrespeito.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00298

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Adicione-se o seguinte parágrafo ao art. 3° da MP 954, de 2020:

"Art. 3º .....
.....

§ 4º Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o *Caput*:

I - O procedimento de disponibilização dos dados deverá considerar a garantia da segurança das informações, bem como padrões de anonimização dos dados fornecidos e análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

II – Cabe à Fundação IBGE designar um encarregado responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por parte da Fundação IBGE, sendo, contudo, de responsabilidade do Presidente do IBGE os desvios com relação a manutenção desse registro;

III – A fundação IBGE deverá orientar os funcionários e os contratados da Fundação IBGE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, prestar esclarecimentos a órgãos públicos e privados, e adotar providências." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP é negligente com relação ao processo de comunicação de dados e aos padrões de segurança aplicáveis ao processo de comunicação. O texto não determina questões como padrões de segurança, supervisão da comunicação, interoperabilidade das bases de dados, padrões de anonimização e a responsabilidade pela supervisão da comunicação.

É fundamental que a MP determine como será feito o processo de coleta dos dados requeridos e a sua transmissão para o IBGE, melhor delimitando os elementos que farão parte do procedimento de disponibilização dos dados e que determine, tanto às empresas de telefonia quanto ao IBGE, a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados e evitar a ocorrência de acessos não autorizados ou vazamentos.

Ainda, apesar de a Medida Provisória prever a elaboração de um relatório de impacto em dados pessoais e afirmar que ato do Presidente do IBGE disporá sobre o procedimento para a disponibilização dos dados, ouvida a Anatel, é importante explicitar que a manutenção do registro de acessos individualizados e das operações de tratamento de dados realizadas pelo IBGE, apesar de realizadas por servidor, geram responsabilidade do Presidente da Fundação.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00299

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Adicione-se o seguinte art. 5° à MP 954, de 2020, renumerando-se os demais:

"Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados. §1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;

II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00300

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No entanto, ao avaliar o texto proposto, constata-se que os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal, poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades, incluindo aquelas que não possuem

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Dessa forma, fica evidente que inexiste o requisito da relevância para a edição de Medida Provisória para essa finalidade.

Em nosso entendimento, a MP 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00301

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

O art. 2º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00302

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

O art. 4º da Medida Provisória nº 954/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00303

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00304

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.
§1° Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

§2° A existência de servidor designado não afasta a responsabilidade do Presidente do IBGE quanto aos desvios na manutenção e tratamento desses dados." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00305

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00306

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Modifique-se a redação do §1°, do art. 3° da MP 954, de 2020, para a seguinte:

"Art. 3º .....

§ 1º É vedado à Fundação IBGE disponibilizar os dados a que se refere o caput do art. 2º a quaisquer pessoas físicas além dos servidores e funcionários do IBGE envolvidos com a realização da pesquisa, bem como a empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos ser medida necessária à garantia do sigilo dos dados encaminhados ao IBGE explicitar, no diploma legal, a vedação de compartilhamento dessas informações com quaisquer pessoas físicas, além dos servidores e funcionários do IBGE envolvidos com a realização da pesquisa

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00307

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Adicione-se o seguinte inciso IV ao art. 3° da MP 954, de 2020:

"Art. 3º .....

.....

IV – não poderão ser objeto de requerimentos fundamentados na Lei n° 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação." (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos ser medida necessária à garantia do sigilo dos dados encaminhados ao IBGE explicitar, no diploma legal, a vedação de acesso a essas informações por meio da LAI.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00308

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte parágrafo 3º ao artigo 3º:

"Art. 3º .....
.....

§ 3º Os bancos de dados que receberem os dados oriundos do compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão ser certificados de adequação aos padrões e técnicas de segurança de informação e segurança cibernética". (NR)

Justificação

A presente Emenda busca evitar risco permanente de vazamento ou e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Para isso, é necessário garantir que o armazenamento e tratamentos desses dados sejam feitos por estruturas de Tecnologia de Informações e Comunicações que tenham padrões de segurança de informação e segurança cibernética certificados.

Pelas razões apresentadas acima, solicito o apoio dos eminentes pares a presente proposição.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00309

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Acrescente-se o § 2º no art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º Os dados de que trata o *caput* devem ser fornecidos apenas em volume estritamente necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a pandemia do coronavírus (COVID-19) faz com que seja necessário encontrar alternativas para a condução de pesquisas amostrais. Seria extremamente prejudicial à saúde pública que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) fosse realizada presencialmente em um contexto onde o isolamento social se faz necessário. Igualmente, haveria grande prejuízo aos dados oficiais que fosse atrasada a coleta trimestral por conta da pandemia - principalmente em um momento de crise econômica como o que estamos vivendo.

No entanto, há de se garantir que a necessidade de coleta de dados não viole o direito à privacidade e à segurança de dados dos cidadãos. Com isso em mente, apresentamos esta emenda para que seja garantido apenas o repasse de dados necessários para que a PNAD seja realizada com qualidade, mas sem que sejam transmitidos dados como o nome do cidadão, ou dados de cidadãos que não serão necessários para a pesquisa. É importante ressaltar que a PNAD é realizada com dados de cerca de 70.000 cidadãos por mês[1] -- não os milhões de dados que seriam repassados caso as operadoras sejam obrigadas a repassar a totalidade de dados de seus consumidores.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

[1] Disponível em https://respondendo.ibge.gov.br/coleta-por-telefone.html. Consulta 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

Deputada TABATA AMARAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00310

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Acrescente-se o art. 5º na Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art 5º Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, sugerimos incorporar a MP a previsão de que, sempre que possível, os dados produzidos pelas pesquisas sejam anonimizados.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Pedimos, então, apoio dos nossos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00311

EMENDA MODIFICATIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, relação **anonimizada** dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O endereço disponibilizado não deverá conter identificação individual de Localidades, Logradouros, Códigos Especiais ou Unidades dos Correios, assim como o Código de Endereçamento Postal não deverá incluir o sufixo de três dígitos, identificadores de distribuição.

§ 5º A relação anonimizada de que trata o § 4º é aquela cujos dados são resultantes de técnicas de anonimização que atendem ao disposto no art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A facilidade de contágio pelo novo coronavírus impõe mudanças em todas as formas de trabalho, inclusive como o IBGE deverá realizar os censos históricos, periódicos e já programados. Certamente, entrevistadores realizarem a pesquisa de maneira pessoal é uma porta aberta a infecções desnecessárias. Dessa forma, a Medida Provisória em análise é necessária.

Entretanto, vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamentos no que diz respeito à privacidade das pessoas. Entendemos que para a realização das pesquisas e o necessário dimensionamento das amostras da população não é necessário o fornecimento de nomes e endereços completos. Bastaria apenas o envio da relação dos assinantes de maneira anonimizada e o endereço sem a identificação individual do logradouro e sem os últimos três números do CEP.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00312

EMENDA MODIFICATIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no *caput* do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, é importante garantir que os dados sejam descartados após o tratamento requerido para a redação da PNAD e não somente após o fim da pandemia, como prevê a MP. Como a PNAD consiste em pesquisa amostral, não há a necessidade de reutilização dos dados e de contato contínuo.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00313

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 954 de 17 de abril de 2020:

"Art. XX Sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis ou penais aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Lei dos Servidores Públicos), e nos art. 153 a 154-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), conforme o caso.**" (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem motivado a necessidade de adequação de diversos dispositivos legais. Dentre eles, a possibilidade de se realizar recenseamentos por via telefônica, como forma de evitar a propagação e o contágio. Dessa maneira, a Medida Provisória é extremamente necessária.

Contudo, temos a compreensão de que os responsáveis pelo fornecimento dos dados, assim como pela guarda e processamento destes, devem zelar pela integridade e segurança das informações. Assim sendo, e tendo em vista que não há penalidades previstas no instrumento encaminhado pelo Poder Executivo, apresentamos a presente Emenda. Nossa inclusão esclarece que, em casos de descumprimento do disposto na nova Lei (por exemplo, a comercialização dos dados ou negligência em sua guarda), caberá a aplicação das sanções previstas na Lei do Servidor Público ou aquelas previstas no Código Penal relativas à violação de segredos, conforme o caso e categoria de pessoas envolvidas.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões,

Deputada TABATA AMARAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00314

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Acrescente-se o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art.
2º……
…….

§ 4º A Fundação IBGE designará um servidor encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a quem caberá a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MPV 954
00315

EMENDA MODIFICATIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, com o emprego das medidas de segurança pertinentes, inclusive a criptografia no trânsito e armazenamento, os números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, limitados ao volume mínimo necessário para a realização da pesquisa amostral, nos termos desta Medida Provisória.

§1°. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

§2º. Os critérios para a obtenção da amostragem mínima dos dados necessários para a pesquisa serão informados previamente pelo IBGE e tornados públicos.

§3º. As medidas de segurança serão consideradas pertinentes quando observar, ao menos, as medidas técnicas e organizativas utilizadas para a proteção das informações, tais como a existência de uma Política de Segurança da Informação, de Controle de Acesso e de Resposta a Incidentes, a observação dos princípios de proteção de dados, a utilização de normas técnicas relacionadas à proteção de dados bem como um plano para o descarte seguro das informações quando elas não forem mais necessárias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A facilidade de contágio pelo novo coronavírus impõe mudanças em todas as formas de trabalho, inclusive como o IBGE deverá realizar os censos históricos, periódicos e já programados. Certamente, entrevistadores realizarem a pesquisa de maneira pessoal é uma porta aberta a infecções desnecessárias. Dessa forma, a Medida Provisória em análise é necessária.

Entretanto, vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamentos no que diz respeito à privacidade das pessoas. Entendemos que para a realização das pesquisas e o necessário dimensionamento das amostras da população não é necessário o fornecimento de nomes e endereços completos. Também entendemos que estes dados são demasiado sensíveis, e necessitam de medidas mais robustas para que sua segurança e seu caráter sigiloso sejam garantidos.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Tabata Amaral (PDT/ SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00316

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 954 de 17 de abril de 2020:

"Art. XX O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil e pelo Ministério Público Federal, antes de transferência e tratamento de dados pessoais". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputada TABATA AMARAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00317

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 954 de 17 de abril de 2020:

Art. XX. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -,não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Deputada TABATA AMARAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00318

EMENDA ADITIVA No ___
(À MPV 954/2020)

Inclua-se o § 4º ao artigo 2º da MP 954/2020, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, a MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Deputada TABATA AMARAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00319

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se o § 4º ao artigo 2º da MP 954, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 4º A relação de dados cadastrais a que se refere o caput deste artigo deve ser fornecida à Fundação IBGE após a apresentação de relatório que demonstre a finalidade de uso de forma precisa e que justifique quais dados são adequados e necessários para essa finalidade, assim como o período de análise dos dados fornecidos, de forma que atenda a critérios mínimos de quantidade definidos pela metodologia da pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, a MP falha gravemente ao não limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, especialmente por se tratar de uma pesquisa por amostragem. É desproporcional que o IBGE requisite os perfis dos usuários de serviço de telefonia de todos os brasileiros e de todas as empresas. Considerando a necessidade de pesquisa amostral, o IBGE deveria requerer das operadoras dados específicos e de acordo com a amostra necessária para cada pesquisa.

Assim, da forma como se encontra no texto da MP, a coleta em massa de dados de usuários (pessoas físicas e jurídicas) das redes móvel e fixa de telefonia viola o Art. 6º, inciso III, da LGPD, que determina o princípio da necessidade.

Ou seja, às operadoras deve caber fornecer ao IBGE tão somente blocos de dados de clientes correspondentes à amostra solicitada, ao invés de realizar a transferência de sua base de dados completa

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00320

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Acrescente-se o § 2º no art. 2º da MP 954, de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º Os dados de que trata o *caput* devem ser fornecidos apenas em volume estritamente necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a pandemia do coronavírus (COVID-19) faz com que seja necessário encontrar alternativas para a condução de pesquisas amostrais. Seria extremamente prejudicial à saúde pública que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) fosse realizada presencialmente em um contexto onde o isolamento social se faz necessário. Igualmente, haveria grande prejuízo aos dados oficiais que fosse atrasada a coleta trimestral por conta da pandemia - principalmente em um momento de crise econômica como o que estamos vivendo.

No entanto, há de se garantir que a necessidade de coleta de dados não viole o direito à privacidade e à segurança de dados dos cidadãos. Com isso em mente, apresentamos esta emenda para que seja garantido apenas o repasse de dados necessários para que a PNAD seja realizada com qualidade, mas sem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam transmitidos dados como o nome do cidadão, ou dados de cidadãos que não serão necessários para a pesquisa. É importante ressaltar que a PNAD é realizada com dados de cerca de 70.000 cidadãos por mês[1] -- não os milhões de dados que seriam repassados caso as operadoras sejam obrigadas a repassar a totalidade de dados de seus consumidores.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

[1] Disponível em https://respondendo.ibge.gov.br/coleta-por-telefone.html. Consulta 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00321

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Acrescente-se o art. 5º na MP 954, de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art 5º Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c, da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, sugerimos incorporar a MP a previsão de que, sempre que possível, os dados produzidos pelas pesquisas sejam anonimizados.

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias. A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para proteção dos cidadãos e que sustenta a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Pedimos, então, apoio dos nossos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00322

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Altera o caput do art. 2º da MP 954, de 2020 e acrescenta os § 4º e 5º:

"**Art. 2º** As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, relação anonimizada dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....

§ 4º O endereço disponibilizado não deverá conter identificação individual de Localidades, Logradouros, Códigos Especiais ou Unidades dos Correios, assim como o Código de Endereçamento Postal não deverá incluir o sufixo de três dígitos, identificadores de distribuição.

§ 5º A relação anonimizada de que trata o § 4º é aquela cujos dados são resultantes de técnicas de anonimização que atendem ao disposto no art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A facilidade de contágio pelo novo coronavírus impõe mudanças em todas as formas de trabalho, inclusive como o IBGE deverá realizar os censos históricos, periódicos e já programados. Certamente, entrevistadores realizarem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a pesquisa de maneira pessoal é uma porta aberta a infecções desnecessárias. Dessa forma, a Medida Provisória em análise é necessária.

Entretanto, vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamentos no que diz respeito à privacidade das pessoas. Entendemos que para a realização das pesquisas e o necessário dimensionamento das amostras da população não é necessário o fornecimento de nomes e endereços completos. Bastaria apenas o envio da relação dos assinantes de maneira anonimizada e o endereço sem a identificação individual do logradouro e sem os últimos três números do CEP.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00323

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 4º** As informações compartilhadas na forma prevista no *caput* do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, é importante garantir que os dados sejam descartados após o tratamento requerido para a redação da PNAD e não somente após o fim da pandemia, como prevê a MP. Como a PNAD consiste em pesquisa amostral, não há a necessidade de reutilização dos dados e de contato contínuo.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00324

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 954, de 2020:

> "Art. XX Sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis ou penais aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Lei dos Servidores Públicos), e nos art. 153 a 154-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), conforme o caso." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus tem motivado a necessidade de adequação de diversos dispositivos legais. Dentre eles, a possibilidade de se realizar recenseamentos por via telefônica, como forma de evitar a propagação e o contágio. Dessa maneira, a Medida Provisória é extremamente necessária.

Contudo, temos a compreensão de que os responsáveis pelo fornecimento dos dados, assim como pela guarda e processamento destes, devem zelar pela integridade e segurança das informações. Assim sendo, e tendo em vista que não há penalidades previstas no instrumento encaminhado pelo Poder Executivo, apresentamos a presente Emenda. Nossa inclusão esclarece que, em casos de descumprimento do disposto na nova Lei (por exemplo, a comercialização dos dados ou negligência em sua guarda), caberá a aplicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das sanções previstas na Lei do Servidor Público ou aquelas previstas no Código Penal relativas à violação de segredos, conforme o caso e categoria de pessoas envolvidas.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00325

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Acrescente-se o § 4º ao art. 2º, da MP 954, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 2º…….....

§ 4º A Fundação IBGE designará um servidor encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a quem caberá a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00326

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º. As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, com o emprego das medidas de segurança pertinentes, inclusive a criptografia no trânsito e armazenamento, os números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, limitados ao volume mínimo necessário para a realização da pesquisa amostral, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1°. Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

§ 2º. Os critérios para a obtenção da amostragem mínima dos dados necessários para a pesquisa serão informados previamente pelo IBGE e tornados públicos.

§ 3º. As medidas de segurança serão consideradas pertinentes quando observar, ao menos, as medidas técnicas e organizativas utilizadas para a proteção das informações, tais como a existência de uma Política de Segurança da Informação, de Controle de Acesso e de Resposta a Incidentes, a observação dos princípios de proteção de dados, a utilização de normas técnicas relacionadas à proteção de dados bem como um plano para o descarte seguro das informações quando elas não forem mais necessárias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A facilidade de contágio pelo novo coronavírus impõe mudanças em todas as formas de trabalho, inclusive como o IBGE deverá realizar os censos históricos, periódicos e já programados. Certamente, entrevistadores realizarem a pesquisa de maneira pessoal é uma porta aberta a infecções desnecessárias. Dessa forma, a Medida Provisória em análise é necessária.

Entretanto, vislumbramos a necessidade de aperfeiçoamentos no que diz respeito à privacidade das pessoas. Entendemos que para a realização das pesquisas e o necessário dimensionamento das amostras da população não é necessário o fornecimento de nomes e endereços completos. Também entendemos que estes dados são demasiado sensíveis, e necessitam de medidas mais robustas para que sua segurança e seu caráter sigiloso sejam garantidos.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00327

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 954, de 2020:

> "Art. XX O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil e pelo Ministério Público Federal, antes de transferência e tratamento de dados pessoais". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00328

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 954, de 2020:

Art. XX. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de 'produção estatística oficial'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -,não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também segurança dos dados em observância da LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE estar em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00329

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Suprima-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda, segundo a justificativa para a edição do ato normativo, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

No nosso entendimento, a MPV 954/20 viola o sigilo de dados dos brasileiros e invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantir a manutenção do devido sigilo, como tratado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00330

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º, da MPV 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1° Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2 º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, nestes termos: "limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo irrestrito e genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00331

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º, da MPV 954, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, o tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais. A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/20198 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes e porque não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00332

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1° da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais. Porém, tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00333

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§1º. O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§2º. Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente, como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00334

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico a respeito das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018."

JUSTIFICAÇÃO

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00335

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados por desídia do Poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores mesmo depois de mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de Conselho de Especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00336

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

"Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, alínea c da Lei 13.709/2018".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias.

A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma medida necessária à proteção dos cidadãos que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda, alicerça a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00337

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 4º** As informações disponibilizadas na forma prevista nos arts. 2º e 3º desta Medida Provisória serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE tão logo se dê a cessação da vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação IBGE suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais.

O art. 4º da iniciativa prevê que as informações disponibilizadas ao IBGE pelas prestadoras de serviços de telecomunicações devem ser eliminadas de suas bases de dados "superada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".

Apresentamos a presente emenda para tornar mais específico o termo final da utilização dos referidos dados.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador JORGE KAJURU

jf-mu2020-03662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00338

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 954, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, o seguinte § 3º:

"**Art. 3º**.....

.....

§ 3º Não aplica a esta Medida Provisória o disposto no art. 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem ao IBGE suas bases de dados para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas por telefone.

O § 1º do art. 3º da iniciativa prevê que as informações recebidas pelo IBGE não poderão ser compartilhadas com quaisquer empresas públicas ou privadas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos. No entanto, o art. 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, impõe obrigação diametralmente oposta.

Assim, apresentamos a presente emenda para dirimir eventual contradição entre os mencionados dispositivos.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 954
00339

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescente-se o § 3º ao art. 3º da MPV 954/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....
§ 3º Não aplica a esta Medida Provisória o disposto no caput do art. 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 954 de 2020 dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Estes dados são a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas e estão, portanto, protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), até porque a própria MP a ela remete ao disciplinar que o IBGE elaborará Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais.

Tanto no texto desta Medida Provisória como em sua Exposição de Motivos, há ampla referência à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que, de forma mais direta, trata do enfrentamento da crise.

No caput do art. 6º da Lei nº 13.979/2020 é previsto ser "obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação."

Embora o § 1º do art. 3º desta MPV vede à Fundação IBGE disponibilizar os dados colhidos a quaisquer empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades públicos, julgamos pertinente o reforço a esta proibição.

Para tanto, a presente emenda afasta expressamente a aplicação do caput do art. 6º a Lei nº 13.979/2020.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 954
00340

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o § 2º do art. 3º da MPV 954/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....
§ 2º A Fundação IBGE formulará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º foram utilizados.
....."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

A MP 954 de 2020 dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estes dados são a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas e estão, portanto, protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), até porque a própria MP a ela remete ao disciplinar que o IBGE elaborará Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais.

Sobre este relatório, entendemos que sua elaboração e publicação deve ocorrer antes da disponibilização das informações pelas prestadoras do STFC e SMP, inclusive com a metodologia para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, previstas no parágrafo único do art. 38 da LGPD. Por tal razão, propomos a presente emenda. Somente conhecendo a forma como os dados serão efetivamente usados e protegidos, os órgãos competentes e a sociedade civil poderão atuar.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 954
00341

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 2º da MPV 954/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
§ 3º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:
I – sete dias, contado da data de publicação do relatório de impacto à proteção dos dados previsto no § 2º do art. 3º desta Medida Provisória;
....."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

A MP 954 de 2020 dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estes dados são a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas e estão, portanto, protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), até porque a própria MP a ela remete ao disciplinar que o IBGE elaborará Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais.

Sobre este relatório, entendemos que sua elaboração e publicação deve ocorrer antes da disponibilização das informações pelas prestadoras do STFC e SMP, inclusive com a metodologia para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, previstas no parágrafo único do art. 38 da LGPD.

Por tal razão, propomos a presente emenda. Somente conhecendo a forma como os dados serão efetivamente usados e protegidos, os órgãos competentes e a sociedade civil poderão atuar.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 954
00342

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 3º da MPV 954/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

""Art. 3º Os dados disponibilizados:

.....

IV – serão solicitados, por prestadora de serviço, e corresponderão, de forma proporcional, ao volume de informações amostrais necessárias para a elaboração da PNAD Contínua."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 954 de 2020 dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

STFC é o "serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

SMP é o sucedâneo do antigo Serviço Móvel Celular (SMC), sendo o "é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações".

A Consultoria do Senado Federal, na NOTA INFORMATIVA Nº 1.749, DE 2020, esclarece o número de usuários destes serviços e como estão distribuídos entre as empresas concessionárias ou autorizadas.

O STFC é prestado hoje por 5 (cinco) concessionárias e 586 (quinhentas e oitenta e seis) autorizadas , e contava, em fevereiro de 2020, com 32,97 milhões de usuários no País; já o SMP contava, em fevereiro de 2020, com 227,12 milhões de usuários, com a divisão do mercado entre 8 (oito) empresas.

Observa-se, portanto, que o número é muito superior aos 200 mil entrevistados necessários ao PNAD.

Assim, para adequar o volume de informação disponibilizada pelas prestadoras e a real necessidade de informações do IBGE para a formulação da pesquisa, sugerimos a apresentação desta emenda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 954
00343

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o § 1º do art. 2º da MPV 954/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a execução da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial. (NR)

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 151/2020-ME, de 15 de abril de 2020, que acompanha a MPV nº 954, de 2020, o IBGE, seguindo as orientações do Ministério da Saúde no enfrentamento da pandemia de covid-19, suspendeu, temporariamente, todas as entrevistas e coletas de dados presenciais realizadas nas pesquisas que compõem seu plano regular de trabalho.

O documento menciona, de forma expressa, a elaboração da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada trimestralmente pelo órgão, com dados coletados em mais 200 mil domicílios. E ressalta a importância da pesquisa neste momento, já que poderá incluir, em suas estatísticas, quesitos relacionados ao monitoramento da pandemia, "orientando políticas públicas e o processo decisório nas mais distintas esferas".

A EM nº 151/2020 ressalta ainda que os dados disponibilizados não serão compartilhados com os demais órgãos da administração pública, direta ou indireta, e terão utilização específica e temporária, apenas enquanto vigente o estado de calamidade na saúde pública.

Assim, considerando a motivação apresentada, e eventuais questionamentos ou desvios em torno do real objetivo da medida provisória em tela, entendemos que seria recomendável uma emenda alterando o § 1º do art. 2º.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 954
00344

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 3º da Medida Provisória:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º Toda estatística oficial produzida com os dados de que trata esta Lei deverão ser publicados na internet, de maneira agregada e garantida a anonimidade dos titulares dos dados pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos os reflexos práticos da pandemia do Covid-19 nos procedimentos de recenseamento realizados pelo IBGE. Entretanto, não podemos concordar com a Medida Provisória, devido a sua amplitude e imprecisão.

Em que pese esse nosso entendimento geral acerca da matéria, apresentamos o seguinte dispositivo. Tendo em vista que os dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coletados poderão servir de importante insumo para outras instituições públicas e privadas que realizem investigações científicas a respeito da pandemia, julgamos imprescindível a publicação das estatísticas com dados agregados, garantindo assim o anonimato dos titulares dos dados.

Solicitamos assim o apoiamento dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada

Lídice da Mata e Souza
PSB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 955, de 2020**, que *"Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Rodrigo Coelho (PSB/SC)	001; 002
Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

MPV 955
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Art. 1º O artigo 151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 151.** Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, Corona Virus (COVID-19) e suas mutações, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n° 955, de 2020, revoga a Medida Provisória n° 905, que tratava, dentre outras matérias, de várias disposições de ordem previdenciária. Ao revogar aquelas disposições, que já estavam em vigor, a MP 955 deixou uma lacuna: como ficarão as relações jurídicas estabelecidas na vigência da MP 905?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

Ante esta lacuna e o estado de calamidade pública que o País atravessa que propomos o texto desta emenda, para estabelecer a dispensa de carência para obtenção de benefícios previdenciários daqueles infectados pela COVID-19.

A inclusão da COVID-19 e suas mutações como doença grave que isenta os segurados do RGPS da carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, é medida urgente e necessária para que os segurados possam ter a devida proteção previdenciária no período de contágio da doença, caso a mesma lhe resulte em incapacidade.

Como sabido, os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem carência de 12 (doze) contribuições mensais. Porém, aqueles que ainda não conseguiram acumular esta carência ficarão desprotegidos, o que não é justo neste momento de calamidade pública.

O art. 27-A da Lei 8.213/91 dispõe sobre a reaquisição da qualidade de segurado daquele que veio a perder esta condição no tempo, sendo a principal das causas o desemprego que vem assolando nosso País nos últimos anos. Para tanto, o segurado precisa contar com metade da carência exigida para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ou seja, 6 meses.

No caso do segurado que conseguiu empregar-se recentemente e não conta ainda com os 6 meses para readquirir a qualidade de segurado e, por infortúnio, for acometido pelo Corona Vírus, sequer terá direito ao benefício, ficando complemente no limbo jurídico e previdenciário, não recebendo nada da empresa nem do INSS.

Portanto, é medida urgente a dispensa da carência para os segurados acometidos pelo Corona Vírus (COVID-19) e suas mutações.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

RODRIGO COELHO
Deputado Federal
PSB/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 955
00002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.:

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n° 955, de 20 de abril de 2020, o artigo com a seguinte redação:

"**Art. _** Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado a rever todos os benefícios de auxílio-acidente concedidos desde 12 de novembro de 2019, com fundamento na Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro de 2019, para que atendam às regras de cálculo e manutenção previstas no caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

Parágrafo primeiro. Os requerimentos de benefícios de auxílio-acidente durante a vigência da Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro de 2019, deverão adotar as regras de cálculo e manutenção previstas no caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

Parágrafo segundo. Na vigência da Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro de 2019, considera-se o acidente do trabalho ou acidente de qualquer natureza, para todos os fins, fato gerador para a concessão do benefício de auxílio-acidente".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n° 955, de 2020, revoga a Medida Provisória n° 905 que tratava, dentre outras matérias, de várias disposições de ordem previdenciária. Ao revogar aquelas disposições, que já estavam em vigor, a MP 955 deixou uma lacuna: como ficarão as relações jurídicas estabelecidas na vigência da MP 905?

Uma das matérias com maior prejuízo ao direito foram as concessões dos benefícios de auxílio-acidente, previstos no art. 86 da Lei 8.213/1991, que passaram a ser calculadas em valor muito inferior que o previsto e deixaram de proteger o acidente do trabalho, situações que arrepiavam a lógica protetiva da norma.

Até a MP 905, o valor do auxílio-acidente era concedido considerando 50% da média aritmética simples. Com a MP, que inovou sensivelmente na matéria, esse cálculo passou a ser de 50% do valor de uma aposentadoria por invalidez, a qual, alterada pela Emenda Constitucional n° 103, a reforma da previdência, passou de 100% da média para 60% + 2% a cada ano de contribuição que superar os 15, para mulheres, e 20 para os homens. Logo, o auxílio acidente passou a ser de 50% dos 60%, o que lhe reduziu drasticamente o valor.

Considerando a abusividade desta medida, é crível, para fins isonômicos, que aquelas concessões ou requerimentos na vigência da MPV 905 sejam revistos para que as regras de cálculo e manutenção sejam as mesmas, ou seja, aquelas previstas no caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97. Do contrário, estaremos promovendo grande injustiça a tratar desigualmente segurados no mesmo limiar de igualdade jurídica.

Ademais, as sensíveis alterações no texto do art. 86 da Lei 8.213, de 1991, também afastaram a proteção do auxílio-acidente para os casos de acidente do trabalho ou acidentes de qualquer natureza, o que poderá causar enorme judicialização em busca da interpretação do texto. Com esta correção, evita-se que o Estado gaste a máquina judiciária na resolução desta interpretação, sendo que este texto apresenta a justa medida como solução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

RODRIGO COELHO
Deputado Federal
PSB/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 955
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 955, DE 2020.

Revoga a Medida Provisória n° 905 , de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Hugo Leal)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 955, de 2020, a seguinte redação:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo como modalidade de contratação destinada a:

I – criar postos de trabalho para pessoas entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II – estimular a contratação de pessoas com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais e que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para fins da caracterização como primeiro emprego ou vínculo formal, não serão considerados os vínculos laborais estabelecidos nos casos de:

I – menor aprendiz;

II – contrato de experiência;

III – trabalho intermitente; e

IV – trabalho avulso.

Art. 2º A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019, ou a média apurada nos 3 (três) últimos meses anteriores à contratação, prevalecendo a que for menor.

§ 1º A contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa, considerada a folha de pagamentos do mês corrente de apuração.

§ 2º As empresas com até 10 (dez) empregados, inclusive aquelas constituídas após 1º de janeiro de 2020, ficam autorizadas a contratar 2 (dois) empregados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e, na hipótese de o quantitativo de 10 (dez) empregados ser superado, será aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para verificação do quantitativo máximo de contratações de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser computada como unidade a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e desprezada a fração inferior a esse valor.

§ 4º O trabalhador contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pelo mesmo empregador pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de dispensa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 5º O trabalhador contratado na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, uma vez dispensado sem justa causa, poderá ser recontratado nessa mesma modalidade, por uma única vez, desde que a duração do contrato anterior tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Fica assegurado às empresas que, em outubro de 2019, apurarem quantitativo de empregados inferior a, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação ao total de empregados registrados em outubro de 2018, o direito de contratar na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, observado o limite previsto no § 1º e independentemente do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. É garantida a manutenção do contrato na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo quando houver aumento salarial, após 12 (doze) meses de contratação, limitada a isenção das parcelas especificadas no art. 9º desta Lei ao teto fixado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os direitos previstos na Constituição Federal são garantidos aos trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o *caput* deste artigo gozarão dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do empregador.

§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente.

§ 2º O disposto no art. 451 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

§ 3º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo estipulado no *caput* deste artigo e passarão a incidir, a partir da data da conversão, as regras do contrato por prazo indeterminado previsto na CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, afastadas as disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º Ao final de cada mês ou de outro período de trabalho acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I – remuneração;

II – décimo terceiro salário proporcional; e

III – acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, poderá ser paga, por acordo entre empregado e empregador, de forma antecipada, mensalmente ou em outro período de trabalho acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, com as parcelas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º A indenização de que trata o § 1º deste artigo será paga sempre pela metade, e o seu pagamento será irrevogável, independentemente do motivo de dispensa do empregado, mesmo que por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa aos depósitos para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, será de 8% (oito por cento), independentemente do valor da remuneração.

Art. 8º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser acrescida de horas extras, em número que não exceda 2 (duas) horas, desde que estabelecido por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A remuneração da hora extra será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior à remuneração da hora normal.

§ 2º É permitida a adoção de regime de compensação de jornada por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 3º O banco de horas poderá ser pactuado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão.

§ 5º No caso de estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino profissional e de ensino médio, a duração da jornada de trabalho poderá ser reduzida, mediante acordo individual tácito ou escrito.

Art. 9º Ficam as empresas isentas das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo:

I – contribuição previdenciária prevista no inciso I do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – contribuição social destinada ao:

a) Serviço Social da Indústria (Sesi), de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

b) Serviço Social do Comércio (Sesc), de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

c) Serviço Social do Transporte (Sest), de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

h) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970;

i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), de que trata o art. 3º da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; e

j) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Art. 10. Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, serão devidas as seguintes verbas rescisórias, calculadas com base na média mensal dos valores recebidos pelo empregado no curso do respectivo contrato de trabalho:

I – a indenização sobre o saldo do FGTS, observado o § 1º do art. 6º desta Lei; e

II – as demais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Art. 11. Não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, mas se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação.

Art. 12. Os contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderão ingressar no Programa Seguro-Desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais e respeitadas as condicionantes previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13. Os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo receberão prioritariamente ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato do Ministério da Economia, a ser publicado em 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O regulamento poderá disciplinar os termos pelos quais as isenções previstas no inciso II do *caput* do art. 9º desta Lei serão dispensadas, mediante oferecimento gratuito de qualificação profissional aos trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

§ 2º A qualificação profissional prevista no § 1º deste artigo será orientada para as necessidades produtivas dos empregadores, com ênfase no uso de ensino a distância e de plataformas digitais, e estará vinculada ao treinamento no local de trabalho e nas atividades realizadas pelo empregado.

§ 3º Ato do Ministério da Economia disciplinará a carga horária da qualificação profissional prevista no § 1º deste artigo e sua compensação dentro da jornada de trabalho.

§ 4º A participação do empregado em treinamento ou em ensino a distância disponibilizado pela empresa fora da jornada de trabalho normal não será considerada tempo à disposição do empregador nem será computada na duração da jornada, salvo estipulação das partes em contrário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, é facultado ao empregador comprovar perante a Justiça do Trabalho acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do art. 855-B da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

Art. 15. Fica permitida a contratação de trabalhadores pela modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica assegurado o prazo de contratação de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 5º desta Lei, ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Se houver infração dos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 3º As infrações do disposto neste Capítulo serão punidas com a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular.

Art. 16. É vedada a contratação sob a modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo de trabalhadores submetidos a legislação especial.

Parágrafo único. Será permitida a utilização da modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no trabalho rural, de que trata a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, excluída essa possibilidade para o contrato de safra.

Art. 17. Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar, avaliar e editar normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FÍSICA E PROFISSIONAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 18. Fica instituído o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo único. O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho tem por finalidade financiar o serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), programas e projetos de prevenção e redução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acidentes de trabalho e programas de capacitação para o emprego de pessoas com deficiência.

Art. 19. O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho englobará as seguintes ações:

I – serviços de habilitação e reabilitação física e profissional prestados pelo INSS;

II – aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programa de reabilitação física e profissional elaborado pelo INSS;

III – programas e projetos elaborados pelo Ministério da Economia destinados à prevenção e à redução de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais;

IV – desenvolvimento e manutenção de sistemas, aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programas e projetos destinados à redução de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais;

V – programas e projetos elaborados pelo Ministério da Economia destinados à prevenção e ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao de escravo;

VI – outros projetos destinados a medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas, conforme disciplina do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, previsto no art. 21 desta Lei;

VII – programas de capacitação para o emprego de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Todas as avaliações e as perícias no âmbito do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho deverão ser efetivadas sob a ótica biopsicossocial e serão realizadas por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, a limitação no desempenho de atividades, o nível de restrição de participação e os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

Art. 20. Sem prejuízo de outros recursos orçamentários a ele destinados, são receitas do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho o produto da arrecadação de:

I – valores relativos a multas ou penalidades decorrentes do descumprimento de termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia, observado o disposto no art. 627-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

II - valores relativos a multas ou penalidades aplicadas em ações civis públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhistas decorrentes de descumprimento de acordo judicial, de decisão judicial ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a União ou o Ministério Público do Trabalho, ou ainda termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia, observado o disposto no art. 627-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – valores relativos aos danos morais coletivos decorrentes de acordo judicial ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho; e

IV – valores devidos por empresas que descumprirem a reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência, inclusive referentes à aplicação de multas.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos I e IV do *caput* deste artigo serão exclusivamente destinados ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

§ 2º Os recursos arrecadados na forma prevista neste artigo serão depositados na conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º A vinculação de valores de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da realização do depósito na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 21. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto de membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – 3 (três) representantes do Ministério da Economia, dentre os quais 2 (dois) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II – 1 (um) representante do Ministério da Cidadania;

III – 1 (um) representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

V – 1 (um) representante do INSS;

VI – 1 (um) representante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

VII – 1 (um) representante do Ministério Público do Trabalho;

VIII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deficiência;

X – 1 (um) representante dos empregados; e

XI – 1 (um) representante dos empregadores.

§ 2º Cada membro do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 4º O membro a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo será indicado pelo Congresso Nacional.

§ 5º O membro a que se refere o inciso VII do § 1º deste artigo será indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 6º O membro a que se refere o inciso VIII do § 1º deste artigo será indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º Os membros a que se referem os incisos IX e XI do § 1º deste artigo serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, a partir de listas elaboradas por organizações representativas do setor.

§ 8º Os membros do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho serão nomeados pelo Ministro de Estado da Economia para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 9º A participação no Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 10. O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será presidido por um dos representantes do Ministério da Economia.

§ 11. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as normas de funcionamento e organização do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Art. 22. Compete ao Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho:

I – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos e implementação do Programa;

II – promover a realização de eventos educativos ou científicos em articulação com:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) órgãos e entidades da administração pública; e

b) entidades privadas; e

III – elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, por meio de acordo de cooperação celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, será informado sobre as condenações judiciais e os termos de ajustamento de conduta que resultem em valores que possam ser direcionados ao Programa e sobre a existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

CAPÍTULO III
DO ESTÍMULO AO MICROCRÉDITO

Art. 23. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

.....

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

§ 4º (Revogado)."(NR)

"Art. 3º .....

.....

XI – agentes de crédito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – instituição financeira que realiza, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;

XIII – pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º desta Lei;

XIV – correspondentes no País;

XV – Empresa Simples de Crédito (ESC), de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

§ 1º As instituições de que tratam os incisos I a XV do *caput* deste artigo deverão estimular e promover a participação dos seus correspondentes no PNMPO, aplicando-se-lhes o seguinte:

I – as atividades de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei poderão ser executadas, mediante contrato de prestação de serviço, por meio de pessoas jurídicas que demonstrem possuir qualificação técnica para atuação no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional; e

II – a pessoa jurídica contratada, na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo, atuará por conta e sob diretrizes da entidade contratante, que assume inteira responsabilidade pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas atividades.

2º As instituições financeiras públicas que se enquadrem nas disposições do *caput* deste artigo poderão atuar no PNMPO por intermédio de sociedade da qual participem direta ou indiretamente, ou por meio de convênio ou contrato com quaisquer das instituições referidas nos incisos V a XV do *caput* deste artigo, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras.

.....

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público, os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia para realizar operações no âmbito do PNMPO, nos termos estabelecidos no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei.

§ 5º As entidades a que se referem os incisos V a XV do *caput* deste artigo poderão prestar os seguintes serviços, sob responsabilidade das demais entidades referidas no *caput* deste artigo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência;

.....

§ 6º .....

.....

III – outros produtos e serviços desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores, conforme o art. 1º desta Lei.

....."(NR)

"Art. 6º Ao Ministério da Economia compete:

.....

II – estabelecer requisitos para cadastro das entidades de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do *caput* do art. 3º desta Lei, entre os quais a exigência de inscrição dos agentes de crédito citados no inciso XI do *caput* do referido artigo como contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, nos termos das alíneas *g* e *h* do inciso V do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

....."(NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição do Conselho Consultivo do PNMPO e do Fórum Nacional de Microcrédito, cujo apoio técnico e administrativo será provido pela Subsecretaria de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado);

VIII – (revogado);

IX – (revogado);

X – (revogado);

XI – (revogado);

XII – (revogado);

XIII – (revogado);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

XIV – (revogado);

XV – (revogado).

....."(NR)

"Art. 7º-A. O profissional que atua nas operações e concessões de crédito não está sujeito ao controle de jornada."

"Art. 7º-B. A atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada por esta Lei e não se equipara à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários."

Art. 24. A Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

VIII - os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º desta Lei para aplicação por parte de entidades autorizadas a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor;

IX - os critérios para aquisição de créditos de outras instituições financeiras ou de outras entidades autorizadas a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor; e

.....

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, com base em critérios de proporcionalidade e de eficiência, bem como observada a isonomia de tratamento para efeito de manutenção de livre e justa concorrência, isentar parte das instituições referidas no art. 1º desta Lei do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o funcionamento regular das instituições desobrigadas e a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que trata esta Lei.

§ 2º Na hipótese de repasse para instituição não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a responsabilidade pelo correto direcionamento dos recursos, nos termos da regulamentação em vigor, permanece com a instituição financeira repassadora."(NR)

"Art. 3º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer custo financeiro às instituições referidas no art. 1º desta Lei que apresentarem insuficiência na aplicação de recursos, nos termos previstos nesta Lei."(NR)

Art. 25. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias."(NR)

CAPÍTULO IV
DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Art. 26. O § 2º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Integrará o Programa Especial, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, a análise de processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS com prazo legal para conclusão expirado e que representem acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada, conforme estabelecido em ato do Presidente do INSS.

....."(NR)

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 27. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º As normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho prevalecem sobre a legislação ordinária e sobre súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, salvo naquilo que contrariarem a Constituição Federal."(NR)

"Art. 12-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012."

"Art. 12-B. Os registros profissionais previstos nesta Consolidação ou em legislação esparsa serão realizados prioritariamente pelos respectivos conselhos profissionais, caso existentes, pelos respectivos sindicatos laborais da categoria ou, excepcionalmente, pelo Ministério da Economia.

§ 1º Caso o registro seja realizado por sistema eletrônico do Ministério da Economia, as informações prestadas para fins de obtenção desse registro serão autodeclaratórias, de responsabilidade do requerente, e resultarão na emissão automática do registro profissional.

§ 2º Para os efeitos da emissão do registro profissional, será considerado crime de falsidade, com as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), prestar informações falsas ou apresentar documentos por qualquer forma falsificados."

"Art. 39. .....

§ 1º Na hipótese de ser reconhecida a existência da relação de emprego, o Juiz do Trabalho comunicará à autoridade competente que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsto no § 3º do art. 29 desta Consolidação.

.....

§ 3º O Ministério da Economia poderá desenvolver sistema eletrônico por meio do qual a Justiça do Trabalho fará o lançamento das anotações de que trata o § 1º deste artigo."(NR)

"Art. 47. Fica sujeito à aplicação de multa, acrescida de igual valor em cada reincidência, o empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A infração de que trata o *caput* deste artigo constitui exceção ao critério de dupla visita orientadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A recusa do registro de empregado no prazo estipulado em notificação emitida por Auditor-Fiscal do Trabalho, em ação fiscal para comprovação de registro, enseja a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular."(NR)

"Art. 47-A. Fica sujeito à aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular, o empregador que não informar os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41 desta Consolidação."

"Art. 47-B. Identificada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho a existência de empregado não registrado, presumir-se-á configurada a relação de emprego pelo prazo mínimo de 3 (três) meses em relação à data de constatação da irregularidade, exceto quando houver elementos suficientes para determinar a data de início das atividades."

"Art. 52. O extravio ou a inutilização da CTPS por culpa da empresa a sujeitará à aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular."(NR)

"Art. 55. Será aplicada a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular, ao empregador que infringir o disposto no art. 13 desta Consolidação."(NR)

"Art. 58-B. No caso de atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, será facultada a extensão continuada da duração normal do trabalho até o limite estabelecido no *caput* do art. 58 desta Consolidação, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, assegurado ao empregado o seguinte:

I – as horas adicionais que passam a compor a duração normal do trabalho no regime de jornada complementar facultativa serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento), não se confundindo com as horas extras eventuais que venham a ser ajustadas na conformidade do art. 59 desta Consolidação;

II – a remuneração da hora extra, para efeito do § 1º do art. 59 desta Consolidação, será calculada sobre o valor médio apurado entre as horas normais e as horas adicionais da jornada complementar facultativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo no caso de atividades ou operações consideradas insalubres, em conformidade com os arts. 189 e 190 desta Consolidação."

"Art. 193. .....

.....

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de mototaxista, motoboy e motofrete, bem como a de serviço comunitário de rua, conforme regulamentadas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009."(NR)

"Art. 201. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, para aqueles que operam exclusivamente no caixa, será de até 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida no *caput* deste artigo ficará compreendida entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, assegurado ao empregado, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 2º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos demais empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal que receberem gratificação de função não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, que remunera a 7ª (sétima) e a 8ª (oitava) hora trabalhadas.

§ 3º Para os demais empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, a jornada somente será considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada.

§ 4º Na hipótese de decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º deste artigo, o valor devido relativo a horas extras e reflexos será integralmente deduzido ou compensado do valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado.

§ 5º As disposições contidas neste artigo não obstam o enquadramento dos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal nas hipóteses do art. 62 desta Consolidação."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários que operam exclusivamente no caixa poderá ser excepcionalmente prorrogada até 8 (oito) horas diárias, não excedendo de 40 (quarenta) horas semanais, observados os preceitos gerais sobre a duração do trabalho."(NR)

"Art. 226-A. Fica autorizado o trabalho aos sábados, domingos e feriados, a título permanente, em atividades envolvidas no processo de automação bancária, em teleatendimento, em *telemarketing*, em Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria, em serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais, em áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial, em atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual e em atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, *shopping centers*, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô."

"Art. 304. .....

Parágrafo único. Para atender a motivos de força maior, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que aquele permitido nesta Seção."(NR)

"Art.457. .....

.....

§ 5º (Revogado).

§ 5º-A. O fornecimento de alimentação, seja *in natura*, seja por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, vales, cupons, cheques e cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeitos da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

....."(NR)

"Art. 457-A. A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas se destina aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Na hipótese de não existir previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e de distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma prevista no art. 612 desta Consolidação.

§ 2º As empresas que cobrarem a gorjeta deverão inserir o seu valor correspondente em nota fiscal, além de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

II – para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador; e

III – anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 3º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá os seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referentes aos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º Cessada a cobrança pela empresa, a gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de 12 (doze) meses, será incorporada ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos 12 (doze) meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 6º Comprovado o descumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, o empregador pagará ao empregado prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta recebida pelo empregado por dia de atraso, limitado ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese os princípios do contraditório e da ampla defesa."

"Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a habitação, o vestuário ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado, e, em nenhuma hipótese, será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou redução dos seguintes direitos:

.....

XXXI – vale-transporte do empregado, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985."(NR)

"TÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO, DA AUTUAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTAS"

"Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:

a) (revogada);

b) (revogada).

I – quando ocorrer promulgação ou edição de novas leis, regulamentos ou instruções normativas, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de vigência das novas disposições normativas;

II – quando se tratar de primeira inspeção em estabelecimentos recentemente inaugurados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu efetivo funcionamento, exceto nos casos de frentes de trabalho e canteiros de obra cujo empregador já tenha sido devidamente orientado em inspeção anterior;

III – quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e estabelecimento ou local de trabalho com até (20) (vinte) trabalhadores;

IV – quando se tratar de infrações a preceitos legais ou a regulamentações sobre segurança e saúde do trabalhador de gradação leve, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

V – quando se tratar de visitas técnicas de instrução previamente agendadas pela autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O critério de dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho, de forma presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, 90 (noventa) dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado nas seguintes irregularidades, exclusivamente:

I – falta de registro de empregado, atraso de salário e não recolhimento de FGTS;

II - reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

III – descumprimento de interdição ou embargo, somente para a irregularidade específica e as relacionadas no respectivo termo;

IV – acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e

V – trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, para todas as irregularidades diretamente relacionadas à configuração da situação.

§ 3º No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o critério de dupla visita atenderá ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º A inobservância ao critério de dupla visita implicará nulidade do auto de infração lavrado, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo deverá ser observado exclusivamente para as irregularidades arroladas e não gerará impacto na aplicação do benefício da dupla visita para outros itens no curso da ação fiscal.

§ 6º O benefício da dupla visita será renovado após passados 10 (dez) anos da lavratura de auto de infração, ou em prazo diferente para infrações específicas, conforme regulamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, com o objetivo de fornecer orientações sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho e sobre a prevenção e o saneamento de infrações à legislação por meio de termo de compromisso que estabeleça condições, prazos e penalidades específicas, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Economia.

§ 1º Os termos de compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os de ajustamento de conduta firmados pela União, terão prazo máximo de 2 (dois) anos, renovável por igual período desde que fundamentado por relatório técnico, e deverão ter suas penalidades atreladas aos valores das infrações contidas nesta Consolidação e em legislação esparsa trabalhista, hipótese em que caberá, em caso de descumprimento, a elevação das penalidades que forem infringidas 3 (três) vezes.

§ 2º A empresa não será obrigada a firmar perante a União e seus órgãos de fiscalização do trabalho 2 (dois) acordos extrajudiciais, seja termo de compromisso, seja termo de ajustamento de conduta, seja outro instrumento equivalente, com base na mesma infração à legislação trabalhista."(NR)

"Art. 627-B. O planejamento das ações de inspeção do trabalho contemplará a elaboração de projetos especiais de fiscalização setorial para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, conforme estabelecido em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º Caso detectados irregularidades reiteradas, elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais em determinado setor econômico ou região geográfica, o planejamento da inspeção do trabalho deverá incluir ações coletivas de prevenção e saneamento das irregularidades, bem como visitas técnicas de instrução, previamente agendadas pela autoridade máxima regional competente em matéria de inspeção do trabalho, com a possibilidade de participação de outros órgãos públicos e entidades representativas de empregadores e de trabalhadores.

§ 2º Não caberá lavratura de auto de infração no âmbito das ações coletivas de prevenção previstas neste artigo."

"Art. 628. Salvo quanto ao disposto nos arts. 627, 627-A e 627-B desta Consolidação, toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§ 1º (Revogado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Comprovada sua má-fé, o agente da inspeção responderá por falta grave no cumprimento do dever, hipótese em que será instaurado, obrigatoriamente, processo administrativo disciplinar.

§ 4º (Revogado).

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar de infrações a preceitos legais ou a regulamentações sobre segurança e saúde do trabalhador de gradação leve ou média regularizadas no curso da própria ação fiscal, ou ainda em prazo posterior, conforme regulamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia."(NR)

"Art. 855-F. Para prevenir ou encerrar o dissídio individual, o empregado e o empregador poderão celebrar transação extrajudicial por meio de escritura pública, que será considerada substância do ato, na presença dos advogados individuais de cada parte, dispensada homologação judicial."

"Art. 879. .....

.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela variação do IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, calculado pelo IBGE, que deverá ser aplicado de forma uniforme por todo o prazo decorrido entre a condenação e o cumprimento da sentença, com acréscimo de juros de mora equivalentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança, conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, devidos estes, em qualquer caso, somente a partir da data do ajuizamento da reclamação e aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."(NR)

"Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas, correção monetária e juros de mora, na forma do § 7º do art. 879 desta Consolidação."(NR)

"Art. 899. .....

.....

§ 4º O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e será atualizado nos termos do § 7º do art. 879 desta Consolidação.

.....

§ 11. O depósito recursal, inclusive aquele realizado antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, poderá ser substituído, a qualquer tempo, por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, a critério do recorrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 12. Não será exigido, para fins de substituição do depósito recursal por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, qualquer acréscimo ao valor do depósito.

§ 13. O instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial não conterá cláusulas de perda do direito do segurado ou de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos e deverá ser observado o seguinte:

I – cada instrumento será vinculado exclusivamente a um processo, por meio de apólice registrada e ofertada por seguradora autorizada pelo órgão supervisor do mercado de seguros;

II – o recorrente garantirá novamente o juízo, por meio de fiança bancária, seguro garantia judicial ou depósito em espécie, nos 15 (quinze) dias anteriores ao término da vigência do instrumento, exceto se houver previsão de renovação automática, sob pena de restar prejudicado o respectivo recurso;

III – o prazo para apresentação do instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial será o mesmo do ato processual a ser garantido; e

IV – o instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial ficará à disposição do juízo para consulta.

§ 14. Na hipótese de o juízo entender que o instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial não observou o disposto neste artigo, a parte será intimada a se manifestar e a garantir a execução, se necessário, e o não atendimento a essa determinação importará em deserção do recurso interposto.

§ 15. Nos termos do § 4º deste artigo, o valor da garantia de que trata o art. 884 desta Consolidação ou o valor que o executado tiver que pagar será deduzido do valor do depósito recursal feito em conta vinculada ao juízo.”(NR)

Art. 28. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. O trabalhador poderá optar por contribuir para o Regime Geral de Previdência Social, mediante desconto no valor do benefício do seguro-desemprego, hipótese em que o período será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo único A opção de que trata o *caput* deste artigo será manifestada ao órgão competente no ato de requerimento do benefício.”

Art. 29. O art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador ou pelo empregado, nos termos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, serão atualizados monetariamente com base na remuneração adicional dos depósitos de poupança, conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 12 desta Lei, de forma simples, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, e, em caso de condenação judicial, a atualização dos créditos será feita nos termos do § 7º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 7º do art. 879 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

....."(NR)

Art. 30. A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º-A. A não equiparação de que trata o inciso II do § 3º desde artigo não é aplicável às hipóteses em que tenham sido utilizados índices de produtividade ou qualidade ou programas de metas, resultados e prazos.

.....

§ 5º As partes podem:

I – adotar os procedimentos de negociação estabelecidos nos incisos I e II do *caput* e no § 10 deste artigo, simultaneamente; e

II – estabelecer múltiplos programas de participação nos lucros ou nos resultados, observada a periodicidade estabelecida pelo § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 6º Na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros.

§ 7º Consideram-se previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento assinado:

I – anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.

§ 8º A inobservância à periodicidade estabelecida no § 2º do art. 3º desta Lei macula exclusivamente os pagamentos feitos em desacordo com a norma, assim entendidos:

I – os pagamentos excedentes ao segundo, feitos a um mesmo empregado, no mesmo ano civil; e

II – os pagamentos efetuados a um mesmo empregado, em periodicidade inferior a um trimestre civil do pagamento anterior.

§ 9º Na hipótese do inciso II do § 8º deste artigo, mantém-se a higidez dos demais pagamentos.

§ 10. A participação nos lucros ou nos resultados de que trata esta Lei poderá ser fixada diretamente com o empregado referido no parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 11. Uma vez composta, a comissão paritária de que trata o inciso I do *caput* deste artigo dará ciência por escrito ao ente sindical para que indique seu representante no prazo máximo de 7 (sete) dias, findo o qual a comissão poderá iniciar e concluir suas tratativas."(NR)

"Art. 5º-A. São válidos os prêmios de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a alínea *z* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, independentemente da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, por ajuste deste com o empregado ou grupo de empregados, bem como por norma coletiva, inclusive quando pagos por fundações e associações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – sejam pagos exclusivamente a empregados, de forma individual ou coletiva;

II – decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido;

III – o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a 4 (quatro) vezes no mesmo ano civil e, no máximo, a 1 (um) pagamento no mesmo trimestre civil."

Art. 31. O art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

.....

VI – na participação dos frutos da parceria, desde que não convencionado diferentemente pelas partes, a quota do proprietário não poderá ser superior a:

.....

VIII – o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de transporte, assistência técnica, equipamentos de proteção, combustível, sementes, fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso VI do *caput* deste artigo;

.....

§ 6º A prestação de orientação ou assistência técnica pelo proprietário não caracteriza relação de subordinação do parceiro em relação ao proprietário.

§ 7º O parceiro poderá optar por vender ao proprietário a sua parcela da produção, desde que garantido o preço de mercado.

§ 8º O núcleo familiar do parceiro poderá ser incluído no contrato de parceria."(NR)

Art. 32. O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 123. O exercício da profissão de corretor de seguros depende de prévia habilitação e registro, pelas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem ou pela Susep, e na forma definida pelo órgão regulador de seguros.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º (Revogado)."(NR)

"Art. 127. Caberá responsabilidade profissional, perante à Susep ou às entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e na forma definida pelo órgão regulador de seguros, ao corretor que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às sociedades seguradoras ou aos segurados."(NR)

"Art. 128. .....

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

I - advertência;

II – multa prevista no artigo 108, inciso IV, desta Lei;

III - suspensão temporária do exercício da profissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Susep ou pelas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem aos seus membros associados, em processo regular, quando designadas."(NR)

"Art. 128-A. Os corretores de seguros que não se associarem ou se filiarem a uma entidade autorreguladora do mercado de corretagem de forma facultativa deverão ser supervisionados pela Susep."

Art. 33. A Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. São atribuições do-corretor de seguros:

I – identificação do risco e do interesse que se pretende garantir;

II – recomendação de providências que permitam a obtenção da garantia do seguro;

III – identificação e recomendação da modalidade de seguro que melhor atenda às necessidades do segurado e do beneficiário;

IV – identificação e recomendação da seguradora;

V – assistência ao segurado durante a execução e vigência do contrato, bem como assistência ao segurado e ao beneficiário por ocasião da regulação e liquidação do sinistro;

VI – assistência ao segurado na renovação e na preservação da garantia de seu interesse."(NR)

"Art. 2º O exercício da profissão de corretor de seguros depende de prévia habilitação técnica e registro em entidade autorreguladora do mercado de corretagem ou na Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)."(NR)

"Art. 3º O interessado na obtenção do registro de que trata o art. 2º desta Lei deverá comprovar documentalmente:

.....

c) não ter sido condenado, nos 5 (cincos) anos anteriores ao pedido de registro, por crimes a que se referem as Leis n°s 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e 7.492, de 16 de junho de 1986, e por crimes previstos nas Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I, nos Capítulos I a VII do Título II, no Capítulo V do Título VI, nos Capítulos I a IV do Título X e no Capítulo I do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

d) (revogada);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) ter a habilitação técnico-profissional para a atividade e modalidade de seguro em que irá atuar, nos termos definidos pelo CNSP.

.....

§ 2º Satisfeitos pelo requerente os requisitos previstos neste artigo, terá ele direito à obtenção do registro previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º A associação na entidade autorreguladora do mercado de corretagem não pode ser condicionante à obtenção do registro, conforme o disposto no inciso XX do *caput* art. 5º da Constituição Federal."(NR)

"Art. 4º O cumprimento da exigência prevista na alínea *e* do *caput* do art. 3º desta Lei consistirá na aprovação em exames ou na realização de cursos periódicos, presenciais ou a distância, em instituições de ensino de reconhecida capacidade.

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

Parágrafo único. O CNSP definirá critérios e condições para habilitação de instituições de ensino de que trata o *caput* deste artigo."(NR)

"Art. 7º O registro de corretor de seguros, inclusive de prepostos, será expedido pela Susep ou por entidade autorreguladora do mercado de corretagem."(NR)

"Art. 11. Os sindicatos de corretores de seguros e a federação à qual estão filiados poderão divulgar nos respectivos sítios eletrônicos, para fins de acesso ao público em geral, a relação devidamente atualizada dos corretores e dos prepostos registrados nas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, resguardadas as informações de caráter sigiloso."(NR)

"Art. 12. O corretor de seguros poderá ter prepostos de sua livre escolha e poderá designar, entre eles, quem o substitua nos impedimentos ou nas faltas, registrados na forma do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 13. Somente ao corretor de seguros devidamente habilitado nos termos desta Lei e que houver assinado a proposta deverão ser pagas as corretagens pactuadas para cada modalidade de seguro, inclusive em caso de ajustamento de prêmios.

§ 1º Nos casos de alterações de prêmios por erro de cálculo na proposta ou por ajustamentos negativos, deverá o corretor de seguros restituir a diferença da corretagem.

§ 2º (Revogado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Ao corretor de seguros não poderá ser atribuído nenhum custo administrativo da seguradora decorrente de propostas, mesmo as não efetivadas."(NR)

"Art. 14. O corretor de seguros deverá ter o registro das propostas que encaminhar às sociedades seguradoras, que pode ser na forma digitalizada, com todos os assentamentos necessários à elucidação completa dos negócios em que intervier."(NR)

"Art. 15. O corretor de seguros deverá recolher *incontinenti* ao caixa da sociedade seguradora o prêmio que porventura tiver recebido do segurado para pagamento de seguro realizado por seu intermédio."(NR)

"Art. 18. As sociedades de seguros só poderão receber proposta de contrato de seguros:

....."(NR)

"Art. 21. Os corretores de seguros, independentemente de responsabilidade penal e civil em que possam incorrer no exercício de suas funções, são passíveis das sanções administrativas de advertência, multa, suspensão e cancelamento de registro, na forma estabelecida pelo CNSP."(NR)

"Art. 26. O processo para cominação das penalidades previstas nesta Lei reger-se-á, no que for aplicável, pela legislação vigente e pelas normas disciplinadoras complementares editadas pelo CNSP."(NR)

"Art. 31. Os corretores já no exercício da profissão por ocasião da vigência desta Lei, bem como os prepostos, poderão continuar a exercê-la desde que atualizem seus registros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da entrada em vigor da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

§ 1º A atualização de registro de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e, excepcionalmente, de forma direta pela Susep, nos termos definidos pelo CNSP.

§ 2º Os corretores de seguros que estiverem no exercício da profissão sem registro por força da vigência da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, poderão continuar a exercê-la, desde que obtenham, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da lei de conversão da referida Medida Provisória, o registro de que trata o art. 2º desta Lei."(NR)

CAPÍTULO VI
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Art. 34. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 16. O beneficiário do seguro-desemprego concedido nos termos das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, terá descontada a contribuição previdenciária facultativa, na forma do § 6º do art. 21 desta Lei, durante os meses de percepção do benefício, caso manifeste essa opção, conforme disposto no art. 4º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 17. Caso pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca de tempo de contribuição, no período de que trata o § 16 deste artigo, o segurado poderá recolher as respectivas contribuições, mediante incidência de juros moratórios e multa, na forma do § 2º do art. 45-A desta Lei."(NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 6º A alíquota de contribuição facultativa incidente sobre o valor do benefício do seguro-desemprego concedido nos termos das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, será de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)."(NR)

"Art. 28. .....

I – para o empregado e o trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, excetuadas as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

.....

§ 9º .....

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, exceto o salário-maternidade e o seguro-desemprego concedido na forma das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 12. Considera-se salário de contribuição a parcela mensal do seguro-desemprego de que trata as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, no caso da opção de que trata o art. 4º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."(NR)

"Art. 30. .....

.....

XIV – a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia fica obrigada a reter as contribuições dos beneficiários do seguro-desemprego de que trata as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, e a recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, na hipótese da opção de que trata o § 16 do art. 12 desta Lei.

....."(NR)

Art. 35. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 14. O beneficiário do seguro-desemprego concedido nos termos das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, terá descontada a contribuição previdenciária facultativa, na forma do § 6º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante os meses de percepção do benefício, caso manifeste essa opção, conforme disposto no art. 4º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."(NR)

"Art. 15. .....

.....

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições;

....."(NR)

"Art. 21. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

.....

IV - .....

.....

d) no percurso da ida para o local de trabalho, bem como no da volta, em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 21-B. O acidente sofrido pelo segurado no percurso de ida para o local de trabalho, bem como no de volta, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, ensejará a concessão de benefícios previdenciários de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos benefícios concedidos em razão de acidente do trabalho.

Parágrafo único. O valor do benefício por incapacidade permanente decorrente do acidente de que trata o *caput* deste artigo será calculado nos termos do inciso II do § 3º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019."

"Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme situações discriminadas no regulamento.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições de que trata o *caput* deste artigo.

§ 1º-A. Na hipótese de manutenção das condições que ensejaram o reconhecimento do auxílio-acidente, o auxílio será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

.....

§ 6º As sequelas a que se refere o *caput* deste artigo serão especificadas em lista elaborada e atualizada a cada 3 (três) anos pela Secretaria

Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de acordo com critérios técnicos e científicos."(NR)

"Art. 117. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os nos termos do acordo.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 117-A. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, mediante celebração de contrato com o INSS, dispensada a licitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os contratos de que trata o *caput* deste artigo deverão prever as mesmas obrigações, condições e valores devidos pelas instituições financeiras responsáveis pelo pagamento dos benefícios pelo INSS.

§ 2º As obrigações, as condições e os valores de que trata o § 1º deste artigo serão definidos em ato próprio do INSS."

Art. 36. O art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º A execução inadequada dos programas de alimentação do trabalhador ou o desvirtuamento de suas finalidades acarretará a perda do incentivo fiscal, o cancelamento da inscrição ou do registro da pessoa jurídica no programa e a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator."(NR)

Art. 37. O § 6º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

§ 6º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e àquelas percebidas a título de gorjeta.

....."(NR)

Art. 38. O *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os valores recebidos a título de gorjeta.

....."(NR)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

de maio de 1943:

a) § 1º do art. 47;

b) art. 51;

c) art. 159;

d) art. 160;

e) parágrafo único do art. 201;

f) art. 326;

g) art. 327;

h) parágrafo único do art. 328;

i) art. 329;

j) art. 330;

k) art. 333;

l) art. 345;

m) alínea *c* do *caput* do art. 346;

n) art. 360;

o) art. 361;

p) art. 363;

q) art. 385;

r) art. 386;

s) art. 435;

t) art. 438;

u) art. 554;

v) art. 555;

w) art. 556;

x) art. 557;

y) §§ 1º, 2º e 4º do art. 628;

z) art. 639;

aa) art. 640;

ab) art. 726; e

ac) art. 727;

II - a Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) art. 91; e

b) incisos I, II e III do *caput* e parágrafo único do art. 117;

IV - o art. 20-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

V - o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018:

a) § 4º do art. 1º; e

b) incisos I a XV do § 1º do art. 7º;

VII - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) alínea *c* do § 2º do art. 23; e

b) § 3º do art. 23;

VIII - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.436, de 6 de julho de 2011;

IX – o art. 125 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

X - os seguintes dispositivos da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964:

a) alínea *d* do art. 3º;

b) alíneas *a*, *b* e *c* do art. 4º;

c) art. 5º;

d) art. 6º

e) art. 8º;

f) art. 9º;

g) art. 10;

h) parágrafo único do art. 12;

i) art. 16;

j) art. 17;

k) art. 19;

l) art. 22;

m) art. 23;

n) art. 24;

o) art. 25;

p) art. 27;

q) art. 28;

r) art. 29;

s) art. 30; e

t) art. 32; e

XI – o § 2º do art. 10 do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969.

Art. 40. Ressalvado o disposto no Capítulo I, as disposições desta Lei aplicam-se, integralmente, aos contratos de trabalho vigentes.

Art. 41. Para efeito de aplicação do inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), têm caráter interpretativo as seguintes alterações promovidas nesta Lei:

I – o art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II – o § 3º-A e os §§ 5º a 9º do art. 2º e o art. 5º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, quanto à inclusão do art. 4º-B na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, promovida pelo art. 28 desta Lei; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As disposições desta Lei que vinculem receita, concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária deverão respeitar o prazo de, no máximo, 5 (cinco) anos de vigência, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O momento que vivemos é de urgências, a Medida Provisória n° 905 que instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo editada em 11 de novembro de 2019 pelo Governo, foi muito bem trabalhada pelo Congresso Nacional na Comissão Mista, tendo resultado em um texto sólido, inovador e que traria inúmeros benefícios.

Com esta emenda, visamos fazer justiça, com o principal objetivo que é de criar melhores condições para a geração de novos empregos no Brasil, principalmente para os trabalhadores jovens que enfrentam muita dificuldade por ainda não terem experiência. A expectativa é que as novas regras possibilitem a geração de quase 2 milhões de empregos no Brasil até 2022.

É mais que necessário que esta Casa aprove medidas imprescindíveis para o País e esta é uma delas, pois, o programa então apresentado pelo Executivo e modelado por este Congresso, promove a desoneração da folha de pagamento para incentivar a contratação de jovens entre 18 e 29 anos para o primeiro emprego e pessoas com 55 anos ou mais que estejam fora do mercado formal há mais de um ano, além de uma série de outros impactos positivos não só para os trabalhadores, mas também medidas de estímulos ao microcrédito para estimular e alavancar nossa economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Dessa forma, espero contar com o apoiamento de nossos ilustres Pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

HUGO LEAL
Deputado Federal
(PSD/RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

Projetos de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 8, DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 343.623.574.293,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

Mensagem nº 170 de 2020, na origem
DOU de 08/04/2020

Prazo para apresentação de emendas: 28/04/2020 - 05/05/2020

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

Avulso do PLN 8/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

MENSAGEM Nº 170

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 343.623.574.293,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências".

Brasília, 8 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 343.623.574.293,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões seiscentos e vinte e três milhões quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, no valor de R$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões seiscentos e vinte e três milhões quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais), conforme o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição e no art. 21 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00118/2020 ME

Brasília, 2 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), no valor de R$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020, em seu artigo 21, definiu que "O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição."

3. A Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020, LOA-2020, foi aprovada contendo recursos da ordem de R$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais), conforme especifica o parágrafo único do art. 2º da Lei em comento, alocados em despesas primárias, no âmbito do Órgão Orçamentário "93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição", em atendimento ao disposto no art. 21 da LDO-2020, uma vez que tais recursos se encontram acima do valor global de despesas de capital.

4. Nesse sentido, o presente crédito, no valor de R$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais), visa possibilitar o atendimento de despesas relevantes, referentes a Pessoal e Encargos Sociais, e a Outras Despesas Correntes, em diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito, com recursos provenientes de operações de crédito, com a devida autorização legislativa.

5. É importante mencionar o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, o qual define que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6. Ressalta-se que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos III e V, da Constituição.

7. Cabe mencionar que, no crédito em pauta, está havendo ajuste em relação à fonte de recursos 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, com a alteração do grupo de fonte de "9 - Recursos Condicionados" para "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente", tendo em vista que, com a aprovação do projeto de lei, na forma prevista no inciso III do art. 167 da Constituição, fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão dos citados Títulos, no valor de R$ 343.623.574.293,00 (trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

8. Cumpre ressaltar, em atendimento do § 4º do art. 45 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020, que de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica dispensado o atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da LDO-2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

9. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

10. Em relação ao disposto no § 18, do art. 45, da LDO-2020, cabe ressaltar que as ações suplementadas destinam-se às mesmas finalidades das programações canceladas, as quais não podem ser objeto de execução, o que dispensaria a exigência de apresentação do demonstrativo de desvios ocorridos.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 118, DE 2 / 4 /2020.

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
- Presidência da República	223.012.556	0
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.914.000.694	0
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.259.740.679	0
- Ministério da Economia	228.906.555.183	0
- Ministério da Educação	15.150.097.825	0
- Ministério da Justiça e Segurança Pública	4.051.734.489	0
- Ministério de Minas e Energia	209.846.475	0
- Ministério das Relações Exteriores	1.249.793.431	0
- Ministério da Saúde	4.235.280.022	0
- Controladoria-Geral da União	103.883.676	0
- Ministério da Infraestrutura	1.775.831.601	0
- Ministério do Meio Ambiente	206.016.865	0
- Ministério da Defesa	41.319.155.558	0
- Ministério do Desenvolvimento Regional	658.414.407	0
- Ministério do Turismo	64.598.168	0
- Ministério da Cidadania	1.208.252.515	0
- Gabinete da Vice-Presidência da República	2.698.317	0
- Advocacia-Geral da União	1.491.430.372	0
- Encargos Financeiros da União	31.661.556.452	0
- Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	403.288.779	0
- Operações Oficiais de Crédito	4.491.686.578	
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	36.699.651	0
- Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição	0	343.623.574.293
Total	**343.623.574.293**	**343.623.574.293**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.100403/2020-11

OFÍCIO Nº 186/2020/SG/PR

Brasília, 8 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 343.623.574.293,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100403/2020-11 SEI nº 0000000

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**126.783.280**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**51.292.908**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							51.292.908
			F	3	2	90	0	144	51.194.084
			F	3	2	91	0	144	98.824
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.175.315**
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.175.315
			S	3	1	90	0	144	2.175.315
04 131	**0032 2017**	**Comunicação Institucional**							**50.801.165**
04 131	0032 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional							50.801.165
			F	3	2	90	0	144	36.521.165
			F	3	2	91	0	144	14.280.000
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.691.039**
04 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.691.039
			F	3	1	90	0	144	3.691.039
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.006.635**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.006.635
			F	3	2	90	0	144	1.006.635
04 122	**0032 216Z**	**Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos**							**748.673**
04 122	0032 216Z 0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional							748.673
			F	3	2	90	0	144	748.673
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**4.852.360**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							4.852.360
			F	3	2	90	0	144	4.852.360
04 122	**0032 6662**	**Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo**							**394.038**
04 122	0032 6662 0001	Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
		PROJETOS							
04 211	**0032 15ST**	**Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**							**11.821.147**
04 211	0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							11.821.147
			F	3	2	80	0	144	11.821.147
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**90.629**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**90.629**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							90.629
			F	3	2	80	0	144	90.629
	2201	**Brasil Moderniza**							**394.038**
		ATIVIDADES							
04 122	**2201 21AN**	**Coordenação , Elaboração e Proposições para Modernização do Estado**							**394.038**
04 122	2201 21AN 0001	Coordenação , Elaboração e Proposições para Modernização do Estado - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
	2206	**Política Nuclear**							**220.661**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 122	**2206 2B27**	**Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro**							**220.661**
04 122	2206 2B27 0001	Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - Nacional							220.661
			F	3	2	90	0	144	220.661
	4002	**Segurança Institucional**							**10.864.581**
		ATIVIDADES							
04 122	**4002 219M**	**Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)**							**52.897**
04 122	4002 219M 0001	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) - Nacional							52.897
			F	3	2	90	0	144	52.897
04 126	**4002 21AP**	**Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação**							**197.019**
04 126	4002 21AP 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação - Nacional							197.019
			F	3	2	90	0	144	197.019
04 122	**4002 4693**	**Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades**							**10.614.665**
04 122	4002 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							10.614.665
			F	3	2	90	0	144	10.614.665
TOTAL – FISCAL									**136.177.874**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.175.315**
TOTAL - GERAL									**138.353.189**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.978.438**
		ATIVIDADES							
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.422.577**
06 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							1.422.577
			S	3	1	90	0	144	1.422.577
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.770.568**
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							770.085
			F	3	1	90	0	144	770.085
06 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							3.000.483
			F	3	1	90	0	144	3.000.483
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.745.960**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.745.960
			F	3	2	90	0	144	1.745.960
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**31.039.333**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							31.039.333
			S	1	1	90	0	144	31.039.333
	4002	**Segurança Institucional**							**21.526.309**
		ATIVIDADES							
04 183	**4002 2684**	**Ações de Inteligência**							**21.526.309**
04 183	4002 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							21.526.309
			F	3	2	90	0	144	21.526.309
TOTAL – FISCAL									**27.042.837**
TOTAL – SEGURIDADE									**32.461.910**
TOTAL - GERAL									**59.504.747**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**172.911**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**26.752**
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							26.752
			S	3	1	90	0	144	26.752
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**68.725**
04 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							68.725
			F	3	1	90	0	144	68.725
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	144	77.434
	2201	**Brasil Moderniza**							**6.518.274**
		ATIVIDADES							
04 125	**2201 217Z**	**Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital**							**6.518.274**
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							6.518.274
			F	3	2	90	0	144	6.518.274
TOTAL – FISCAL									**6.664.433**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.752**
TOTAL - GERAL									**6.691.185**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.299.603**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.229.963**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.229.963
			S	3	1	90	0	144	7.229.963
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.069.640**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.069.640
			F	3	1	90	0	144	10.069.640
TOTAL – FISCAL									**10.069.640**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.229.963**
TOTAL - GERAL									**17.299.603**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.163.832**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**669.779**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	144	669.779
									669.779
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**494.053**
04 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	144	494.053
									494.053
TOTAL – FISCAL									**494.053**
TOTAL – SEGURIDADE									**669.779**
TOTAL - GERAL									**1.163.832**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.797.014.828**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**69.484.011**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							69.484.011
			F	3	2	90	0	144	69.147.003
			F	3	2	91	0	144	337.008
20 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.172.320**
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.019.297
			S	3	1	90	0	144	8.019.297
20 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							153.023
			S	3	1	90	0	144	153.023
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**737.597.887**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							737.597.887
			F	1	1	90	0	144	737.597.887
20 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**24.796.749**
20 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.572.509
			F	3	1	90	0	144	22.572.509
20 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							1.345.755
			F	3	1	90	0	144	1.345.755
20 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							878.485
			F	3	1	90	0	144	878.485
20 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**776.956**
20 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							776.956
			F	3	2	90	0	144	776.956
20 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.761.925**
20 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.761.925
			F	3	2	90	0	144	1.761.925
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**954.424.980**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							954.424.980
			S	1	1	90	0	144	954.424.980
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**757.271.096**
		ATIVIDADES							
20 608	**1031 20QX**	**Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada**							**37.615**
20 608	1031 20QX 0001	Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada - Nacional							37.615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	37.615
20 608	**1031 20Y0**	**Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola**							**384.441**
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							384.441
			F	3	2	50	0	144	223.935
			F	3	2	90	0	144	160.506
20 608	**1031 20Y1**	**Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola**							**337.297**
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							337.297
			F	3	2	90	0	144	337.297
20 608	**1031 20Y2**	**Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira**							**319.011**
20 608	1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							319.011
			F	3	2	90	0	144	319.011
20 608	**1031 20ZS**	**Desenvolvimento da Agroenergia**							**9.851**
20 608	1031 20ZS 0001	Desenvolvimento da Agroenergia - Nacional							9.851
			F	3	2	90	0	144	9.851
20 691	**1031 20ZT**	**Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional**							**4.806.629**
20 691	1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional							4.806.629
			F	3	2	90	0	144	4.806.629
20 608	**1031 20ZU**	**Redução de Riscos na Atividade Agropecuária**							**394.116**
20 608	1031 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional							394.116
			F	3	2	90	0	144	394.116
20 631	**1031 210Q**	**Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária**							**2.028.814**
20 631	1031 210Q 0001	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária - Nacional							2.028.814
			F	3	2	30	0	144	1.497.345
			F	3	2	90	0	144	531.469
20 608	**1031 214Z**	**Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos**							**83.215**
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional							83.215
			F	3	2	90	0	144	83.215
20 608	**1031 215A**	**Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária**							**494.068**
20 608	1031 215A 0001	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária - Nacional							494.068
			F	3	2	90	0	144	494.068
20 541	**1031 21AJ**	**Agropecuária Conservacionista**							**214.915**
20 541	1031 21AJ 0001	Agropecuária Conservacionista - Nacional							214.915
			F	3	2	90	0	144	214.915
20 631	**1031 21B7**	**Gestão e Operacionalização do Terra Brasil**							**613.219**
20 631	1031 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional							613.219
			F	3	2	90	0	144	613.219
20 606	**1031 21B8**	**Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia**							**2.355.457**
20 606	1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional							2.355.457
			F	3	2	90	0	144	2.355.457
20 541	**1031 8593**	**Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC**							**182.534**
20 541	1031 8593 0001	Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC - Nacional							182.534
			F	3	2	90	0	144	182.534
20 608	**1031 8622**	**Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário**							**3.034.094**
20 608	1031 8622 0001	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - Nacional							3.034.094
			F	3	2	90	0	144	3.034.094
		PROJETOS							
20 545	**1031 147S**	**Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico**							**197.019**
20 545	1031 147S 0001	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico - Nacional							197.019
			F	3	2	90	0	144	197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 608	**1031 0080**	**Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)**							**693.313**
20 608	1031 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional							693.313
			F	3	2	90	0	144	693.313
20 608	**1031 099F**	**Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)**							**741.085.488**
20 608	1031 099F 0001	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional							741.085.488
			F	3	2	90	0	144	741.085.488
	1040	**Governança Fundiária**							**2.456.512**
		ATIVIDADES							
20 127	**1040 211C**	**Reforma Agrária e Regularização Fundiária**							**2.456.512**
20 127	1040 211C 6000	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Na Amazônia Legal							2.456.512
			F	3	2	30	0	144	1.439.342
			F	3	2	90	0	144	1.017.170
	2202	**Defesa Agropecuária**							**35.015.468**
		ATIVIDADES							
20 125	**2202 214W**	**Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária**							**30.247.609**
20 125	2202 214W 0001	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional							30.247.609
			F	3	2	80	0	144	47.285
			F	3	2	90	0	144	30.200.324
20 125	**2202 214X**	**Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário**							**2.041.118**
20 125	2202 214X 0001	Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário - Nacional							2.041.118
			F	3	2	90	0	144	2.041.118
20 609	**2202 214Y**	**Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA**							**1.567.483**
20 609	2202 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional							1.567.483
			F	3	2	30	0	144	788.076
			F	3	2	90	0	144	621.004
			F	3	2	90	2	144	158.403
20 125	**2202 8606**	**Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico**							**926.775**
20 125	2202 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Nacional							926.775
			F	3	2	90	0	144	926.775
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 211	**2202 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**232.483**
20 211	2202 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							232.483
			F	3	2	80	0	144	232.483
	2203	**Pesquisa e Inovação Agropecuária**							**263.700**
		ATIVIDADES							
20 608	**2203 21AK**	**Promoção da Inovação tecnológica na Agropecuária**							**263.700**
20 608	2203 21AK 0001	Promoção da Inovação tecnológica na Agropecuária - Nacional							263.700
			F	3	2	90	0	144	263.700
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**74.079**
		ATIVIDADES							
20 541	**2217 20M4**	**Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais**							**74.079**
20 541	2217 20M4 0001	Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais - Nacional							74.079
			F	3	2	90	0	144	74.079
TOTAL – FISCAL									**1.629.498.383**
TOTAL – SEGURIDADE									**962.597.300**
TOTAL - GERAL									**2.592.095.683**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.293.875**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.794.400**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.794.400
			F	3	2	90	0	144	3.794.400
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**78.786**
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							78.786
			S	3	1	90	0	144	78.786
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**324.933**
18 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							324.933
			F	3	1	90	0	144	324.933
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**44.382**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							44.382
			F	3	2	90	0	144	44.382
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.051.374**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.051.374
			S	1	1	90	0	144	1.051.374
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**638.129**
		ATIVIDADES							
18 541	**1041 20WA**	**Cadastro, Recomposição e Produção Florestal**							**504.369**
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							504.369
			F	3	2	90	0	144	504.369
18 573	**1041 20WB**	**Pesquisa e Informações Florestais**							**133.760**
18 573	1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							133.760
			F	3	2	90	0	144	133.760
TOTAL – FISCAL									**4.801.844**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.130.160**
TOTAL - GERAL									**5.932.004**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.357.436**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**66.357.436**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							66.357.436
			S	1	1	90	0	144	66.357.436
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**189.458.344**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**189.458.344**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							189.458.344
			F	1	1	90	0	144	53.143.427
			F	3	1	90	0	144	136.314.917
TOTAL – FISCAL									**189.458.344**
TOTAL – SEGURIDADE									**66.357.436**
TOTAL - GERAL									**255.815.780**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.645.305.889**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.547.280**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.547.280
			F	3	2	90	0	144	3.506.014
			F	3	2	91	0	144	41.266
20 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**26.536.002**
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							26.536.002
			S	3	1	90	0	144	26.536.002
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.574.296.484**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.574.296.484
			F	1	1	90	0	144	1.574.296.484
20 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**40.926.123**
20 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							40.926.123
			F	3	1	90	0	144	40.926.123
	2203	**Pesquisa e Inovação Agropecuária**							**3.641.669**
		ATIVIDADES							
20 571	**2203 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**1.667.549**
20 571	2203 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							1.667.549
			F	3	2	50	0	144	1.667.549
20 572	**2203 215C**	**Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa**							**1.974.120**
20 572	2203 215C 0001	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa - Nacional							1.974.120
			F	3	2	90	0	144	1.974.120
TOTAL – FISCAL									**1.622.411.556**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.536.002**
TOTAL - GERAL									**1.648.947.558**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**411.137.695**
		ATIVIDADES							
20 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.985.691**
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.985.691
			S	3	1	90	0	144	15.985.691
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**378.443.847**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							378.443.847
			F	1	1	90	0	144	378.443.847
20 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**16.708.157**
20 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							16.708.157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		F	3	1	90	0	144	16.708.157
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**71.974**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**						**71.974**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional						71.974
		F	3	1	90	0	144	71.974
TOTAL – FISCAL								**395.223.978**
TOTAL – SEGURIDADE								**15.985.691**
TOTAL - GERAL								**411.209.669**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**697.359.884**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**113.546.992**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							113.546.992
			F	3	2	90	0	144	112.845.232
			F	3	2	91	0	144	701.760
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.882.009**
19 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.882.009
			S	3	1	90	0	144	4.882.009
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.829.288**
19 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							9.829.288
			F	3	1	90	0	144	9.829.288
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**454.842**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							454.842
			F	3	2	90	0	144	454.842
19 571	**0032 217J**	**Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC**							**711.164**
19 571	0032 217J 0001	Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC - Nacional							711.164
			F	3	2	90	0	144	711.164
19 121	**0032 4210**	**Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**1.970.191**
19 121	0032 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional							1.970.191
			F	3	2	90	0	144	1.970.191
19 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.418.741**
19 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.418.741
			F	3	2	90	0	144	1.418.741
		PROJETOS							
19 122	**0032 12EA**	**Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**157.615**
19 122	0032 12EA 0033	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Estado do Rio de Janeiro							19.702
			F	3	2	90	0	144	19.702
19 122	0032 12EA 0053	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Distrito Federal							137.913
			F	3	2	90	0	144	137.913
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**564.389.042**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							564.389.042
			S	1	1	90	0	144	564.389.042
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.561.249**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00R6**	**Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**							**2.561.249**
28 846	0909 00R6 0001	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - Nacional							2.561.249
			F	3	2	90	0	144	2.561.249
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**4.376.091**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 008A**	**Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC**							**1.576.153**
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional							1.576.153
			F	3	2	50	0	144	1.576.153
28 846	**0910 00F7**	**Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI**							**137.913**
28 846	0910 00F7 0001	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - Nacional							137.913
			F	3	2	50	0	144	137.913
28 846	**0910 00F8**	**Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC**							**1.576.153**
28 846	0910 00F8 0001	Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - Nacional							1.576.153
			F	3	2	50	0	144	1.576.153
28 846	**0910 00NQ**	**Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX**							**788.076**
28 846	0910 00NQ 0001	Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX - Nacional							788.076
			F	3	2	80	0	144	788.076
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**292.770**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							292.770
			F	3	2	80	0	144	292.770
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.026**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							5.026
			F	3	2	50	0	144	5.026
	1058	**Mudança do Clima**							**7.428.708**
		ATIVIDADES							
19 542	**1058 20V9**	**Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)**							**1.169.505**
19 542	1058 20V9 0001	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional							1.169.505
			F	3	2	90	0	144	1.169.505
19 571	**1058 20VA**	**Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima**							**1.046.171**
19 571	1058 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional							1.046.171
			F	3	2	80	0	144	35.463
			F	3	2	90	0	144	1.010.708
19 571	**1058 216W**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima**							**5.213.032**
19 571	1058 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional							5.213.032
			F	3	2	90	0	144	5.213.032
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**218.962.313**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**6.146.997**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							6.146.997
			F	3	2	90	0	144	6.146.997
19 571	**2204 20V7**	**Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**20.370.781**
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							20.370.781
			F	3	2	90	0	144	20.370.781
19 571	**2204 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**116.033.122**
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de							116.033.122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		15 de maio de 1998) - Nacional	F	3	2	90	0	144	116.033.122
19 571	**2204 215L**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas**							**7.088.748**
19 571	2204 215L 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas - Nacional	F	3	2	90	0	144	7.088.748
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**975.458**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	144	975.458
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**4.038.892**
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional	F	3	2	90	0	144	4.038.892
		PROJETOS							
19 571	**2204 13CL**	**Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**59.145.140**
19 571	2204 13CL 0035	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	144	59.145.140
19 571	**2204 14XT**	**Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**3.540.699**
19 571	2204 14XT 0035	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	144	3.540.699
19 571	**2204 15P6**	**Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais**							**1.622.476**
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	144	1.622.476
	2205	**Conecta Brasil**							**31.329.273**
		ATIVIDADES							
19 126	**2205 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**18.488.274**
19 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	3	2	90	0	144	18.488.274
24 722	**2205 21AE**	**Evolução dos Serviços de Radiodifusão**							**228.542**
24 722	2205 21AE 0001	Evolução dos Serviços de Radiodifusão - Nacional	F	3	2	90	0	144	228.542
		PROJETOS							
24 126	**2205 15UK**	**Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes**							**39.404**
24 126	2205 15UK 0001	Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes - Nacional	F	3	2	90	0	144	39.404
24 126	**2205 15UL**	**Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados**							**12.541.530**
24 126	2205 15UL 0020	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	144	12.541.530
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 211	**2205 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**31.523**
04 211	2205 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior	F	3	2	80	0	144	31.523
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**13.339.557**
		ATIVIDADES							
19 572	**2208 20UQ**	**Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil**							**1.615.557**
19 572	2208 20UQ 0001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Nacional							1.615.557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	1.615.557
19 571	**2208 20UT**	**Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais**							**3.940.382**
19 571	2208 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	0	144	3.940.382
19 572	**2208 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**3.585.748**
19 572	2208 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							3.585.748
			F	3	2	90	0	144	3.585.748
19 571	**2208 21AC**	**Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos**							**1.339.730**
19 571	2208 21AC 0001	Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos - Nacional							1.339.730
			F	3	2	90	0	144	1.339.730
19 573	**2208 21AD**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**2.676.882**
19 573	2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							2.676.882
			F	3	2	90	0	144	2.676.882
19 125	**2208 2495**	**Controle de Bens Sensíveis**							**181.258**
19 125	2208 2495 0001	Controle de Bens Sensíveis - Nacional							181.258
			F	3	2	90	0	144	181.258
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**7.077.152**
		ATIVIDADES							
19 571	**2218 20GB**	**Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN**							**7.077.152**
19 571	2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional							7.077.152
			F	3	2	90	0	144	7.077.152
	6013	**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**638.342**
		ATIVIDADES							
19 571	**6013 20UV**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima**							**567.415**
19 571	6013 20UV 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima - Nacional							567.415
			F	3	2	90	0	144	567.415
19 571	**6013 216V**	**Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados**							**70.927**
19 571	6013 216V 0001	Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados - Nacional							70.927
			F	3	2	90	0	144	70.927
TOTAL – FISCAL									**413.801.518**
TOTAL – SEGURIDADE									**569.271.051**
TOTAL - GERAL									**983.072.569**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**36.064.131**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**23.448.961**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							23.448.961
			F	3	2	90	0	144	23.448.961
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**662.634**
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							662.634
			S	3	1	90	0	144	662.634
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**938.530**
19 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							938.530
			F	3	1	90	0	144	938.530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	144	77.434
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.936.572**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							10.936.572
			S	1	1	90	0	144	10.936.572
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**250.589**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**250.589**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							250.589
			F	1	1	90	0	144	100.714
			F	3	1	90	0	144	149.875
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**16.886.320**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**3.686.040**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							3.686.040
			F	3	2	90	0	144	3.686.040
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**788.076**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							788.076
			F	3	2	90	0	144	788.076
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**591.057**
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional							591.057
			F	3	2	50	0	144	591.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2204 00LV**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**11.821.147**
19 571	2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							11.821.147
			F	3	2	90	0	144	11.821.147
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**7.880.765**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2208 00RL**	**Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação**							**7.880.765**
19 572	2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional							7.880.765
			F	3	2	90	0	144	7.880.765
TOTAL – FISCAL									**49.482.599**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.599.206**
TOTAL - GERAL									**61.081.805**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**59.119.630**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**8.221.638**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.221.638
			F	3	2	90	0	144	8.221.638
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.891.076**
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.891.076
			S	3	1	90	0	144	2.891.076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.651.222**
19 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							4.651.222
			F	3	1	90	0	144	4.651.222
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							23.230
			F	3	2	90	0	144	23.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**43.332.464**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							43.332.464
			S	1	1	90	0	144	43.332.464
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**77.084.560**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**77.084.560**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							77.084.560
			F	1	1	90	0	144	74.523.933
			F	3	1	90	0	144	2.560.627
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**3.152**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.152**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.152
			F	3	2	50	0	144	3.152
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**128.851**
		ATIVIDADES							
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**128.851**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							128.851
			F	3	2	90	0	144	128.851
	2206	**Política Nuclear**							**26.099.214**
		ATIVIDADES							
19 125	**2206 20UW**	**Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas**							**417.680**
19 125	2206 20UW 0001	Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							417.680
			F	3	2	90	0	144	417.680
19 572	**2206 20UX**	**Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares**							**13.096.438**
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							13.096.438
			F	3	2	90	0	144	13.096.438
19 572	**2206 215N**	**Prestação de Serviços Tecnológicos**							**204.327**
19 572	2206 215N 0001	Prestação de Serviços Tecnológicos - Nacional							204.327
			F	3	2	90	0	144	163.527
			F	3	2	91	0	144	40.800
19 541	**2206 218E**	**Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica**							**650.951**
19 541	2206 218E 0001	Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica - Nacional							650.951
			F	3	2	90	0	144	650.951
19 662	**2206 2478**	**Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País**							**8.868.312**
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							8.868.312
			F	3	2	90	0	144	8.868.312
19 128	**2206 2B32**	**Formação Especializada para o Setor Nuclear**							**2.167.210**
19 128	2206 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional							2.167.210
			F	3	2	90	0	144	2.167.210
		PROJETOS							
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**							**275.827**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							275.827
			F	3	2	90	0	144	275.827

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 572	**2206 13CM**	**Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN**							**398.767**
19 572	2206 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional							398.767
			F	3	2	90	0	144	398.767
19 572	**2206 13CN**	**Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear**							**19.702**
19 572	2206 13CN 3606	Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Iperó - SP							19.702
			F	3	2	90	0	144	19.702
TOTAL – FISCAL									**116.211.867**
TOTAL – SEGURIDADE									**46.223.540**
TOTAL - GERAL									**162.435.407**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.456.705**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**7.037.511**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.037.511
			F	3	2	90	0	144	7.037.511
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**47.923**
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							47.923
			S	3	1	90	0	144	47.923
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**221.443**
19 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							221.443
			F	3	1	90	0	144	221.443
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**46.460**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							46.460
			F	3	2	90	0	144	46.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**103.368**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							103.368
			S	1	1	90	0	144	103.368
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**4.728**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.728**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.728
			F	3	2	80	0	144	4.728
	2207	**Programa Espacial Brasileiro**							**26.551.076**
		ATIVIDADES							
19 572	**2207 20VB**	**Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial**							**4.611.035**
19 572	2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional							4.611.035
			F	3	2	90	0	144	4.611.035
19 572	**2207 21AG**	**Desenvolvimento de Sistemas Espaciais**							**8.178.067**
19 572	2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional							8.178.067
			F	3	2	90	0	144	8.178.067
19 572	**2207 21AH**	**Governança e Regulação de Atividades Espaciais**							**115.453**
19 572	2207 21AH 0001	Governança e Regulação de Atividades Espaciais - Nacional							115.453
			F	3	2	90	0	144	115.453
19 572	**2207 21AI**	**Infraestrutura e Aplicações Espaciais**							**11.282.292**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 572	2207 21AI 0001	Infraestrutura e Aplicações Espaciais - Nacional							11.282.292
			F	3	2	90	0	144	11.253.732
			F	3	2	91	0	144	28.560
		PROJETOS							
19 572	**2207 154L**	**Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC**							**2.364.229**
19 572	2207 154L 0001	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC - Nacional							2.364.229
			F	3	2	90	0	144	2.364.229
TOTAL – FISCAL									**33.861.218**
TOTAL – SEGURIDADE									**151.291**
TOTAL - GERAL									**34.012.509**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.107.924**
		ATIVIDADES							
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**562.015**
19 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							562.015
			S	3	1	90	0	144	562.015
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**545.909**
19 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							545.909
			F	3	1	90	0	144	545.909
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**7.873.768**
		ATIVIDADES							
19 662	**2208 6432**	**Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores**							**7.873.768**
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							7.873.768
			F	3	2	90	0	144	7.873.768
TOTAL – FISCAL									**8.419.677**
TOTAL – SEGURIDADE									**562.015**
TOTAL - GERAL									**8.981.692**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.970.456**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.970.456**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							6.970.456
			S	1	1	90	0	144	6.970.456
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**624.140**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**624.140**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							624.140
			F	1	1	90	0	144	254.475
			F	3	1	90	0	144	369.665
TOTAL – FISCAL									**624.140**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**6.970.456**
TOTAL - GERAL	**7.594.596**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.522.697**
		ATIVIDADES							
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.296.934**
19 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.296.934
			S	3	1	90	0	144	1.296.934
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.225.763**
19 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.225.763
			F	3	1	90	0	144	1.225.763
TOTAL – FISCAL									**1.225.763**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.296.934**
TOTAL - GERAL									**2.522.697**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2206	**Política Nuclear**							**39.404**
		PROJETOS							
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**							**39.404**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							39.404
			F	3	2	90	0	144	39.404
TOTAL – FISCAL									**39.404**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.404**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.258.743.899**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**272.170.039**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							272.170.039
			F	3	2	90	0	144	270.414.826
			F	3	2	91	0	144	1.755.213
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**42.068.136**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							41.406.997
			S	3	1	90	0	144	41.406.997
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							661.139
			S	3	1	90	0	144	661.139
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.972.723.511**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								1.972.723.511
			F	1	1	90	0	144		1.972.723.511
04 122	**0032 20U1**	**Aperfeiçoamento da Gestão Pública**								**2.861.905**
04 122	0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional								2.861.905
			F	3	2	90	0	144		2.861.905
04 126	**0032 211Y**	**Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**								**10.403.998**
04 126	0032 211Y 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional								10.403.998
			F	3	2	90	0	144		10.398.807
			F	3	2	91	0	144		5.191
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**60.614.157**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								60.614.157
			F	3	1	90	0	144		60.614.157
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**838.789**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								838.789
			F	3	2	90	0	144		838.789
04 122	**0032 216Q**	**Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas**								**720.991**
04 122	0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas - Nacional								720.991
			F	3	2	90	0	144		720.991
04 122	**0032 21AX**	**Gestão das políticas de previdência e trabalho**								**12.278.026**
04 122	0032 21AX 0001	Gestão das políticas de previdência e trabalho - Nacional								12.278.026
			F	3	2	90	0	144		12.260.890
			F	3	2	91	0	144		17.136
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**								**615.253**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								615.253
			F	3	2	90	0	144		615.253
		PROJETOS								
04 126	**0032 10M8**	**Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov**								**15.762**
04 126	0032 10M8 0001	Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov - Nacional								15.762
			F	3	2	90	0	144		15.762
04 123	**0032 1151**	**Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios**								**144.899**
04 123	0032 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional								144.899
			F	3	2	90	2	144		113.483
			F	3	2	91	2	144		31.416
04 127	**0032 153E**	**Adequação e Reforma de Instalações Prediais**								**394.038**
04 127	0032 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais - Em Brasília - DF								394.038
			F	3	2	90	0	144		394.038
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**1.882.894.395**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								1.882.894.395
			S	1	1	90	0	144		1.882.894.395
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**8.214.471**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	**0909 00IO**	**Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)**								**11.821**
04 122	0909 00IO 0001	Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011) - Nacional								11.821
			F	3	2	90	0	144		11.821
04 211	**0909 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**								**64.622**
04 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior								64.622
			F	3	2	80	0	144		64.622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0909 00RR**	**Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico**								**7.880.765**
28 846	0909 00RR 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico - Nacional								7.880.765
			F	3	2	90	0	144		7.880.765
04 364	**0909 0556**	**Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas**								**257.263**
04 364	0909 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional								257.263
			F	3	2	50	0	144		257.263
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**193.235**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**								**193.235**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior								193.235
			F	3	2	80	0	144		193.235
	2201	**Brasil Moderniza**								**14.943.361**
		PROJETOS								
04 126	**2201 15OP**	**Estruturação do Governo Digital**								**14.943.361**
04 126	2201 15OP 0001	Estruturação do Governo Digital - Nacional								14.943.361
			F	3	2	90	0	144		14.943.361
	2209	**Brasil, Nosso Propósito**								**906.068**
		ATIVIDADES								
04 127	**2209 20U4**	**Governança do Patrimônio Imobiliário da União**								**576.753**
04 127	2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional								576.753
			F	3	2	90	0	144		576.753
04 121	**2209 4743**	**Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais**								**329.315**
04 121	2209 4743 0001	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais - Nacional								329.315
			F	3	2	90	0	144		329.315
	2211	**Inserção Econômica Internacional**								**965.512**
		ATIVIDADES								
04 122	**2211 20QN**	**Gestão de Assuntos Internacionais**								**965.512**
04 122	2211 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional								965.512
			F	3	2	90	0	144		965.512
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**								**10.723.416**
		ATIVIDADES								
23 691	**2212 2031**	**Serviços de Registro e Legalização de Empresas**								**55.259**
23 691	2212 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional								55.259
			F	3	2	90	0	144		55.259
04 121	**2212 217N**	**Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura**								**10.352.926**
04 121	2212 217N 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura - Nacional								10.352.926
			F	3	2	90	0	144		10.352.926
22 661	**2212 21B0**	**Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória**								**315.231**
22 661	2212 21B0 0001	Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória - Nacional								315.231
			F	3	2	90	0	144		315.231
	2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**								**46.065.264**
		ATIVIDADES								
11 126	**2213 21AZ**	**Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial**								**46.065.264**
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional								46.065.264
			F	3	2	90	0	144		46.065.264
	2214	**Nova Previdência**								**5.688.188**
		ATIVIDADES								
04 122	**2214 212S**	**Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência**								**936.087**
04 122	2214 212S 0001	Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência - Nacional								936.087
			F	3	2	90	0	144		936.087
09 271	**2214 2591**	**Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários**								**4.752.101**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 271	2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							4.752.101
			S	3	2	90	0	144	4.752.101
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**71.078.362**
		ATIVIDADES							
04 121	**2215 20U0**	**Gestão e Aprimoramento do Planejamento**							**84.948**
04 121	2215 20U0 0001	Gestão e Aprimoramento do Planejamento - Nacional							84.948
			F	3	2	90	0	144	84.948
04 123	**2215 20Z6**	**Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais**							**10.544.860**
04 123	2215 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							10.544.860
			F	3	2	80	0	144	640.470
			F	3	2	90	0	144	9.224.124
			F	3	2	91	0	144	680.266
04 126	**2215 20Z7**	**Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil**							**58.326.002**
04 126	2215 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional							58.326.002
			F	3	2	90	0	144	58.326.002
04 121	**2215 8861**	**Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário**							**2.122.552**
04 121	2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							2.122.552
			F	3	2	90	0	144	2.122.552
TOTAL – FISCAL									**2.487.807.144**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.929.714.632**
TOTAL - GERAL									**4.417.521.776**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.131.315.158**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.131.315.158**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							3.131.315.158
			S	1	1	90	0	144	3.131.315.158
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.131.315.158**
TOTAL - GERAL									**3.131.315.158**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.694.019**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**37.694.019**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							37.694.019
			S	1	1	90	0	144	37.694.019
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**119.152**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**56.510**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							56.510
			F	3	1	90	0	144	56.510
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**62.642**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							62.642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	0	144	62.642
TOTAL – FISCAL									**119.152**
TOTAL – SEGURIDADE									**37.694.019**
TOTAL - GERAL									**37.813.171**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.098.796.135**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**61.089.042**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							61.089.042
			F	3	2	90	0	144	58.756.425
			F	3	2	91	0	144	2.332.617
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**42.826.436**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							42.826.436
			S	3	1	90	0	144	42.826.436
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**648.370.917**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							648.370.917
			F	1	1	90	0	144	648.370.917
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.980.080**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.980.080
			F	3	1	90	0	144	8.980.080
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**147.124**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							147.124
			F	3	2	90	0	144	147.124
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**337.382.536**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							337.382.536
			S	1	1	90	0	144	337.382.536
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**51.858.583**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**51.858.583**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							51.858.583
			F	1	1	90	0	144	8.806.040
			F	3	1	90	0	144	43.052.543
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.499.302**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0099**	**Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA**							**746.925**
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA - Exterior							746.925
			F	3	2	80	0	144	746.925
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**711.161**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							711.161
			F	3	2	80	0	144	711.161
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**41.216**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							41.216
			F	3	2	50	0	144	41.216
	4003	**Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira**							**25.514.515**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
04 122	**4003 20ZA**	**Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária**							**5.910.574**
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							5.910.574
			F	3	2	90	0	144	5.910.574
04 183	**4003 21AY**	**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**							**1.064.425**
04 183	4003 21AY 0001	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Nacional							1.064.425
			F	3	2	90	0	144	1.047.289
			F	3	2	91	0	144	17.136
04 125	**4003 21B1**	**Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional**							**18.303.093**
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							18.303.093
			F	3	2	80	0	144	17.369
			F	3	2	90	0	144	18.285.034
			F	3	2	91	0	144	690
		PROJETOS							
04 126	**4003 148D**	**Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II**							**236.423**
04 126	4003 148D 0001	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional							236.423
			F	3	2	90	0	144	236.423
TOTAL – FISCAL									**797.459.563**
TOTAL – SEGURIDADE									**380.208.972**
TOTAL - GERAL									**1.177.668.535**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.102.981**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**13.102.981**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							13.102.981
			S	1	1	90	0	144	13.102.981
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**888.182**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**888.182**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							888.182
			F	3	1	90	0	144	888.182
TOTAL – FISCAL									**888.182**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.102.981**
TOTAL - GERAL									**13.991.163**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.511.302**
		ATIVIDADES							
09 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.064.277**
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.064.277
			S	3	2	90	0	144	3.064.277
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**447.025**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							447.025
			S	1	1	90	0	144	447.025
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.511.302**
TOTAL - GERAL									**3.511.302**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.407.338**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.407.338**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							11.407.338
			S	1	1	90	0	144	11.407.338
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.555.538**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.555.538**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							5.555.538
			F	1	1	90	0	144	5.220.421
			F	3	1	90	0	144	335.117
TOTAL – FISCAL									**5.555.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.407.338**
TOTAL - GERAL									**16.962.876**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.722.343**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**28.722.343**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							28.722.343
			S	1	1	90	0	144	28.722.343
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.634.495**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.634.495**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.634.495
			F	1	1	90	0	144	1.380.497
			F	3	1	90	0	144	253.998
TOTAL – FISCAL									**1.634.495**
TOTAL – SEGURIDADE									**28.722.343**
TOTAL - GERAL									**30.356.838**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.404.642**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**20.404.642**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							20.404.642
			S	1	1	90	0	144	20.404.642
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.800.836**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.800.836**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							2.800.836
			F	1	1	90	0	144	2.702.379
			F	3	1	90	0	144	98.457
TOTAL – FISCAL									**2.800.836**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.404.642**
TOTAL - GERAL									**23.205.478**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.780.936**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.780.936**
09 272	0032 0181 0010	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Norte							7.780.936
			S	1	1	90	0	144	7.780.936
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**920.112.998**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**920.112.998**
28 846	0901 0005 0010	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Norte							920.112.998
			F	1	1	90	0	144	6.033.285
			F	3	1	90	0	144	914.079.713
TOTAL – FISCAL									**920.112.998**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.780.936**
TOTAL - GERAL									**927.893.934**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.828.455**
		ATIVIDADES							
11 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.022.027**
11 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.022.027
			F	3	2	90	0	144	4.778.419
			F	3	2	91	0	144	243.608
11 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**175.048**
11 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							175.048
			S	3	1	90	0	144	175.048
11 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**560.374**
11 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							560.374
			F	3	1	90	0	144	560.374
11 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**27.102**
11 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							27.102
			F	3	2	90	0	144	27.102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.043.904**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							5.043.904
			S	1	1	90	0	144	5.043.904
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.811.014**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.811.014**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							2.811.014
			F	1	1	90	0	144	2.811.014
	2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**							**1.002.928**
		ATIVIDADES							
11 571	**2213 20YW**	**Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho**							**1.002.928**
11 571	2213 20YW 0001	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - Nacional							1.002.928
			F	3	2	90	0	144	1.002.928
TOTAL – FISCAL									**9.423.445**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.218.952**
TOTAL - GERAL									**14.642.397**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**33.165.934**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**14.711.427**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							14.711.427
			F	3	2	90	0	144	14.239.779
			F	3	2	91	0	144	471.648
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**663.957**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							663.957
			S	3	1	90	0	144	663.957
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**743.963**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							743.963
			F	3	1	90	0	144	743.963
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.294**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							21.294
			F	3	2	90	0	144	21.294
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.025.293**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							17.025.293
			S	1	1	90	0	144	17.025.293
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.175.704**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.175.704**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							3.175.704
			F	1	1	90	0	144	2.965.813
			F	3	1	90	0	144	209.891
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**3.412.371**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 571	**2215 4727**	**Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro**							**457.084**
04 571	2215 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							457.084
			F	3	2	90	0	144	457.084
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 571	**2215 00M6**	**Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica**							**2.955.287**
04 571	2215 00M6 0001	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica - Nacional							2.955.287
			F	3	2	90	0	144	2.955.287
TOTAL – FISCAL									**22.064.759**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.689.250**
TOTAL - GERAL									**39.754.009**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.403.739.881**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**39.406.997**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							39.406.997
			F	3	2	90	0	144	37.334.999
			F	3	2	91	0	144	2.071.998
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.032.424**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.032.424
			S	3	1	90	0	144	7.032.424
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**382.806.715**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							382.806.715
			F	1	1	90	0	144	382.806.715
04 121	**0032 20U6**	**Pesquisas e Estudos Estatísticos**							**12.365.946**
04 121	0032 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional							12.365.946
			F	3	2	90	0	144	12.315.550
			F	3	2	91	0	144	50.396
04 121	**0032 20U7**	**Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico**							**830.472.136**
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							830.472.136
			F	3	2	90	0	144	714.873.802
			F	3	2	91	0	144	115.598.334
04 127	**0032 20U8**	**Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos**							**1.069.346**
04 127	0032 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							1.069.346
			F	3	2	90	0	144	1.069.346
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**24.440.558**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							24.440.558
			F	3	1	90	0	144	24.440.558
04 573	**0032 2230**	**Gestão da Documentação e Disseminação de Informações**							**1.136.705**
04 573	0032 2230 0001	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - Nacional							1.136.705
			F	3	2	90	0	144	1.136.705
		PROJETOS							
04 122	**0032 15DM**	**Integração do Sistema Estatístico e Geocientifico Nacional**							**208.094**
04 122	0032 15DM 0001	Integração do Sistema Estatístico e Geocientifico Nacional - Nacional							208.094
			F	3	2	90	0	144	208.094
04 121	**0032 15MV**	**Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientifica**							**217.804**
04 121	0032 15MV 0001	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientifica - Nacional							217.804

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	217.804
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**104.583.156**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							104.583.156
			S	1	1	90	0	144	104.583.156
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**37.137.323**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**37.137.323**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							37.137.323
			F	1	1	90	0	144	36.328.670
			F	3	1	90	0	144	808.653
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**3.851**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.851**
28 846	0910 00OQ 0001	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.851
			F	3	2	80	0	144	3.851
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**85.991**
		PROJETOS							
04 182	**2218 15DN**	**Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais**							**85.991**
04 182	2218 15DN 0001	Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - Nacional							85.991
			F	3	2	90	0	144	85.991
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**364.202**
		ATIVIDADES							
04 364	**5013 20U5**	**Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências**							**364.202**
04 364	5013 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							364.202
			F	3	2	90	0	144	364.202
TOTAL – FISCAL									**1.329.715.668**
TOTAL – SEGURIDADE									**111.615.580**
TOTAL - GERAL									**1.441.331.248**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.709.695**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**13.527.283**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.527.283
			F	3	2	80	0	144	261.469
			F	3	2	90	0	144	12.829.460
			F	3	2	91	0	144	436.354
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**130.222**
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							130.222
			S	3	1	90	0	144	130.222
04 128	**0032 20U9**	**Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos**							**2.774.335**
04 128	0032 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos - Nacional							2.774.335
			F	3	2	80	0	144	147.308
			F	3	2	90	0	144	2.437.578
			F	3	2	91	0	144	189.449
04 128	**0032 20VE**	**Promoção da Educação Fiscal**							**98.510**
04 128	0032 20VE 0001	Promoção da Educação Fiscal - Nacional							98.510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	98.510
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**734.425**
04 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							734.425
			F	3	1	90	0	144	734.425
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**54.203**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							54.203
			F	3	2	90	0	144	54.203
04 573	**0032 216R**	**Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações**							**591.057**
04 573	0032 216R 0001	Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	144	591.057
04 128	**0032 2250**	**Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas**							**98.928**
04 128	0032 2250 0001	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas - Nacional							98.928
			F	3	2	90	0	144	86.688
			F	3	2	91	0	144	12.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.700.732**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							2.700.732
			S	1	1	90	0	144	2.700.732
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.702**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**
28 846	0910 00OQ 0001	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.702
			F	3	2	80	0	144	19.702
TOTAL – FISCAL									**17.898.443**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.830.954**
TOTAL - GERAL									**20.729.397**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.409.225.905**
		ATIVIDADES							
09 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.141.116**
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.141.116
			S	3	2	90	0	144	1.141.116
09 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**48.126.975**
09 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							48.126.975
			S	3	1	90	0	144	48.126.975
09 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.363.441.062**
09 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.363.441.062
			S	1	1	90	0	144	1.363.441.062
09 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**75.486.157**
09 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							75.486.157
			S	3	1	90	0	144	75.486.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.921.030.595**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.921.030.595

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	1	1	90	0	144	1.921.030.595
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**495.690.200**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**495.690.200**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							495.690.200
			S	1	1	90	0	144	398.774.185
			S	3	1	90	0	144	96.916.015
	2214	**Nova Previdência**							**8.083.816**
		ATIVIDADES							
09 126	**2214 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**							**8.083.816**
09 126	2214 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							8.083.816
			S	3	2	90	0	144	8.083.816
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.912.999.921**
TOTAL - GERAL									**3.912.999.921**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.627.529.875**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**9.282.789.548**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							9.282.789.548
			S	3	1	90	0	144	9.282.789.548
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**5.344.740.327**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							5.344.740.327
			S	3	1	90	0	144	5.344.740.327
	2214	**Nova Previdência**							**199.069.328.105**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	**2214 0E81**	**Benefícios Previdenciários Urbanos**							**156.499.584.330**
09 271	2214 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional							156.499.584.330
			S	3	1	90	0	144	156.499.584.330
09 271	**2214 0E82**	**Benefícios Previdenciários Rurais**							**42.569.743.775**
09 271	2214 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							42.569.743.775
			S	3	1	90	0	144	42.569.743.775
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**213.696.857.980**
TOTAL - GERAL									**213.696.857.980**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**281.434.817**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**86.339.593**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							86.339.593
			F	3	2	90	8	144	85.759.036
			F	3	2	91	8	144	580.557
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.206.714**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.206.714
			S	3	1	90	8	144	1.206.714
12 122	**0032 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**17.920.406**
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							17.920.406
			F	3	2	80	8	144	10.836.052
			F	3	2	90	8	144	7.057.440
			F	3	2	91	8	144	26.914
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**67.656.357**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							67.656.357
			F	3	1	90	8	144	67.656.357
12 571	**0032 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**44.663.167**
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							44.663.167
			F	3	2	90	8	144	44.663.167
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**487.831**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							487.831
			F	3	2	90	8	144	487.831
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**689.567**
12 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							689.567
			F	3	2	90	8	144	689.567
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**5.516.535**
12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							5.516.535
			F	3	2	90	8	144	5.516.535
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**56.954.647**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							56.954.647
			S	1	1	90	0	144	56.954.647
	0999	**Reserva de Contingência**							**1.338.123.053**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**1.338.123.053**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							1.338.123.053
			F	1	1	90	8	144	1.338.123.053
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.639.032**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 219U**	**Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.940.382**
12 363	5012 219U 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	8	144	3.940.382
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**6.698.650**
12 363	5012 21B3 0001	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							6.698.650
			F	3	2	90	8	144	6.698.650
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**166.202.951**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.940.382**
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	8	144	3.940.382
12 364	**5013 6344**	**Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior**							**725.341**
12 364	5013 6344 0001	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior - Nacional							725.341
			F	3	2	90	8	144	716.332
			F	3	2	91	8	144	9.009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 00P1**	**Apoio à Residência em Saúde**							**115.198.330**
12 364	5013 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							115.198.330
			S	3	2	90	8	144	115.198.330
12 364	**5013 00QC**	**Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos**							**46.338.898**
12 364	5013 00QC 0001	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - Nacional							46.338.898
			S	3	2	90	8	144	46.338.898
TOTAL – FISCAL									**1.576.701.264**
TOTAL – SEGURIDADE									**219.698.589**
TOTAL - GERAL									**1.796.399.853**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.030.760**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**316.184**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							316.184
			S	3	1	90	8	144	316.184
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.180.044**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.180.044
			F	3	1	90	8	144	1.180.044
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.295**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							118.295
			F	3	2	90	8	144	115.847
			F	3	2	91	8	144	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.416.237**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							6.416.237
			S	1	1	90	0	144	6.416.237
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**10.651.398**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**10.651.398**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							10.651.398
			F	3	2	90	8	144	10.577.958
			F	3	2	91	8	144	73.440
TOTAL – FISCAL									**11.949.737**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.732.421**
TOTAL - GERAL									**18.682.158**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.819.858**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**184.870**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares							184.870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	144	184.870
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**682.638**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							682.638
			F	3	1	90	8	144	682.638
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.161**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							1.161
			F	3	2	90	8	144	1.161
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**95.028**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							95.028
			F	3	2	90	8	144	90.555
			F	3	2	91	8	144	4.473
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.856.161**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.856.161
			S	1	1	90	0	144	3.856.161
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**8.293.971**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**8.293.971**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							8.293.971
			F	3	2	90	8	144	8.264.234
			F	3	2	91	8	144	29.737
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**241.083**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 00P1**	**Apoio à Residência em Saúde**							**241.083**
12 364	5013 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							241.083
			S	3	2	90	8	144	197.019
			S	3	2	91	8	144	44.064
TOTAL – FISCAL									**9.072.798**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.282.114**
TOTAL - GERAL									**13.354.912**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**40.840.108**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.206.927**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.206.927
			S	3	1	90	8	144	1.206.927
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.061.746**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							6.061.746
			F	3	1	90	8	144	6.061.746
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.211**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							118.211
			F	3	2	90	8	144	118.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**33.453.224**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							33.453.224
			S	1	1	90	0	144	33.453.224
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.087.487**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.087.487**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							1.087.487
			F	1	1	90	8	144	1.087.487
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**30.438**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**30.438**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							30.438
			F	3	2	50	0	144	30.438
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**20.144.880**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**20.144.880**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							20.144.880
			F	3	2	90	8	144	20.119.448
			F	3	2	91	8	144	25.432
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.454.465**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.454.465**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							3.454.465
			F	3	2	90	0	144	3.454.465
TOTAL – FISCAL									**30.897.227**
TOTAL – SEGURIDADE									**34.660.151**
TOTAL - GERAL									**65.557.378**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.478.157**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**664.300**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							664.300
			S	3	1	90	8	144	664.300
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.884.462**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							1.884.462
			F	3	1	90	8	144	1.884.462
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.905**
12 122	0032 216H 0020	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Nordeste							8.905
			F	3	2	90	8	144	8.905
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.019**
12 128	0032 4572 0020	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Nordeste							197.019
			F	3	2	90	8	144	197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**723.471**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							723.471
			S	1	1	90	0	144	723.471
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.297.620**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.297.620**
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							1.297.620
			F	1	1	90	8	144	1.297.620
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**22.400**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**22.400**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							22.400
			F	3	2	50	0	144	22.400
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.642.080**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**349.129**
12 364	5013 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							349.129
			F	3	2	90	8	144	349.129
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.595.449**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							10.595.449
			F	3	2	90	8	144	9.853.391
			F	3	2	91	8	144	742.058
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.611.549**
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							2.611.549
			F	3	2	90	0	144	2.611.549
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**85.953**
12 364	5013 8282 0020	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							85.953
			F	3	2	90	8	144	85.953
TOTAL – FISCAL									**17.052.486**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.387.771**
TOTAL - GERAL									**18.440.257**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**54.858.813**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.431.888**
12 301	0032 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							2.431.888
			S	3	1	90	8	144	2.431.888
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.168.681**
12 331	0032 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							6.168.681
			F	3	1	90	8	144	6.168.681
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**528.989**
12 128	0032 4572 0027	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Alagoas							528.989
			F	3	2	90	8	144	500.429
			F	3	2	91	8	144	28.560
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**45.729.255**
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							45.729.255
			S	1	1	90	0	144	45.729.255
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**25.444.881**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**25.444.881**
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas							25.444.881
			F	1	1	90	8	144	4.039.400
			F	3	1	90	8	144	21.405.481
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**39.197**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.576**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.576
			F	3	2	80	0	144	1.576
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**37.621**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							37.621
			F	3	2	50	0	144	37.621
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**359.137**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**252.510**
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							252.510
			F	3	2	90	8	144	252.510
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**106.627**
12 363	5012 2994 0027	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							106.627
			F	3	2	90	0	144	106.627
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**32.114.872**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**78.261**
12 364	5013 20GK 0027	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Alagoas							78.261
			F	3	2	90	8	144	76.465
			F	3	2	91	8	144	1.796
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**22.959.773**
12 364	5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							22.959.773
			F	3	2	90	8	144	22.949.888
			F	3	2	91	8	144	9.885
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.076.838**
12 364	5013 4002 0027	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							9.076.838
			F	3	2	90	0	144	9.076.838
TOTAL – FISCAL									**64.655.757**
TOTAL – SEGURIDADE									**48.161.143**
TOTAL - GERAL									**112.816.900**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**93.024.767**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.199.049**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							3.199.049
			S	3	1	90	8	144	3.199.049
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.560.921**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							9.560.921
			F	3	1	90	8	144	9.560.921
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**37.168**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							37.168
			F	3	2	90	8	144	37.168
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**276.162**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							276.162
			F	3	2	90	8	144	266.370
			F	3	2	91	8	144	9.792
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**79.951.467**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							79.951.467
			S	1	1	90	0	144	79.951.467
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.271.740**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.271.740**
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							3.271.740
			F	1	1	90	8	144	2.999.268
			F	3	1	90	8	144	272.472
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**66.986**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	144	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**63.046**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							63.046
			F	3	2	50	0	144	63.046
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**53.220.594**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.470.304**
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							3.470.304
			F	3	2	90	8	144	3.437.664
			F	3	2	91	8	144	32.640
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**34.667.743**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							34.667.743
			F	3	2	90	8	144	33.978.903
			F	3	2	91	8	144	688.840
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.534.233**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							14.534.233
			F	3	2	90	0	144	14.534.233
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**548.314**
12 364	5013 8282 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							548.314
			F	3	2	90	8	144	535.088
			F	3	2	91	8	144	13.226
TOTAL – FISCAL									**66.433.571**
TOTAL – SEGURIDADE									**83.150.516**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**149.584.087**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**83.434.693**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.208.304**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							3.208.304
			S	3	1	90	8	144	3.208.304
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.140.583**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							9.140.583
			F	3	1	90	8	144	9.140.583
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**9.679**
12 122	0032 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							9.679
			F	3	2	90	8	144	9.679
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**449.240**
12 128	0032 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							449.240
			F	3	2	90	8	144	449.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**70.626.887**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							70.626.887
			S	1	1	90	0	144	70.626.887
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.824.502**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.824.502**
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará							3.824.502
			F	1	1	90	8	144	2.872.429
			F	3	1	90	8	144	952.073
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**41.193.964**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.325.105**
12 364	5013 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							2.325.105
			F	3	2	90	8	144	2.325.105
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**27.436.113**
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							27.436.113
			F	3	2	90	8	144	27.183.558
			F	3	2	91	8	144	252.555
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.432.746**
12 364	5013 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará							11.432.746
			F	3	2	90	0	144	11.432.746
TOTAL – FISCAL									**54.617.968**
TOTAL – SEGURIDADE									**73.835.191**
TOTAL - GERAL									**128.453.159**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.430.349**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.754.600**
12 301	0032 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							2.754.600
			S	3	1	90	8	144	2.754.600
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.655.558**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							6.655.558
			F	3	1	90	8	144	6.655.558
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.615**
12 122	0032 216H 0032	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo							11.615
			F	3	2	90	8	144	11.615
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**173.714**
12 128	0032 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							173.714
			F	3	2	90	8	144	173.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**56.834.862**
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							56.834.862
			S	1	1	90	0	144	56.834.862
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.355.071**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**4.355.071**
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo							4.355.071
			F	1	1	90	8	144	3.668.616
			F	3	1	90	8	144	686.455
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**63.046**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							23.642
			F	3	2	80	0	144	23.642
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**39.404**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							39.404
			F	3	2	50	0	144	39.404
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**34.574.726**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.929.823**
12 364	5013 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							1.929.823
			F	3	2	90	8	144	1.929.823
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**25.535.899**
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							25.535.899
			F	3	2	90	8	144	25.465.207
			F	3	2	91	8	144	70.692
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**7.109.004**
12 364	5013 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							7.109.004
			F	3	2	90	0	144	7.109.004
TOTAL – FISCAL									**45.833.730**
TOTAL – SEGURIDADE									**59.589.462**
TOTAL - GERAL									**105.423.192**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**82.354.522**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.283.204**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							4.283.204
			S	3	1	90	8	144	4.283.204
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.994.902**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							8.994.902
			F	3	1	90	8	144	8.994.902
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**9.829**
12 122	0032 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás							9.829
			F	3	2	90	8	144	9.829
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**37.986**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							37.986
			F	3	2	90	8	144	37.986
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**69.028.601**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							69.028.601
			S	1	1	90	0	144	69.028.601
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.308.344**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.308.344**
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							5.308.344
			F	1	1	90	8	144	5.284.467
			F	3	1	90	8	144	23.877
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**34.282**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.762**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							15.762
			F	3	2	80	0	144	15.762
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**18.520**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							18.520
			F	3	2	50	0	144	18.520
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**206.182**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**206.182**
12 368	5011 20RI 0052	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Goiás							206.182
			F	3	2	90	8	144	205.366
			F	3	2	91	8	144	816
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**30.192.255**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**554.317**
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás							554.317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	144	554.317
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**18.922.902**
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							18.922.902
			F	3	2	90	8	144	18.692.380
			F	3	2	91	8	144	230.522
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**10.715.036**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							10.715.036
			F	3	2	90	0	144	10.715.036
TOTAL – FISCAL									**44.783.780**
TOTAL – SEGURIDADE									**73.311.805**
TOTAL - GERAL									**118.095.585**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**519.955.075**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.484.515**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							3.484.515
			S	3	1	90	8	144	3.484.515
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**396.393.521**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							396.393.521
			F	1	1	90	8	144	396.393.521
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**14.561.035**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							14.561.035
			F	3	1	90	8	144	14.561.035
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**223.188**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							223.188
			F	3	2	90	8	144	223.188
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**105.292.816**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							105.292.816
			S	1	1	90	0	144	105.292.816
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**21.442.446**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**21.442.446**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							21.442.446
			F	1	1	90	8	144	11.272.359
			F	3	1	90	8	144	10.170.087
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**51.775**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.221**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							9.221
			F	3	2	80	0	144	9.221
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**42.554**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							42.554
			F	3	2	50	0	144	42.554
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**175.676**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**175.676**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							175.676
			F	3	2	90	8	144	175.676
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**69.027.356**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.576.256**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							6.576.256
			F	3	2	90	8	144	6.576.256
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**35.261.269**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							35.261.269
			F	3	2	90	8	144	35.161.351
			F	3	2	91	8	144	99.918
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**13.404.464**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							13.404.464
			F	3	2	90	0	144	13.404.464
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.785.367**
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							13.785.367
			F	3	2	90	8	144	13.785.367
TOTAL – FISCAL									**501.874.997**
TOTAL – SEGURIDADE									**108.777.331**
TOTAL - GERAL									**610.652.328**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**57.555.381**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.274.319**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.274.319
			S	3	1	90	8	144	3.274.319
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.468.158**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							6.468.158
			F	3	1	90	8	144	6.468.158
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**985.096**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							985.096
			F	3	2	90	8	144	985.096
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**46.827.808**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							46.827.808
			S	1	1	90	0	144	46.827.808
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.156.386**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.156.386**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							2.156.386
			F	1	1	90	8	144	2.156.386
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**46.102**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.758**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.758
			F	3	2	80	0	144	2.758
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**43.344**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							43.344
			F	3	2	50	0	144	43.344
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**544.489**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**544.489**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							544.489
			F	3	2	90	8	144	544.489
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**31.235.184**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.442.462**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							6.442.462
			F	3	2	90	8	144	6.442.462
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**18.451.864**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							18.451.864
			F	3	2	90	8	144	17.904.320
			F	3	2	91	8	144	547.544
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.340.858**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							6.340.858
			F	3	2	90	0	144	6.340.858
TOTAL – FISCAL									**41.435.415**
TOTAL – SEGURIDADE									**50.102.127**
TOTAL - GERAL									**91.537.542**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**534.407.480**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.309.402**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							5.309.402
			S	3	1	90	8	144	5.309.402
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**409.840.678**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							409.840.678
			F	1	1	90	8	144	409.840.678
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**13.537.017**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							13.537.017
			F	3	1	90	8	144	13.537.017
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							23.230
			F	3	2	90	8	144	23.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**105.697.153**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							105.697.153
			S	1	1	90	0	144	105.697.153
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.211.721**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**8.211.721**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							8.211.721
			F	1	1	90	8	144	7.308.591
			F	3	1	90	8	144	903.130
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**331.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**331.000**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							331.000
			F	3	2	50	8	144	49.855
			F	3	2	90	8	144	280.999
			F	3	2	91	8	144	146
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.352.740**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.060.817**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.060.817
			F	3	2	90	8	144	1.060.817
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**291.923**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							291.923
			F	3	2	90	0	144	291.923
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**77.481.781**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**79.913**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							79.913
			F	3	2	90	8	144	79.913
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**62.991.791**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							62.991.791
			F	3	2	50	8	144	1.582.511
			F	3	2	90	8	144	60.752.051
			F	3	2	91	8	144	657.229
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.410.077**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							14.410.077
			F	3	2	90	0	144	14.410.077
TOTAL – FISCAL									**510.778.167**
TOTAL – SEGURIDADE									**111.006.555**
TOTAL - GERAL									**621.784.722**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**86.711.360**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.658.124**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							2.658.124
			S	3	1	90	8	144	2.658.124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.250.487**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							10.250.487
			F	3	1	90	8	144	10.250.487
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							23.230
			F	3	2	90	8	144	23.230
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**642.233**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							642.233
			F	3	2	90	8	144	642.233
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**73.137.286**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							73.137.286
			S	1	1	90	0	144	73.137.286
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**7.129.416**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**7.129.416**
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							7.129.416
			F	1	1	90	8	144	5.605.729
			F	3	1	90	8	144	1.523.687
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**63.046**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	144	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**59.106**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							59.106
			F	3	2	50	0	144	59.106
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**401.062**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**401.062**
12 368	5011 20RI 0015	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Pará							401.062
			F	3	2	90	8	144	401.062
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**991.498**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**759.390**
12 363	5012 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará							759.390
			F	3	2	90	8	144	759.390
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**232.108**
12 363	5012 2994 0015	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							232.108
			F	3	2	90	0	144	232.108
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**64.707.996**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**103.130**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							103.130
			F	3	2	90	8	144	103.130
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**52.690.171**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							52.690.171
			F	3	2	90	8	144	52.690.171

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.914.695**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							11.914.695
			F	3	2	90	0	144	11.914.695
TOTAL – FISCAL									**84.208.968**
TOTAL – SEGURIDADE									**75.795.410**
TOTAL - GERAL									**160.004.378**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**104.792.679**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.682.152**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							4.682.152
			S	3	1	90	8	144	4.682.152
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.453.539**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							11.453.539
			F	3	1	90	8	144	11.453.539
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**5.576**
12 122	0032 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							5.576
			F	3	2	90	8	144	5.576
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**386.157**
12 128	0032 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							386.157
			F	3	2	90	8	144	386.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**88.265.255**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							88.265.255
			S	1	1	90	0	144	88.265.255
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**38.646.170**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**38.646.170**
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							38.646.170
			F	1	1	90	8	144	4.191.445
			F	3	1	90	8	144	34.454.725
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**98.510**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							19.702
			F	3	2	80	0	144	19.702
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**78.808**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							78.808
			F	3	2	50	0	144	78.808
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.104.184**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.257.671**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							2.257.671
			F	3	2	90	8	144	2.257.671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**846.513**
12 363	5012 2994 0025	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							846.513
			F	3	2	90	0	144	846.513
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**45.185.387**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**89.995**
12 364	5013 20GK 0025	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba							89.995
			F	3	2	90	8	144	89.995
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**30.360.023**
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							30.360.023
			F	3	2	90	8	144	30.340.143
			F	3	2	91	8	144	19.880
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.735.369**
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							14.735.369
			F	3	2	90	0	144	14.735.369
TOTAL – FISCAL									**98.879.523**
TOTAL – SEGURIDADE									**92.947.407**
TOTAL - GERAL									**191.826.930**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**111.016.862**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.408.845**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							4.408.845
			S	3	1	90	8	144	4.408.845
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.340.831**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							9.340.831
			F	3	1	90	8	144	9.340.831
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							38.717
			F	3	2	90	8	144	38.717
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.827**
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							275.827
			F	3	2	90	8	144	275.827
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**96.952.642**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							96.952.642
			S	1	1	90	0	144	96.952.642
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**24.745.634**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**24.745.634**
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							24.745.634
			F	1	1	90	8	144	22.339.272
			F	3	1	90	8	144	2.406.362
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**79.989**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**35.660**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							35.660
			F	3	2	80	0	144	35.660
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**44.329**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							44.329
			F	3	2	50	0	144	44.329
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**53.625.396**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.490**
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							20.490
			F	3	2	90	8	144	20.490
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**38.960.377**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							38.960.377
			F	3	2	50	8	144	197.019
			F	3	2	90	8	144	38.595.701
			F	3	2	91	8	144	167.657
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.127.994**
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							9.127.994
			F	3	2	90	0	144	9.127.994
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.516.535**
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							5.516.535
			F	3	2	90	8	144	5.516.535
TOTAL – FISCAL									**88.106.394**
TOTAL – SEGURIDADE									**101.361.487**
TOTAL - GERAL									**189.467.881**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**97.860.823**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.005.631**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							4.005.631
			S	3	1	90	8	144	4.005.631
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**12.213.774**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							12.213.774
			F	3	1	90	8	144	12.213.774
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
12 122	0032 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							38.717
			F	3	2	90	8	144	38.717
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.801**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							197.801
			F	3	2	90	8	144	174.953
			F	3	2	91	8	144	22.848
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**81.404.900**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							81.404.900
			S	1	1	90	0	144	81.404.900
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**17.950.599**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**17.950.599**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							17.950.599
			F	1	1	90	8	144	16.746.545
			F	3	1	90	8	144	1.204.054
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**49.243**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**12.991**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							12.991
			F	3	2	80	0	144	12.991
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**36.252**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							36.252
			F	3	2	50	0	144	36.252
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**193.707**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**193.707**
12 368	5011 20RI 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Pernambuco							193.707
			F	3	2	90	8	144	193.707
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**62.793.508**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**67.775**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							67.775
			F	3	2	90	8	144	67.775
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**47.727.777**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							47.727.777
			F	3	2	90	8	144	47.099.304
			F	3	2	91	8	144	628.473
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.997.956**
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							14.997.956
			F	3	2	90	0	144	14.997.956
TOTAL – FISCAL									**93.437.349**
TOTAL – SEGURIDADE									**85.410.531**
TOTAL - GERAL									**178.847.880**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**96.410.486**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.356.571**
12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							5.356.571
			S	3	1	90	8	144	5.356.571
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.848.462**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus							9.848.462

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	8	144	9.848.462
12 571	**0032 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**3.940**
12 571	0032 212H 0024	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado do Rio Grande do Norte							3.940
			F	3	2	90	8	144	3.940
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**433.442**
12 128	0032 4572 0024	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Norte							433.442
			F	3	2	90	8	144	433.442
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**80.768.071**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							80.768.071
			S	1	1	90	0	144	80.768.071
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.837.560**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.837.560**
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte							5.837.560
			F	1	1	90	8	144	4.789.290
			F	3	1	90	8	144	1.048.270
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**60.197**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.288**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							21.288
			F	3	2	80	0	144	21.288
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**38.909**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							38.909
			F	3	2	50	0	144	38.909
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**136.745**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**136.745**
12 368	5011 20RI 0024	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							136.745
			F	3	2	90	8	144	136.745
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.396.977**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.448.390**
12 363	5012 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							3.448.390
			F	3	2	90	8	144	3.446.926
			F	3	2	91	8	144	1.464
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**948.587**
12 363	5012 2994 0024	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							948.587
			F	3	2	90	0	144	948.587
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**57.623.003**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**730.355**
12 364	5013 20GK 0024	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Norte							730.355
			F	3	2	90	8	144	716.416
			F	3	2	91	8	144	13.939
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**44.917.211**
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							44.917.211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	144	44.775.143
			F	3	2	91	8	144	142.068
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.975.437**
12 364	5013 4002 0024	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							11.975.437
			F	3	2	90	0	144	11.975.017
			F	3	2	91	0	144	420
TOTAL – FISCAL									**78.340.326**
TOTAL – SEGURIDADE									**86.124.642**
TOTAL - GERAL									**164.464.968**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**509.229.772**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.440.202**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							4.440.202
			S	3	1	90	8	144	4.440.202
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**389.876.832**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							389.876.832
			F	1	1	90	8	144	389.876.832
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.873.630**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							11.873.630
			F	3	1	90	8	144	11.873.630
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							3.871
			F	3	2	90	8	144	3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**354.634**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							354.634
			F	3	2	90	8	144	354.634
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**102.680.603**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							102.680.603
			S	1	1	90	0	144	102.680.603
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**69.465.437**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**69.465.437**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							69.465.437
			F	1	1	90	8	144	54.360.892
			F	3	1	90	8	144	15.104.545
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**292.790**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**292.790**
12 368	5011 20RI 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							292.790
			F	3	2	90	8	144	292.790
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**65.035.647**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**881.749**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul								881.749
			F	3	2	90	8	144		845.029
			F	3	2	91	8	144		36.720
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**								**55.809.983**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								55.809.983
			F	3	2	90	8	144		55.256.562
			F	3	2	91	8	144		553.421
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**								**8.343.915**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								8.343.915
			F	3	2	90	0	144		8.343.915
TOTAL – FISCAL										**536.902.841**
TOTAL – SEGURIDADE										**107.120.805**
TOTAL - GERAL										**644.023.646**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**862.240.088**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.397.443**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.397.443
			S	3	1	90	8	144	5.397.443
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**660.563.899**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							660.563.899
			F	1	1	90	8	144	660.563.899
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**27.335.394**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							27.335.394
			F	3	1	90	8	144	27.335.394
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							8.363
			F	3	2	90	8	144	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**591.057**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							591.057
			F	3	2	90	8	144	591.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**168.343.932**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							168.343.932
			S	1	1	90	0	144	168.343.932
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.110.678**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**22.110.678**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							22.110.678
			F	1	1	90	8	144	20.129.056
			F	3	1	90	8	144	1.981.622
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**80.778**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**36.252**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							36.252
			F	3	2	80	0	144	36.252
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**44.526**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							44.526
			F	3	2	50	0	144	44.526
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**200.867**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**200.867**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							200.867
			F	3	2	90	8	144	200.867
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**97.649.919**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.806.409**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							3.806.409
			F	3	2	90	8	144	3.806.409
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**57.206.388**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							57.206.388
			F	3	2	90	8	144	57.066.209
			F	3	2	91	8	144	140.179
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**21.663.669**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							21.663.669
			F	3	2	90	0	144	21.663.669
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**14.973.453**
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							14.973.453
			F	3	2	90	8	144	14.973.453
TOTAL – FISCAL									**808.540.955**
TOTAL – SEGURIDADE									**173.741.375**
TOTAL - GERAL									**982.282.330**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**103.051.988**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.847.174**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							4.847.174
			S	3	1	90	8	144	4.847.174
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.497.989**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							9.497.989
			F	3	1	90	8	144	9.497.989
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.578**
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							197.578
			F	3	2	90	8	144	181.258
			F	3	2	91	8	144	16.320
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**88.509.247**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							88.509.247
			S	1	1	90	0	144	88.509.247
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**12.376.591**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**12.376.591**
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							12.376.591
			F	1	1	90	8	144	11.708.714
			F	3	1	90	8	144	667.877
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**377.770**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**377.770**
12 368	5011 20RI 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							377.770
			F	3	2	90	8	144	377.770
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**56.620.943**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.388.784**
12 364	5013 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina							2.388.784
			F	3	2	90	8	144	2.388.784
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**44.302.598**
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							44.302.598
			F	3	2	90	8	144	43.808.128
			F	3	2	91	8	144	494.470
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.929.561**
12 364	5013 4002 0042	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							9.929.561
			F	3	2	90	0	144	9.929.561
TOTAL – FISCAL									**79.070.871**
TOTAL – SEGURIDADE									**93.356.421**
TOTAL - GERAL									**172.427.292**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.789.139**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.319.522**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							2.319.522
			S	3	1	90	8	144	2.319.522
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.703.900**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							7.703.900
			F	3	1	90	8	144	7.703.900
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							98.510
			F	3	2	90	8	144	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**61.667.207**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							61.667.207
			S	1	1	90	0	144	61.667.207
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**24.569.512**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**24.569.512**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							24.569.512
			F	1	1	90	8	144	22.502.305
			F	3	1	90	8	144	2.067.207
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.049.224**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.133.144**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							3.133.144
			F	3	2	90	8	144	3.133.144
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**916.080**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							916.080
			F	3	2	90	0	144	916.080
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**35.894.206**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.796.814**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							1.796.814
			F	3	2	90	8	144	1.796.814
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**24.187.012**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							24.187.012
			F	3	2	90	8	144	21.103.886
			F	3	2	91	8	144	3.083.126
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.910.380**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							9.910.380
			F	3	2	90	0	144	9.910.380
TOTAL – FISCAL									**72.315.352**
TOTAL – SEGURIDADE									**63.986.729**
TOTAL - GERAL									**136.302.081**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**43.087.069**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.596.258**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							1.596.258
			S	3	1	90	8	144	1.596.258
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.920.445**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							4.920.445
			F	3	1	90	8	144	4.920.445
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.828**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							275.828
			F	3	2	90	8	144	275.828
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**36.294.538**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							36.294.538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	1	1	90	0	144	36.294.538
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**784.982**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**784.982**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							784.982
			F	1	1	90	8	144	784.982
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.042.725**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**817.768**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							817.768
			F	3	2	90	8	144	817.768
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**224.957**
12 363	5012 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							224.957
			F	3	2	90	0	144	224.957
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**26.465.487**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.113.080**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							1.113.080
			F	3	2	90	8	144	1.113.080
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**20.519.420**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							20.519.420
			F	3	2	90	8	144	20.396.301
			F	3	2	91	8	144	123.119
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.832.987**
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							4.832.987
			F	3	2	90	0	144	4.832.987
TOTAL – FISCAL									**33.489.467**
TOTAL – SEGURIDADE									**37.890.796**
TOTAL - GERAL									**71.380.263**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**45.719.058**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.538.828**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.538.828
			S	3	1	90	8	144	1.538.828
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.906.481**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							6.906.481
			F	3	1	90	8	144	6.906.481
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**454.843**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							454.843
			F	3	2	90	8	144	454.843
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**36.818.906**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							36.818.906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	1	1	90	0	144	36.818.906
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**925.297**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**925.297**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							925.297
			F	1	1	90	8	144	810.120
			F	3	1	90	8	144	115.177
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**62.258**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.033**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							11.033
			F	3	2	80	0	144	11.033
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**51.225**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							51.225
			F	3	2	50	0	144	51.225
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.484.376**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.113.133**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.113.133
			F	3	2	90	8	144	1.113.133
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**371.243**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							371.243
			F	3	2	90	0	144	371.243
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**22.901.779**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.255.704**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							2.255.704
			F	3	2	90	8	144	2.255.704
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.833.685**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							15.833.685
			F	3	2	90	8	144	15.752.085
			F	3	2	91	8	144	81.600
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.812.390**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.812.390
			F	3	2	90	0	144	4.812.390
TOTAL – FISCAL									**32.735.034**
TOTAL – SEGURIDADE									**38.357.734**
TOTAL - GERAL									**71.092.768**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.395.880**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**613.886**
12 301	0032 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							613.886
			S	3	1	90	8	144	613.886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.568.770**
12 331	0032 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							2.568.770
			F	3	1	90	8	144	2.568.770
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**177.317**
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							177.317
			F	3	2	90	8	144	177.317
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.035.907**
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							8.035.907
			S	1	1	90	0	144	8.035.907
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**440.535**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**440.535**
12 368	5011 20RI 0014	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Roraima							440.535
			F	3	2	90	8	144	440.535
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**756.114**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**541.560**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							541.560
			F	3	2	90	8	144	541.560
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**214.554**
12 363	5012 2994 0014	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							214.554
			F	3	2	90	0	144	214.554
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.111.839**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**644.962**
12 364	5013 20GK 0014	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Roraima							644.962
			F	3	2	90	8	144	644.962
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.241.247**
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							9.241.247
			F	3	2	90	8	144	9.241.247
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.225.630**
12 364	5013 4002 0014	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Roraima							2.225.630
			F	3	2	90	0	144	2.225.630
TOTAL – FISCAL									**16.054.575**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.649.793**
TOTAL - GERAL									**24.704.368**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.769.316**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.340.608**
12 301	0032 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							1.340.608
			S	3	1	90	8	144	1.340.608
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus**							**4.230.481**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Dependentes							
12 331	0032 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							4.230.481
			F	3	1	90	8	144	4.230.481
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0017	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Tocantins							3.871
			F	3	2	90	8	144	3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.211**
12 128	0032 4572 0017	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Tocantins							118.211
			F	3	2	90	8	144	118.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.076.145**
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							2.076.145
			S	1	1	90	0	144	2.076.145
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**112.271**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**112.271**
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Tocantins							112.271
			F	1	1	90	8	144	112.271
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**17.731**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	144	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**13.791**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							13.791
			F	3	2	50	0	144	13.791
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**24.055.116**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**39.341**
12 364	5013 20GK 0017	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Tocantins							39.341
			F	3	2	90	8	144	39.341
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.757.749**
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							16.757.749
			F	3	2	90	8	144	15.854.365
			F	3	2	91	8	144	903.384
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**7.258.026**
12 364	5013 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							7.258.026
			F	3	2	90	0	144	7.258.026
TOTAL – FISCAL									**28.537.681**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.416.753**
TOTAL - GERAL									**31.954.434**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**49.633.115**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados,**							**1.751.991**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Militares e seus Dependentes							
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.751.991
			S	3	1	90	8	144	1.751.991
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.352.042**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							5.352.042
			F	3	1	90	8	144	5.352.042
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**
12 122	0032 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							23.230
			F	3	2	90	8	144	23.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**42.505.852**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							42.505.852
			S	1	1	90	0	144	42.505.852
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.862.339**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.862.339**
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							2.862.339
			F	1	1	90	8	144	2.859.110
			F	3	1	90	8	144	3.229
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.129**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.129**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							31.129
			F	3	2	50	0	144	31.129
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**654.050**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**512.963**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							512.963
			F	3	2	90	8	144	510.515
			F	3	2	91	8	144	2.448
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**141.087**
12 363	5012 2994 0025	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							141.087
			F	3	2	90	0	144	141.087
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**33.578.305**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**55.399**
12 364	5013 20GK 0025	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba							55.399
			F	3	2	90	8	144	55.399
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**22.723.430**
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							22.723.430
			F	3	2	90	8	144	22.491.546
			F	3	2	91	8	144	231.884
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.693.518**
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							6.693.518
			F	3	2	90	0	144	6.693.518
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.105.958**
12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							4.105.958
			F	3	2	90	8	144	4.105.958
TOTAL – FISCAL									**42.501.095**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**44.257.843**
TOTAL - GERAL	**86.758.938**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.530.126**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**506.131**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							506.131
			S	3	1	90	8	144	506.131
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.335.580**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							2.335.580
			F	3	1	90	8	144	2.335.580
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**7.744**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							7.744
			F	3	2	90	8	144	7.744
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**146.898**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							146.898
			F	3	2	90	8	144	146.898
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.533.773**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							10.533.773
			S	1	1	90	0	144	10.533.773
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**9.851**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.851**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							9.851
			F	3	2	50	0	144	9.851
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.460.541**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**796.160**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							796.160
			F	3	2	90	8	144	796.160
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.791.109**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							13.791.109
			F	3	2	90	8	144	13.678.190
			F	3	2	91	8	144	112.919
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.873.272**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.873.272
			F	3	2	90	0	144	1.873.272
TOTAL – FISCAL									**18.960.614**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.039.904**
TOTAL - GERAL									**30.000.518**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.284.232**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.397.205**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.397.205
			S	3	1	90	8	144	1.397.205
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.622.713**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.622.713
			F	3	1	90	8	144	2.622.713
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**171.141**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							171.141
			F	3	2	90	8	144	163.960
			F	3	2	91	8	144	7.181
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.093.173**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							19.093.173
			S	1	1	90	0	144	19.093.173
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.102.939**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.102.939**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							1.102.939
			F	1	1	90	8	144	1.030.448
			F	3	1	90	8	144	72.491
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.129**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.129**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.129
			F	3	2	50	0	144	15.129
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**523.908**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**359.416**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							359.416
			F	3	2	90	8	144	340.841
			F	3	2	91	8	144	18.575
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**164.492**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							164.492
			F	3	2	90	0	144	164.492
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.136.911**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**636.135**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							636.135
			F	3	2	90	8	144	629.688
			F	3	2	91	8	144	6.447
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.175.720**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							12.175.720
			F	3	2	90	8	144	11.978.408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	91	8	144	197.312
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.325.056**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.325.056
			F	3	2	90	0	144	3.323.489
			F	3	2	91	0	144	1.567
TOTAL – FISCAL									**20.572.741**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.490.378**
TOTAL - GERAL									**41.063.119**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.400.380**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.170.684**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.170.684
			S	3	1	90	8	144	1.170.684
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.016.556**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.016.556
			F	3	1	90	8	144	3.016.556
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.615**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							11.615
			F	3	2	90	8	144	11.615
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**55.165**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							55.165
			F	3	2	90	8	144	55.165
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.146.360**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							3.146.360
			S	1	1	90	0	144	3.146.360
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.821**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.821**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.821
			F	3	2	50	0	144	11.821
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.838.776**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.728**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							4.728
			F	3	2	90	8	144	4.728
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.250.778**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							12.250.778
			F	3	2	90	8	144	12.243.077
			F	3	2	91	8	144	7.701
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.795.194**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.795.194
			F	3	2	90	0	144	2.795.194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**								**788.076**
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								788.076
			F	3	2	90	8	144		788.076
TOTAL – FISCAL										**18.933.933**
TOTAL – SEGURIDADE										**4.317.044**
TOTAL - GERAL										**23.250.977**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.567.926**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**981.115**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							981.115
			S	3	1	90	8	144	981.115
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.191.647**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							4.191.647
			F	3	1	90	8	144	4.191.647
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**367.068**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							367.068
			F	3	2	90	8	144	100.480
			F	3	2	91	8	144	266.588
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**23.028.096**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							23.028.096
			S	1	1	90	0	144	23.028.096
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**341.072**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**341.072**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							341.072
			F	1	1	90	8	144	341.072
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**44.290**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.364**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.364
			F	3	2	80	0	144	2.364
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**41.926**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							41.926
			F	3	2	50	0	144	41.926
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**17.797.165**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**14.330.697**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							14.330.697
			F	3	2	90	8	144	14.236.212
			F	3	2	91	8	144	94.485
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.466.468**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							3.466.468
			F	3	2	90	0	144	3.466.468
TOTAL – FISCAL									**22.741.242**
TOTAL – SEGURIDADE									**24.009.211**
TOTAL - GERAL									**46.750.453**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.713.955**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.308.355**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.308.355
			S	3	1	90	8	144	1.308.355
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.767.289**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.767.289
			F	3	1	90	8	144	3.767.289
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**387**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							387
			F	3	2	90	8	144	387
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**492.548**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							492.548
			F	3	2	90	8	144	492.548
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**25.145.376**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							25.145.376
			S	1	1	90	0	144	25.145.376
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.133.784**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.133.784**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							2.133.784
			F	1	1	90	8	144	2.055.202
			F	3	1	90	8	144	78.582
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**21.815.127**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**18.362.798**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							18.362.798
			F	3	2	90	8	144	18.320.952
			F	3	2	91	8	144	41.846
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.452.329**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.452.329
			F	3	2	90	0	144	3.452.329
TOTAL – FISCAL									**28.209.135**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.453.731**
TOTAL - GERAL									**54.662.866**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**46.002.087**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.784.016**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							3.784.016
			S	3	1	90	8	144	3.784.016
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.676.199**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							8.676.199
			F	3	1	90	8	144	8.676.199
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**44.524**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							44.524
			F	3	2	90	8	144	44.524
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**33.497.348**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							33.497.348
			S	1	1	90	0	144	33.497.348
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.125.987**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**8.125.987**
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							8.125.987
			F	1	1	90	8	144	7.855.645
			F	3	1	90	8	144	270.342
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**52.386**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							23.642
			F	3	2	80	0	144	23.642
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.744**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.744
			F	3	2	50	0	144	28.744
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**50.107.939**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.186**
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							14.186
			F	3	2	90	8	144	14.186
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**41.535.236**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							41.535.236
			F	3	2	90	8	144	41.501.276
			F	3	2	91	8	144	33.960
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**8.558.517**
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							8.558.517
			F	3	2	90	0	144	8.558.517
TOTAL – FISCAL									**67.007.035**
TOTAL – SEGURIDADE									**37.281.364**
TOTAL - GERAL									**104.288.399**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.408.603**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**727.960**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							727.960
			S	3	1	90	8	144	727.960
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.896.345**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.896.345
			F	3	1	90	8	144	1.896.345
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**4.646**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							4.646
			F	3	2	90	8	144	4.646
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**121.666**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							121.666
			F	3	2	90	8	144	121.666
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.657.986**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							7.657.986
			S	1	1	90	0	144	7.657.986
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.374.795**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.374.795**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							5.374.795
			F	1	1	90	8	144	5.374.795
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.397.015**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**858.403**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							858.403
			F	3	2	90	8	144	858.403
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.179.840**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							9.179.840
			F	3	2	90	8	144	8.971.760
			F	3	2	91	8	144	208.080
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.358.772**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.358.772
			F	3	2	90	0	144	2.358.772
TOTAL – FISCAL									**19.794.467**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.385.946**
TOTAL - GERAL									**28.180.413**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.252.606**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**931.378**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							931.378
			S	3	1	90	8	144	931.378
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.973.365**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.973.365
			F	3	1	90	8	144	1.973.365
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.905**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							8.905
			F	3	2	90	8	144	8.905
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**78.877**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							78.877
			F	3	2	90	8	144	76.837
			F	3	2	91	8	144	2.040
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**12.260.081**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							12.260.081
			S	1	1	90	0	144	12.260.081
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**13.791**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	144	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.851**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							9.851
			F	3	2	50	0	144	9.851
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.108.586**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**327.446**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							327.446
			F	3	2	90	8	144	327.446
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.975.179**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							10.975.179
			F	3	2	90	8	144	10.871.139
			F	3	2	91	8	144	104.040
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.805.961**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.805.961
			F	3	2	90	0	144	1.805.961
TOTAL – FISCAL									**15.183.524**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.191.459**
TOTAL - GERAL									**28.374.983**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**67.016.871**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.382.430**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.382.430
			S	3	1	90	8	144	1.382.430
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.912.651**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							7.912.651
			F	3	1	90	8	144	7.912.651
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							8.363
			F	3	2	90	8	144	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							98.510
			F	3	2	90	8	144	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**57.614.917**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							57.614.917
			S	1	1	90	0	144	57.614.917
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.764.020**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.764.020**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							3.764.020
			F	1	1	90	8	144	3.764.020
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.154**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.200**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.200
			F	3	2	80	0	144	8.200
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.954**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.954
			F	3	2	50	0	144	19.954
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**31.039.511**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**106.753**
12 364	5013 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							106.753
			F	3	2	90	8	144	106.753
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**26.914.914**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							26.914.914
			F	3	2	90	8	144	26.907.928
			F	3	2	91	8	144	6.986
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.017.844**
12 364	5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							4.017.844
			F	3	2	90	0	144	4.017.844
TOTAL – FISCAL									**42.851.209**
TOTAL – SEGURIDADE									**58.997.347**
TOTAL - GERAL									**101.848.556**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**25.865.924**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.433.416**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.433.416
			S	3	1	90	8	144	1.433.416
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.806.157**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.806.157
			F	3	1	90	8	144	2.806.157
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.726**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							16.726
			F	3	2	90	8	144	16.726
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**106.390**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							106.390
			F	3	2	90	8	144	106.390
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**21.503.235**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							21.503.235
			S	1	1	90	0	144	21.503.235
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**360.396**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**360.396**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							360.396
			F	1	1	90	8	144	360.396
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.085.957**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**414.528**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							414.528
			F	3	2	90	8	144	414.528
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.111.604**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							17.111.604
			F	3	2	90	8	144	17.061.385
			F	3	2	91	8	144	50.219
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.559.825**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.559.825
			F	3	2	90	0	144	2.559.825
TOTAL – FISCAL									**23.375.626**
TOTAL – SEGURIDADE									**22.936.651**
TOTAL - GERAL									**46.312.277**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.997.061**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.016.264**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	8	144	1.016.264
									1.016.264
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.979.865**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	8	144	2.979.865
									2.979.865
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**110.333**
12 128	0032 4572 0024	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	8	144	110.333
									110.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.890.599**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	144	8.890.599
									8.890.599
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**125.238**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**125.238**
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	8	144	125.238
									125.238
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**17.732**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**17.732**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	144	17.732
									17.732
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.694.652**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**170.018**
12 364	5013 20GK 0024	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	8	144	170.018
									170.018
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.607.385**
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	8	144	13.602.917
			F	3	2	91	8	144	4.468
									13.607.385
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.917.249**
12 364	5013 4002 0024	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	144	2.917.249
									2.917.249
TOTAL – FISCAL									**19.927.820**
TOTAL – SEGURIDADE									**9.906.863**
TOTAL - GERAL									**29.834.683**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.367.185**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**718.857**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	144	718.857
									718.857
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.775.714**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	144	3.775.714
									3.775.714
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**112.278**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	144	112.278
									112.278
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.211**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	144	118.211
									118.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**642.125**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	144	642.125
									642.125
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**678.641**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**678.641**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	144	678.641
									678.641
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.612**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.970**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	144	1.970
									1.970
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	144	23.642
									23.642
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**17.844.311**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.142.360**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	144	1.142.360
									1.142.360
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.691.210**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	144	11.834.112
			F	3	2	91	8	144	857.098
									12.691.210
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.010.741**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	144	4.010.741
									4.010.741
TOTAL – FISCAL									**22.554.767**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.360.982**
TOTAL - GERAL									**23.915.749**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.712.374**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**520.637**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná								520.637
			S	3	1	90	8	144		520.637
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**1.902.174**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná								1.902.174
			F	3	1	90	8	144		1.902.174
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**3.871**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná								3.871
			F	3	2	90	8	144		3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**104.420**
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná								104.420
			F	3	2	90	8	144		104.420
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**181.272**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná								181.272
			S	1	1	90	0	144		181.272
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**								**502.226**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**								**502.226**
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná								502.226
			F	1	1	90	8	144		502.226
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**39.404**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**								**7.881**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior								7.881
			F	3	2	80	0	144		7.881
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**31.523**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								31.523
			F	3	2	50	0	144		31.523
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**15.631.042**
		ATIVIDADES								
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**2.370.105**
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná								2.370.105
			F	3	2	90	8	144		2.370.105
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**								**9.836.692**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								9.836.692
			F	3	2	90	8	144		9.835.679
			F	3	2	91	8	144		1.013
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**								**3.424.245**
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná								3.424.245
			F	3	2	90	0	144		3.424.245
TOTAL – FISCAL										**18.183.137**
TOTAL – SEGURIDADE										**701.909**
TOTAL - GERAL										**18.885.046**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.361.258**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**799.484**
12 301	0032 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							799.484
			S	3	1	90	8	144	799.484
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.751.565**
12 331	0032 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							2.751.565
			F	3	1	90	8	144	2.751.565
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0011	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Rondônia							98.510
			F	3	2	90	8	144	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.711.699**
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							11.711.699
			S	1	1	90	0	144	11.711.699
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**9.386.276**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**9.386.276**
28 846	0901 0005 0011	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia							9.386.276
			F	1	1	90	8	144	9.386.276
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.821**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.821**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.821
			F	3	2	50	0	144	11.821
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.613.814**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**98.843**
12 364	5013 20GK 0011	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Rondônia							98.843
			F	3	2	90	8	144	98.843
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.395.053**
12 364	5013 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							11.395.053
			F	3	2	90	8	144	10.375.053
			F	3	2	91	8	144	1.020.000
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.119.918**
12 364	5013 4002 0011	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							3.119.918
			F	3	2	90	0	144	3.119.918
TOTAL – FISCAL									**26.861.986**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.511.183**
TOTAL - GERAL									**39.373.169**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**27.079.501**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**514.949**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							514.949
			S	3	1	90	8	144	514.949
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.743.014**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							3.743.014
			F	3	1	90	8	144	3.743.014
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**9.292**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							9.292
			F	3	2	90	8	144	9.292
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**354.634**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							354.634
			F	3	2	90	8	144	354.634
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**22.457.612**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							22.457.612
			S	1	1	90	0	144	22.457.612
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**847.007**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**847.007**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							847.007
			F	1	1	90	8	144	847.007
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**39.444**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.911**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							5.911
			F	3	2	80	0	144	5.911
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**33.533**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							33.533
			F	3	2	50	0	144	33.533
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.790.503**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.033.740**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							2.033.740
			F	3	2	90	8	144	2.033.740
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.673.418**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							8.673.418
			F	3	2	90	8	144	7.795.599
			F	3	2	91	8	144	877.819
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.941.272**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.941.272
			F	3	2	90	0	144	2.941.272
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**142.073**
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							142.073
			F	3	2	90	8	144	142.073
TOTAL – FISCAL									**18.783.894**
TOTAL – SEGURIDADE									**22.972.561**
TOTAL - GERAL									**41.756.455**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**44.007.220**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.563.955**
12 301	0032 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							1.563.955
			S	3	1	90	8	144	1.563.955
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.127.850**
12 331	0032 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							7.127.850
			F	3	1	90	8	144	7.127.850
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**19.358**
12 122	0032 216H 0013	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amazonas							19.358
			F	3	2	90	8	144	19.358
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.253**
12 128	0032 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							118.253
			F	3	2	90	8	144	117.029
			F	3	2	91	8	144	1.224
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**35.177.804**
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							35.177.804
			S	1	1	90	0	144	35.177.804
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**510.455**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**510.455**
28 846	0901 0005 0013	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas							510.455
			F	1	1	90	8	144	439.756
			F	3	1	90	8	144	70.699
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.715**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.728**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.728
			F	3	2	80	0	144	4.728
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.987**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.987
			F	3	2	50	0	144	23.987
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**40.579.199**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.778.671**
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							2.778.671
			F	3	2	90	8	144	2.778.671
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**27.973.717**
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							27.973.717
			F	3	2	90	8	144	26.298.214
			F	3	2	91	8	144	1.675.503
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.826.811**
12 364	5013 4002 0013	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							9.826.811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	9.826.811
TOTAL – FISCAL									**48.383.830**
TOTAL – SEGURIDADE									**36.741.759**
TOTAL - GERAL									**85.125.589**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**553.983.268**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.305.574**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.305.574
			S	3	1	90	8	144	3.305.574
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**435.655.930**
12 364	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							435.655.930
			F	1	1	90	8	144	435.655.930
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.690.320**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							11.690.320
			F	3	1	90	8	144	11.690.320
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**492.548**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							492.548
			F	3	2	90	8	144	492.548
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**102.838.896**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							102.838.896
			S	1	1	90	0	144	102.838.896
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.543.615**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.543.615**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							5.543.615
			F	1	1	90	8	144	5.151.931
			F	3	1	90	8	144	391.684
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**58.643**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.180**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							23.180
			F	3	2	80	0	144	23.180
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**35.463**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							35.463
			F	3	2	50	0	144	35.463
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**50.962.622**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**835.374**
12 364	5013 20GK 0053	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Distrito Federal							835.374
			F	3	2	90	8	144	835.016
			F	3	2	91	8	144	358
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**36.675.629**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							36.675.629
			F	3	2	90	8	144	32.906.283
			F	3	2	91	8	144	3.769.346
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**13.451.619**
12 364	5013 4002 0053	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Distrito Federal							13.451.619
			F	3	2	90	0	144	13.451.619
TOTAL – FISCAL									**504.403.678**
TOTAL – SEGURIDADE									**106.144.470**
TOTAL - GERAL									**610.548.148**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**51.798.653**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.751.991**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							1.751.991
			S	3	1	90	8	144	1.751.991
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.726.534**
12 331	0032 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							6.726.534
			F	3	1	90	8	144	6.726.534
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**23.726**
12 128	0032 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão							23.726
			F	3	2	90	8	144	21.278
			F	3	2	91	8	144	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**43.296.402**
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							43.296.402
			S	1	1	90	0	144	43.296.402
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**259.838**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**259.838**
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							259.838
			F	1	1	90	8	144	259.838
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.612**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**25.612**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							25.612
			F	3	2	50	0	144	25.612
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**143.240**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**143.240**
12 368	5011 20RI 0021	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Maranhão							143.240
			F	3	2	90	8	144	140.276
			F	3	2	91	8	144	2.964
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**340.501**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**258.580**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							258.580
			F	3	2	90	8	144	253.229
			F	3	2	91	8	144	5.351
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**81.921**
12 363	5012 2994 0021	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							81.921
			F	3	2	90	0	144	81.921
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**32.670.115**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**687.812**
12 364	5013 20GK 0021	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Maranhão							687.812
			F	3	2	90	8	144	687.812
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**25.195.764**
12 364	5013 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							25.195.764
			F	3	2	90	8	144	23.320.511
			F	3	2	91	8	144	1.875.253
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.786.539**
12 364	5013 4002 0021	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							6.786.539
			F	3	2	90	0	144	6.786.539
TOTAL – FISCAL									**40.189.566**
TOTAL – SEGURIDADE									**45.048.393**
TOTAL - GERAL									**85.237.959**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**31.891.511**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.735.315**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.735.315
			S	3	1	90	8	144	1.735.315
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.653.026**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.653.026
			F	3	1	90	8	144	3.653.026
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**70.927**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							70.927
			F	3	2	90	8	144	70.927
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**26.432.243**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							26.432.243
			S	1	1	90	0	144	26.432.243
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**6.385.090**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**6.385.090**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							6.385.090
			F	1	1	90	8	144	5.366.607
			F	3	1	90	8	144	1.018.483
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**16.943**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.152**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.152
			F	3	2	80	0	144	3.152
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**13.791**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							13.791
			F	3	2	50	0	144	13.791
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**22.238.609**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**392.985**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							392.985
			F	3	2	90	8	144	392.985
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**18.452.325**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							18.452.325
			F	3	2	90	8	144	17.524.112
			F	3	2	91	8	144	928.213
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.393.299**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.393.299
			F	3	2	90	0	144	3.393.299
TOTAL – FISCAL									**32.364.595**
TOTAL – SEGURIDADE									**28.167.558**
TOTAL - GERAL									**60.532.153**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.082.630**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.808.913**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.808.913
			S	3	1	90	8	144	3.808.913
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.690.545**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							7.690.545
			F	3	1	90	8	144	7.690.545
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**236.423**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							236.423
			F	3	2	90	8	144	236.423
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**59.346.749**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							59.346.749
			S	1	1	90	0	144	59.346.749
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.308.602**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.308.602**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							1.308.602
			F	1	1	90	8	144	1.195.170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	8	144	113.432
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**99.298**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**16.550**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							16.550
			F	3	2	80	0	144	16.550
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**82.748**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							82.748
			F	3	2	50	0	144	82.748
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**223.086**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**223.086**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							223.086
			F	3	2	90	8	144	223.086
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**548.749**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**403.309**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							403.309
			F	3	2	90	8	144	403.309
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**145.440**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							145.440
			F	3	2	90	0	144	145.440
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**38.127.734**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**52.013**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							52.013
			F	3	2	90	8	144	52.013
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**29.643.618**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							29.643.618
			F	3	2	90	8	144	27.332.350
			F	3	2	91	8	144	2.311.268
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**8.432.103**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							8.432.103
			F	3	2	90	0	144	8.432.103
TOTAL – FISCAL									**48.234.437**
TOTAL – SEGURIDADE									**63.155.662**
TOTAL - GERAL									**111.390.099**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**22.408.645**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**534.556**
12 301	0032 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							534.556
			S	3	1	90	8	144	534.556
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.046.999**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	0032 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	F	3	1	90	8	144	3.046.999
									3.046.999
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**6.969**
12 122	0032 216H 0012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Acre	F	3	2	90	8	144	6.969
									6.969
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**177.317**
12 128	0032 4572 0012	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Acre	F	3	2	90	8	144	177.317
									177.317
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**18.642.804**
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	144	18.642.804
									18.642.804
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**272.759**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**272.759**
28 846	0901 0005 0012	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Acre	F	1	1	90	8	144	272.759
									272.759
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.371**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.364**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	144	2.364
									2.364
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**26.007**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	144	26.007
									26.007
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**186.798**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**186.798**
12 368	5011 20RI 0012	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Acre	F	3	2	90	8	144	186.798
									186.798
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.840.495**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.186.843**
12 364	5013 20GK 0012	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre	F	3	2	90	8	144	1.186.843
									1.186.843
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.426.154**
12 364	5013 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							11.426.154
			F	3	2	90	8	144	10.727.182
			F	3	2	91	8	144	698.972
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.227.498**
12 364	5013 4002 0012	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	144	4.227.498
									4.227.498
TOTAL – FISCAL									**20.559.708**
TOTAL – SEGURIDADE									**19.177.360**
TOTAL - GERAL									**39.737.068**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**62.996.832**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.585.120**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							2.585.120
			S	3	1	90	8	144	2.585.120
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.784.156**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							6.784.156
			F	3	1	90	8	144	6.784.156
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.435**
12 128	0032 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							118.435
			F	3	2	90	8	144	111.907
			F	3	2	91	8	144	6.528
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**53.509.121**
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							53.509.121
			S	1	1	90	0	144	53.509.121
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.749.920**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**4.749.920**
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							4.749.920
			F	1	1	90	8	144	4.749.920
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**41.374**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.669**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.669
			F	3	2	80	0	144	8.669
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**32.705**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							32.705
			F	3	2	50	0	144	32.705
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**36.297.122**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**37.828**
12 364	5013 20GK 0051	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso							37.828
			F	3	2	90	8	144	37.828
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**28.738.741**
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							28.738.741
			F	3	2	90	8	144	26.385.647
			F	3	2	91	8	144	2.353.094
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**7.520.553**
12 364	5013 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							7.520.553
			F	3	2	90	0	144	7.520.553
TOTAL – FISCAL									**47.991.007**
TOTAL – SEGURIDADE									**56.094.241**
TOTAL - GERAL									**104.085.248**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.691.450**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.544.446**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.544.446
			S	3	1	90	8	144	1.544.446
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.220.089**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							5.220.089
			F	3	1	90	8	144	5.220.089
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**457.956**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							457.956
			F	3	2	90	8	144	455.508
			F	3	2	91	8	144	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**23.468.959**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							23.468.959
			S	1	1	90	0	144	23.468.959
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.285.341**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.285.341**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							2.285.341
			F	1	1	90	8	144	2.174.823
			F	3	1	90	8	144	110.518
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.582**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.970**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.970
			F	3	2	80	0	144	1.970
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**25.612**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							25.612
			F	3	2	50	0	144	25.612
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**21.127.725**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.167.210**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							2.167.210
			F	3	2	90	8	144	2.167.210
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**14.656.898**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							14.656.898
			F	3	2	50	8	144	701.388
			F	3	2	90	8	144	12.955.218
			F	3	2	91	8	144	1.000.292
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.303.617**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.303.617
			F	3	2	90	0	144	4.299.537
			F	3	2	91	0	144	4.080
TOTAL – FISCAL									**29.118.693**
TOTAL – SEGURIDADE									**25.013.405**
TOTAL - GERAL									**54.132.098**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.440.642**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.237.308**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							2.237.308
			S	3	1	90	8	144	2.237.308
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.141.531**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							5.141.531
			F	3	1	90	8	144	5.141.531
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.615**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							11.615
			F	3	2	90	8	144	11.615
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**157.895**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							157.895
			F	3	2	90	8	144	149.735
			F	3	2	91	8	144	8.160
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**42.892.293**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							42.892.293
			S	1	1	90	0	144	42.892.293
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**12.381.393**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**12.381.393**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							12.381.393
			F	1	1	90	8	144	11.273.819
			F	3	1	90	8	144	1.107.574
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**27.937.441**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**671.631**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							671.631
			F	3	2	90	8	144	671.631
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**21.689.604**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							21.689.604
			F	3	2	90	8	144	19.854.925
			F	3	2	91	8	144	1.834.679
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**5.576.206**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.576.206
			F	3	2	90	0	144	5.576.206
TOTAL – FISCAL									**45.629.875**
TOTAL – SEGURIDADE									**45.129.601**
TOTAL - GERAL									**90.759.476**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**53.678.210**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.367.461**
12 301	0032 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							2.367.461
			S	3	1	90	8	144	2.367.461
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.331.401**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							6.331.401
			F	3	1	90	8	144	6.331.401
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**44.979.348**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							44.979.348
			S	1	1	90	0	144	44.979.348
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**751.357**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**751.357**
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí							751.357
			F	1	1	90	8	144	751.357
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**47.285**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**47.285**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							47.285
			F	3	2	50	0	144	47.285
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.819.211**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.742.540**
12 363	5012 20RL 0022	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí							3.742.540
			F	3	2	90	8	144	3.742.540
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.076.671**
12 363	5012 2994 0022	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							1.076.671
			F	3	2	90	0	144	1.076.671
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**33.009.838**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.990.471**
12 364	5013 20GK 0022	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Piauí							1.990.471
			F	3	2	90	8	144	1.990.471
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**22.175.076**
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							22.175.076
			F	3	2	90	8	144	20.497.459
			F	3	2	91	8	144	1.677.617
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**8.844.291**
12 364	5013 4002 0022	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Piauí							8.844.291
			F	3	2	90	0	144	8.844.291
TOTAL – FISCAL									**44.959.092**
TOTAL – SEGURIDADE									**47.346.809**
TOTAL - GERAL									**92.305.901**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**44.056.685**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.249.264**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.249.264
			S	3	1	90	8	144	2.249.264
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.564.371**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							5.564.371
			F	3	1	90	8	144	5.564.371
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**36.243.050**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							36.243.050
			S	1	1	90	0	144	36.243.050
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.644.533**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.644.533**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							1.644.533
			F	1	1	90	8	144	1.644.533
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.870.184**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**23.736**
12 364	5013 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							23.736
			F	3	2	90	8	144	21.124
			F	3	2	91	8	144	2.612
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.889.998**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							16.889.998
			F	3	2	90	8	144	15.491.762
			F	3	2	91	8	144	1.398.236
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.956.450**
12 364	5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							3.956.450
			F	3	2	90	0	144	3.953.948
			F	3	2	91	0	144	2.502
TOTAL – FISCAL									**28.079.088**
TOTAL – SEGURIDADE									**38.492.314**
TOTAL - GERAL									**66.571.402**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**39.894.895**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.998.106**
12 301	0032 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							1.998.106
			S	3	1	90	8	144	1.998.106
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus**							**6.271.352**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Dependentes							
12 331	0032 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							6.271.352
			F	3	1	90	8	144	6.271.352
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**53.983**
12 128	0032 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							53.983
			F	3	2	90	8	144	53.983
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**31.571.454**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							31.571.454
			S	1	1	90	0	144	31.571.454
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.641.727**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.641.727**
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe							3.641.727
			F	1	1	90	8	144	2.995.162
			F	3	1	90	8	144	646.565
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**146.030**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**146.030**
12 368	5011 20RI 0028	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Sergipe							146.030
			F	3	2	90	8	144	146.030
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**37.956.278**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**73.689**
12 364	5013 20GK 0028	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Sergipe							73.689
			F	3	2	90	8	144	73.689
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**26.422.315**
12 364	5013 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							26.422.315
			F	3	2	90	8	144	23.914.863
			F	3	2	91	8	144	2.507.452
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.460.274**
12 364	5013 4002 0028	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							11.460.274
			F	3	2	90	0	144	11.460.274
TOTAL – FISCAL									**48.069.370**
TOTAL – SEGURIDADE									**33.569.560**
TOTAL - GERAL									**81.638.930**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.694.714**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.054.735**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							6.054.735
			S	3	1	90	8	144	6.054.735
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.383.480**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							7.383.480
			F	3	1	90	8	144	7.383.480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**59.106**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							59.106
			F	3	2	90	8	144	59.106
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**53.197.393**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							53.197.393
			S	1	1	90	0	144	53.197.393
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**243.566.294**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**243.566.294**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							243.566.294
			F	1	1	90	8	144	990.168
			F	3	1	90	8	144	242.576.126
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.881**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**524**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							524
			F	3	2	80	0	144	524
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.357**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							21.357
			F	3	2	50	0	144	21.357
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**175.918**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**175.918**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							175.918
			F	3	2	90	8	144	175.918
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.336.121**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.616.389**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.616.389
			F	3	2	90	8	144	2.616.389
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**719.732**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							719.732
			F	3	2	90	0	144	719.732
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**31.813.054**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**315.152**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							315.152
			F	3	2	90	8	144	315.152
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**25.542.562**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							25.542.562
			F	3	2	90	8	144	23.885.744
			F	3	2	91	8	144	1.656.818
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**5.955.340**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							5.955.340
			F	3	2	90	0	144	5.955.340
TOTAL – FISCAL									**286.355.854**
TOTAL – SEGURIDADE									**59.252.128**
TOTAL - GERAL									**345.607.982**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**55.858.051**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.191.990**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.191.990
			S	3	1	90	8	144	3.191.990
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.795.154**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.795.154
			F	3	1	90	8	144	6.795.154
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**59.139**
12 128	0032 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							59.139
			F	3	2	90	8	144	58.216
			F	3	2	91	8	144	923
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**45.811.768**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							45.811.768
			S	1	1	90	0	144	45.811.768
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**6.240.517**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**6.240.517**
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.240.517
			F	1	1	90	8	144	5.920.401
			F	3	1	90	8	144	320.116
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.702**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.702
			F	3	2	50	0	144	19.702
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**35.185.806**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.122**
12 364	5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.122
			F	3	2	90	8	144	5.122
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**28.766.457**
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							28.766.457
			F	3	2	90	8	144	27.064.230
			F	3	2	91	8	144	1.702.227
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.414.227**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.414.227
			F	3	2	90	0	144	6.414.227
TOTAL – FISCAL									**48.300.318**
TOTAL – SEGURIDADE									**49.003.758**
TOTAL - GERAL									**97.304.076**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.368.226**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**278.169**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							278.169
			S	3	1	90	8	144	278.169
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.158.376**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.158.376
			F	3	1	90	8	144	1.158.376
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**78.808**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							78.808
			F	3	2	90	8	144	78.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.852.873**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.852.873
			S	1	1	90	0	144	4.852.873
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.222.914**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.222.914**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							1.222.914
			F	1	1	90	8	144	798.050
			F	3	1	90	8	144	424.864
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.211.565**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.018**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							14.018
			F	3	2	90	8	144	14.018
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.481.579**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.481.579
			F	3	2	90	8	144	8.081.671
			F	3	2	91	8	144	399.908
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**715.968**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							715.968
			F	3	2	90	0	144	715.968
TOTAL – FISCAL									**11.671.663**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.131.042**
TOTAL - GERAL									**16.802.705**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.389.939**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.254.332**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							
			S	3	1	90	8	144	1.254.332
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.255.574**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	1	90	8	144	3.255.574
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.630**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							118.630
			F	3	2	90	8	144	106.390
			F	3	2	91	8	144	12.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.761.403**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							10.761.403
			S	1	1	90	0	144	10.761.403
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**243.539**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**243.539**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							243.539
			F	1	1	90	8	144	243.539
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.523**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.523**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							31.523
			F	3	2	50	0	144	31.523
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.380.611**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**137.350**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							137.350
			F	3	2	90	8	144	136.534
			F	3	2	91	8	144	816
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.387.132**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							15.387.132
			F	3	2	90	8	144	14.599.380
			F	3	2	91	8	144	787.752
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.856.129**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.856.129
			F	3	2	90	0	144	4.856.129
TOTAL – FISCAL									**24.029.877**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.015.735**
TOTAL - GERAL									**36.045.612**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.388.635**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**688.590**
12 301	0032 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							688.590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	144	688.590
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.345.341**
12 331	0032 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							2.345.341
			F	3	1	90	8	144	2.345.341
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**236.423**
12 128	0032 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							236.423
			F	3	2	90	8	144	236.423
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.118.281**
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							2.118.281
			S	1	1	90	0	144	2.118.281
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.547**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.845**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.845
			F	3	2	80	0	144	1.845
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.702
			F	3	2	50	0	144	19.702
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.306.398**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**959.674**
12 364	5013 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá							959.674
			F	3	2	90	8	144	959.674
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.973.996**
12 364	5013 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							7.973.996
			F	3	2	90	8	144	7.380.949
			F	3	2	91	8	144	593.047
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.372.728**
12 364	5013 4002 0016	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amapá							2.372.728
			F	3	2	90	0	144	2.372.728
TOTAL – FISCAL									**13.909.709**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.806.871**
TOTAL - GERAL									**16.716.580**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**61.636.628**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**48.625.234**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							48.625.234
			F	3	2	90	8	144	48.225.076
			F	3	2	91	8	144	400.158
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**286.041**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							286.041
			S	3	1	90	8	144	286.041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 122	**0032 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**8.342.077**
12 122	0032 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							8.342.077
			F	3	2	80	8	144	1.103.307
			F	3	2	90	8	144	6.291.365
			F	3	2	91	8	144	947.405
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**859.679**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							859.679
			F	3	1	90	8	144	859.679
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**49.494**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							49.494
			F	3	2	90	8	144	49.494
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**415.437**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							415.437
			F	3	2	90	8	144	301.197
			F	3	2	91	8	144	114.240
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.075.724**
12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.075.724
			F	3	2	90	8	144	1.075.724
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.982.942**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.982.942
			S	1	1	90	0	144	1.982.942
	5014	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**							**35.005.416**
		ATIVIDADES							
12 364	**5014 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**29.982.161**
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							29.982.161
			F	3	2	90	8	144	29.745.564
			F	3	2	91	8	144	236.597
12 363	**5014 21B5**	**Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica**							**1.103.307**
12 363	5014 21B5 0001	Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							1.103.307
			F	3	2	90	8	144	1.103.307
12 573	**5014 4000**	**Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais**							**1.266.714**
12 573	5014 4000 0001	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais - Nacional							1.266.714
			F	3	2	90	8	144	1.259.528
			F	3	2	91	8	144	7.186
12 368	**5014 4014**	**Censo Escolar da Educação Básica**							**2.355.341**
12 368	5014 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							2.355.341
			F	3	2	30	8	144	1.720.939
			F	3	2	90	8	144	634.402
12 364	**5014 6503**	**Censo da Educação Superior**							**297.893**
12 364	5014 6503 0001	Censo da Educação Superior - Nacional							297.893
			F	3	2	90	8	144	297.893
TOTAL – FISCAL									**94.373.061**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.268.983**
TOTAL - GERAL									**96.642.044**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.488.541**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**30.584.766**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							30.584.766
			F	3	2	90	8	144	30.249.742
			F	3	2	91	8	144	335.024
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**285.235**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							285.235
			S	3	1	90	8	144	285.235
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**820.826**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							820.826
			F	3	1	90	8	144	820.826
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**48.783**
12 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							48.783
			F	3	2	90	8	144	48.783
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**393.053**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							393.053
			F	3	2	90	8	144	393.053
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.355.878**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							5.355.878
			S	1	1	90	0	144	5.355.878
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**23.102.462**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**5011 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**23.102.462**
12 368	5011 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							23.102.462
			F	3	2	90	8	144	23.102.462
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**168.417.944**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**17.950.874**
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							17.950.874
			F	3	2	50	8	144	297.961
			F	3	2	90	8	144	17.652.913
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior**							**150.467.070**
12 364	5013 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional							150.467.070
			F	3	2	30	8	144	1.820.590
			F	3	2	50	8	144	5.027.935
			F	3	2	90	8	144	143.613.012
			F	3	2	91	8	144	5.533
	5014	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**							**3.940.386**
		ATIVIDADES							
12 364	**5014 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**3.940.386**
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							3.940.386
			F	3	2	90	8	144	3.940.386
TOTAL – FISCAL									**227.308.220**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.641.113**
TOTAL - GERAL									**232.949.333**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.642.307**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**10.585.119**
12 122	0032 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco							10.585.119
			F	3	2	90	8	144	10.302.556
			F	3	2	91	8	144	282.563
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**310.998**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							310.998
			S	3	1	90	8	144	310.998
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**570.256**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							570.256
			F	3	1	90	8	144	570.256
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**102.490**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							102.490
			F	3	2	90	8	144	102.490
12 128	**0032 6294**	**Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável**							**398.710**
12 128	0032 6294 0026	Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável - No Estado de Pernambuco							398.710
			F	3	2	90	8	144	377.400
			F	3	2	91	8	144	21.310
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.674.734**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							5.674.734
			S	1	1	90	0	144	5.674.734
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**309.660**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**309.660**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							309.660
			F	3	2	90	8	144	242.169
			F	3	2	91	8	144	67.491
	5014	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**							**761.991**
		ATIVIDADES							
12 573	**5014 4000**	**Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais**							**761.991**
12 573	5014 4000 0026	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais - No Estado de Pernambuco							761.991
			F	3	2	90	8	144	727.367
			F	3	2	91	8	144	34.624
TOTAL – FISCAL									**12.728.226**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.985.732**
TOTAL - GERAL									**18.713.958**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**510.896.162**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados,**							**3.663.988**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Militares e seus Dependentes							
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.663.988
			S	3	1	90	8	144	3.663.988
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**495.578.995**
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							495.578.995
			S	1	1	90	8	144	495.578.995
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.653.179**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							11.653.179
			S	3	1	90	8	144	11.653.179
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**34.801.080**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**34.422.351**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							34.422.351
			S	1	1	90	8	144	31.442.507
			S	3	1	90	8	144	2.979.844
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**378.729**
28 846	0901 0625 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul							378.729
			S	1	1	90	8	144	299.767
			S	3	1	90	8	144	78.962
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.359.581**
		ATIVIDADES							
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**10.603.857**
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							10.603.857
			S	3	2	90	8	144	10.603.857
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 00QC**	**Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos**							**1.755.724**
12 364	5013 00QC 0043	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - No Estado do Rio Grande do Sul							1.755.724
			S	3	2	90	8	144	1.755.724
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**558.056.823**
TOTAL - GERAL									**558.056.823**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**62.951.235**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**44.371.661**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							44.371.661
			F	3	2	90	8	144	40.087.661
			F	3	2	91	8	144	4.284.000
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**524.947**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							524.947
			S	3	1	90	8	144	524.947
12 122	**0032 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**6.629.616**
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							6.629.616
			F	3	2	90	8	144	6.344.016
			F	3	2	91	8	144	285.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.132.874**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.132.874
			F	3	1	90	8	144	1.132.874
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**81.305**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							81.305
			F	3	2	90	8	144	81.305
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**413.740**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							413.740
			F	3	2	90	8	144	413.740
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.379.134**
12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.379.134
			F	3	2	90	8	144	1.379.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.417.958**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							8.417.958
			S	1	1	90	0	144	8.417.958
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**7.472.564**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**7.472.564**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							7.472.564
			F	1	1	90	8	144	1.008.329
			F	3	1	90	8	144	6.464.235
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**49.158.202**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RQ**	**Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica**							**45.217.820**
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							45.217.820
			F	3	2	90	8	144	45.217.820
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 366	**5011 00PH**	**Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã**							**3.940.382**
12 366	5011 00PH 0001	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	8	144	3.940.382
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**89.781.783**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.623.458**
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							20.623.458
			F	3	2	90	8	144	20.623.458
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**201.633**
12 364	5013 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional							201.633
			F	3	2	30	8	144	201.633
12 364	**5013 0A12**	**Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior**							**68.956.692**
12 364	5013 0A12 0001	Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior - Nacional							68.956.692
			F	3	2	90	0	144	68.956.692
TOTAL – FISCAL									**200.420.879**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.942.905**
TOTAL - GERAL									**209.363.784**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.061.936**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**832.343**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							832.343
			S	3	1	90	8	144	832.343
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.401.072**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.401.072
			F	3	1	90	8	144	2.401.072
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.549**
12 122	0032 216H 0054	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.549
			F	3	2	90	8	144	1.549
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**116.365**
12 128	0032 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							116.365
			F	3	2	90	8	144	116.365
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**110.331**
12 131	0032 4641 0054	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Mato Grosso do Sul							110.331
			F	3	2	90	8	144	110.331
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.600.276**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.600.276
			S	1	1	90	0	144	4.600.276
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**73.937**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**73.937**
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							73.937
			F	3	1	90	8	144	73.937
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.337.147**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.728**
12 364	5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.728
			F	3	2	90	8	144	4.728
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.115.710**
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							10.115.710
			F	3	2	90	8	144	9.357.297
			F	3	2	91	8	144	758.413
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.216.709**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.216.709
			F	3	2	90	0	144	3.216.709
TOTAL – FISCAL									**16.040.401**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.432.619**
TOTAL - GERAL									**21.473.020**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.252.976**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**851.346**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							851.346
			S	3	1	90	8	144	851.346
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.735.231**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							4.735.231
			F	3	1	90	8	144	4.735.231
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**30.973**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							30.973
			F	3	2	90	8	144	30.973
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**39.404**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							39.404
			F	3	2	90	8	144	39.404
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.596.022**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							2.596.022
			S	1	1	90	0	144	2.596.022
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.308**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.546**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.546
			F	3	2	80	0	144	3.546
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.762**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.762
			F	3	2	50	0	144	15.762
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.437.095**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**156.039**
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							156.039
			F	3	2	90	8	144	156.039
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.519.273**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							12.519.273
			F	3	2	90	8	144	12.519.273
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.761.783**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							3.761.783
			F	3	2	90	0	144	3.761.783
TOTAL – FISCAL									**21.262.011**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.447.368**
TOTAL - GERAL									**24.709.379**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.944.862**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**712.581**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							712.581
			S	3	1	90	8	144	712.581
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.255.706**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							3.255.706
			F	3	1	90	8	144	3.255.706
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							8.363
			F	3	2	90	8	144	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**47.285**
12 128	0032 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							47.285
			F	3	2	90	8	144	47.285
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**920.927**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							920.927
			S	1	1	90	0	144	920.927
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**192.950**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**192.950**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							192.950
			F	1	1	90	8	144	192.950
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**67.972**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**7.093**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							7.093
			F	3	2	80	0	144	7.093
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**60.879**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							60.879
			F	3	2	50	0	144	60.879
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**19.357.541**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**709.269**
12 364	5013 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							709.269
			F	3	2	90	8	144	709.269
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.460.825**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							15.460.825
			F	3	2	90	8	144	14.687.067
			F	3	2	91	8	144	773.758
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.187.447**
12 364	5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							3.187.447
			F	3	2	90	0	144	3.187.447
TOTAL – FISCAL									**22.929.817**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.633.508**
TOTAL - GERAL									**24.563.325**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.706.275**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**82.176**
12 301	0032 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							82.176
			S	3	1	90	8	144	82.176
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.047.993**
12 331	0032 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							1.047.993
			S	3	1	90	8	144	1.047.993
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.576.106**
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							7.576.106
			S	1	1	90	0	144	7.576.106
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.706.275**
TOTAL - GERAL									**8.706.275**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.321.359**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**436.425**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							436.425
			S	3	1	90	8	144	436.425
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.755.036**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.755.036
			S	3	1	90	8	144	1.755.036
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.129.898**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							2.129.898
			S	1	1	90	0	144	2.129.898
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.321.359**
TOTAL - GERAL									**4.321.359**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.854.220**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**442.533**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							442.533
			S	3	1	90	8	144	442.533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.316.191**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							1.316.191
			S	3	1	90	8	144	1.316.191
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.095.496**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							9.095.496
			S	1	1	90	0	144	9.095.496
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.854.220**
TOTAL - GERAL									**10.854.220**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.212.514**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**269.666**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							269.666
			S	3	1	90	8	144	269.666
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**725.862**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							725.862
			S	3	1	90	8	144	725.862
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.216.986**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							5.216.986
			S	1	1	90	0	144	5.216.986
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.212.514**
TOTAL - GERAL									**6.212.514**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.706.787**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**356.534**
12 301	0032 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							356.534
			S	3	1	90	8	144	356.534
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.171.033**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							1.171.033
			S	3	1	90	8	144	1.171.033
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.179.220**
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							7.179.220
			S	1	1	90	0	144	7.179.220
TOTAL – FISCAL									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**8.706.787**
TOTAL - GERAL	**8.706.787**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.488.722**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**720.356**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							720.356
			S	3	1	90	8	144	720.356
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.696.738**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.696.738
			S	3	1	90	8	144	1.696.738
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.071.628**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							1.071.628
			S	1	1	90	0	144	1.071.628

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**3.488.722**
TOTAL - GERAL	**3.488.722**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.075.205**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**389.331**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							389.331
			S	3	1	90	8	144	389.331
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.685.874**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							3.685.874
			S	3	1	90	8	144	3.685.874

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**4.075.205**
TOTAL - GERAL	**4.075.205**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.949.722**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**257.021**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							257.021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	144	257.021
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**511.166**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							511.166
			S	3	1	90	8	144	511.166
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.181.535**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.181.535
			S	1	1	90	0	144	2.181.535
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.949.722**
TOTAL - GERAL									**2.949.722**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.726.310**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.362.659**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.362.659
			S	3	1	90	8	144	1.362.659
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.158.917**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.158.917
			S	3	1	90	8	144	3.158.917
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**16.204.734**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							16.204.734
			S	1	1	90	0	144	16.204.734
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.726.310**
TOTAL - GERAL									**20.726.310**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.651.633**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**201.479**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							201.479
			S	3	1	90	8	144	201.479
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.103.295**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							1.103.295
			S	3	1	90	8	144	1.103.295
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.346.859**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							3.346.859
			S	1	1	90	0	144	3.346.859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**4.651.633**
TOTAL - GERAL	**4.651.633**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**863.058**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**43.403**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							43.403
			S	3	1	90	8	144	43.403
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**203.141**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							203.141
			S	3	1	90	8	144	203.141
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**616.514**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							616.514
			S	1	1	90	0	144	616.514
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**863.058**
TOTAL - GERAL									**863.058**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.805.512**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**531.912**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							531.912
			S	3	1	90	8	144	531.912
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.352.332**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.352.332
			S	3	1	90	8	144	1.352.332
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.921.268**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							11.921.268
			S	1	1	90	0	144	11.921.268
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.805.512**
TOTAL - GERAL									**13.805.512**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.418.337**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**926.682**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							926.682
			S	3	1	90	8	144	926.682
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.154.006**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							3.154.006
			S	3	1	90	8	144	3.154.006
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**337.649**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							337.649
			S	1	1	90	0	144	337.649
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.418.337**
TOTAL - GERAL									**4.418.337**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.743.323**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**937.156**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							937.156
			S	3	1	90	8	144	937.156
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.585.625**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							2.585.625
			S	3	1	90	8	144	2.585.625
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**14.220.542**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							14.220.542
			S	1	1	90	0	144	14.220.542
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.743.323**
TOTAL - GERAL									**17.743.323**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.203.085**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**512.722**
12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							512.722
			S	3	1	90	8	144	512.722
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.348.704**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							1.348.704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	144	1.348.704
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**341.659**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							341.659
			S	1	1	90	0	144	341.659
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.203.085**
TOTAL - GERAL									**2.203.085**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.244.832**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.133.079**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.133.079
			S	3	1	90	8	144	1.133.079
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.354.265**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							9.354.265
			S	3	1	90	8	144	9.354.265
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.757.488**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.757.488
			S	1	1	90	0	144	1.757.488
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.244.832**
TOTAL - GERAL									**12.244.832**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.108.578**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**285.228**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							285.228
			S	3	1	90	8	144	285.228
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**747.602**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							747.602
			S	3	1	90	8	144	747.602
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**75.748**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							75.748
			S	1	1	90	0	144	75.748
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.108.578**
TOTAL - GERAL									**1.108.578**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.653.261**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**861.161**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							861.161
			S	3	1	90	8	144	861.161
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.513.256**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							2.513.256
			S	3	1	90	8	144	2.513.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**14.278.844**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							14.278.844
			S	1	1	90	0	144	14.278.844
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.653.261**
TOTAL - GERAL									**17.653.261**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.747.584**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**550.121**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							550.121
			S	3	1	90	8	144	550.121
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.784.795**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.784.795
			S	3	1	90	8	144	1.784.795
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.412.668**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							11.412.668
			S	1	1	90	0	144	11.412.668
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.747.584**
TOTAL - GERAL									**13.747.584**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.802.676**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**311.465**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	8	144	311.465
									311.465
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.129.388**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	8	144	1.129.388
									1.129.388
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.361.823**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	144	2.361.823
									2.361.823
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.802.676**
TOTAL - GERAL									**3.802.676**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.905.610**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**522.230**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	144	522.230
									522.230
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.383.380**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	144	1.383.380
									1.383.380
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.905.610**
TOTAL - GERAL									**1.905.610**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.430.216**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**213.887**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	144	213.887
									213.887
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.724.118**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	144	2.724.118
									2.724.118
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.492.211**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	144	3.492.211
									3.492.211
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.430.216**
TOTAL - GERAL									**6.430.216**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.203.438**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**250.219**
12 301	0032 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							250.219
			S	3	1	90	8	144	250.219
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**994.822**
12 331	0032 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							994.822
			S	3	1	90	8	144	994.822
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.958.397**
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							4.958.397
			S	1	1	90	0	144	4.958.397
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.203.438**
TOTAL - GERAL									**6.203.438**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.730.343**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**265.395**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							265.395
			S	3	1	90	8	144	265.395
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.134.610**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.134.610
			S	3	1	90	8	144	1.134.610
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**330.338**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							330.338
			S	1	1	90	0	144	330.338
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.730.343**
TOTAL - GERAL									**1.730.343**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.670.919**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**390.024**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							390.024
			S	3	1	90	8	144	390.024
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.075.521**
12 331	0032 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							1.075.521
			S	3	1	90	8	144	1.075.521
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**205.374**
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							205.374
			S	1	1	90	0	144	205.374
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.670.919**
TOTAL - GERAL									**1.670.919**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.215.216**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**353.765**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							353.765
			S	3	1	90	8	144	353.765
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**681.624**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							681.624
			S	3	1	90	8	144	681.624
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.179.827**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.179.827
			S	1	1	90	0	144	3.179.827
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.215.216**
TOTAL - GERAL									**4.215.216**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.863.255**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.413.638**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.413.638
			S	3	1	90	8	144	1.413.638
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.893.385**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.893.385
			S	3	1	90	8	144	2.893.385
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.556.232**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							17.556.232
			S	1	1	90	0	144	17.556.232
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.863.255**
TOTAL - GERAL									**21.863.255**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**706.991**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**104.769**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							104.769
			S	3	1	90	8	144	104.769
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**602.222**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							602.222
			S	3	1	90	8	144	602.222
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**706.991**
TOTAL - GERAL									**706.991**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**737.984**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**182.744**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							182.744
			S	3	1	90	8	144	182.744
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**484.706**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							484.706
			S	3	1	90	8	144	484.706
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**70.534**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							70.534
			S	1	1	90	0	144	70.534
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**737.984**
TOTAL - GERAL									**737.984**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**414.523**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**23.620**
12 301	0032 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piaui							23.620
			S	3	1	90	8	144	23.620
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**56.075**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							56.075
			S	3	1	90	8	144	56.075
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**334.828**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							334.828
			S	1	1	90	0	144	334.828
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**414.523**
TOTAL - GERAL									**414.523**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.049.724**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**242.305**
12 301	0032 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							242.305
			S	3	1	90	8	144	242.305
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**654.530**
12 331	0032 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							654.530
			S	3	1	90	8	144	654.530
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.152.889**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							2.152.889
			S	1	1	90	0	144	2.152.889
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.049.724**
TOTAL - GERAL									**3.049.724**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.622**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**324**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							324
			S	3	1	90	8	144	324
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.298**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.298
			S	3	1	90	8	144	1.298

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**1.622**
TOTAL - GERAL	**1.622**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.543.809**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.549.599**
12 301	0032 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							1.549.599
			S	3	1	90	8	144	1.549.599
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.259.745**
12 331	0032 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							4.259.745
			F	3	1	90	8	144	4.259.745
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**41.814**
12 122	0032 216H 0027	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Alagoas							41.814
			F	3	2	90	8	144	41.814
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**15.692.651**
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							15.692.651
			S	1	1	90	0	144	15.692.651
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.428.983**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**14.428.983**
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas							14.428.983
			F	1	1	90	8	144	14.428.983
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.036**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.036**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							31.036
			F	3	2	50	0	144	31.036
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**24.307.733**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**19.826.902**
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							19.826.902
			F	3	2	90	8	144	19.685.326
			F	3	2	91	8	144	141.576
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.480.831**
12 363	5012 2994 0027	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							4.480.831
			F	3	2	90	0	144	4.480.831
TOTAL – FISCAL									**43.069.311**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.242.250**
TOTAL - GERAL									**60.311.561**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.394.681**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**908.749**
12 301	0032 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							908.749
			S	3	1	90	8	144	908.749
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.239.007**
12 331	0032 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							4.239.007
			F	3	1	90	8	144	4.239.007
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**96.792**
12 122	0032 216H 0013	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amazonas							96.792
			F	3	2	90	8	144	96.792
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**522.495**
12 128	0032 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							522.495
			F	3	2	90	8	144	522.495
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.627.638**
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							11.627.638
			S	1	1	90	0	144	11.627.638
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**64.056**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**64.056**
28 846	0901 0005 0013	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas							64.056
			F	1	1	90	8	144	64.056
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.285**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**27.285**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							27.285
			F	3	2	50	0	144	27.285
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.097.210**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**17.966.697**
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							17.966.697
			F	3	2	90	8	144	17.966.160
			F	3	2	91	8	144	537
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.130.513**
12 363	5012 2994 0013	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							5.130.513
			F	3	2	90	0	144	5.130.513
TOTAL – FISCAL									**28.046.845**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.536.387**
TOTAL - GERAL									**40.583.232**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.781.940**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**805.379**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							805.379
			S	3	1	90	8	144	805.379
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.493.241**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							4.493.241
			F	3	1	90	8	144	4.493.241
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**116.150**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							116.150
			F	3	2	90	8	144	116.150
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**188.597**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							188.597
			F	3	2	90	8	144	188.597
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.178.573**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							3.178.573
			S	1	1	90	0	144	3.178.573
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**136.455**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**136.455**
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							136.455
			F	1	1	90	8	144	136.455
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.582**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**25.582**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							25.582
			F	3	2	50	0	144	25.582
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**20.479.645**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.278.946**
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							16.278.946
			F	3	2	90	8	144	16.141.407
			F	3	2	91	8	144	137.539
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.200.699**
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							4.200.699
			F	3	2	90	0	144	4.200.699
TOTAL – FISCAL									**25.439.670**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.983.952**
TOTAL - GERAL									**29.423.622**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**29.334.972**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.907.006**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares							1.907.006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		e seus Dependentes - No Estado do Ceará							
			S	3	1	90	8	144	1.907.006
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.167.666**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							7.167.666
			F	3	1	90	8	144	7.167.666
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
12 122	0032 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							38.717
			F	3	2	90	8	144	38.717
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**992.398**
12 128	0032 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							992.398
			F	3	2	90	8	144	965.871
			F	3	2	91	8	144	26.527
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.229.185**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							19.229.185
			S	1	1	90	0	144	19.229.185
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.381.043**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.381.043**
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará							3.381.043
			F	1	1	90	8	144	3.271.282
			F	3	1	90	8	144	109.761
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**38.740**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**38.740**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							38.740
			F	3	2	50	0	144	38.740
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**42.907.057**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**33.353.777**
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							33.353.777
			F	3	2	90	8	144	32.930.573
			F	3	2	91	8	144	423.204
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**9.553.280**
12 363	5012 2994 0023	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							9.553.280
			F	3	2	90	0	144	9.553.280
TOTAL – FISCAL									**54.525.621**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.136.191**
TOTAL - GERAL									**75.661.812**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**35.202.505**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.149.965**
12 301	0032 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							2.149.965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	144	2.149.965
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.342.555**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							6.342.555
			F	3	1	90	8	144	6.342.555
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**29.038**
12 122	0032 216H 0032	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo							29.038
			F	3	2	90	8	144	29.038
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.019**
12 128	0032 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							197.019
			F	3	2	90	8	144	197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**26.483.928**
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							26.483.928
			S	1	1	90	0	144	26.483.928
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.358.225**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.358.225**
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo							2.358.225
			F	1	1	90	8	144	1.346.681
			F	3	1	90	8	144	1.011.544
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**38.334**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**38.334**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							38.334
			F	3	2	50	0	144	38.334
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**32.070.322**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**24.947.850**
12 363	5012 20RL 0032	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							24.947.850
			F	3	2	90	8	144	24.920.785
			F	3	2	91	8	144	27.065
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**472.846**
12 363	5012 21B3 0032	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							472.846
			F	3	2	90	8	144	472.846
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.649.626**
12 363	5012 2994 0032	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							6.649.626
			F	3	2	90	0	144	6.649.626
TOTAL – FISCAL									**41.035.493**
TOTAL – SEGURIDADE									**28.633.893**
TOTAL - GERAL									**69.669.386**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.496.465**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**1.042.474**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								1.042.474
			S	3	1	90	8	144		1.042.474
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**3.102.986**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								3.102.986
			F	3	1	90	8	144		3.102.986
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**154.867**
12 122	0032 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás								154.867
			F	3	2	90	8	144		154.867
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**614.254**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás								614.254
			F	3	2	90	8	144		609.422
			F	3	2	91	8	144		4.832
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**								**197.019**
12 131	0032 4641 0052	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Goiás								197.019
			F	3	2	90	8	144		197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**9.384.865**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás								9.384.865
			S	1	1	90	0	144		9.384.865
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**27.155**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**27.155**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								27.155
			F	3	2	50	0	144		27.155
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**20.804.988**
		ATIVIDADES								
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**16.242.867**
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás								16.242.867
			F	3	2	90	8	144		16.039.071
			F	3	2	91	8	144		203.796
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**4.562.121**
12 363	5012 2994 0052	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás								4.562.121
			F	3	2	90	0	144		4.562.121
TOTAL – FISCAL										**24.901.269**
TOTAL – SEGURIDADE										**10.427.339**
TOTAL - GERAL										**35.328.608**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.704.524**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.697.554**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							1.697.554
			S	3	1	90	8	144	1.697.554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.271.788**
12 331	0032 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							7.271.788
			F	3	1	90	8	144	7.271.788
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
12 122	0032 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão							77.434
			F	3	2	90	8	144	77.434
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.068.999**
12 128	0032 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão							1.068.999
			F	3	2	90	8	144	1.068.999
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**13.588.749**
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							13.588.749
			S	1	1	90	0	144	13.588.749
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**636.283**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**636.283**
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							636.283
			F	1	1	90	8	144	636.283
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**47.244**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**47.244**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							47.244
			F	3	2	50	0	144	47.244
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**36.585.958**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**29.061.223**
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							29.061.223
			F	3	2	90	8	144	28.817.324
			F	3	2	91	8	144	243.899
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**7.524.735**
12 363	5012 2994 0021	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							7.524.735
			F	3	2	90	0	144	7.524.735
TOTAL – FISCAL									**45.687.706**
TOTAL – SEGURIDADE									**15.286.303**
TOTAL - GERAL									**60.974.009**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**18.479.750**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.531.446**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.531.446
			S	3	1	90	8	144	1.531.446
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.951.812**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							4.951.812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	8	144	4.951.812
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**115.255**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							115.255
			F	3	2	90	8	144	115.255
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**558.835**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							558.835
			F	3	2	90	8	144	558.835
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.322.402**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							11.322.402
			S	1	1	90	0	144	11.322.402
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**152.592**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**152.592**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							152.592
			F	1	1	90	8	144	152.592
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**32.445**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**32.445**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							32.445
			F	3	2	50	0	144	32.445
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**20.833.712**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.799.618**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							13.799.618
			F	3	2	90	8	144	13.639.244
			F	3	2	91	8	144	160.374
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.387.316**
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.387.316
			F	3	2	90	8	144	1.387.316
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.646.778**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							5.646.778
			F	3	2	90	0	144	5.646.778
TOTAL – FISCAL									**26.644.651**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.853.848**
TOTAL - GERAL									**39.498.499**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.052.706**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.082.871**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.082.871
			S	3	1	90	8	144	1.082.871
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.902.957**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.902.957
			F	3	1	90	8	144	2.902.957
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**112.278**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							112.278
			F	3	2	90	8	144	112.278
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**798.741**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							798.741
			F	3	2	90	8	144	779.361
			F	3	2	91	8	144	19.380
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.155.859**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							4.155.859
			S	1	1	90	0	144	4.155.859
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**286.028**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**286.028**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							286.028
			F	1	1	90	8	144	286.028
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**22.384**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**22.384**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							22.384
			F	3	2	50	0	144	22.384
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**18.245.165**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.191.754**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							13.191.754
			F	3	2	90	8	144	12.984.286
			F	3	2	91	8	144	207.468
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**622.654**
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							622.654
			F	3	2	90	8	144	622.654
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.430.757**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							4.430.757
			F	3	2	90	0	144	4.430.757
TOTAL – FISCAL									**22.367.553**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.238.730**
TOTAL - GERAL									**27.606.283**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.974.552**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.129.182**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.129.182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	144	1.129.182
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.002.319**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.002.319
			F	3	1	90	8	144	3.002.319
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**100.664**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							100.664
			F	3	2	90	8	144	100.664
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**505.045**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							505.045
			F	3	2	90	8	144	502.597
			F	3	2	91	8	144	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.237.342**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							10.237.342
			S	1	1	90	0	144	10.237.342
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**171.179**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**171.179**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							171.179
			F	1	1	90	8	144	171.179
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.476**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.476**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							21.476
			F	3	2	50	0	144	21.476
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.155.868**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.356.207**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							13.356.207
			F	3	2	90	8	144	13.168.731
			F	3	2	91	8	144	187.476
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.799.661**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.799.661
			F	3	2	90	0	144	2.799.661
TOTAL – FISCAL									**19.956.551**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.366.524**
TOTAL - GERAL									**31.323.075**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.998.311**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**955.653**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							955.653
			S	3	1	90	8	144	955.653
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus**							**2.587.899**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Dependentes							
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	1	90	8	144	2.587.899
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**147.344**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							147.344
			F	3	2	90	8	144	147.344
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**141.263**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							141.263
			F	3	2	90	8	144	141.263
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.166.152**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							9.166.152
			S	1	1	90	0	144	9.166.152
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**23.195**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.195**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.195
			F	3	2	50	0	144	23.195
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**19.849.250**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**15.150.875**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							15.150.875
			F	3	2	90	8	144	15.091.508
			F	3	2	91	8	144	59.367
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.698.375**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							4.698.375
			F	3	2	90	0	144	4.698.375
TOTAL – FISCAL									**22.748.951**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.121.805**
TOTAL - GERAL									**32.870.756**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.026.870**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**934.173**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							934.173
			S	3	1	90	8	144	934.173
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.711.811**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.711.811
			F	3	1	90	8	144	2.711.811
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**2.178**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							2.178
			F	3	2	90	8	144	2.178
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**284.973**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							284.973
			F	3	2	90	8	144	268.891
			F	3	2	91	8	144	16.082
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.093.735**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							7.093.735
			S	1	1	90	0	144	7.093.735
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**16.862**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**16.862**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							16.862
			F	3	2	50	0	144	16.862
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**11.884.355**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**9.399.389**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							9.399.389
			F	3	2	90	8	144	9.257.710
			F	3	2	91	8	144	141.679
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**452.133**
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							452.133
			F	3	2	90	8	144	452.133
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.032.833**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.032.833
			F	3	2	90	0	144	2.032.833
TOTAL – FISCAL									**14.900.179**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.027.908**
TOTAL - GERAL									**22.928.087**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.677.325**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.216.789**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							1.216.789
			S	3	1	90	8	144	1.216.789
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.731.541**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							4.731.541
			F	3	1	90	8	144	4.731.541
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**34.845**
12 122	0032 216H 0051	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso							34.845
			F	3	2	90	8	144	34.845
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**851.952**
12 128	0032 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							851.952
			F	3	2	90	8	144	845.803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	91	8	144	6.149
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**14.842.198**
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							14.842.198
			S	1	1	90	0	144	14.842.198
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**730.967**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**730.967**
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							730.967
			F	1	1	90	8	144	730.967
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**39.207**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**39.207**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							39.207
			F	3	2	50	0	144	39.207
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**28.551.343**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**22.185.159**
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							22.185.159
			F	3	2	90	8	144	21.964.846
			F	3	2	91	8	144	220.313
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.366.184**
12 363	5012 2994 0051	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							6.366.184
			F	3	2	90	0	144	6.366.184
TOTAL – FISCAL									**34.939.855**
TOTAL – SEGURIDADE									**16.058.987**
TOTAL - GERAL									**50.998.842**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.791.644**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**510.211**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							510.211
			S	3	1	90	8	144	510.211
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.596.829**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.596.829
			F	3	1	90	8	144	2.596.829
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							98.510
			F	3	2	90	8	144	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**586.094**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							586.094
			S	1	1	90	0	144	586.094
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**203.766**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**203.766**
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							203.766
			F	1	1	90	8	144	203.766
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.458**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.458**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.458
			F	3	2	50	0	144	15.458
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**11.416.613**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**9.517.074**
12 363	5012 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.517.074
			F	3	2	90	8	144	9.383.920
			F	3	2	91	8	144	133.154
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.899.539**
12 363	5012 2994 0054	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.899.539
			F	3	2	90	0	144	1.899.539
TOTAL – FISCAL									**14.331.176**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.096.305**
TOTAL - GERAL									**15.427.481**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.624.344**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.248.099**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							1.248.099
			S	3	1	90	8	144	1.248.099
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.222.486**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							5.222.486
			F	3	1	90	8	144	5.222.486
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**27.876**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							27.876
			F	3	2	90	8	144	27.876
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**247.454**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							247.454
			F	3	2	90	8	144	214.224
			F	3	2	91	8	144	33.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**13.878.429**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							13.878.429
			S	1	1	90	0	144	13.878.429
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.051.424**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.051.424**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							3.051.424
			F	1	1	90	8	144	182.259
			F	3	1	90	8	144	2.869.165
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.917**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.917**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.917
			F	3	2	50	0	144	28.917
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.839.645**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**17.747.337**
12 363	5012 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará							17.747.337
			F	3	2	90	8	144	17.630.139
			F	3	2	91	8	144	117.198
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.092.308**
12 363	5012 2994 0015	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							6.092.308
			F	3	2	90	0	144	6.092.308
TOTAL – FISCAL									**32.417.802**
TOTAL – SEGURIDADE									**15.126.528**
TOTAL - GERAL									**47.544.330**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.004.786**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.710.652**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.710.652
			S	3	1	90	8	144	1.710.652
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.179.411**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							5.179.411
			F	3	1	90	8	144	5.179.411
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**47.993**
12 122	0032 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							47.993
			F	3	2	90	8	144	47.993
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**735.842**
12 128	0032 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							735.842
			F	3	2	90	8	144	735.842
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**22.330.888**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							22.330.888
			S	1	1	90	0	144	22.330.888
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.499.669**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.499.669**
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							1.499.669
			F	1	1	90	8	144	1.492.980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	8	144	6.689
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**36.926**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.773**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.773
			F	3	2	80	0	144	1.773
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**35.153**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							35.153
			F	3	2	50	0	144	35.153
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.711.302**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**17.918.232**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							17.918.232
			F	3	2	90	8	144	17.869.017
			F	3	2	91	8	144	49.215
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.793.070**
12 363	5012 2994 0025	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							5.793.070
			F	3	2	90	0	144	5.793.070
TOTAL – FISCAL									**31.211.143**
TOTAL – SEGURIDADE									**24.041.540**
TOTAL - GERAL									**55.252.683**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**34.829.834**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.795.724**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							1.795.724
			S	3	1	90	8	144	1.795.724
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.151.923**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							5.151.923
			F	3	1	90	8	144	5.151.923
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**41.814**
12 122	0032 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							41.814
			F	3	2	90	8	144	41.814
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**381.018**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							381.018
			F	3	2	90	8	144	370.007
			F	3	2	91	8	144	11.011
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**27.459.355**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							27.459.355
			S	1	1	90	0	144	27.459.355
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**815.258**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**815.258**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							815.258
			F	1	1	90	8	144	706.410
			F	3	1	90	8	144	108.848
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**33.042**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**33.042**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							33.042
			F	3	2	50	0	144	33.042
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**27.940.554**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**21.579.666**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							21.579.666
			F	3	2	90	8	144	21.341.277
			F	3	2	91	8	144	238.389
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.360.888**
12 363	5012 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							6.360.888
			F	3	2	90	0	144	6.360.888
TOTAL – FISCAL									**34.363.609**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.255.079**
TOTAL - GERAL									**63.618.688**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.662.578**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.319.241**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.319.241
			S	3	1	90	8	144	1.319.241
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.573.511**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							5.573.511
			F	3	1	90	8	144	5.573.511
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**124.668**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							124.668
			F	3	2	90	8	144	124.668
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**663.470**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							663.470
			F	3	2	90	8	144	625.081
			F	3	2	91	8	144	38.389
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.981.688**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							6.981.688
			S	1	1	90	0	144	6.981.688
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**10.065.916**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**10.065.916**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							10.065.916
			F	1	1	90	8	144	9.871.147
			F	3	1	90	8	144	194.769
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**26.548**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**26.548**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							26.548
			F	3	2	50	0	144	26.548
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**21.409.731**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.298.157**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							16.298.157
			F	3	2	90	8	144	16.134.633
			F	3	2	91	8	144	163.524
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.111.574**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							5.111.574
			F	3	2	90	0	144	5.111.574
TOTAL – FISCAL									**37.863.844**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.300.929**
TOTAL - GERAL									**46.164.773**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.128.209**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**636.833**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							636.833
			S	3	1	90	8	144	636.833
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.663.206**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.663.206
			F	3	1	90	8	144	3.663.206
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**58.075**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							58.075
			F	3	2	90	8	144	58.075
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**207.013**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							207.013
			F	3	2	90	8	144	203.177
			F	3	2	91	8	144	3.836
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**78.808**
12 131	0032 4641 0043	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul							78.808
			F	3	2	90	8	144	78.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.484.274**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.484.274
			S	1	1	90	0	144	4.484.274
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.044.591**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.044.591**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							2.044.591
			F	1	1	90	8	144	2.044.591
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.379**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.364**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.364
			F	3	2	80	0	144	2.364
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.015**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.015
			F	3	2	50	0	144	23.015
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**19.059.358**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.751.800**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							13.751.800
			F	3	2	90	8	144	13.629.400
			F	3	2	91	8	144	122.400
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.307.558**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							5.307.558
			F	3	2	90	0	144	5.307.558
TOTAL – FISCAL									**25.136.430**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.121.107**
TOTAL - GERAL									**30.257.537**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.502.782**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**726.500**
12 301	0032 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							726.500
			S	3	1	90	8	144	726.500
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.646.241**
12 331	0032 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							2.646.241
			F	3	1	90	8	144	2.646.241
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**116.150**
12 122	0032 216H 0011	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Rondônia							116.150
			F	3	2	90	8	144	116.150
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**699.236**
12 128	0032 4572 0011	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Rondônia							699.236
			F	3	2	90	8	144	698.216
			F	3	2	91	8	144	1.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.314.655**
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							2.314.655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		S	1	1	90	0	144	2.314.655
0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**130.109**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**						**130.109**
28 846	0901 0005 0011	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia						130.109
		F	1	1	90	8	144	130.109
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**20.991**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**						**20.991**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional						20.991
		F	3	2	50	0	144	20.991
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.033.185**
	ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**						**12.967.518**
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia						12.967.518
		F	3	2	90	8	144	12.864.152
		F	3	2	91	8	144	103.366
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**						**3.065.667**
12 363	5012 2994 0011	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia						3.065.667
		F	3	2	90	0	144	3.065.667
TOTAL – FISCAL								**19.645.912**
TOTAL – SEGURIDADE								**3.041.155**
TOTAL - GERAL								**22.687.067**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.885.983**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.112.603**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							1.112.603
			S	3	1	90	8	144	1.112.603
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.433.410**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							4.433.410
			F	3	1	90	8	144	4.433.410
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**108.407**
12 122	0032 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina							108.407
			F	3	2	90	8	144	108.407
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**181.636**
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							181.636
			F	3	2	90	8	144	181.636
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**78.808**
12 131	0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							78.808
			F	3	2	90	8	144	78.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.971.119**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							6.971.119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		S	1	1	90	0	144	6.971.119
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**						**3.081.443**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**						**3.081.443**
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina						3.081.443
		F	1	1	90	8	144	3.081.443
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**						**27.966**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**						**27.966**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional						27.966
		F	3	2	50	0	144	27.966
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**						**23.644.280**
		ATIVIDADES						
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**						**18.390.288**
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina						18.390.288
		F	3	2	90	8	144	18.214.449
		F	3	2	91	8	144	175.839
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**						**5.253.992**
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina						5.253.992
		F	3	2	90	0	144	5.253.992
TOTAL – FISCAL								**31.555.950**
TOTAL – SEGURIDADE								**8.083.722**
TOTAL - GERAL								**39.639.672**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.940.191**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**879.223**
12 301	0032 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							879.223
		S	3	1	90	8	144		879.223
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.891.049**
12 331	0032 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							2.891.049
		F	3	1	90	8	144		2.891.049
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe							3.871
		F	3	2	90	8	144		3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**110.653**
12 128	0032 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							110.653
		F	3	2	90	8	144		110.653
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.055.395**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							11.055.395
		S	1	1	90	0	144		11.055.395
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.054.104**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.054.104**
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe							3.054.104
			F	1	1	90	8	144	3.054.104
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**23.642**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.642
			F	3	2	50	0	144	23.642
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**13.814.792**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**11.036.675**
12 363	5012 20RL 0028	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Sergipe							11.036.675
			F	3	2	90	8	144	10.922.790
			F	3	2	91	8	144	113.885
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.778.117**
12 363	5012 2994 0028	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							2.778.117
			F	3	2	90	0	144	2.778.117
TOTAL – FISCAL									**19.898.111**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.934.618**
TOTAL - GERAL									**31.832.729**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.452.799**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**799.562**
12 301	0032 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							799.562
			S	3	1	90	8	144	799.562
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.036.421**
12 331	0032 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							3.036.421
			F	3	1	90	8	144	3.036.421
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**253.319**
12 128	0032 4572 0017	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Tocantins							253.319
			F	3	2	90	8	144	253.319
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.363.497**
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							1.363.497
			S	1	1	90	0	144	1.363.497
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**307.717**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**307.717**
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Tocantins							307.717
			F	1	1	90	8	144	209.862
			F	3	1	90	8	144	97.855
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**20.218**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**20.218**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							20.218
			F	3	2	50	0	144	20.218
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.535.435**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.353.799**
12 363	5012 20RL 0017	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Tocantins							13.353.799
			F	3	2	90	8	144	13.251.838
			F	3	2	91	8	144	101.961
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.181.636**
12 363	5012 2994 0017	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins							3.181.636
			F	3	2	90	0	144	3.181.636
TOTAL – FISCAL									**20.153.110**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.163.059**
TOTAL - GERAL									**22.316.169**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.028.362**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**144.216**
12 301	0032 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							144.216
			S	3	1	90	8	144	144.216
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.530.769**
12 331	0032 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							1.530.769
			F	3	1	90	8	144	1.530.769
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Acre							8.363
			F	3	2	90	8	144	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**236.674**
12 128	0032 4572 0012	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Acre							236.674
			F	3	2	90	8	144	229.415
			F	3	2	91	8	144	7.259
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**108.340**
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							108.340
			S	1	1	90	0	144	108.340
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.821**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.821**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.821
			F	3	2	50	0	144	11.821
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**7.426.129**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**5.779.861**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	5012 20RL 0012	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							5.779.861
			F	3	2	90	8	144	5.674.137
			F	3	2	91	8	144	105.724
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**283.709**
12 363	5012 21B3 0012	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							283.709
			F	3	2	90	8	144	283.709
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.362.559**
12 363	5012 2994 0012	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							1.362.559
			F	3	2	90	0	144	1.362.559
TOTAL – FISCAL									**9.213.756**
TOTAL – SEGURIDADE									**252.556**
TOTAL - GERAL									**9.466.312**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.007.921**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**187.900**
12 301	0032 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							187.900
			S	3	1	90	8	144	187.900
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.503.615**
12 331	0032 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							1.503.615
			F	3	1	90	8	144	1.503.615
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.564**
12 122	0032 216H 0016	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amapá							3.564
			F	3	2	90	8	144	3.564
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**181.269**
12 128	0032 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							181.269
			F	3	2	90	8	144	179.249
			F	3	2	91	8	144	2.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**131.573**
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							131.573
			S	1	1	90	0	144	131.573
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**9.396**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.396**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							9.396
			F	3	2	50	0	144	9.396
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**7.514.669**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**5.943.815**
12 363	5012 20RL 0016	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá							5.943.815
			F	3	2	90	8	144	5.847.941
			F	3	2	91	8	144	95.874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**129.598**
12 363	5012 21B3 0016	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá							129.598
			F	3	2	90	8	144	125.577
			F	3	2	91	8	144	4.021
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.441.256**
12 363	5012 2994 0016	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá							1.441.256
			F	3	2	90	0	144	1.441.256
TOTAL – FISCAL									**9.212.513**
TOTAL – SEGURIDADE									**319.473**
TOTAL - GERAL									**9.531.986**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.471.849**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.595.090**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.595.090
			S	3	1	90	8	144	1.595.090
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.402.080**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							6.402.080
			F	3	1	90	8	144	6.402.080
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**19.358**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							19.358
			F	3	2	90	8	144	19.358
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**88.922**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							88.922
			F	3	2	90	8	144	88.922
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**20.366.399**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							20.366.399
			S	1	1	90	0	144	20.366.399
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.051.058**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.051.058**
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							1.051.058
			F	1	1	90	8	144	950.079
			F	3	1	90	8	144	100.979
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**35.463**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**35.463**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							35.463
			F	3	2	50	0	144	35.463
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**32.534.406**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**25.686.470**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							25.686.470
			F	3	2	90	8	144	25.582.815
			F	3	2	91	8	144	103.655
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.847.936**
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							6.847.936
			F	3	2	90	0	144	6.847.936
TOTAL – FISCAL									**40.131.287**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.961.489**
TOTAL - GERAL									**62.092.776**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.528.547**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**480.669**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							480.669
			S	3	1	90	8	144	480.669
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.842.575**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.842.575
			F	3	1	90	8	144	2.842.575
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							3.871
			F	3	2	90	8	144	3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**120.485**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							120.485
			F	3	2	90	8	144	120.485
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.080.947**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.080.947
			S	1	1	90	0	144	1.080.947
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**17.770**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**17.770**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							17.770
			F	3	2	50	0	144	17.770
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**14.194.811**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**11.680.250**
12 363	5012 20RL 0053	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal							11.680.250
			F	3	2	90	8	144	11.619.050
			F	3	2	91	8	144	61.200
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.514.561**
12 363	5012 2994 0053	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							2.514.561
			F	3	2	90	0	144	2.514.561
TOTAL – FISCAL									**17.179.512**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**1.561.616**
TOTAL - GERAL	**18.741.128**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.721.727**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.609.604**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.609.604
			S	3	1	90	8	144	1.609.604
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.688.866**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							4.688.866
			F	3	1	90	8	144	4.688.866
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**376.256**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							376.256
			F	3	2	90	8	144	376.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**15.047.001**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							15.047.001
			S	1	1	90	0	144	15.047.001
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.791.974**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**4.791.974**
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							4.791.974
			F	1	1	90	8	144	4.556.130
			F	3	1	90	8	144	235.844
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**19.519.759**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.156.869**
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							16.156.869
			F	3	2	90	8	144	15.944.872
			F	3	2	91	8	144	211.997
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.362.890**
12 363	5012 2994 0052	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							3.362.890
			F	3	2	90	0	144	3.362.890
TOTAL – FISCAL									**29.376.855**
TOTAL – SEGURIDADE									**16.656.605**
TOTAL - GERAL									**46.033.460**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.163.944**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**716.427**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							716.427
			S	3	1	90	8	144	716.427
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.435.852**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							2.435.852
			F	3	1	90	8	144	2.435.852
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**4.182**
12 122	0032 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							4.182
			F	3	2	90	8	144	4.182
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**315.232**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							315.232
			F	3	2	90	8	144	315.232
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.692.251**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							3.692.251
			S	1	1	90	0	144	3.692.251
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.850.182**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.850.182**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							3.850.182
			F	1	1	90	8	144	3.610.007
			F	3	1	90	8	144	240.175
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**12.572**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**12.572**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							12.572
			F	3	2	50	0	144	12.572
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.197.525**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**7.748.337**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							7.748.337
			F	3	2	90	8	144	7.746.331
			F	3	2	91	8	144	2.006
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**315.231**
12 363	5012 21B3 0026	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							315.231
			F	3	2	90	8	144	315.231
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.133.957**
12 363	5012 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							2.133.957
			F	3	2	90	0	144	2.133.957
TOTAL – FISCAL									**16.815.545**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.408.678**
TOTAL - GERAL									**21.224.223**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**18.653.797**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES								
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**1.712.497**
12 301	0032 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí								1.712.497
			S	3	1	90	8	144		1.712.497
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**4.892.361**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí								4.892.361
			F	3	1	90	8	144		4.892.361
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**15.487**
12 122	0032 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí								15.487
			F	3	2	90	8	144		15.487
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**581.398**
12 128	0032 4572 0022	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Piauí								581.398
			F	3	2	90	8	144		219.401
			F	3	2	91	8	144		361.997
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**11.452.054**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí								11.452.054
			S	1	1	90	0	144		11.452.054
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**								**212.620**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**								**212.620**
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí								212.620
			F	1	1	90	8	144		212.620
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**28.502**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**28.502**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								28.502
			F	3	2	50	0	144		28.502
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**24.521.224**
		ATIVIDADES								
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**18.798.323**
12 363	5012 20RL 0022	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí								18.798.323
			F	3	2	90	8	144		18.372.223
			F	3	2	91	8	144		426.100
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**173.377**
12 363	5012 21B3 0022	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí								173.377
			F	3	2	90	8	144		173.377
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**5.549.524**
12 363	5012 2994 0022	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí								5.549.524
			F	3	2	90	0	144		5.549.524
TOTAL – FISCAL										**30.251.592**
TOTAL – SEGURIDADE										**13.164.551**
TOTAL - GERAL										**43.416.143**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.660.928**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.327.413**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							1.327.413
			S	3	1	90	8	144	1.327.413
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.821.951**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							4.821.951
			F	3	1	90	8	144	4.821.951
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**65.019**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							65.019
			F	3	2	90	8	144	65.019
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**221.787**
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							221.787
			F	3	2	90	8	144	179.208
			F	3	2	91	8	144	42.579
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.224.758**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							2.224.758
			S	1	1	90	0	144	2.224.758
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**272.700**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**272.700**
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							272.700
			F	1	1	90	8	144	272.700
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.904**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.904**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.904
			F	3	2	50	0	144	28.904
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**24.443.520**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**19.787.340**
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							19.787.340
			F	3	2	90	8	144	19.554.355
			F	3	2	91	8	144	232.985
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.656.180**
12 363	5012 2994 0041	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							4.656.180
			F	3	2	90	0	144	4.656.180
TOTAL – FISCAL									**29.853.881**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.552.171**
TOTAL - GERAL									**33.406.052**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.698.612**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**865.183**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								865.183
			S	3	1	90	8	144		865.183
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**5.415.833**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								5.415.833
			F	3	1	90	8	144		5.415.833
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**46.460**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro								46.460
			F	3	2	90	8	144		46.460
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**476.601**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro								476.601
			F	3	2	90	8	144		472.335
			F	3	2	91	8	144		4.266
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**12.894.535**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								12.894.535
			S	1	1	90	0	144		12.894.535
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**								**353.534**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**								**353.534**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro								353.534
			F	1	1	90	8	144		353.534
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**22.732**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**22.732**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								22.732
			F	3	2	50	0	144		22.732
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**17.628.592**
		ATIVIDADES								
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**14.614.704**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro								14.614.704
			F	3	2	90	8	144		14.418.763
			F	3	2	91	8	144		195.941
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**3.013.888**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro								3.013.888
			F	3	2	90	0	144		3.013.888
TOTAL – FISCAL										**23.943.752**
TOTAL – SEGURIDADE										**13.759.718**
TOTAL - GERAL										**37.703.470**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**25.554.829**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.195.426**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	144	1.195.426
									1.195.426
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.191.858**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	144	4.191.858
									4.191.858
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.294**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	144	21.294
									21.294
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**594.998**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	144	594.998
									594.998
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.551.253**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	144	19.551.253
									19.551.253
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**70.501.659**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**70.501.659**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	144	70.501.659
									70.501.659
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.907**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.907**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	144	28.907
									28.907
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.160.702**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**18.626.139**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	144	18.596.558
			F	3	2	91	8	144	29.581
									18.626.139
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.534.563**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	144	4.534.563
									4.534.563
TOTAL – FISCAL									**98.499.418**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.746.679**
TOTAL - GERAL									**119.246.097**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.240.373**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.177.288**
12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	8	144	2.177.288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**7.627.608**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								7.627.608
			F	3	1	90	8	144		7.627.608
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**8.363**
12 122	0032 216H 0024	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Norte								8.363
			F	3	2	90	8	144		8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**1.142.711**
12 128	0032 4572 0024	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Norte								1.142.711
			F	3	2	90	8	144		1.142.711
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**19.284.403**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte								19.284.403
			S	1	1	90	0	144		19.284.403
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**								**945.210**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**								**945.210**
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte								945.210
			F	1	1	90	8	144		348.836
			F	3	1	90	8	144		596.374
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**22.350**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**22.350**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								22.350
			F	3	2	50	0	144		22.350
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**34.324.977**
		ATIVIDADES								
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**26.523.020**
12 363	5012 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte								26.523.020
			F	3	2	90	8	144		26.424.981
			F	3	2	91	8	144		98.039
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**7.801.957**
12 363	5012 2994 0024	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte								7.801.957
			F	3	2	90	0	144		7.801.957
TOTAL – FISCAL										**44.071.219**
TOTAL – SEGURIDADE										**21.461.691**
TOTAL - GERAL										**65.532.910**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.834.808**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.336.310**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.336.310
			S	3	1	90	8	144	1.336.310
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.649.191**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							4.649.191
			F	3	1	90	8	144	4.649.191
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.294**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							21.294
			F	3	2	90	8	144	21.294
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**305.453**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							305.453
			F	3	2	90	8	144	304.433
			F	3	2	91	8	144	1.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.522.560**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							17.522.560
			S	1	1	90	0	144	17.522.560
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.493.722**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.493.722**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							3.493.722
			F	1	1	90	8	144	3.410.748
			F	3	1	90	8	144	82.974
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**26.399**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**26.399**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							26.399
			F	3	2	50	0	144	26.399
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**20.964.626**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.894.718**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							16.894.718
			F	3	2	90	8	144	16.715.343
			F	3	2	91	8	144	179.375
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.069.908**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							4.069.908
			F	3	2	90	0	144	4.069.908
TOTAL – FISCAL									**29.460.685**
TOTAL – SEGURIDADE									**18.858.870**
TOTAL - GERAL									**48.319.555**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.125.927**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**424.943**
12 301	0032 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							424.943
			S	3	1	90	8	144	424.943
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.775.816**
12 331	0032 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus							1.775.816

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Dependentes - No Estado de Roraima	F	3	1	90	8	144	1.775.816
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**4.972**
12 122	0032 216H 0014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Roraima	F	3	2	90	8	144	4.972
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**208.840**
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima	F	3	2	90	8	144	208.840
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.711.356**
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	144	4.711.356
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**10.050**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**10.050**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	144	10.050
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**7.688.928**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**6.466.418**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima	F	3	2	90	8	144	6.404.477
			F	3	2	91	8	144	61.941
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.222.510**
12 363	5012 2994 0014	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	144	1.222.510
TOTAL – FISCAL									**9.688.606**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.136.299**
TOTAL - GERAL									**14.824.905**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.300.605**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.795.931**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	8	144	1.795.931
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.746.744**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	8	144	6.746.744
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**45.996**
12 122	0032 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	8	144	45.996
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**274.747**
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							274.747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	144	274.747
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**98.510**
12 131	0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							98.510
			F	3	2	90	8	144	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.338.677**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							19.338.677
			S	1	1	90	0	144	19.338.677
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.176.627**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**8.176.627**
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							8.176.627
			F	1	1	90	8	144	8.134.948
			F	3	1	90	8	144	41.679
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**34.307**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**34.307**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							34.307
			F	3	2	50	0	144	34.307
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**27.105.638**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**21.835.599**
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							21.835.599
			F	3	2	90	8	144	21.835.599
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.270.039**
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							5.270.039
			F	3	2	90	0	144	5.270.039
TOTAL – FISCAL									**42.482.569**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.134.608**
TOTAL - GERAL									**63.617.177**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**33.538.664**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.280.819**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.280.819
			S	3	1	90	8	144	2.280.819
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**13.201.479**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							13.201.479
			F	3	1	90	8	144	13.201.479
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**135.508**
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							135.508
			F	3	2	90	8	144	135.508
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**334.933**
12 128	0032 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							334.933

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	144	334.933
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.585.925**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							17.585.925
			S	1	1	90	0	144	17.585.925
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.050.242**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.050.242**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							1.050.242
			F	1	1	90	8	144	1.050.242
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**52.518**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**52.518**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							52.518
			F	3	2	50	0	144	52.518
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**44.102.689**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**35.315.219**
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							35.315.219
			F	3	2	90	8	144	35.308.790
			F	3	2	91	8	144	6.429
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**8.787.470**
12 363	5012 2994 0035	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							8.787.470
			F	3	2	90	0	144	8.787.470
TOTAL – FISCAL									**58.877.369**
TOTAL – SEGURIDADE									**19.866.744**
TOTAL - GERAL									**78.744.113**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.965.690**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**654.221**
12 301	0032 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							654.221
			S	3	1	90	8	144	654.221
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.003.585**
12 331	0032 212B 0040	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							3.003.585
			F	3	1	90	8	144	3.003.585
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.726**
12 122	0032 216H 0040	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Sul							16.726
			F	3	2	90	8	144	16.726
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**59.664**
12 128	0032 4572 0040	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Sul							59.664
			F	3	2	90	8	144	43.344
			F	3	2	91	8	144	16.320
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**231.494**
09 272	0032 0181 0040	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Sul							231.494
			S	1	1	90	0	144	231.494
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**108.028**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**108.028**
28 846	0901 0005 0040	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Sul							108.028
			F	1	1	90	8	144	108.028
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.583**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**27.583**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							27.583
			F	3	2	50	0	144	27.583
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**21.729.532**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**323.218**
12 364	5013 20GK 0040	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Sul							323.218
			F	3	2	90	8	144	323.218
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.230.483**
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							17.230.483
			F	3	2	90	8	144	16.983.946
			F	3	2	91	8	144	246.537
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.175.831**
12 364	5013 4002 0040	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Sul							4.175.831
			F	3	2	90	0	144	4.175.831
TOTAL – FISCAL									**24.945.118**
TOTAL – SEGURIDADE									**885.715**
TOTAL - GERAL									**25.830.833**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.676.473**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**494.139**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							494.139
			S	3	1	90	8	144	494.139
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.194.070**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							2.194.070
			F	3	1	90	8	144	2.194.070
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.261**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							16.261
			F	3	2	90	8	144	16.261
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**137.913**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							137.913
			F	3	2	90	8	144	137.913
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**834.090**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							834.090
			S	1	1	90	0	144	834.090
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.222**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.222**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							21.222
			F	3	2	50	0	144	21.222
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.154.449**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.708.360**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							1.708.360
			F	3	2	90	8	144	1.708.360
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.976.715**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							9.976.715
			F	3	2	90	8	144	9.495.656
			F	3	2	91	8	144	481.059
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.469.374**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							3.469.374
			F	3	2	90	0	144	3.469.374
TOTAL – FISCAL									**17.523.915**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.328.229**
TOTAL - GERAL									**18.852.144**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.469.595**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**343.374**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							343.374
			S	3	1	90	8	144	343.374
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.825.422**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							1.825.422
			F	3	1	90	8	144	1.825.422
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**6.969**
12 122	0032 216H 0020	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Nordeste							6.969
			F	3	2	90	8	144	6.969
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**31.563**
12 128	0032 4572 0020	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Nordeste							31.563
			F	3	2	90	8	144	31.563
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**262.267**
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							262.267
			S	1	1	90	0	144	262.267
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**10.511**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.884**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.884
			F	3	2	80	0	144	1.884
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.627**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							8.627
			F	3	2	50	0	144	8.627
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.696.715**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**560.323**
12 364	5013 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							560.323
			F	3	2	90	8	144	560.323
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.113.165**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							9.113.165
			F	3	2	90	8	144	9.105.413
			F	3	2	91	8	144	7.752
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**5.023.227**
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							5.023.227
			F	3	2	90	0	144	5.023.227
TOTAL – FISCAL									**16.571.180**
TOTAL – SEGURIDADE									**605.641**
TOTAL - GERAL									**17.176.821**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.263.795.238**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.007.565**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							6.007.565
			S	3	2	90	8	144	6.007.565
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.931.605**
12 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.931.605
			S	3	1	90	8	144	15.931.605
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.152.803.646**
12 302	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.152.803.646
			S	1	1	90	8	144	2.152.803.646
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**86.820.115**
12 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							86.820.115
			S	3	1	90	8	144	86.820.115
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**2.232.307**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							2.232.307
			S	3	2	90	8	144	2.232.307
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**117.569.861**
		ATIVIDADES							
12 302	**5013 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**64.942.207**
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Nacional							64.942.207
			S	3	2	90	8	144	64.942.207
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**52.627.654**
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							52.627.654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	2	90	8	144	52.627.654
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.381.365.099**
TOTAL - GERAL									**2.381.365.099**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.691**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**14.256**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							14.256
			S	3	1	90	8	144	14.256
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**57.435**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							57.435
			S	3	1	90	8	144	57.435
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**71.691**
TOTAL - GERAL									**71.691**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.823.315**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**498.862**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							498.862
			S	3	1	90	8	144	498.862
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.324.453**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							5.324.453
			S	3	1	90	8	144	5.324.453
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.823.315**
TOTAL - GERAL									**5.823.315**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.621.677**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**183.691**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							183.691
			S	3	1	90	8	144	183.691
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.259.911**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	F	3	1	90	8	144	1.259.911
									1.259.911
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**31.677**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	144	31.677
									31.677
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**19.702**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	144	19.702
									19.702
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**126.696**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	144	126.696
									126.696
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.307**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.728**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	144	4.728
									4.728
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**14.579**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	144	14.579
									14.579
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.612.711**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.728**
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	144	4.728
									4.728
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.663.112**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	144	7.663.112
									7.663.112
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.944.871**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	144	1.944.871
									1.944.871
TOTAL – FISCAL									**10.943.308**
TOTAL – SEGURIDADE									**310.387**
TOTAL - GERAL									**11.253.695**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.021.600**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**345.220**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	8	144	345.220
									345.220
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.518.614**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	F	3	1	90	8	144	1.518.614
									1.518.614

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**52.655**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							52.655
			F	3	2	90	8	144	52.655
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**63.046**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							63.046
			F	3	2	90	8	144	63.046
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**42.065**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							42.065
			S	1	1	90	0	144	42.065
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.761**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.970**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.970
			F	3	2	80	0	144	1.970
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**13.791**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							13.791
			F	3	2	50	0	144	13.791
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.779.631**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.457**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							9.457
			F	3	2	90	8	144	9.457
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.821.959**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							6.821.959
			F	3	2	90	8	144	6.821.959
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.948.215**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.948.215
			F	3	2	90	0	144	1.948.215
TOTAL – FISCAL									**10.429.707**
TOTAL – SEGURIDADE									**387.285**
TOTAL - GERAL									**10.816.992**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.111.853**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**340.053**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							340.053
			S	3	1	90	8	144	340.053
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.189.708**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							1.189.708
			F	3	1	90	8	144	1.189.708
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.827**
12 128	0032 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							275.827

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	144	275.827
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**306.265**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							306.265
			S	1	1	90	0	144	306.265
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.977**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.335**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.335
			F	3	2	80	0	144	4.335
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.642
			F	3	2	50	0	144	23.642
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.156.103**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.845**
12 364	5013 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							9.845
			F	3	2	90	8	144	9.845
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.203.496**
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							8.203.496
			F	3	2	90	8	144	8.203.496
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.942.762**
12 364	5013 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará							1.942.762
			F	3	2	90	0	144	1.942.762
TOTAL – FISCAL									**11.649.615**
TOTAL – SEGURIDADE									**646.318**
TOTAL - GERAL									**12.295.933**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.167.523**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.494**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							180.494
			S	3	1	90	8	144	180.494
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.244.444**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.244.444
			F	3	1	90	8	144	1.244.444
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**5.576**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							5.576
			F	3	2	90	8	144	5.576
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**138.332**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							138.332
			F	3	2	90	8	144	126.092
			F	3	2	91	8	144	12.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**598.677**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							598.677
			S	1	1	90	0	144	598.677
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.977**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.977**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.977
			F	3	2	50	0	144	11.977
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.692.251**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.505.092**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							5.505.092
			F	3	2	90	8	144	5.505.092
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.187.159**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.187.159
			F	3	2	90	0	144	1.187.159
TOTAL – FISCAL									**8.092.580**
TOTAL – SEGURIDADE									**779.171**
TOTAL - GERAL									**8.871.751**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**73.455**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**64.890**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							64.890
			S	3	1	90	8	144	64.890
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.565**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							8.565
			S	3	1	90	8	144	8.565
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**73.455**
TOTAL - GERAL									**73.455**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**283.316**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**92.085**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							92.085
			S	3	1	90	8	144	92.085
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**162.860**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							162.860
			F	3	1	90	8	144	162.860

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**28.371**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							28.371
			F	3	2	90	8	144	28.371
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**3.586**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.586**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.586
			F	3	2	50	0	144	3.586
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.781.922**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**317.470**
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás							317.470
			F	3	2	90	8	144	317.470
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.033.535**
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							4.033.535
			F	3	2	90	8	144	3.961.552
			F	3	2	91	8	144	71.983
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**430.917**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							430.917
			F	3	2	90	0	144	430.917
TOTAL – FISCAL									**4.976.739**
TOTAL – SEGURIDADE									**92.085**
TOTAL - GERAL									**5.068.824**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**162.188**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**52.036**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							52.036
			S	3	1	90	8	144	52.036
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.450**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							90.450
			F	3	1	90	8	144	90.450
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**19.702**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							19.702
			F	3	2	90	8	144	19.702
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**23.168**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**17.732**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							17.732
			F	3	2	80	0	144	17.732
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.436**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							5.436
			F	3	2	50	0	144	5.436

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.458.244**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**117.423**
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás							117.423
			F	3	2	90	8	144	117.423
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.768.975**
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							4.768.975
			F	3	2	90	8	144	4.766.027
			F	3	2	91	8	144	2.948
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**571.846**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							571.846
			F	3	2	90	0	144	571.846
TOTAL – FISCAL									**5.591.564**
TOTAL – SEGURIDADE									**52.036**
TOTAL - GERAL									**5.643.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**282.911**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**102.316**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							102.316
			S	3	1	90	8	144	102.316
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.595**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							180.595
			F	3	1	90	8	144	180.595
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.497.345**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.952.652**
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							4.952.652
			F	3	2	90	8	144	4.846.670
			F	3	2	91	8	144	105.982
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**544.693**
12 364	5013 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							544.693
			F	3	2	90	0	144	544.693
TOTAL – FISCAL									**5.677.940**
TOTAL – SEGURIDADE									**102.316**
TOTAL - GERAL									**5.780.256**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**251.837**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.948**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							90.948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	144	90.948
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**160.889**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							160.889
			F	3	1	90	8	144	160.889
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**5.911**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.911**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							5.911
			F	3	2	50	0	144	5.911
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.095.253**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**344.532**
12 364	5013 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							344.532
			F	3	2	90	8	144	344.532
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.288.917**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							4.288.917
			F	3	2	90	8	144	4.281.575
			F	3	2	91	8	144	7.342
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**461.804**
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							461.804
			F	3	2	90	0	144	461.804
TOTAL – FISCAL									**5.262.053**
TOTAL – SEGURIDADE									**90.948**
TOTAL - GERAL									**5.353.001**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**692.160**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**238.738**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							238.738
			S	3	1	90	8	144	238.738
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**421.281**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							421.281
			F	3	1	90	8	144	421.281
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**32.141**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							32.141
			F	3	2	90	8	144	32.141
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.265.628**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**264.825**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							264.825
			F	3	2	90	8	144	264.825
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.645.832**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							3.645.832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	144	3.619.762
			F	3	2	91	8	144	26.070
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**354.971**
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							354.971
			F	3	2	90	0	144	354.971
TOTAL – FISCAL									**4.719.050**
TOTAL – SEGURIDADE									**238.738**
TOTAL - GERAL									**4.957.788**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**109.476.883**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**67.375.238**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							67.375.238
			F	3	2	90	0	144	67.375.238
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.179.375**
06 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.179.375
			S	3	1	90	0	144	2.179.375
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.122.681**
06 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							7.122.681
			F	3	1	90	0	144	7.122.681
06 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**696.901**
06 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							696.901
			F	3	2	90	0	144	696.901
03 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**3.940.382**
03 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	0	144	3.940.382
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**28.162.306**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							28.162.306
			S	1	1	90	0	144	28.162.306
	5015	**Justiça**							**4.274.533**
		ATIVIDADES							
14 422	**5015 20I7**	**Política Nacional de Justiça**							**2.620.353**
14 422	5015 20I7 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							2.620.353
			F	3	2	50	0	144	197.019
			F	3	2	80	0	144	512.250
			F	3	2	90	0	144	1.911.084
14 422	**5015 2334**	**Proteção e Defesa do Consumidor**							**1.457.161**
14 422	5015 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							1.457.161
			F	3	2	80	0	144	197.019
			F	3	2	90	0	144	1.260.142
14 422	**5015 2733**	**Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa**							**197.019**
14 422	5015 2733 0001	Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa - Nacional							197.019
			F	3	2	80	0	144	197.019
	5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**							**709.269**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 125	**5016 21BN**	**Política de Combate á Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**							**709.269**
14 125	5016 21BN 0001	Política de Combate á Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Nacional							709.269
			F	3	2	90	0	144	709.269
TOTAL – FISCAL									**84.119.004**
TOTAL – SEGURIDADE									**30.341.681**
TOTAL - GERAL									**114.460.685**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.626.152**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**389.331**
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							389.331
			S	3	1	90	0	144	389.331
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.124.703**
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.124.703
			F	3	1	90	0	144	1.124.703
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**26.163**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							26.163
			F	3	2	90	0	144	26.163
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.085.955**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.085.955
			S	1	1	90	0	144	4.085.955
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**45.960**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**45.960**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							45.960
			F	3	2	80	0	144	45.960
	5015	**Justiça**							**10.464.346**
		ATIVIDADES							
04 391	**5015 2810**	**Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional**							**10.464.346**
04 391	5015 2810 0001	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional - Nacional							10.464.346
			F	3	2	90	0	144	10.444.762
			F	3	2	91	0	144	19.584
TOTAL – FISCAL									**11.661.172**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.475.286**
TOTAL - GERAL									**16.136.458**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.348.283.350**
		ATIVIDADES							
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**14.610.562**
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							14.610.562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	0	144	14.610.562
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.073.159.240**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.073.159.240
			F	1	1	90	0	144	1.073.159.240
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**28.969.064**
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							28.969.064
			F	3	1	90	0	144	28.969.064
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**231.544.484**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							231.544.484
			S	1	1	90	0	144	231.544.484
TOTAL – FISCAL									**1.102.128.304**
TOTAL – SEGURIDADE									**246.155.046**
TOTAL - GERAL									**1.348.283.350**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.442.383.922**
		ATIVIDADES							
06 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**230.828.345**
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							230.828.345
			F	3	2	90	0	144	230.828.345
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.274.876**
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.274.876
			S	3	1	90	0	144	15.274.876
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.793.519.800**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.793.519.800
			F	1	1	90	0	144	1.793.519.800
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**33.582.919**
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							30.076.606
			F	3	1	90	0	144	30.076.606
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							3.506.313
			F	3	1	90	0	144	3.506.313
06 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.163.157**
06 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							3.163.157
			F	3	2	90	0	144	3.163.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**366.014.825**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							366.014.825
			S	1	1	90	0	144	366.014.825
TOTAL – FISCAL									**2.061.094.221**
TOTAL – SEGURIDADE									**381.289.701**
TOTAL - GERAL									**2.442.383.922**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**63.097.569**
		ATIVIDADES							
14 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**33.512.000**
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							33.512.000
			F	3	2	50	0	144	8.160
			F	3	2	90	0	144	32.134.894
			F	3	2	91	0	144	1.368.946
14 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.499.077**
14 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.499.077
			S	3	1	90	0	144	1.499.077
14 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.656.512**
14 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.656.512
			F	3	1	90	0	144	4.656.512
14 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**42.330**
14 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							42.330
			F	3	2	90	0	144	42.330
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**23.387.650**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							23.387.650
			S	1	1	90	0	144	23.387.650
	0617	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**26.037.744**
		ATIVIDADES							
14 125	**0617 20UF**	**Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados**							**11.904.782**
14 125	0617 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							11.904.782
			F	3	2	90	0	144	11.894.990
			F	3	2	91	0	144	9.792
14 423	**0617 21BO**	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**13.911.844**
14 423	0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional							13.911.844
			F	3	2	80	0	144	36.720
			F	3	2	90	0	144	13.844.116
			F	3	2	91	0	144	31.008
		PROJETOS							
14 122	**0617 155L**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio**							**221.118**
14 122	0617 155L 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional							221.118
			F	3	2	90	0	144	221.118
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**40.514.382**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**40.514.382**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							40.514.382
			F	1	1	90	0	144	19.924.679
			F	3	1	90	0	144	20.589.703
TOTAL – FISCAL									**104.762.968**
TOTAL – SEGURIDADE									**24.886.727**
TOTAL - GERAL									**129.649.695**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**438.029**
		ATIVIDADES							
14 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**40.253**
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							40.253
			S	3	1	90	0	144	40.253
14 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**194.791**
14 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							194.791
			F	3	1	90	0	144	194.791
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**202.985**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							202.985
			S	1	1	90	0	144	202.985
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**382.350**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**382.350**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							382.350
			F	1	1	90	0	144	199.145
			F	3	1	90	0	144	183.205
TOTAL – FISCAL									**577.141**
TOTAL – SEGURIDADE									**243.238**
TOTAL - GERAL									**820.379**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.108.571**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.856.000**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.856.000
			F	3	2	90	0	144	2.856.000
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**320.003**
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							320.003
			S	3	1	90	0	144	320.003
25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**758.907**
25 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							758.907
			F	3	1	90	0	144	758.907
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.173.661**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							5.173.661
			S	1	1	90	0	144	5.173.661
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**20.440.350**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00OE**	**Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos**							**20.440.350**
28 846	0909 00OE 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional							20.440.350
			F	3	2	90	0	144	20.440.350
TOTAL – FISCAL									**24.055.257**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.493.664**
TOTAL - GERAL									**29.548.921**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.135.590**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.727.795**
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.727.795
			F	3	2	90	0	144	1.727.795
22 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.560.350**
22 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.560.350
			S	3	1	90	0	144	7.560.350
22 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.847.445**
22 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.847.445
			F	3	1	90	0	144	7.847.445
TOTAL – FISCAL									**9.575.240**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.560.350**
TOTAL - GERAL									**17.135.590**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.872.337**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.309.070**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.309.070
			F	3	2	90	0	144	6.309.070
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**205.636**
25 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							205.636
			S	3	1	90	0	144	205.636
25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**560.561**
25 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							560.561
			F	3	1	90	0	144	560.561
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.797.070**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.797.070
			S	1	1	90	0	144	4.797.070
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**539.518**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**539.518**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							539.518
			F	1	1	90	0	144	539.518
TOTAL – FISCAL									**7.409.149**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.002.706**
TOTAL - GERAL									**12.411.855**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.888.309**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.141.615**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.141.615
			F	3	2	90	0	144	4.141.615
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**148.665**
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							148.665
			S	3	1	90	0	144	148.665
25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**463.622**
25 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							463.622
			F	3	1	90	0	144	463.622
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.134.407**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.134.407
			S	1	1	90	0	144	1.134.407
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**23.779**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**23.779**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							23.779
			F	3	1	90	0	144	23.779
TOTAL – FISCAL									**4.629.016**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.283.072**
TOTAL - GERAL									**5.912.088**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.098.481**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.727.088**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.727.088
			F	3	2	90	0	144	6.305.853
			F	3	2	91	0	144	421.235
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**588.566**
25 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							588.566
			S	3	1	90	0	144	588.566
25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.330.714**
25 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.330.714
			F	3	1	90	0	144	1.330.714
25 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**58.075**
25 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							58.075
			F	3	2	90	0	144	58.075
25 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**394.038**
25 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							394.038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	394.038
	3001	**Energia Elétrica**							**3.152.103**
		ATIVIDADES							
25 752	**3001 20LF**	**Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica**							**2.457.902**
25 752	3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional							2.457.902
			F	3	2	90	0	144	2.457.902
25 121	**3001 20LI**	**Estudos para o Planejamento do Setor Energético**							**694.201**
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							694.201
			F	3	2	90	0	144	694.201
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**975.938**
		ATIVIDADES							
25 542	**3003 213E**	**Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares**							**316.318**
25 542	3003 213E 0001	Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares - Nacional							316.318
			F	3	2	90	0	144	316.318
25 753	**3003 21BC**	**Estudos da indústria de petróleo e gás natural**							**479.150**
25 753	3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional							479.150
			F	3	2	90	0	144	479.150
25 754	**3003 21BD**	**Estudos da indústria de biocombustíveis**							**180.470**
25 754	3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional							180.470
			F	3	2	90	0	144	180.470
TOTAL – FISCAL									**12.637.956**
TOTAL – SEGURIDADE									**588.566**
TOTAL - GERAL									**13.226.522**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**22.030.322**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.879.423**
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.879.423
			F	3	2	90	0	144	3.879.423
22 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**297.161**
22 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							297.161
			S	3	1	90	0	144	297.161
22 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**656.874**
22 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							656.874
			F	3	1	90	0	144	656.874
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.196.864**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							17.196.864
			S	1	1	90	0	144	17.196.864
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**222.499**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**222.499**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							222.499
			F	3	1	90	0	144	222.499
TOTAL – FISCAL									**4.758.796**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.494.025**
TOTAL - GERAL									**22.252.821**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.270.465**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.176.475**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.176.475
			F	3	2	90	0	144	3.176.475
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.502.051**
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.502.051
			S	3	1	90	0	144	5.502.051
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.591.939**
19 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							6.591.939
			F	3	1	90	0	144	6.591.939
	2206	**Política Nuclear**							**79.202.829**
		ATIVIDADES							
25 662	**2206 2482**	**Fabricação do Combustível Nuclear**							**79.202.829**
25 662	2206 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							79.202.829
			F	3	2	50	0	144	560
			F	3	2	90	0	144	79.176.208
			F	3	2	91	0	144	26.061
	3002	**Geologia, Mineração e Transformação Mineral**							**1.320.025**
		ATIVIDADES							
25 663	**3002 2489**	**Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras**							**1.320.025**
25 663	3002 2489 6500	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - No Município de São Francisco de Itabapoana - RJ (Em Buena)							1.320.025
			F	3	2	90	0	144	1.320.025
TOTAL – FISCAL									**90.291.268**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.502.051**
TOTAL - GERAL									**95.793.319**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.658.376**
		ATIVIDADES							
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.697.351**
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							4.697.351
			S	3	1	90	0	144	4.697.351
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.961.025**
19 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.961.025
			F	3	1	90	0	144	5.961.025
	2206	**Política Nuclear**							**2.906.983**
		ATIVIDADES							
25 572	**2206 20V1**	**Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia**							**2.906.983**
25 572	2206 20V1 0001	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia - Nacional							2.906.983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	2.906.983
TOTAL – FISCAL									**8.868.008**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.697.351**
TOTAL - GERAL									**13.565.359**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**942.987.680**
		ATIVIDADES							
07 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**93.770.297**
07 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							64.910.812
			F	3	2	90	0	144	64.705.648
			F	3	2	91	0	144	205.164
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior							28.859.485
			F	3	2	90	0	144	28.859.485
07 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**44.503.570**
07 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							363.091
			S	3	1	90	0	144	363.091
07 301	0032 2004 0002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							44.140.479
			S	3	1	90	0	144	44.140.479
07 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**486.583.958**
07 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							486.583.958
			F	1	1	90	0	144	486.583.958
07 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**129.909.015**
07 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.575.400
			F	3	1	90	0	144	2.575.400
07 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							127.333.615
			F	3	1	90	0	144	127.333.615
07 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**84.449.743**
07 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	144	77.434
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							84.372.309
			F	3	2	90	0	144	84.372.309
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
07 331	**0032 00PK**	**Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior**							**13.522.069**
07 331	0032 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - Exterior							13.522.069
			F	3	2	90	0	144	13.522.069
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**90.249.028**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							90.249.028
			S	1	1	90	0	144	90.249.028
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.610.010**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
07 211	**0909 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**1.585.511**
07 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							1.585.511
			F	3	2	80	0	144	1.585.511
07 212	**0909 00QX**	**Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**							**1.024.499**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07 212	0909 00QX 0001	Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Nacional							1.024.499
			F	3	2	80	0	144	1.024.499
	2216	**Política Externa**							**301.483.039**
		ATIVIDADES							
07 211	**2216 20I5**	**Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior**							**27.904.031**
07 211	2216 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							24.370.496
			F	3	2	90	0	144	24.370.496
07 211	2216 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Exterior							3.533.535
			F	3	2	90	0	144	3.533.535
07 211	**2216 20WW**	**Relações e Negociações Bilaterais**							**217.167.510**
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							217.167.510
			F	3	2	90	0	144	213.247.251
			F	3	2	91	0	144	3.920.259
07 211	**2216 20WX**	**Relações e Negociações Multilaterais**							**25.171.123**
07 211	2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - Exterior							25.171.123
			F	3	2	90	0	144	24.062.799
			F	3	2	91	0	144	1.108.324
07 392	**2216 20WY**	**Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior**							**10.022.252**
07 392	2216 20WY 0001	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Nacional							788.075
			F	3	2	90	0	144	788.075
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior							9.234.177
			F	3	2	90	0	144	9.234.177
07 691	**2216 20WZ**	**Promoção Comercial e de Investimentos**							**3.739.743**
07 691	2216 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							165.230
			F	3	2	90	0	144	165.230
07 691	2216 20WZ 0002	Promoção Comercial e de Investimentos - Exterior							3.574.513
			F	3	2	90	0	144	3.574.513
07 212	**2216 20X0**	**Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil**							**2.379.990**
07 212	2216 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - Exterior							2.379.990
			F	3	2	80	0	144	2.379.990
07 212	**2216 2532**	**Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos**							**298.429**
07 212	2216 2532 0002	Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos - Exterior							298.429
			F	3	2	80	0	144	298.429
07 212	**2216 2533**	**Cooperação Técnica Internacional**							**10.459.305**
07 212	2216 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional							8.883.152
			F	3	2	80	0	144	7.852.421
			F	3	2	90	0	144	979.446
			F	3	2	91	0	144	51.285
07 212	2216 2533 0002	Cooperação Técnica Internacional - Exterior							1.576.153
			F	3	2	80	0	144	1.576.153
07 128	**2216 2534**	**Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas**							**1.483.147**
07 128	2216 2534 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas - Nacional							1.483.147
			F	3	2	90	0	144	1.483.147
07 211	**2216 2536**	**Demarcação de Fronteiras**							**633.186**
07 211	2216 2536 0001	Demarcação de Fronteiras - Nacional							633.186
			F	3	2	90	0	144	633.186
07 211	**2216 6105**	**Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC**							**1.018.656**
07 211	2216 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - Exterior							1.018.656
			F	3	2	90	0	144	1.018.656
07 211	**2216 8495**	**Realização de Eventos Internacionais Oficiais**							**321.634**
07 211	2216 8495 0001	Realização de Eventos Internacionais Oficiais - Nacional							321.634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	321.634
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
07 573	**2216 00CB**	**Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro**							**647.610**
07 573	2216 00CB 0001	Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro - Nacional							647.610
			F	3	2	90	0	144	647.610
07 128	**2216 00CC**	**Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afrodescendentes à Carreira Diplomática**							**236.423**
07 128	2216 00CC 0001	Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afrodescendentes à Carreira Diplomática - Nacional							236.423
			F	3	2	90	0	144	236.423
TOTAL – FISCAL									**1.112.328.131**
TOTAL – SEGURIDADE									**134.752.598**
TOTAL - GERAL									**1.247.080.729**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**494.745**
		ATIVIDADES							
07 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**33.716**
07 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							33.716
			S	3	1	90	0	144	33.716
07 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**145.897**
07 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							145.897
			F	3	1	90	0	144	145.897
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**315.132**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							315.132
			S	1	1	90	0	144	315.132
	2216	**Política Externa**							**2.217.957**
		ATIVIDADES							
07 573	**2216 2367**	**Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil**							**2.217.957**
07 573	2216 2367 0001	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional							2.217.957
			F	3	2	90	0	144	2.168.997
			F	3	2	91	0	144	48.960
TOTAL – FISCAL									**2.363.854**
TOTAL – SEGURIDADE									**348.848**
TOTAL - GERAL									**2.712.702**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**91.927.584**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**91.927.584**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							91.927.584
			S	1	1	90	0	144	91.927.584
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**18.190.326**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**18.190.326**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							18.190.326
			S	1	1	90	6	144	8.449.314
			S	3	1	90	6	144	9.741.012
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**110.117.910**
TOTAL - GERAL									**110.117.910**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**668.410.180**
		ATIVIDADES							
10 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**69.747**
10 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							69.747
			S	3	2	90	0	144	69.747
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**668.340.433**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							668.340.433
			S	1	1	90	0	144	668.340.433
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**77.584.115**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**77.584.115**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							77.584.115
			S	1	1	90	6	144	57.168.406
			S	3	1	90	6	144	20.415.709
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**745.994.295**
TOTAL - GERAL									**745.994.295**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**41.154.010**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**41.154.010**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							41.154.010
			S	1	1	90	0	144	41.154.010
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.363.729**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.363.729**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.363.729
			S	1	1	90	0	144	752.065
			S	3	1	90	0	144	611.664
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**42.517.739**
TOTAL - GERAL									**42.517.739**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.072.902**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.072.902**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							2.072.902
			S	1	1	90	0	144	2.072.902
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**34.410.179**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**34.410.179**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							34.410.179
			S	1	1	90	0	144	478.610
			S	3	1	90	0	144	33.931.569
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**36.483.081**
TOTAL - GERAL									**36.483.081**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.163.181.966**
		ATIVIDADES							
10 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**597.832**
10 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							597.832
			S	3	2	90	0	144	597.832
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.162.584.134**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							3.162.584.134
			S	1	1	90	0	144	3.162.584.134
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.719.236**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.719.236**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							1.719.236
			S	1	1	90	6	144	1.719.236
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**5.794.680**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0909 00NJ**	**Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID**							**5.794.680**
28 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - Exterior							5.794.680
			S	3	2	80	0	144	5.794.680
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.988.155**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00Q8**	**Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation)**							**593.955**
28 846	0910 00Q8 0002	Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation) - Exterior							593.955
			S	3	2	80	0	144	593.955
28 846	**0910 00QB**	**Contribuição Voluntária à Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC - International Agency for Research on Cancer)**							**1.390.723**
28 846	0910 00QB 0002	Contribuição Voluntária à Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC - International Agency for Research on Cancer) - Exterior							1.390.723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		S	3	2	80	0	144	1.390.723
28 846	**0910 0220**	**Contribuição à União Internacional contra o Câncer - UICC (MS)**						**3.477**
28 846	0910 0220 0002	Contribuição à União Internacional contra o Câncer - UICC (MS) - Exterior						3.477
		S	3	2	80	0	144	3.477
	5017	**Assistência Farmacêutica no SUS**						**127.482.960**
		ATIVIDADES						
10 303	**5017 20YS**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento**						**127.482.960**
10 303	5017 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional						127.482.960
		S	3	2	90	0	144	127.482.960
TOTAL – FISCAL								**0**
TOTAL – SEGURIDADE								**3.300.166.997**
TOTAL - GERAL								**3.300.166.997**

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.938.402**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.016.082**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.016.082
			S	3	1	90	0	144	2.016.082
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.190.342**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.190.342
			F	3	1	90	0	144	4.190.342
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**251.659**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							251.659
			F	3	2	90	0	144	251.659
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**60.480.319**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							60.480.319
			S	1	1	90	0	144	60.480.319
	4004	**Transparência, Integridade e Combate à Corrupção**							**36.945.274**
		ATIVIDADES							
04 124	**4004 2D58**	**Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição**							**36.945.274**
04 124	4004 2D58 0001	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							36.945.274
			F	3	2	50	0	144	16.156
			F	3	2	90	0	144	36.806.718
			F	3	2	91	0	144	122.400
TOTAL – FISCAL									**41.387.275**
TOTAL – SEGURIDADE									**62.496.401**
TOTAL - GERAL									**103.883.676**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.451.064.272**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**53.264.132**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							53.264.132
			F	3	2	90	0	144	53.152.830
			F	3	2	91	0	144	111.302
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.490.234**
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							9.490.234
			S	3	1	90	0	144	9.490.234
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.961.168**
26 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							5.961.168
			F	3	1	90	0	144	5.961.168
26 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**154.867**
26 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							154.867
			F	3	2	90	0	144	154.867
26 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.182.115**
26 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.182.115
			F	3	2	90	0	144	1.182.115
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 211	**0032 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**35.463**
26 211	0032 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							35.463
			F	3	2	80	0	144	35.463
28 846	**0032 00QP**	**Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR**							**394.038**
28 846	0032 00QP 0021	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - No Estado do Maranhão							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.380.507.388**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.380.507.388
			S	1	1	90	0	144	1.380.507.388
28 846	**0032 0713**	**Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER**							**74.867**
28 846	0032 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional							74.867
			F	3	2	90	0	144	74.867
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.889**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.889**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							31.889
			F	3	2	80	0	144	31.889
	3005	**Transporte Aquaviário**							**8.043.311**
		PROJETOS							
26 121	**3005 122X**	**Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado**							**5.459.702**
26 121	3005 122X 0001	Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado - Nacional							5.459.702
			F	3	2	90	0	144	5.459.702
26 121	**3005 12KP**	**Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente**							**2.583.609**
26 121	3005 12KP 0001	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional							2.583.609
			F	3	2	90	0	144	2.583.609
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**2.864.334**
		ATIVIDADES							
26 125	**3006 2907**	**Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária**							**539.508**
26 125	3006 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							539.508
			F	3	2	90	0	144	539.508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 782	**3006 00RK**	**Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé**							**2.324.826**
26 782	3006 00RK 0002	Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé - Exterior							2.324.826
			F	3	2	80	0	144	2.324.826
TOTAL – FISCAL									**72.006.184**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.389.997.622**
TOTAL - GERAL									**1.462.003.806**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.779.796**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.854.400**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.854.400
			F	3	2	90	0	144	6.446.400
			F	3	2	91	0	144	408.000
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.976.537**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.976.537
			S	3	1	90	0	144	1.976.537
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.068.094**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.068.094
			F	3	1	90	0	144	3.068.094
26 126	**0032 218T**	**Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**							**7.880.765**
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							7.880.765
			F	3	2	90	0	144	7.880.765
TOTAL – FISCAL									**17.803.259**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.976.537**
TOTAL - GERAL									**19.779.796**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.696.447**
		ATIVIDADES							
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**739.914**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							739.914
			S	3	1	90	0	144	739.914
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**60.774**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							60.774
			F	3	1	90	0	144	60.774
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.895.759**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							6.895.759
			S	1	1	90	0	144	6.895.759
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.436**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.436**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.436
			F	3	1	90	0	144	1.436
TOTAL – FISCAL									**62.210**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.635.673**
TOTAL - GERAL									**7.697.883**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.145.167**
		ATIVIDADES							
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**285.049**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							285.049
			S	3	1	90	0	144	285.049
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.860.118**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							2.860.118
			S	1	1	90	0	144	2.860.118
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**89.858**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**89.858**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							89.858
			F	1	1	90	0	144	89.858
TOTAL – FISCAL									**89.858**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.145.167**
TOTAL - GERAL									**3.235.025**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**178.709.931**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**80.251.477**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							80.251.477
			F	3	2	90	0	144	80.251.477
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.843.156**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.843.156
			S	3	1	90	0	144	1.843.156
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.043.916**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.043.916
			F	3	1	90	0	144	6.043.916
26 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**185.840**
26 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							185.840
			F	3	2	90	0	144	185.840
26 126	**0032 218T**	**Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**							**32.035.309**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							32.035.309
			F	3	2	90	0	144	32.035.309
26 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**743.550**
26 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							743.550
			F	3	2	90	0	144	743.550
26 783	**0032 869V**	**Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários**							**1.970.191**
26 783	0032 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							1.970.191
			F	3	2	90	0	144	1.970.191
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**55.636.492**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							55.636.492
			S	1	1	90	0	144	55.636.492
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**43.998.705**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**43.998.705**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							43.998.705
			F	1	1	90	0	144	4.964.088
			F	3	1	90	0	144	39.034.617
	3005	**Transporte Aquaviário**							**47.985.700**
		ATIVIDADES							
26 784	**3005 20LN**	**Operação de Terminais Hidroviários**							**10.199.286**
26 784	3005 20LN 0001	Operação de Terminais Hidroviários - Nacional							10.199.286
			F	3	2	90	0	144	10.199.286
26 784	**3005 20LO**	**Operação de Eclusas e Hidrovias**							**4.255.613**
26 784	3005 20LO 0001	Operação de Eclusas e Hidrovias - Nacional							4.255.613
			F	3	2	90	0	144	4.255.613
26 784	**3005 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**33.530.801**
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							16.794.698
			F	3	2	90	0	144	16.794.698
26 784	3005 219Z 6033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia							2.756.218
			F	3	2	90	0	144	2.756.218
26 784	3005 219Z 6034	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental							1.773.172
			F	3	2	90	0	144	1.773.172
26 784	3005 219Z 6035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Parnaíba							150.720
			F	3	2	90	0	144	150.720
26 784	3005 219Z 6040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraná							2.127.806
			F	3	2	90	0	144	2.127.806
26 784	3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai							2.127.806
			F	3	2	90	0	144	2.127.806
26 784	3005 219Z 6043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul							7.800.381
			F	3	2	90	0	144	7.800.381
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**591.057**
		ATIVIDADES							
26 782	**3006 4482**	**Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito**							**591.057**
26 782	3006 4482 0001	Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	144	591.057
TOTAL – FISCAL									**213.805.745**
TOTAL – SEGURIDADE									**57.479.648**
TOTAL - GERAL									**271.285.393**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.895.895**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.318.804**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.318.804
			F	3	2	90	0	144	2.208.644
			F	3	2	91	0	144	110.160
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**108.768**
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							108.768
			S	3	1	90	0	144	108.768
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**468.323**
26 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							468.323
			F	3	1	90	0	144	468.323
TOTAL – FISCAL									**2.787.127**
TOTAL – SEGURIDADE									**108.768**
TOTAL - GERAL									**2.895.895**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.821.753**
		ATIVIDADES							
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**931.779**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							931.779
			S	3	1	90	0	144	931.779
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**648.886**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							435.532
			F	3	1	90	0	144	435.532
26 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							213.354
			F	3	1	90	0	144	213.354
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.241.088**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							7.241.088
			S	1	1	90	0	144	7.241.088
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**112.050**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**112.050**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							112.050
			F	1	1	90	0	144	112.050
TOTAL – FISCAL									**760.936**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.172.867**
TOTAL - GERAL									**8.933.803**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**26.230.394**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**20.218.231**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.218.231
			F	3	2	90	0	144	20.189.396
			F	3	2	91	0	144	28.835
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**376.406**
18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							376.406
			S	3	1	90	0	144	376.406
18 541	**0032 20W8**	**Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P**							**25.218**
18 541	0032 20W8 0001	Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P - Nacional							25.218
			F	3	2	90	0	144	25.218
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.332.166**
18 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.332.166
			F	3	1	90	0	144	1.332.166
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**309.734**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							309.734
			F	3	2	90	0	144	309.734
18 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**19.702**
18 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							19.702
			F	3	2	90	0	144	19.702
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.948.937**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							3.948.937
			S	1	1	90	0	144	3.948.937
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**235.637**
		ATIVIDADES							
18 128	**1041 20VY**	**Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental**							**30.735**
18 128	1041 20VY 0001	Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental - Nacional							30.735
			F	3	2	90	0	144	30.735
18 541	**1041 21A8**	**Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético**							**204.902**
18 541	1041 21A8 0001	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - Nacional							204.902
			F	3	2	90	0	144	204.902
	1043	**Qualidade Ambiental Urbana**							**1.773.172**
		ATIVIDADES							
18 542	**1043 21A9**	**Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana**							**1.691.018**
18 542	1043 21A9 0001	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - Nacional							1.691.018
			F	3	2	90	0	144	1.691.018
		PROJETOS							
18 543	**1043 10TT**	**Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina**							**82.154**
18 543	1043 10TT 0042	Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							82.154
			F	3	2	90	0	144	82.154
	1058	**Mudança do Clima**							**157.615**
		ATIVIDADES							
18 542	**1058 20W1**	**Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada**							**106.390**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18 542	1058 20W1 0001	Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada - Nacional							106.390
			F	3	2	90	0	144	106.390
18 541	**1058 20W2**	**Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação**							**51.225**
18 541	1058 20W2 0001	Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação - Nacional							51.225
			F	3	2	90	0	144	51.225
	2223	**A Hora do Turismo**							**97.721**
		ATIVIDADES							
18 695	**2223 21AA**	**Implementação do Plano Nacional de Ecoturismo**							**97.721**
18 695	2223 21AA 0001	Implementação do Plano Nacional de Ecoturismo - Nacional							97.721
			F	3	2	90	0	144	97.721
TOTAL – FISCAL									**24.169.196**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.325.343**
TOTAL - GERAL									**28.494.539**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.894.240**
		ATIVIDADES							
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.282.819**
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.282.819
			S	3	1	90	0	144	4.282.819
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.849.689**
18 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.849.689
			F	3	1	90	0	144	6.849.689
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**60.761.732**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							60.761.732
			S	1	1	90	0	144	60.761.732
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**35.502.314**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**35.502.314**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							35.502.314
			F	1	1	90	0	144	26.433.488
			F	3	1	90	0	144	9.068.826
TOTAL – FISCAL									**42.352.003**
TOTAL – SEGURIDADE									**65.044.551**
TOTAL - GERAL									**107.396.554**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.826.374**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.932.640**
18 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							5.932.640
			F	3	2	90	0	144	5.932.640
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**143.352**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	144	143.352
									143.352
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**422.417**
18 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	144	422.417
									422.417
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**7.744**
18 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	144	7.744
									7.744
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.320.221**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	144	4.320.221
									4.320.221
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**78.602**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**78.602**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	144	78.602
									78.602
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**1.232.649**
		ATIVIDADES							
18 571	**1041 20WK**	**Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira**							**195.770**
18 571	1041 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	144	195.770
									195.770
18 541	**1041 219K**	**Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro**							**1.036.879**
18 541	1041 219K 0033	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	144	1.036.879
									1.036.879
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**302.524**
		ATIVIDADES							
18 128	**5013 4909**	**Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente**							**302.524**
18 128	5013 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	144	302.524
									302.524
TOTAL – FISCAL									**7.976.576**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.463.573**
TOTAL - GERAL									**12.440.149**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**45.602.231**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**12.047.749**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	144	12.047.749
									12.047.749
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.383.901**
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	144	1.383.901
									1.383.901
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.714.452**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.714.452
			F	3	1	90	0	144	3.714.452
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**58.075**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							58.075
			F	3	2	90	0	144	58.075
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**28.398.054**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							28.398.054
			S	1	1	90	0	144	28.398.054
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.594.536**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.594.536**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.594.536
			F	1	1	90	0	144	376.678
			F	3	1	90	0	144	2.217.858
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**3.776.856**
		ATIVIDADES							
18 541	**1041 20WN**	**Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico**							**3.422.222**
18 541	1041 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico - Nacional							3.422.222
			F	3	2	90	0	144	3.422.222
18 571	**1041 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**354.634**
18 571	1041 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							354.634
			F	3	2	90	0	144	354.634
	6014	**Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas**							**5.712.000**
		ATIVIDADES							
18 125	**6014 214P**	**Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais**							**5.712.000**
18 125	6014 214P 0001	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional							5.712.000
			F	3	2	90	0	144	5.712.000
TOTAL – FISCAL									**27.903.668**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.781.955**
TOTAL - GERAL									**57.685.623**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**53.719.136**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**45.795.909**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							45.795.909
			F	3	2	90	0	144	45.653.109
			F	3	2	91	0	144	142.800
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**554.579**
05 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							554.579
			S	3	1	90	0	144	554.579
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.031.896**
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							203.306
			F	3	1	90	0	144	203.306
05 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.828.590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	0	144	2.828.590
05 571	**0032 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**318.974**
05 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							318.974
			F	3	2	90	0	144	318.974
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**368.584**
05 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	144	77.434
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							291.150
			F	3	2	90	0	144	291.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.649.194**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							3.649.194
			S	1	1	90	0	144	3.649.194
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**60.682**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**60.682**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							60.682
			F	3	2	80	0	144	60.682
	0999	**Reserva de Contingência**							**189.624.282**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**189.624.282**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							189.624.282
			F	1	1	90	0	144	189.624.282
	6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**							**79.248.856**
		ATIVIDADES							
05 812	**6011 20IG**	**Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania**							**117.108**
05 812	6011 20IG 0001	Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania - Nacional							117.108
			F	3	2	90	0	144	117.108
05 542	**6011 20X4**	**Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM**							**17.623.153**
05 542	6011 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							17.623.153
			F	3	2	90	0	144	17.162.958
			F	3	2	91	0	144	460.195
05 153	**6011 219C**	**Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras**							**56.741.507**
05 153	6011 219C 0001	Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras - Nacional							56.741.507
			F	3	2	90	0	144	56.741.507
05 811	**6011 21BJ**	**Desenvolvimento do Desporto e do Paradesporto Nacional e Militar**							**2.403.633**
05 811	6011 21BJ 0001	Desenvolvimento do Desporto e do Paradesporto Nacional e Militar - Nacional							2.403.633
			F	3	2	90	0	144	2.403.633
05 333	**6011 6557**	**Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão**							**1.919.571**
05 333	6011 6557 0001	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão - Nacional							1.919.571
			F	3	2	90	0	144	1.919.571
05 366	**6011 8425**	**Apoio ao Projeto Rondon**							**443.884**
05 366	6011 8425 0001	Apoio ao Projeto Rondon - Nacional							443.884
			F	3	2	90	0	144	443.884
	6012	**Defesa Nacional**							**110.487.018**
		ATIVIDADES							
05 128	**6012 2055**	**Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra**							**3.867.996**
05 128	6012 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional							3.867.996
			F	3	2	90	0	144	3.867.996
05 121	**6012 20T4**	**Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa**							**279.176**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 121	6012 20T4 0001	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - Nacional							279.176
			F	3	2	90	0	144	279.176
05 212	**6012 20X1**	**Participação Brasileira em Missões de Paz**							**30.092.485**
05 212	6012 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional							30.092.485
			F	3	2	90	0	144	30.092.485
05 153	**6012 20X3**	**Mobilização e Logística para a Defesa Nacional**							**948.678**
05 153	6012 20X3 0001	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional - Nacional							948.678
			F	3	2	90	0	144	948.678
05 722	**6012 20X5**	**Comando e Controle de Defesa Nacional**							**3.841.873**
05 722	6012 20X5 0001	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional							3.841.873
			F	3	2	90	0	144	3.841.873
05 122	**6012 20X6**	**Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte**							**8.254.942**
05 122	6012 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							8.254.942
			F	3	2	90	0	144	8.254.942
05 153	**6012 20X7**	**Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas**							**13.498.460**
05 153	6012 20X7 0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional							13.498.460
			F	3	2	90	0	144	13.498.460
05 153	**6012 218X**	**Operações de Garantia da Lei e da Ordem**							**3.546.344**
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							3.546.344
			F	3	2	90	0	144	3.546.344
05 722	**6012 219W**	**Interoperabilidade de Sistemas de Defesa**							**492.548**
05 722	6012 219W 0001	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa - Nacional							492.548
			F	3	2	90	0	144	492.548
05 573	**6012 21BI**	**Difusão do Conhecimento sobre Defesa Nacional à Sociedade Brasileira e Interação do Ensino Civil e Militar**							**198.989**
05 573	6012 21BI 0001	Difusão do Conhecimento sobre Defesa Nacional à Sociedade Brasileira e Interação do Ensino Civil e Militar - Nacional							198.989
			F	3	2	90	0	144	198.989
05 151	**6012 21BK**	**Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais**							**2.253.863**
05 151	6012 21BK 0001	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							2.253.863
			F	3	2	90	0	144	2.253.863
05 153	**6012 2452**	**Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte**							**614.266**
05 153	6012 2452 0010	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Na Região Norte							614.266
			F	3	2	90	0	144	614.266
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**866.884**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							866.884
			F	3	2	90	0	144	866.884
05 572	**6012 2B28**	**Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional**							**639.916**
05 572	6012 2B28 0001	Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional - Nacional							639.916
			F	3	2	90	0	144	639.916
05 212	**6012 2D55**	**Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa**							**3.030.580**
05 212	6012 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional							3.030.580
			F	3	2	80	0	144	385.097
			F	3	2	90	0	144	2.645.483
		PROJETOS							
05 151	**6012 123J**	**Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas**							**35.463.442**
05 151	6012 123J 0001	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - Nacional							35.463.442
			F	3	2	90	0	144	35.463.442
05 126	**6012 147F**	**Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional**							**1.643.139**
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							1.643.139
			F	3	2	90	0	144	1.643.139
05 151	**6012 151S**	**Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais**							**717.150**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 151	6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							717.150
			F	3	2	90	0	144	717.150
05 363	**6012 15KP**	**Implantação da Medicina Operativa Conjunta nas Forças Armadas**							**53.195**
05 363	6012 15KP 0001	Implantação da Medicina Operativa Conjunta nas Forças Armadas - Nacional							53.195
			F	3	2	90	0	144	53.195
05 183	**6012 15LR**	**Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF**							**183.092**
05 183	6012 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional							183.092
			F	3	2	90	0	144	183.092
TOTAL – FISCAL									**428.936.201**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.203.773**
TOTAL - GERAL									**433.139.974**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.972.751.820**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.128.104**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.128.104
			F	3	2	90	0	144	5.128.104
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**57.873.148**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							57.873.148
			S	3	1	90	0	144	57.873.148
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**191.017.766**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							181.399.732
			F	3	1	90	0	144	181.399.732
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							9.618.034
			F	3	1	90	0	144	9.618.034
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**3.447.094.335**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							3.447.094.335
			F	1	1	90	0	144	3.447.094.335
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.035.722**
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							11.035.722
			F	3	2	90	0	144	11.035.722
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**2.935.103.490**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							2.935.103.490
			F	1	1	90	0	144	2.935.103.490
		PROJETOS							
05 482	**0032 15F1**	**Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares**							**1.576.153**
05 482	0032 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional							1.576.153
			F	3	2	90	0	144	1.576.153
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**2.118.370.396**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							2.118.370.396
			S	1	1	90	0	144	2.118.370.396
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**205.552.706**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							205.552.706
			S	1	1	90	0	144	205.552.706
	6012	**Defesa Nacional**							**119.554.248**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
05 364	**6012 20X8**	**Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA**							**357.222**
05 364	6012 20X8 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Nacional							357.222
			F	3	2	90	0	144	357.222
05 128	**6012 20X9**	**Capacitação Profissional da Aeronáutica**							**5.079.236**
05 128	6012 20X9 0001	Capacitação Profissional da Aeronáutica - Nacional							5.079.236
			F	3	2	90	0	144	5.079.236
05 151	**6012 217W**	**Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra**							**1.723.917**
05 151	6012 217W 0001	Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra - Nacional							1.723.917
			F	3	2	90	0	144	1.723.917
05 151	**6012 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**5.516.535**
05 151	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							5.516.535
			F	3	2	90	0	144	5.516.535
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**74.867**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							74.867
			F	3	2	90	0	144	74.867
05 151	**6012 2868**	**Combustíveis e Lubrificantes de Aviação**							**98.719.565**
05 151	6012 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional							98.719.565
			F	3	2	90	0	144	98.719.565
		PROJETOS							
05 151	**6012 14XJ**	**Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**							**8.082.906**
05 151	6012 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional							8.082.906
			F	3	2	90	0	144	8.082.906
TOTAL – FISCAL									**6.710.509.818**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.381.796.250**
TOTAL - GERAL									**9.092.306.068**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.830.303.371**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**148.143.948**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							148.143.948
			F	3	2	90	0	144	144.937.068
			F	3	2	91	0	144	3.206.880
05 368	**0032 20XM**	**Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares**							**2.965.795**
05 368	0032 20XM 0001	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares - Nacional							2.965.795
			F	3	2	90	0	144	2.960.789
			F	3	2	91	0	144	5.006
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**538.731.628**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							518.426.958
			F	3	1	90	0	144	518.426.958
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							20.304.670
			F	3	1	90	0	144	20.304.670
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**5.763.401.643**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							5.763.401.643
			F	1	1	90	0	144	5.763.401.643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**17.422.533**
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							17.422.533
			F	3	2	90	0	144	17.422.533
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**7.448.832.264**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							7.448.832.264
			F	1	1	90	0	144	7.448.832.264
05 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**443.516**
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							443.516
			F	3	2	90	0	144	443.516
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**6.821.122.131**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							6.821.122.131
			S	1	1	90	0	144	6.821.122.131
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**89.239.913**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							89.239.913
			S	1	1	90	0	144	89.239.913
	6012	**Defesa Nacional**							**217.357.890**
		ATIVIDADES							
05 153	**6012 20XE**	**Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército**							**11.955.768**
05 153	6012 20XE 0001	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional							11.955.768
			F	3	2	90	0	144	11.921.904
			F	3	2	91	0	144	33.864
05 153	**6012 20XJ**	**Desenvolvimento Tecnológico do Exército**							**4.099.564**
05 153	6012 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional							4.099.564
			F	3	2	90	0	144	4.084.468
			F	3	2	91	0	144	15.096
05 153	**6012 20XL**	**Saúde em Operações Militares**							**236.423**
05 153	6012 20XL 0001	Saúde em Operações Militares - Nacional							236.423
			F	3	2	90	0	144	236.423
05 153	**6012 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**20.050.759**
05 153	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							20.050.759
			F	3	2	90	0	144	20.050.759
05 153	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**97.113.450**
05 153	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							97.113.450
			F	3	2	90	0	144	94.539.419
			F	3	2	91	0	144	2.574.031
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**1.039.698**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							1.039.698
			F	3	2	90	0	144	1.027.458
			F	3	2	91	0	144	12.240
05 153	**6012 2900**	**Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade**							**2.484.005**
05 153	6012 2900 0001	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional							2.484.005
			F	3	2	90	0	144	2.438.309
			F	3	2	91	0	144	45.696
05 153	**6012 2911**	**Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército**							**3.467.537**
05 153	6012 2911 0001	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército - Nacional							3.467.537
			F	3	2	90	0	144	3.467.537
05 364	**6012 2A82**	**Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia**							**2.085.613**
05 364	6012 2A82 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia - Nacional							2.085.613
			F	3	2	90	0	144	2.085.613
05 128	**6012 8965**	**Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro**							**16.545.925**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 128	6012 8965 0001	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional							16.545.925
			F	3	2	90	0	144	16.365.336
			F	3	2	91	0	144	180.589
		PROJETOS							
05 153	**6012 13DB**	**Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea**							**571.888**
05 153	6012 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional							571.888
			F	3	2	90	0	144	571.888
05 126	**6012 147F**	**Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional**							**2.149.990**
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							2.149.990
			F	3	2	90	0	144	2.149.990
05 153	**6012 14LW**	**Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**							**197.019**
05 153	6012 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional							197.019
			F	3	2	90	0	144	197.019
05 153	**6012 14T4**	**Implantação do Projeto Guarani**							**25.722.216**
05 153	6012 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional							25.722.216
			F	3	2	90	0	144	25.722.216
05 153	**6012 14T5**	**Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON**							**17.080.736**
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional							17.080.736
			F	3	2	90	0	144	16.876.736
			F	3	2	91	0	144	204.000
05 153	**6012 14T6**	**Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)**							**27.583**
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							27.583
			F	3	2	90	0	144	27.583
05 153	**6012 156M**	**Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro**							**8.473.092**
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							8.473.092
			F	3	2	90	0	144	8.473.092
05 153	**6012 156N**	**Obtenção de Meios do Exército**							**3.859.605**
05 153	6012 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional							3.859.605
			F	3	2	90	0	144	3.859.605
05 153	**6012 3138**	**Implantação do Sistema de Aviação do Exército**							**197.019**
05 153	6012 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional							197.019
			F	3	2	90	0	144	197.019
TOTAL – FISCAL									**14.137.299.217**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.910.362.044**
TOTAL - GERAL									**21.047.661.261**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.500.047.764**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**41.300.047**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							41.300.047
			F	3	2	90	0	144	41.270.520
			F	3	2	91	0	144	29.527
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**85.724.170**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							85.724.170
			S	3	1	90	0	144	85.724.170
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus**							**292.879.901**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Dependentes								
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								275.365.111
			F	3	1	90	0	144		275.365.111
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior								17.514.790
			F	3	1	90	0	144		17.514.790
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**								**3.733.194.003**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional								3.733.194.003
			F	1	1	90	0	144		3.733.194.003
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**17.422.533**
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior								17.422.533
			F	3	2	90	0	144		17.422.533
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**								**3.376.605.852**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional								3.376.605.852
			F	1	1	90	0	144		3.376.605.852
05 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**								**17.732**
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								17.732
			F	3	2	90	0	144		17.732
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**								**2.876.548.764**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional								2.876.548.764
			S	1	1	90	0	144		2.876.548.764
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**76.354.762**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								76.354.762
			S	1	1	90	0	144		76.354.762
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**20.096**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**								**20.096**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior								20.096
			F	3	2	90	0	144		20.096
	6012	**Defesa Nacional**								**19.783.973**
		ATIVIDADES								
05 152	**6012 20XO**	**Desenvolvimento Tecnológico da Marinha**								**1.126.319**
05 152	6012 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional								1.126.319
			F	3	2	90	0	144		1.126.319
05 152	**6012 219D**	**Adequação de Organizações Militares**								**648.685**
05 152	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional								648.685
			F	3	2	90	0	144		648.685
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**								**49.255**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional								49.255
			F	3	2	90	0	144		49.255
		PROJETOS								
05 572	**6012 14T7**	**Tecnologia Nuclear da Marinha**								**17.959.714**
05 572	6012 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional								17.959.714
			F	3	2	90	0	144		17.959.714
TOTAL – FISCAL										**7.481.224.137**
TOTAL – SEGURIDADE										**3.038.627.696**
TOTAL - GERAL										**10.519.851.833**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	6013	**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**3.455.518**
		ATIVIDADES							
05 571	**6013 2345**	**Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica**							**2.990.553**
05 571	6013 2345 0001	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica - Nacional							2.990.553
			F	3	2	90	0	144	2.990.553
05 571	**6013 2518**	**Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul**							**464.965**
05 571	6013 2518 0001	Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul - Nacional							464.965
			F	3	2	90	0	144	464.965
TOTAL – FISCAL									**3.455.518**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.455.518**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.219**
		ATIVIDADES							
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.219**
05 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							7.219
			F	3	1	90	0	144	7.219
TOTAL – FISCAL									**7.219**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.219**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.915.068**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.532.440**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.532.440
			F	3	2	90	0	144	4.532.440
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**94.746**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							94.746
			S	3	1	90	0	144	94.746
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.287.882**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.287.882
			F	3	1	90	0	144	1.287.882
	6012	**Defesa Nacional**							**20.986.754**
		ATIVIDADES							
05 153	**6012 4528**	**Produção de Material de Emprego Militar**							**20.986.754**
05 153	6012 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							20.986.754
			F	3	2	90	0	144	20.986.754
TOTAL – FISCAL									**26.807.076**
TOTAL – SEGURIDADE									**94.746**
TOTAL - GERAL									**26.901.822**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.730.022**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.431.469**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.431.469
			F	3	2	90	0	144	1.423.024
			F	3	2	91	0	144	8.445
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**20.951**
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							20.951
			S	3	1	90	0	144	20.951
05 368	**0032 20XS**	**Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório**							**560.872**
05 368	0032 20XS 0001	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional							560.872
			F	3	2	90	0	144	560.872
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**183.197**
05 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							183.197
			F	3	1	90	0	144	183.197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.533.533**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.533.533
			S	1	1	90	0	144	1.533.533
TOTAL – FISCAL									**2.175.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.554.484**
TOTAL - GERAL									**3.730.022**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**153.023**
		ATIVIDADES							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.872**
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							19.872
			S	3	1	90	0	144	19.872
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.672**
05 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							15.672
			F	3	1	90	0	144	15.672
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**117.479**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							117.479
			S	1	1	90	0	144	117.479
TOTAL – FISCAL									**15.672**
TOTAL – SEGURIDADE									**137.351**
TOTAL - GERAL									**153.023**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.243.191**
		ATIVIDADES							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.135.256**
05 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.135.256
			S	3	1	90	0	144	2.135.256
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.107.935**
05 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							8.107.935
			F	3	1	90	0	144	8.107.935
	6012	**Defesa Nacional**							**1.239.250**
		ATIVIDADES							
05 152	**6012 211D**	**Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL**							**1.239.250**
05 152	6012 211D 0001	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL - Nacional							1.239.250
			F	3	2	90	0	144	1.239.250
TOTAL – FISCAL									**9.347.185**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.135.256**
TOTAL - GERAL									**11.482.441**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52901 - Fundo do Ministério da Defesa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**285.489**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**285.489**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							285.489
			F	3	2	90	0	144	285.489
TOTAL – FISCAL									**285.489**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**285.489**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**29.984.701**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**7.380.855**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.380.855
			S	3	2	90	0	144	7.380.855
05 302	**0032 20XT**	**Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas**							**13.200.281**
05 302	0032 20XT 0001	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas - Nacional							13.200.281
			S	3	2	90	0	144	13.200.281
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.403.565**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							9.403.565
			S	1	1	90	0	144	9.403.565
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.984.701**
TOTAL - GERAL									**29.984.701**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**80.856**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**80.856**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							80.856
			F	3	2	90	0	144	80.856
	6012	**Defesa Nacional**							**21.506.722**
		ATIVIDADES							
05 151	**6012 2048**	**Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico**							**15.798.279**
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							15.798.279
			F	3	2	90	0	144	15.798.279
05 572	**6012 20XB**	**Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial**							**1.273.645**
05 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional							1.273.645
			F	3	2	90	0	144	1.273.645
05 151	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**4.434.798**
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							4.434.798
			F	3	2	90	0	144	4.434.798
TOTAL – FISCAL									**21.587.578**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.587.578**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**128.608.609**
		ATIVIDADES							
05 152	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**128.608.609**
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							128.608.609
			F	3	2	90	0	144	128.608.609
TOTAL – FISCAL									**128.608.609**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**128.608.609**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**68.544.974**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**57.952.771**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							57.952.771
			F	3	2	90	0	144	57.775.598
			F	3	2	91	0	144	177.173
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**549.699**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							549.699
			S	3	1	90	0	144	549.699
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.069.373**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.069.373
			F	3	1	90	0	144	2.069.373
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**367.809**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							367.809
			F	3	2	90	0	144	367.809
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**5.910.574**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							5.910.574
			F	3	2	90	0	144	5.910.574
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.694.748**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.694.748
			S	1	1	90	0	144	1.694.748
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**8.669**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.669**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.669
			F	3	2	80	0	144	8.669
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**10.132.285**
		ATIVIDADES							
20 608	**2217 20NC**	**Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs**							**78.808**
20 608	2217 20NC 0001	Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs - Nacional							78.808
			F	3	2	90	0	144	78.808
04 127	**2217 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**1.221.519**
04 127	2217 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional							1.221.519
			F	3	2	90	0	144	1.221.519
19 571	**2217 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**591.057**
19 571	2217 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	144	591.057
20 608	**2217 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**							**453.144**
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional							453.144
			F	3	2	90	0	144	453.144
18 544	**2217 219H**	**Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão**							**394.038**
18 544	2217 219H 0043	Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão - No Estado do Rio Grande do Sul							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
26 127	**2217 6553**	**Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira**							**246.274**
26 127	2217 6553 0001	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional							246.274
			F	3	2	90	0	144	246.274
15 452	**2217 8872**	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano e Regional**							**394.038**
15 452	2217 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano e Regional - Nacional							394.038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	394.038
15 121	**2217 8874**	**Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa**							**1.576.153**
15 121	2217 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							1.576.153
			F	3	2	90	0	144	1.576.153
		PROJETOS							
15 451	**2217 10T2**	**Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas**							**118.211**
15 451	2217 10T2 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional							118.211
			F	3	2	40	0	144	118.211
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**3.167.660**
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							1.331.849
			F	3	2	90	0	144	1.331.849
20 607	2217 12OB 0050	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							1.835.811
			F	3	2	90	0	144	1.835.811
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**1.497.345**
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							1.497.345
			F	3	2	30	0	144	709.269
			F	3	2	90	0	144	788.076
19 691	**2217 7W59**	**Apoio à Inovação na Faixa de Fronteira Implantação do Projeto Sul-Fronteira**							**394.038**
19 691	2217 7W59 0001	Apoio à Inovação na Faixa de Fronteira Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**2.186.176**
		ATIVIDADES							
06 182	**2218 8172**	**Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**							**1.379.134**
06 182	2218 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC - Nacional							1.379.134
			F	3	2	90	0	144	1.379.134
		PROJETOS							
06 182	**2218 14UX**	**Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad**							**807.042**
06 182	2218 14UX 5664	Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad - Em Brasília - DF							807.042
			F	3	2	90	0	144	807.042
	2220	**Moradia Digna**							**308.176.924**
		ATIVIDADES							
15 665	**2220 20Z9**	**Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental**							**98.510**
15 665	2220 20Z9 0001	Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental - Nacional							98.510
			F	3	2	90	0	144	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**2220 00CW**	**Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)**							**177.317.208**
28 846	2220 00CW 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							177.317.208
			F	3	2	90	0	144	177.317.208
28 846	**2220 00CX**	**Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)**							**130.761.206**
28 846	2220 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							130.761.206
			F	3	2	90	0	144	130.761.206
	2221	**Recursos Hídricos**							**4.728.459**
		ATIVIDADES							
18 544	**2221 8695**	**Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar**							**4.728.459**
18 544	2221 8695 0001	Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar - Nacional							4.728.459
			F	3	2	90	0	144	4.728.459
	2222	**Saneamento Básico**							**1.576.153**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17 512	**2222 20NV**	**Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas**							**1.182.115**
17 512	2222 20NV 0001	Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - Nacional							1.182.115
			S	3	2	80	0	144	1.182.115
17 512	**2222 216F**	**Gestão da Política de Saneamento Básico**							**394.038**
17 512	2222 216F 0001	Gestão da Política de Saneamento Básico - Nacional							394.038
			S	3	2	90	0	144	394.038
TOTAL – FISCAL									**391.533.040**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.820.600**
TOTAL - GERAL									**395.353.640**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**26.347.124**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**13.388.620**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.388.620
			F	3	2	90	0	144	13.388.620
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.287.016**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.287.016
			S	3	1	90	0	144	4.287.016
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.080.431**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.080.431
			F	3	1	90	0	144	8.080.431
26 784	**0032 2869**	**Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias**							**591.057**
26 784	0032 2869 0031	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias - No Estado de Minas Gerais							591.057
			F	3	2	90	0	144	591.057
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**29.195.966**
		ATIVIDADES							
20 607	**2217 20EY**	**Administração de Projetos Públicos de Irrigação**							**24.408.917**
20 607	2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste							24.408.917
			F	3	2	90	0	144	24.408.917
20 608	**2217 212M**	**Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf**							**118.211**
20 608	2217 212M 0001	Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf - Nacional							118.211
			F	3	2	90	0	144	118.211
20 608	**2217 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**							**198.989**
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional							198.989
			F	3	2	90	0	144	198.989
20 608	**2217 2819**	**Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura**							**1.733.768**
20 608	2217 2819 0026	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Pernambuco							325.082
			F	3	2	90	0	144	325.082
20 608	2217 2819 0027	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Alagoas							364.485
			F	3	2	90	0	144	364.485
20 608	2217 2819 0028	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Sergipe							354.634
			F	3	2	90	0	144	354.634
20 608	2217 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia							279.767
			F	3	2	90	0	144	279.767

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 608	2217 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais							409.800
			F	3	2	90	0	144	409.800
11 333	**2217 4786**	**Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)**							**59.106**
11 333	2217 4786 0001	Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) - Nacional							59.106
			F	3	2	90	0	144	59.106
		PROJETOS							
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**627.976**
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							627.976
			F	3	2	90	0	144	627.976
20 607	**2217 140X**	**Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação**							**78.808**
20 607	2217 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							78.808
			F	3	2	90	0	144	78.808
20 607	**2217 14XU**	**Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação**							**1.970.191**
20 607	2217 14XU 0050	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							1.970.191
			F	3	2	90	0	144	1.970.191
	2221	**Recursos Hídricos**							**50.977.350**
		ATIVIDADES							
18 544	**2221 20N4**	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**							**433.442**
18 544	2221 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional							433.442
			F	3	2	90	0	144	433.442
18 544	**2221 214T**	**Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF**							**50.543.908**
18 544	2221 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste							50.543.908
			F	3	2	90	0	144	50.543.908
TOTAL – FISCAL									**102.233.424**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.287.016**
TOTAL - GERAL									**106.520.440**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.848.419**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**726.786**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							726.786
			F	3	2	90	0	144	726.786
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**654.093**
04 301	0032 2004 6000	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal							654.093
			S	3	1	90	0	144	654.093
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**426.972**
04 331	0032 212B 6000	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal							426.972
			F	3	1	90	0	144	426.972
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
04 122	0032 216H 6000	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal							77.434
			F	3	2	90	0	144	77.434
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.963.134**
09 272	0032 0181 6000	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Amazônia Legal							2.963.134
			S	1	1	90	0	144	2.963.134

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**591.057**
		ATIVIDADES							
04 127	**2217 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**394.038**
04 127	2217 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
20 608	**2217 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**							**197.019**
20 608	2217 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal							197.019
			F	3	2	90	0	144	197.019
TOTAL – FISCAL									**1.822.249**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.617.227**
TOTAL - GERAL									**5.439.476**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.877.765**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**133.404**
04 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							133.404
			S	3	1	90	0	144	133.404
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**480.386**
04 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							480.386
			F	3	1	90	0	144	480.386
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.263.975**
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							2.263.975
			S	1	1	90	0	144	2.263.975
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**998.940**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**998.940**
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							998.940
			F	1	1	90	0	144	213.143
			F	3	1	90	0	144	785.797
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**906.288**
		ATIVIDADES							
19 571	**2217 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**906.288**
19 571	2217 212H 0020	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste							906.288
			F	3	2	90	0	144	906.288
TOTAL – FISCAL									**2.385.614**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.397.379**
TOTAL - GERAL									**4.782.993**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**54.134.261**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**16.262.426**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							16.262.426
			F	3	2	90	0	144	16.258.346
			F	3	2	91	0	144	4.080
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.990.814**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.990.814
			S	3	1	90	0	144	1.990.814
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.166.357**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.166.357
			F	3	1	90	0	144	3.166.357
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**19.358**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							19.358
			F	3	2	90	0	144	19.358
		PROJETOS							
04 122	**0032 1M49**	**Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**							**1.027.455**
04 122	0032 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste							1.027.455
			F	3	2	90	0	144	1.027.455
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**31.667.851**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							31.667.851
			S	1	1	90	0	144	31.667.851
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**29.583.501**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**29.583.501**
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							29.583.501
			F	1	1	90	0	144	13.618.789
			F	3	1	90	0	144	15.964.712
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**5.911**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.911**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							5.911
			F	3	2	80	0	144	5.911
	2203	**Pesquisa e Inovação Agropecuária**							**2.721.744**
		ATIVIDADES							
20 608	**2203 212Z**	**Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável**							**2.721.744**
20 608	2203 212Z 0020	Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável - Na Região Nordeste							2.721.744
			F	3	2	90	0	144	2.721.744
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**3.206.683**
		PROJETOS							
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**3.068.770**
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							3.068.770
			F	3	2	90	0	144	3.068.770
18 607	**2217 140X**	**Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação**							**137.913**
18 607	2217 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							137.913
			F	3	2	90	0	144	137.913
TOTAL – FISCAL									**55.993.435**
TOTAL – SEGURIDADE									**33.658.665**
TOTAL - GERAL									**89.652.100**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.219.152**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.915.501**
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							3.915.501
			F	3	2	90	0	144	3.915.501
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**45.735**
04 301	0032 2004 0050	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Centro-Oeste							45.735
			S	3	1	90	0	144	45.735
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**211.456**
04 331	0032 212B 0050	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Centro-Oeste							211.456
			F	3	1	90	0	144	211.456
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**46.460**
04 122	0032 216H 0050	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Centro-Oeste							46.460
			F	3	2	90	0	144	46.460
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**3.848.682**
		ATIVIDADES							
04 127	**2217 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**394.038**
04 127	2217 20WQ 0050	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Centro-Oeste							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
		PROJETOS							
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**3.454.644**
20 607	2217 12OB 0050	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							3.454.644
			F	3	2	90	0	144	3.454.644
TOTAL – FISCAL									**8.022.099**
TOTAL – SEGURIDADE									**45.735**
TOTAL - GERAL									**8.067.834**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.361.554**
		ATIVIDADES							
15 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.961.016**
15 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.961.016
			S	3	1	90	0	144	1.961.016
15 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.400.538**
15 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							5.400.538
			F	3	1	90	0	144	5.400.538
TOTAL – FISCAL									**5.400.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.961.016**
TOTAL - GERAL									**7.361.554**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**31.277.263**
		ATIVIDADES							
15 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.311.760**
15 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.311.760
			F	3	2	90	0	144	6.267.288
			F	3	2	91	0	144	44.472
15 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.928.966**
15 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.928.966
			S	3	1	90	0	144	6.928.966
15 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**17.512.467**
15 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.512.467
			F	3	1	90	0	144	17.512.467
15 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**118.211**
15 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							118.211
			F	3	2	90	0	144	118.211
15 128	**0032 6438**	**Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos**							**405.859**
15 128	0032 6438 0001	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos - Nacional							405.859
			F	3	2	90	0	144	405.859
TOTAL – FISCAL									**24.348.297**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.928.966**
TOTAL - GERAL									**31.277.263**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.583.509**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**7.643.008**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.643.008
			F	3	2	90	0	144	7.643.008
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**246.902**
18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							246.902
			S	3	1	90	0	144	246.902
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**716.646**
18 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							716.646
			F	3	1	90	0	144	716.646
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**116.150**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							116.150
			F	3	2	90	0	144	116.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**860.803**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							860.803
			S	1	1	90	0	144	860.803
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**375.598**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**375.598**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							375.598
			F	1	1	90	0	144	375.598
TOTAL – FISCAL									**8.851.402**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.107.705**
TOTAL - GERAL									**9.959.107**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.345.776**
		ATIVIDADES							
23 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**18.335.325**
23 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.335.325
			F	3	2	90	0	144	18.335.325
23 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**147.241**
23 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							147.241
			S	3	1	90	0	144	147.241
23 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**650.268**
23 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							650.268
			F	3	1	90	0	144	650.268
23 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**212.942**
23 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							212.942
			F	3	2	90	0	144	212.942
	2223	**A Hora do Turismo**							**25.760.565**
		ATIVIDADES							
23 695	**2223 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**14.818.558**
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							14.818.558
			F	3	2	30	0	144	2.466.679
			F	3	2	40	0	144	591.057
			F	3	2	90	0	144	11.760.822
23 695	**2223 20Y4**	**Articulação e Ordenamento Turístico**							**1.167.150**
23 695	2223 20Y4 0001	Articulação e Ordenamento Turístico - Nacional							1.167.150
			F	3	2	30	0	144	903.096
			F	3	2	90	0	144	264.054
23 695	**2223 218G**	**Gestão e Inteligência Competitiva em Turismo**							**1.314.021**
23 695	2223 218G 0001	Gestão e Inteligência Competitiva em Turismo - Nacional							1.314.021
			F	3	2	90	0	144	1.314.021
23 695	**2223 218H**	**Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos**							**3.404.331**
23 695	2223 218H 0001	Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos - Nacional							3.404.331
			F	3	2	90	0	144	3.404.331
23 695	**2223 21AM**	**Articulação, Cooperação e Atuação Integrada para o Desenvolvimento do Turismo**							**394.038**
23 695	2223 21AM 0001	Articulação, Cooperação e Atuação Integrada para o Desenvolvimento do Turismo - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
23 695	**2223 2C01**	**Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo**							**228.158**
23 695	2223 2C01 0001	Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo - Nacional							228.158
			F	3	2	90	0	144	228.158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23 695	**2223 4590**	**Qualificação e Certificação no Turismo**							**3.843.252**
23 695	2223 4590 0001	Qualificação e Certificação no Turismo - Nacional							3.843.252
			F	3	2	90	0	144	3.843.252
		PROJETOS							
23 695	**2223 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**591.057**
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	144	591.057
TOTAL – FISCAL									**44.959.100**
TOTAL – SEGURIDADE									**147.241**
TOTAL - GERAL									**45.106.341**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.997.261**
		ATIVIDADES							
23 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.576.649**
23 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.576.649
			F	3	2	90	0	144	6.576.649
23 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.669**
23 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							180.669
			S	3	1	90	0	144	180.669
23 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**360.411**
23 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							360.411
			F	3	1	90	0	144	360.411
23 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**96.792**
23 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							96.792
			F	3	2	90	0	144	96.792
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.782.740**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.782.740
			S	1	1	90	0	144	1.782.740
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**8.275**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.275**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.275
			F	3	2	80	0	144	8.275
	2223	**A Hora do Turismo**							**10.486.291**
		ATIVIDADES							
23 695	**2223 20Y5**	**Promoção Turística do Brasil no Exterior**							**10.486.291**
23 695	2223 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							10.486.291
			F	3	2	90	0	144	10.486.291
TOTAL – FISCAL									**17.528.418**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.963.409**
TOTAL - GERAL									**19.491.827**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**127.094.465**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**95.782.901**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							95.782.901
			F	3	2	42	0	144	10.992.467
			F	3	2	80	0	144	400.000
			F	3	2	90	0	144	84.390.434
04 212	**0032 20IY**	**Internacionalização de Políticas de Cidadania**							**827.480**
04 212	0032 20IY 0001	Internacionalização de Políticas de Cidadania - Nacional							827.480
			F	3	2	80	0	144	39.404
			F	3	2	90	0	144	788.076
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.172.962**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.172.962
			F	3	1	90	0	144	4.172.962
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.140.502**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.140.502
			F	3	2	90	0	144	1.140.502
04 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**874.419**
04 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							874.419
			F	3	2	90	0	144	874.419
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**8.668.841**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							8.668.841
			F	3	2	90	0	144	8.668.841
04 125	**0032 4907**	**Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania**							**5.122.497**
04 125	0032 4907 0001	Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania - Nacional							5.122.497
			F	3	2	90	0	144	5.122.497
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.504.863**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							10.504.863
			S	1	1	90	0	144	10.504.863
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**4.659.502**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**68.957**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							68.957
			F	3	2	80	0	144	68.957
28 846	**0910 00R4**	**Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA**							**650.163**
28 846	0910 00R4 0002	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA - Exterior							650.163
			F	3	2	80	0	144	650.163
28 846	**0910 00RJ**	**Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO**							**3.940.382**
28 846	0910 00RJ 0001	Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - Nacional							3.940.382
			F	3	2	80	0	144	3.940.382
	5025	**Cultura**							**10.576.775**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20KH**	**Ações Integradas de Cultura e Educação**							**39.404**
13 392	5025 20KH 0001	Ações Integradas de Cultura e Educação - Nacional							39.404
			F	3	2	90	0	144	39.404
13 392	**5025 20ZG**	**Formulação e Gestão da Política Cultural**							**2.039.936**
13 392	5025 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional							2.039.936
			F	3	2	90	0	144	2.039.936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 571	**5025 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**5.122.497**
13 571	5025 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							5.122.497
			F	3	2	90	0	144	5.122.497
13 392	**5025 215G**	**Implementação da Política Nacional de Cultura Viva**							**1.552.511**
13 392	5025 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional							1.552.511
			F	3	2	30	0	144	614.700
			F	3	2	40	0	144	630.461
			F	3	2	50	0	144	110.331
			F	3	2	90	0	144	197.019
13 392	**5025 218A**	**Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira**							**866.884**
13 392	5025 218A 0001	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional							866.884
			F	3	2	80	0	144	39.404
			F	3	2	90	0	144	827.480
13 392	**5025 219S**	**Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura**							**955.543**
13 392	5025 219S 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura - Nacional							955.543
			F	3	2	90	0	144	955.543
	5027	**Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social**							**2.521.844**
		ATIVIDADES							
11 334	**5027 215F**	**Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária**							**2.521.844**
11 334	5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							2.521.844
			F	3	2	50	0	144	788.076
			F	3	2	90	0	144	1.733.768
	5028	**Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas**							**521.311.366**
		ATIVIDADES							
08 244	**5028 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**514.663.991**
08 244	5028 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							78.920.728
			S	3	1	90	0	144	78.920.728
08 244	5028 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							245.334.723
			S	3	1	90	0	144	245.334.723
08 244	5028 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							136.790.463
			S	3	1	90	0	144	136.790.463
08 244	5028 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							30.413.072
			S	3	1	90	0	144	30.413.072
08 244	5028 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste							23.205.005
			S	3	1	90	0	144	23.205.005
08 244	**5028 8446**	**Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família**							**6.647.375**
08 244	5028 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							6.647.375
			S	3	1	41	0	144	6.647.375
	5029	**Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas**							**3.371.194**
		ATIVIDADES							
04 122	**5029 4923**	**Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania**							**3.371.194**
04 122	5029 4923 0001	Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania - Nacional							3.371.194
			F	3	2	90	0	144	3.371.194
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**48.289.000**
		ATIVIDADES							
08 306	**5033 2798**	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**							**48.289.000**
08 306	5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							48.289.000
			S	3	2	90	0	144	48.289.000
TOTAL – FISCAL									**137.718.917**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**580.105.229**
TOTAL - GERAL	**717.824.146**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.183.043**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.472.422**
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							2.472.422
			F	3	2	90	0	144	2.456.714
			F	3	2	91	0	144	15.708
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**110.052**
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							110.052
			S	3	1	90	0	144	110.052
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**305.834**
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							305.834
			F	3	1	90	0	144	305.834
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**5.911**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							5.911
			F	3	2	90	0	144	5.911
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.288.824**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.288.824
			S	1	1	90	0	144	2.288.824
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**2.069**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.069**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.069
			F	3	2	80	0	144	1.069
			F	3	2	90	0	144	1.000
	5025	**Cultura**							**432.210**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZM**	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**							**432.210**
13 392	5025 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							432.210
			F	3	2	90	0	144	432.210
TOTAL – FISCAL									**3.218.446**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.398.876**
TOTAL - GERAL									**5.617.322**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.496.234**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**9.034.871**
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							9.034.871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	144	9.034.871
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**266.408**
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							266.408
			S	3	1	90	0	144	266.408
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.139.793**
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.139.793
			F	3	1	90	0	144	1.139.793
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**19.702**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							19.702
			F	3	2	90	0	144	19.702
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.035.460**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.035.460
			S	1	1	90	0	144	4.035.460
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**12.452**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**12.452**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							12.452
			F	3	2	80	0	144	12.452
TOTAL – FISCAL									**10.206.818**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.301.868**
TOTAL - GERAL									**14.508.686**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.705.962**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.178.358**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.178.358
			F	3	2	90	0	144	4.178.358
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**39.334**
13 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							39.334
			S	3	1	90	0	144	39.334
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**111.966**
13 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							111.966
			F	3	1	90	0	144	111.966
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**59.539**
13 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							59.539
			F	3	2	90	0	144	59.539
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**21.209**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							21.209
			F	3	2	90	0	144	21.209
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**295.556**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							295.556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	1	1	90	0	144	295.556
	5025	**Cultura**							**162.738**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZM**	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**							**162.738**
13 392	5025 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							162.738
			F	3	2	90	0	144	162.738
TOTAL – FISCAL									**4.533.810**
TOTAL – SEGURIDADE									**334.890**
TOTAL - GERAL									**4.868.700**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.962.333**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**9.110.068**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.110.068
			F	3	2	90	0	144	9.050.125
			F	3	2	91	0	144	59.943
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**243.789**
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							243.789
			S	3	1	90	0	144	243.789
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**704.237**
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							704.237
			F	3	1	90	0	144	704.237
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
13 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							38.717
			F	3	2	90	0	144	38.717
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**132.816**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							132.816
			F	3	2	90	0	144	132.816
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.732.706**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.732.706
			S	1	1	90	0	144	2.732.706
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**242.438**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**242.438**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							242.438
			F	1	1	90	0	144	242.438
	5025	**Cultura**							**1.671.630**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20KH**	**Ações Integradas de Cultura e Educação**							**1.671.630**
13 392	5025 20KH 0033	Ações Integradas de Cultura e Educação - No Estado do Rio de Janeiro							1.671.630
			F	3	2	90	0	144	1.671.630
TOTAL – FISCAL									**11.899.906**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.976.495**
TOTAL - GERAL									**14.876.401**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**44.279.223**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**32.007.982**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							32.007.982
			F	3	2	90	0	144	31.754.407
			F	3	2	91	0	144	253.575
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.031.591**
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.031.591
			S	3	1	90	0	144	1.031.591
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.187.201**
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.187.201
			F	3	1	90	0	144	2.187.201
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**85.176**
13 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							85.176
			F	3	2	90	0	144	85.176
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.827**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							275.827
			F	3	2	90	0	144	275.827
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.691.446**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.691.446
			S	1	1	90	0	144	8.691.446
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**920.788**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**920.788**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							920.788
			F	1	1	90	0	144	888.448
			F	3	1	90	0	144	32.340
TOTAL – FISCAL									**35.476.974**
TOTAL – SEGURIDADE									**9.723.037**
TOTAL - GERAL									**45.200.011**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55208 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**16.996.373**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**14.943.884**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							14.943.884
			F	3	2	90	0	144	14.943.884
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**214.132**
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							214.132
			S	3	1	90	0	144	214.132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**764.128**
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							764.128
			F	3	1	90	0	144	764.128
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**154.867**
13 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							154.867
			F	3	2	90	0	144	154.867
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.019**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							197.019
			F	3	2	90	0	144	197.019
13 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**394.038**
13 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**328.305**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							328.305
			S	1	1	90	0	144	328.305
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**170.117**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**170.117**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							170.117
			F	1	1	90	0	144	170.117
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.024.499**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00S0**	**Contribuição ao Programa Ibermedia**							**1.024.499**
28 846	0910 00S0 0002	Contribuição ao Programa Ibermedia - Exterior							1.024.499
			F	3	2	80	0	144	1.024.499
	5025	**Cultura**							**762.723**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZI**	**Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)**							**743.021**
13 392	5025 20ZI 0001	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional							743.021
			F	3	2	60	0	144	391.674
			F	3	2	90	0	144	351.347
13 571	**5025 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**19.702**
13 571	5025 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							19.702
			F	3	2	90	0	144	19.702
TOTAL – FISCAL									**18.411.275**
TOTAL – SEGURIDADE									**542.437**
TOTAL - GERAL									**18.953.712**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.225.505**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**11.281.201**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.281.201
			F	3	2	90	0	144	11.215.921
			F	3	2	91	0	144	65.280
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados,**							**267.307**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Militares e seus Dependentes							
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							267.307
			S	3	1	90	0	144	267.307
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.382.575**
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.382.575
			F	3	1	90	0	144	1.382.575
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**22.337**
13 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							22.337
			F	3	2	90	0	144	22.337
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**157.615**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							157.615
			F	3	2	90	0	144	157.615
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.114.470**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							6.114.470
			S	1	1	90	0	144	6.114.470
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**110.331**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**110.331**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							110.331
			F	3	2	80	0	144	110.331
	5025	**Cultura**							**374.336**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**374.336**
13 392	5025 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							374.336
			F	3	2	90	0	144	374.336
TOTAL – FISCAL									**13.328.395**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.381.777**
TOTAL - GERAL									**19.710.172**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**366.693.365**
		ATIVIDADES							
08 244	**5031 219E**	**Ações de Proteção Social Básica**							**232.451.136**
08 244	5031 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - Nacional							174.435.808
			S	3	2	41	0	144	174.435.808
08 244	5031 219E 0021	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Maranhão							7.356.904
			S	3	2	41	0	144	7.356.904
08 244	5031 219E 0023	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Ceará							7.248.959
			S	3	2	41	0	144	7.248.959
08 244	5031 219E 0029	Ações de Proteção Social Básica - No Estado da Bahia							9.657.800
			S	3	2	41	0	144	9.657.800
08 244	5031 219E 0031	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais							12.555.140
			S	3	2	41	0	144	12.555.140
08 244	5031 219E 0035	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo							11.589.360
			S	3	2	41	0	144	11.589.360
08 244	5031 219E 0042	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de Santa Catarina							2.124.716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	2	41	0	144	2.124.716
08 244	5031 219E 0043	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							7.482.449
			S	3	2	41	0	144	7.482.449
08 244	**5031 219F**	**Ações de Proteção Social Especial**							**117.823.969**
08 244	5031 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional							96.578.000
			S	3	2	41	0	144	96.578.000
08 244	5031 219F 0031	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais							3.863.120
			S	3	2	41	0	144	3.863.120
08 244	5031 219F 0033	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio de Janeiro							3.184.474
			S	3	2	41	0	144	3.184.474
08 244	5031 219F 0035	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo							8.519.879
			S	3	2	41	0	144	8.519.879
08 244	5031 219F 0041	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná							3.071.180
			S	3	2	41	0	144	3.071.180
08 244	5031 219F 0043	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul							2.607.316
			S	3	2	41	0	144	2.607.316
08 126	**5031 2583**	**Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)**							**16.418.260**
08 126	5031 2583 0001	Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional							16.418.260
			S	3	2	90	0	144	16.418.260
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**366.693.365**
TOTAL - GERAL									**366.693.365**

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.698.317**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.526.265**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.526.265
			F	3	2	90	0	144	2.526.265
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.467**
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							19.467
			S	3	1	90	0	144	19.467
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**66.511**
04 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							66.511
			F	3	1	90	0	144	66.511
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**86.074**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							86.074
			F	3	2	90	0	144	86.074
TOTAL – FISCAL									**2.678.850**
TOTAL – SEGURIDADE									**19.467**
TOTAL - GERAL									**2.698.317**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.324.299.331**
		ATIVIDADES							
03 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.053.808**
03 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.053.808
			S	3	1	90	0	144	7.053.808
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.099.628.358**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.099.628.358
			F	1	1	90	0	144	1.099.628.358
03 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**22.445.885**
03 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.445.885
			F	3	1	90	0	144	22.445.885
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**309.734**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							309.734
			F	3	2	90	0	144	309.734
28 846	**0032 218Y**	**Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas**							**1.182.115**
28 846	0032 218Y 0001	Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							1.182.115
			F	3	2	90	0	144	1.182.115
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**193.679.431**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							193.679.431
			S	1	1	90	0	144	193.679.431
	4005	**Proteção Jurídica da União**							**167.131.041**
		ATIVIDADES							
03 092	**4005 2674**	**Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais**							**166.737.003**
03 092	4005 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							165.751.907
			F	3	2	90	0	144	165.184.317
			F	3	2	91	0	144	567.590
03 092	4005 2674 0002	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Exterior							985.096
			F	3	2	90	0	144	985.096
		PROJETOS							
03 126	**4005 10TN**	**Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU**							**394.038**
03 126	4005 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
TOTAL – FISCAL									**1.290.697.133**
TOTAL – SEGURIDADE									**200.733.239**
TOTAL - GERAL									**1.491.430.372**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**117.185.516**
		ATIVIDADES							
28 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**117.185.516**
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							117.185.516
			F	3	1	90	0	144	117.185.516
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**5.420.019.963**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00LI**	**Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)**							**5.000.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional								5.000.000.000
			F	3	1	91	0	144		5.000.000.000
28 846	**0909 00M3**	**Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)**								**20.019.963**
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional								20.019.963
			F	3	1	90	0	144		20.019.963
28 846	**0909 0265**	**Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)**								**400.000.000**
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional								400.000.000
			F	3	1	90	0	144		400.000.000
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**22.847.031**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 0007**	**Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)**								**394.038**
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0011**	**Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)**								**394.038**
28 846	0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0017**	**Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0057**	**Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)**								**394.038**
28 846	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0069**	**Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - Nacional								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0070**	**Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0073**	**Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0073 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0074**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0087**	**Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)**								**394.038**
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0089**	**Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL)**								**394.038**
28 846	0910 0089 0002	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 009B**	**Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 00AT**	**Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCTI)**								**394.038**
28 846	0910 00AT 0002	Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCTI) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 00B7**	**Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)**								**394.038**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00BA**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00BC**	**Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00BG**	**Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00BU**	**Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00DN**	**Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00DN 0002	Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00E0**	**Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI)**							**394.038**
28 846	0910 00E0 0002	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00E8**	**Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP)**							**394.038**
28 846	0910 00E8 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00F4**	**Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - Protocolo de Montreal (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00F4 0002	Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - Protocolo de Montreal (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00GT**	**Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00HE**	**Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00HE 0002	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00HF**	**Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00HF 0002	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00LQ**	**Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC)**							**394.038**
28 846	0910 00LQ 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00LS**	**Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS)**							**394.038**
28 846	0910 00LS 0002	Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	144	394.038
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**386.864**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							386.864
			F	3	2	80	0	144	386.864
28 846	**0910 00RM**	**Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Paises Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)**							**394.038**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 00RM 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Paises Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 00RN**	**Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTUR)**								**394.038**
28 846	0910 00RN 0002	Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTUR) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 00RO**	**Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00RO 0002	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0113**	**Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0113 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0123**	**Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)**								**394.038**
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0128**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)**								**1.182.115**
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior								1.182.115
			F	3	2	80	0	144		1.182.115
28 846	**0910 0146**	**Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC)**								**394.038**
28 846	0910 0146 0002	Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0186**	**Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)**								**394.038**
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0190**	**Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)**								**394.038**
28 846	0910 0190 0002	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0218**	**Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)**								**394.038**
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0221**	**Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)**								**394.038**
28 846	0910 0221 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0344**	**Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME)**								**394.038**
28 846	0910 0344 0002	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0420**	**Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0483**	**Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)**								**394.038**
28 846	0910 0483 0002	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0539**	**Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)**								**394.038**
28 846	0910 0539 0002	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0541**	**Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)**								**394.038**
28 846	0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0543**	**Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP)**								**394.038**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0867**	**Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0868**	**Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - Nacional								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0869**	**Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0869 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0870**	**Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0870 0002	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0872**	**Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0873**	**Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0873 0002	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0B64**	**Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B64 0002	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0B66**	**Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B66 0002	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0B73**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B73 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0B74**	**Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0B75**	**Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
28 846	**0910 0C39**	**Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)**								**394.038**
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	144		394.038
	0999	**Reserva de Contingência**								**3.019.152.794**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**								**3.019.152.794**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional								3.019.152.794
			F	1	1	90	0	144		3.019.152.794
	2209	**Brasil, Nosso Propósito**								**255.599.279**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**2209 000K**	**Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)**								**255.599.279**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	2209 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional							255.599.279
			F	3	1	90	0	144	255.599.279
TOTAL – FISCAL									**8.834.804.583**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.834.804.583**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.521.356.513**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**20.864.113.921**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							20.864.113.921
			F	1	1	90	0	144	3.085.708.748
			F	3	1	90	0	144	17.778.405.173
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**1.657.242.592**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							1.657.242.592
			F	1	1	90	0	144	865.071.494
			F	3	1	90	0	144	792.171.098
TOTAL – FISCAL									**22.521.356.513**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.521.356.513**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**305.395.356**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**305.395.356**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							305.395.356
			F	3	2	90	0	144	305.395.356
TOTAL – FISCAL									**305.395.356**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**305.395.356**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**403.288.779**
		ATIVIDADES							
28 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.745.053**
28 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.745.053
			S	3	1	90	0	144	6.745.053
28 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**35.270.278**
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							35.270.278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	0	144	35.270.278
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.936.756**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.936.756
			F	3	2	90	0	144	1.936.756
04 122	**0032 8567**	**Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)**							**2.723.195**
04 122	0032 8567 0001	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - Nacional							2.723.195
			F	3	2	90	0	144	2.723.195
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**356.613.497**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							356.613.497
			S	1	1	90	0	144	356.613.497
TOTAL – FISCAL									**39.930.229**
TOTAL – SEGURIDADE									**363.358.550**
TOTAL - GERAL									**403.288.779**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**4.115.396.029**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	**1031 0281**	**Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**1.757.216.339**
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.757.216.339
			F	3	1	90	0	144	1.757.216.339
20 605	**1031 0294**	**Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)**							**741.927.955**
20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							741.927.955
			F	3	1	90	0	144	741.927.955
20 608	**1031 0297**	**Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)**							**13.500.000**
20 608	1031 0297 0029	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995) - No Estado da Bahia							13.500.000
			F	3	1	90	0	144	13.500.000
20 605	**1031 0298**	**Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)**							**16.606.659**
20 605	1031 0298 0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							16.606.659
			F	3	1	90	0	144	16.606.659
20 605	**1031 0299**	**Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**68.000.000**
20 605	1031 0299 0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							68.000.000
			F	3	1	90	0	144	68.000.000
20 605	**1031 0301**	**Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)**							**658.894.191**
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							658.894.191
			F	3	1	90	0	144	658.894.191
20 605	**1031 0611**	**Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)**							**859.250.885**
20 605	1031 0611 0001	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional							859.250.885
			F	3	1	90	0	144	859.250.885
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**450.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
22 693	**2215 009J**	**Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação**							**450.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)							
22 693	2215 009J 0001	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - Nacional	F	3	1	90	0	144	450.000
									450.000
	5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**							**5.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 242	**5034 0E85**	**Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012)**							**5.000.000**
08 242	5034 0E85 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012) - Nacional	F	3	1	90	0	144	5.000.000
									5.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.120.846.029**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.120.846.029**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**13.572.949**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	**1031 0300**	**Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)**							**13.572.949**
20 605	1031 0300 0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	144	13.572.949
									13.572.949
TOTAL – FISCAL									**13.572.949**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.572.949**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**357.267.600**
		ATIVIDADES							
12 123	**5013 20RZ**	**Administração do Financiamento Estudantil - FIES**							**357.267.600**
12 123	5013 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	3	2	90	0	144	357.267.600
									357.267.600
TOTAL – FISCAL									**357.267.600**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**357.267.600**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**32.183.913**
		ATIVIDADES							
14 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**30.298.783**
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	144	30.298.783
									30.298.783
14 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados,**							**174.967**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Militares e seus Dependentes							
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							174.967
			S	3	1	90	0	144	174.967
14 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**761.342**
14 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							761.342
			F	3	1	90	0	144	761.342
14 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**929.202**
14 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							929.202
			F	3	2	90	0	144	929.202
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.619**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							19.619
			S	1	1	90	0	144	19.619
	5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**							**4.515.738**
		ATIVIDADES							
14 422	**5034 21AS**	**Fortalecimento da Família**							**1.379.134**
14 422	5034 21AS 0001	Fortalecimento da Família - Nacional							1.379.134
			F	3	2	30	0	144	394.038
			F	3	2	90	0	144	985.096
14 422	**5034 21AT**	**Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos**							**759.376**
14 422	5034 21AT 0001	Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos - Nacional							759.376
			F	3	2	90	0	144	759.376
14 131	**5034 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.943.786**
14 131	5034 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.943.786
			F	3	2	90	0	144	1.943.786
		PROJETOS							
14 422	**5034 14XS**	**Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres**							**394.038**
14 422	5034 14XS 0001	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	144	394.038
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**5034 0083**	**Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995)**							**39.404**
28 845	5034 0083 0001	Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995) - Nacional							39.404
			F	3	2	90	0	144	39.404
TOTAL – FISCAL									**36.505.065**
TOTAL – SEGURIDADE									**194.586**
TOTAL - GERAL									**36.699.651**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93102 - Recursos sob Supervisão do Fundo do Regime Geral da Previdência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.627.529.875**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**9.282.789.548**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							9.282.789.548
			S	3	1	90	0	944	9.282.789.548
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**5.344.740.327**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							5.344.740.327
			S	3	1	90	0	944	5.344.740.327
	2214	**Nova Previdência**							**199.069.328.105**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	**2214 0E81**	**Benefícios Previdenciários Urbanos**							**156.499.584.330**
09 271	2214 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional							156.499.584.330
			S	3	1	90	0	944	156.499.584.330
09 271	**2214 0E82**	**Benefícios Previdenciários Rurais**							**42.569.743.775**
09 271	2214 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							42.569.743.775
			S	3	1	90	0	944	42.569.743.775
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**213.696.857.980**
TOTAL - GERAL									**213.696.857.980**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93103 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**366.693.365**
		ATIVIDADES							
08 244	**5031 219E**	**Ações de Proteção Social Básica**							**232.451.136**
08 244	5031 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - Nacional							174.435.808
			S	3	2	41	0	944	174.435.808
08 244	5031 219E 0021	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Maranhão							7.356.904
			S	3	2	41	0	944	7.356.904
08 244	5031 219E 0023	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Ceará							7.248.959
			S	3	2	41	0	944	7.248.959
08 244	5031 219E 0029	Ações de Proteção Social Básica - No Estado da Bahia							9.657.800
			S	3	2	41	0	944	9.657.800
08 244	5031 219E 0031	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais							12.555.140
			S	3	2	41	0	944	12.555.140
08 244	5031 219E 0035	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo							11.589.360
			S	3	2	41	0	944	11.589.360
08 244	5031 219E 0042	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de Santa Catarina							2.124.716
			S	3	2	41	0	944	2.124.716
08 244	5031 219E 0043	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							7.482.449
			S	3	2	41	0	944	7.482.449
08 244	**5031 219F**	**Ações de Proteção Social Especial**							**117.823.969**
08 244	5031 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional							96.578.000
			S	3	2	41	0	944	96.578.000
08 244	5031 219F 0031	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais							3.863.120
			S	3	2	41	0	944	3.863.120
08 244	5031 219F 0033	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio de Janeiro							3.184.474
			S	3	2	41	0	944	3.184.474
08 244	5031 219F 0035	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo							8.519.879
			S	3	2	41	0	944	8.519.879
08 244	5031 219F 0041	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná							3.071.180
			S	3	2	41	0	944	3.071.180
08 244	5031 219F 0043	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul							2.607.316
			S	3	2	41	0	944	2.607.316
08 126	**5031 2583**	**Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)**							**16.418.260**
08 126	5031 2583 0001	Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional							16.418.260
			S	3	2	90	0	944	16.418.260
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**366.693.365**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**366.693.365**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93104 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**4.115.396.029**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	**1031 0281**	**Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**1.757.216.339**
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.757.216.339
			F	3	1	90	0	944	1.757.216.339
20 605	**1031 0294**	**Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)**							**741.927.955**
20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							741.927.955
			F	3	1	90	0	944	741.927.955
20 608	**1031 0297**	**Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)**							**13.500.000**
20 608	1031 0297 0029	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995) - No Estado da Bahia							13.500.000
			F	3	1	90	0	944	13.500.000
20 605	**1031 0298**	**Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)**							**16.606.659**
20 605	1031 0298 0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							16.606.659
			F	3	1	90	0	944	16.606.659
20 605	**1031 0299**	**Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**68.000.000**
20 605	1031 0299 0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							68.000.000
			F	3	1	90	0	944	68.000.000
20 605	**1031 0301**	**Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)**							**658.894.191**
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							658.894.191
			F	3	1	90	0	944	658.894.191
20 605	**1031 0611**	**Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)**							**859.250.885**
20 605	1031 0611 0001	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional							859.250.885
			F	3	1	90	0	944	859.250.885
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**450.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
22 693	**2215 009J**	**Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)**							**450.000**
22 693	2215 009J 0001	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - Nacional							450.000
			F	3	1	90	0	944	450.000
	5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**							**5.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 242	**5034 0E85**	**Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)**							**5.000.000**
08 242	5034 0E85 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012) - Nacional							5.000.000
			F	3	1	90	0	944	5.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.120.846.029**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.120.846.029**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93105 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia - Administração direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.258.743.899**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**272.170.039**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							272.170.039
			F	3	2	90	0	944	270.414.826
			F	3	2	91	0	944	1.755.213
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**42.068.136**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							41.406.997
			S	3	1	90	0	944	41.406.997
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							661.139
			S	3	1	90	0	944	661.139
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.972.723.511**
04 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.972.723.511
			F	1	1	90	0	944	1.972.723.511
04 122	**0032 20U1**	**Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**2.861.905**
04 122	0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional							2.861.905
			F	3	2	90	0	944	2.861.905
04 126	**0032 211Y**	**Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**							**10.403.998**
04 126	0032 211Y 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional							10.403.998
			F	3	2	90	0	944	10.398.807
			F	3	2	91	0	944	5.191
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**60.614.157**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							60.614.157
			F	3	1	90	0	944	60.614.157
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**838.789**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							838.789
			F	3	2	90	0	944	838.789
04 122	**0032 216Q**	**Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas**							**720.991**
04 122	0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas - Nacional							720.991
			F	3	2	90	0	944	720.991
04 122	**0032 21AX**	**Gestão das políticas de previdência e trabalho**							**12.278.026**
04 122	0032 21AX 0001	Gestão das políticas de previdência e trabalho - Nacional							12.278.026
			F	3	2	90	0	944	12.260.890
			F	3	2	91	0	944	17.136
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**615.253**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							615.253
			F	3	2	90	0	944	615.253
		PROJETOS							
04 126	**0032 10M8**	**Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov**							**15.762**
04 126	0032 10M8 0001	Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov - Nacional							15.762
			F	3	2	90	0	944	15.762
04 123	**0032 1151**	**Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios**							**144.899**
04 123	0032 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional							144.899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	2	944	113.483
			F	3	2	91	2	944	31.416
04 127	**0032 153E**	**Adequação e Reforma de Instalações Prediais**							**394.038**
04 127	0032 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais - Em Brasília - DF							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.882.894.395**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.882.894.395
			S	1	1	90	0	944	1.882.894.395
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**8.214.471**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	**0909 00IO**	**Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)**							**11.821**
04 122	0909 00IO 0001	Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011) - Nacional							11.821
			F	3	2	90	0	944	11.821
04 211	**0909 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**64.622**
04 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							64.622
			F	3	2	80	0	944	64.622
28 846	**0909 00RR**	**Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico**							**7.880.765**
28 846	0909 00RR 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico - Nacional							7.880.765
			F	3	2	90	0	944	7.880.765
04 364	**0909 0556**	**Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas**							**257.263**
04 364	0909 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional							257.263
			F	3	2	50	0	944	257.263
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**193.235**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**193.235**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							193.235
			F	3	2	80	0	944	193.235
	2201	**Brasil Moderniza**							**14.943.361**
		PROJETOS							
04 126	**2201 15OP**	**Estruturação do Governo Digital**							**14.943.361**
04 126	2201 15OP 0001	Estruturação do Governo Digital - Nacional							14.943.361
			F	3	2	90	0	944	14.943.361
	2209	**Brasil, Nosso Propósito**							**906.068**
		ATIVIDADES							
04 127	**2209 20U4**	**Governança do Patrimônio Imobiliário da União**							**576.753**
04 127	2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							576.753
			F	3	2	90	0	944	576.753
04 121	**2209 4743**	**Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais**							**329.315**
04 121	2209 4743 0001	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais - Nacional							329.315
			F	3	2	90	0	944	329.315
	2211	**Inserção Econômica Internacional**							**965.512**
		ATIVIDADES							
04 122	**2211 20QN**	**Gestão de Assuntos Internacionais**							**965.512**
04 122	2211 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional							965.512
			F	3	2	90	0	944	965.512
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**10.723.416**
		ATIVIDADES							
23 691	**2212 2031**	**Serviços de Registro e Legalização de Empresas**							**55.259**
23 691	2212 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional							55.259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	944	55.259
04 121	**2212 217N**	**Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura**							**10.352.926**
04 121	2212 217N 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura - Nacional							10.352.926
			F	3	2	90	0	944	10.352.926
22 661	**2212 21B0**	**Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória**							**315.231**
22 661	2212 21B0 0001	Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória - Nacional							315.231
			F	3	2	90	0	944	315.231
	2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**							**46.065.264**
		ATIVIDADES							
11 126	**2213 21AZ**	**Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial**							**46.065.264**
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional							46.065.264
			F	3	2	90	0	944	46.065.264
	2214	**Nova Previdência**							**5.688.188**
		ATIVIDADES							
04 122	**2214 212S**	**Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência**							**936.087**
04 122	2214 212S 0001	Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência - Nacional							936.087
			F	3	2	90	0	944	936.087
09 271	**2214 2591**	**Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários**							**4.752.101**
09 271	2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							4.752.101
			S	3	2	90	0	944	4.752.101
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**71.078.362**
		ATIVIDADES							
04 121	**2215 20U0**	**Gestão e Aprimoramento do Planejamento**							**84.948**
04 121	2215 20U0 0001	Gestão e Aprimoramento do Planejamento - Nacional							84.948
			F	3	2	90	0	944	84.948
04 123	**2215 20Z6**	**Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais**							**10.544.860**
04 123	2215 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							10.544.860
			F	3	2	80	0	944	640.470
			F	3	2	90	0	944	9.224.124
			F	3	2	91	0	944	680.266
04 126	**2215 20Z7**	**Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil**							**58.326.002**
04 126	2215 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional							58.326.002
			F	3	2	90	0	944	58.326.002
04 121	**2215 8861**	**Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário**							**2.122.552**
04 121	2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							2.122.552
			F	3	2	90	0	944	2.122.552
TOTAL – FISCAL									**2.487.807.144**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.929.714.632**
TOTAL - GERAL									**4.417.521.776**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93106 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Cidadania

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**127.094.465**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**95.782.901**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							95.782.901
			F	3	2	42	0	944	10.992.467
			F	3	2	80	0	944	400.000
			F	3	2	90	0	944	84.390.434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 212	**0032 20IY**	**Internacionalização de Políticas de Cidadania**							**827.480**
04 212	0032 20IY 0001	Internacionalização de Políticas de Cidadania - Nacional							827.480
			F	3	2	80	0	944	39.404
			F	3	2	90	0	944	788.076
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.172.962**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.172.962
			F	3	1	90	0	944	4.172.962
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.140.502**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.140.502
			F	3	2	90	0	944	1.140.502
04 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**874.419**
04 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							874.419
			F	3	2	90	0	944	874.419
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**8.668.841**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							8.668.841
			F	3	2	90	0	944	8.668.841
04 125	**0032 4907**	**Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania**							**5.122.497**
04 125	0032 4907 0001	Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania - Nacional							5.122.497
			F	3	2	90	0	944	5.122.497
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.504.863**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							10.504.863
			S	1	1	90	0	944	10.504.863
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**4.659.502**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**68.957**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							68.957
			F	3	2	80	0	944	68.957
28 846	**0910 00R4**	**Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA**							**650.163**
28 846	0910 00R4 0002	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA - Exterior							650.163
			F	3	2	80	0	944	650.163
28 846	**0910 00RJ**	**Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO**							**3.940.382**
28 846	0910 00RJ 0001	Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - Nacional							3.940.382
			F	3	2	80	0	944	3.940.382
	5025	**Cultura**							**10.576.775**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20KH**	**Ações Integradas de Cultura e Educação**							**39.404**
13 392	5025 20KH 0001	Ações Integradas de Cultura e Educação - Nacional							39.404
			F	3	2	90	0	944	39.404
13 392	**5025 20ZG**	**Formulação e Gestão da Política Cultural**							**2.039.936**
13 392	5025 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional							2.039.936
			F	3	2	90	0	944	2.039.936
13 571	**5025 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**5.122.497**
13 571	5025 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							5.122.497
			F	3	2	90	0	944	5.122.497
13 392	**5025 215G**	**Implementação da Política Nacional de Cultura Viva**							**1.552.511**
13 392	5025 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional							1.552.511
			F	3	2	30	0	944	614.700
			F	3	2	40	0	944	630.461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	50	0	944	110.331
			F	3	2	90	0	944	197.019
13 392	**5025 218A**	**Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira**							**866.884**
13 392	5025 218A 0001	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional							866.884
			F	3	2	80	0	944	39.404
			F	3	2	90	0	944	827.480
13 392	**5025 219S**	**Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura**							**955.543**
13 392	5025 219S 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura - Nacional							955.543
			F	3	2	90	0	944	955.543
	5027	**Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social**							**2.521.844**
		ATIVIDADES							
11 334	**5027 215F**	**Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária**							**2.521.844**
11 334	5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							2.521.844
			F	3	2	50	0	944	788.076
			F	3	2	90	0	944	1.733.768
	5028	**Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas**							**521.311.366**
		ATIVIDADES							
08 244	**5028 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**514.663.991**
08 244	5028 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							78.920.728
			S	3	1	90	0	944	78.920.728
08 244	5028 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							245.334.723
			S	3	1	90	0	944	245.334.723
08 244	5028 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							136.790.463
			S	3	1	90	0	944	136.790.463
08 244	5028 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							30.413.072
			S	3	1	90	0	944	30.413.072
08 244	5028 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste							23.205.005
			S	3	1	90	0	944	23.205.005
08 244	**5028 8446**	**Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família**							**6.647.375**
08 244	5028 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							6.647.375
			S	3	1	41	0	944	6.647.375
	5029	**Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas**							**3.371.194**
		ATIVIDADES							
04 122	**5029 4923**	**Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania**							**3.371.194**
04 122	5029 4923 0001	Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania - Nacional							3.371.194
			F	3	2	90	0	944	3.371.194
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**48.289.000**
		ATIVIDADES							
08 306	**5033 2798**	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**							**48.289.000**
08 306	5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							48.289.000
			S	3	2	90	0	944	48.289.000
TOTAL – FISCAL									**137.718.917**
TOTAL – SEGURIDADE									**580.105.229**
TOTAL - GERAL									**717.824.146**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93175 - Recursos sob Supervisão da Presidência da República

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**126.783.280**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**51.292.908**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							51.292.908
			F	3	2	90	0	944	51.194.084
			F	3	2	91	0	944	98.824
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.175.315**
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.175.315
			S	3	1	90	0	944	2.175.315
04 131	**0032 2017**	**Comunicação Institucional**							**50.801.165**
04 131	0032 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional							50.801.165
			F	3	2	90	0	944	36.521.165
			F	3	2	91	0	944	14.280.000
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.691.039**
04 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.691.039
			F	3	1	90	0	944	3.691.039
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.006.635**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.006.635
			F	3	2	90	0	944	1.006.635
04 122	**0032 216Z**	**Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos**							**748.673**
04 122	0032 216Z 0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional							748.673
			F	3	2	90	0	944	748.673
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**4.852.360**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							4.852.360
			F	3	2	90	0	944	4.852.360
04 122	**0032 6662**	**Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo**							**394.038**
04 122	0032 6662 0001	Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
		PROJETOS							
04 211	**0032 15ST**	**Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**							**11.821.147**
04 211	0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							11.821.147
			F	3	2	80	0	944	11.821.147
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**90.629**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**90.629**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							90.629
			F	3	2	80	0	944	90.629
	2201	**Brasil Moderniza**							**394.038**
		ATIVIDADES							
04 122	**2201 21AN**	**Coordenação , Elaboração e Proposições para Modernização do Estado**							**394.038**
04 122	2201 21AN 0001	Coordenação , Elaboração e Proposições para Modernização do Estado - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
	2206	**Política Nuclear**							**220.661**
		ATIVIDADES							
04 122	**2206 2B27**	**Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro**							**220.661**
04 122	2206 2B27 0001	Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - Nacional							220.661
			F	3	2	90	0	944	220.661
	4002	**Segurança Institucional**							**10.864.581**
		ATIVIDADES							
04 122	**4002 219M**	**Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)**							**52.897**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 122	4002 219M 0001	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) - Nacional	F	3	2	90	0	944	52.897 52.897
04 126	**4002 21AP**	**Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação**							**197.019**
04 126	4002 21AP 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	944	197.019 197.019
04 122	**4002 4693**	**Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades**							**10.614.665**
04 122	4002 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional	F	3	2	90	0	944	10.614.665 10.614.665
TOTAL – FISCAL									**136.177.874**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.175.315**
TOTAL - GERAL									**138.353.189**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93176 - Recursos sob Supervisão da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.978.438**
		ATIVIDADES							
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.422.577**
06 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	944	1.422.577 1.422.577
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.770.568**
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior	F	3	1	90	0	944	770.085 770.085
06 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	944	3.000.483 3.000.483
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.745.960**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	944	1.745.960 1.745.960
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**31.039.333**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	944	31.039.333 31.039.333
	4002	**Segurança Institucional**							**21.526.309**
		ATIVIDADES							
04 183	**4002 2684**	**Ações de Inteligência**							**21.526.309**
04 183	4002 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	F	3	2	90	0	944	21.526.309 21.526.309
TOTAL – FISCAL									**27.042.837**
TOTAL – SEGURIDADE									**32.461.910**
TOTAL - GERAL									**59.504.747**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93177 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**172.911**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**26.752**
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							26.752
			S	3	1	90	0	944	26.752
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**68.725**
04 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							68.725
			F	3	1	90	0	944	68.725
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	944	77.434
	2201	**Brasil Moderniza**							**6.518.274**
		ATIVIDADES							
04 125	**2201 217Z**	**Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital**							**6.518.274**
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							6.518.274
			F	3	2	90	0	944	6.518.274
TOTAL – FISCAL									**6.664.433**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.752**
TOTAL - GERAL									**6.691.185**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93178 - Recursos sob Supervisão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.299.603**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.229.963**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.229.963
			S	3	1	90	0	944	7.229.963
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.069.640**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.069.640
			F	3	1	90	0	944	10.069.640
TOTAL – FISCAL									**10.069.640**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.229.963**
TOTAL - GERAL									**17.299.603**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93179 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.163.832**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**669.779**
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							669.779
			S	3	1	90	0	944	669.779
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**494.053**
04 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							494.053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	0	944	494.053
TOTAL – FISCAL									**494.053**
TOTAL – SEGURIDADE									**669.779**
TOTAL - GERAL									**1.163.832**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93180 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.797.014.828**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**69.484.011**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							69.484.011
			F	3	2	90	0	944	69.147.003
			F	3	2	91	0	944	337.008
20 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.172.320**
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.019.297
			S	3	1	90	0	944	8.019.297
20 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							153.023
			S	3	1	90	0	944	153.023
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**737.597.887**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							737.597.887
			F	1	1	90	0	944	737.597.887
20 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**24.796.749**
20 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.572.509
			F	3	1	90	0	944	22.572.509
20 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							1.345.755
			F	3	1	90	0	944	1.345.755
20 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							878.485
			F	3	1	90	0	944	878.485
20 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**776.956**
20 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							776.956
			F	3	2	90	0	944	776.956
20 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.761.925**
20 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.761.925
			F	3	2	90	0	944	1.761.925
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**954.424.980**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							954.424.980
			S	1	1	90	0	944	954.424.980
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**757.271.096**
		ATIVIDADES							
20 608	**1031 20QX**	**Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada**							**37.615**
20 608	1031 20QX 0001	Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada - Nacional							37.615
			F	3	2	90	0	944	37.615
20 608	**1031 20Y0**	**Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola**							**384.441**
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							384.441
			F	3	2	50	0	944	223.935
			F	3	2	90	0	944	160.506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 608	**1031 20Y1**	**Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola**								**337.297**
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional								337.297
			F	3	2	90	0	944		337.297
20 608	**1031 20Y2**	**Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira**								**319.011**
20 608	1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional								319.011
			F	3	2	90	0	944		319.011
20 608	**1031 20ZS**	**Desenvolvimento da Agroenergia**								**9.851**
20 608	1031 20ZS 0001	Desenvolvimento da Agroenergia - Nacional								9.851
			F	3	2	90	0	944		9.851
20 691	**1031 20ZT**	**Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional**								**4.806.629**
20 691	1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional								4.806.629
			F	3	2	90	0	944		4.806.629
20 608	**1031 20ZU**	**Redução de Riscos na Atividade Agropecuária**								**394.116**
20 608	1031 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional								394.116
			F	3	2	90	0	944		394.116
20 631	**1031 210Q**	**Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária**								**2.028.814**
20 631	1031 210Q 0001	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária - Nacional								2.028.814
			F	3	2	30	0	944		1.497.345
			F	3	2	90	0	944		531.469
20 608	**1031 214Z**	**Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos**								**83.215**
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional								83.215
			F	3	2	90	0	944		83.215
20 608	**1031 215A**	**Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária**								**494.068**
20 608	1031 215A 0001	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária - Nacional								494.068
			F	3	2	90	0	944		494.068
20 541	**1031 21AJ**	**Agropecuária Conservacionista**								**214.915**
20 541	1031 21AJ 0001	Agropecuária Conservacionista - Nacional								214.915
			F	3	2	90	0	944		214.915
20 631	**1031 21B7**	**Gestão e Operacionalização do Terra Brasil**								**613.219**
20 631	1031 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional								613.219
			F	3	2	90	0	944		613.219
20 606	**1031 21B8**	**Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia**								**2.355.457**
20 606	1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional								2.355.457
			F	3	2	90	0	944		2.355.457
20 541	**1031 8593**	**Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC**								**182.534**
20 541	1031 8593 0001	Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC - Nacional								182.534
			F	3	2	90	0	944		182.534
20 608	**1031 8622**	**Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário**								**3.034.094**
20 608	1031 8622 0001	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - Nacional								3.034.094
			F	3	2	90	0	944		3.034.094
		PROJETOS								
20 545	**1031 147S**	**Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico**								**197.019**
20 545	1031 147S 0001	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico - Nacional								197.019
			F	3	2	90	0	944		197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
20 608	**1031 0080**	**Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)**								**693.313**
20 608	1031 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional								693.313
			F	3	2	90	0	944		693.313
20 608	**1031 099F**	**Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)**								**741.085.488**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 608	1031 099F 0001	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional							741.085.488
			F	3	2	90	0	944	741.085.488
	1040	**Governança Fundiária**							**2.456.512**
		ATIVIDADES							
20 127	**1040 211C**	**Reforma Agrária e Regularização Fundiária**							**2.456.512**
20 127	1040 211C 6000	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Na Amazônia Legal							2.456.512
			F	3	2	30	0	944	1.439.342
			F	3	2	90	0	944	1.017.170
	2202	**Defesa Agropecuária**							**35.015.468**
		ATIVIDADES							
20 125	**2202 214W**	**Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária**							**30.247.609**
20 125	2202 214W 0001	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional							30.247.609
			F	3	2	80	0	944	47.285
			F	3	2	90	0	944	30.200.324
20 125	**2202 214X**	**Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário**							**2.041.118**
20 125	2202 214X 0001	Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário - Nacional							2.041.118
			F	3	2	90	0	944	2.041.118
20 609	**2202 214Y**	**Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA**							**1.567.483**
20 609	2202 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional							1.567.483
			F	3	2	30	0	944	788.076
			F	3	2	90	0	944	621.004
			F	3	2	90	2	944	158.403
20 125	**2202 8606**	**Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico**							**926.775**
20 125	2202 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Nacional							926.775
			F	3	2	90	0	944	926.775
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 211	**2202 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**232.483**
20 211	2202 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							232.483
			F	3	2	80	0	944	232.483
	2203	**Pesquisa e Inovação Agropecuária**							**263.700**
		ATIVIDADES							
20 608	**2203 21AK**	**Promoção da Inovação tecnológica na Agropecuária**							**263.700**
20 608	2203 21AK 0001	Promoção da Inovação tecnológica na Agropecuária - Nacional							263.700
			F	3	2	90	0	944	263.700
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**74.079**
		ATIVIDADES							
20 541	**2217 20M4**	**Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais**							**74.079**
20 541	2217 20M4 0001	Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais - Nacional							74.079
			F	3	2	90	0	944	74.079
TOTAL – FISCAL									**1.629.498.383**
TOTAL – SEGURIDADE									**962.597.300**
TOTAL - GERAL									**2.592.095.683**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93181 - Recursos sob Supervisão do Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.293.875**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.794.400**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.794.400
			F	3	2	90	0	944	3.794.400
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**78.786**
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							78.786
			S	3	1	90	0	944	78.786
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**324.933**
18 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							324.933
			F	3	1	90	0	944	324.933
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**44.382**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							44.382
			F	3	2	90	0	944	44.382
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.051.374**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.051.374
			S	1	1	90	0	944	1.051.374
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**638.129**
		ATIVIDADES							
18 541	**1041 20WA**	**Cadastro, Recomposição e Produção Florestal**							**504.369**
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							504.369
			F	3	2	90	0	944	504.369
18 573	**1041 20WB**	**Pesquisa e Informações Florestais**							**133.760**
18 573	1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							133.760
			F	3	2	90	0	944	133.760
TOTAL – FISCAL									**4.801.844**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.130.160**
TOTAL - GERAL									**5.932.004**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93182 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.357.436**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**66.357.436**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							66.357.436
			S	1	1	90	0	944	66.357.436
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**189.458.344**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**189.458.344**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							189.458.344
			F	1	1	90	0	944	53.143.427
			F	3	1	90	0	944	136.314.917
TOTAL – FISCAL									**189.458.344**
TOTAL – SEGURIDADE									**66.357.436**
TOTAL - GERAL									**255.815.780**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93183 - Recursos sob Supervisão da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.645.305.889**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.547.280**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.547.280
			F	3	2	90	0	944	3.506.014
			F	3	2	91	0	944	41.266
20 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**26.536.002**
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							26.536.002
			S	3	1	90	0	944	26.536.002
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.574.296.484**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.574.296.484
			F	1	1	90	0	944	1.574.296.484
20 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**40.926.123**
20 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							40.926.123
			F	3	1	90	0	944	40.926.123
	2203	**Pesquisa e Inovação Agropecuária**							**3.641.669**
		ATIVIDADES							
20 571	**2203 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**1.667.549**
20 571	2203 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							1.667.549
			F	3	2	50	0	944	1.667.549
20 572	**2203 215C**	**Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa**							**1.974.120**
20 572	2203 215C 0001	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa - Nacional							1.974.120
			F	3	2	90	0	944	1.974.120
TOTAL – FISCAL									**1.622.411.556**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.536.002**
TOTAL - GERAL									**1.648.947.558**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93184 - Recursos sob Supervisão da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**411.137.695**
		ATIVIDADES							
20 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.985.691**
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.985.691
			S	3	1	90	0	944	15.985.691
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**378.443.847**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							378.443.847
			F	1	1	90	0	944	378.443.847
20 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**16.708.157**
20 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							16.708.157
			F	3	1	90	0	944	16.708.157
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**71.974**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**71.974**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							71.974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	0	944	71.974
TOTAL – FISCAL									**395.223.978**
TOTAL – SEGURIDADE									**15.985.691**
TOTAL - GERAL									**411.209.669**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93185 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**697.359.884**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**113.546.992**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							113.546.992
			F	3	2	90	0	944	112.845.232
			F	3	2	91	0	944	701.760
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.882.009**
19 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.882.009
			S	3	1	90	0	944	4.882.009
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.829.288**
19 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							9.829.288
			F	3	1	90	0	944	9.829.288
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**454.842**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							454.842
			F	3	2	90	0	944	454.842
19 571	**0032 217J**	**Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC**							**711.164**
19 571	0032 217J 0001	Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC - Nacional							711.164
			F	3	2	90	0	944	711.164
19 121	**0032 4210**	**Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**1.970.191**
19 121	0032 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional							1.970.191
			F	3	2	90	0	944	1.970.191
19 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.418.741**
19 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.418.741
			F	3	2	90	0	944	1.418.741
		PROJETOS							
19 122	**0032 12EA**	**Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**157.615**
19 122	0032 12EA 0033	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Estado do Rio de Janeiro							19.702
			F	3	2	90	0	944	19.702
19 122	0032 12EA 0053	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Distrito Federal							137.913
			F	3	2	90	0	944	137.913
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**564.389.042**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							564.389.042
			S	1	1	90	0	944	564.389.042
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.561.249**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00R6**	**Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**							**2.561.249**
28 846	0909 00R6 0001	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - Nacional							2.561.249
			F	3	2	90	0	944	2.561.249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**4.376.091**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 008A**	**Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC**							**1.576.153**
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional							1.576.153
			F	3	2	50	0	944	1.576.153
28 846	**0910 00F7**	**Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI**							**137.913**
28 846	0910 00F7 0001	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - Nacional							137.913
			F	3	2	50	0	944	137.913
28 846	**0910 00F8**	**Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC**							**1.576.153**
28 846	0910 00F8 0001	Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - Nacional							1.576.153
			F	3	2	50	0	944	1.576.153
28 846	**0910 00NQ**	**Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX**							**788.076**
28 846	0910 00NQ 0001	Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX - Nacional							788.076
			F	3	2	80	0	944	788.076
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**292.770**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							292.770
			F	3	2	80	0	944	292.770
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.026**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							5.026
			F	3	2	50	0	944	5.026
	1058	**Mudança do Clima**							**7.428.708**
		ATIVIDADES							
19 542	**1058 20V9**	**Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)**							**1.169.505**
19 542	1058 20V9 0001	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional							1.169.505
			F	3	2	90	0	944	1.169.505
19 571	**1058 20VA**	**Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima**							**1.046.171**
19 571	1058 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional							1.046.171
			F	3	2	80	0	944	35.463
			F	3	2	90	0	944	1.010.708
19 571	**1058 216W**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima**							**5.213.032**
19 571	1058 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional							5.213.032
			F	3	2	90	0	944	5.213.032
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**218.962.313**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**6.146.997**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							6.146.997
			F	3	2	90	0	944	6.146.997
19 571	**2204 20V7**	**Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**20.370.781**
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							20.370.781
			F	3	2	90	0	944	20.370.781
19 571	**2204 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**116.033.122**
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							116.033.122
			F	3	2	90	0	944	116.033.122
19 571	**2204 215L**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas**							**7.088.748**
19 571	2204 215L 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas - Nacional							7.088.748
			F	3	2	90	0	944	7.088.748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**975.458**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							975.458
			F	3	2	90	0	944	975.458
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**4.038.892**
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional							4.038.892
			F	3	2	90	0	944	4.038.892
		PROJETOS							
19 571	**2204 13CL**	**Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**59.145.140**
19 571	2204 13CL 0035	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo							59.145.140
			F	3	2	90	0	944	59.145.140
19 571	**2204 14XT**	**Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**3.540.699**
19 571	2204 14XT 0035	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo							3.540.699
			F	3	2	90	0	944	3.540.699
19 571	**2204 15P6**	**Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais**							**1.622.476**
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas							1.622.476
			F	3	2	90	0	944	1.622.476
	2205	**Conecta Brasil**							**31.329.273**
		ATIVIDADES							
19 126	**2205 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**18.488.274**
19 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							18.488.274
			F	3	2	90	0	944	18.488.274
24 722	**2205 21AE**	**Evolução dos Serviços de Radiodifusão**							**228.542**
24 722	2205 21AE 0001	Evolução dos Serviços de Radiodifusão - Nacional							228.542
			F	3	2	90	0	944	228.542
		PROJETOS							
24 126	**2205 15UK**	**Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes**							**39.404**
24 126	2205 15UK 0001	Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes - Nacional							39.404
			F	3	2	90	0	944	39.404
24 126	**2205 15UL**	**Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados**							**12.541.530**
24 126	2205 15UL 0020	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Na Região Nordeste							12.541.530
			F	3	2	90	0	944	12.541.530
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 211	**2205 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**31.523**
04 211	2205 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							31.523
			F	3	2	80	0	944	31.523
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**13.339.557**
		ATIVIDADES							
19 572	**2208 20UQ**	**Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil**							**1.615.557**
19 572	2208 20UQ 0001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Nacional							1.615.557
			F	3	2	90	0	944	1.615.557
19 571	**2208 20UT**	**Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais**							**3.940.382**
19 571	2208 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	0	944	3.940.382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 572	**2208 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**3.585.748**
19 572	2208 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							3.585.748
			F	3	2	90	0	944	3.585.748
19 571	**2208 21AC**	**Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos**							**1.339.730**
19 571	2208 21AC 0001	Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos - Nacional							1.339.730
			F	3	2	90	0	944	1.339.730
19 573	**2208 21AD**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**2.676.882**
19 573	2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							2.676.882
			F	3	2	90	0	944	2.676.882
19 125	**2208 2495**	**Controle de Bens Sensíveis**							**181.258**
19 125	2208 2495 0001	Controle de Bens Sensíveis - Nacional							181.258
			F	3	2	90	0	944	181.258
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**7.077.152**
		ATIVIDADES							
19 571	**2218 20GB**	**Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN**							**7.077.152**
19 571	2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional							7.077.152
			F	3	2	90	0	944	7.077.152
	6013	**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**638.342**
		ATIVIDADES							
19 571	**6013 20UV**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima**							**567.415**
19 571	6013 20UV 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima - Nacional							567.415
			F	3	2	90	0	944	567.415
19 571	**6013 216V**	**Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados**							**70.927**
19 571	6013 216V 0001	Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados - Nacional							70.927
			F	3	2	90	0	944	70.927
TOTAL – FISCAL									**413.801.518**
TOTAL – SEGURIDADE									**569.271.051**
TOTAL - GERAL									**983.072.569**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93186 - Recursos sob Supervisão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**36.064.131**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**23.448.961**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							23.448.961
			F	3	2	90	0	944	23.448.961
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**662.634**
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							662.634
			S	3	1	90	0	944	662.634
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**938.530**
19 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							938.530
			F	3	1	90	0	944	938.530
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	944	77.434
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.936.572**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							10.936.572
			S	1	1	90	0	944	10.936.572
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**250.589**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**250.589**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							250.589
			F	1	1	90	0	944	100.714
			F	3	1	90	0	944	149.875
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**16.886.320**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**3.686.040**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							3.686.040
			F	3	2	90	0	944	3.686.040
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**788.076**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							788.076
			F	3	2	90	0	944	788.076
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**591.057**
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional							591.057
			F	3	2	50	0	944	591.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2204 00LV**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**11.821.147**
19 571	2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							11.821.147
			F	3	2	90	0	944	11.821.147
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**7.880.765**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2208 00RL**	**Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação**							**7.880.765**
19 572	2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional							7.880.765
			F	3	2	90	0	944	7.880.765
TOTAL – FISCAL									**49.482.599**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.599.206**
TOTAL - GERAL									**61.081.805**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93187 - Recursos sob Supervisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**59.119.630**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**8.221.638**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.221.638
			F	3	2	90	0	944	8.221.638
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.891.076**
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.891.076
			S	3	1	90	0	944	2.891.076
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.651.222**
19 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							4.651.222
			F	3	1	90	0	944	4.651.222

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							23.230
			F	3	2	90	0	944	23.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**43.332.464**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							43.332.464
			S	1	1	90	0	944	43.332.464
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**77.084.560**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**77.084.560**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							77.084.560
			F	1	1	90	0	944	74.523.933
			F	3	1	90	0	944	2.560.627
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**3.152**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.152**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.152
			F	3	2	50	0	944	3.152
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**128.851**
		ATIVIDADES							
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**128.851**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							128.851
			F	3	2	90	0	944	128.851
	2206	**Política Nuclear**							**26.099.214**
		ATIVIDADES							
19 125	**2206 20UW**	**Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas**							**417.680**
19 125	2206 20UW 0001	Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							417.680
			F	3	2	90	0	944	417.680
19 572	**2206 20UX**	**Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares**							**13.096.438**
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							13.096.438
			F	3	2	90	0	944	13.096.438
19 572	**2206 215N**	**Prestação de Serviços Tecnológicos**							**204.327**
19 572	2206 215N 0001	Prestação de Serviços Tecnológicos - Nacional							204.327
			F	3	2	90	0	944	163.527
			F	3	2	91	0	944	40.800
19 541	**2206 218E**	**Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica**							**650.951**
19 541	2206 218E 0001	Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica - Nacional							650.951
			F	3	2	90	0	944	650.951
19 662	**2206 2478**	**Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País**							**8.868.312**
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							8.868.312
			F	3	2	90	0	944	8.868.312
19 128	**2206 2B32**	**Formação Especializada para o Setor Nuclear**							**2.167.210**
19 128	2206 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional							2.167.210
			F	3	2	90	0	944	2.167.210
		PROJETOS							
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**							**275.827**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							275.827
			F	3	2	90	0	944	275.827
19 572	**2206 13CM**	**Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN**							**398.767**
19 572	2206 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional							398.767
			F	3	2	90	0	944	398.767

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 572	**2206 13CN**	**Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear**							**19.702**
19 572	2206 13CN 3606	Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Iperó - SP							19.702
			F	3	2	90	0	944	19.702
TOTAL – FISCAL									**116.211.867**
TOTAL – SEGURIDADE									**46.223.540**
TOTAL - GERAL									**162.435.407**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93188 - Recursos sob Supervisão da Agência Espacial Brasileira

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.456.705**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**7.037.511**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.037.511
			F	3	2	90	0	944	7.037.511
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**47.923**
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							47.923
			S	3	1	90	0	944	47.923
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**221.443**
19 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							221.443
			F	3	1	90	0	944	221.443
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**46.460**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							46.460
			F	3	2	90	0	944	46.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**103.368**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							103.368
			S	1	1	90	0	944	103.368
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**4.728**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.728**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.728
			F	3	2	80	0	944	4.728
	2207	**Programa Espacial Brasileiro**							**26.551.076**
		ATIVIDADES							
19 572	**2207 20VB**	**Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial**							**4.611.035**
19 572	2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional							4.611.035
			F	3	2	90	0	944	4.611.035
19 572	**2207 21AG**	**Desenvolvimento de Sistemas Espaciais**							**8.178.067**
19 572	2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional							8.178.067
			F	3	2	90	0	944	8.178.067
19 572	**2207 21AH**	**Governança e Regulação de Atividades Espaciais**							**115.453**
19 572	2207 21AH 0001	Governança e Regulação de Atividades Espaciais - Nacional							115.453
			F	3	2	90	0	944	115.453
19 572	**2207 21AI**	**Infraestrutura e Aplicações Espaciais**							**11.282.292**
19 572	2207 21AI 0001	Infraestrutura e Aplicações Espaciais - Nacional							11.282.292
			F	3	2	90	0	944	11.253.732
			F	3	2	91	0	944	28.560

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PROJETOS							
19 572	**2207 154L**	**Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC**							**2.364.229**
19 572	2207 154L 0001	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC - Nacional							2.364.229
			F	3	2	90	0	944	2.364.229
TOTAL – FISCAL									**33.861.218**
TOTAL – SEGURIDADE									**151.291**
TOTAL - GERAL									**34.012.509**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93189 - Recursos sob Supervisão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.107.924**
		ATIVIDADES							
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**562.015**
19 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							562.015
			S	3	1	90	0	944	562.015
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**545.909**
19 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							545.909
			F	3	1	90	0	944	545.909
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**7.873.768**
		ATIVIDADES							
19 662	**2208 6432**	**Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores**							**7.873.768**
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							7.873.768
			F	3	2	90	0	944	7.873.768
TOTAL – FISCAL									**8.419.677**
TOTAL – SEGURIDADE									**562.015**
TOTAL - GERAL									**8.981.692**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93190 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.970.456**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.970.456**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							6.970.456
			S	1	1	90	0	944	6.970.456
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**624.140**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**624.140**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							624.140
			F	1	1	90	0	944	254.475
			F	3	1	90	0	944	369.665
TOTAL – FISCAL									**624.140**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.970.456**
TOTAL - GERAL									**7.594.596**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93191 - Recursos sob Supervisão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.131.315.158**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.131.315.158**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							3.131.315.158
			S	1	1	90	0	944	3.131.315.158
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.131.315.158**
TOTAL - GERAL									**3.131.315.158**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93192 - Recursos sob Supervisão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.694.019**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**37.694.019**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							37.694.019
			S	1	1	90	0	944	37.694.019
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**119.152**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**56.510**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							56.510
			F	3	1	90	0	944	56.510
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**62.642**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							62.642
			F	3	1	90	0	944	62.642
TOTAL – FISCAL									**119.152**
TOTAL – SEGURIDADE									**37.694.019**
TOTAL - GERAL									**37.813.171**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93193 - Recursos sob Supervisão do Banco Central do Brasil

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.098.796.135**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**61.089.042**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							61.089.042
			F	3	2	90	0	944	58.756.425
			F	3	2	91	0	944	2.332.617
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**42.826.436**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							42.826.436
			S	3	1	90	0	944	42.826.436
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**648.370.917**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							648.370.917
			F	1	1	90	0	944	648.370.917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.980.080**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.980.080
			F	3	1	90	0	944	8.980.080
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**147.124**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							147.124
			F	3	2	90	0	944	147.124
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**337.382.536**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							337.382.536
			S	1	1	90	0	944	337.382.536
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**51.858.583**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**51.858.583**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							51.858.583
			F	1	1	90	0	944	8.806.040
			F	3	1	90	0	944	43.052.543
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.499.302**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0099**	**Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA**							**746.925**
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA - Exterior							746.925
			F	3	2	80	0	944	746.925
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**711.161**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							711.161
			F	3	2	80	0	944	711.161
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**41.216**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							41.216
			F	3	2	50	0	944	41.216
	4003	**Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira**							**25.514.515**
		ATIVIDADES							
04 122	**4003 20ZA**	**Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária**							**5.910.574**
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							5.910.574
			F	3	2	90	0	944	5.910.574
04 183	**4003 21AY**	**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**							**1.064.425**
04 183	4003 21AY 0001	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Nacional							1.064.425
			F	3	2	90	0	944	1.047.289
			F	3	2	91	0	944	17.136
04 125	**4003 21B1**	**Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional**							**18.303.093**
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							18.303.093
			F	3	2	80	0	944	17.369
			F	3	2	90	0	944	18.285.034
			F	3	2	91	0	944	690
		PROJETOS							
04 126	**4003 148D**	**Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II**							**236.423**
04 126	4003 148D 0001	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional							236.423
			F	3	2	90	0	944	236.423
TOTAL – FISCAL									**797.459.563**
TOTAL – SEGURIDADE									**380.208.972**
TOTAL - GERAL									**1.177.668.535**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93194 - Recursos sob Supervisão da Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.102.981**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**13.102.981**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							13.102.981
			S	1	1	90	0	944	13.102.981
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**888.182**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**888.182**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							888.182
			F	3	1	90	0	944	888.182
TOTAL – FISCAL									**888.182**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.102.981**
TOTAL - GERAL									**13.991.163**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93195 - Recursos sob Supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.511.302**
		ATIVIDADES							
09 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.064.277**
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.064.277
			S	3	2	90	0	944	3.064.277
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**447.025**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							447.025
			S	1	1	90	0	944	447.025
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.511.302**
TOTAL - GERAL									**3.511.302**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93196 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.407.338**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.407.338**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							11.407.338
			S	1	1	90	0	944	11.407.338
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.555.538**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.555.538**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							5.555.538
			F	1	1	90	0	944	5.220.421
			F	3	1	90	0	944	335.117
TOTAL – FISCAL									**5.555.538**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**11.407.338**
TOTAL - GERAL	**16.962.876**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93197 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.722.343**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**28.722.343**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							28.722.343
			S	1	1	90	0	944	28.722.343
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.634.495**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.634.495**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.634.495
			F	1	1	90	0	944	1.380.497
			F	3	1	90	0	944	253.998
TOTAL – FISCAL									**1.634.495**
TOTAL – SEGURIDADE									**28.722.343**
TOTAL - GERAL									**30.356.838**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93198 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.404.642**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**20.404.642**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							20.404.642
			S	1	1	90	0	944	20.404.642
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.800.836**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.800.836**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							2.800.836
			F	1	1	90	0	944	2.702.379
			F	3	1	90	0	944	98.457
TOTAL – FISCAL									**2.800.836**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.404.642**
TOTAL - GERAL									**23.205.478**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93199 - Recursos sob Supervisão da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.780.936**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.780.936**
09 272	0032 0181 0010	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Norte							7.780.936
			S	1	1	90	0	944	7.780.936
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**920.112.998**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**920.112.998**
28 846	0901 0005 0010	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Norte							920.112.998
			F	1	1	90	0	944	6.033.285
			F	3	1	90	0	944	914.079.713
TOTAL – FISCAL									**920.112.998**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.780.936**
TOTAL - GERAL									**927.893.934**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93200 - Recursos sob Supervisão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.828.455**
		ATIVIDADES							
11 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.022.027**
11 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.022.027
			F	3	2	90	0	944	4.778.419
			F	3	2	91	0	944	243.608
11 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**175.048**
11 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							175.048
			S	3	1	90	0	944	175.048
11 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**560.374**
11 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							560.374
			F	3	1	90	0	944	560.374
11 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**27.102**
11 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							27.102
			F	3	2	90	0	944	27.102
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.043.904**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							5.043.904
			S	1	1	90	0	944	5.043.904
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.811.014**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.811.014**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							2.811.014
			F	1	1	90	0	944	2.811.014
	2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**							**1.002.928**
		ATIVIDADES							
11 571	**2213 20YW**	**Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho**							**1.002.928**
11 571	2213 20YW 0001	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - Nacional							1.002.928
			F	3	2	90	0	944	1.002.928
TOTAL – FISCAL									**9.423.445**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.218.952**
TOTAL - GERAL									**14.642.397**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93201 - Recursos sob Supervisão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**33.165.934**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**14.711.427**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							14.711.427
			F	3	2	90	0	944	14.239.779
			F	3	2	91	0	944	471.648
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**663.957**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							663.957
			S	3	1	90	0	944	663.957
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**743.963**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							743.963
			F	3	1	90	0	944	743.963
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.294**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							21.294
			F	3	2	90	0	944	21.294
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.025.293**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							17.025.293
			S	1	1	90	0	944	17.025.293
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.175.704**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.175.704**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							3.175.704
			F	1	1	90	0	944	2.965.813
			F	3	1	90	0	944	209.891
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**3.412.371**
		ATIVIDADES							
04 571	**2215 4727**	**Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro**							**457.084**
04 571	2215 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							457.084
			F	3	2	90	0	944	457.084
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 571	**2215 00M6**	**Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica**							**2.955.287**
04 571	2215 00M6 0001	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica - Nacional							2.955.287
			F	3	2	90	0	944	2.955.287
TOTAL – FISCAL									**22.064.759**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.689.250**
TOTAL - GERAL									**39.754.009**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93202 - Recursos sob Supervisão da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.403.739.881**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**39.406.997**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							39.406.997
			F	3	2	90	0	944	37.334.999
			F	3	2	91	0	944	2.071.998
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados,**							**7.032.424**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Militares e seus Dependentes							
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.032.424
			S	3	1	90	0	944	7.032.424
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**382.806.715**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							382.806.715
			F	1	1	90	0	944	382.806.715
04 121	**0032 20U6**	**Pesquisas e Estudos Estatísticos**							**12.365.946**
04 121	0032 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional							12.365.946
			F	3	2	90	0	944	12.315.550
			F	3	2	91	0	944	50.396
04 121	**0032 20U7**	**Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico**							**830.472.136**
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							830.472.136
			F	3	2	90	0	944	714.873.802
			F	3	2	91	0	944	115.598.334
04 127	**0032 20U8**	**Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos**							**1.069.346**
04 127	0032 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							1.069.346
			F	3	2	90	0	944	1.069.346
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**24.440.558**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							24.440.558
			F	3	1	90	0	944	24.440.558
04 573	**0032 2230**	**Gestão da Documentação e Disseminação de Informações**							**1.136.705**
04 573	0032 2230 0001	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - Nacional							1.136.705
			F	3	2	90	0	944	1.136.705
		PROJETOS							
04 122	**0032 15DM**	**Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional**							**208.094**
04 122	0032 15DM 0001	Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional - Nacional							208.094
			F	3	2	90	0	944	208.094
04 121	**0032 15MV**	**Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica**							**217.804**
04 121	0032 15MV 0001	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica - Nacional							217.804
			F	3	2	90	0	944	217.804
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**104.583.156**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							104.583.156
			S	1	1	90	0	944	104.583.156
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**37.137.323**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**37.137.323**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							37.137.323
			F	1	1	90	0	944	36.328.670
			F	3	1	90	0	944	808.653
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**3.851**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.851**
28 846	0910 00OQ 0001	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.851
			F	3	2	80	0	944	3.851
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**85.991**
		PROJETOS							
04 182	**2218 15DN**	**Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais**							**85.991**
04 182	2218 15DN 0001	Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - Nacional							85.991
			F	3	2	90	0	944	85.991
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**364.202**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
04 364	**5013 20U5**	**Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências**							**364.202**
04 364	5013 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							364.202
			F	3	2	90	0	944	364.202
TOTAL – FISCAL									**1.329.715.668**
TOTAL – SEGURIDADE									**111.615.580**
TOTAL - GERAL									**1.441.331.248**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93203 - Recursos sob Supervisão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.709.695**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**13.527.283**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.527.283
			F	3	2	80	0	944	261.469
			F	3	2	90	0	944	12.829.460
			F	3	2	91	0	944	436.354
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**130.222**
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							130.222
			S	3	1	90	0	944	130.222
04 128	**0032 20U9**	**Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos**							**2.774.335**
04 128	0032 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos - Nacional							2.774.335
			F	3	2	80	0	944	147.308
			F	3	2	90	0	944	2.437.578
			F	3	2	91	0	944	189.449
04 128	**0032 20VE**	**Promoção da Educação Fiscal**							**98.510**
04 128	0032 20VE 0001	Promoção da Educação Fiscal - Nacional							98.510
			F	3	2	90	0	944	98.510
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**734.425**
04 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							734.425
			F	3	1	90	0	944	734.425
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**54.203**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							54.203
			F	3	2	90	0	944	54.203
04 573	**0032 216R**	**Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações**							**591.057**
04 573	0032 216R 0001	Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	944	591.057
04 128	**0032 2250**	**Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas**							**98.928**
04 128	0032 2250 0001	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas - Nacional							98.928
			F	3	2	90	0	944	86.688
			F	3	2	91	0	944	12.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.700.732**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							2.700.732
			S	1	1	90	0	944	2.700.732
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.702**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 00OQ 0001	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.702
			F	3	2	80	0	944	19.702
TOTAL – FISCAL									**17.898.443**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.830.954**
TOTAL - GERAL									**20.729.397**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93204 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.409.225.905**
		ATIVIDADES							
09 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.141.116**
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.141.116
			S	3	2	90	0	944	1.141.116
09 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**48.126.975**
09 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							48.126.975
			S	3	1	90	0	944	48.126.975
09 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.363.441.062**
09 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.363.441.062
			S	1	1	90	0	944	1.363.441.062
09 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**75.486.157**
09 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							75.486.157
			S	3	1	90	0	944	75.486.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.921.030.595**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.921.030.595
			S	1	1	90	0	944	1.921.030.595
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**495.690.200**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**495.690.200**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							495.690.200
			S	1	1	90	0	944	398.774.185
			S	3	1	90	0	944	96.916.015
	2214	**Nova Previdência**							**8.083.816**
		ATIVIDADES							
09 126	**2214 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**							**8.083.816**
09 126	2214 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							8.083.816
			S	3	2	90	0	944	8.083.816
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.912.999.921**
TOTAL - GERAL									**3.912.999.921**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93205 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**281.434.817**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**86.339.593**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							86.339.593
			F	3	2	90	8	944	85.759.036
			F	3	2	91	8	944	580.557
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.206.714**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.206.714
			S	3	1	90	8	944	1.206.714
12 122	**0032 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**17.920.406**
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							17.920.406
			F	3	2	80	8	944	10.836.052
			F	3	2	90	8	944	7.057.440
			F	3	2	91	8	944	26.914
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**67.656.357**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							67.656.357
			F	3	1	90	8	944	67.656.357
12 571	**0032 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**44.663.167**
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							44.663.167
			F	3	2	90	8	944	44.663.167
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**487.831**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							487.831
			F	3	2	90	8	944	487.831
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**689.567**
12 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							689.567
			F	3	2	90	8	944	689.567
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**5.516.535**
12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							5.516.535
			F	3	2	90	8	944	5.516.535
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**56.954.647**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							56.954.647
			S	1	1	90	0	944	56.954.647
	0999	**Reserva de Contingência**							**1.338.123.053**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**1.338.123.053**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							1.338.123.053
			F	1	1	90	8	944	1.338.123.053
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.639.032**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 219U**	**Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.940.382**
12 363	5012 219U 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	8	944	3.940.382
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**6.698.650**
12 363	5012 21B3 0001	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							6.698.650
			F	3	2	90	8	944	6.698.650
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**166.202.951**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.940.382**
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	8	944	3.940.382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**5013 6344**	**Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior**							**725.341**
12 364	5013 6344 0001	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior - Nacional							725.341
			F	3	2	90	8	944	716.332
			F	3	2	91	8	944	9.009
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 00P1**	**Apoio à Residência em Saúde**							**115.198.330**
12 364	5013 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							115.198.330
			S	3	2	90	8	944	115.198.330
12 364	**5013 00QC**	**Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos**							**46.338.898**
12 364	5013 00QC 0001	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - Nacional							46.338.898
			S	3	2	90	8	944	46.338.898
TOTAL – FISCAL									**1.576.701.264**
TOTAL – SEGURIDADE									**219.698.589**
TOTAL - GERAL									**1.796.399.853**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93206 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.030.760**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**316.184**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							316.184
			S	3	1	90	8	944	316.184
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.180.044**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.180.044
			F	3	1	90	8	944	1.180.044
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.295**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							118.295
			F	3	2	90	8	944	115.847
			F	3	2	91	8	944	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.416.237**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							6.416.237
			S	1	1	90	0	944	6.416.237
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**10.651.398**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**10.651.398**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							10.651.398
			F	3	2	90	8	944	10.577.958
			F	3	2	91	8	944	73.440
TOTAL – FISCAL									**11.949.737**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.732.421**
TOTAL - GERAL									**18.682.158**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93207 - Recursos sob Supervisão do Instituto Benjamin Constant

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.819.858**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**184.870**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							184.870
			S	3	1	90	8	944	184.870
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**682.638**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							682.638
			F	3	1	90	8	944	682.638
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.161**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							1.161
			F	3	2	90	8	944	1.161
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**95.028**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							95.028
			F	3	2	90	8	944	90.555
			F	3	2	91	8	944	4.473
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.856.161**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.856.161
			S	1	1	90	0	944	3.856.161
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**8.293.971**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**8.293.971**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							8.293.971
			F	3	2	90	8	944	8.264.234
			F	3	2	91	8	944	29.737
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**241.083**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 00P1**	**Apoio à Residência em Saúde**							**241.083**
12 364	5013 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							241.083
			S	3	2	90	8	944	197.019
			S	3	2	91	8	944	44.064
TOTAL – FISCAL									**9.072.798**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.282.114**
TOTAL - GERAL									**13.354.912**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93208 - Recursos sob Supervisão do Colégio Pedro II

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**40.840.108**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.206.927**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.206.927
			S	3	1	90	8	944	1.206.927
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.061.746**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							6.061.746
			F	3	1	90	8	944	6.061.746
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e**							**118.211**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Requalificação							
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							118.211
			F	3	2	90	8	944	118.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**33.453.224**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							33.453.224
			S	1	1	90	0	944	33.453.224
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.087.487**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.087.487**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							1.087.487
			F	1	1	90	8	944	1.087.487
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**30.438**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**30.438**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							30.438
			F	3	2	50	0	944	30.438
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**20.144.880**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**20.144.880**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							20.144.880
			F	3	2	90	8	944	20.119.448
			F	3	2	91	8	944	25.432
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.454.465**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.454.465**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							3.454.465
			F	3	2	90	0	944	3.454.465
TOTAL – FISCAL									**30.897.227**
TOTAL – SEGURIDADE									**34.660.151**
TOTAL - GERAL									**65.557.378**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93209 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.478.157**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**664.300**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							664.300
			S	3	1	90	8	944	664.300
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.884.462**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							1.884.462
			F	3	1	90	8	944	1.884.462
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.905**
12 122	0032 216H 0020	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Nordeste							8.905
			F	3	2	90	8	944	8.905
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.019**
12 128	0032 4572 0020	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e							197.019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Requalificação - Na Região Nordeste	F	3	2	90	8	944	197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**723.471**
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							723.471
			S	1	1	90	0	944	723.471
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.297.620**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.297.620**
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							1.297.620
			F	1	1	90	8	944	1.297.620
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**22.400**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**22.400**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							22.400
			F	3	2	50	0	944	22.400
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.642.080**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**349.129**
12 364	5013 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							349.129
			F	3	2	90	8	944	349.129
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.595.449**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							10.595.449
			F	3	2	90	8	944	9.853.391
			F	3	2	91	8	944	742.058
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.611.549**
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							2.611.549
			F	3	2	90	0	944	2.611.549
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**85.953**
12 364	5013 8282 0020	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							85.953
			F	3	2	90	8	944	85.953
TOTAL – FISCAL									**17.052.486**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.387.771**
TOTAL - GERAL									**18.440.257**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93210 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**54.858.813**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.431.888**
12 301	0032 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							2.431.888
			S	3	1	90	8	944	2.431.888
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.168.681**
12 331	0032 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							6.168.681
			F	3	1	90	8	944	6.168.681
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**528.989**
12 128	0032 4572 0027	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Alagoas							528.989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	500.429
			F	3	2	91	8	944	28.560
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**45.729.255**
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							45.729.255
			S	1	1	90	0	944	45.729.255
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**25.444.881**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**25.444.881**
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas							25.444.881
			F	1	1	90	8	944	4.039.400
			F	3	1	90	8	944	21.405.481
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**39.197**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.576**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.576
			F	3	2	80	0	944	1.576
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**37.621**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							37.621
			F	3	2	50	0	944	37.621
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**359.137**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**252.510**
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							252.510
			F	3	2	90	8	944	252.510
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**106.627**
12 363	5012 2994 0027	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							106.627
			F	3	2	90	0	944	106.627
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**32.114.872**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**78.261**
12 364	5013 20GK 0027	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Alagoas							78.261
			F	3	2	90	8	944	76.465
			F	3	2	91	8	944	1.796
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**22.959.773**
12 364	5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							22.959.773
			F	3	2	90	8	944	22.949.888
			F	3	2	91	8	944	9.885
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.076.838**
12 364	5013 4002 0027	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							9.076.838
			F	3	2	90	0	944	9.076.838
TOTAL – FISCAL									**64.655.757**
TOTAL – SEGURIDADE									**48.161.143**
TOTAL - GERAL									**112.816.900**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93211 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**93.024.767**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.199.049**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							3.199.049
			S	3	1	90	8	944	3.199.049
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.560.921**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							9.560.921
			F	3	1	90	8	944	9.560.921
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**37.168**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							37.168
			F	3	2	90	8	944	37.168
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**276.162**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							276.162
			F	3	2	90	8	944	266.370
			F	3	2	91	8	944	9.792
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**79.951.467**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							79.951.467
			S	1	1	90	0	944	79.951.467
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.271.740**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.271.740**
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							3.271.740
			F	1	1	90	8	944	2.999.268
			F	3	1	90	8	944	272.472
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**66.986**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	944	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**63.046**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							63.046
			F	3	2	50	0	944	63.046
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**53.220.594**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.470.304**
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							3.470.304
			F	3	2	90	8	944	3.437.664
			F	3	2	91	8	944	32.640
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**34.667.743**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							34.667.743
			F	3	2	90	8	944	33.978.903
			F	3	2	91	8	944	688.840
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.534.233**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							14.534.233
			F	3	2	90	0	944	14.534.233
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**548.314**
12 364	5013 8282 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							548.314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	535.088
			F	3	2	91	8	944	13.226
TOTAL – FISCAL									**66.433.571**
TOTAL – SEGURIDADE									**83.150.516**
TOTAL - GERAL									**149.584.087**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93212 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Ceará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**83.434.693**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.208.304**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							3.208.304
			S	3	1	90	8	944	3.208.304
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.140.583**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							9.140.583
			F	3	1	90	8	944	9.140.583
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**9.679**
12 122	0032 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							9.679
			F	3	2	90	8	944	9.679
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**449.240**
12 128	0032 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							449.240
			F	3	2	90	8	944	449.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**70.626.887**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							70.626.887
			S	1	1	90	0	944	70.626.887
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.824.502**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.824.502**
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará							3.824.502
			F	1	1	90	8	944	2.872.429
			F	3	1	90	8	944	952.073
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**41.193.964**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.325.105**
12 364	5013 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							2.325.105
			F	3	2	90	8	944	2.325.105
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**27.436.113**
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							27.436.113
			F	3	2	90	8	944	27.183.558
			F	3	2	91	8	944	252.555
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.432.746**
12 364	5013 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará							11.432.746
			F	3	2	90	0	944	11.432.746
TOTAL – FISCAL									**54.617.968**
TOTAL – SEGURIDADE									**73.835.191**
TOTAL - GERAL									**128.453.159**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93213 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.430.349**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.754.600**
12 301	0032 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							2.754.600
			S	3	1	90	8	944	2.754.600
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.655.558**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							6.655.558
			F	3	1	90	8	944	6.655.558
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.615**
12 122	0032 216H 0032	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo							11.615
			F	3	2	90	8	944	11.615
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**173.714**
12 128	0032 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							173.714
			F	3	2	90	8	944	173.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**56.834.862**
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							56.834.862
			S	1	1	90	0	944	56.834.862
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.355.071**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**4.355.071**
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo							4.355.071
			F	1	1	90	8	944	3.668.616
			F	3	1	90	8	944	686.455
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**63.046**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							23.642
			F	3	2	80	0	944	23.642
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**39.404**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							39.404
			F	3	2	50	0	944	39.404
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**34.574.726**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.929.823**
12 364	5013 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							1.929.823
			F	3	2	90	8	944	1.929.823
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**25.535.899**
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							25.535.899
			F	3	2	90	8	944	25.465.207
			F	3	2	91	8	944	70.692
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**7.109.004**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	5013 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							7.109.004
			F	3	2	90	0	944	7.109.004
TOTAL – FISCAL									**45.833.730**
TOTAL – SEGURIDADE									**59.589.462**
TOTAL - GERAL									**105.423.192**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93214 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Goiás

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**82.354.522**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.283.204**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							4.283.204
			S	3	1	90	8	944	4.283.204
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.994.902**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							8.994.902
			F	3	1	90	8	944	8.994.902
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**9.829**
12 122	0032 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás							9.829
			F	3	2	90	8	944	9.829
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**37.986**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							37.986
			F	3	2	90	8	944	37.986
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**69.028.601**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							69.028.601
			S	1	1	90	0	944	69.028.601
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.308.344**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.308.344**
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							5.308.344
			F	1	1	90	8	944	5.284.467
			F	3	1	90	8	944	23.877
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**34.282**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.762**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							15.762
			F	3	2	80	0	944	15.762
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**18.520**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							18.520
			F	3	2	50	0	944	18.520
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**206.182**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**206.182**
12 368	5011 20RI 0052	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Goiás							206.182
			F	3	2	90	8	944	205.366
			F	3	2	91	8	944	816
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**30.192.255**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**554.317**
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás							554.317
			F	3	2	90	8	944	554.317
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**18.922.902**
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							18.922.902
			F	3	2	90	8	944	18.692.380
			F	3	2	91	8	944	230.522
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**10.715.036**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							10.715.036
			F	3	2	90	0	944	10.715.036
TOTAL – FISCAL									**44.783.780**
TOTAL – SEGURIDADE									**73.311.805**
TOTAL - GERAL									**118.095.585**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93215 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Fluminense

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**519.955.075**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.484.515**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							3.484.515
			S	3	1	90	8	944	3.484.515
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**396.393.521**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							396.393.521
			F	1	1	90	8	944	396.393.521
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**14.561.035**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							14.561.035
			F	3	1	90	8	944	14.561.035
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**223.188**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							223.188
			F	3	2	90	8	944	223.188
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**105.292.816**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							105.292.816
			S	1	1	90	0	944	105.292.816
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**21.442.446**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**21.442.446**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							21.442.446
			F	1	1	90	8	944	11.272.359
			F	3	1	90	8	944	10.170.087
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**51.775**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.221**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							9.221
			F	3	2	80	0	944	9.221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**42.554**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							42.554
			F	3	2	50	0	944	42.554
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**175.676**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**175.676**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							175.676
			F	3	2	90	8	944	175.676
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**69.027.356**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.576.256**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							6.576.256
			F	3	2	90	8	944	6.576.256
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**35.261.269**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							35.261.269
			F	3	2	90	8	944	35.161.351
			F	3	2	91	8	944	99.918
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**13.404.464**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							13.404.464
			F	3	2	90	0	944	13.404.464
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.785.367**
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							13.785.367
			F	3	2	90	8	944	13.785.367
TOTAL – FISCAL									**501.874.997**
TOTAL – SEGURIDADE									**108.777.331**
TOTAL - GERAL									**610.652.328**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93216 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**57.555.381**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.274.319**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.274.319
			S	3	1	90	8	944	3.274.319
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.468.158**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							6.468.158
			F	3	1	90	8	944	6.468.158
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**985.096**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							985.096
			F	3	2	90	8	944	985.096
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**46.827.808**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							46.827.808
			S	1	1	90	0	944	46.827.808
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.156.386**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.156.386**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	944	2.156.386
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**46.102**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.758**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	944	2.758
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**43.344**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	944	43.344
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**544.489**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**544.489**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	944	544.489
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**31.235.184**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.442.462**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	944	6.442.462
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**18.451.864**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							18.451.864
			F	3	2	90	8	944	17.904.320
			F	3	2	91	8	944	547.544
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.340.858**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	944	6.340.858
TOTAL – FISCAL									**41.435.415**
TOTAL – SEGURIDADE									**50.102.127**
TOTAL - GERAL									**91.537.542**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93217 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**534.407.480**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.309.402**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	944	5.309.402
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**409.840.678**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	944	409.840.678
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**13.537.017**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	944	13.537.017
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							23.230
			F	3	2	90	8	944	23.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**105.697.153**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							105.697.153
			S	1	1	90	0	944	105.697.153
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.211.721**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**8.211.721**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							8.211.721
			F	1	1	90	8	944	7.308.591
			F	3	1	90	8	944	903.130
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**331.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**331.000**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							331.000
			F	3	2	50	8	944	49.855
			F	3	2	90	8	944	280.999
			F	3	2	91	8	944	146
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.352.740**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.060.817**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.060.817
			F	3	2	90	8	944	1.060.817
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**291.923**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							291.923
			F	3	2	90	0	944	291.923
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**77.481.781**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**79.913**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							79.913
			F	3	2	90	8	944	79.913
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**62.991.791**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							62.991.791
			F	3	2	50	8	944	1.582.511
			F	3	2	90	8	944	60.752.051
			F	3	2	91	8	944	657.229
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.410.077**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							14.410.077
			F	3	2	90	0	944	14.410.077
TOTAL – FISCAL									**510.778.167**
TOTAL – SEGURIDADE									**111.006.555**
TOTAL - GERAL									**621.784.722**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93218 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Pará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**86.711.360**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.658.124**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							2.658.124
			S	3	1	90	8	944	2.658.124
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**10.250.487**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							10.250.487
			F	3	1	90	8	944	10.250.487
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							23.230
			F	3	2	90	8	944	23.230
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**642.233**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							642.233
			F	3	2	90	8	944	642.233
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**73.137.286**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							73.137.286
			S	1	1	90	0	944	73.137.286
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**7.129.416**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**7.129.416**
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							7.129.416
			F	1	1	90	8	944	5.605.729
			F	3	1	90	8	944	1.523.687
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**63.046**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	944	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**59.106**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							59.106
			F	3	2	50	0	944	59.106
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**401.062**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**401.062**
12 368	5011 20RI 0015	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Pará							401.062
			F	3	2	90	8	944	401.062
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**991.498**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**759.390**
12 363	5012 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará							759.390
			F	3	2	90	8	944	759.390
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**232.108**
12 363	5012 2994 0015	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							232.108
			F	3	2	90	0	944	232.108
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**64.707.996**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**103.130**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							103.130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	103.130
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**52.690.171**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							52.690.171
			F	3	2	90	8	944	52.690.171
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.914.695**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							11.914.695
			F	3	2	90	0	944	11.914.695
TOTAL – FISCAL									**84.208.968**
TOTAL – SEGURIDADE									**75.795.410**
TOTAL - GERAL									**160.004.378**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93219 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**104.792.679**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.682.152**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							4.682.152
			S	3	1	90	8	944	4.682.152
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.453.539**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							11.453.539
			F	3	1	90	8	944	11.453.539
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**5.576**
12 122	0032 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							5.576
			F	3	2	90	8	944	5.576
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**386.157**
12 128	0032 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							386.157
			F	3	2	90	8	944	386.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**88.265.255**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							88.265.255
			S	1	1	90	0	944	88.265.255
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**38.646.170**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**38.646.170**
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							38.646.170
			F	1	1	90	8	944	4.191.445
			F	3	1	90	8	944	34.454.725
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**98.510**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							19.702
			F	3	2	80	0	944	19.702
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**78.808**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							78.808
			F	3	2	50	0	944	78.808
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.104.184**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.257.671**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							2.257.671
			F	3	2	90	8	944	2.257.671
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**846.513**
12 363	5012 2994 0025	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							846.513
			F	3	2	90	0	944	846.513
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**45.185.387**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**89.995**
12 364	5013 20GK 0025	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba							89.995
			F	3	2	90	8	944	89.995
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**30.360.023**
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							30.360.023
			F	3	2	90	8	944	30.340.143
			F	3	2	91	8	944	19.880
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.735.369**
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							14.735.369
			F	3	2	90	0	944	14.735.369
TOTAL – FISCAL									**98.879.523**
TOTAL – SEGURIDADE									**92.947.407**
TOTAL - GERAL									**191.826.930**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93220 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**111.016.862**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.408.845**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							4.408.845
			S	3	1	90	8	944	4.408.845
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.340.831**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							9.340.831
			F	3	1	90	8	944	9.340.831
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							38.717
			F	3	2	90	8	944	38.717
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.827**
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							275.827
			F	3	2	90	8	944	275.827
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**96.952.642**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							96.952.642
			S	1	1	90	0	944	96.952.642
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**24.745.634**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**24.745.634**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							24.745.634
			F	1	1	90	8	944	22.339.272
			F	3	1	90	8	944	2.406.362
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**79.989**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**35.660**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							35.660
			F	3	2	80	0	944	35.660
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**44.329**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							44.329
			F	3	2	50	0	944	44.329
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**53.625.396**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.490**
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							20.490
			F	3	2	90	8	944	20.490
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**38.960.377**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							38.960.377
			F	3	2	50	8	944	197.019
			F	3	2	90	8	944	38.595.701
			F	3	2	91	8	944	167.657
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.127.994**
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							9.127.994
			F	3	2	90	0	944	9.127.994
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.516.535**
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							5.516.535
			F	3	2	90	8	944	5.516.535
TOTAL – FISCAL									**88.106.394**
TOTAL – SEGURIDADE									**101.361.487**
TOTAL - GERAL									**189.467.881**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93221 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**97.860.823**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.005.631**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							4.005.631
			S	3	1	90	8	944	4.005.631
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**12.213.774**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							12.213.774
			F	3	1	90	8	944	12.213.774
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
12 122	0032 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							38.717
			F	3	2	90	8	944	38.717
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.801**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							197.801
			F	3	2	90	8	944	174.953
			F	3	2	91	8	944	22.848
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**81.404.900**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							81.404.900
			S	1	1	90	0	944	81.404.900
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**17.950.599**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**17.950.599**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							17.950.599
			F	1	1	90	8	944	16.746.545
			F	3	1	90	8	944	1.204.054
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**49.243**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**12.991**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							12.991
			F	3	2	80	0	944	12.991
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**36.252**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							36.252
			F	3	2	50	0	944	36.252
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**193.707**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**193.707**
12 368	5011 20RI 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Pernambuco							193.707
			F	3	2	90	8	944	193.707
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**62.793.508**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**67.775**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							67.775
			F	3	2	90	8	944	67.775
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**47.727.777**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							47.727.777
			F	3	2	90	8	944	47.099.304
			F	3	2	91	8	944	628.473
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**14.997.956**
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							14.997.956
			F	3	2	90	0	944	14.997.956
TOTAL – FISCAL									**93.437.349**
TOTAL – SEGURIDADE									**85.410.531**
TOTAL - GERAL									**178.847.880**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93222 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**96.410.486**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.356.571**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							5.356.571
			S	3	1	90	8	944	5.356.571
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.848.462**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							9.848.462
			F	3	1	90	8	944	9.848.462
12 571	**0032 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**3.940**
12 571	0032 212H 0024	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado do Rio Grande do Norte							3.940
			F	3	2	90	8	944	3.940
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**433.442**
12 128	0032 4572 0024	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Norte							433.442
			F	3	2	90	8	944	433.442
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**80.768.071**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							80.768.071
			S	1	1	90	0	944	80.768.071
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.837.560**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.837.560**
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte							5.837.560
			F	1	1	90	8	944	4.789.290
			F	3	1	90	8	944	1.048.270
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**60.197**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.288**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							21.288
			F	3	2	80	0	944	21.288
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**38.909**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							38.909
			F	3	2	50	0	944	38.909
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**136.745**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**136.745**
12 368	5011 20RI 0024	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							136.745
			F	3	2	90	8	944	136.745
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.396.977**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.448.390**
12 363	5012 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							3.448.390
			F	3	2	90	8	944	3.446.926
			F	3	2	91	8	944	1.464
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**948.587**
12 363	5012 2994 0024	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							948.587
			F	3	2	90	0	944	948.587
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**57.623.003**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**730.355**
12 364	5013 20GK 0024	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Norte							730.355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	716.416
			F	3	2	91	8	944	13.939
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**44.917.211**
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							44.917.211
			F	3	2	90	8	944	44.775.143
			F	3	2	91	8	944	142.068
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.975.437**
12 364	5013 4002 0024	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							11.975.437
			F	3	2	90	0	944	11.975.017
			F	3	2	91	0	944	420
TOTAL – FISCAL									**78.340.326**
TOTAL – SEGURIDADE									**86.124.642**
TOTAL - GERAL									**164.464.968**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93223 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**509.229.772**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.440.202**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							4.440.202
			S	3	1	90	8	944	4.440.202
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**389.876.832**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							389.876.832
			F	1	1	90	8	944	389.876.832
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.873.630**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							11.873.630
			F	3	1	90	8	944	11.873.630
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							3.871
			F	3	2	90	8	944	3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**354.634**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							354.634
			F	3	2	90	8	944	354.634
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**102.680.603**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							102.680.603
			S	1	1	90	0	944	102.680.603
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**69.465.437**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**69.465.437**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							69.465.437
			F	1	1	90	8	944	54.360.892
			F	3	1	90	8	944	15.104.545
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**292.790**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**292.790**
12 368	5011 20RI 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							292.790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	292.790
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**65.035.647**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**881.749**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							881.749
			F	3	2	90	8	944	845.029
			F	3	2	91	8	944	36.720
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**55.809.983**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							55.809.983
			F	3	2	90	8	944	55.256.562
			F	3	2	91	8	944	553.421
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**8.343.915**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.343.915
			F	3	2	90	0	944	8.343.915
TOTAL – FISCAL									**536.902.841**
TOTAL – SEGURIDADE									**107.120.805**
TOTAL - GERAL									**644.023.646**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93224 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**862.240.088**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.397.443**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.397.443
			S	3	1	90	8	944	5.397.443
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**660.563.899**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							660.563.899
			F	1	1	90	8	944	660.563.899
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**27.335.394**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							27.335.394
			F	3	1	90	8	944	27.335.394
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							8.363
			F	3	2	90	8	944	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**591.057**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							591.057
			F	3	2	90	8	944	591.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**168.343.932**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							168.343.932
			S	1	1	90	0	944	168.343.932
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.110.678**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**22.110.678**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							22.110.678
			F	1	1	90	8	944	20.129.056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	8	944	1.981.622
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**80.778**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**36.252**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							36.252
			F	3	2	80	0	944	36.252
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**44.526**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							44.526
			F	3	2	50	0	944	44.526
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**200.867**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**200.867**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							200.867
			F	3	2	90	8	944	200.867
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**97.649.919**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.806.409**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							3.806.409
			F	3	2	90	8	944	3.806.409
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**57.206.388**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							57.206.388
			F	3	2	90	8	944	57.066.209
			F	3	2	91	8	944	140.179
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**21.663.669**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							21.663.669
			F	3	2	90	0	944	21.663.669
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**14.973.453**
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							14.973.453
			F	3	2	90	8	944	14.973.453
TOTAL – FISCAL									**808.540.955**
TOTAL – SEGURIDADE									**173.741.375**
TOTAL - GERAL									**982.282.330**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93225 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**103.051.988**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.847.174**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							4.847.174
			S	3	1	90	8	944	4.847.174
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.497.989**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							9.497.989
			F	3	1	90	8	944	9.497.989
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.578**
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							197.578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	181.258
			F	3	2	91	8	944	16.320
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**88.509.247**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							88.509.247
			S	1	1	90	0	944	88.509.247
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**12.376.591**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**12.376.591**
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							12.376.591
			F	1	1	90	8	944	11.708.714
			F	3	1	90	8	944	667.877
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**377.770**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**377.770**
12 368	5011 20RI 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							377.770
			F	3	2	90	8	944	377.770
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**56.620.943**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.388.784**
12 364	5013 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina							2.388.784
			F	3	2	90	8	944	2.388.784
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**44.302.598**
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							44.302.598
			F	3	2	90	8	944	43.808.128
			F	3	2	91	8	944	494.470
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.929.561**
12 364	5013 4002 0042	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							9.929.561
			F	3	2	90	0	944	9.929.561
TOTAL – FISCAL									**79.070.871**
TOTAL – SEGURIDADE									**93.356.421**
TOTAL - GERAL									**172.427.292**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93226 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.789.139**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.319.522**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							2.319.522
			S	3	1	90	8	944	2.319.522
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.703.900**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							7.703.900
			F	3	1	90	8	944	7.703.900
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							98.510
			F	3	2	90	8	944	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**61.667.207**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							61.667.207
			S	1	1	90	0	944	61.667.207
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**24.569.512**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**24.569.512**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							24.569.512
			F	1	1	90	8	944	22.502.305
			F	3	1	90	8	944	2.067.207
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.049.224**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.133.144**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							3.133.144
			F	3	2	90	8	944	3.133.144
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**916.080**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							916.080
			F	3	2	90	0	944	916.080
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**35.894.206**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.796.814**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							1.796.814
			F	3	2	90	8	944	1.796.814
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**24.187.012**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							24.187.012
			F	3	2	90	8	944	21.103.886
			F	3	2	91	8	944	3.083.126
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.910.380**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							9.910.380
			F	3	2	90	0	944	9.910.380
TOTAL – FISCAL									**72.315.352**
TOTAL – SEGURIDADE									**63.986.729**
TOTAL - GERAL									**136.302.081**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93227 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**43.087.069**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.596.258**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							1.596.258
			S	3	1	90	8	944	1.596.258
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.920.445**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							4.920.445
			F	3	1	90	8	944	4.920.445
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.828**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							275.828
			F	3	2	90	8	944	275.828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**36.294.538**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							36.294.538
			S	1	1	90	0	944	36.294.538
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**784.982**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**784.982**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							784.982
			F	1	1	90	8	944	784.982
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.042.725**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**817.768**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							817.768
			F	3	2	90	8	944	817.768
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**224.957**
12 363	5012 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							224.957
			F	3	2	90	0	944	224.957
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**26.465.487**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.113.080**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							1.113.080
			F	3	2	90	8	944	1.113.080
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**20.519.420**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							20.519.420
			F	3	2	90	8	944	20.396.301
			F	3	2	91	8	944	123.119
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.832.987**
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							4.832.987
			F	3	2	90	0	944	4.832.987
TOTAL – FISCAL									**33.489.467**
TOTAL – SEGURIDADE									**37.890.796**
TOTAL - GERAL									**71.380.263**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93228 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**45.719.058**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.538.828**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.538.828
			S	3	1	90	8	944	1.538.828
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.906.481**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							6.906.481
			F	3	1	90	8	944	6.906.481
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**454.843**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							454.843
			F	3	2	90	8	944	454.843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**36.818.906**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							36.818.906
			S	1	1	90	0	944	36.818.906
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**925.297**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**925.297**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							925.297
			F	1	1	90	8	944	810.120
			F	3	1	90	8	944	115.177
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**62.258**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.033**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							11.033
			F	3	2	80	0	944	11.033
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**51.225**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							51.225
			F	3	2	50	0	944	51.225
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.484.376**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.113.133**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.113.133
			F	3	2	90	8	944	1.113.133
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**371.243**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							371.243
			F	3	2	90	0	944	371.243
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**22.901.779**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.255.704**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							2.255.704
			F	3	2	90	8	944	2.255.704
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.833.685**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							15.833.685
			F	3	2	90	8	944	15.752.085
			F	3	2	91	8	944	81.600
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.812.390**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.812.390
			F	3	2	90	0	944	4.812.390
TOTAL – FISCAL									**32.735.034**
TOTAL – SEGURIDADE									**38.357.734**
TOTAL - GERAL									**71.092.768**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93229 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.395.880**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados,**							**613.886**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Militares e seus Dependentes							
12 301	0032 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							613.886
			S	3	1	90	8	944	613.886
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.568.770**
12 331	0032 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							2.568.770
			F	3	1	90	8	944	2.568.770
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**177.317**
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							177.317
			F	3	2	90	8	944	177.317
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.035.907**
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							8.035.907
			S	1	1	90	0	944	8.035.907
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**440.535**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**440.535**
12 368	5011 20RI 0014	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Roraima							440.535
			F	3	2	90	8	944	440.535
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**756.114**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**541.560**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							541.560
			F	3	2	90	8	944	541.560
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**214.554**
12 363	5012 2994 0014	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							214.554
			F	3	2	90	0	944	214.554
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.111.839**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**644.962**
12 364	5013 20GK 0014	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Roraima							644.962
			F	3	2	90	8	944	644.962
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.241.247**
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							9.241.247
			F	3	2	90	8	944	9.241.247
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.225.630**
12 364	5013 4002 0014	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Roraima							2.225.630
			F	3	2	90	0	944	2.225.630
TOTAL – FISCAL									**16.054.575**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.649.793**
TOTAL - GERAL									**24.704.368**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93230 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.769.316**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.340.608**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							1.340.608
			S	3	1	90	8	944	1.340.608
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.230.481**
12 331	0032 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							4.230.481
			F	3	1	90	8	944	4.230.481
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0017	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Tocantins							3.871
			F	3	2	90	8	944	3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.211**
12 128	0032 4572 0017	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Tocantins							118.211
			F	3	2	90	8	944	118.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.076.145**
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							2.076.145
			S	1	1	90	0	944	2.076.145
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**112.271**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**112.271**
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Tocantins							112.271
			F	1	1	90	8	944	112.271
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**17.731**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	944	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**13.791**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							13.791
			F	3	2	50	0	944	13.791
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**24.055.116**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**39.341**
12 364	5013 20GK 0017	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Tocantins							39.341
			F	3	2	90	8	944	39.341
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.757.749**
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							16.757.749
			F	3	2	90	8	944	15.854.365
			F	3	2	91	8	944	903.384
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**7.258.026**
12 364	5013 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							7.258.026
			F	3	2	90	0	944	7.258.026
TOTAL – FISCAL									**28.537.681**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.416.753**
TOTAL - GERAL									**31.954.434**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93231 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**49.633.115**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.751.991**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.751.991
			S	3	1	90	8	944	1.751.991
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.352.042**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							5.352.042
			F	3	1	90	8	944	5.352.042
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**23.230**
12 122	0032 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							23.230
			F	3	2	90	8	944	23.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**42.505.852**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							42.505.852
			S	1	1	90	0	944	42.505.852
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.862.339**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.862.339**
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							2.862.339
			F	1	1	90	8	944	2.859.110
			F	3	1	90	8	944	3.229
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.129**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.129**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							31.129
			F	3	2	50	0	944	31.129
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**654.050**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**512.963**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							512.963
			F	3	2	90	8	944	510.515
			F	3	2	91	8	944	2.448
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**141.087**
12 363	5012 2994 0025	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							141.087
			F	3	2	90	0	944	141.087
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**33.578.305**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**55.399**
12 364	5013 20GK 0025	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba							55.399
			F	3	2	90	8	944	55.399
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**22.723.430**
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							22.723.430
			F	3	2	90	8	944	22.491.546
			F	3	2	91	8	944	231.884
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.693.518**
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							6.693.518
			F	3	2	90	0	944	6.693.518
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.105.958**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							4.105.958
			F	3	2	90	8	944	4.105.958
TOTAL – FISCAL									**42.501.095**
TOTAL – SEGURIDADE									**44.257.843**
TOTAL - GERAL									**86.758.938**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93232 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.530.126**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**506.131**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							506.131
			S	3	1	90	8	944	506.131
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.335.580**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							2.335.580
			F	3	1	90	8	944	2.335.580
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**7.744**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							7.744
			F	3	2	90	8	944	7.744
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**146.898**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							146.898
			F	3	2	90	8	944	146.898
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.533.773**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							10.533.773
			S	1	1	90	0	944	10.533.773
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**9.851**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.851**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							9.851
			F	3	2	50	0	944	9.851
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.460.541**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**796.160**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							796.160
			F	3	2	90	8	944	796.160
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.791.109**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							13.791.109
			F	3	2	90	8	944	13.678.190
			F	3	2	91	8	944	112.919
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.873.272**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.873.272
			F	3	2	90	0	944	1.873.272
TOTAL – FISCAL									**18.960.614**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.039.904**
TOTAL - GERAL									**30.000.518**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93233 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.284.232**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.397.205**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.397.205
			S	3	1	90	8	944	1.397.205
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.622.713**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.622.713
			F	3	1	90	8	944	2.622.713
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**171.141**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							171.141
			F	3	2	90	8	944	163.960
			F	3	2	91	8	944	7.181
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.093.173**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							19.093.173
			S	1	1	90	0	944	19.093.173
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.102.939**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.102.939**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							1.102.939
			F	1	1	90	8	944	1.030.448
			F	3	1	90	8	944	72.491
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.129**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.129**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.129
			F	3	2	50	0	944	15.129
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**523.908**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**359.416**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							359.416
			F	3	2	90	8	944	340.841
			F	3	2	91	8	944	18.575
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**164.492**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							164.492
			F	3	2	90	0	944	164.492
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.136.911**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**636.135**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							636.135
			F	3	2	90	8	944	629.688
			F	3	2	91	8	944	6.447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.175.720**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							12.175.720
			F	3	2	90	8	944	11.978.408
			F	3	2	91	8	944	197.312
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.325.056**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.325.056
			F	3	2	90	0	944	3.323.489
			F	3	2	91	0	944	1.567
TOTAL – FISCAL									**20.572.741**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.490.378**
TOTAL - GERAL									**41.063.119**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93234 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.400.380**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.170.684**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.170.684
			S	3	1	90	8	944	1.170.684
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.016.556**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.016.556
			F	3	1	90	8	944	3.016.556
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.615**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							11.615
			F	3	2	90	8	944	11.615
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**55.165**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							55.165
			F	3	2	90	8	944	55.165
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.146.360**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							3.146.360
			S	1	1	90	0	944	3.146.360
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.821**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.821**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.821
			F	3	2	50	0	944	11.821
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.838.776**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.728**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							4.728
			F	3	2	90	8	944	4.728
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.250.778**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							12.250.778
			F	3	2	90	8	944	12.243.077
			F	3	2	91	8	944	7.701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.795.194**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.795.194
			F	3	2	90	0	944	2.795.194
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**788.076**
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							788.076
			F	3	2	90	8	944	788.076
TOTAL – FISCAL									**18.933.933**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.317.044**
TOTAL - GERAL									**23.250.977**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93235 - Recursos sob Supervisão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.567.926**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**981.115**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							981.115
			S	3	1	90	8	944	981.115
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.191.647**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							4.191.647
			F	3	1	90	8	944	4.191.647
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**367.068**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							367.068
			F	3	2	90	8	944	100.480
			F	3	2	91	8	944	266.588
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**23.028.096**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							23.028.096
			S	1	1	90	0	944	23.028.096
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**341.072**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**341.072**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							341.072
			F	1	1	90	8	944	341.072
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**44.290**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.364**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.364
			F	3	2	80	0	944	2.364
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**41.926**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							41.926
			F	3	2	50	0	944	41.926
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**17.797.165**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**14.330.697**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							14.330.697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	14.236.212
			F	3	2	91	8	944	94.485
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.466.468**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							3.466.468
			F	3	2	90	0	944	3.466.468
TOTAL – FISCAL									**22.741.242**
TOTAL – SEGURIDADE									**24.009.211**
TOTAL - GERAL									**46.750.453**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93236 - Recursos sob Supervisão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.713.955**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.308.355**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.308.355
			S	3	1	90	8	944	1.308.355
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.767.289**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.767.289
			F	3	1	90	8	944	3.767.289
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**387**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							387
			F	3	2	90	8	944	387
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**492.548**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							492.548
			F	3	2	90	8	944	492.548
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**25.145.376**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							25.145.376
			S	1	1	90	0	944	25.145.376
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.133.784**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.133.784**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							2.133.784
			F	1	1	90	8	944	2.055.202
			F	3	1	90	8	944	78.582
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**21.815.127**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**18.362.798**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							18.362.798
			F	3	2	90	8	944	18.320.952
			F	3	2	91	8	944	41.846
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.452.329**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.452.329
			F	3	2	90	0	944	3.452.329
TOTAL – FISCAL									**28.209.135**
TOTAL – SEGURIDADE									**26.453.731**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL									**54.662.866**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93237 - Recursos sob Supervisão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**46.002.087**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.784.016**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							3.784.016
			S	3	1	90	8	944	3.784.016
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.676.199**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							8.676.199
			F	3	1	90	8	944	8.676.199
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**44.524**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							44.524
			F	3	2	90	8	944	44.524
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**33.497.348**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							33.497.348
			S	1	1	90	0	944	33.497.348
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.125.987**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**8.125.987**
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							8.125.987
			F	1	1	90	8	944	7.855.645
			F	3	1	90	8	944	270.342
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**52.386**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							23.642
			F	3	2	80	0	944	23.642
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.744**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.744
			F	3	2	50	0	944	28.744
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**50.107.939**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.186**
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							14.186
			F	3	2	90	8	944	14.186
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**41.535.236**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							41.535.236
			F	3	2	90	8	944	41.501.276
			F	3	2	91	8	944	33.960
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**8.558.517**
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							8.558.517
			F	3	2	90	0	944	8.558.517
TOTAL – FISCAL									**67.007.035**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**37.281.364**
TOTAL - GERAL	**104.288.399**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93238 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.408.603**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**727.960**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							727.960
			S	3	1	90	8	944	727.960
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.896.345**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.896.345
			F	3	1	90	8	944	1.896.345
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**4.646**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							4.646
			F	3	2	90	8	944	4.646
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**121.666**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							121.666
			F	3	2	90	8	944	121.666
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.657.986**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							7.657.986
			S	1	1	90	0	944	7.657.986
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.374.795**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.374.795**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							5.374.795
			F	1	1	90	8	944	5.374.795
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.397.015**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**858.403**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							858.403
			F	3	2	90	8	944	858.403
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.179.840**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							9.179.840
			F	3	2	90	8	944	8.971.760
			F	3	2	91	8	944	208.080
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.358.772**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.358.772
			F	3	2	90	0	944	2.358.772
TOTAL – FISCAL									**19.794.467**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.385.946**
TOTAL - GERAL									**28.180.413**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93239 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Itajubá

ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.252.606**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**931.378**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							931.378
			S	3	1	90	8	944	931.378
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.973.365**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.973.365
			F	3	1	90	8	944	1.973.365
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.905**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							8.905
			F	3	2	90	8	944	8.905
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**78.877**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							78.877
			F	3	2	90	8	944	76.837
			F	3	2	91	8	944	2.040
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**12.260.081**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							12.260.081
			S	1	1	90	0	944	12.260.081
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**13.791**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.940**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.940
			F	3	2	80	0	944	3.940
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.851**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							9.851
			F	3	2	50	0	944	9.851
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.108.586**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**327.446**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							327.446
			F	3	2	90	8	944	327.446
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.975.179**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							10.975.179
			F	3	2	90	8	944	10.871.139
			F	3	2	91	8	944	104.040
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.805.961**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.805.961
			F	3	2	90	0	944	1.805.961
TOTAL – FISCAL									**15.183.524**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.191.459**
TOTAL - GERAL									**28.374.983**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93240 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**67.016.871**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.382.430**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.382.430
			S	3	1	90	8	944	1.382.430
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.912.651**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							7.912.651
			F	3	1	90	8	944	7.912.651
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							8.363
			F	3	2	90	8	944	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							98.510
			F	3	2	90	8	944	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**57.614.917**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							57.614.917
			S	1	1	90	0	944	57.614.917
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.764.020**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.764.020**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							3.764.020
			F	1	1	90	8	944	3.764.020
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.154**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.200**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.200
			F	3	2	80	0	944	8.200
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.954**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.954
			F	3	2	50	0	944	19.954
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**31.039.511**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**106.753**
12 364	5013 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							106.753
			F	3	2	90	8	944	106.753
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**26.914.914**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							26.914.914
			F	3	2	90	8	944	26.907.928
			F	3	2	91	8	944	6.986
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.017.844**
12 364	5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							4.017.844
			F	3	2	90	0	944	4.017.844
TOTAL – FISCAL									**42.851.209**
TOTAL – SEGURIDADE									**58.997.347**
TOTAL - GERAL									**101.848.556**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93241 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Lavras

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**25.865.924**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.433.416**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.433.416
			S	3	1	90	8	944	1.433.416
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.806.157**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.806.157
			F	3	1	90	8	944	2.806.157
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.726**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							16.726
			F	3	2	90	8	944	16.726
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**106.390**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							106.390
			F	3	2	90	8	944	106.390
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**21.503.235**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							21.503.235
			S	1	1	90	0	944	21.503.235
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**360.396**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**360.396**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							360.396
			F	1	1	90	8	944	360.396
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.085.957**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**414.528**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							414.528
			F	3	2	90	8	944	414.528
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.111.604**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							17.111.604
			F	3	2	90	8	944	17.061.385
			F	3	2	91	8	944	50.219
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.559.825**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.559.825
			F	3	2	90	0	944	2.559.825
TOTAL – FISCAL									**23.375.626**
TOTAL – SEGURIDADE									**22.936.651**
TOTAL - GERAL									**46.312.277**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93242 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.997.061**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.016.264**
12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							1.016.264
			S	3	1	90	8	944	1.016.264
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.979.865**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							2.979.865
			F	3	1	90	8	944	2.979.865
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**110.333**
12 128	0032 4572 0024	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Norte							110.333
			F	3	2	90	8	944	110.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.890.599**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							8.890.599
			S	1	1	90	0	944	8.890.599
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**125.238**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**125.238**
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte							125.238
			F	1	1	90	8	944	125.238
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**17.732**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**17.732**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							17.732
			F	3	2	50	0	944	17.732
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.694.652**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**170.018**
12 364	5013 20GK 0024	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Norte							170.018
			F	3	2	90	8	944	170.018
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.607.385**
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							13.607.385
			F	3	2	90	8	944	13.602.917
			F	3	2	91	8	944	4.468
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.917.249**
12 364	5013 4002 0024	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							2.917.249
			F	3	2	90	0	944	2.917.249
TOTAL – FISCAL									**19.927.820**
TOTAL – SEGURIDADE									**9.906.863**
TOTAL - GERAL									**29.834.683**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93243 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.367.185**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**718.857**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	944	718.857
									718.857
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.775.714**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	944	3.775.714
									3.775.714
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**112.278**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	944	112.278
									112.278
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.211**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	944	118.211
									118.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**642.125**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	944	642.125
									642.125
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**678.641**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**678.641**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	944	678.641
									678.641
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.612**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.970**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	944	1.970
									1.970
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	944	23.642
									23.642
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**17.844.311**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.142.360**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	944	1.142.360
									1.142.360
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.691.210**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	944	11.834.112
			F	3	2	91	8	944	857.098
									12.691.210
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.010.741**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	944	4.010.741
									4.010.741
TOTAL – FISCAL									**22.554.767**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.360.982**
TOTAL - GERAL									**23.915.749**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93244 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.712.374**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**520.637**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							520.637
			S	3	1	90	8	944	520.637
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.902.174**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							1.902.174
			F	3	1	90	8	944	1.902.174
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							3.871
			F	3	2	90	8	944	3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**104.420**
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							104.420
			F	3	2	90	8	944	104.420
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**181.272**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							181.272
			S	1	1	90	0	944	181.272
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**502.226**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**502.226**
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							502.226
			F	1	1	90	8	944	502.226
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**39.404**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**7.881**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							7.881
			F	3	2	80	0	944	7.881
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.523**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							31.523
			F	3	2	50	0	944	31.523
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.631.042**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.370.105**
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							2.370.105
			F	3	2	90	8	944	2.370.105
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.836.692**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							9.836.692
			F	3	2	90	8	944	9.835.679
			F	3	2	91	8	944	1.013
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.424.245**
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							3.424.245
			F	3	2	90	0	944	3.424.245
TOTAL – FISCAL									**18.183.137**
TOTAL – SEGURIDADE									**701.909**
TOTAL - GERAL									**18.885.046**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 93245 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.361.258**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**799.484**
12 301	0032 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							799.484
			S	3	1	90	8	944	799.484
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.751.565**
12 331	0032 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							2.751.565
			F	3	1	90	8	944	2.751.565
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0011	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Rondônia							98.510
			F	3	2	90	8	944	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.711.699**
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							11.711.699
			S	1	1	90	0	944	11.711.699
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**9.386.276**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**9.386.276**
28 846	0901 0005 0011	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia							9.386.276
			F	1	1	90	8	944	9.386.276
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.821**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.821**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.821
			F	3	2	50	0	944	11.821
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.613.814**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**98.843**
12 364	5013 20GK 0011	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Rondônia							98.843
			F	3	2	90	8	944	98.843
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.395.053**
12 364	5013 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							11.395.053
			F	3	2	90	8	944	10.375.053
			F	3	2	91	8	944	1.020.000
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.119.918**
12 364	5013 4002 0011	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							3.119.918
			F	3	2	90	0	944	3.119.918
TOTAL – FISCAL									**26.861.986**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.511.183**
TOTAL - GERAL									**39.373.169**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93246 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**27.079.501**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**514.949**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							514.949
			S	3	1	90	8	944	514.949
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.743.014**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							3.743.014
			F	3	1	90	8	944	3.743.014
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**9.292**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							9.292
			F	3	2	90	8	944	9.292
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**354.634**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							354.634
			F	3	2	90	8	944	354.634
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**22.457.612**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							22.457.612
			S	1	1	90	0	944	22.457.612
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**847.007**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**847.007**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							847.007
			F	1	1	90	8	944	847.007
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**39.444**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.911**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							5.911
			F	3	2	80	0	944	5.911
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**33.533**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							33.533
			F	3	2	50	0	944	33.533
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.790.503**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.033.740**
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							2.033.740
			F	3	2	90	8	944	2.033.740
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.673.418**
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							8.673.418
			F	3	2	90	8	944	7.795.599
			F	3	2	91	8	944	877.819
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.941.272**
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.941.272
			F	3	2	90	0	944	2.941.272
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**142.073**
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							142.073
			F	3	2	90	8	944	142.073
TOTAL – FISCAL									**18.783.894**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**22.972.561**
TOTAL - GERAL	**41.756.455**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93247 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**44.007.220**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.563.955**
12 301	0032 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							1.563.955
			S	3	1	90	8	944	1.563.955
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.127.850**
12 331	0032 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							7.127.850
			F	3	1	90	8	944	7.127.850
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**19.358**
12 122	0032 216H 0013	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amazonas							19.358
			F	3	2	90	8	944	19.358
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.253**
12 128	0032 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							118.253
			F	3	2	90	8	944	117.029
			F	3	2	91	8	944	1.224
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**35.177.804**
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							35.177.804
			S	1	1	90	0	944	35.177.804
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**510.455**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**510.455**
28 846	0901 0005 0013	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas							510.455
			F	1	1	90	8	944	439.756
			F	3	1	90	8	944	70.699
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.715**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.728**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.728
			F	3	2	80	0	944	4.728
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.987**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.987
			F	3	2	50	0	944	23.987
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**40.579.199**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.778.671**
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							2.778.671
			F	3	2	90	8	944	2.778.671
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**27.973.717**
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							27.973.717

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	26.298.214
			F	3	2	91	8	944	1.675.503
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**9.826.811**
12 364	5013 4002 0013	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							9.826.811
			F	3	2	90	0	944	9.826.811
TOTAL – FISCAL									**48.383.830**
TOTAL – SEGURIDADE									**36.741.759**
TOTAL - GERAL									**85.125.589**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93248 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**553.983.268**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.305.574**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.305.574
			S	3	1	90	8	944	3.305.574
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**435.655.930**
12 364	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							435.655.930
			F	1	1	90	8	944	435.655.930
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.690.320**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							11.690.320
			F	3	1	90	8	944	11.690.320
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**492.548**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							492.548
			F	3	2	90	8	944	492.548
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**102.838.896**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							102.838.896
			S	1	1	90	0	944	102.838.896
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.543.615**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**5.543.615**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							5.543.615
			F	1	1	90	8	944	5.151.931
			F	3	1	90	8	944	391.684
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**58.643**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.180**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							23.180
			F	3	2	80	0	944	23.180
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**35.463**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							35.463
			F	3	2	50	0	944	35.463
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**50.962.622**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**835.374**
12 364	5013 20GK 0053	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão -							835.374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		No Distrito Federal							
			F	3	2	90	8	944	835.016
			F	3	2	91	8	944	358
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**36.675.629**
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							36.675.629
			F	3	2	90	8	944	32.906.283
			F	3	2	91	8	944	3.769.346
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**13.451.619**
12 364	5013 4002 0053	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Distrito Federal							13.451.619
			F	3	2	90	0	944	13.451.619
TOTAL – FISCAL									**504.403.678**
TOTAL – SEGURIDADE									**106.144.470**
TOTAL - GERAL									**610.548.148**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93249 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**51.798.653**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.751.991**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							1.751.991
			S	3	1	90	8	944	1.751.991
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.726.534**
12 331	0032 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							6.726.534
			F	3	1	90	8	944	6.726.534
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**23.726**
12 128	0032 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão							23.726
			F	3	2	90	8	944	21.278
			F	3	2	91	8	944	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**43.296.402**
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							43.296.402
			S	1	1	90	0	944	43.296.402
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**259.838**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**259.838**
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							259.838
			F	1	1	90	8	944	259.838
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.612**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**25.612**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							25.612
			F	3	2	50	0	944	25.612
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**143.240**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**143.240**
12 368	5011 20RI 0021	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Maranhão							143.240
			F	3	2	90	8	944	140.276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	91	8	944	2.964
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**340.501**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**258.580**
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							258.580
			F	3	2	90	8	944	253.229
			F	3	2	91	8	944	5.351
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**81.921**
12 363	5012 2994 0021	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							81.921
			F	3	2	90	0	944	81.921
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**32.670.115**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**687.812**
12 364	5013 20GK 0021	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Maranhão							687.812
			F	3	2	90	8	944	687.812
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**25.195.764**
12 364	5013 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							25.195.764
			F	3	2	90	8	944	23.320.511
			F	3	2	91	8	944	1.875.253
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.786.539**
12 364	5013 4002 0021	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							6.786.539
			F	3	2	90	0	944	6.786.539
TOTAL – FISCAL									**40.189.566**
TOTAL – SEGURIDADE									**45.048.393**
TOTAL - GERAL									**85.237.959**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93250 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**31.891.511**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.735.315**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.735.315
			S	3	1	90	8	944	1.735.315
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.653.026**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.653.026
			F	3	1	90	8	944	3.653.026
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**70.927**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							70.927
			F	3	2	90	8	944	70.927
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**26.432.243**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							26.432.243
			S	1	1	90	0	944	26.432.243
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**6.385.090**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**6.385.090**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul								6.385.090
			F	1	1	90	8	944		5.366.607
			F	3	1	90	8	944		1.018.483
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**16.943**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**								**3.152**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior								3.152
			F	3	2	80	0	944		3.152
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**13.791**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								13.791
			F	3	2	50	0	944		13.791
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**22.238.609**
		ATIVIDADES								
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**392.985**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul								392.985
			F	3	2	90	8	944		392.985
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**								**18.452.325**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								18.452.325
			F	3	2	90	8	944		17.524.112
			F	3	2	91	8	944		928.213
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**								**3.393.299**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								3.393.299
			F	3	2	90	0	944		3.393.299
TOTAL – FISCAL										**32.364.595**
TOTAL – SEGURIDADE										**28.167.558**
TOTAL - GERAL										**60.532.153**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93251 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.082.630**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.808.913**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.808.913
			S	3	1	90	8	944	3.808.913
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.690.545**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							7.690.545
			F	3	1	90	8	944	7.690.545
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**236.423**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							236.423
			F	3	2	90	8	944	236.423
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**59.346.749**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							59.346.749
			S	1	1	90	0	944	59.346.749
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.308.602**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.308.602**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							1.308.602
			F	1	1	90	8	944	1.195.170
			F	3	1	90	8	944	113.432
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**99.298**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**16.550**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							16.550
			F	3	2	80	0	944	16.550
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**82.748**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							82.748
			F	3	2	50	0	944	82.748
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**223.086**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**223.086**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							223.086
			F	3	2	90	8	944	223.086
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**548.749**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**403.309**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							403.309
			F	3	2	90	8	944	403.309
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**145.440**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							145.440
			F	3	2	90	0	944	145.440
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**38.127.734**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**52.013**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							52.013
			F	3	2	90	8	944	52.013
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**29.643.618**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							29.643.618
			F	3	2	90	8	944	27.332.350
			F	3	2	91	8	944	2.311.268
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**8.432.103**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							8.432.103
			F	3	2	90	0	944	8.432.103
TOTAL – FISCAL									**48.234.437**
TOTAL – SEGURIDADE									**63.155.662**
TOTAL - GERAL									**111.390.099**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93252 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**22.408.645**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**534.556**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							534.556
			S	3	1	90	8	944	534.556
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.046.999**
12 331	0032 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							3.046.999
			F	3	1	90	8	944	3.046.999
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**6.969**
12 122	0032 216H 0012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Acre							6.969
			F	3	2	90	8	944	6.969
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**177.317**
12 128	0032 4572 0012	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Acre							177.317
			F	3	2	90	8	944	177.317
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**18.642.804**
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							18.642.804
			S	1	1	90	0	944	18.642.804
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**272.759**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**272.759**
28 846	0901 0005 0012	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Acre							272.759
			F	1	1	90	8	944	272.759
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.371**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.364**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.364
			F	3	2	80	0	944	2.364
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**26.007**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							26.007
			F	3	2	50	0	944	26.007
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**186.798**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**186.798**
12 368	5011 20RI 0012	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Acre							186.798
			F	3	2	90	8	944	186.798
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.840.495**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.186.843**
12 364	5013 20GK 0012	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre							1.186.843
			F	3	2	90	8	944	1.186.843
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.426.154**
12 364	5013 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							11.426.154
			F	3	2	90	8	944	10.727.182
			F	3	2	91	8	944	698.972
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.227.498**
12 364	5013 4002 0012	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Acre							4.227.498
			F	3	2	90	0	944	4.227.498
TOTAL – FISCAL									**20.559.708**
TOTAL – SEGURIDADE									**19.177.360**
TOTAL - GERAL									**39.737.068**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 93253 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**62.996.832**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.585.120**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							2.585.120
			S	3	1	90	8	944	2.585.120
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.784.156**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							6.784.156
			F	3	1	90	8	944	6.784.156
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.435**
12 128	0032 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							118.435
			F	3	2	90	8	944	111.907
			F	3	2	91	8	944	6.528
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**53.509.121**
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							53.509.121
			S	1	1	90	0	944	53.509.121
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.749.920**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**4.749.920**
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							4.749.920
			F	1	1	90	8	944	4.749.920
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**41.374**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.669**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.669
			F	3	2	80	0	944	8.669
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**32.705**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							32.705
			F	3	2	50	0	944	32.705
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**36.297.122**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**37.828**
12 364	5013 20GK 0051	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso							37.828
			F	3	2	90	8	944	37.828
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**28.738.741**
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							28.738.741
			F	3	2	90	8	944	26.385.647
			F	3	2	91	8	944	2.353.094
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**7.520.553**
12 364	5013 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							7.520.553
			F	3	2	90	0	944	7.520.553
TOTAL – FISCAL									**47.991.007**
TOTAL – SEGURIDADE									**56.094.241**
TOTAL - GERAL									**104.085.248**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93254 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.691.450**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.544.446**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.544.446
			S	3	1	90	8	944	1.544.446
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.220.089**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							5.220.089
			F	3	1	90	8	944	5.220.089
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**457.956**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							457.956
			F	3	2	90	8	944	455.508
			F	3	2	91	8	944	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**23.468.959**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							23.468.959
			S	1	1	90	0	944	23.468.959
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.285.341**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.285.341**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							2.285.341
			F	1	1	90	8	944	2.174.823
			F	3	1	90	8	944	110.518
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.582**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.970**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.970
			F	3	2	80	0	944	1.970
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**25.612**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							25.612
			F	3	2	50	0	944	25.612
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**21.127.725**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.167.210**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							2.167.210
			F	3	2	90	8	944	2.167.210
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**14.656.898**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							14.656.898
			F	3	2	50	8	944	701.388
			F	3	2	90	8	944	12.955.218
			F	3	2	91	8	944	1.000.292
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.303.617**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.303.617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	944	4.299.537
			F	3	2	91	0	944	4.080
TOTAL – FISCAL									**29.118.693**
TOTAL – SEGURIDADE									**25.013.405**
TOTAL - GERAL									**54.132.098**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93255 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.440.642**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.237.308**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							2.237.308
			S	3	1	90	8	944	2.237.308
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.141.531**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							5.141.531
			F	3	1	90	8	944	5.141.531
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.615**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							11.615
			F	3	2	90	8	944	11.615
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**157.895**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							157.895
			F	3	2	90	8	944	149.735
			F	3	2	91	8	944	8.160
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**42.892.293**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							42.892.293
			S	1	1	90	0	944	42.892.293
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**12.381.393**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**12.381.393**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							12.381.393
			F	1	1	90	8	944	11.273.819
			F	3	1	90	8	944	1.107.574
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**27.937.441**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**671.631**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							671.631
			F	3	2	90	8	944	671.631
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**21.689.604**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							21.689.604
			F	3	2	90	8	944	19.854.925
			F	3	2	91	8	944	1.834.679
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**5.576.206**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.576.206
			F	3	2	90	0	944	5.576.206
TOTAL – FISCAL									**45.629.875**
TOTAL – SEGURIDADE									**45.129.601**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL **90.759.476**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93256 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**53.678.210**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.367.461**
12 301	0032 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							2.367.461
			S	3	1	90	8	944	2.367.461
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.331.401**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							6.331.401
			F	3	1	90	8	944	6.331.401
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**44.979.348**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							44.979.348
			S	1	1	90	0	944	44.979.348
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**751.357**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**751.357**
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí							751.357
			F	1	1	90	8	944	751.357
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**47.285**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**47.285**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							47.285
			F	3	2	50	0	944	47.285
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.819.211**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.742.540**
12 363	5012 20RL 0022	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí							3.742.540
			F	3	2	90	8	944	3.742.540
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.076.671**
12 363	5012 2994 0022	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							1.076.671
			F	3	2	90	0	944	1.076.671
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**33.009.838**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.990.471**
12 364	5013 20GK 0022	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Piauí							1.990.471
			F	3	2	90	8	944	1.990.471
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**22.175.076**
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							22.175.076
			F	3	2	90	8	944	20.497.459
			F	3	2	91	8	944	1.677.617
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**8.844.291**
12 364	5013 4002 0022	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Piauí							8.844.291
			F	3	2	90	0	944	8.844.291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**44.959.092**
TOTAL – SEGURIDADE	**47.346.809**
TOTAL - GERAL	**92.305.901**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93257 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**44.056.685**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.249.264**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.249.264
			S	3	1	90	8	944	2.249.264
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.564.371**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							5.564.371
			F	3	1	90	8	944	5.564.371
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**36.243.050**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							36.243.050
			S	1	1	90	0	944	36.243.050
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.644.533**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.644.533**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							1.644.533
			F	1	1	90	8	944	1.644.533
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.870.184**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**23.736**
12 364	5013 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							23.736
			F	3	2	90	8	944	21.124
			F	3	2	91	8	944	2.612
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.889.998**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							16.889.998
			F	3	2	90	8	944	15.491.762
			F	3	2	91	8	944	1.398.236
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.956.450**
12 364	5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							3.956.450
			F	3	2	90	0	944	3.953.948
			F	3	2	91	0	944	2.502
TOTAL – FISCAL									**28.079.088**
TOTAL – SEGURIDADE									**38.492.314**
TOTAL - GERAL									**66.571.402**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93258 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**39.894.895**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.998.106**
12 301	0032 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							1.998.106
			S	3	1	90	8	944	1.998.106
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.271.352**
12 331	0032 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							6.271.352
			F	3	1	90	8	944	6.271.352
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**53.983**
12 128	0032 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							53.983
			F	3	2	90	8	944	53.983
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**31.571.454**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							31.571.454
			S	1	1	90	0	944	31.571.454
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.641.727**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.641.727**
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe							3.641.727
			F	1	1	90	8	944	2.995.162
			F	3	1	90	8	944	646.565
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**146.030**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**146.030**
12 368	5011 20RI 0028	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Sergipe							146.030
			F	3	2	90	8	944	146.030
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**37.956.278**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**73.689**
12 364	5013 20GK 0028	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Sergipe							73.689
			F	3	2	90	8	944	73.689
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**26.422.315**
12 364	5013 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							26.422.315
			F	3	2	90	8	944	23.914.863
			F	3	2	91	8	944	2.507.452
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**11.460.274**
12 364	5013 4002 0028	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							11.460.274
			F	3	2	90	0	944	11.460.274
TOTAL – FISCAL									**48.069.370**
TOTAL – SEGURIDADE									**33.569.560**
TOTAL - GERAL									**81.638.930**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93259 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.694.714**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.054.735**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							6.054.735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	944	6.054.735
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.383.480**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							7.383.480
			F	3	1	90	8	944	7.383.480
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**59.106**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							59.106
			F	3	2	90	8	944	59.106
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**53.197.393**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							53.197.393
			S	1	1	90	0	944	53.197.393
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**243.566.294**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**243.566.294**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							243.566.294
			F	1	1	90	8	944	990.168
			F	3	1	90	8	944	242.576.126
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.881**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**524**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							524
			F	3	2	80	0	944	524
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.357**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							21.357
			F	3	2	50	0	944	21.357
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**175.918**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**175.918**
12 368	5011 20RI 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							175.918
			F	3	2	90	8	944	175.918
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.336.121**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.616.389**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.616.389
			F	3	2	90	8	944	2.616.389
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**719.732**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							719.732
			F	3	2	90	0	944	719.732
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**31.813.054**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**315.152**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							315.152
			F	3	2	90	8	944	315.152
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**25.542.562**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							25.542.562
			F	3	2	90	8	944	23.885.744
			F	3	2	91	8	944	1.656.818
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**5.955.340**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							5.955.340
			F	3	2	90	0	944	5.955.340
TOTAL – FISCAL									**286.355.854**
TOTAL – SEGURIDADE									**59.252.128**
TOTAL - GERAL									**345.607.982**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93260 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**55.858.051**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.191.990**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.191.990
			S	3	1	90	8	944	3.191.990
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.795.154**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.795.154
			F	3	1	90	8	944	6.795.154
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**59.139**
12 128	0032 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							59.139
			F	3	2	90	8	944	58.216
			F	3	2	91	8	944	923
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**45.811.768**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							45.811.768
			S	1	1	90	0	944	45.811.768
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**6.240.517**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**6.240.517**
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.240.517
			F	1	1	90	8	944	5.920.401
			F	3	1	90	8	944	320.116
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.702**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.702
			F	3	2	50	0	944	19.702
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**35.185.806**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.122**
12 364	5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.122
			F	3	2	90	8	944	5.122
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**28.766.457**
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							28.766.457
			F	3	2	90	8	944	27.064.230
			F	3	2	91	8	944	1.702.227
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**6.414.227**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.414.227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	944	6.414.227
TOTAL – FISCAL									**48.300.318**
TOTAL – SEGURIDADE									**49.003.758**
TOTAL - GERAL									**97.304.076**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93261 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.368.226**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**278.169**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							278.169
			S	3	1	90	8	944	278.169
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.158.376**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.158.376
			F	3	1	90	8	944	1.158.376
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**78.808**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							78.808
			F	3	2	90	8	944	78.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.852.873**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.852.873
			S	1	1	90	0	944	4.852.873
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.222.914**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.222.914**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							1.222.914
			F	1	1	90	8	944	798.050
			F	3	1	90	8	944	424.864
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.211.565**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.018**
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							14.018
			F	3	2	90	8	944	14.018
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.481.579**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.481.579
			F	3	2	90	8	944	8.081.671
			F	3	2	91	8	944	399.908
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**715.968**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							715.968
			F	3	2	90	0	944	715.968
TOTAL – FISCAL									**11.671.663**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.131.042**
TOTAL - GERAL									**16.802.705**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93262 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.389.939**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.254.332**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.254.332
			S	3	1	90	8	944	1.254.332
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.255.574**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.255.574
			F	3	1	90	8	944	3.255.574
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**118.630**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							118.630
			F	3	2	90	8	944	106.390
			F	3	2	91	8	944	12.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.761.403**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							10.761.403
			S	1	1	90	0	944	10.761.403
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**243.539**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**243.539**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							243.539
			F	1	1	90	8	944	243.539
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.523**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.523**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							31.523
			F	3	2	50	0	944	31.523
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.380.611**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**137.350**
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							137.350
			F	3	2	90	8	944	136.534
			F	3	2	91	8	944	816
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.387.132**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							15.387.132
			F	3	2	90	8	944	14.599.380
			F	3	2	91	8	944	787.752
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.856.129**
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.856.129
			F	3	2	90	0	944	4.856.129
TOTAL – FISCAL									**24.029.877**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.015.735**
TOTAL - GERAL									**36.045.612**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93263 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.388.635**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**688.590**
12 301	0032 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							688.590
			S	3	1	90	8	944	688.590
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.345.341**
12 331	0032 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							2.345.341
			F	3	1	90	8	944	2.345.341
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**236.423**
12 128	0032 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							236.423
			F	3	2	90	8	944	236.423
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.118.281**
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							2.118.281
			S	1	1	90	0	944	2.118.281
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.547**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.845**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.845
			F	3	2	80	0	944	1.845
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**19.702**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.702
			F	3	2	50	0	944	19.702
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**11.306.398**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**959.674**
12 364	5013 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá							959.674
			F	3	2	90	8	944	959.674
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.973.996**
12 364	5013 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							7.973.996
			F	3	2	90	8	944	7.380.949
			F	3	2	91	8	944	593.047
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**2.372.728**
12 364	5013 4002 0016	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amapá							2.372.728
			F	3	2	90	0	944	2.372.728
TOTAL – FISCAL									**13.909.709**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.806.871**
TOTAL - GERAL									**16.716.580**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93264 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**61.636.628**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**48.625.234**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							48.625.234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	48.225.076
			F	3	2	91	8	944	400.158
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**286.041**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							286.041
			S	3	1	90	8	944	286.041
12 122	**0032 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**8.342.077**
12 122	0032 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							8.342.077
			F	3	2	80	8	944	1.103.307
			F	3	2	90	8	944	6.291.365
			F	3	2	91	8	944	947.405
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**859.679**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							859.679
			F	3	1	90	8	944	859.679
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**49.494**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							49.494
			F	3	2	90	8	944	49.494
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**415.437**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							415.437
			F	3	2	90	8	944	301.197
			F	3	2	91	8	944	114.240
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.075.724**
12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.075.724
			F	3	2	90	8	944	1.075.724
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.982.942**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.982.942
			S	1	1	90	0	944	1.982.942
	5014	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**							**35.005.416**
		ATIVIDADES							
12 364	**5014 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**29.982.161**
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							29.982.161
			F	3	2	90	8	944	29.745.564
			F	3	2	91	8	944	236.597
12 363	**5014 21B5**	**Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica**							**1.103.307**
12 363	5014 21B5 0001	Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							1.103.307
			F	3	2	90	8	944	1.103.307
12 573	**5014 4000**	**Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais**							**1.266.714**
12 573	5014 4000 0001	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais - Nacional							1.266.714
			F	3	2	90	8	944	1.259.528
			F	3	2	91	8	944	7.186
12 368	**5014 4014**	**Censo Escolar da Educação Básica**							**2.355.341**
12 368	5014 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							2.355.341
			F	3	2	30	8	944	1.720.939
			F	3	2	90	8	944	634.402
12 364	**5014 6503**	**Censo da Educação Superior**							**297.893**
12 364	5014 6503 0001	Censo da Educação Superior - Nacional							297.893
			F	3	2	90	8	944	297.893
TOTAL – FISCAL									**94.373.061**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.268.983**
TOTAL - GERAL									**96.642.044**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93265 - Recursos sob Supervisão da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.488.541**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**30.584.766**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							30.584.766
			F	3	2	90	8	944	30.249.742
			F	3	2	91	8	944	335.024
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**285.235**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							285.235
			S	3	1	90	8	944	285.235
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**820.826**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							820.826
			F	3	1	90	8	944	820.826
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**48.783**
12 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							48.783
			F	3	2	90	8	944	48.783
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**393.053**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							393.053
			F	3	2	90	8	944	393.053
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.355.878**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							5.355.878
			S	1	1	90	0	944	5.355.878
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**23.102.462**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**5011 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**23.102.462**
12 368	5011 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							23.102.462
			F	3	2	90	8	944	23.102.462
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**168.417.944**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**17.950.874**
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							17.950.874
			F	3	2	50	8	944	297.961
			F	3	2	90	8	944	17.652.913
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior**							**150.467.070**
12 364	5013 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional							150.467.070
			F	3	2	30	8	944	1.820.590
			F	3	2	50	8	944	5.027.935
			F	3	2	90	8	944	143.613.012
			F	3	2	91	8	944	5.533
	5014	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**							**3.940.386**
		ATIVIDADES							
12 364	**5014 20RN**	**Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação**							**3.940.386**
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							3.940.386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	3.940.386
TOTAL – FISCAL									**227.308.220**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.641.113**
TOTAL - GERAL									**232.949.333**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93266 - Recursos sob Supervisão da Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.642.307**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**10.585.119**
12 122	0032 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco							10.585.119
			F	3	2	90	8	944	10.302.556
			F	3	2	91	8	944	282.563
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**310.998**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							310.998
			S	3	1	90	8	944	310.998
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**570.256**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							570.256
			F	3	1	90	8	944	570.256
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**102.490**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							102.490
			F	3	2	90	8	944	102.490
12 128	**0032 6294**	**Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável**							**398.710**
12 128	0032 6294 0026	Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável - No Estado de Pernambuco							398.710
			F	3	2	90	8	944	377.400
			F	3	2	91	8	944	21.310
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.674.734**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							5.674.734
			S	1	1	90	0	944	5.674.734
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**309.660**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**309.660**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							309.660
			F	3	2	90	8	944	242.169
			F	3	2	91	8	944	67.491
	5014	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**							**761.991**
		ATIVIDADES							
12 573	**5014 4000**	**Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais**							**761.991**
12 573	5014 4000 0026	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais - No Estado de Pernambuco							761.991
			F	3	2	90	8	944	727.367
			F	3	2	91	8	944	34.624
TOTAL – FISCAL									**12.728.226**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.985.732**
TOTAL - GERAL									**18.713.958**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 93267 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**510.896.162**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.663.988**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.663.988
			S	3	1	90	8	944	3.663.988
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**495.578.995**
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							495.578.995
			S	1	1	90	8	944	495.578.995
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.653.179**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							11.653.179
			S	3	1	90	8	944	11.653.179
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**34.801.080**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**34.422.351**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							34.422.351
			S	1	1	90	8	944	31.442.507
			S	3	1	90	8	944	2.979.844
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**378.729**
28 846	0901 0625 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul							378.729
			S	1	1	90	8	944	299.767
			S	3	1	90	8	944	78.962
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.359.581**
		ATIVIDADES							
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**10.603.857**
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							10.603.857
			S	3	2	90	8	944	10.603.857
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 00QC**	**Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos**							**1.755.724**
12 364	5013 00QC 0043	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - No Estado do Rio Grande do Sul							1.755.724
			S	3	2	90	8	944	1.755.724
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**558.056.823**
TOTAL - GERAL									**558.056.823**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93268 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**62.951.235**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**44.371.661**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							44.371.661
			F	3	2	90	8	944	40.087.661
			F	3	2	91	8	944	4.284.000
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**524.947**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							524.947
			S	3	1	90	8	944	524.947
12 122	**0032 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**6.629.616**
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							6.629.616
			F	3	2	90	8	944	6.344.016
			F	3	2	91	8	944	285.600
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.132.874**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.132.874
			F	3	1	90	8	944	1.132.874
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**81.305**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							81.305
			F	3	2	90	8	944	81.305
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**413.740**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							413.740
			F	3	2	90	8	944	413.740
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.379.134**
12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.379.134
			F	3	2	90	8	944	1.379.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.417.958**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							8.417.958
			S	1	1	90	0	944	8.417.958
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**7.472.564**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**7.472.564**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							7.472.564
			F	1	1	90	8	944	1.008.329
			F	3	1	90	8	944	6.464.235
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**49.158.202**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RQ**	**Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica**							**45.217.820**
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							45.217.820
			F	3	2	90	8	944	45.217.820
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 366	**5011 00PH**	**Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã**							**3.940.382**
12 366	5011 00PH 0001	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	8	944	3.940.382
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**89.781.783**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**20.623.458**
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							20.623.458
			F	3	2	90	8	944	20.623.458
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**5013 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**201.633**
12 364	5013 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional							201.633
			F	3	2	30	8	944	201.633
12 364	**5013 0A12**	**Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior**							**68.956.692**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 364	5013 0A12 0001	Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior - Nacional							68.956.692
			F	3	2	90	0	944	68.956.692
TOTAL – FISCAL									**200.420.879**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.942.905**
TOTAL - GERAL									**209.363.784**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93269 - Recursos sob Supervisão do Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.061.936**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**832.343**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							832.343
			S	3	1	90	8	944	832.343
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.401.072**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.401.072
			F	3	1	90	8	944	2.401.072
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.549**
12 122	0032 216H 0054	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.549
			F	3	2	90	8	944	1.549
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**116.365**
12 128	0032 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							116.365
			F	3	2	90	8	944	116.365
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**110.331**
12 131	0032 4641 0054	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Mato Grosso do Sul							110.331
			F	3	2	90	8	944	110.331
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.600.276**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.600.276
			S	1	1	90	0	944	4.600.276
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**73.937**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**73.937**
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							73.937
			F	3	1	90	8	944	73.937
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**13.337.147**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.728**
12 364	5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.728
			F	3	2	90	8	944	4.728
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.115.710**
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							10.115.710
			F	3	2	90	8	944	9.357.297
			F	3	2	91	8	944	758.413
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.216.709**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.216.709
			F	3	2	90	0	944	3.216.709
TOTAL – FISCAL									**16.040.401**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DCFEAB800360B51.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**5.432.619**
TOTAL - GERAL	**21.473.020**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93270 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.252.976**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**851.346**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							851.346
			S	3	1	90	8	944	851.346
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.735.231**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							4.735.231
			F	3	1	90	8	944	4.735.231
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**30.973**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							30.973
			F	3	2	90	8	944	30.973
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**39.404**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							39.404
			F	3	2	90	8	944	39.404
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.596.022**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							2.596.022
			S	1	1	90	0	944	2.596.022
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.308**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.546**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.546
			F	3	2	80	0	944	3.546
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.762**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.762
			F	3	2	50	0	944	15.762
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**16.437.095**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**156.039**
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							156.039
			F	3	2	90	8	944	156.039
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.519.273**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							12.519.273
			F	3	2	90	8	944	12.519.273
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.761.783**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							3.761.783
			F	3	2	90	0	944	3.761.783
TOTAL – FISCAL									**21.262.011**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.447.368**
TOTAL - GERAL									**24.709.379**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93271 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.944.862**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**712.581**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							712.581
			S	3	1	90	8	944	712.581
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.255.706**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							3.255.706
			F	3	1	90	8	944	3.255.706
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							8.363
			F	3	2	90	8	944	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**47.285**
12 128	0032 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							47.285
			F	3	2	90	8	944	47.285
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**920.927**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							920.927
			S	1	1	90	0	944	920.927
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**192.950**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**192.950**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							192.950
			F	1	1	90	8	944	192.950
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**67.972**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**7.093**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							7.093
			F	3	2	80	0	944	7.093
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**60.879**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							60.879
			F	3	2	50	0	944	60.879
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**19.357.541**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**709.269**
12 364	5013 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							709.269
			F	3	2	90	8	944	709.269
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**15.460.825**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							15.460.825
			F	3	2	90	8	944	14.687.067
			F	3	2	91	8	944	773.758
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.187.447**
12 364	5013 4002 0035	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							3.187.447
			F	3	2	90	0	944	3.187.447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**22.929.817**
TOTAL – SEGURIDADE	**1.633.508**
TOTAL - GERAL	**24.563.325**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93272 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.706.275**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**82.176**
12 301	0032 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							82.176
			S	3	1	90	8	944	82.176
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.047.993**
12 331	0032 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							1.047.993
			S	3	1	90	8	944	1.047.993
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.576.106**
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							7.576.106
			S	1	1	90	0	944	7.576.106
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.706.275**
TOTAL - GERAL									**8.706.275**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93273 - Recursos sob Supervisão do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.321.359**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**436.425**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							436.425
			S	3	1	90	8	944	436.425
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.755.036**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.755.036
			S	3	1	90	8	944	1.755.036
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.129.898**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							2.129.898
			S	1	1	90	0	944	2.129.898
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.321.359**
TOTAL - GERAL									**4.321.359**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93274 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Walter Cantídio

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.854.220**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**442.533**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							442.533
			S	3	1	90	8	944	442.533
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.316.191**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							1.316.191
			S	3	1	90	8	944	1.316.191
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.095.496**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							9.095.496
			S	1	1	90	0	944	9.095.496
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.854.220**
TOTAL - GERAL									**10.854.220**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93275 - Recursos sob Supervisão da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.212.514**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**269.666**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							269.666
			S	3	1	90	8	944	269.666
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**725.862**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							725.862
			S	3	1	90	8	944	725.862
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.216.986**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							5.216.986
			S	1	1	90	0	944	5.216.986
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.212.514**
TOTAL - GERAL									**6.212.514**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93276 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.706.787**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**356.534**
12 301	0032 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							356.534
			S	3	1	90	8	944	356.534
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.171.033**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							1.171.033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	944	1.171.033
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.179.220**
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							7.179.220
			S	1	1	90	0	944	7.179.220
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.706.787**
TOTAL - GERAL									**8.706.787**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93277 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.488.722**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**720.356**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							720.356
			S	3	1	90	8	944	720.356
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.696.738**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.696.738
			S	3	1	90	8	944	1.696.738
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.071.628**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							1.071.628
			S	1	1	90	0	944	1.071.628
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.488.722**
TOTAL - GERAL									**3.488.722**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93278 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.075.205**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**389.331**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							389.331
			S	3	1	90	8	944	389.331
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.685.874**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							3.685.874
			S	3	1	90	8	944	3.685.874
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.075.205**
TOTAL - GERAL									**4.075.205**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93279 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.949.722**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**257.021**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							257.021
			S	3	1	90	8	944	257.021
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**511.166**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							511.166
			S	3	1	90	8	944	511.166
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.181.535**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.181.535
			S	1	1	90	0	944	2.181.535
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.949.722**
TOTAL - GERAL									**2.949.722**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93280 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.726.310**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.362.659**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.362.659
			S	3	1	90	8	944	1.362.659
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.158.917**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.158.917
			S	3	1	90	8	944	3.158.917
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**16.204.734**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							16.204.734
			S	1	1	90	0	944	16.204.734
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.726.310**
TOTAL - GERAL									**20.726.310**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93281 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.651.633**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**201.479**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							201.479
			S	3	1	90	8	944	201.479
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.103.295**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	8	944	1.103.295 1.103.295
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.346.859**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	944	3.346.859 3.346.859
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.651.633**
TOTAL - GERAL									**4.651.633**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93282 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Bettina Ferro Souza

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**863.058**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**43.403**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	8	944	43.403 43.403
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**203.141**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	8	944	203.141 203.141
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**616.514**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	944	616.514 616.514
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**863.058**
TOTAL - GERAL									**863.058**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93283 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.805.512**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**531.912**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	8	944	531.912 531.912
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.352.332**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	8	944	1.352.332 1.352.332
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.921.268**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	944	11.921.268 11.921.268
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.805.512**
TOTAL - GERAL									**13.805.512**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93284 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.418.337**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**926.682**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							926.682
			S	3	1	90	8	944	926.682
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.154.006**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							3.154.006
			S	3	1	90	8	944	3.154.006
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**337.649**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							337.649
			S	1	1	90	0	944	337.649
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.418.337**
TOTAL - GERAL									**4.418.337**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93285 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.743.323**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**937.156**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							937.156
			S	3	1	90	8	944	937.156
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.585.625**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							2.585.625
			S	3	1	90	8	944	2.585.625
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**14.220.542**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							14.220.542
			S	1	1	90	0	944	14.220.542
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.743.323**
TOTAL - GERAL									**17.743.323**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93286 - Recursos sob Supervisão do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.203.085**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**512.722**
12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							512.722
			S	3	1	90	8	944	512.722
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.348.704**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							1.348.704
			S	3	1	90	8	944	1.348.704
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**341.659**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							341.659
			S	1	1	90	0	944	341.659
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.203.085**
TOTAL - GERAL									**2.203.085**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93287 - Recursos sob Supervisão do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.244.832**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.133.079**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.133.079
			S	3	1	90	8	944	1.133.079
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.354.265**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							9.354.265
			S	3	1	90	8	944	9.354.265
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.757.488**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.757.488
			S	1	1	90	0	944	1.757.488
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.244.832**
TOTAL - GERAL									**12.244.832**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93288 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.108.578**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**285.228**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							285.228
			S	3	1	90	8	944	285.228
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**747.602**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							747.602
			S	3	1	90	8	944	747.602
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**75.748**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							75.748
			S	1	1	90	0	944	75.748
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.108.578**
TOTAL - GERAL									**1.108.578**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93289 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.653.261**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**861.161**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							861.161
			S	3	1	90	8	944	861.161
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.513.256**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							2.513.256
			S	3	1	90	8	944	2.513.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**14.278.844**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							14.278.844
			S	1	1	90	0	944	14.278.844
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.653.261**
TOTAL - GERAL									**17.653.261**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93290 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário de Santa Maria

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.747.584**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**550.121**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							550.121
			S	3	1	90	8	944	550.121
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.784.795**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.784.795
			S	3	1	90	8	944	1.784.795
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.412.668**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							11.412.668
			S	1	1	90	0	944	11.412.668
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.747.584**
TOTAL - GERAL									**13.747.584**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93291 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Alcides Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.802.676**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**311.465**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							311.465
			S	3	1	90	8	944	311.465
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.129.388**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.129.388
			S	3	1	90	8	944	1.129.388
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.361.823**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							2.361.823
			S	1	1	90	0	944	2.361.823
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.802.676**
TOTAL - GERAL									**3.802.676**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93292 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.905.610**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**522.230**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							522.230
			S	3	1	90	8	944	522.230
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.383.380**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.383.380
			S	3	1	90	8	944	1.383.380
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.905.610**
TOTAL - GERAL									**1.905.610**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93293 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.430.216**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**213.887**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							213.887
			S	3	1	90	8	944	213.887
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.724.118**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.724.118
			S	3	1	90	8	944	2.724.118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.492.211**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.492.211
			S	1	1	90	0	944	3.492.211
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.430.216**
TOTAL - GERAL									**6.430.216**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93294 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Getúlio Vargas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.203.438**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**250.219**
12 301	0032 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							250.219
			S	3	1	90	8	944	250.219
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**994.822**
12 331	0032 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							994.822
			S	3	1	90	8	944	994.822
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.958.397**
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							4.958.397
			S	1	1	90	0	944	4.958.397
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.203.438**
TOTAL - GERAL									**6.203.438**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93295 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário de Brasília

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.730.343**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**265.395**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							265.395
			S	3	1	90	8	944	265.395
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.134.610**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.134.610
			S	3	1	90	8	944	1.134.610
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**330.338**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							330.338
			S	1	1	90	0	944	330.338
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.730.343**
TOTAL - GERAL									**1.730.343**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 93296 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.670.919**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**390.024**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							390.024
			S	3	1	90	8	944	390.024
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.075.521**
12 331	0032 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							1.075.521
			S	3	1	90	8	944	1.075.521
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**205.374**
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							205.374
			S	1	1	90	0	944	205.374
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.670.919**
TOTAL - GERAL									**1.670.919**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93297 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.215.216**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**353.765**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							353.765
			S	3	1	90	8	944	353.765
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**681.624**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							681.624
			S	3	1	90	8	944	681.624
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.179.827**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.179.827
			S	1	1	90	0	944	3.179.827
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.215.216**
TOTAL - GERAL									**4.215.216**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93298 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.863.255**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.413.638**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.413.638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	8	944	1.413.638
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.893.385**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.893.385
			S	3	1	90	8	944	2.893.385
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.556.232**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							17.556.232
			S	1	1	90	0	944	17.556.232
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.863.255**
TOTAL - GERAL									**21.863.255**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93299 - Recursos sob Supervisão do Hospital Júlio Muller

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**706.991**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**104.769**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							104.769
			S	3	1	90	8	944	104.769
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**602.222**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							602.222
			S	3	1	90	8	944	602.222
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**706.991**
TOTAL - GERAL									**706.991**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93300 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**737.984**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**182.744**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							182.744
			S	3	1	90	8	944	182.744
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**484.706**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							484.706
			S	3	1	90	8	944	484.706
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**70.534**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							70.534
			S	1	1	90	0	944	70.534
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**737.984**
TOTAL - GERAL									**737.984**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93301 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**414.523**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**23.620**
12 301	0032 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							23.620
			S	3	1	90	8	944	23.620
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**56.075**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							56.075
			S	3	1	90	8	944	56.075
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**334.828**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							334.828
			S	1	1	90	0	944	334.828
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**414.523**
TOTAL - GERAL									**414.523**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93302 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.049.724**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**242.305**
12 301	0032 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							242.305
			S	3	1	90	8	944	242.305
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**654.530**
12 331	0032 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							654.530
			S	3	1	90	8	944	654.530
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.152.889**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							2.152.889
			S	1	1	90	0	944	2.152.889
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.049.724**
TOTAL - GERAL									**3.049.724**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93303 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.622**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**324**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	8	944	324
									324
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.298**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	8	944	1.298
									1.298
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.622**
TOTAL - GERAL									**1.622**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93304 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.543.809**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.549.599**
12 301	0032 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	8	944	1.549.599
									1.549.599
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.259.745**
12 331	0032 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	8	944	4.259.745
									4.259.745
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**41.814**
12 122	0032 216H 0027	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	8	944	41.814
									41.814
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**15.692.651**
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	944	15.692.651
									15.692.651
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.428.983**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**14.428.983**
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	8	944	14.428.983
									14.428.983
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.036**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.036**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	944	31.036
									31.036
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**24.307.733**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**19.826.902**
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	8	944	19.685.326
			F	3	2	91	8	944	141.576
									19.826.902
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.480.831**
12 363	5012 2994 0027	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	944	4.480.831
									4.480.831
TOTAL – FISCAL									**43.069.311**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**17.242.250**
TOTAL - GERAL	**60.311.561**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93305 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.394.681**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**908.749**
12 301	0032 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							908.749
			S	3	1	90	8	944	908.749
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.239.007**
12 331	0032 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							4.239.007
			F	3	1	90	8	944	4.239.007
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**96.792**
12 122	0032 216H 0013	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amazonas							96.792
			F	3	2	90	8	944	96.792
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**522.495**
12 128	0032 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							522.495
			F	3	2	90	8	944	522.495
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.627.638**
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							11.627.638
			S	1	1	90	0	944	11.627.638
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**64.056**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**64.056**
28 846	0901 0005 0013	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas							64.056
			F	1	1	90	8	944	64.056
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.285**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**27.285**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							27.285
			F	3	2	50	0	944	27.285
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.097.210**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**17.966.697**
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							17.966.697
			F	3	2	90	8	944	17.966.160
			F	3	2	91	8	944	537
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.130.513**
12 363	5012 2994 0013	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							5.130.513
			F	3	2	90	0	944	5.130.513
TOTAL – FISCAL									**28.046.845**
TOTAL – SEGURIDADE									**12.536.387**
TOTAL - GERAL									**40.583.232**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93306 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Baiano

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.781.940**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**805.379**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							805.379
			S	3	1	90	8	944	805.379
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.493.241**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							4.493.241
			F	3	1	90	8	944	4.493.241
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**116.150**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							116.150
			F	3	2	90	8	944	116.150
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**188.597**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							188.597
			F	3	2	90	8	944	188.597
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.178.573**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							3.178.573
			S	1	1	90	0	944	3.178.573
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**136.455**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**136.455**
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							136.455
			F	1	1	90	8	944	136.455
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.582**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**25.582**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							25.582
			F	3	2	50	0	944	25.582
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**20.479.645**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.278.946**
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							16.278.946
			F	3	2	90	8	944	16.141.407
			F	3	2	91	8	944	137.539
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.200.699**
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							4.200.699
			F	3	2	90	0	944	4.200.699
TOTAL – FISCAL									**25.439.670**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.983.952**
TOTAL - GERAL									**29.423.622**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93307 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Ceará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**29.334.972**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.907.006**
12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							1.907.006
			S	3	1	90	8	944	1.907.006
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.167.666**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							7.167.666
			F	3	1	90	8	944	7.167.666
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
12 122	0032 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							38.717
			F	3	2	90	8	944	38.717
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**992.398**
12 128	0032 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							992.398
			F	3	2	90	8	944	965.871
			F	3	2	91	8	944	26.527
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.229.185**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							19.229.185
			S	1	1	90	0	944	19.229.185
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.381.043**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.381.043**
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará							3.381.043
			F	1	1	90	8	944	3.271.282
			F	3	1	90	8	944	109.761
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**38.740**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**38.740**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							38.740
			F	3	2	50	0	944	38.740
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**42.907.057**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**33.353.777**
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							33.353.777
			F	3	2	90	8	944	32.930.573
			F	3	2	91	8	944	423.204
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**9.553.280**
12 363	5012 2994 0023	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							9.553.280
			F	3	2	90	0	944	9.553.280
TOTAL – FISCAL									**54.525.621**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.136.191**
TOTAL - GERAL									**75.661.812**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93308 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**35.202.505**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.149.965**
12 301	0032 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							2.149.965
			S	3	1	90	8	944	2.149.965
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.342.555**
12 331	0032 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							6.342.555
			F	3	1	90	8	944	6.342.555
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**29.038**
12 122	0032 216H 0032	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo							29.038
			F	3	2	90	8	944	29.038
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.019**
12 128	0032 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							197.019
			F	3	2	90	8	944	197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**26.483.928**
09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							26.483.928
			S	1	1	90	0	944	26.483.928
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.358.225**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.358.225**
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo							2.358.225
			F	1	1	90	8	944	1.346.681
			F	3	1	90	8	944	1.011.544
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**38.334**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**38.334**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							38.334
			F	3	2	50	0	944	38.334
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**32.070.322**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**24.947.850**
12 363	5012 20RL 0032	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							24.947.850
			F	3	2	90	8	944	24.920.785
			F	3	2	91	8	944	27.065
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**472.846**
12 363	5012 21B3 0032	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							472.846
			F	3	2	90	8	944	472.846
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.649.626**
12 363	5012 2994 0032	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							6.649.626
			F	3	2	90	0	944	6.649.626
TOTAL – FISCAL									**41.035.493**
TOTAL – SEGURIDADE									**28.633.893**
TOTAL - GERAL									**69.669.386**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93309 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Goiano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.496.465**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.042.474**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.042.474
			S	3	1	90	8	944	1.042.474
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.102.986**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							3.102.986
			F	3	1	90	8	944	3.102.986
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**154.867**
12 122	0032 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás							154.867
			F	3	2	90	8	944	154.867
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**614.254**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							614.254
			F	3	2	90	8	944	609.422
			F	3	2	91	8	944	4.832
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**197.019**
12 131	0032 4641 0052	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Goiás							197.019
			F	3	2	90	8	944	197.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.384.865**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							9.384.865
			S	1	1	90	0	944	9.384.865
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.155**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**27.155**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							27.155
			F	3	2	50	0	944	27.155
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**20.804.988**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.242.867**
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							16.242.867
			F	3	2	90	8	944	16.039.071
			F	3	2	91	8	944	203.796
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.562.121**
12 363	5012 2994 0052	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							4.562.121
			F	3	2	90	0	944	4.562.121
TOTAL – FISCAL									**24.901.269**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.427.339**
TOTAL - GERAL									**35.328.608**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93310 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.704.524**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.697.554**
12 301	0032 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							1.697.554
			S	3	1	90	8	944	1.697.554
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.271.788**
12 331	0032 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							7.271.788
			F	3	1	90	8	944	7.271.788
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
12 122	0032 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão							77.434
			F	3	2	90	8	944	77.434
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.068.999**
12 128	0032 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão							1.068.999
			F	3	2	90	8	944	1.068.999
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**13.588.749**
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							13.588.749
			S	1	1	90	0	944	13.588.749
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**636.283**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**636.283**
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							636.283
			F	1	1	90	8	944	636.283
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**47.244**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**47.244**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							47.244
			F	3	2	50	0	944	47.244
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**36.585.958**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**29.061.223**
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							29.061.223
			F	3	2	90	8	944	28.817.324
			F	3	2	91	8	944	243.899
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**7.524.735**
12 363	5012 2994 0021	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							7.524.735
			F	3	2	90	0	944	7.524.735
TOTAL – FISCAL									**45.687.706**
TOTAL – SEGURIDADE									**15.286.303**
TOTAL - GERAL									**60.974.009**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93311 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**18.479.750**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.531.446**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								1.531.446
			S	3	1	90	8	944		1.531.446
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**4.951.812**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								4.951.812
			F	3	1	90	8	944		4.951.812
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**115.255**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais								115.255
			F	3	2	90	8	944		115.255
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**558.835**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais								558.835
			F	3	2	90	8	944		558.835
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**11.322.402**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais								11.322.402
			S	1	1	90	0	944		11.322.402
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**								**152.592**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**								**152.592**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais								152.592
			F	1	1	90	8	944		152.592
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**32.445**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**32.445**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								32.445
			F	3	2	50	0	944		32.445
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**20.833.712**
		ATIVIDADES								
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**13.799.618**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								13.799.618
			F	3	2	90	8	944		13.639.244
			F	3	2	91	8	944		160.374
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**1.387.316**
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								1.387.316
			F	3	2	90	8	944		1.387.316
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**5.646.778**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								5.646.778
			F	3	2	90	0	944		5.646.778
TOTAL – FISCAL										**26.644.651**
TOTAL – SEGURIDADE										**12.853.848**
TOTAL - GERAL										**39.498.499**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93312 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.052.706**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**1.082.871**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								1.082.871
			S	3	1	90	8	944		1.082.871
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**2.902.957**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								2.902.957
			F	3	1	90	8	944		2.902.957
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**								**112.278**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais								112.278
			F	3	2	90	8	944		112.278
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**								**798.741**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais								798.741
			F	3	2	90	8	944		779.361
			F	3	2	91	8	944		19.380
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**4.155.859**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais								4.155.859
			S	1	1	90	0	944		4.155.859
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**								**286.028**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**								**286.028**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais								286.028
			F	1	1	90	8	944		286.028
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**22.384**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**22.384**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								22.384
			F	3	2	50	0	944		22.384
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**18.245.165**
		ATIVIDADES								
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**13.191.754**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								13.191.754
			F	3	2	90	8	944		12.984.286
			F	3	2	91	8	944		207.468
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**622.654**
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								622.654
			F	3	2	90	8	944		622.654
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**4.430.757**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								4.430.757
			F	3	2	90	0	944		4.430.757
TOTAL – FISCAL										**22.367.553**
TOTAL – SEGURIDADE										**5.238.730**
TOTAL - GERAL										**27.606.283**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93313 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.974.552**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.129.182**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.129.182
			S	3	1	90	8	944	1.129.182
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.002.319**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.002.319
			F	3	1	90	8	944	3.002.319
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**100.664**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							100.664
			F	3	2	90	8	944	100.664
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**505.045**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							505.045
			F	3	2	90	8	944	502.597
			F	3	2	91	8	944	2.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**10.237.342**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							10.237.342
			S	1	1	90	0	944	10.237.342
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**171.179**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**171.179**
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							171.179
			F	1	1	90	8	944	171.179
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.476**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.476**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							21.476
			F	3	2	50	0	944	21.476
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.155.868**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.356.207**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							13.356.207
			F	3	2	90	8	944	13.168.731
			F	3	2	91	8	944	187.476
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.799.661**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.799.661
			F	3	2	90	0	944	2.799.661
TOTAL – FISCAL									**19.956.551**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.366.524**
TOTAL - GERAL									**31.323.075**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93314 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.998.311**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**955.653**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							955.653
			S	3	1	90	8	944	955.653
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.587.899**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.587.899
			F	3	1	90	8	944	2.587.899
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**147.344**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							147.344
			F	3	2	90	8	944	147.344
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**141.263**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							141.263
			F	3	2	90	8	944	141.263
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.166.152**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							9.166.152
			S	1	1	90	0	944	9.166.152
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**23.195**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.195**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.195
			F	3	2	50	0	944	23.195
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**19.849.250**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**15.150.875**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							15.150.875
			F	3	2	90	8	944	15.091.508
			F	3	2	91	8	944	59.367
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.698.375**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							4.698.375
			F	3	2	90	0	944	4.698.375
TOTAL – FISCAL									**22.748.951**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.121.805**
TOTAL - GERAL									**32.870.756**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93315 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.026.870**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**934.173**
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							934.173
			S	3	1	90	8	944	934.173
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.711.811**
12 331	0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							2.711.811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	8	944	2.711.811
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**2.178**
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							2.178
			F	3	2	90	8	944	2.178
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**284.973**
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							284.973
			F	3	2	90	8	944	268.891
			F	3	2	91	8	944	16.082
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.093.735**
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							7.093.735
			S	1	1	90	0	944	7.093.735
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**16.862**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**16.862**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							16.862
			F	3	2	50	0	944	16.862
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**11.884.355**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**9.399.389**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							9.399.389
			F	3	2	90	8	944	9.257.710
			F	3	2	91	8	944	141.679
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**452.133**
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							452.133
			F	3	2	90	8	944	452.133
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.032.833**
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.032.833
			F	3	2	90	0	944	2.032.833
TOTAL – FISCAL									**14.900.179**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.027.908**
TOTAL - GERAL									**22.928.087**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93316 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.677.325**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.216.789**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							1.216.789
			S	3	1	90	8	944	1.216.789
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.731.541**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							4.731.541
			F	3	1	90	8	944	4.731.541
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**34.845**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 122	0032 216H 0051	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso							34.845
			F	3	2	90	8	944	34.845
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**851.952**
12 128	0032 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							851.952
			F	3	2	90	8	944	845.803
			F	3	2	91	8	944	6.149
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**14.842.198**
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							14.842.198
			S	1	1	90	0	944	14.842.198
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**730.967**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**730.967**
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							730.967
			F	1	1	90	8	944	730.967
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**39.207**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**39.207**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							39.207
			F	3	2	50	0	944	39.207
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**28.551.343**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**22.185.159**
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							22.185.159
			F	3	2	90	8	944	21.964.846
			F	3	2	91	8	944	220.313
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.366.184**
12 363	5012 2994 0051	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							6.366.184
			F	3	2	90	0	944	6.366.184
TOTAL – FISCAL									**34.939.855**
TOTAL – SEGURIDADE									**16.058.987**
TOTAL - GERAL									**50.998.842**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93317 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.791.644**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**510.211**
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							510.211
			S	3	1	90	8	944	510.211
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.596.829**
12 331	0032 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.596.829
			F	3	1	90	8	944	2.596.829
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**98.510**
12 128	0032 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							98.510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**586.094**
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							586.094
			S	1	1	90	0	944	586.094
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**203.766**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**203.766**
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							203.766
			F	1	1	90	8	944	203.766
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.458**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**15.458**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.458
			F	3	2	50	0	944	15.458
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**11.416.613**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**9.517.074**
12 363	5012 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.517.074
			F	3	2	90	8	944	9.383.920
			F	3	2	91	8	944	133.154
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.899.539**
12 363	5012 2994 0054	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.899.539
			F	3	2	90	0	944	1.899.539
TOTAL – FISCAL									**14.331.176**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.096.305**
TOTAL - GERAL									**15.427.481**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93318 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Pará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.624.344**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.248.099**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							1.248.099
			S	3	1	90	8	944	1.248.099
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.222.486**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							5.222.486
			F	3	1	90	8	944	5.222.486
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**27.876**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							27.876
			F	3	2	90	8	944	27.876
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**247.454**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							247.454
			F	3	2	90	8	944	214.224
			F	3	2	91	8	944	33.230
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**13.878.429**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							13.878.429
			S	1	1	90	0	944	13.878.429
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.051.424**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.051.424**
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							3.051.424
			F	1	1	90	8	944	182.259
			F	3	1	90	8	944	2.869.165
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.917**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.917**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.917
			F	3	2	50	0	944	28.917
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.839.645**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**17.747.337**
12 363	5012 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará							17.747.337
			F	3	2	90	8	944	17.630.139
			F	3	2	91	8	944	117.198
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.092.308**
12 363	5012 2994 0015	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							6.092.308
			F	3	2	90	0	944	6.092.308
TOTAL – FISCAL									**32.417.802**
TOTAL – SEGURIDADE									**15.126.528**
TOTAL - GERAL									**47.544.330**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93319 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.004.786**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.710.652**
12 301	0032 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.710.652
			S	3	1	90	8	944	1.710.652
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.179.411**
12 331	0032 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							5.179.411
			F	3	1	90	8	944	5.179.411
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**47.993**
12 122	0032 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							47.993
			F	3	2	90	8	944	47.993
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**735.842**
12 128	0032 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							735.842
			F	3	2	90	8	944	735.842
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**22.330.888**
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							22.330.888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		S	1	1	90	0	944	22.330.888
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**						**1.499.669**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**						**1.499.669**
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba						1.499.669
			F	1	1	90	8	944	1.492.980
			F	3	1	90	8	944	6.689
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**						**36.926**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**						**1.773**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior						1.773
			F	3	2	80	0	944	1.773
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**						**35.153**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional						35.153
			F	3	2	50	0	944	35.153
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**						**23.711.302**
		ATIVIDADES						
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**						**17.918.232**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba						17.918.232
			F	3	2	90	8	944	17.869.017
			F	3	2	91	8	944	49.215
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**						**5.793.070**
12 363	5012 2994 0025	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba						5.793.070
			F	3	2	90	0	944	5.793.070
TOTAL – FISCAL									**31.211.143**
TOTAL – SEGURIDADE									**24.041.540**
TOTAL - GERAL									**55.252.683**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93320 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**34.829.834**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.795.724**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							1.795.724
			S	3	1	90	8	944	1.795.724
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.151.923**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							5.151.923
			F	3	1	90	8	944	5.151.923
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**41.814**
12 122	0032 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							41.814
			F	3	2	90	8	944	41.814
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**381.018**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							381.018
			F	3	2	90	8	944	370.007
			F	3	2	91	8	944	11.011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**27.459.355**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							27.459.355
			S	1	1	90	0	944	27.459.355
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**815.258**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**815.258**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							815.258
			F	1	1	90	8	944	706.410
			F	3	1	90	8	944	108.848
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**33.042**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**33.042**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							33.042
			F	3	2	50	0	944	33.042
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**27.940.554**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**21.579.666**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							21.579.666
			F	3	2	90	8	944	21.341.277
			F	3	2	91	8	944	238.389
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.360.888**
12 363	5012 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							6.360.888
			F	3	2	90	0	944	6.360.888
TOTAL – FISCAL									**34.363.609**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.255.079**
TOTAL - GERAL									**63.618.688**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93321 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.662.578**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.319.241**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.319.241
			S	3	1	90	8	944	1.319.241
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.573.511**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							5.573.511
			F	3	1	90	8	944	5.573.511
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**124.668**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							124.668
			F	3	2	90	8	944	124.668
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**663.470**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							663.470
			F	3	2	90	8	944	625.081
			F	3	2	91	8	944	38.389
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.981.688**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							6.981.688
			S	1	1	90	0	944	6.981.688
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**10.065.916**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**10.065.916**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							10.065.916
			F	1	1	90	8	944	9.871.147
			F	3	1	90	8	944	194.769
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**26.548**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**26.548**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							26.548
			F	3	2	50	0	944	26.548
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**21.409.731**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.298.157**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							16.298.157
			F	3	2	90	8	944	16.134.633
			F	3	2	91	8	944	163.524
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.111.574**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							5.111.574
			F	3	2	90	0	944	5.111.574
TOTAL – FISCAL									**37.863.844**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.300.929**
TOTAL - GERAL									**46.164.773**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93322 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.128.209**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**636.833**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							636.833
			S	3	1	90	8	944	636.833
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.663.206**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.663.206
			F	3	1	90	8	944	3.663.206
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**58.075**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							58.075
			F	3	2	90	8	944	58.075
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**207.013**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							207.013
			F	3	2	90	8	944	203.177
			F	3	2	91	8	944	3.836
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**78.808**
12 131	0032 4641 0043	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul							78.808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	78.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.484.274**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.484.274
			S	1	1	90	0	944	4.484.274
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.044.591**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.044.591**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							2.044.591
			F	1	1	90	8	944	2.044.591
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**25.379**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.364**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.364
			F	3	2	80	0	944	2.364
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.015**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.015
			F	3	2	50	0	944	23.015
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**19.059.358**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.751.800**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							13.751.800
			F	3	2	90	8	944	13.629.400
			F	3	2	91	8	944	122.400
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.307.558**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							5.307.558
			F	3	2	90	0	944	5.307.558
TOTAL – FISCAL									**25.136.430**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.121.107**
TOTAL - GERAL									**30.257.537**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93323 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Rondônia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.502.782**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**726.500**
12 301	0032 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							726.500
			S	3	1	90	8	944	726.500
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.646.241**
12 331	0032 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							2.646.241
			F	3	1	90	8	944	2.646.241
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**116.150**
12 122	0032 216H 0011	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Rondônia							116.150
			F	3	2	90	8	944	116.150
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**699.236**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 128	0032 4572 0011	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Rondônia							699.236
			F	3	2	90	8	944	698.216
			F	3	2	91	8	944	1.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.314.655**
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							2.314.655
			S	1	1	90	0	944	2.314.655
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**130.109**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**130.109**
28 846	0901 0005 0011	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia							130.109
			F	1	1	90	8	944	130.109
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**20.991**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**20.991**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							20.991
			F	3	2	50	0	944	20.991
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.033.185**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**12.967.518**
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							12.967.518
			F	3	2	90	8	944	12.864.152
			F	3	2	91	8	944	103.366
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.065.667**
12 363	5012 2994 0011	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							3.065.667
			F	3	2	90	0	944	3.065.667
TOTAL – FISCAL									**19.645.912**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.041.155**
TOTAL - GERAL									**22.687.067**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93324 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Catarinense

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.885.983**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.112.603**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							1.112.603
			S	3	1	90	8	944	1.112.603
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.433.410**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							4.433.410
			F	3	1	90	8	944	4.433.410
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**108.407**
12 122	0032 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina							108.407
			F	3	2	90	8	944	108.407
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**181.636**
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							181.636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		F	3	2	90	8	944		181.636
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**78.808**
12 131	0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							78.808
		F	3	2	90	8	944		78.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.971.119**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							6.971.119
		S	1	1	90	0	944		6.971.119
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.081.443**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.081.443**
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							3.081.443
		F	1	1	90	8	944		3.081.443
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.966**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**27.966**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							27.966
		F	3	2	50	0	944		27.966
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.644.280**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**18.390.288**
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							18.390.288
		F	3	2	90	8	944		18.214.449
		F	3	2	91	8	944		175.839
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.253.992**
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							5.253.992
		F	3	2	90	0	944		5.253.992
TOTAL – FISCAL									**31.555.950**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.083.722**
TOTAL - GERAL									**39.639.672**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93325 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.940.191**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**879.223**
12 301	0032 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							879.223
		S	3	1	90	8	944		879.223
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.891.049**
12 331	0032 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							2.891.049
		F	3	1	90	8	944		2.891.049
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe							3.871
		F	3	2	90	8	944		3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**110.653**
12 128	0032 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							110.653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	110.653
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.055.395**
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							11.055.395
			S	1	1	90	0	944	11.055.395
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.054.104**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.054.104**
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe							3.054.104
			F	1	1	90	8	944	3.054.104
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**23.642**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.642
			F	3	2	50	0	944	23.642
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**13.814.792**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**11.036.675**
12 363	5012 20RL 0028	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Sergipe							11.036.675
			F	3	2	90	8	944	10.922.790
			F	3	2	91	8	944	113.885
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.778.117**
12 363	5012 2994 0028	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							2.778.117
			F	3	2	90	0	944	2.778.117
TOTAL – FISCAL									**19.898.111**
TOTAL – SEGURIDADE									**11.934.618**
TOTAL - GERAL									**31.832.729**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93326 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.452.799**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**799.562**
12 301	0032 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							799.562
			S	3	1	90	8	944	799.562
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.036.421**
12 331	0032 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							3.036.421
			F	3	1	90	8	944	3.036.421
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**253.319**
12 128	0032 4572 0017	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Tocantins							253.319
			F	3	2	90	8	944	253.319
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.363.497**
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							1.363.497
			S	1	1	90	0	944	1.363.497
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**307.717**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**307.717**
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Tocantins							307.717
			F	1	1	90	8	944	209.862
			F	3	1	90	8	944	97.855
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**20.218**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**20.218**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							20.218
			F	3	2	50	0	944	20.218
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.535.435**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.353.799**
12 363	5012 20RL 0017	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Tocantins							13.353.799
			F	3	2	90	8	944	13.251.838
			F	3	2	91	8	944	101.961
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.181.636**
12 363	5012 2994 0017	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins							3.181.636
			F	3	2	90	0	944	3.181.636
TOTAL – FISCAL									**20.153.110**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.163.059**
TOTAL - GERAL									**22.316.169**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93327 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Acre

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.028.362**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**144.216**
12 301	0032 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							144.216
			S	3	1	90	8	944	144.216
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.530.769**
12 331	0032 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							1.530.769
			F	3	1	90	8	944	1.530.769
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Acre							8.363
			F	3	2	90	8	944	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**236.674**
12 128	0032 4572 0012	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Acre							236.674
			F	3	2	90	8	944	229.415
			F	3	2	91	8	944	7.259
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**108.340**
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							108.340
			S	1	1	90	0	944	108.340
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.821**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**								**11.821**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional								11.821
			F	3	2	50	0	944		11.821
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**7.426.129**
		ATIVIDADES								
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**5.779.861**
12 363	5012 20RL 0012	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre								5.779.861
			F	3	2	90	8	944		5.674.137
			F	3	2	91	8	944		105.724
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**								**283.709**
12 363	5012 21B3 0012	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre								283.709
			F	3	2	90	8	944		283.709
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**								**1.362.559**
12 363	5012 2994 0012	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre								1.362.559
			F	3	2	90	0	944		1.362.559
TOTAL – FISCAL										**9.213.756**
TOTAL – SEGURIDADE										**252.556**
TOTAL - GERAL										**9.466.312**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93328 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Amapá

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.007.921**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**187.900**
12 301	0032 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							187.900
			S	3	1	90	8	944	187.900
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.503.615**
12 331	0032 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							1.503.615
			F	3	1	90	8	944	1.503.615
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.564**
12 122	0032 216H 0016	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amapá							3.564
			F	3	2	90	8	944	3.564
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**181.269**
12 128	0032 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							181.269
			F	3	2	90	8	944	179.249
			F	3	2	91	8	944	2.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**131.573**
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							131.573
			S	1	1	90	0	944	131.573
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**9.396**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**9.396**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							9.396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	50	0	944	9.396
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**7.514.669**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**5.943.815**
12 363	5012 20RL 0016	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá							5.943.815
			F	3	2	90	8	944	5.847.941
			F	3	2	91	8	944	95.874
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**129.598**
12 363	5012 21B3 0016	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá							129.598
			F	3	2	90	8	944	125.577
			F	3	2	91	8	944	4.021
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.441.256**
12 363	5012 2994 0016	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá							1.441.256
			F	3	2	90	0	944	1.441.256
TOTAL – FISCAL									**9.212.513**
TOTAL – SEGURIDADE									**319.473**
TOTAL - GERAL									**9.531.986**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93329 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.471.849**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.595.090**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.595.090
			S	3	1	90	8	944	1.595.090
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.402.080**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							6.402.080
			F	3	1	90	8	944	6.402.080
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**19.358**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							19.358
			F	3	2	90	8	944	19.358
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**88.922**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							88.922
			F	3	2	90	8	944	88.922
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**20.366.399**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							20.366.399
			S	1	1	90	0	944	20.366.399
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.051.058**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.051.058**
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							1.051.058
			F	1	1	90	8	944	950.079
			F	3	1	90	8	944	100.979
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**35.463**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**35.463**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							35.463
			F	3	2	50	0	944	35.463
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**32.534.406**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**25.686.470**
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							25.686.470
			F	3	2	90	8	944	25.582.815
			F	3	2	91	8	944	103.655
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.847.936**
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							6.847.936
			F	3	2	90	0	944	6.847.936
TOTAL – FISCAL									**40.131.287**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.961.489**
TOTAL - GERAL									**62.092.776**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93330 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Brasília

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.528.547**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**480.669**
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							480.669
			S	3	1	90	8	944	480.669
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.842.575**
12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.842.575
			F	3	1	90	8	944	2.842.575
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.871**
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							3.871
			F	3	2	90	8	944	3.871
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**120.485**
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							120.485
			F	3	2	90	8	944	120.485
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.080.947**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.080.947
			S	1	1	90	0	944	1.080.947
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**17.770**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**17.770**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							17.770
			F	3	2	50	0	944	17.770
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**14.194.811**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**11.680.250**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 363	5012 20RL 0053	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal							11.680.250
			F	3	2	90	8	944	11.619.050
			F	3	2	91	8	944	61.200
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.514.561**
12 363	5012 2994 0053	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							2.514.561
			F	3	2	90	0	944	2.514.561
TOTAL – FISCAL									**17.179.512**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.561.616**
TOTAL - GERAL									**18.741.128**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93331 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Goiás

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.721.727**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.609.604**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.609.604
			S	3	1	90	8	944	1.609.604
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.688.866**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							4.688.866
			F	3	1	90	8	944	4.688.866
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**376.256**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							376.256
			F	3	2	90	8	944	376.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**15.047.001**
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							15.047.001
			S	1	1	90	0	944	15.047.001
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.791.974**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**4.791.974**
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							4.791.974
			F	1	1	90	8	944	4.556.130
			F	3	1	90	8	944	235.844
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**19.519.759**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.156.869**
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							16.156.869
			F	3	2	90	8	944	15.944.872
			F	3	2	91	8	944	211.997
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.362.890**
12 363	5012 2994 0052	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							3.362.890
			F	3	2	90	0	944	3.362.890
TOTAL – FISCAL									**29.376.855**
TOTAL – SEGURIDADE									**16.656.605**
TOTAL - GERAL									**46.033.460**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93332 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.163.944**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**716.427**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							716.427
			S	3	1	90	8	944	716.427
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.435.852**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							2.435.852
			F	3	1	90	8	944	2.435.852
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**4.182**
12 122	0032 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							4.182
			F	3	2	90	8	944	4.182
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**315.232**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							315.232
			F	3	2	90	8	944	315.232
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.692.251**
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							3.692.251
			S	1	1	90	0	944	3.692.251
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.850.182**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.850.182**
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							3.850.182
			F	1	1	90	8	944	3.610.007
			F	3	1	90	8	944	240.175
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**12.572**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**12.572**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							12.572
			F	3	2	50	0	944	12.572
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**10.197.525**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**7.748.337**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							7.748.337
			F	3	2	90	8	944	7.746.331
			F	3	2	91	8	944	2.006
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**315.231**
12 363	5012 21B3 0026	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							315.231
			F	3	2	90	8	944	315.231
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.133.957**
12 363	5012 2994 0026	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							2.133.957
			F	3	2	90	0	944	2.133.957
TOTAL – FISCAL									**16.815.545**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.408.678**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL **21.224.223**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93333 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Piauí

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**18.653.797**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.712.497**
12 301	0032 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							1.712.497
			S	3	1	90	8	944	1.712.497
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.892.361**
12 331	0032 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							4.892.361
			F	3	1	90	8	944	4.892.361
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**15.487**
12 122	0032 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí							15.487
			F	3	2	90	8	944	15.487
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**581.398**
12 128	0032 4572 0022	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Piauí							581.398
			F	3	2	90	8	944	219.401
			F	3	2	91	8	944	361.997
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**11.452.054**
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							11.452.054
			S	1	1	90	0	944	11.452.054
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**212.620**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**212.620**
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí							212.620
			F	1	1	90	8	944	212.620
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.502**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.502**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.502
			F	3	2	50	0	944	28.502
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**24.521.224**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**18.798.323**
12 363	5012 20RL 0022	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí							18.798.323
			F	3	2	90	8	944	18.372.223
			F	3	2	91	8	944	426.100
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**173.377**
12 363	5012 21B3 0022	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí							173.377
			F	3	2	90	8	944	173.377
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.549.524**
12 363	5012 2994 0022	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							5.549.524
			F	3	2	90	0	944	5.549.524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**30.251.592**
TOTAL – SEGURIDADE	**13.164.551**
TOTAL - GERAL	**43.416.143**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93334 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Paraná

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.660.928**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.327.413**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							1.327.413
			S	3	1	90	8	944	1.327.413
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.821.951**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							4.821.951
			F	3	1	90	8	944	4.821.951
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**65.019**
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							65.019
			F	3	2	90	8	944	65.019
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**221.787**
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							221.787
			F	3	2	90	8	944	179.208
			F	3	2	91	8	944	42.579
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.224.758**
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							2.224.758
			S	1	1	90	0	944	2.224.758
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**272.700**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**272.700**
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							272.700
			F	1	1	90	8	944	272.700
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.904**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.904**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.904
			F	3	2	50	0	944	28.904
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**24.443.520**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**19.787.340**
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							19.787.340
			F	3	2	90	8	944	19.554.355
			F	3	2	91	8	944	232.985
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.656.180**
12 363	5012 2994 0041	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							4.656.180
			F	3	2	90	0	944	4.656.180
TOTAL – FISCAL									**29.853.881**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.552.171**
TOTAL - GERAL									**33.406.052**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93335 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.698.612**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**865.183**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							865.183
			S	3	1	90	8	944	865.183
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.415.833**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.415.833
			F	3	1	90	8	944	5.415.833
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**46.460**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							46.460
			F	3	2	90	8	944	46.460
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**476.601**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							476.601
			F	3	2	90	8	944	472.335
			F	3	2	91	8	944	4.266
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**12.894.535**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							12.894.535
			S	1	1	90	0	944	12.894.535
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**353.534**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**353.534**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							353.534
			F	1	1	90	8	944	353.534
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**22.732**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**22.732**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							22.732
			F	3	2	50	0	944	22.732
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**17.628.592**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**14.614.704**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							14.614.704
			F	3	2	90	8	944	14.418.763
			F	3	2	91	8	944	195.941
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.013.888**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							3.013.888
			F	3	2	90	0	944	3.013.888
TOTAL – FISCAL									**23.943.752**
TOTAL – SEGURIDADE									**13.759.718**
TOTAL - GERAL									**37.703.470**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93336 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Fluminense

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**25.554.829**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.195.426**
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.195.426
			S	3	1	90	8	944	1.195.426
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.191.858**
12 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							4.191.858
			F	3	1	90	8	944	4.191.858
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.294**
12 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							21.294
			F	3	2	90	8	944	21.294
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**594.998**
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							594.998
			F	3	2	90	8	944	594.998
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.551.253**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							19.551.253
			S	1	1	90	0	944	19.551.253
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**70.501.659**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**70.501.659**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							70.501.659
			F	1	1	90	8	944	70.501.659
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**28.907**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**28.907**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							28.907
			F	3	2	50	0	944	28.907
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**23.160.702**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**18.626.139**
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							18.626.139
			F	3	2	90	8	944	18.596.558
			F	3	2	91	8	944	29.581
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.534.563**
12 363	5012 2994 0033	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							4.534.563
			F	3	2	90	0	944	4.534.563
TOTAL – FISCAL									**98.499.418**
TOTAL – SEGURIDADE									**20.746.679**
TOTAL - GERAL									**119.246.097**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93337 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.240.373**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.177.288**
12 301	0032 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							2.177.288
			S	3	1	90	8	944	2.177.288
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.627.608**
12 331	0032 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							7.627.608
			F	3	1	90	8	944	7.627.608
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**8.363**
12 122	0032 216H 0024	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Norte							8.363
			F	3	2	90	8	944	8.363
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**1.142.711**
12 128	0032 4572 0024	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Norte							1.142.711
			F	3	2	90	8	944	1.142.711
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.284.403**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							19.284.403
			S	1	1	90	0	944	19.284.403
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**945.210**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**945.210**
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte							945.210
			F	1	1	90	8	944	348.836
			F	3	1	90	8	944	596.374
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**22.350**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**22.350**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							22.350
			F	3	2	50	0	944	22.350
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**34.324.977**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**26.523.020**
12 363	5012 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							26.523.020
			F	3	2	90	8	944	26.424.981
			F	3	2	91	8	944	98.039
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**7.801.957**
12 363	5012 2994 0024	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							7.801.957
			F	3	2	90	0	944	7.801.957
TOTAL – FISCAL									**44.071.219**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.461.691**
TOTAL - GERAL									**65.532.910**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93338 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.834.808**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.336.310**
12 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.336.310
			S	3	1	90	8	944	1.336.310
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.649.191**
12 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							4.649.191
			F	3	1	90	8	944	4.649.191
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**21.294**
12 122	0032 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							21.294
			F	3	2	90	8	944	21.294
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**305.453**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							305.453
			F	3	2	90	8	944	304.433
			F	3	2	91	8	944	1.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.522.560**
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							17.522.560
			S	1	1	90	0	944	17.522.560
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.493.722**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**3.493.722**
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							3.493.722
			F	1	1	90	8	944	3.410.748
			F	3	1	90	8	944	82.974
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**26.399**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**26.399**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							26.399
			F	3	2	50	0	944	26.399
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**20.964.626**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**16.894.718**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							16.894.718
			F	3	2	90	8	944	16.715.343
			F	3	2	91	8	944	179.375
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.069.908**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							4.069.908
			F	3	2	90	0	944	4.069.908
TOTAL – FISCAL									**29.460.685**
TOTAL – SEGURIDADE									**18.858.870**
TOTAL - GERAL									**48.319.555**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93339 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Roraima

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.125.927**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**424.943**
12 301	0032 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							424.943
			S	3	1	90	8	944	424.943
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.775.816**
12 331	0032 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							1.775.816
			F	3	1	90	8	944	1.775.816
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**4.972**
12 122	0032 216H 0014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Roraima							4.972
			F	3	2	90	8	944	4.972
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**208.840**
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							208.840
			F	3	2	90	8	944	208.840
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.711.356**
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							4.711.356
			S	1	1	90	0	944	4.711.356
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**10.050**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**10.050**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							10.050
			F	3	2	50	0	944	10.050
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**7.688.928**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**6.466.418**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							6.466.418
			F	3	2	90	8	944	6.404.477
			F	3	2	91	8	944	61.941
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.222.510**
12 363	5012 2994 0014	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							1.222.510
			F	3	2	90	0	944	1.222.510
TOTAL – FISCAL									**9.688.606**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.136.299**
TOTAL - GERAL									**14.824.905**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93340 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**28.300.605**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.795.931**
12 301	0032 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							1.795.931
			S	3	1	90	8	944	1.795.931
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.746.744**
12 331	0032 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							6.746.744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	8	944	6.746.744
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**45.996**
12 122	0032 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina							45.996
			F	3	2	90	8	944	45.996
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**274.747**
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							274.747
			F	3	2	90	8	944	274.747
12 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**98.510**
12 131	0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							98.510
			F	3	2	90	8	944	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**19.338.677**
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							19.338.677
			S	1	1	90	0	944	19.338.677
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.176.627**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**8.176.627**
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							8.176.627
			F	1	1	90	8	944	8.134.948
			F	3	1	90	8	944	41.679
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**34.307**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**34.307**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							34.307
			F	3	2	50	0	944	34.307
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**27.105.638**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**21.835.599**
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							21.835.599
			F	3	2	90	8	944	21.835.599
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.270.039**
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							5.270.039
			F	3	2	90	0	944	5.270.039
TOTAL – FISCAL									**42.482.569**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.134.608**
TOTAL - GERAL									**63.617.177**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93341 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**33.538.664**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.280.819**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.280.819
			S	3	1	90	8	944	2.280.819
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**13.201.479**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							13.201.479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	8	944	13.201.479
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**135.508**
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							135.508
			F	3	2	90	8	944	135.508
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**334.933**
12 128	0032 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							334.933
			F	3	2	90	8	944	334.933
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.585.925**
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							17.585.925
			S	1	1	90	0	944	17.585.925
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.050.242**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.050.242**
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							1.050.242
			F	1	1	90	8	944	1.050.242
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**52.518**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**52.518**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							52.518
			F	3	2	50	0	944	52.518
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**44.102.689**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**35.315.219**
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							35.315.219
			F	3	2	90	8	944	35.308.790
			F	3	2	91	8	944	6.429
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**8.787.470**
12 363	5012 2994 0035	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							8.787.470
			F	3	2	90	0	944	8.787.470
TOTAL – FISCAL									**58.877.369**
TOTAL – SEGURIDADE									**19.866.744**
TOTAL - GERAL									**78.744.113**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93342 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.965.690**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**654.221**
12 301	0032 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							654.221
			S	3	1	90	8	944	654.221
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.003.585**
12 331	0032 212B 0040	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							3.003.585
			F	3	1	90	8	944	3.003.585
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.726**
12 122	0032 216H 0040	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região							16.726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Sul							
			F	3	2	90	8	944	16.726
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**59.664**
12 128	0032 4572 0040	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Sul							59.664
			F	3	2	90	8	944	43.344
			F	3	2	91	8	944	16.320
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**231.494**
09 272	0032 0181 0040	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Sul							231.494
			S	1	1	90	0	944	231.494
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**108.028**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**108.028**
28 846	0901 0005 0040	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Sul							108.028
			F	1	1	90	8	944	108.028
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.583**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**27.583**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							27.583
			F	3	2	50	0	944	27.583
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**21.729.532**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**323.218**
12 364	5013 20GK 0040	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Sul							323.218
			F	3	2	90	8	944	323.218
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.230.483**
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							17.230.483
			F	3	2	90	8	944	16.983.946
			F	3	2	91	8	944	246.537
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**4.175.831**
12 364	5013 4002 0040	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Sul							4.175.831
			F	3	2	90	0	944	4.175.831
TOTAL – FISCAL									**24.945.118**
TOTAL – SEGURIDADE									**885.715**
TOTAL - GERAL									**25.830.833**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93343 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.676.473**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**494.139**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							494.139
			S	3	1	90	8	944	494.139
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.194.070**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							2.194.070
			F	3	1	90	8	944	2.194.070
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**16.261**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							16.261
			F	3	2	90	8	944	16.261
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**137.913**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							137.913
			F	3	2	90	8	944	137.913
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**834.090**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							834.090
			S	1	1	90	0	944	834.090
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**21.222**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**21.222**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							21.222
			F	3	2	50	0	944	21.222
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.154.449**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.708.360**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							1.708.360
			F	3	2	90	8	944	1.708.360
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.976.715**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							9.976.715
			F	3	2	90	8	944	9.495.656
			F	3	2	91	8	944	481.059
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**3.469.374**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							3.469.374
			F	3	2	90	0	944	3.469.374
TOTAL – FISCAL									**17.523.915**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.328.229**
TOTAL - GERAL									**18.852.144**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93344 - Recursos sob Supervisão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.469.595**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**343.374**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							343.374
			S	3	1	90	8	944	343.374
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.825.422**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							1.825.422
			F	3	1	90	8	944	1.825.422
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**6.969**
12 122	0032 216H 0020	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Nordeste							6.969
			F	3	2	90	8	944	6.969
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**31.563**
12 128	0032 4572 0020	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Nordeste							31.563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	31.563
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**262.267**
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							262.267
			S	1	1	90	0	944	262.267
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**10.511**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.884**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.884
			F	3	2	80	0	944	1.884
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.627**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							8.627
			F	3	2	50	0	944	8.627
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.696.715**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**560.323**
12 364	5013 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							560.323
			F	3	2	90	8	944	560.323
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**9.113.165**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							9.113.165
			F	3	2	90	8	944	9.105.413
			F	3	2	91	8	944	7.752
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**5.023.227**
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							5.023.227
			F	3	2	90	0	944	5.023.227
TOTAL – FISCAL									**16.571.180**
TOTAL – SEGURIDADE									**605.641**
TOTAL - GERAL									**17.176.821**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93345 - Recursos sob Supervisão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.263.795.238**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.007.565**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							6.007.565
			S	3	2	90	8	944	6.007.565
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.931.605**
12 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.931.605
			S	3	1	90	8	944	15.931.605
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.152.803.646**
12 302	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.152.803.646
			S	1	1	90	8	944	2.152.803.646
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**86.820.115**
12 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							86.820.115
			S	3	1	90	8	944	86.820.115
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**2.232.307**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							2.232.307
			S	3	2	90	8	944	2.232.307
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**117.569.861**
		ATIVIDADES							
12 302	**5013 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**64.942.207**
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Nacional							64.942.207
			S	3	2	90	8	944	64.942.207
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**52.627.654**
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							52.627.654
			S	3	2	90	8	944	52.627.654
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.381.365.099**
TOTAL - GERAL									**2.381.365.099**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93346 - Recursos sob Supervisão da Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.691**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**14.256**
12 301	0032 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							14.256
			S	3	1	90	8	944	14.256
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**57.435**
12 331	0032 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							57.435
			S	3	1	90	8	944	57.435
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**71.691**
TOTAL - GERAL									**71.691**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93347 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.823.315**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**498.862**
12 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							498.862
			S	3	1	90	8	944	498.862
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.324.453**
12 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							5.324.453
			S	3	1	90	8	944	5.324.453
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.823.315**
TOTAL - GERAL									**5.823.315**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93348 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.621.677**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**183.691**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							183.691
			S	3	1	90	8	944	183.691
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.259.911**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.259.911
			F	3	1	90	8	944	1.259.911
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**31.677**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							31.677
			F	3	2	90	8	944	31.677
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**19.702**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							19.702
			F	3	2	90	8	944	19.702
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**126.696**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							126.696
			S	1	1	90	0	944	126.696
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**19.307**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.728**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.728
			F	3	2	80	0	944	4.728
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**14.579**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							14.579
			F	3	2	50	0	944	14.579
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.612.711**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.728**
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							4.728
			F	3	2	90	8	944	4.728
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.663.112**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							7.663.112
			F	3	2	90	8	944	7.663.112
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.944.871**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.944.871
			F	3	2	90	0	944	1.944.871
TOTAL – FISCAL									**10.943.308**
TOTAL – SEGURIDADE									**310.387**
TOTAL - GERAL									**11.253.695**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93349 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.021.600**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**345.220**
12 301	0032 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							345.220
			S	3	1	90	8	944	345.220
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.518.614**
12 331	0032 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							1.518.614
			F	3	1	90	8	944	1.518.614
12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**52.655**
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							52.655
			F	3	2	90	8	944	52.655
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**63.046**
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							63.046
			F	3	2	90	8	944	63.046
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**42.065**
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							42.065
			S	1	1	90	0	944	42.065
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**15.761**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**1.970**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.970
			F	3	2	80	0	944	1.970
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**13.791**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							13.791
			F	3	2	50	0	944	13.791
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.779.631**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.457**
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							9.457
			F	3	2	90	8	944	9.457
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.821.959**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							6.821.959
			F	3	2	90	8	944	6.821.959
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.948.215**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.948.215
			F	3	2	90	0	944	1.948.215
TOTAL – FISCAL									**10.429.707**
TOTAL – SEGURIDADE									**387.285**
TOTAL - GERAL									**10.816.992**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93350 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Cariri

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.111.853**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**340.053**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 301	0032 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							340.053
			S	3	1	90	8	944	340.053
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.189.708**
12 331	0032 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							1.189.708
			F	3	1	90	8	944	1.189.708
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.827**
12 128	0032 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							275.827
			F	3	2	90	8	944	275.827
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**306.265**
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							306.265
			S	1	1	90	0	944	306.265
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**27.977**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**4.335**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.335
			F	3	2	80	0	944	4.335
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**23.642**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							23.642
			F	3	2	50	0	944	23.642
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.156.103**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**9.845**
12 364	5013 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							9.845
			F	3	2	90	8	944	9.845
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.203.496**
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							8.203.496
			F	3	2	90	8	944	8.203.496
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.942.762**
12 364	5013 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará							1.942.762
			F	3	2	90	0	944	1.942.762
TOTAL – FISCAL									**11.649.615**
TOTAL – SEGURIDADE									**646.318**
TOTAL - GERAL									**12.295.933**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93351 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.167.523**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.494**
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							180.494
			S	3	1	90	8	944	180.494
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.244.444**
12 331	0032 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.244.444
			F	3	1	90	8	944	1.244.444

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**5.576**
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							5.576
			F	3	2	90	8	944	5.576
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**138.332**
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							138.332
			F	3	2	90	8	944	126.092
			F	3	2	91	8	944	12.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**598.677**
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							598.677
			S	1	1	90	0	944	598.677
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**11.977**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**11.977**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.977
			F	3	2	50	0	944	11.977
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.692.251**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.505.092**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							5.505.092
			F	3	2	90	8	944	5.505.092
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**1.187.159**
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.187.159
			F	3	2	90	0	944	1.187.159
TOTAL – FISCAL									**8.092.580**
TOTAL – SEGURIDADE									**779.171**
TOTAL - GERAL									**8.871.751**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93352 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**73.455**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**64.890**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							64.890
			S	3	1	90	8	944	64.890
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.565**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							8.565
			S	3	1	90	8	944	8.565
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**73.455**
TOTAL - GERAL									**73.455**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93353 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Catalão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**283.316**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**92.085**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							92.085
			S	3	1	90	8	944	92.085
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**162.860**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							162.860
			F	3	1	90	8	944	162.860
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**28.371**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							28.371
			F	3	2	90	8	944	28.371
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**3.586**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.586**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.586
			F	3	2	50	0	944	3.586
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.781.922**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**317.470**
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás							317.470
			F	3	2	90	8	944	317.470
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.033.535**
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							4.033.535
			F	3	2	90	8	944	3.961.552
			F	3	2	91	8	944	71.983
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**430.917**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							430.917
			F	3	2	90	0	944	430.917
TOTAL – FISCAL									**4.976.739**
TOTAL – SEGURIDADE									**92.085**
TOTAL - GERAL									**5.068.824**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93354 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Jataí

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**162.188**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**52.036**
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							52.036
			S	3	1	90	8	944	52.036
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.450**
12 331	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							90.450
			F	3	1	90	8	944	90.450
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**19.702**
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							19.702
			F	3	2	90	8	944	19.702
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**23.168**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**17.732**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							17.732
			F	3	2	80	0	944	17.732
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.436**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							5.436
			F	3	2	50	0	944	5.436
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.458.244**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**117.423**
12 364	5013 20GK 0052	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Goiás							117.423
			F	3	2	90	8	944	117.423
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.768.975**
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							4.768.975
			F	3	2	90	8	944	4.766.027
			F	3	2	91	8	944	2.948
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**571.846**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							571.846
			F	3	2	90	0	944	571.846
TOTAL – FISCAL									**5.591.564**
TOTAL – SEGURIDADE									**52.036**
TOTAL - GERAL									**5.643.600**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93355 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Rondonópolis

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**282.911**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**102.316**
12 301	0032 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							102.316
			S	3	1	90	8	944	102.316
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.595**
12 331	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							180.595
			F	3	1	90	8	944	180.595
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.497.345**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.952.652**
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							4.952.652
			F	3	2	90	8	944	4.846.670
			F	3	2	91	8	944	105.982
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**544.693**
12 364	5013 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							544.693
			F	3	2	90	0	944	544.693
TOTAL – FISCAL									**5.677.940**
TOTAL – SEGURIDADE									**102.316**
TOTAL - GERAL									**5.780.256**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 93356 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**251.837**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**90.948**
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							90.948
			S	3	1	90	8	944	90.948
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**160.889**
12 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							160.889
			F	3	1	90	8	944	160.889
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**5.911**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.911**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							5.911
			F	3	2	50	0	944	5.911
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**5.095.253**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**344.532**
12 364	5013 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste							344.532
			F	3	2	90	8	944	344.532
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.288.917**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							4.288.917
			F	3	2	90	8	944	4.281.575
			F	3	2	91	8	944	7.342
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**461.804**
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							461.804
			F	3	2	90	0	944	461.804
TOTAL – FISCAL									**5.262.053**
TOTAL – SEGURIDADE									**90.948**
TOTAL - GERAL									**5.353.001**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93357 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**692.160**
		ATIVIDADES							
12 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**238.738**
12 301	0032 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							238.738
			S	3	1	90	8	944	238.738
12 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**421.281**
12 331	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							421.281
			F	3	1	90	8	944	421.281
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**32.141**
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							32.141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	8	944	32.141
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.265.628**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**264.825**
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							264.825
			F	3	2	90	8	944	264.825
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.645.832**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							3.645.832
			F	3	2	90	8	944	3.619.762
			F	3	2	91	8	944	26.070
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**354.971**
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							354.971
			F	3	2	90	0	944	354.971
TOTAL – FISCAL									**4.719.050**
TOTAL – SEGURIDADE									**238.738**
TOTAL - GERAL									**4.957.788**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93360 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**109.476.883**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**67.375.238**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							67.375.238
			F	3	2	90	0	944	67.375.238
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.179.375**
06 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.179.375
			S	3	1	90	0	944	2.179.375
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.122.681**
06 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							7.122.681
			F	3	1	90	0	944	7.122.681
06 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**696.901**
06 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							696.901
			F	3	2	90	0	944	696.901
03 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**3.940.382**
03 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							3.940.382
			F	3	2	90	0	944	3.940.382
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**28.162.306**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							28.162.306
			S	1	1	90	0	944	28.162.306
	5015	**Justiça**							**4.274.533**
		ATIVIDADES							
14 422	**5015 20I7**	**Política Nacional de Justiça**							**2.620.353**
14 422	5015 20I7 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							2.620.353
			F	3	2	50	0	944	197.019
			F	3	2	80	0	944	512.250
			F	3	2	90	0	944	1.911.084
14 422	**5015 2334**	**Proteção e Defesa do Consumidor**							**1.457.161**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 422	5015 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							1.457.161
			F	3	2	80	0	944	197.019
			F	3	2	90	0	944	1.260.142
14 422	**5015 2733**	**Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa**							**197.019**
14 422	5015 2733 0001	Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa - Nacional							197.019
			F	3	2	80	0	944	197.019
	5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**							**709.269**
		ATIVIDADES							
14 125	**5016 21BN**	**Política de Combate á Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**							**709.269**
14 125	5016 21BN 0001	Política de Combate á Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Nacional							709.269
			F	3	2	90	0	944	709.269
TOTAL – FISCAL									**84.119.004**
TOTAL – SEGURIDADE									**30.341.681**
TOTAL - GERAL									**114.460.685**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93361 - Recursos sob Supervisão do Arquivo Nacional

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.626.152**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**389.331**
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							389.331
			S	3	1	90	0	944	389.331
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.124.703**
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.124.703
			F	3	1	90	0	944	1.124.703
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**26.163**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							26.163
			F	3	2	90	0	944	26.163
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.085.955**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.085.955
			S	1	1	90	0	944	4.085.955
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**45.960**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**45.960**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							45.960
			F	3	2	80	0	944	45.960
	5015	**Justiça**							**10.464.346**
		ATIVIDADES							
04 391	**5015 2810**	**Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional**							**10.464.346**
04 391	5015 2810 0001	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional - Nacional							10.464.346
			F	3	2	90	0	944	10.444.762
			F	3	2	91	0	944	19.584
TOTAL – FISCAL									**11.661.172**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.475.286**
TOTAL - GERAL									**16.136.458**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 93362 - Recursos sob Supervisão do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.348.283.350**
		ATIVIDADES							
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**14.610.562**
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							14.610.562
			S	3	1	90	0	944	14.610.562
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.073.159.240**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.073.159.240
			F	1	1	90	0	944	1.073.159.240
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**28.969.064**
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							28.969.064
			F	3	1	90	0	944	28.969.064
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**231.544.484**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							231.544.484
			S	1	1	90	0	944	231.544.484
TOTAL – FISCAL									**1.102.128.304**
TOTAL – SEGURIDADE									**246.155.046**
TOTAL - GERAL									**1.348.283.350**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93363 - Recursos sob Supervisão do Departamento de Polícia Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.442.383.922**
		ATIVIDADES							
06 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**230.828.345**
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							230.828.345
			F	3	2	90	0	944	230.828.345
06 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.274.876**
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.274.876
			S	3	1	90	0	944	15.274.876
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.793.519.800**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.793.519.800
			F	1	1	90	0	944	1.793.519.800
06 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**33.582.919**
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							30.076.606
			F	3	1	90	0	944	30.076.606
06 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							3.506.313
			F	3	1	90	0	944	3.506.313
06 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**3.163.157**
06 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							3.163.157
			F	3	2	90	0	944	3.163.157
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**366.014.825**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							366.014.825
			S	1	1	90	0	944	366.014.825
TOTAL – FISCAL									**2.061.094.221**
TOTAL – SEGURIDADE									**381.289.701**
TOTAL - GERAL									**2.442.383.922**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93364 - Recursos sob Supervisão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**63.097.569**
		ATIVIDADES							
14 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**33.512.000**
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							33.512.000
			F	3	2	50	0	944	8.160
			F	3	2	90	0	944	32.134.894
			F	3	2	91	0	944	1.368.946
14 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.499.077**
14 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.499.077
			S	3	1	90	0	944	1.499.077
14 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.656.512**
14 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.656.512
			F	3	1	90	0	944	4.656.512
14 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**42.330**
14 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							42.330
			F	3	2	90	0	944	42.330
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**23.387.650**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							23.387.650
			S	1	1	90	0	944	23.387.650
	0617	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**26.037.744**
		ATIVIDADES							
14 125	**0617 20UF**	**Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados**							**11.904.782**
14 125	0617 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							11.904.782
			F	3	2	90	0	944	11.894.990
			F	3	2	91	0	944	9.792
14 423	**0617 21BO**	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**13.911.844**
14 423	0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional							13.911.844
			F	3	2	80	0	944	36.720
			F	3	2	90	0	944	13.844.116
			F	3	2	91	0	944	31.008
		PROJETOS							
14 122	**0617 155L**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio**							**221.118**
14 122	0617 155L 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional							221.118
			F	3	2	90	0	944	221.118
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**40.514.382**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**40.514.382**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							40.514.382
			F	1	1	90	0	944	19.924.679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	1	90	0	944	20.589.703
TOTAL – FISCAL									**104.762.968**
TOTAL – SEGURIDADE									**24.886.727**
TOTAL - GERAL									**129.649.695**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93365 - Recursos sob Supervisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**438.029**
		ATIVIDADES							
14 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**40.253**
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							40.253
			S	3	1	90	0	944	40.253
14 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**194.791**
14 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							194.791
			F	3	1	90	0	944	194.791
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**202.985**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							202.985
			S	1	1	90	0	944	202.985
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**382.350**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**382.350**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							382.350
			F	1	1	90	0	944	199.145
			F	3	1	90	0	944	183.205
TOTAL – FISCAL									**577.141**
TOTAL – SEGURIDADE									**243.238**
TOTAL - GERAL									**820.379**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93366 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.108.571**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.856.000**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.856.000
			F	3	2	90	0	944	2.856.000
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**320.003**
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							320.003
			S	3	1	90	0	944	320.003
25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**758.907**
25 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							758.907
			F	3	1	90	0	944	758.907
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.173.661**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							5.173.661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		S	1	1	90	0	944	5.173.661
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**20.440.350**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00OE** **Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos**							**20.440.350**
28 846	0909 00OE 0001 Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional							20.440.350
		F	3	2	90	0	944	20.440.350
TOTAL – FISCAL								**24.055.257**
TOTAL – SEGURIDADE								**5.493.664**
TOTAL - GERAL								**29.548.921**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93367 - Recursos sob Supervisão da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.135.590**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.727.795**
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.727.795
			F	3	2	90	0	944	1.727.795
22 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.560.350**
22 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.560.350
			S	3	1	90	0	944	7.560.350
22 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.847.445**
22 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.847.445
			F	3	1	90	0	944	7.847.445
TOTAL – FISCAL									**9.575.240**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.560.350**
TOTAL - GERAL									**17.135.590**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93368 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.872.337**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.309.070**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.309.070
			F	3	2	90	0	944	6.309.070
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**205.636**
25 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							205.636
			S	3	1	90	0	944	205.636
25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**560.561**
25 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							560.561
			F	3	1	90	0	944	560.561
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.797.070**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.797.070
			S	1	1	90	0	944	4.797.070
0901		**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**539.518**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**539.518**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							539.518
			F	1	1	90	0	944	539.518
TOTAL – FISCAL									**7.409.149**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.002.706**
TOTAL - GERAL									**12.411.855**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93369 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.888.309**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.141.615**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.141.615
			F	3	2	90	0	944	4.141.615
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**148.665**
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							148.665
			S	3	1	90	0	944	148.665
25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**463.622**
25 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							463.622
			F	3	1	90	0	944	463.622
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.134.407**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.134.407
			S	1	1	90	0	944	1.134.407
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**23.779**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**23.779**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							23.779
			F	3	1	90	0	944	23.779
TOTAL – FISCAL									**4.629.016**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.283.072**
TOTAL - GERAL									**5.912.088**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93370 - Recursos sob Supervisão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.098.481**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.727.088**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.727.088
			F	3	2	90	0	944	6.305.853
			F	3	2	91	0	944	421.235
25 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**588.566**
25 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							588.566
			S	3	1	90	0	944	588.566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.330.714**
25 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.330.714
			F	3	1	90	0	944	1.330.714
25 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**58.075**
25 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							58.075
			F	3	2	90	0	944	58.075
25 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**394.038**
25 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
	3001	**Energia Elétrica**							**3.152.103**
		ATIVIDADES							
25 752	**3001 20LF**	**Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica**							**2.457.902**
25 752	3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional							2.457.902
			F	3	2	90	0	944	2.457.902
25 121	**3001 20LI**	**Estudos para o Planejamento do Setor Energético**							**694.201**
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							694.201
			F	3	2	90	0	944	694.201
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**975.938**
		ATIVIDADES							
25 542	**3003 213E**	**Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares**							**316.318**
25 542	3003 213E 0001	Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares - Nacional							316.318
			F	3	2	90	0	944	316.318
25 753	**3003 21BC**	**Estudos da indústria de petróleo e gás natural**							**479.150**
25 753	3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional							479.150
			F	3	2	90	0	944	479.150
25 754	**3003 21BD**	**Estudos da indústria de biocombustíveis**							**180.470**
25 754	3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional							180.470
			F	3	2	90	0	944	180.470
TOTAL – FISCAL									**12.637.956**
TOTAL – SEGURIDADE									**588.566**
TOTAL - GERAL									**13.226.522**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93371 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**22.030.322**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.879.423**
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.879.423
			F	3	2	90	0	944	3.879.423
22 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**297.161**
22 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							297.161
			S	3	1	90	0	944	297.161
22 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**656.874**
22 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							656.874
			F	3	1	90	0	944	656.874
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.196.864**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							17.196.864
			S	1	1	90	0	944	17.196.864
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**222.499**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**222.499**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							222.499
			F	3	1	90	0	944	222.499
TOTAL – FISCAL									**4.758.796**
TOTAL – SEGURIDADE									**17.494.025**
TOTAL - GERAL									**22.252.821**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93372 - Recursos sob Supervisão da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**15.270.465**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.176.475**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.176.475
			F	3	2	90	0	944	3.176.475
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.502.051**
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.502.051
			S	3	1	90	0	944	5.502.051
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.591.939**
19 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							6.591.939
			F	3	1	90	0	944	6.591.939
	2206	**Política Nuclear**							**79.202.829**
		ATIVIDADES							
25 662	**2206 2482**	**Fabricação do Combustível Nuclear**							**79.202.829**
25 662	2206 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							79.202.829
			F	3	2	50	0	944	560
			F	3	2	90	0	944	79.176.208
			F	3	2	91	0	944	26.061
	3002	**Geologia, Mineração e Transformação Mineral**							**1.320.025**
		ATIVIDADES							
25 663	**3002 2489**	**Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras**							**1.320.025**
25 663	3002 2489 6500	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - No Município de São Francisco de Itabapoana - RJ (Em Buena)							1.320.025
			F	3	2	90	0	944	1.320.025
TOTAL – FISCAL									**90.291.268**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.502.051**
TOTAL - GERAL									**95.793.319**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93373 - Recursos sob Supervisão da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.658.376**
		ATIVIDADES							
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.697.351**
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares							4.697.351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							
			S	3	1	90	0	944	4.697.351
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.961.025**
19 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.961.025
			F	3	1	90	0	944	5.961.025
	2206	**Política Nuclear**							**2.906.983**
		ATIVIDADES							
25 572	**2206 20V1**	**Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia**							**2.906.983**
25 572	2206 20V1 0001	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia - Nacional							2.906.983
			F	3	2	90	0	944	2.906.983
TOTAL – FISCAL									**8.868.008**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.697.351**
TOTAL - GERAL									**13.565.359**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93379 - Recursos sob Supervisão do Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**942.987.680**
		ATIVIDADES							
07 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**93.770.297**
07 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							64.910.812
			F	3	2	90	0	944	64.705.648
			F	3	2	91	0	944	205.164
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior							28.859.485
			F	3	2	90	0	944	28.859.485
07 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**44.503.570**
07 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							363.091
			S	3	1	90	0	944	363.091
07 301	0032 2004 0002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							44.140.479
			S	3	1	90	0	944	44.140.479
07 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**486.583.958**
07 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							486.583.958
			F	1	1	90	0	944	486.583.958
07 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**129.909.015**
07 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.575.400
			F	3	1	90	0	944	2.575.400
07 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							127.333.615
			F	3	1	90	0	944	127.333.615
07 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**84.449.743**
07 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	944	77.434
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							84.372.309
			F	3	2	90	0	944	84.372.309
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
07 331	**0032 00PK**	**Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior**							**13.522.069**
07 331	0032 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - Exterior							13.522.069
			F	3	2	90	0	944	13.522.069
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**90.249.028**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							90.249.028
			S	1	1	90	0	944	90.249.028
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.610.010**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
07 211	**0909 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**1.585.511**
07 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							1.585.511
			F	3	2	80	0	944	1.585.511
07 212	**0909 00QX**	**Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**							**1.024.499**
07 212	0909 00QX 0001	Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Nacional							1.024.499
			F	3	2	80	0	944	1.024.499
	2216	**Política Externa**							**301.483.039**
		ATIVIDADES							
07 211	**2216 20I5**	**Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior**							**27.904.031**
07 211	2216 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							24.370.496
			F	3	2	90	0	944	24.370.496
07 211	2216 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Exterior							3.533.535
			F	3	2	90	0	944	3.533.535
07 211	**2216 20WW**	**Relações e Negociações Bilaterais**							**217.167.510**
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							217.167.510
			F	3	2	90	0	944	213.247.251
			F	3	2	91	0	944	3.920.259
07 211	**2216 20WX**	**Relações e Negociações Multilaterais**							**25.171.123**
07 211	2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - Exterior							25.171.123
			F	3	2	90	0	944	24.062.799
			F	3	2	91	0	944	1.108.324
07 392	**2216 20WY**	**Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior**							**10.022.252**
07 392	2216 20WY 0001	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Nacional							788.075
			F	3	2	90	0	944	788.075
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior							9.234.177
			F	3	2	90	0	944	9.234.177
07 691	**2216 20WZ**	**Promoção Comercial e de Investimentos**							**3.739.743**
07 691	2216 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							165.230
			F	3	2	90	0	944	165.230
07 691	2216 20WZ 0002	Promoção Comercial e de Investimentos - Exterior							3.574.513
			F	3	2	90	0	944	3.574.513
07 212	**2216 20X0**	**Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil**							**2.379.990**
07 212	2216 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - Exterior							2.379.990
			F	3	2	80	0	944	2.379.990
07 212	**2216 2532**	**Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos**							**298.429**
07 212	2216 2532 0002	Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos - Exterior							298.429
			F	3	2	80	0	944	298.429
07 212	**2216 2533**	**Cooperação Técnica Internacional**							**10.459.305**
07 212	2216 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional							8.883.152
			F	3	2	80	0	944	7.852.421
			F	3	2	90	0	944	979.446
			F	3	2	91	0	944	51.285
07 212	2216 2533 0002	Cooperação Técnica Internacional - Exterior							1.576.153
			F	3	2	80	0	944	1.576.153
07 128	**2216 2534**	**Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas**							**1.483.147**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07 128	2216 2534 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas - Nacional							1.483.147
			F	3	2	90	0	944	1.483.147
07 211	**2216 2536**	**Demarcação de Fronteiras**							**633.186**
07 211	2216 2536 0001	Demarcação de Fronteiras - Nacional							633.186
			F	3	2	90	0	944	633.186
07 211	**2216 6105**	**Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC**							**1.018.656**
07 211	2216 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - Exterior							1.018.656
			F	3	2	90	0	944	1.018.656
07 211	**2216 8495**	**Realização de Eventos Internacionais Oficiais**							**321.634**
07 211	2216 8495 0001	Realização de Eventos Internacionais Oficiais - Nacional							321.634
			F	3	2	90	0	944	321.634
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
07 573	**2216 00CB**	**Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro**							**647.610**
07 573	2216 00CB 0001	Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro - Nacional							647.610
			F	3	2	90	0	944	647.610
07 128	**2216 00CC**	**Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afrodescendentes à Carreira Diplomática**							**236.423**
07 128	2216 00CC 0001	Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afrodescendentes à Carreira Diplomática - Nacional							236.423
			F	3	2	90	0	944	236.423
TOTAL – FISCAL									**1.112.328.131**
TOTAL – SEGURIDADE									**134.752.598**
TOTAL - GERAL									**1.247.080.729**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93380 - Recursos sob Supervisão da Fundação Alexandre de Gusmão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**494.745**
		ATIVIDADES							
07 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**33.716**
07 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							33.716
			S	3	1	90	0	944	33.716
07 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**145.897**
07 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							145.897
			F	3	1	90	0	944	145.897
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**315.132**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							315.132
			S	1	1	90	0	944	315.132
	2216	**Política Externa**							**2.217.957**
		ATIVIDADES							
07 573	**2216 2367**	**Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil**							**2.217.957**
07 573	2216 2367 0001	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional							2.217.957
			F	3	2	90	0	944	2.168.997
			F	3	2	91	0	944	48.960
TOTAL – FISCAL									**2.363.854**
TOTAL – SEGURIDADE									**348.848**
TOTAL - GERAL									**2.712.702**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93381 - Recursos sob Supervisão da Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**91.927.584**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**91.927.584**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							91.927.584
			S	1	1	90	0	944	91.927.584
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**18.190.326**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**18.190.326**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							18.190.326
			S	1	1	90	6	944	8.449.314
			S	3	1	90	6	944	9.741.012
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**110.117.910**
TOTAL - GERAL									**110.117.910**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93383 - Recursos sob Supervisão da Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**668.410.180**
		ATIVIDADES							
10 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**69.747**
10 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							69.747
			S	3	2	90	0	944	69.747
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**668.340.433**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							668.340.433
			S	1	1	90	0	944	668.340.433
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**77.584.115**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**77.584.115**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							77.584.115
			S	1	1	90	6	944	57.168.406
			S	3	1	90	6	944	20.415.709
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**745.994.295**
TOTAL - GERAL									**745.994.295**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93384 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**41.154.010**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**41.154.010**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							41.154.010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	1	1	90	0	944	41.154.010
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.363.729**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.363.729**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.363.729
			S	1	1	90	0	944	752.065
			S	3	1	90	0	944	611.664
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**42.517.739**
TOTAL - GERAL									**42.517.739**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93385 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.072.902**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.072.902**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							2.072.902
			S	1	1	90	0	944	2.072.902
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**34.410.179**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**34.410.179**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							34.410.179
			S	1	1	90	0	944	478.610
			S	3	1	90	0	944	33.931.569
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**36.483.081**
TOTAL - GERAL									**36.483.081**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93386 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.163.181.966**
		ATIVIDADES							
10 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**597.832**
10 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							597.832
			S	3	2	90	0	944	597.832
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.162.584.134**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							3.162.584.134
			S	1	1	90	0	944	3.162.584.134
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.719.236**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.719.236**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							1.719.236
			S	1	1	90	6	944	1.719.236
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**5.794.680**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0909 00NJ**	**Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID**							**5.794.680**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - Exterior	S	3	2	80	0	944	5.794.680 5.794.680
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.988.155**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00Q8**	**Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation)**							**593.955**
28 846	0910 00Q8 0002	Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation) - Exterior	S	3	2	80	0	944	593.955 593.955
28 846	**0910 00QB**	**Contribuição Voluntária à Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC - International Agency for Research on Cancer)**							**1.390.723**
28 846	0910 00QB 0002	Contribuição Voluntária à Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC - International Agency for Research on Cancer) - Exterior	S	3	2	80	0	944	1.390.723 1.390.723
28 846	**0910 0220**	**Contribuição à União Internacional contra o Câncer - UICC (MS)**							**3.477**
28 846	0910 0220 0002	Contribuição à União Internacional contra o Câncer - UICC (MS) - Exterior	S	3	2	80	0	944	3.477 3.477
	5017	**Assistência Farmacêutica no SUS**							**127.482.960**
		ATIVIDADES							
10 303	**5017 20YS**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento**							**127.482.960**
10 303	5017 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	2	90	0	944	127.482.960 127.482.960
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.300.166.997**
TOTAL - GERAL									**3.300.166.997**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93387 - Recursos sob Supervisão da Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**66.938.402**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.016.082**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	944	2.016.082 2.016.082
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.190.342**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	944	4.190.342 4.190.342
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**251.659**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	944	251.659 251.659
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**60.480.319**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	944	60.480.319 60.480.319
	4004	**Transparência, Integridade e Combate à Corrupção**							**36.945.274**
		ATIVIDADES							
04 124	**4004 2D58**	**Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição**							**36.945.274**
04 124	4004 2D58 0001	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	50	0	944	16.156
			F	3	2	90	0	944	36.806.718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	91	0	944	122.400
TOTAL – FISCAL									**41.387.275**
TOTAL – SEGURIDADE									**62.496.401**
TOTAL - GERAL									**103.883.676**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93388 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.451.064.272**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**53.264.132**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							53.264.132
			F	3	2	90	0	944	53.152.830
			F	3	2	91	0	944	111.302
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**9.490.234**
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							9.490.234
			S	3	1	90	0	944	9.490.234
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.961.168**
26 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							5.961.168
			F	3	1	90	0	944	5.961.168
26 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**154.867**
26 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							154.867
			F	3	2	90	0	944	154.867
26 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**1.182.115**
26 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.182.115
			F	3	2	90	0	944	1.182.115
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 211	**0032 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**35.463**
26 211	0032 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							35.463
			F	3	2	80	0	944	35.463
28 846	**0032 00QP**	**Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR**							**394.038**
28 846	0032 00QP 0021	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - No Estado do Maranhão							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.380.507.388**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.380.507.388
			S	1	1	90	0	944	1.380.507.388
28 846	**0032 0713**	**Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER**							**74.867**
28 846	0032 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional							74.867
			F	3	2	90	0	944	74.867
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**31.889**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**31.889**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							31.889
			F	3	2	80	0	944	31.889
	3005	**Transporte Aquaviário**							**8.043.311**
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 121	**3005 122X**	**Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado**							**5.459.702**
26 121	3005 122X 0001	Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado - Nacional							5.459.702
			F	3	2	90	0	944	5.459.702
26 121	**3005 12KP**	**Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente**							**2.583.609**
26 121	3005 12KP 0001	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional							2.583.609
			F	3	2	90	0	944	2.583.609
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**2.864.334**
		ATIVIDADES							
26 125	**3006 2907**	**Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária**							**539.508**
26 125	3006 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							539.508
			F	3	2	90	0	944	539.508
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 782	**3006 00RK**	**Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé**							**2.324.826**
26 782	3006 00RK 0002	Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé - Exterior							2.324.826
			F	3	2	80	0	944	2.324.826
TOTAL – FISCAL									**72.006.184**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.389.997.622**
TOTAL - GERAL									**1.462.003.806**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93389 - Recursos sob Supervisão da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.779.796**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.854.400**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.854.400
			F	3	2	90	0	944	6.446.400
			F	3	2	91	0	944	408.000
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.976.537**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.976.537
			S	3	1	90	0	944	1.976.537
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.068.094**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.068.094
			F	3	1	90	0	944	3.068.094
26 126	**0032 218T**	**Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**							**7.880.765**
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							7.880.765
			F	3	2	90	0	944	7.880.765
TOTAL – FISCAL									**17.803.259**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.976.537**
TOTAL - GERAL									**19.779.796**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93390 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.696.447**
		ATIVIDADES							
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados,**							**739.914**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Militares e seus Dependentes							
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							739.914
			S	3	1	90	0	944	739.914
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**60.774**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							60.774
			F	3	1	90	0	944	60.774
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.895.759**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							6.895.759
			S	1	1	90	0	944	6.895.759
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.436**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**1.436**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.436
			F	3	1	90	0	944	1.436
TOTAL – FISCAL									**62.210**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.635.673**
TOTAL - GERAL									**7.697.883**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93391 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.145.167**
		ATIVIDADES							
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**285.049**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							285.049
			S	3	1	90	0	944	285.049
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.860.118**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							2.860.118
			S	1	1	90	0	944	2.860.118
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**89.858**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**89.858**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							89.858
			F	1	1	90	0	944	89.858
TOTAL – FISCAL									**89.858**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.145.167**
TOTAL - GERAL									**3.235.025**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93392 - Recursos sob Supervisão do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**178.709.931**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**80.251.477**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							80.251.477
			F	3	2	90	0	944	80.251.477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.843.156**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.843.156
			S	3	1	90	0	944	1.843.156
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.043.916**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.043.916
			F	3	1	90	0	944	6.043.916
26 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**185.840**
26 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							185.840
			F	3	2	90	0	944	185.840
26 126	**0032 218T**	**Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**							**32.035.309**
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							32.035.309
			F	3	2	90	0	944	32.035.309
26 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**743.550**
26 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							743.550
			F	3	2	90	0	944	743.550
26 783	**0032 869V**	**Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários**							**1.970.191**
26 783	0032 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							1.970.191
			F	3	2	90	0	944	1.970.191
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**55.636.492**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							55.636.492
			S	1	1	90	0	944	55.636.492
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**43.998.705**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**43.998.705**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							43.998.705
			F	1	1	90	0	944	4.964.088
			F	3	1	90	0	944	39.034.617
	3005	**Transporte Aquaviário**							**47.985.700**
		ATIVIDADES							
26 784	**3005 20LN**	**Operação de Terminais Hidroviários**							**10.199.286**
26 784	3005 20LN 0001	Operação de Terminais Hidroviários - Nacional							10.199.286
			F	3	2	90	0	944	10.199.286
26 784	**3005 20LO**	**Operação de Eclusas e Hidrovias**							**4.255.613**
26 784	3005 20LO 0001	Operação de Eclusas e Hidrovias - Nacional							4.255.613
			F	3	2	90	0	944	4.255.613
26 784	**3005 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**33.530.801**
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							16.794.698
			F	3	2	90	0	944	16.794.698
26 784	3005 219Z 6033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia							2.756.218
			F	3	2	90	0	944	2.756.218
26 784	3005 219Z 6034	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental							1.773.172
			F	3	2	90	0	944	1.773.172
26 784	3005 219Z 6035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Parnaíba							150.720
			F	3	2	90	0	944	150.720
26 784	3005 219Z 6040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraná							2.127.806
			F	3	2	90	0	944	2.127.806
26 784	3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai							2.127.806
			F	3	2	90	0	944	2.127.806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 784	3005 219Z 6043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul							7.800.381
			F	3	2	90	0	944	7.800.381
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**591.057**
		ATIVIDADES							
26 782	**3006 4482**	**Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito**							**591.057**
26 782	3006 4482 0001	Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	944	591.057
TOTAL – FISCAL									**213.805.745**
TOTAL – SEGURIDADE									**57.479.648**
TOTAL - GERAL									**271.285.393**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93393 - Recursos sob Supervisão da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.895.895**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.318.804**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.318.804
			F	3	2	90	0	944	2.208.644
			F	3	2	91	0	944	110.160
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**108.768**
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							108.768
			S	3	1	90	0	944	108.768
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**468.323**
26 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							468.323
			F	3	1	90	0	944	468.323
TOTAL – FISCAL									**2.787.127**
TOTAL – SEGURIDADE									**108.768**
TOTAL - GERAL									**2.895.895**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93394 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.821.753**
		ATIVIDADES							
26 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**931.779**
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							931.779
			S	3	1	90	0	944	931.779
26 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**648.886**
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							435.532
			F	3	1	90	0	944	435.532
26 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							213.354
			F	3	1	90	0	944	213.354
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**7.241.088**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							7.241.088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	1	1	90	0	944	7.241.088
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**112.050**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**112.050**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							112.050
			F	1	1	90	0	944	112.050
TOTAL – FISCAL									**760.936**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.172.867**
TOTAL - GERAL									**8.933.803**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93395 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**26.230.394**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**20.218.231**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.218.231
			F	3	2	90	0	944	20.189.396
			F	3	2	91	0	944	28.835
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**376.406**
18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							376.406
			S	3	1	90	0	944	376.406
18 541	**0032 20W8**	**Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P**							**25.218**
18 541	0032 20W8 0001	Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P - Nacional							25.218
			F	3	2	90	0	944	25.218
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.332.166**
18 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.332.166
			F	3	1	90	0	944	1.332.166
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**309.734**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							309.734
			F	3	2	90	0	944	309.734
18 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**19.702**
18 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							19.702
			F	3	2	90	0	944	19.702
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.948.937**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							3.948.937
			S	1	1	90	0	944	3.948.937
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**235.637**
		ATIVIDADES							
18 128	**1041 20VY**	**Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental**							**30.735**
18 128	1041 20VY 0001	Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental - Nacional							30.735
			F	3	2	90	0	944	30.735
18 541	**1041 21A8**	**Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético**							**204.902**
18 541	1041 21A8 0001	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - Nacional							204.902
			F	3	2	90	0	944	204.902
	1043	**Qualidade Ambiental Urbana**							**1.773.172**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18 542	**1043 21A9**	**Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana**							**1.691.018**
18 542	1043 21A9 0001	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - Nacional							1.691.018
			F	3	2	90	0	944	1.691.018
		PROJETOS							
18 543	**1043 10TT**	**Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina**							**82.154**
18 543	1043 10TT 0042	Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							82.154
			F	3	2	90	0	944	82.154
	1058	**Mudança do Clima**							**157.615**
		ATIVIDADES							
18 542	**1058 20W1**	**Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada**							**106.390**
18 542	1058 20W1 0001	Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada - Nacional							106.390
			F	3	2	90	0	944	106.390
18 541	**1058 20W2**	**Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação**							**51.225**
18 541	1058 20W2 0001	Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação - Nacional							51.225
			F	3	2	90	0	944	51.225
	2223	**A Hora do Turismo**							**97.721**
		ATIVIDADES							
18 695	**2223 21AA**	**Implementação do Plano Nacional de Ecoturismo**							**97.721**
18 695	2223 21AA 0001	Implementação do Plano Nacional de Ecoturismo - Nacional							97.721
			F	3	2	90	0	944	97.721
TOTAL – FISCAL									**24.169.196**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.325.343**
TOTAL - GERAL									**28.494.539**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93396 - Recursos sob Supervisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**71.894.240**
		ATIVIDADES							
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.282.819**
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.282.819
			S	3	1	90	0	944	4.282.819
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.849.689**
18 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.849.689
			F	3	1	90	0	944	6.849.689
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**60.761.732**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							60.761.732
			S	1	1	90	0	944	60.761.732
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**35.502.314**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**35.502.314**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							35.502.314
			F	1	1	90	0	944	26.433.488
			F	3	1	90	0	944	9.068.826
TOTAL – FISCAL									**42.352.003**
TOTAL – SEGURIDADE									**65.044.551**
TOTAL - GERAL									**107.396.554**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93397 - Recursos sob Supervisão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.826.374**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.932.640**
18 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							5.932.640
			F	3	2	90	0	944	5.932.640
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**143.352**
18 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							143.352
			S	3	1	90	0	944	143.352
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**422.417**
18 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							422.417
			F	3	1	90	0	944	422.417
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**7.744**
18 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							7.744
			F	3	2	90	0	944	7.744
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.320.221**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.320.221
			S	1	1	90	0	944	4.320.221
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**78.602**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**78.602**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							78.602
			F	1	1	90	0	944	78.602
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**1.232.649**
		ATIVIDADES							
18 571	**1041 20WK**	**Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira**							**195.770**
18 571	1041 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional							195.770
			F	3	2	90	0	944	195.770
18 541	**1041 219K**	**Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro**							**1.036.879**
18 541	1041 219K 0033	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							1.036.879
			F	3	2	90	0	944	1.036.879
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**302.524**
		ATIVIDADES							
18 128	**5013 4909**	**Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente**							**302.524**
18 128	5013 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro							302.524
			F	3	2	90	0	944	302.524
TOTAL – FISCAL									**7.976.576**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.463.573**
TOTAL - GERAL									**12.440.149**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93398 - Recursos sob Supervisão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**45.602.231**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**12.047.749**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.047.749
			F	3	2	90	0	944	12.047.749
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.383.901**
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.383.901
			S	3	1	90	0	944	1.383.901
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.714.452**
18 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.714.452
			F	3	1	90	0	944	3.714.452
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**58.075**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							58.075
			F	3	2	90	0	944	58.075
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**28.398.054**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							28.398.054
			S	1	1	90	0	944	28.398.054
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.594.536**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**2.594.536**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.594.536
			F	1	1	90	0	944	376.678
			F	3	1	90	0	944	2.217.858
	1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais**							**3.776.856**
		ATIVIDADES							
18 541	**1041 20WN**	**Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico**							**3.422.222**
18 541	1041 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico - Nacional							3.422.222
			F	3	2	90	0	944	3.422.222
18 571	**1041 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**354.634**
18 571	1041 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							354.634
			F	3	2	90	0	944	354.634
	6014	**Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas**							**5.712.000**
		ATIVIDADES							
18 125	**6014 214P**	**Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais**							**5.712.000**
18 125	6014 214P 0001	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional							5.712.000
			F	3	2	90	0	944	5.712.000
TOTAL – FISCAL									**27.903.668**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.781.955**
TOTAL - GERAL									**57.685.623**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93399 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**53.719.136**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**45.795.909**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							45.795.909
			F	3	2	90	0	944	45.653.109
			F	3	2	91	0	944	142.800
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**554.579**
05 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							554.579
			S	3	1	90	0	944	554.579
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.031.896**
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							203.306
			F	3	1	90	0	944	203.306
05 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.828.590
			F	3	1	90	0	944	2.828.590
05 571	**0032 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**318.974**
05 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							318.974
			F	3	2	90	0	944	318.974
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**368.584**
05 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							77.434
			F	3	2	90	0	944	77.434
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							291.150
			F	3	2	90	0	944	291.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.649.194**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							3.649.194
			S	1	1	90	0	944	3.649.194
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**60.682**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**60.682**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							60.682
			F	3	2	80	0	944	60.682
	0999	**Reserva de Contingência**							**189.624.282**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**189.624.282**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							189.624.282
			F	1	1	90	0	944	189.624.282
	6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**							**79.248.856**
		ATIVIDADES							
05 812	**6011 20IG**	**Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania**							**117.108**
05 812	6011 20IG 0001	Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania - Nacional							117.108
			F	3	2	90	0	944	117.108
05 542	**6011 20X4**	**Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM**							**17.623.153**
05 542	6011 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							17.623.153
			F	3	2	90	0	944	17.162.958
			F	3	2	91	0	944	460.195
05 153	**6011 219C**	**Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras**							**56.741.507**
05 153	6011 219C 0001	Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras - Nacional							56.741.507
			F	3	2	90	0	944	56.741.507
05 811	**6011 21BJ**	**Desenvolvimento do Desporto e do Paradesporto Nacional e Militar**							**2.403.633**
05 811	6011 21BJ 0001	Desenvolvimento do Desporto e do Paradesporto Nacional e Militar - Nacional							2.403.633
			F	3	2	90	0	944	2.403.633
05 333	**6011 6557**	**Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão**							**1.919.571**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 333	6011 6557 0001	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão - Nacional							1.919.571
			F	3	2	90	0	944	1.919.571
05 366	**6011 8425**	**Apoio ao Projeto Rondon**							**443.884**
05 366	6011 8425 0001	Apoio ao Projeto Rondon - Nacional							443.884
			F	3	2	90	0	944	443.884
	6012	**Defesa Nacional**							**110.487.018**
		ATIVIDADES							
05 128	**6012 2055**	**Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra**							**3.867.996**
05 128	6012 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional							3.867.996
			F	3	2	90	0	944	3.867.996
05 121	**6012 20T4**	**Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa**							**279.176**
05 121	6012 20T4 0001	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - Nacional							279.176
			F	3	2	90	0	944	279.176
05 212	**6012 20X1**	**Participação Brasileira em Missões de Paz**							**30.092.485**
05 212	6012 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional							30.092.485
			F	3	2	90	0	944	30.092.485
05 153	**6012 20X3**	**Mobilização e Logística para a Defesa Nacional**							**948.678**
05 153	6012 20X3 0001	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional - Nacional							948.678
			F	3	2	90	0	944	948.678
05 722	**6012 20X5**	**Comando e Controle de Defesa Nacional**							**3.841.873**
05 722	6012 20X5 0001	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional							3.841.873
			F	3	2	90	0	944	3.841.873
05 122	**6012 20X6**	**Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte**							**8.254.942**
05 122	6012 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							8.254.942
			F	3	2	90	0	944	8.254.942
05 153	**6012 20X7**	**Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas**							**13.498.460**
05 153	6012 20X7 0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional							13.498.460
			F	3	2	90	0	944	13.498.460
05 153	**6012 218X**	**Operações de Garantia da Lei e da Ordem**							**3.546.344**
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							3.546.344
			F	3	2	90	0	944	3.546.344
05 722	**6012 219W**	**Interoperabilidade de Sistemas de Defesa**							**492.548**
05 722	6012 219W 0001	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa - Nacional							492.548
			F	3	2	90	0	944	492.548
05 573	**6012 21BI**	**Difusão do Conhecimento sobre Defesa Nacional à Sociedade Brasileira e Interação do Ensino Civil e Militar**							**198.989**
05 573	6012 21BI 0001	Difusão do Conhecimento sobre Defesa Nacional à Sociedade Brasileira e Interação do Ensino Civil e Militar - Nacional							198.989
			F	3	2	90	0	944	198.989
05 151	**6012 21BK**	**Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais**							**2.253.863**
05 151	6012 21BK 0001	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							2.253.863
			F	3	2	90	0	944	2.253.863
05 153	**6012 2452**	**Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte**							**614.266**
05 153	6012 2452 0010	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Na Região Norte							614.266
			F	3	2	90	0	944	614.266
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**866.884**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							866.884
			F	3	2	90	0	944	866.884
05 572	**6012 2B28**	**Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional**							**639.916**
05 572	6012 2B28 0001	Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional - Nacional							639.916
			F	3	2	90	0	944	639.916
05 212	**6012 2D55**	**Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa**							**3.030.580**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 212	6012 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional							3.030.580
			F	3	2	80	0	944	385.097
			F	3	2	90	0	944	2.645.483
		PROJETOS							
05 151	**6012 123J**	**Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas**							**35.463.442**
05 151	6012 123J 0001	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - Nacional							35.463.442
			F	3	2	90	0	944	35.463.442
05 126	**6012 147F**	**Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional**							**1.643.139**
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							1.643.139
			F	3	2	90	0	944	1.643.139
05 151	**6012 151S**	**Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais**							**717.150**
05 151	6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							717.150
			F	3	2	90	0	944	717.150
05 363	**6012 15KP**	**Implantação da Medicina Operativa Conjunta nas Forças Armadas**							**53.195**
05 363	6012 15KP 0001	Implantação da Medicina Operativa Conjunta nas Forças Armadas - Nacional							53.195
			F	3	2	90	0	944	53.195
05 183	**6012 15LR**	**Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF**							**183.092**
05 183	6012 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional							183.092
			F	3	2	90	0	944	183.092
TOTAL – FISCAL									**428.936.201**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.203.773**
TOTAL - GERAL									**433.139.974**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93400 - Recursos sob Supervisão do Comando da Aeronáutica

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.972.751.820**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.128.104**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.128.104
			F	3	2	90	0	944	5.128.104
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**57.873.148**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							57.873.148
			S	3	1	90	0	944	57.873.148
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**191.017.766**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							181.399.732
			F	3	1	90	0	944	181.399.732
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							9.618.034
			F	3	1	90	0	944	9.618.034
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**3.447.094.335**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							3.447.094.335
			F	1	1	90	0	944	3.447.094.335
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**11.035.722**
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							11.035.722
			F	3	2	90	0	944	11.035.722
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**2.935.103.490**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							2.935.103.490
			F	1	1	90	0	944	2.935.103.490
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 482	**0032 15F1**	**Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares**								**1.576.153**
05 482	0032 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional								1.576.153
			F	3	2	90	0	944		1.576.153
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**								**2.118.370.396**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional								2.118.370.396
			S	1	1	90	0	944		2.118.370.396
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**205.552.706**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								205.552.706
			S	1	1	90	0	944		205.552.706
	6012	**Defesa Nacional**								**119.554.248**
		ATIVIDADES								
05 364	**6012 20X8**	**Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA**								**357.222**
05 364	6012 20X8 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Nacional								357.222
			F	3	2	90	0	944		357.222
05 128	**6012 20X9**	**Capacitação Profissional da Aeronáutica**								**5.079.236**
05 128	6012 20X9 0001	Capacitação Profissional da Aeronáutica - Nacional								5.079.236
			F	3	2	90	0	944		5.079.236
05 151	**6012 217W**	**Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra**								**1.723.917**
05 151	6012 217W 0001	Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra - Nacional								1.723.917
			F	3	2	90	0	944		1.723.917
05 151	**6012 219D**	**Adequação de Organizações Militares**								**5.516.535**
05 151	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional								5.516.535
			F	3	2	90	0	944		5.516.535
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**								**74.867**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional								74.867
			F	3	2	90	0	944		74.867
05 151	**6012 2868**	**Combustíveis e Lubrificantes de Aviação**								**98.719.565**
05 151	6012 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional								98.719.565
			F	3	2	90	0	944		98.719.565
		PROJETOS								
05 151	**6012 14XJ**	**Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**								**8.082.906**
05 151	6012 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional								8.082.906
			F	3	2	90	0	944		8.082.906
TOTAL – FISCAL										**6.710.509.818**
TOTAL – SEGURIDADE										**2.381.796.250**
TOTAL - GERAL										**9.092.306.068**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93401 - Recursos sob Supervisão do Comando do Exército

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.830.303.371**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**148.143.948**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							148.143.948
			F	3	2	90	0	944	144.937.068
			F	3	2	91	0	944	3.206.880
05 368	**0032 20XM**	**Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares**							**2.965.795**
05 368	0032 20XM 0001	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares - Nacional							2.965.795

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	944	2.960.789
			F	3	2	91	0	944	5.006
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**538.731.628**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							518.426.958
			F	3	1	90	0	944	518.426.958
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							20.304.670
			F	3	1	90	0	944	20.304.670
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**5.763.401.643**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							5.763.401.643
			F	1	1	90	0	944	5.763.401.643
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**17.422.533**
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							17.422.533
			F	3	2	90	0	944	17.422.533
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**7.448.832.264**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							7.448.832.264
			F	1	1	90	0	944	7.448.832.264
05 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**443.516**
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							443.516
			F	3	2	90	0	944	443.516
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**6.821.122.131**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							6.821.122.131
			S	1	1	90	0	944	6.821.122.131
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**89.239.913**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							89.239.913
			S	1	1	90	0	944	89.239.913
	6012	**Defesa Nacional**							**217.357.890**
		ATIVIDADES							
05 153	**6012 20XE**	**Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército**							**11.955.768**
05 153	6012 20XE 0001	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional							11.955.768
			F	3	2	90	0	944	11.921.904
			F	3	2	91	0	944	33.864
05 153	**6012 20XJ**	**Desenvolvimento Tecnológico do Exército**							**4.099.564**
05 153	6012 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional							4.099.564
			F	3	2	90	0	944	4.084.468
			F	3	2	91	0	944	15.096
05 153	**6012 20XL**	**Saúde em Operações Militares**							**236.423**
05 153	6012 20XL 0001	Saúde em Operações Militares - Nacional							236.423
			F	3	2	90	0	944	236.423
05 153	**6012 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**20.050.759**
05 153	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							20.050.759
			F	3	2	90	0	944	20.050.759
05 153	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**97.113.450**
05 153	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							97.113.450
			F	3	2	90	0	944	94.539.419
			F	3	2	91	0	944	2.574.031
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**1.039.698**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							1.039.698
			F	3	2	90	0	944	1.027.458
			F	3	2	91	0	944	12.240
05 153	**6012 2900**	**Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade**							**2.484.005**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 153	6012 2900 0001	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional								2.484.005
			F	3	2	90	0	944		2.438.309
			F	3	2	91	0	944		45.696
05 153	**6012 2911**	**Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército**								**3.467.537**
05 153	6012 2911 0001	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército - Nacional								3.467.537
			F	3	2	90	0	944		3.467.537
05 364	**6012 2A82**	**Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia**								**2.085.613**
05 364	6012 2A82 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia - Nacional								2.085.613
			F	3	2	90	0	944		2.085.613
05 128	**6012 8965**	**Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro**								**16.545.925**
05 128	6012 8965 0001	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional								16.545.925
			F	3	2	90	0	944		16.365.336
			F	3	2	91	0	944		180.589
		PROJETOS								
05 153	**6012 13DB**	**Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea**								**571.888**
05 153	6012 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional								571.888
			F	3	2	90	0	944		571.888
05 126	**6012 147F**	**Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional**								**2.149.990**
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional								2.149.990
			F	3	2	90	0	944		2.149.990
05 153	**6012 14LW**	**Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**								**197.019**
05 153	6012 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional								197.019
			F	3	2	90	0	944		197.019
05 153	**6012 14T4**	**Implantação do Projeto Guarani**								**25.722.216**
05 153	6012 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional								25.722.216
			F	3	2	90	0	944		25.722.216
05 153	**6012 14T5**	**Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON**								**17.080.736**
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional								17.080.736
			F	3	2	90	0	944		16.876.736
			F	3	2	91	0	944		204.000
05 153	**6012 14T6**	**Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)**								**27.583**
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional								27.583
			F	3	2	90	0	944		27.583
05 153	**6012 156M**	**Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro**								**8.473.092**
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional								8.473.092
			F	3	2	90	0	944		8.473.092
05 153	**6012 156N**	**Obtenção de Meios do Exército**								**3.859.605**
05 153	6012 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional								3.859.605
			F	3	2	90	0	944		3.859.605
05 153	**6012 3138**	**Implantação do Sistema de Aviação do Exército**								**197.019**
05 153	6012 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional								197.019
			F	3	2	90	0	944		197.019
TOTAL – FISCAL										**14.137.299.217**
TOTAL – SEGURIDADE										**6.910.362.044**
TOTAL - GERAL										**21.047.661.261**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93402 - Recursos sob Supervisão do Comando da Marinha

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.500.047.764**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**41.300.047**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							41.300.047
			F	3	2	90	0	944	41.270.520
			F	3	2	91	0	944	29.527
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**85.724.170**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							85.724.170
			S	3	1	90	0	944	85.724.170
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**292.879.901**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							275.365.111
			F	3	1	90	0	944	275.365.111
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							17.514.790
			F	3	1	90	0	944	17.514.790
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**3.733.194.003**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							3.733.194.003
			F	1	1	90	0	944	3.733.194.003
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**17.422.533**
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							17.422.533
			F	3	2	90	0	944	17.422.533
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**3.376.605.852**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							3.376.605.852
			F	1	1	90	0	944	3.376.605.852
05 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**17.732**
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							17.732
			F	3	2	90	0	944	17.732
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0179**	**Pensões Militares das Forças Armadas**							**2.876.548.764**
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							2.876.548.764
			S	1	1	90	0	944	2.876.548.764
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**76.354.762**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							76.354.762
			S	1	1	90	0	944	76.354.762
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**20.096**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**20.096**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							20.096
			F	3	2	90	0	944	20.096
	6012	**Defesa Nacional**							**19.783.973**
		ATIVIDADES							
05 152	**6012 20XO**	**Desenvolvimento Tecnológico da Marinha**							**1.126.319**
05 152	6012 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional							1.126.319
			F	3	2	90	0	944	1.126.319
05 152	**6012 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**648.685**
05 152	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							648.685
			F	3	2	90	0	944	648.685
05 183	**6012 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**49.255**
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							49.255
			F	3	2	90	0	944	49.255
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 572	**6012 14T7**	**Tecnologia Nuclear da Marinha**							**17.959.714**
05 572	6012 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional							17.959.714
			F	3	2	90	0	944	17.959.714
TOTAL – FISCAL									**7.481.224.137**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.038.627.696**
TOTAL - GERAL									**10.519.851.833**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93403 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.219**
		ATIVIDADES							
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.219**
05 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							7.219
			F	3	1	90	0	944	7.219
TOTAL – FISCAL									**7.219**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.219**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93404 - Recursos sob Supervisão do Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.915.068**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.532.440**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.532.440
			F	3	2	90	0	944	4.532.440
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**94.746**
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							94.746
			S	3	1	90	0	944	94.746
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.287.882**
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.287.882
			F	3	1	90	0	944	1.287.882
	6012	**Defesa Nacional**							**20.986.754**
		ATIVIDADES							
05 153	**6012 4528**	**Produção de Material de Emprego Militar**							**20.986.754**
05 153	6012 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							20.986.754
			F	3	2	90	0	944	20.986.754
TOTAL – FISCAL									**26.807.076**
TOTAL – SEGURIDADE									**94.746**
TOTAL - GERAL									**26.901.822**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93405 - Recursos sob Supervisão do Fundação Osório

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.730.022**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.431.469**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.431.469
			F	3	2	90	0	944	1.423.024
			F	3	2	91	0	944	8.445
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**20.951**
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							20.951
			S	3	1	90	0	944	20.951
05 368	**0032 20XS**	**Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório**							**560.872**
05 368	0032 20XS 0001	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional							560.872
			F	3	2	90	0	944	560.872
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**183.197**
05 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							183.197
			F	3	1	90	0	944	183.197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.533.533**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.533.533
			S	1	1	90	0	944	1.533.533
TOTAL – FISCAL									**2.175.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.554.484**
TOTAL - GERAL									**3.730.022**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93406 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**153.023**
		ATIVIDADES							
05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.872**
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							19.872
			S	3	1	90	0	944	19.872
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**15.672**
05 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							15.672
			F	3	1	90	0	944	15.672
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**117.479**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							117.479
			S	1	1	90	0	944	117.479
TOTAL – FISCAL									**15.672**
TOTAL – SEGURIDADE									**137.351**
TOTAL - GERAL									**153.023**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93407 - Recursos sob Supervisão da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**10.243.191**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.135.256**
05 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.135.256
			S	3	1	90	0	944	2.135.256
05 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.107.935**
05 331	0032 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							8.107.935
			F	3	1	90	0	944	8.107.935
	6012	**Defesa Nacional**							**1.239.250**
		ATIVIDADES							
05 152	**6012 211D**	**Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL**							**1.239.250**
05 152	6012 211D 0001	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL - Nacional							1.239.250
			F	3	2	90	0	944	1.239.250
TOTAL – FISCAL									**9.347.185**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.135.256**
TOTAL - GERAL									**11.482.441**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93408 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**29.984.701**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**7.380.855**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.380.855
			S	3	2	90	0	944	7.380.855
05 302	**0032 20XT**	**Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas**							**13.200.281**
05 302	0032 20XT 0001	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas - Nacional							13.200.281
			S	3	2	90	0	944	13.200.281
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**9.403.565**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							9.403.565
			S	1	1	90	0	944	9.403.565
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**29.984.701**
TOTAL - GERAL									**29.984.701**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93409 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**68.544.974**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**57.952.771**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							57.952.771
			F	3	2	90	0	944	57.775.598
			F	3	2	91	0	944	177.173
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**549.699**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							549.699
			S	3	1	90	0	944	549.699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.069.373**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.069.373
			F	3	1	90	0	944	2.069.373
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**367.809**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							367.809
			F	3	2	90	0	944	367.809
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**5.910.574**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							5.910.574
			F	3	2	90	0	944	5.910.574
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.694.748**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.694.748
			S	1	1	90	0	944	1.694.748
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**8.669**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.669**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.669
			F	3	2	80	0	944	8.669
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**10.132.285**
		ATIVIDADES							
20 608	**2217 20NC**	**Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs**							**78.808**
20 608	2217 20NC 0001	Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs - Nacional							78.808
			F	3	2	90	0	944	78.808
04 127	**2217 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**1.221.519**
04 127	2217 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional							1.221.519
			F	3	2	90	0	944	1.221.519
19 571	**2217 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**591.057**
19 571	2217 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	944	591.057
20 608	**2217 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**							**453.144**
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional							453.144
			F	3	2	90	0	944	453.144
18 544	**2217 219H**	**Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão**							**394.038**
18 544	2217 219H 0043	Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão - No Estado do Rio Grande do Sul							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
26 127	**2217 6553**	**Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira**							**246.274**
26 127	2217 6553 0001	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional							246.274
			F	3	2	90	0	944	246.274
15 452	**2217 8872**	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano e Regional**							**394.038**
15 452	2217 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano e Regional - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
15 121	**2217 8874**	**Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa**							**1.576.153**
15 121	2217 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							1.576.153
			F	3	2	90	0	944	1.576.153
		PROJETOS							
15 451	**2217 10T2**	**Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas**							**118.211**
15 451	2217 10T2 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização							118.211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	F	3	2	40	0	944	118.211
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**3.167.660**
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							1.331.849
			F	3	2	90	0	944	1.331.849
20 607	2217 12OB 0050	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							1.835.811
			F	3	2	90	0	944	1.835.811
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**1.497.345**
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							1.497.345
			F	3	2	30	0	944	709.269
			F	3	2	90	0	944	788.076
19 691	**2217 7W59**	**Apoio à Inovação na Faixa de Fronteira Implantação do Projeto Sul-Fronteira**							**394.038**
19 691	2217 7W59 0001	Apoio à Inovação na Faixa de Fronteira Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**2.186.176**
		ATIVIDADES							
06 182	**2218 8172**	**Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**							**1.379.134**
06 182	2218 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC - Nacional							1.379.134
			F	3	2	90	0	944	1.379.134
		PROJETOS							
06 182	**2218 14UX**	**Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad**							**807.042**
06 182	2218 14UX 5664	Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad - Em Brasília - DF							807.042
			F	3	2	90	0	944	807.042
	2220	**Moradia Digna**							**308.176.924**
		ATIVIDADES							
15 665	**2220 20Z9**	**Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental**							**98.510**
15 665	2220 20Z9 0001	Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental - Nacional							98.510
			F	3	2	90	0	944	98.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**2220 00CW**	**Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)**							**177.317.208**
28 846	2220 00CW 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							177.317.208
			F	3	2	90	0	944	177.317.208
28 846	**2220 00CX**	**Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)**							**130.761.206**
28 846	2220 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							130.761.206
			F	3	2	90	0	944	130.761.206
	2221	**Recursos Hídricos**							**4.728.459**
		ATIVIDADES							
18 544	**2221 8695**	**Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar**							**4.728.459**
18 544	2221 8695 0001	Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar - Nacional							4.728.459
			F	3	2	90	0	944	4.728.459
	2222	**Saneamento Básico**							**1.576.153**
		ATIVIDADES							
17 512	**2222 20NV**	**Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas**							**1.182.115**
17 512	2222 20NV 0001	Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - Nacional							1.182.115
			S	3	2	80	0	944	1.182.115
17 512	**2222 216F**	**Gestão da Política de Saneamento Básico**							**394.038**
17 512	2222 216F 0001	Gestão da Política de Saneamento Básico - Nacional							394.038
			S	3	2	90	0	944	394.038
TOTAL – FISCAL									**391.533.040**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**3.820.600**
TOTAL - GERAL	**395.353.640**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93410 - Recursos sob Supervisão da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**26.347.124**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**13.388.620**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.388.620
			F	3	2	90	0	944	13.388.620
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**4.287.016**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.287.016
			S	3	1	90	0	944	4.287.016
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.080.431**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.080.431
			F	3	1	90	0	944	8.080.431
26 784	**0032 2869**	**Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias**							**591.057**
26 784	0032 2869 0031	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias - No Estado de Minas Gerais							591.057
			F	3	2	90	0	944	591.057
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**29.195.966**
		ATIVIDADES							
20 607	**2217 20EY**	**Administração de Projetos Públicos de Irrigação**							**24.408.917**
20 607	2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste							24.408.917
			F	3	2	90	0	944	24.408.917
20 608	**2217 212M**	**Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf**							**118.211**
20 608	2217 212M 0001	Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf - Nacional							118.211
			F	3	2	90	0	944	118.211
20 608	**2217 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**							**198.989**
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional							198.989
			F	3	2	90	0	944	198.989
20 608	**2217 2819**	**Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura**							**1.733.768**
20 608	2217 2819 0026	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Pernambuco							325.082
			F	3	2	90	0	944	325.082
20 608	2217 2819 0027	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Alagoas							364.485
			F	3	2	90	0	944	364.485
20 608	2217 2819 0028	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Sergipe							354.634
			F	3	2	90	0	944	354.634
20 608	2217 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia							279.767
			F	3	2	90	0	944	279.767
20 608	2217 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais							409.800
			F	3	2	90	0	944	409.800
11 333	**2217 4786**	**Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)**							**59.106**
11 333	2217 4786 0001	Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) - Nacional							59.106
			F	3	2	90	0	944	59.106
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**								**627.976**
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional								627.976
			F	3	2	90	0	944		627.976
20 607	**2217 140X**	**Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação**								**78.808**
20 607	2217 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional								78.808
			F	3	2	90	0	944		78.808
20 607	**2217 14XU**	**Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação**								**1.970.191**
20 607	2217 14XU 0050	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste								1.970.191
			F	3	2	90	0	944		1.970.191
	2221	**Recursos Hídricos**								**50.977.350**
		ATIVIDADES								
18 544	**2221 20N4**	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**								**433.442**
18 544	2221 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional								433.442
			F	3	2	90	0	944		433.442
18 544	**2221 214T**	**Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF**								**50.543.908**
18 544	2221 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste								50.543.908
			F	3	2	90	0	944		50.543.908
TOTAL – FISCAL										**102.233.424**
TOTAL – SEGURIDADE										**4.287.016**
TOTAL - GERAL										**106.520.440**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93411 - Recursos sob Supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.848.419**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**726.786**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							726.786
			F	3	2	90	0	944	726.786
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**654.093**
04 301	0032 2004 6000	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal							654.093
			S	3	1	90	0	944	654.093
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**426.972**
04 331	0032 212B 6000	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal							426.972
			F	3	1	90	0	944	426.972
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**77.434**
04 122	0032 216H 6000	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal							77.434
			F	3	2	90	0	944	77.434
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.963.134**
09 272	0032 0181 6000	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Amazônia Legal							2.963.134
			S	1	1	90	0	944	2.963.134
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**591.057**
		ATIVIDADES							
04 127	**2217 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**394.038**
04 127	2217 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
20 608	**2217 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**							**197.019**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 608	2217 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal							197.019
			F	3	2	90	0	944	197.019
TOTAL – FISCAL									**1.822.249**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.617.227**
TOTAL - GERAL									**5.439.476**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93412 - Recursos sob Supervisão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.877.765**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**133.404**
04 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							133.404
			S	3	1	90	0	944	133.404
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**480.386**
04 331	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							480.386
			F	3	1	90	0	944	480.386
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.263.975**
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							2.263.975
			S	1	1	90	0	944	2.263.975
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**998.940**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**998.940**
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							998.940
			F	1	1	90	0	944	213.143
			F	3	1	90	0	944	785.797
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**906.288**
		ATIVIDADES							
19 571	**2217 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**906.288**
19 571	2217 212H 0020	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste							906.288
			F	3	2	90	0	944	906.288
TOTAL – FISCAL									**2.385.614**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.397.379**
TOTAL - GERAL									**4.782.993**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93413 - Recursos sob Supervisão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**54.134.261**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**16.262.426**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							16.262.426
			F	3	2	90	0	944	16.258.346
			F	3	2	91	0	944	4.080
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.990.814**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.990.814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	0	944	1.990.814
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**3.166.357**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.166.357
			F	3	1	90	0	944	3.166.357
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**19.358**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							19.358
			F	3	2	90	0	944	19.358
		PROJETOS							
04 122	**0032 1M49**	**Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**							**1.027.455**
04 122	0032 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste							1.027.455
			F	3	2	90	0	944	1.027.455
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**31.667.851**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							31.667.851
			S	1	1	90	0	944	31.667.851
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**29.583.501**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**29.583.501**
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							29.583.501
			F	1	1	90	0	944	13.618.789
			F	3	1	90	0	944	15.964.712
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**5.911**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**5.911**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							5.911
			F	3	2	80	0	944	5.911
	2203	**Pesquisa e Inovação Agropecuária**							**2.721.744**
		ATIVIDADES							
20 608	**2203 212Z**	**Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável**							**2.721.744**
20 608	2203 212Z 0020	Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável - Na Região Nordeste							2.721.744
			F	3	2	90	0	944	2.721.744
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**3.206.683**
		PROJETOS							
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**3.068.770**
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							3.068.770
			F	3	2	90	0	944	3.068.770
18 607	**2217 140X**	**Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação**							**137.913**
18 607	2217 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							137.913
			F	3	2	90	0	944	137.913
TOTAL – FISCAL									**55.993.435**
TOTAL – SEGURIDADE									**33.658.665**
TOTAL - GERAL									**89.652.100**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93414 - Recursos sob Supervisão do Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.219.152**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.915.501**
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							3.915.501
			F	3	2	90	0	944	3.915.501
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**45.735**
04 301	0032 2004 0050	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Centro-Oeste							45.735
			S	3	1	90	0	944	45.735
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**211.456**
04 331	0032 212B 0050	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Centro-Oeste							211.456
			F	3	1	90	0	944	211.456
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**46.460**
04 122	0032 216H 0050	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Centro-Oeste							46.460
			F	3	2	90	0	944	46.460
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**3.848.682**
		ATIVIDADES							
04 127	**2217 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**394.038**
04 127	2217 20WQ 0050	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Centro-Oeste							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
		PROJETOS							
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**3.454.644**
20 607	2217 12OB 0050	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							3.454.644
			F	3	2	90	0	944	3.454.644
TOTAL – FISCAL									**8.022.099**
TOTAL – SEGURIDADE									**45.735**
TOTAL - GERAL									**8.067.834**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93415 - Recursos sob Supervisão da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.361.554**
		ATIVIDADES							
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.961.016**
04 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.961.016
			S	3	1	90	0	944	1.961.016
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.400.538**
04 331	0032 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							5.400.538
			F	3	1	90	0	944	5.400.538
TOTAL – FISCAL									**5.400.538**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.961.016**
TOTAL - GERAL									**7.361.554**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93416 - Recursos sob Supervisão da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**31.277.263**
		ATIVIDADES							
15 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.311.760**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.311.760
			F	3	2	90	0	944	6.267.288
			F	3	2	91	0	944	44.472
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.928.966**
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.928.966
			S	3	1	90	0	944	6.928.966
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**17.512.467**
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.512.467
			F	3	1	90	0	944	17.512.467
15 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**118.211**
15 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							118.211
			F	3	2	90	0	944	118.211
15 128	**0032 6438**	**Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos**							**405.859**
15 128	0032 6438 0001	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos - Nacional							405.859
			F	3	2	90	0	944	405.859
TOTAL – FISCAL									**24.348.297**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.928.966**
TOTAL - GERAL									**31.277.263**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93417 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.583.509**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**7.643.008**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.643.008
			F	3	2	90	0	944	7.643.008
18 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**246.902**
18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							246.902
			S	3	1	90	0	944	246.902
18 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**716.646**
18 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							716.646
			F	3	1	90	0	944	716.646
18 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**116.150**
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							116.150
			F	3	2	90	0	944	116.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**860.803**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							860.803
			S	1	1	90	0	944	860.803
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**375.598**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**375.598**
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							375.598
			F	1	1	90	0	944	375.598
TOTAL – FISCAL									**8.851.402**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.107.705**
TOTAL - GERAL									**9.959.107**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93418 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.345.776**
		ATIVIDADES							
23 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**18.335.325**
23 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.335.325
			F	3	2	90	0	944	18.335.325
23 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**147.241**
23 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							147.241
			S	3	1	90	0	944	147.241
23 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**650.268**
23 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							650.268
			F	3	1	90	0	944	650.268
23 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**212.942**
23 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							212.942
			F	3	2	90	0	944	212.942
	2223	**A Hora do Turismo**							**25.760.565**
		ATIVIDADES							
23 695	**2223 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**14.818.558**
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							14.818.558
			F	3	2	30	0	944	2.466.679
			F	3	2	40	0	944	591.057
			F	3	2	90	0	944	11.760.822
23 695	**2223 20Y4**	**Articulação e Ordenamento Turístico**							**1.167.150**
23 695	2223 20Y4 0001	Articulação e Ordenamento Turístico - Nacional							1.167.150
			F	3	2	30	0	944	903.096
			F	3	2	90	0	944	264.054
23 695	**2223 218G**	**Gestão e Inteligência Competitiva em Turismo**							**1.314.021**
23 695	2223 218G 0001	Gestão e Inteligência Competitiva em Turismo - Nacional							1.314.021
			F	3	2	90	0	944	1.314.021
23 695	**2223 218H**	**Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos**							**3.404.331**
23 695	2223 218H 0001	Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos - Nacional							3.404.331
			F	3	2	90	0	944	3.404.331
23 695	**2223 21AM**	**Articulação, Cooperação e Atuação Integrada para o Desenvolvimento do Turismo**							**394.038**
23 695	2223 21AM 0001	Articulação, Cooperação e Atuação Integrada para o Desenvolvimento do Turismo - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
23 695	**2223 2C01**	**Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo**							**228.158**
23 695	2223 2C01 0001	Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo - Nacional							228.158
			F	3	2	90	0	944	228.158
23 695	**2223 4590**	**Qualificação e Certificação no Turismo**							**3.843.252**
23 695	2223 4590 0001	Qualificação e Certificação no Turismo - Nacional							3.843.252
			F	3	2	90	0	944	3.843.252
		PROJETOS							
23 695	**2223 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**591.057**
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							591.057
			F	3	2	90	0	944	591.057

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**44.959.100**
TOTAL – SEGURIDADE	**147.241**
TOTAL - GERAL	**45.106.341**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93419 - Recursos sob Supervisão do EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.997.261**
		ATIVIDADES							
23 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.576.649**
23 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.576.649
			F	3	2	90	0	944	6.576.649
23 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**180.669**
23 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							180.669
			S	3	1	90	0	944	180.669
23 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**360.411**
23 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							360.411
			F	3	1	90	0	944	360.411
23 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**96.792**
23 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							96.792
			F	3	2	90	0	944	96.792
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.782.740**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.782.740
			S	1	1	90	0	944	1.782.740
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**8.275**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**8.275**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.275
			F	3	2	80	0	944	8.275
	2223	**A Hora do Turismo**							**10.486.291**
		ATIVIDADES							
23 695	**2223 20Y5**	**Promoção Turística do Brasil no Exterior**							**10.486.291**
23 695	2223 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							10.486.291
			F	3	2	90	0	944	10.486.291
TOTAL – FISCAL									**17.528.418**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.963.409**
TOTAL - GERAL									**19.491.827**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93420 - Recursos sob Supervisão da Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.183.043**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.472.422**
04 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							2.472.422
			F	3	2	90	0	944	2.456.714
			F	3	2	91	0	944	15.708

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**110.052**
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							110.052
			S	3	1	90	0	944	110.052
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**305.834**
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							305.834
			F	3	1	90	0	944	305.834
04 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**5.911**
04 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							5.911
			F	3	2	90	0	944	5.911
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.288.824**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.288.824
			S	1	1	90	0	944	2.288.824
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**2.069**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**2.069**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							2.069
			F	3	2	80	0	944	1.069
			F	3	2	90	0	944	1.000
	5025	**Cultura**							**432.210**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZM**	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**							**432.210**
13 392	5025 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							432.210
			F	3	2	90	0	944	432.210
TOTAL – FISCAL									**3.218.446**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.398.876**
TOTAL - GERAL									**5.617.322**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93421 - Recursos sob Supervisão da Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.496.234**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**9.034.871**
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							9.034.871
			F	3	2	90	0	944	9.034.871
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**266.408**
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							266.408
			S	3	1	90	0	944	266.408
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.139.793**
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.139.793
			F	3	1	90	0	944	1.139.793
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**19.702**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							19.702
			F	3	2	90	0	944	19.702
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.035.460**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.035.460
			S	1	1	90	0	944	4.035.460
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**12.452**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**12.452**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							12.452
			F	3	2	80	0	944	12.452
TOTAL – FISCAL									**10.206.818**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.301.868**
TOTAL - GERAL									**14.508.686**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93422 - Recursos sob Supervisão da Fundação Cultural Palmares

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.705.962**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.178.358**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.178.358
			F	3	2	90	0	944	4.178.358
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**39.334**
13 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							39.334
			S	3	1	90	0	944	39.334
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**111.966**
13 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							111.966
			F	3	1	90	0	944	111.966
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**59.539**
13 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							59.539
			F	3	2	90	0	944	59.539
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**21.209**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							21.209
			F	3	2	90	0	944	21.209
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**295.556**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							295.556
			S	1	1	90	0	944	295.556
	5025	**Cultura**							**162.738**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZM**	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**							**162.738**
13 392	5025 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional							162.738
			F	3	2	90	0	944	162.738
TOTAL – FISCAL									**4.533.810**
TOTAL – SEGURIDADE									**334.890**
TOTAL - GERAL									**4.868.700**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93423 - Recursos sob Supervisão da Fundação Nacional de Artes

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.962.333**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**9.110.068**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.110.068
			F	3	2	90	0	944	9.050.125
			F	3	2	91	0	944	59.943
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**243.789**
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							243.789
			S	3	1	90	0	944	243.789
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**704.237**
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							704.237
			F	3	1	90	0	944	704.237
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**38.717**
13 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							38.717
			F	3	2	90	0	944	38.717
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**132.816**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							132.816
			F	3	2	90	0	944	132.816
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.732.706**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.732.706
			S	1	1	90	0	944	2.732.706
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**242.438**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**242.438**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							242.438
			F	1	1	90	0	944	242.438
	5025	**Cultura**							**1.671.630**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20KH**	**Ações Integradas de Cultura e Educação**							**1.671.630**
13 392	5025 20KH 0033	Ações Integradas de Cultura e Educação - No Estado do Rio de Janeiro							1.671.630
			F	3	2	90	0	944	1.671.630
TOTAL – FISCAL									**11.899.906**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.976.495**
TOTAL - GERAL									**14.876.401**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93424 - Recursos sob Supervisão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**44.279.223**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**32.007.982**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							32.007.982
			F	3	2	90	0	944	31.754.407
			F	3	2	91	0	944	253.575
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.031.591**
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.031.591

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	3	1	90	0	944	1.031.591
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**2.187.201**
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.187.201
			F	3	1	90	0	944	2.187.201
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**85.176**
13 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							85.176
			F	3	2	90	0	944	85.176
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**275.827**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							275.827
			F	3	2	90	0	944	275.827
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.691.446**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.691.446
			S	1	1	90	0	944	8.691.446
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**920.788**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**920.788**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							920.788
			F	1	1	90	0	944	888.448
			F	3	1	90	0	944	32.340
TOTAL – FISCAL									**35.476.974**
TOTAL – SEGURIDADE									**9.723.037**
TOTAL - GERAL									**45.200.011**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93425 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**16.996.373**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**14.943.884**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							14.943.884
			F	3	2	90	0	944	14.943.884
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**214.132**
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							214.132
			S	3	1	90	0	944	214.132
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**764.128**
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							764.128
			F	3	1	90	0	944	764.128
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**154.867**
13 122	0032 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							154.867
			F	3	2	90	0	944	154.867
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.019**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							197.019
			F	3	2	90	0	944	197.019
13 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**394.038**
13 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**328.305**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							328.305
			S	1	1	90	0	944	328.305
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**170.117**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**170.117**
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							170.117
			F	1	1	90	0	944	170.117
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**1.024.499**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00S0**	**Contribuição ao Programa Ibermedia**							**1.024.499**
28 846	0910 00S0 0002	Contribuição ao Programa Ibermedia - Exterior							1.024.499
			F	3	2	80	0	944	1.024.499
	5025	**Cultura**							**762.723**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZI**	**Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)**							**743.021**
13 392	5025 20ZI 0001	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional							743.021
			F	3	2	60	0	944	391.674
			F	3	2	90	0	944	351.347
13 571	**5025 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**19.702**
13 571	5025 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							19.702
			F	3	2	90	0	944	19.702
TOTAL – FISCAL									**18.411.275**
TOTAL – SEGURIDADE									**542.437**
TOTAL - GERAL									**18.953.712**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93426 - Recursos sob Supervisão do Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.225.505**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**11.281.201**
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.281.201
			F	3	2	90	0	944	11.215.921
			F	3	2	91	0	944	65.280
13 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**267.307**
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							267.307
			S	3	1	90	0	944	267.307
13 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.382.575**
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.382.575
			F	3	1	90	0	944	1.382.575
13 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**22.337**
13 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							22.337
			F	3	2	90	0	944	22.337
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**157.615**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							157.615
			F	3	2	90	0	944	157.615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**6.114.470**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							6.114.470
			S	1	1	90	0	944	6.114.470
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**110.331**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**110.331**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							110.331
			F	3	2	80	0	944	110.331
	5025	**Cultura**							**374.336**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**374.336**
13 392	5025 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							374.336
			F	3	2	90	0	944	374.336
TOTAL – FISCAL									**13.328.395**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.381.777**
TOTAL - GERAL									**19.710.172**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93428 - Recursos sob Supervisão do Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.698.317**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.526.265**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.526.265
			F	3	2	90	0	944	2.526.265
04 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**19.467**
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							19.467
			S	3	1	90	0	944	19.467
04 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**66.511**
04 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							66.511
			F	3	1	90	0	944	66.511
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**86.074**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							86.074
			F	3	2	90	0	944	86.074
TOTAL – FISCAL									**2.678.850**
TOTAL – SEGURIDADE									**19.467**
TOTAL - GERAL									**2.698.317**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93429 - Recursos sob Supervisão da Advocacia-Geral da União

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.324.299.331**
		ATIVIDADES							
03 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**7.053.808**
03 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.053.808
			S	3	1	90	0	944	7.053.808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.099.628.358**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.099.628.358
			F	1	1	90	0	944	1.099.628.358
03 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**22.445.885**
03 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.445.885
			F	3	1	90	0	944	22.445.885
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**309.734**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							309.734
			F	3	2	90	0	944	309.734
28 846	**0032 218Y**	**Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas**							**1.182.115**
28 846	0032 218Y 0001	Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							1.182.115
			F	3	2	90	0	944	1.182.115
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**193.679.431**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							193.679.431
			S	1	1	90	0	944	193.679.431
	4005	**Proteção Jurídica da União**							**167.131.041**
		ATIVIDADES							
03 092	**4005 2674**	**Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais**							**166.737.003**
03 092	4005 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							165.751.907
			F	3	2	90	0	944	165.184.317
			F	3	2	91	0	944	567.590
03 092	4005 2674 0002	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Exterior							985.096
			F	3	2	90	0	944	985.096
		PROJETOS							
03 126	**4005 10TN**	**Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU**							**394.038**
03 126	4005 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional							394.038
			F	3	2	90	0	944	394.038
TOTAL – FISCAL									**1.290.697.133**
TOTAL – SEGURIDADE									**200.733.239**
TOTAL - GERAL									**1.491.430.372**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93430 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**32.183.913**
		ATIVIDADES							
14 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**30.298.783**
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							30.298.783
			F	3	2	90	0	944	30.298.783
14 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**174.967**
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							174.967
			S	3	1	90	0	944	174.967
14 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**761.342**
14 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							761.342
			F	3	1	90	0	944	761.342
14 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**929.202**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								929.202
			F	3	2	90	0	944		929.202
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**								**19.619**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal								19.619
			S	1	1	90	0	944		19.619
	5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**								**4.515.738**
		ATIVIDADES								
14 422	**5034 21AS**	**Fortalecimento da Família**								**1.379.134**
14 422	5034 21AS 0001	Fortalecimento da Família - Nacional								1.379.134
			F	3	2	30	0	944		394.038
			F	3	2	90	0	944		985.096
14 422	**5034 21AT**	**Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos**								**759.376**
14 422	5034 21AT 0001	Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos - Nacional								759.376
			F	3	2	90	0	944		759.376
14 131	**5034 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**								**1.943.786**
14 131	5034 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								1.943.786
			F	3	2	90	0	944		1.943.786
		PROJETOS								
14 422	**5034 14XS**	**Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres**								**394.038**
14 422	5034 14XS 0001	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - Nacional								394.038
			F	3	2	90	0	944		394.038
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	**5034 0083**	**Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995)**								**39.404**
28 845	5034 0083 0001	Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995) - Nacional								39.404
			F	3	2	90	0	944		39.404
TOTAL – FISCAL										**36.505.065**
TOTAL – SEGURIDADE										**194.586**
TOTAL - GERAL										**36.699.651**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93435 - Recursos sob Supervisão da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.522.697**
		ATIVIDADES							
19 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.296.934**
19 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.296.934
			S	3	1	90	0	944	1.296.934
19 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**1.225.763**
19 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.225.763
			F	3	1	90	0	944	1.225.763
TOTAL – FISCAL									**1.225.763**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.296.934**
TOTAL - GERAL									**2.522.697**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93436 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	2206	**Política Nuclear**							**39.404**
		PROJETOS							
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**							**39.404**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							39.404
			F	3	2	90	0	944	39.404
TOTAL – FISCAL									**39.404**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.404**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93452 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6013	**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**3.455.518**
		ATIVIDADES							
05 571	**6013 2345**	**Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica**							**2.990.553**
05 571	6013 2345 0001	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica - Nacional							2.990.553
			F	3	2	90	0	944	2.990.553
05 571	**6013 2518**	**Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul**							**464.965**
05 571	6013 2518 0001	Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul - Nacional							464.965
			F	3	2	90	0	944	464.965
TOTAL – FISCAL									**3.455.518**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.455.518**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93453 - Recursos sob Supervisão do Fundo do Ministério da Defesa

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**285.489**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**285.489**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							285.489
			F	3	2	90	0	944	285.489
TOTAL – FISCAL									**285.489**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**285.489**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93455 - Recursos sob Supervisão do Fundo Aeronáutico

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**80.856**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**80.856**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							80.856
			F	3	2	90	0	944	80.856
	6012	**Defesa Nacional**							**21.506.722**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
05 151	**6012 2048**	**Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico**							**15.798.279**
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							15.798.279
			F	3	2	90	0	944	15.798.279
05 572	**6012 20XB**	**Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial**							**1.273.645**
05 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional							1.273.645
			F	3	2	90	0	944	1.273.645
05 151	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**4.434.798**
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							4.434.798
			F	3	2	90	0	944	4.434.798
TOTAL – FISCAL									**21.587.578**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.587.578**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93457 - Recursos sob Supervisão do Fundo Naval

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**128.608.609**
		ATIVIDADES							
05 152	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**128.608.609**
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							128.608.609
			F	3	2	90	0	944	128.608.609
TOTAL – FISCAL									**128.608.609**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**128.608.609**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93463 - Recursos sob Supervisão de Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.521.356.513**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)**							**20.864.113.921**
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							20.864.113.921
			F	1	1	90	0	944	3.085.708.748
			F	3	1	90	0	944	17.778.405.173
28 846	**0901 0625**	**Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor**							**1.657.242.592**
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							1.657.242.592
			F	1	1	90	0	944	865.071.494
			F	3	1	90	0	944	792.171.098
TOTAL – FISCAL									**22.521.356.513**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.521.356.513**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93464 - Recursos sob Supervisão Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**117.185.516**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**								**117.185.516**
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								117.185.516
			F	3	1	90	0	944		117.185.516
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**5.420.019.963**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0909 00LI**	**Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)**								**5.000.000.000**
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional								5.000.000.000
			F	3	1	91	0	944		5.000.000.000
28 846	**0909 00M3**	**Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)**								**20.019.963**
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional								20.019.963
			F	3	1	90	0	944		20.019.963
28 846	**0909 0265**	**Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)**								**400.000.000**
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional								400.000.000
			F	3	1	90	0	944		400.000.000
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**22.847.031**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	**0910 0007**	**Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)**								**394.038**
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0011**	**Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)**								**394.038**
28 846	0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0017**	**Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0057**	**Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)**								**394.038**
28 846	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0069**	**Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - Nacional								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0070**	**Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0073**	**Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)**								**394.038**
28 846	0910 0073 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0074**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0087**	**Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)**								**394.038**
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0089**	**Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL)**								**394.038**
28 846	0910 0089 0002	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 009B**	**Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)**								**394.038**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00AT**	**Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCTI)**								**394.038**
28 846	0910 00AT 0002	Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCTI) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00B7**	**Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00BA**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00BC**	**Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00BG**	**Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00BU**	**Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00DN**	**Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00DN 0002	Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00E0**	**Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI)**								**394.038**
28 846	0910 00E0 0002	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00E8**	**Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP)**								**394.038**
28 846	0910 00E8 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00F4**	**Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - Protocolo de Montreal (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00F4 0002	Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - Protocolo de Montreal (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00GT**	**Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00HE**	**Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00HE 0002	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00HF**	**Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 00HF 0002	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00LQ**	**Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC)**								**394.038**
28 846	0910 00LQ 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 00LS**	**Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS)**								**394.038**
28 846	0910 00LS 0002	Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS) - Exterior								394.038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**386.864**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							386.864
			F	3	2	80	0	944	386.864
28 846	**0910 00RM**	**Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Paises Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)**							**394.038**
28 846	0910 00RM 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Paises Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 00RN**	**Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTUR)**							**394.038**
28 846	0910 00RN 0002	Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTUR) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 00RO**	**Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 00RO 0002	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0113**	**Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)**							**394.038**
28 846	0910 0113 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0123**	**Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)**							**394.038**
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0128**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)**							**1.182.115**
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior							1.182.115
			F	3	2	80	0	944	1.182.115
28 846	**0910 0146**	**Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC)**							**394.038**
28 846	0910 0146 0002	Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0186**	**Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)**							**394.038**
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0190**	**Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)**							**394.038**
28 846	0910 0190 0002	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0218**	**Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)**							**394.038**
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0221**	**Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)**							**394.038**
28 846	0910 0221 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0344**	**Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME)**							**394.038**
28 846	0910 0344 0002	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0420**	**Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)**							**394.038**
28 846	0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0483**	**Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)**							**394.038**
28 846	0910 0483 0002	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA) - Exterior							394.038
			F	3	2	80	0	944	394.038
28 846	**0910 0539**	**Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)**							**394.038**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 0539 0002	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0541**	**Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)**								**394.038**
28 846	0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0543**	**Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP)**								**394.038**
28 846	0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0867**	**Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0868**	**Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - Nacional								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0869**	**Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0869 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0870**	**Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0870 0002	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0872**	**Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0873**	**Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0873 0002	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0B64**	**Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B64 0002	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0B66**	**Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B66 0002	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0B73**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B73 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0B74**	**Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0B75**	**Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)**								**394.038**
28 846	0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
28 846	**0910 0C39**	**Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)**								**394.038**
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA) - Exterior								394.038
			F	3	2	80	0	944		394.038
	0999	**Reserva de Contingência**								**3.019.152.794**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**								**3.019.152.794**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							3.019.152.794
			F	1	1	90	0	944	3.019.152.794
	2209	**Brasil, Nosso Propósito**							**255.599.279**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**2209 000K**	**Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)**							**255.599.279**
28 846	2209 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional							255.599.279
			F	3	1	90	0	944	255.599.279
TOTAL – FISCAL									**8.834.804.583**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.834.804.583**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93465 - Recursos sob Supervisão de Remuneração de Agentes Financeiros - Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**305.395.356**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**305.395.356**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							305.395.356
			F	3	2	90	0	944	305.395.356
TOTAL – FISCAL									**305.395.356**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**305.395.356**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93474 - Recursos sob Supervisão Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**13.572.949**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	**1031 0300**	**Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)**							**13.572.949**
20 605	1031 0300 0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							13.572.949
			F	3	1	90	0	944	13.572.949
TOTAL – FISCAL									**13.572.949**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.572.949**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93481 - Recursos sob Supervisão Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**357.267.600**
		ATIVIDADES							
12 123	**5013 20RZ**	**Administração do Financiamento Estudantil - FIES**							**357.267.600**
12 123	5013 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							357.267.600
			F	3	2	90	0	944	357.267.600
TOTAL – FISCAL									**357.267.600**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**357.267.600**

ÓRGÃO: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição
UNIDADE: 93495 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia - Ex Territórios

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**403.288.779**
		ATIVIDADES							
28 301	**0032 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**6.745.053**
28 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.745.053
			S	3	1	90	0	944	6.745.053
28 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**35.270.278**
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							35.270.278
			F	3	1	90	0	944	35.270.278
04 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.936.756**
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.936.756
			F	3	2	90	0	944	1.936.756
04 122	**0032 8567**	**Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)**							**2.723.195**
04 122	0032 8567 0001	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - Nacional							2.723.195
			F	3	2	90	0	944	2.723.195
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**356.613.497**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							356.613.497
			S	1	1	90	0	944	356.613.497
TOTAL – FISCAL									**39.930.229**
TOTAL – SEGURIDADE									**363.358.550**
TOTAL - GERAL									**403.288.779**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
27/04/2020		Despachado
27/04/2020		Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
28/04/2020	05/05/2020	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
06/05/2020		Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito

Avulso do PLN 8/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Publicação da Mensagem Presidencial nº 211, de 2020, em 23 de abril de 2020, recebida em 23/4/2020, que comunica as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 702, de 2020, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica". (Veto nº 7, de 2020).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 22 de maio de 2020.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 7, DE 2020

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 702, de 2020, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica".

Mensagem nº 211 de 2020, na origem
DOU de 23/04/2020

Recebido o veto no Senado Federal: 23/04/2020
Sobrestando a pauta a partir de: 23/05/2020

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/04/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 211

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 702, de 2020, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "A propositura legislativa, ao condicionar a dispensa de comprovação de afastamento por 7 (sete) dias do empregado à declaração de imposição de quarentena por parte do Estado, gera insegurança jurídica por encerrar disposição dotada de imprecisão técnica, e em descompasso com o conceito veiculado na Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tratam situação análoga como isolamento. Ademais, o projeto legislativo carece de precisão e clareza em seus termos, não ensejando a perfeita compreensão do conteúdo e alcance que o legislador pretende dar à norma, em ofensa ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, o qual determina que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de abril de 2020.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:

Projeto de Lei nº 702 de 2020

Acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 6º .....

.....

§ 4º Durante o período de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, declarada a imposição de quarentena, o empregado será dispensado da comprovação do motivo da quarentena por 7 (sete) dias e deverá providenciar a imediata comunicação do fato ao seu empregador.

§ 5º No caso de imposição de quarentena, o trabalhador poderá apresentar, no oitavo dia de afastamento, como justificativa válida e em substituição ao disposto no § 2º deste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Publicação da Mensagem Presidencial nº 220, de 2020, em 27 de abril de 2020, recebida em 27/4/2020, que comunica as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2018, que "Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal". (Veto nº 8, de 2020).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 26 de maio de 2020.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 8, DE 2020

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2018 (nº 3.201/2015, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal".

Mensagem nº 220 de 2020, na origem
DOU de 27/04/2020

Recebido o veto no Senado Federal: 27/04/2020
Sobrestando a pauta a partir de: 27/05/2020

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/04/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 220

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 44, de 2018 (nº 3.201/15, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "A propositura legislativa, ao destinar parte dos recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões realizados pelos órgãos ou entidades estaduais executivos de trânsito para os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, institui obrigação ao Poder Executivo e acaba por acarretar renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de abril de 2020.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2018
(nº 3.201/2015, na Casa de origem)

Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 12 do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a destinação de recursos remanescentes provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O § 12 do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328.....

.....

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será:

I – depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em 30 (trinta) dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de 5 (cinco) anos;

II – decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo, o valor remanescente será repassado:

a) nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito, para as Secretarias de Estado de Segurança Pública, ou órgãos equivalentes, nos Estados e no Distrito Federal, vedada a sua aplicação em despesas de pessoal;

b) nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários da União e dos Municípios, para o fundo a que se refere o § 1º do art. 320 desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Publicação da Mensagem Presidencial nº 221, de 2020, em 27 de abril de 2020, recebida em 27/4/2020, que comunica as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados". (Veto nº 9, de 2020).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 26 de maio de 2020.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 9, DE 2020

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018 (nº 1.944/2015, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados".

Mensagem nº 221 de 2020, na origem
DOU de 27/04/2020

Recebido o veto no Senado Federal: 27/04/2020
Sobrestando a pauta a partir de: 27/05/2020

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/04/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 221

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 61, de 2018 (nº 1.944/15, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados".

Ouvidos, o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "A propositura legislativa, ao dispor sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados, usurpa a competência privativa de iniciativa legislativa do Presidente da República, em ofensa ao art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição da República (v.g. ADI 3.061, rel. Min. Ayres Britto, j. 5-4-2006, DJ de 9-6-2006), por serem esses conselhos profissionais considerados autarquias sui generis, por equiparação, ainda que esses conselhos não integrem a administração federal indireta, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v. g. RE 938.837, Rel. Min. Edson Fachin, Re. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, Plenário, j. 19-4-2017, DJe 25-9-2017). Ademais, o projeto, ao prever que, para além dos dados cadastrais nele especificados, há a possibilidade de acesso a 'outras informações, a critério dos conselhos', gera insegurança jurídica por indeterminação de quais seriam esses dados que poderiam ser disponibilizados, em potencial ofensa ao direito fundamental à intimidade assegurado no art. 5º, X, da Constituição da República."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de abril de 2020.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018
(nº 1.944/2015, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o acesso público a informações cadastrais dos profissionais registrados em conselhos federais e regionais de fiscalização de profissões regulamentadas.

Art. 2º Os conselhos federais e regionais de fiscalização de profissões regulamentadas deverão disponibilizar, gratuitamente, em suas sedes e em seus sítios na internet, meios de acesso a informações cadastrais dos profissionais registrados, das quais deverão constar nome completo e fotografia de rosto atualizada do profissional, seu número de registro, especialidade, se houver, e local principal de sua atividade, além de outras informações, a critério dos conselhos.

Art. 3º O acesso cadastral deverá:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III – assegurar a disponibilidade e a atualização das informações para acesso;

IV – possibilitar a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Publicação da Mensagem Presidencial nº 222, de 2020, em 27 de abril de 2020, recebida em 27/4/2020, que comunica as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências". (Veto nº 10, de 2020).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 26 de maio de 2020.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 10, DE 2020

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009 (nº 4.699/2012, na Câmara dos Deputados e devolvido ao Senado como SCD nº 3/2015), que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências".

Mensagem nº 222 de 2020, na origem
DOU de 27/04/2020

Recebido o veto no Senado Federal: 27/04/2020
Sobrestando a pauta a partir de: 27/05/2020

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/04/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 222

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 368, de 2009 (nº 4.699/12, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "A propositura legislativa, ao disciplinar sobre a profissão de historiador, com a imposição de requisitos e condicionantes, ofende o direito fundamental previsto no art. 5º, XIII da Constituição da República, por restringir o livre exercício profissional, a ponto de atingir seu núcleo essencial (v. g. RE 511.961, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 13/11/2009), bem como dispõe sobre atividade vinculada à própria liberdade intelectual, artística, científica e de comunicação, protegida e assegurada, conforme previsto no artigo 5º, IX, da Carta Constitucional, que dispõe que 'é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença', nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v. g. RE 414.426, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, julgado em 1º de agosto de 2011)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de abril de 2020.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:

Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009
(nº 4.699/2012, na Câmara dos Deputados)
(SCD nº 3/2015)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de Historiador, em todo o território nacional, é assegurado aos:

I – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituição regular de ensino;

II – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

IV – portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que tenha linha de pesquisa dedicada à História;

V – profissionais diplomados em outras áreas que tenham exercido, comprovadamente, há mais de 5 (cinco) anos, a profissão de Historiador, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 4º São atribuições dos historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, desde que seja cumprida a exigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB quanto à obrigatoriedade da licenciatura;

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a comprovação de registro profissional nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 6º As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de Historiador requer prévio registro perante a autoridade trabalhista competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Publicação da Mensagem Presidencial nº 223, de 2020, em 27 de abril de 2020, recebida em 27/4/2020, que comunica as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 2.129, de 2019, que "Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica". (Veto nº 11, de 2020). O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 26 de maio de 2020.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 11, DE 2020

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 2.129, de 2019 (nº 8.302/2017, na Câmara dos Deputados), que "Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica".

Mensagem nº 223 de 2020, na origem
DOU de 27/04/2020

Recebido o veto no Senado Federal: 27/04/2020
Sobrestando a pauta a partir de: 27/05/2020

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/04/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 223

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.129, de 2019 (nº 8.302/17, na Câmara dos Deputados), que "Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica".

Ouvidos, os Ministérios da Economia, da Infraestrutura e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "O projeto legislativo, ao propor a federalização e inclusão da rodovia RR-319, trecho rodoviário de 128,8 quilômetros de extensão em Roraima, que liga a BR-174 à BR-433, no Anexo do Plano Nacional de Viação, disposto na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ofende a autonomia dos entes federativos ante a inexistência de anuência do Estado de Roraima quanto à incorporação à malha viária da União, a teor do art. 19 da Lei nº 12.379, de 2011. Ademais, não atende aos requisitos para o trecho rodoviário que se pretende incluir naquele Subsistema, enquadrando-se nas exigências legais para ser uma rodovia estadual, o que já ocorre, além do fato de que a descentralização administrativa e federativa das rodovias se coaduna com a moderna legislação e com a política do setor de transporte. Tal medida ainda, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT, bem como do art. 16 da LRF e, ainda, do art. 114 da LDO para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de abril de 2020.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:

Projeto de Lei nº 2.129, de 2019
(nº 8.302/2017, na Câmara dos Deputados)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV).

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia:

"ANEXO

.....

2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Rodovia RR-319, que liga a BR-174 à BR-433	RR	128,8	-	-

....."

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 933, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pds17-068

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pds18-143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Cidade de Blumenau para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Cidade de Blumenau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura - ATACEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.936, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura - ATACEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Campeche para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 906, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Campeche para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Lage Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 893, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Lage Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pdl19-375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.631, de 11 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, retificada no Diário Oficial da União, de 25 de março de 2019, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-184

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu - ACCARBI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 866, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu - ACCARBI para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº132, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú - ACERC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 905, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú - ACERC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses – Acorpi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.639, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses – Acorpi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27,34,35)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 10/10/2019, p. 823)
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 161)
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
35. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2020, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD/SF.

Secretário: CAROLINA FREITAS MENDONÇA MARIANO
Telefone(s): (61) 3303-3229
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/ES (19)
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Heitor Freire - PSL/CE (17,30)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. VAGO (15)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim - PTB/PI (29)	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (18)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (18)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (18)
Daniella Ribeiro - PP/PB (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
VAGO (5,13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Paulo Rocha - PT/PA (14)
Telmário Mota - PROS/RR (14)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Lucas Barreto - AP (6,20,22)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (17)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (19)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR (21)	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (15)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (16)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

15. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos (DCN de 05/12/2019, p. 155)
17. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/12/2019, p. 153)
18. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 05/12/2019, p. 154)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 562)
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS.
22. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD.

Secretário: Marcos Machado Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019
Instalação: 25/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Paulo Albuquerque - MS (7,28)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Eduardo Girão - CE (20,24)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (23)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26)
Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27)	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
PSB	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (17)
PSOL (1)	
Sâmia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 373)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 372)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 26/09/2019, p. 371)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 374)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 375)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) (DCN de 26/09/2019, p. 376)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 234)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 24)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/10/2019, p. 23)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 17/10/2019, p. 22)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 25)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguinho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 26)
28. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)
RELATOR: Pedro Lupion (DEM-PR)
RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 04/10/2019
Instalação: 16/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (25)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (25)
Luiz do Carmo - MDB/GO (25)	2. Dário Berger - MDB/SC (25)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (28)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (28)
Zenaide Maia - PROS/RN (28)	2. Telmário Mota - PROS/RR (28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Luisa Canziani - PTB/PR (22)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (26)
Laercio Oliveira - PP/SE (23)	2. VAGO
PT	
Vander Loubet - MS (27)	1. Bohn Gass - RS (27)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,31)	1. Joice Hasselmann - SP (13,31)
PSD	
Darci de Matos - SC (15)	1. Vermelho - PR (20)
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio - RN (24)	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (17)	1. Roberto Pessoa - CE (18)
DEM	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (29)
NOVO (1)	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 814)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 817)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 818)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 819)
14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 10/10/2019, p. 812)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 10/10/2019, p. 820)
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 815)
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 821)
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 822)
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 813)
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 17/10/2019, p. 33)
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 17/10/2019, p. 28)
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 29)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 30)
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 10/10/2019, p. 816)
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 17/10/2019, p. 32)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 31)
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass(PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 34)
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senador Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 24/10/2019, p. 196)
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 254/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 197)
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 223)
31. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Nelso Barbuda; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Aline Sleutjes. (Of. 531/2019 da LIderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 898, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Camilo Capiberibe (PSB-AP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/10/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (7)
Daniella Ribeiro - PP/PB (6)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (10)	1. VAGO (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olimpio - PSL/SP
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Omar Aziz - AM (5,23)	1. Paulo Albuquerque - RJ (5,18)
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. Nelsinho Trad - MS (23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (11)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Zenaide Maia - PROS/RN (11)	2. Telmário Mota - PROS/RR (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (14)	1. Alvaro Dias - PR (14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Cacá Leão - PP/BA (28)	1. Ottaci Nascimento - SOLIDARIEDADE/RR (21)
Aj Albuquerque - PP/CE (22,26,29)	2. VAGO
PT	
Patrus Ananias - MG (13,19)	1. Afonso Florence - BA (13)
PSL	
Filipe Barros - PR (1,27)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (1,24)
PSD	
Antonio Brito - BA (2,8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Gildenemyr - MA (3)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (15)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Silas Câmara - AM (25)	1. João Roma - BA (25)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
VAGO (16,17)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (4)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PROS	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 202)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 201)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 200)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 199)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 198)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 224)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 31/10/2019, p. 226)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (DCN de 31/10/2019, p. 225)
10. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 41)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 42)
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 41)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 646/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 165)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias. (Of. 127/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 163)
15. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe. (Of. 324/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 164)
16. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 882/2019 da Liderança do DEM)
17. 03/03/2020: Desligado da Titularidade o Deputado Pedro Lupion(Of. 38/2020 da Liderança do DEM).
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
19. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Patrus Ananias (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini. (Of. 51/2020 - Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 39)
20. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 1/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 182)
21. 05702/2020: Designado como suplente o Deputado Otaci Nascimento (Solidariedade), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB ao Solidariedade. (Of. 3/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB, com anuência da Liderança do Solidariedade) (DCN de 13/02/2020, p. 260)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcisio Perondi (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 16/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 185)
23. Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad em vaga existente (Of. 19/2020- Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 186)
24. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 15/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 184)
25. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Ronaldo Martins; designado como suplente o Deputado João Roma. (Of. 07/2020 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 13/02/2020, p. 183)
26. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
27. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 38/2020 da Liderança do PSL)
28. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Cacá Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira . (Of.34/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
29. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em vaga existente. (Of. 53/2020 da Liderança do Bloco (PP/MDB/PTB)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 899, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luiz Pastore (-)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/10/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (9,19)	1. Simone Tebet - MDB/MS (9)
Luiz do Carmo - MDB/GO (9)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (12)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (1)	1. VAGO (1)
Omar Aziz - AM (1)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Jaques Wagner - PT/BA (13)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (17)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (15)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5)	2. Fred Costa - PATRIOTA/MG (18)
PT	
Carlos Zarattini - SP (14)	1. Afonso Florence - BA (14)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Coronel Tadeu - SP (23)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (6)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Luizão Goulart - PR (16)	1. João Campos - GO (16)
PSDB	
Lucas Redecker - RS (21)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Alexandre Leite - SP (8)	1. Hélio Leite - PA (20)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (7,22)	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (11)	1. Bacelar - BA
PSC (2)	
Glaustin Fokus - GO (10)	1. Osires Damaso - TO (10)

Notas:

1. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 205)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 24/10/2019, p. 204)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB) (DCN de 24/10/2019, p. 207)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 208)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 206)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 209)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 228)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC) (DCN de 31/10/2019, p. 227)
11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 229)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 42)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia.(Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 43)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 647/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 168)
15. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 391/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 167)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Luizão Goulart, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 231/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 166)
17. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 221/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 319)
18. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 231/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 162)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 248/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 12/12/2019, p. 567)
20. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hélio Leite, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 875/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 12/12/2019, p. 568)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 10/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 187)
22. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior. (Of. 16/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 20/02/2020, p. 31)
23. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Coronel Tadeu, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 32/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 32)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 900, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sidney Leite (PSD-AM)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/10/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB (8)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (7)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. VAGO (12)
Soraya Thronicke - PSL/MS (2)	2. Major Olimpio - PSL/SP (2)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13,15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Carlos Viana - MG (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (14)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
Jaques Wagner - PT/BA (14)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (23)	2. VAGO
PT	
Nilto Tatto - SP (11)	1. Airton Faleiro - PA (11)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP (21,22)	1. Filipe Barros - PR (18,21,22)
PSD	
Sidney Leite - AM (17)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (1)	1. Raimundo Costa - BA (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (16)	1. Vavá Martins - PA (16)
PSDB	
Bia Cavassa - MS (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (6)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Chico D'Angelo - RJ (5)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (9,24)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 214)
2. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 104/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 24/10/2019, p. 211)
3. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF. 371/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 215)
4. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.154/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 212)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 213)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 216)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 210)
8. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 231)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 232)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 230)
11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT) (DCN de 07/11/2019, p. 45)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 05/11/2019, p. 43)
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama.(OF.134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente). (DCN de 07/11/2019, p. 44)
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 44)
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 14/11/2019, p. 45)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Vavá Martins, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 230/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 169)
17. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 514/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 231)
18. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 496/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 05/12/2019, p. 164)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martin, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 116/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 569)
20. 10/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Cavassa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 667/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 570)
21. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
22. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 188)
24. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano. (Of. 28/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 33)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 901, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Edio Lopes (PL-RR)
RELATOR REVISOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Designação: 23/10/2019
Instalação: 21/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7)
Dário Berger - MDB/SC (7)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (6)	3. Esperidião Amin - PP/SC (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)	1. VAGO (12)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque (3,24)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (2)	1. VAGO
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (9)	2. Elmano Férrer - PI (9)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (14)	1. VAGO (11)
Acácio Favacho - PROS/AP (15,20)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (20)
PT	
Nilto Tatto - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PSL	
Nicoletti - RR (18,21)	1. Carlos Jordy - RJ (18,22,23)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP (10)
PSDB	
Luiz Carlos - AP (17)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (19)	1. Bacelar - BA
AVANTE (1)	
Leda Sadala - AP (8)	1. Tito - BA

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 219)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 24/10/2019, p. 218)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 217)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 235)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 31/10/2019, p. 233)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS) (DSF de 31/10/2019, p. 234)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 07/11/2019, p. 47)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 07/11/2019, p. 48)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 46)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 46)
14. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira .(Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 48)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi.(Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 47)
16. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 645/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 173)
17. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 599/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 172)
18. 20/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 485/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 21/11/2019, p. 171)
19. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição Deputado José Nelto. (Of. 274/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 170)
20. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, em substituição ao Deputado Gutemberg Reis, que passa a assumir a vaga de suplente.(Of. 396/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB (DCN de 28/11/2019, p. 322)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Nicoletti como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis. (OF.488, Liderança PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 323)
22. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
23. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Benedita da Silva (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Nelsinho Trad (PSD-MS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (13,15)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	2. José Maranhão - MDB/PB (13)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (11)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (8)	1. Angelo Coronel - BA
Sérgio Petecão - AC (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (10)	1. Oriovisto Guimarães - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Alceu Moreira - MDB/RS (5)	1. Marcelo Moraes - PTB/RS (16)
Neri Geller - PP/MT (16)	2. Paes Landim - PTB/PI (22)
PT	
Benedita da Silva - RJ (9)	1. Carlos Zarattini - SP (9)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,21)	1. Carlos Jordy - RJ (4,21)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Rosangela Gomes - RJ (23)	1. Vinicius Carvalho - SP (24)
PSDB	
Samuel Moreira - SP (19)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Luis Miranda - DF (7)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (17)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (18)
PV (6)	
Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)	1. VAGO (2)

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 189)
2. 11/02/2020: Desligado da suplência o Deputado Célio Studart. (Of. 83/2020 da Liderança do PV) (DCN de 13/02/2020, p. 190)
3. 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
4. 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 08/11/2019: Designado como titular o deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
7. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 21/11/2019, p. 179)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sergio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira. (Of. 158/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 177)
9. 20/11/2019: Designada como titular a Deputado Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 648/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 178)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 123/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 176)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 77/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 174)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 175)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão.(Of. 228/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 326)
14. 25/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, em substituição à Deputada Leandre. (Of. 77/2019 - Liderança do PV) (DCN de 28/11/2019, p. 324)
15. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastores, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 242/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 166)
16. 02/12/2019: Designado como titular o Deputado Neri Geller; designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes. (Of. 233/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 165)
17. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 285/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 167)
18. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 286/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 168)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Samuel Moreira, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 649/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 571)
20. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como titular o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
21. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
22. 13/02/2020:Designado como suplente o Deputado Paes Landim. (Of. 024/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 190; DCN de 20/02/2020, p. 34)
23. 11/03/2020: Designado como titular a Deputada Rosângela Gomes; em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 017/2020 - Liderança do Republicanos)
24. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Vinicius Carvalho; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 17/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Domingos Sávio (PSDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO (13)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)
Marcelo Castro - MDB/PI (13)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (13)
Esperidião Amin - PP/SC (11)	3. Mailza Gomes - PP/AC (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (14)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (10)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (6)	1. Alvaro Dias - PR (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Paulo Bengtson - PTB/PA (15)	1. Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (16)
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (19)	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (5)	1. Afonso Florence - BA (5)
PSL	
Bia Kicis - DF (17,18)	1. Carlos Jordy - RJ (17,18)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Domingos Sávio - MG (7)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (8)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PMN (2)	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA (3)	1. VAGO

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 191)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN) (DCN de 21/11/2019, p. 180)
4. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar; desligado da suplência o Senador Angelo Coronel. (Of. 160/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 185)
5. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 649/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 189)
6. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 124/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 603/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 188)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 267/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 186)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 270/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 187)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 75/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 21/11/2019, p. 181)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 78/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 182)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Telmário Mota, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 108/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Luiz do Carmo e Marcelo Castro, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Mecias de Jesus e Marcio Bittar.(Of. 229/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 328)
14. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à senadora Leila Barros. (Of. 138/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 327)
15. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Bengtson, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 220/2019 - Liderança do Bloco MDB/PP/PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 320)
16. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Nivaldo Albuquerque. (Of. 232/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 169)
17. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 192)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 904, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (15)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (15)
Confúcio Moura - MDB/RO (15)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (15)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (2)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Cid Gomes - PDT/CE (19)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Omar Aziz - AM (5)	2. Sérgio Petecão - AC (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Humberto Costa - PT/PE (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (22)	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG (22)
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (8)	1. Marcos do Val - ES (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (20)	1. Juarez Costa - MDB/MT (12)
Mauro Lopes - MDB/MG (11)	2. Cacá Leão - PP/BA (20)
PT	
Jorge Solla - BA (7)	1. Alexandre Padilha - SP (23)
PSL	
Sanderson - RS (4,16,26,27)	1. Carlos Jordy - RJ (4,26,27)
PSD	
Hugo Leal - RJ (21)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (9)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (13)	1. Manuel Marcos - AC (13)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Fábio Henrique - SE (14)	1. Leônidas Cristino - CE (14)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (1)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (24)
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. Lucas Gonzalez - NOVO/MG (17)

Notas:

1. 04/12/19:Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 284 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 171)
2. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 193)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Sérgio Petecão. (Of. 161/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 192)
6. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 391/2019 - Liderança do PL) (DCN de 21/11/2019, p. 195)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta. (Of. 651/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 198)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 125/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 191)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 319/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 194)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 109/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 190)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

11. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 398/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 197)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Juarez Costa. (Of. 397/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 196)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Manuel Marcos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 229/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 193)
14. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 382/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 28/11/2019, p. 332)
15. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Dário Berger e Confúcio Moura, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Eduardo Gomes e Marcio Bittar.(Of. 231/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 331)
16. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 475/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 333)
17. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. sn/2019 - Liderança da REDE) (DCN de 28/11/2019, p. 335)
18. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 612/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 334)
19. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 139/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 329)
20. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Cacá Leão. (Of. 222/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 330)
21. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 493/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 173)
22. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco; designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 80/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 05/12/2019, p. 170)
23. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Alexandre Padilha, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 678/2019 da Liderança do PT) (DCN de 05/12/2019, p. 174)
24. 04/12/19:Designado como suplente o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 286 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 172)
25. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição Carlos Sampaio. (Of. 650 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 572)
26. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
27. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Esperidião Amin - PP/SC (13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olimpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (41)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (41)	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS (25)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (10,47)	1. Alvaro Dias - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ (3)	1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)
Hildo Rocha - MDB/MA (23,38,39,43)	2. Átila Lira - PP/PI (24)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG (17)
PSL	
Felício Laterça - RJ (4,15,31,33,36,45)	1. Dra. Soraya Manato - ES (4,15,29,34,40,42)
PSD	
Sidney Leite - AM (30)	1. Hugo Leal - RJ (26)
PL	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)	1. Lincoln Portela - MG (19)
PSB	
Danilo Cabral - PE (18)	1. Bira do Pindaré - MA (18)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (27)	1. Ossesio Silva - PE (27)
PSDB	
Eduardo Cury - SP (32)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguiri - SP (5)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)
PDT	
Paulo Ramos - RJ (37)	1. Mauro Benevides Filho - CE (9)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Léo Moraes - RO (11,46)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP (6)	1. Orlando Silva - PCdoB/SP (12,35,44)

Notas:

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
7. 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 202)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 201)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 21/11/2019, p. 205)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 200)
11. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 204)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 28/11/2019, p. 339)
13. 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 199)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 347)
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 345)
16. 21/11/2019:Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (OF.166, Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 338)
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) (DCN de 28/11/2019, p. 346)
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (OF.321, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 342)
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF.395, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 343)
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (OF.122, Liderança PSDB) (DCN de 28/11/2019, p. 337)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (OF.403, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 344)
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 336)
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 340)
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 341)
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 05/12/2019, p. 175)
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 176)
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 574)
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 573)
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 575)
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 576)
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
32. 12/12/19:Designado como titular o Deputado Eduardo Cury, substituindo o Deputado Carlos Sampaio.(OF. 685 Liderança PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 195)
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista(Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 06/02/2020, p. 40)
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 41)
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 194)
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 261)
39. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 35)
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato.(Of.012/2020, Liderança Senado Independente)
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL)
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade)
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL)
46. 10/03/2020:Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano(Sem Partido)
47. 17/03/2030: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senado Lasier Martins. (Of. 030/2020 - Liderança do Podemos)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 906/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 906, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 906, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Vinicius Poit (NOVO-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Acir Gurgacz (PDT-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (11)
Luiz Pastore (11)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (8)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (23)	1. VAGO (23)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (4)	1. Angelo Coronel - BA (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Paulo Rocha - PT/PA (20)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	2. Telmário Mota - PROS/RR (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (24)	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Ronaldo Carletto - PP/BA (14)	1. Luisa Canziani - PTB/PR (19)
Mauro Lopes - MDB/MG (13)	2. Celina Leão - PP/DF (27)
PT	
José Ricardo - AM (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16,26)
PSL	
Vinicius Poit - NOVO/SP (10,12)	1. VAGO (10,17,18,21)
PSD	
Vermelho - PR (9)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (2)	1. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO (25)
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (7)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Cury - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Geninho Zuliani - SP (6)	1. Juninho do Pneu - RJ (6)
PDT	
Leônidas Cristino - CE (3)	1. Fábio Henrique - SE (3)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (15)	1. Bacelar - BA
PSOL (1)	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa. (Of. 400/2019 - Liderança do PL)
3. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino; designado como suplente o Deputado Fábio Henrique. (Of. 383/2019 - Liderança do PDT)
4. 22/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 165/2019 - Liderança do PSD)
5. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 140/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 350)
6. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Geninho Zuliani, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 853/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 352)
7. 27/11/2019: Designado o Deputado Vilson da Fetaemg como titular, em substituição ao deputado Tadeu Alencar. (OF.329, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 351)
8. 27/11/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 81/2019 - Liderança do PP) (DCN de 28/11/2019, p. 349)
9. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Vermelho. (Of. 508/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 178)
10. 22/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
11. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo; designado como suplente o Senador Confúcio Moura. (Of. 243/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 177)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

12. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 498/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 580)
13. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. n° 244/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 578)
14. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Ronaldo Carletto, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 242/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 577)
15. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 294/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 579)
16. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado José Ricardo, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 686/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 581)
17. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Luiza Canziani. (Of. 252/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 117/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
21. 18/3/2020: O Deputado Carlos Jordy fica desligado da vaga de suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 196)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 197; DCN de 13/02/2020, p. 197)
24. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 10/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 198)
25. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Tiago Dimas. (Of. 14/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 199)
26. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Carlos Zarattini- PT/SP em substituição ao Deputado Nilton Tatto- PT/SP (Of. 57/2020 da Liderança do PT). (DCN de 20/02/2020, p. 36)
27. 20/02/2020: Designado como Suplente a Deputada Celina Leão-PP/DF(Of. 027/2020 da Liderança do PP). (DCN de 27/02/2020, p. 6)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 907/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 907, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 907, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Newton Cardoso Jr (MDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (13)
Dário Berger - MDB/SC (13)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2,11)	3. Esperidião Amin - PP/SC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (27)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (12)	1. Kátia Abreu - PP/TO (21)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (23,35)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (35)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. Arolde de Oliveira - RJ (4)
Paulo Albuquerque (4,34)	2. Carlos Viana - MG (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (31,32)	1. Jaques Wagner - PT/BA (31,32)
Jean Paul Prates - PT/RN (31,32)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (5)	1. Jorginho Mello - PL/SC (5)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Reguffe - DF (19,36)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Felipe Carreras - PSB/PE (22)	1. Herculano Passos - MDB/SP (17)
Newton Cardoso Jr - MDB/MG	2. Clarissa Garotinho - PROS/RJ (18)
PT	
Helder Salomão - ES (20)	1. Carlos Zarattini - SP (20)
PSL	
Heitor Freire - CE (25,30,39)	1. VAGO (25,30,39)
PSD	
Expedito Netto - RO (6,10,37)	1. Vermelho - PR (6)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7)	1. Magda Mofatto - GO (7)
PSB	
Bira do Pindaré - MA (29)	1. Aliel Machado - PR (29)
REPUBLICANOS	
Vinicius Carvalho - SP (24)	1. Amaro Neto - ES (26)
PSDB	
Roberto Pessoa - CE (15)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Paulo Azi - BA (8,14)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (14)
PDT	
Fábio Henrique - SE (16)	1. Sergio Vidigal - ES (28)
PODEMOS	
José Nelto - GO (33,38)	1. Bacelar - BA
PCdoB (1)	
Márcio Jerry - MA (9)	1. Daniel Almeida - BA (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do Art. 10-A do Regimento Comum.
2. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 82/2019 - Liderança do PP)
3. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 125/2019 - Liderança do PSDB)
4. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 168/2019 - Liderança do PSD)
5. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 79/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
6. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão; designado como suplente o Deputado Vermelho. (Of. 515/2019 - Liderança do PSD)
7. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo; designada como suplente a Deputada Magda Mofatto. (Of. 406/2019 da Liderança do PL)
8. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 857/2019 da Liderança do DEM)
9. 12/12/19:Designados como titular e suplente os Deputados Márcio Jerry e Daniel Almeida.(OF.133 Liderança PCdoB)
10. 12/12/19:Desligado da vaga de titular o Deputado Marx Beltrão. (OF.550 Liderança PSD)
11. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 82/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 179)
12. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 144/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 05/12/2019, p. 180)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dario Berger, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 244/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 181)
14. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 862/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 05/12/2019, p. 182)
15. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 648/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 591)
16. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 396/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 590)
17. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Herculano Passos. (Of. 240/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 587)
18. 10/12/2019: Designada como suplente a Deputada Clarissa Garotinha. (Of. 241/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 588)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 131/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 582)
20. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 685/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 592)
21. 10/12/2019: Designada como suplente a Senadora Kátia Abreu, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 148/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 583)
22. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras (PSB), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP), em vaga cedida. (Of. 239/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 586)
23. 11/12/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 150/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 584)
24. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 241/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 589)
25. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
26. 12/12/19: Designado como suplente o Deputado Amaro Neto, substituindo o Deputado João Roma. (OF.248 Liderança Republicanos)
27. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Izalci Lucas. (OF. 128 Liderança PSDB)
28. 12/12/19:Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, substituindo o Deputado Afonso Motta. (OF. 397 Liderança PDT)
29. 12/12/2019:Designados como titular e suplente os Deputados Bira do Pindaré e Aliel Machado.(OF. 351 Liderança PSB)
30. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Daniel Silveira, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
31. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
32. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
33. 18/12/2019: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 311/2019 da Liderança do PODEMOS)
34. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
35. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Acir Gurgacz; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 1/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 06/02/2020, p. 42)
36. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 11/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 200)
37. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Expedito Netto. (Of. 32/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 20/02/2020, p. 38)
38. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição a Deputada Renata Abreu. (Of. 25/2020 da Liderança do PODEMOS). (DCN de 20/02/2020, p. 37)
39. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Heitor Freire. Desligado o Deputado Carlos Jordy da suplência. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 908/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 908, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 908, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Raimundo Costa (PL-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rogério Carvalho (PT-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (5)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (20)	1. VAGO (20)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (12,22)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Humberto Costa - PT/PE (19)
Jean Paul Prates - PT/RN (19)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (26,27)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	1. Angela Amin - PP/SC (17)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	2. Herculano Passos - MDB/SP (30)
PT	
Rejane Dias - PI (23)	1. João Daniel - SE (23)
PSL	
VAGO (3,13,16,21)	1. VAGO (3,13,16,21)
PSD	
Darci de Matos - SC (29)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Raimundo Costa - BA (4)	1. Gildenemyr - MA (9)
PSB	
João H. Campos - PE (2)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Dr. Gonçalo (28)	1. João Roma - BA
PSDB	
Adolfo Viana - BA (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (6)	1. Eduardo Bismarck - CE (7)
PODEMOS	
Ricardo Teobaldo - PE (14)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Marreca Filho - MA (10)	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 338/2019 da Lideraça do PSB)
3. 03/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
4. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 410/2019 da Liderança do PL) (DCN de 05/12/2019, p. 184)
5. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 245/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 183)
6. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 398/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 598)
7. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bismark, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 397/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 597)
8. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 83/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 593)
9. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Gildenemyr, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 419/2019 da Liderança do PL) (DCN de 12/12/2019, p. 599)
10. 06/12/2019: Designado como titular o Deputado Marreca Filho, em substituição ao Deputado Fred Costa. (Of. S/N da Liderança do PATRIOTA) (DCN de 12/12/2019, p. 600)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

11. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 243/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 595)
12. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 170/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 594)
13. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
14. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Ricardo Teobaldo, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 295/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 596)
15. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, substituindo a Senadora Eliziane Gama.(OF.152 Liderança Senado Independente)
16. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
17. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Angela Amin. (Of. 246/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 883/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 119/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 130/2019 da Liderança do PSDB)
21. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
23. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 28/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 43)
24. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 9/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 201)
25. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 262)
26. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Férrer. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 202)
27. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of.25/2020 da Liderança do PODEMOS)
28. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado DR GONÇALO. (Of.016/2020 da Liderança do Republicanos)
29. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Darci de Matos; em substituição ao Deputado André de Paula.(Of. 68/2020 - Liderança do PSD)
30. 12/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Herculano Passos.(Of. 062/2020 - Liderança do PP)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 909/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 909, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 909, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (6)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (6)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	2. Dário Berger - MDB/SC (6)
Esperidião Amin - PP/SC (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (14)	1. VAGO
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque (11)	1. Arolde de Oliveira - RJ (11)
Sérgio Petecão - AC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Reguffe - DF (15)	1. Oriovisto Guimarães - PR (9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (8)	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Heitor Freire - CE (3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (12)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Luis Miranda - DF (5,10)	1. Pedro Lupion - PR (10)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (13)	1. André Figueiredo - CE (13)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
NOVO (1)	
Alexis Fonteyne - SP (4)	1. Paulo Ganime - RJ (4)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 12/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin; designado como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 86/2019 da Liderança do PP)
3. 12/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
4. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Alexis Fonteyne, em substituição ao Deputado Marcel van Hattem; designado como suplente o Deputado Paulo Ganime, em substituição ao Deputado Tiago Mitraud. (Of. 144/2019 da Liderança do NOVO)
5. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 884/2019 da Liderança do DEM)
6. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Dário Berger. (Of. 253/2019 da Liderança do MDB)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 121/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 247/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
9. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 136/2019 da Liderança do PODEMOS)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luís Miranda, em substituição ao Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 886/2019 da Liderança do DEM)
11. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 9/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 44)
12. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 204)
13. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 4/2020 - Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 203)
14. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 205)
15. 11/02/2019: Designado como titular o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 12/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 206)

Secretário: Tiago Brum
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 910/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 910, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 910, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucio Mosquini (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Irajá (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Luis Miranda (DEM-DF)

Designação: 13/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2,21)
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (17)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (17)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (17)
PSD	
Omar Aziz - AM (24)	1. Carlos Viana - MG (24)
Irajá - TO	2. Paulo Albuquerque - PT/PA (24)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (15)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (15)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (4)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (4)
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (27)	1. Juíza Selma - PP/MT (16,27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT	1. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (13)
Lucio Mosquini - MDB/RO (14)	2. VAGO
PT	
Valmir Assunção - BA (20)	1. Célio Moura - TO (20)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (6,9)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (6,9)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA (12)	1. Sidney Leite - AM (11,19)
PL	
Zé Vitor - MG (7)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (10)	1. Bira do Pindaré - MA (10)
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (28)	1. João Roma - BA
PSDB	
Mara Rocha - AC (25)	1. Celso Sabino - PA (26)
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (5,8,18)	1. Luis Miranda - DF (8,18)
PDT	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (23)	1. Subtenente Gonzaga - MG (22,30,31)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (29)	1. Bacelar - BA
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 251/2019 da Liderança do MDB)
3. 13/12/2019: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 87/2019 da Liderança do PP)
4. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes; designado como suplente o Senador Zequinha Marinho. (Of. 83/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
5. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner. (Of. 876/2019 da Liderança do DEM)
6. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 425/2019 da Liderança do PL)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Jose Mario Schreiner; designado como suplente o Deputado Jose Mario Schreiner. (Of. 877/2019 da Liderança do DEM)
9. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Vilson da Fetaemg, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Bira do Pindaré, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 349/2019 da Liderança do PSB)
11. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 557/2019 da Liderança do PSD)
12. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 559/2019 da Liderança do PSD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

13. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Peninha Mendonça. (Of. 249/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
14. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 250/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
15. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 122/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
16. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 137/2019 da Liderança do PODEMOS)
17. 17/12/2019: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 154/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Luís Miranda; designado como suplente o Deputado Luís Miranda. (Of. 885/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Hugo Leal. (Of. 560/2019 da Liderança do PSD)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Valmir Assunção, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Célio Moura, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 695/2019 da Liderança do PT)
21. 18/12/2019: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Luiz do Carmo. (Of. 252/2019 da Liderança do MDB)
22. 18/12/2019: Designado como suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 403/2019 da Liderança do PDT)
23. 19/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Silva, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 402/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 06/02/2020, p. 46)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 10/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 45)
25. 07/02/2020: Designada como titular a Deputada Mara Rocha, em substituição ao Deputado Celso Sabino (PSDB). (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 207)
26. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Celso Sabino (PSDB), em substituição ao Deputado Adolfo Viana (PSDB). (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 208)
27. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designada como suplente a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 13/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 209)
28. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 006/2020 da Liderança do Republicanos) (DCN de 20/02/2020, p. 39)
29. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 29/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 40)
30. 11/03/2020: Designado como suplente o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado Subtenente Gonzaga. (Of. 29/2020 - Liderança do PDT)
31. 12/03/2020: Designado como membro suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Túlio Gadelha. (Of.30/2020 - Liderança do PDT)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 913/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 913, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 913, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (6)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (6)
Luiz do Carmo - MDB/GO (6)	2. Simone Tebet - MDB/MS (6)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (5)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (5)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (9)	1. VAGO (9)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7)	1. Angelo Coronel - BA (7)
Irajá - TO (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (11)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (4)	1. Marcos do Val - ES (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Alceu Moreira - MDB/RS (8,10)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO (2,3)	1. VAGO (2,3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (12)	1. Benes Leocádio - RN (13)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSC (1)	
André Ferreira - PE	1. Glaustin Fokus - GO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
4. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 5/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 47)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP). Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 2/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 211)
6. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes o Senador Jarbas Vasconcelos (MDB) e a Senadora Simone Tebet (MDB). (Of. 2/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 210)
7. 05702/2020: Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD), e o Senador Irajá (PSD), que se mantém na vaga. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel (PSD), que se mantém na vaga. (Of. 2/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 212)
8. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Souza (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 214)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 213)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Alceu Moreira em substituição ao Deputado Sergio Souza. (Of. 022/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 20/02/2020, p. 42)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 41)
12. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan De Jesus. (Of. 15/2020 - Liderança do Republicanos)
13. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Benes Leocádio; em substituição ao Deputado João Roma.(Of. 015/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 914/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 914, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 914, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (8)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (8)
Luiz do Carmo - MDB/GO (8)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (8)
Ciro Nogueira - PP/PI (15)	3. Esperidião Amin - PP/SC (15)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (9,10)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Prisco Bezerra (21)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (19)	1. Jaques Wagner - PT/BA (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Paulo Rocha - PT/PA (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11,17)	1. Styvenson Valentim - RN (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. Luisa Canziani - PTB/PR (13)
Raul Henry - MDB/PE (5)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS (2)	1. Margarida Salomão - MG (2)
PSL	
Professora Dayane Pimentel - BA (3,14,22)	1. Nereu Crispim - RS (3,22)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (12)	1. Marcão Gomes - RJ (18)
PSB	
Elias Vaz - GO (16)	1. Danilo Cabral - PE (16)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (1)	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Sergio Vidigal - ES (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (6)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (20)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Arnaldo Jardim - SP	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 8/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 13/02/2020, p. 220)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta; designada como suplente a Deputada Margarida Salomão. (Of. 3/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 50)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311) (DCN de 13/02/2020, p. 219)
4. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), que passa à condição de suplente. (Of. 5/2020 da Liderança do PSL)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Raul Henry (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 14/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 223)
6. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT). (Of. 5/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 218)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Vidigal (PST), em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 1/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 215)
8. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Confúcio Moura (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes os Senadores Mecias de Jesus (Republicanos) e Jarbas Vasconcelos (MDB), em vagas existentes. (Of. 3/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 216)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 221)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Roberto Rocha, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que passa a assumir a vaga de suplente. (Of. 18/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 226)
11. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Reguffe e o Senador Styvenson Valentim como suplente, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão . (Of. 14/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 224)
12. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 08/2020 da Liderança do PL)
13. 11/02/2020: Designado como suplente a Deputada Luisa Canziani. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 225)
14. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Soraya Manato, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 12/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 222)
15. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 3/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 217)
16. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Danilo Cabral. (Of. 9/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 20/02/2020, p. 44)
17. 17/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Reguffe. (Of. 24/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 45)
18. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Marcão Gomes,(Of. n°025/2020 da Liderança de PL). (DCN de 20/02/2020, p. 46)
19. 18/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; e designados como suplentes os Senadores Jaques Wagner e Paulo Rocha. (Of. n° 006/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática). (DCN de 20/02/2020, p. 43)
20. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 30/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 47)
21. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Prisco Bezerra, em substituição ao Senador Weverton. Of. 011/2020 da Liderança do Senado Independente)
22. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Professora Dayane Pimentel, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Esperidião Amin - PP/SC (3,13)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (10)	1. Weverton - PDT/MA (10)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (11)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma (8)	1. Oriovisto Guimarães - PR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE (12)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (12)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,14,15)	1. Nereu Crispim - RS (2,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA (9)	1. Wellington Roberto - PB (9)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (6)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (1)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 06/02/2020, p. 51)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 229)
4. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 228)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 230)
6. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 227)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB. (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 232)
8. 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 234)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 233)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 231)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 48)
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas). (DCN de 27/02/2020, p. 7)
13. 03/03/2020): Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP)
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 918/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 918, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 918, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (4)	1. Simone Tebet - MDB/MS (4)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Mailza Gomes - PP/AC (3)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (9)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (9)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (9)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11,12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (11)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (1)	1. Styvenson Valentim - RN (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (18)	1. Guilherme Mussi - PP/SP (18)
Gutemberg Reis - MDB/RJ (7)	2. VAGO
PT	
Rui Falcão - SP (20)	1. VAGO
PSL	
Delegado Pablo - AM (2,23)	1. Nereu Crispim - RS (2,16,23)
PSD	
Júlio Cesar - PI (21)	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (17)	1. VAGO
PSB	
Felipe Carreras - PE (22)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
João Campos - GO (13)	1. Capitão Alberto Neto - AM (19)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (6)	1. André Figueiredo - CE (6)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (10)	1. Bacelar - BA (10,15)
SOLIDARIEDADE	
Aluisio Mendes - PSC/MA (14)	1. Dr. Leonardo - MT

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val. (Of. 7/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 54)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 1/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 53)
3. Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 7/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 248)
4. Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra e o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga e o Senador Marcio Bittar; designados como suplentes a Senadora Simone Tebet e o Senador Confúcio Moura em vagas existentes (Of. 6/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 244)
5. Designados como titulares o Senador Sérgio Petecão e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 7/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 247)
6. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. 7/2020 da Liderança do PDT/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 245)
7. Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 7/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 246)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 17/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 250)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 7/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 249)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Leo Moraes, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 251)
11. 12/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 2/2020 do Bloco Vanguarda) (DCN de 20/02/2020, p. 51)
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 53)
13. 17/02/2020: Designado como titular o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 52)
14. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Aluisio Mendes (PSC), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho. (Of. SN/2020 da Liderança do Solidariedade) (DCN de 20/02/2020, p. 58)
15. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 31/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 57)
16. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Delegado Pablo, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 18/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 20/02/2020, p. 54)
17. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 27/2020 da Liderança do PL) (DCN de 20/02/2020, p. 55)
18. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); designado como suplente o Deputado Guilherme Mussi(Of. 57/2020 da Liderança do PT). (DCN de 20/02/2020, p. 56)
19. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 013/2020 da Liderança do Republicanos)
20. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado ENIO VERRI. (Of. 61/2020 da Liderança do PT)
21. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Júlio César, em substituição ao Deputado Diego Andrade.(Of. 67/2020 - Liderança do PSD)
22. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar.(Of. 018/2020 - Liderança do PSB)
23. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Delegado Pablo, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 917/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 917, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 917, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Luiz Pastore - MDB/AC (4)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Jader Barbalho - MDB/PA (4)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (10)
Flávio Arns - REDE/PR (10)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Carlos Viana - MG (5)	1. Nelsinho Trad - MS (5)
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (13)	1. Paulo Paim - PT/RS (13)
Zenaide Maia - PROS/RN (13)	2. Telmário Mota - PROS/RR (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (2,16)	1. Styvenson Valentim - RN (8,16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Celina Leão - PP/DF (14)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (14)
Raul Henry - MDB/PE (6)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO (1,3)	1. VAGO (1,3)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (9)	1. VAGO
PSB	
Mauro Nazif - RO (11)	1. Rodrigo Coelho - SC (12)
REPUBLICANOS	
Maria Rosas - SP (15)	1. Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ (17)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
REDE	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

1. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Romário. (Of. 6/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 52)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
4. Designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designados como suplentes o Senador Luiz Pastore e o Senador Jader Barbalho em vagas existentes (Of. 5/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 237)
5. Designados como titulares o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Of. 6/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 238)
6. Designado como titular o Deputado Raul Henry, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 15/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 242)
7. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 12/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 241)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão. (Of. 16/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 243)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 09/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 240)
10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Flávio Arns, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 239)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

11. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Nazif, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 1/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 13/02/2020, p. 236)
12. 12/02/2020: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 5/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 20/02/2020, p. 49)
13. 18/02/2020: Designados como titulares os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota; designados como suplentes os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 50)
14. 20/02/2020: Designada como titular a Deputada Celina Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. n° 029/2020 da Liderança do do Progressistas). (DCN de 27/02/2020, p. 8)
15. 03/03/2020: Designado como titular a Deputada Maria Rosas , em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 014/2020 da Liderança do Republicanos)
16. 10/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Romário; designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 27/2020 da Liderança do PODEMOS)
17. 11/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Marcelo Calero; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 19/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 919, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (4)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (9)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Paulo Paim - PT/RS (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (1)	1. Lasier Martins - RS (1,8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,10,15)	1. Heitor Freire - CE (2,10,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
José Rocha - BA (14)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 55)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 254)
4. Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 252)
5. Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 256)
6. Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 253)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 258)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 259)
9. 11/02/2020:Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 255)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 257)
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 59)
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
14. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto.(Of. 42/2020 - Liderança do PL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, como suplente, fica indicado o Deputado Heitor Freire. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 922/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 922, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 922, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Antonio Anastasia - MG (6)	1. Sérgio Petecão - AC (6)
Vanderlan Cardoso - GO (6)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSC, PSD, PSDB, PSL, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Nicoletti - PSL/RR	1. Nereu Crispim - PSL/RS (5)
Fernando Rodolfo - PL/PE (3)	2. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	3. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	4. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	5. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	6. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	7. VAGO
Kim Kataguiri - DEM/SP (4)	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Igor Timo - MG
PCdoB (1)	
Perpétua Almeida - AC	1. Renildo Calheiros - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 04/03/2020: Designados como titulares os Senadores Marcelo Castro e Confúcio Moura; designados como suplentes os Senadores Márcio Bittar e Luiz do Carmo. (Of. 12/2020 da Liderança do MDB)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 033/2020 da Liderança do PL/CD.)
4. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 061/2020 - Liderança do PP)
5. 18/3/2020: Designado o Deputado Nereu Crispim como suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
6. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Antonio Anastasia em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 35/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 923, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (5)	1. Dário Berger - MDB/SC (5)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (5)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ciro Nogueira - PP/PI (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (6)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (7)
PSD	
Omar Aziz - AM (15)	1. Vanderlan Cardoso - GO (15)
Angelo Coronel - BA (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Felipe Francischini - PSL/PR (14)	1. Delegado Pablo - PSL/AM (14)
Fernando Monteiro - PP/PE (13)	2. Cacá Leão - PP/BA (13)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (9)	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (3)	4. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA (3,12)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Felipe Carreras - PE (10)	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (8)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Bacelar - BA (4)	1. Eduardo Braide - MA
NOVO (1)	
Paulo Ganime - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - Liderança do PP)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA)
4. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 49/2020 - Liderança do Podemos)
5. 11/03/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus (Republicanos), designados como suplentes os Senadores Dário Berger Nogueira e Jader Barbalho. (Of. 18/2020 - Liderança do MDB)
6. 10/03/2020: Designado como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
7. 10/03/2020: Designado como Suplente o Senador Ranfolfe Rodrigues, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
8. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz. (Of. 27/2020 - Liderança do PDT)
9. 12/03/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 066/2020 -PP)
10. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Alessandro Molon. (Of. 020/2020 - Liderança do PSB)
11. 16/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 026/2020 - Liderança do Podemos)
12. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar em substituição ao deputado Wellington Roberto. (Of. 71/2020 - Liderança do PP)
13. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Arthur Lira. Como suplente, indica o Deputado Cacá Leão. (OF. 64/2020 - Liderança do PP)
14. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Delegado Pablo. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
15. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Omar Aziz em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Angelo Coronel em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Otto Alencar. (Of. 34/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 925/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 925, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 925, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1,5)	1. Carlos Viana - MG (1)
Sérgio Petecão - AC (1)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Wellington Roberto - PL/PB	1. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	4. VAGO
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA (4)	5. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2)	1. Nereu Crispim - RS (2)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
CIDADANIA (3)	
Arnaldo Jardim - SP	1. Paula Belmonte - DF

Notas:

1. 19/03/2020: Designados como titulares o Senador Irajá e o Senador Sérgio Petecão; designados como suplentes o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 38/2020 - Liderança do PSD)
2. 19/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Arthur Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto. (Of. 72/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 25/03/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 43/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 926/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 926, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 926, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Angelo Coronel - BA (2)
Carlos Viana - MG (2)	2. Omar Aziz - AM (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Vinicius Farah - MDB/RJ (5)	4. VAGO
Dr. Zacharias Calil - DEM/GO (4)	5. David Soares - DEM/SP (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PV (1)	
Enrico Misasi - SP	1. Célio Studart - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Otto Alencar e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Angelo Coronel e o Senador Omar Aziz. (Of. 39/2020 da Liderança do PSD)
3. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil; designado como suplente o Deputado David Soares. (Of. 73/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Vinicius Farah. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 927/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 927, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1)	1. Sérgio Petecão - AC (1)
Paulo Albuquerque (1)	2. Irajá - TO (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Zé Vitor - PL/MG (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (5)	4. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB (2)	5. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (4)	1. Nereu Crispim - RS (4)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 2020.

1. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Paulo Albuquerque, designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão e o Senador Irajá. (Of. 40/2020 da Liderança do PSD)

2. 25/03/2020: Designados como titulares o Deputado Efraim Filho e o Deputado Zé Vitor, designados como suplente o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 74/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

4. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)

5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 928/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 928, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 928, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (2)	1. Otto Alencar - BA (2)
Carlos Viana - MG (2)	2. Angelo Coronel - BA (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Juninho do Pneu - DEM/RJ (4)	5. Olival Marques - DEM/PA (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PSOL (1)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Edmilson Rodrigues - PA

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 2020.

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

2. 26/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Otto Alencar e o Senador Angelo Coronel. (Of. 41/2020 da Liderança do PSD)

3. 26/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)

4. 26/03/2020: Designada como titular o Deputado Juninho do Pneu; designado como suplente o Deputado Olival Marques. (Of. 75/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)
RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020
Prazo suspenso: 20/03/2020
Instalação: 04/03/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)
PL Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**PSD** Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	**PODEMOS** Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)	**PSD** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
PSL Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PTB Deputado Santini (PTB/RS)	**PODEMOS** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Jaques Wagner (PT/BA)
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) (2)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	**PSD** Senador Otto Alencar (PSD/BA)
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA) (1)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Major Olimpio (PSL/SP)
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Notas:

1. (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos.
2. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Finalidade: Constituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
RELATOR: Deputado Francisco Jr. (PSD-GO)

Designação: 31/03/2020
Instalação: 20/04/2020
Proxima Reunião: 30/04/2020 às 11:00

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (3,9)	1. Esperidião Amin - PP/SC (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (6)
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (5)	1. Lucas Barreto - AP (5,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (3)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (7)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (7,14)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Reginaldo Lopes - MG (1)	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE (1)
PSB	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
João H. Campos - PE (13)	1. Mauro Benevides Filho - PDT/CE (15)
PSL	
Joice Hasselmann - SP (8)	1. Felício Laterça - RJ (8)
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Cacá Leão - PP/BA (4)	1. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE (4)
Francisco Jr. - PSD/GO (4)	2. Paulo Azi - DEM/BA (4)
Luiz Carlos Motta - PL/SP (4)	3. Hildo Rocha - MDB/MA (4)

Notas:

1. Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes(PT/MG), designado como suplente o Deputado Renildo Calheiros (PC do B/PE). (Of. /2020 da Liderança do PT)
2. Designado como titular a Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA/MA), designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues(REDE/AP). (Of. 26/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
3. Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020
4. Designados como titulares os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Francisco Jr. (PSD/GO) e Luiz Carlos Motta (PL/SP); designados como suplentes os Deputados Gustinho Ribeiro (SD/SE), Paulo Azi (DEM/BA) e Hildo Rocha (MDB/MA). (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP). (Of. 42/2020 da Liderança do PSD)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas, designado como suplente o Senador Roberto Rocha. (Of. 27/2020 da Liderança do PSDB)
7. Designado como titular o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
8. Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Felício Laterça. (Ofício n° 65/2020 da Liderança do PSL)
9. Designado como titular o Senador Confúcio Moura (MDB/RO). (Of. 25/2020 da Liderança do MDB)
10. 02/04/2020: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Eduardo Gomes. (Of. 23/2020 da Liderança do PP)
11. 02/04/2020: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia. (Of. 15/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
12. 20/04/2020: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Paulo Albuquerque. (Of. 45/2020 da Liderança do PSD)
13. 22/04/2020: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 35/2020 da Liderança do PSB)
14. 22/04/2020: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
15. 23/04/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho. (Of. 36/2020 da Liderança do PSB)

Secretário: Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Prazo suspenso: 20/03/2020
Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PP/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (6,68)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,68)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Júnior Bozzella - SP (11,46,52,62,63,65,66,67)	1. Delegado Waldir - GO (11,36,60,62,63,67)
Nereu Crispim - RS (11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE (11,51,52,58,62,63,67)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO (20,47,64)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 30)
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL)
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL)
68. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Dmocrática.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	Juliana dos Santos Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Juliana Toscano Machado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Zezé Motta	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luis Roberto Antonik	Daniel José Queiroz Ferreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fábio Andrade	Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

Atualização: 09/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046650/2020-25-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		
Deputado Toninho Wandscheer - PROS / PR		
Senador Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS / RJ		
Deputado Ricardo Barros - PP / PR		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F09BF4800360B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.